II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 7 de Maio de 2010 Número 89

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 8028/2010:

Exonera, a seu pedido, o major piloto aviador Carlos José Serrano Paulino, do cargo de ajudante de campo 24713

Despacho n.º 8029/2010:

Nomeia o major piloto aviador Sérgio Lino de Almeida Estrela ajudante de campo 24713

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 8030/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Mário Agostinho Correia 24713

PARTE C

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 8031/2010:

Concessão de licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional à técnica verificadora de 1.ª classe Maria Teresa de Almeida Pires 24713

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 9240/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Santarém, Jorge Manuel Sardinha Serra 24713

Aviso (extracto) n.º 9241/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Tomar, Nuno Ruivo Gonçalves 24716

Aviso (extracto) n.º 9242/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Chamusca, José Frederico Silva Iria 24718

Aviso (extracto) n.º 9243/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 3, em regime de substituição, Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques 24719

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho (extracto) n.º 8032/2010:

Subdelegação de competências no subdirector-geral do Tesouro e Finanças, licenciado José António Monteiro Barreiro 24719

Despacho (extracto) n.º 8033/2010:

Subdelega competências na subdirectora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição 24719

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 8034/2010:

Autorização para o vogal executivo do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E.P.E., Francisco Manuel Dionísio Serra, acumular o exercício das suas funções executivas com as funções docentes 24719

Despacho n.º 8035/2010:

Define os montantes a atribuir a programas de apoio para o ano de 2010 24719

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Portaria n.º 319/2010:

Extensão de encargos — apoio financeiro ao projecto de desenvolvimento da Orquestra Regional da Associação Norte Cultural. 24720

Portaria n.º 320/2010:

Extensão de encargos à Encontros de Fotografia — Associação Cultural e Recreativa 24720

Portaria n.º 321/2010:

Extensão de encargos — Orquestra Regional da Associação Musical do Algarve. 24720

Portaria n.º 322/2010:

Extensão de encargos — Centro Nacional de Cultura 24720

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9244/2010:

Abre procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de quatro postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24721

Despacho n.º 8036/2010:

Coloca na situação de licença extraordinária o trabalhador Bernardo Gonçalo Lumbrales Lopes de Calheiros e Menezes 24722

Marinha:

Despacho n.º 8037/2010:

Despacho de delegação de competências 24722

Força Aérea:

Despacho n.º 8038/2010:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MELECA 036679-L, António José Melo Cardoso 24722

Portaria n.º 323/2010:

Promoção ao posto de CAP do TEN ENGEL 074143-E, Fernando José Lopes dos Santos . . . 24723

Portaria n.º 324/2010:

Promoção ao posto de CAP do CAPG PA 120511-A, Hugo António Armas Seixas 24723

Portaria n.º 325/2010:

Promoção ao posto de CAP do TEN PILAV 127637-K, Luís Manuel Marques Coias 24723

Portaria n.º 326/2010:

Promoção ao posto de CAP do TEN TINF 126161-E, André Manuel Pinheiro Castro 24723

Portaria n.º 327/2010:

Promoção ao posto de ASPOF do ASPOFG TMMA 135592-K, Carlos Manuel Guerra Granjeiro 24723

Despacho n.º 8039/2010:

Passagem à situação de reforma do 1SAR AMA RES-QPFE 024440-G, Joaquim Matias dos Santos 24723

Portaria n.º 328/2010:

Passagem à situação de reforma do COR NAV RES-QPFE 017831-E, Armando Silva Ladeira 24724

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9245/2010:

Publica a lista unitária de ordenação final para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior da área de aprovisionamento e logística do mapa de pessoal da Secretaria-Geral 24724

Governo Civil da Guarda:

Despacho n.º 8040/2010:

Nomeia Maria José Ventura Pinto para exercer funções de adjunta de apoio pessoal do Governador 24724

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Deliberação n.º 849/2010:

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. 24724

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 924/2010:

Rectificação do despacho n.º 6775/2010, de 9 de Abril 24732

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso n.º 9246/2010:

Lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal publicado pelo aviso n.º 17692/2009, referência n.º 11, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 24733

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 8041/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da concessão Douro Litoral — A41 — Picoto (IC2)/nó de Ermida (IC25) — trecho 3.2 — Campo/nó A41/A42 — revisão B 24733

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 9247/2010:

Alteração do aviso (extracto) n.º 7164/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril, referente à lista dos municípios que procederam e que não procederam à alteração dos respectivos planos directores municipais para adaptação ao Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) 24787

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 9248/2010:

Lista de aposentações do mês de Março 24787

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 8042/2010:

Designa o assistente operacional António Mário Gomes Santos para exercer as funções de auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde 24787

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 850/2010:

Mobilidade interna do especialista de medicina geral e familiar Dr. Albino Miguel Palhares Santos Pereira 24787

Deliberação n.º 851/2010:

Alteração posicionamento remuneratório de diversos trabalhadores da ARSC, I. P., nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro 24787

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extracto) n.º 852/2010:

Acumulação de funções privadas da assistente de psiquiatria Lucília Eduarda Abrantes Bravo 24789

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso n.º 9249/2010:

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 14 postos de trabalho na categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aberto pelo aviso n.º 23 474-B/2009, inserto no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 24789

Hospital Distrital de Águeda:

Aviso n.º 9250/2010:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal especial para enfermeiro 24792

Aviso n.º 9251/2010:

Transição após concurso para assistente graduado sénior de cirurgia — Maria Goreti Sarabando Carvalho 24792

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 8043/2010:

Estabelece o pagamento a conceder aos professores classificadores, relatores e especialistas das provas de exames nacionais do ensino básico referentes ao ano lectivo de 2009-2010. 24792

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extracto) n.º 8044/2010:

Publicação em comissão de serviço das professoras Paula Cardoso e Célia Ribeiro 24793

Aviso (extracto) n.º 9252/2010:

Nomeação do assistente técnico para o exercício de funções de coordenador técnico do Agrupamento de Escolas Augusto Moreno 24793

Aviso n.º 9253/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente técnico 24793

Aviso n.º 9254/2010:

Lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal para contratação a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional 24794

Aviso n.º 9255/2010:

Contratos por tempo indeterminado 24794

Direcção Regional de Educação do Centro:

Listagem n.º 87/2010:

Lista nominativa do pessoal aposentado no ano de 2009 24794

Aviso n.º 9256/2010:

Abertura de concurso para eleição de director 24795

Aviso n.º 9257/2010:

Transferência de docentes — ano lectivo de 2009-2010. 24795

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 8045/2010:

Delegação de competências no subdirector e chefe de serviços de administração escolar da Escola Secundária de Bocage 24796

Despacho n.º 8046/2010:

Nomeação de professor titular 24796

Despacho (extracto) n.º 8047/2010:

Declaração de competências para coordenação das provas de aferição na professora Margarida Serrão 24796

Aviso n.º 9258/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Manuel da Maia com referência a 31 de Agosto de 2009 24796

Aviso (extracto) n.º 9259/2010:

Nomeação de director 24797

Aviso (extracto) n.º 9260/2010:

Aviso de publicitação de oferta de trabalho para um técnico de RVCC 24797

Despacho (extracto) n.º 8048/2010:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado após procedimento concursal 24797

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 154/2010:

Não declara a inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 10.º, 20.º, 21.º, n.º 1, 88.º, n.º 4, e 109.º, n.os 1 a 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas 24798

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 4202/2010:

Anuncio para notificação da data designada para a assembleia de credores no âmbito do processo n.º 72/10.0T2GDL 24805

Tribunal da Comarca de Almodôvar

Anúncio n.º 4203/2010:

No dia 6 de Abril de 2010, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 35/10.5TBADV, do devedor Construções Emídio e Beatriz L.da Foi nomeada administradora de insolvência Manuela Alexina Meneses Vila Maior 24805

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 4204/2010:

Convocatória para assembleia de credores nos autos de processo n.º 2073/09.1T2AVR 24806

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4205/2010:

Processo de insolvência n.º 7278/092TBBRG 24806

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 4206/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1834/08.3TBCLD 24806

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4207/2010:

Publicitação da sentença nos autos de insolvência n.º 3273/09.0TJCBR em que é insolvente Fruticoimbra — Soc. Frutas de Coimbra, L.da 24807

Anúncio n.º 4208/2010:

Publicitação da sentença de insolvência n.º 851/10.8TJCBR em que é insolvente João Manuel Morais Monteiro, L.da 24807

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 4209/2010:

Notificação para a realização da assembleia de credores para a aprovação do plano no processo n.º 1581/09.9TBFAF do 3.º Juízo 24808

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 4210/2010:

Declaração de insolvência n.º 2949/09.6TBFLG 24808

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 4211/2010:

Prestação de contas — processo n.º 3030/08.0TBFUN-F. 24809

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4212/2010:

Convocação de assembleia de credores para discutir e votar a proposta de plano de insolvência — artigo 209.º do CIRE — processo n.º 339/10.7TBGMR — 5.º Juízo Cível. 24809

Anúncio n.º 4213/2010:

Para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador na insolvência n.º 2992/07.0TBGMR, de António & Manuel, Sociedade de Construção Civil 24809

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 4214/2010:

Decisão de encerramento de insolvência — processo n.º 35 269/09.6T2SNT 24809

Anúncio n.º 4215/2010:

Publicação da assembleia de credores para discussão e votação do plano de insolvência — processo n.º 22332/09.2T2SNT 24810

Anúncio n.º 4216/2010:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 1242/09.9TYLSB. 24810

Anúncio n.º 4217/2010:

Sentença de insolvência — processo n.º 4874/10.9T2SNT 24810

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 4218/2010:

Plano de insolvência no âmbito da insolvência n.º 1340/09.9YXLSB 24811

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4219/2010:

Publicidade de decisão de encerramento do processo n.º 1281/08.7TYLSB 24811

Anúncio n.º 4220/2010:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 441/10.5TYLSB — 1.º Juízo 24811

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4221/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1570.09.3TYLSB. 24812

Anúncio n.º 4222/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1465/09.0TYLSB. 24812

Anúncio n.º 4223/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1099/09.0TYLSB 24813

Anúncio n.º 4224/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1457/09.0TYLSB 24813

Anúncio n.º 4225/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 253/10.6TYLSB 24813

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4226/2010:

Publicidade de prestação de contas da insolvência n.º 189/07.8TYLSB 24814

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 4227/2010:

Declaração de insolvência de PROGASP — Fábrica de Componentes para Calçado, NIF 505791064 nos autos com o n.º 492/07.7TBLSD 24814

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 4228/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 461/10.0TBLSD 24814

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde

Anúncio n.º 4229/2010:

Prestação de contas no processo n.º 441/08.5TBMGL-G, em que é insolvente BASZUR — Basculas e Reboques, L.da 24815

Tribunal da Comarca da Mealhada

Anúncio n.º 4230/2010:

Processo n.º 120/10.3TBMLD — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 24815

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 4231/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 2813/09.9TBPNF 24816

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 4232/2010:

Encerramento da insolvência por insuficiência de massa — processo n.º 1975/08.7TBPBL — 1.º Juízo 24816

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4233/2010:

Despacho inicial — incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência (apresentação) — processo n.º 528/10.4TBVFR 24816

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4234/2010:

Publicidade da sentença proferida na insolvência de pessoa singular(apresentação) n.º 1826/10.2TBVFR, em que são insolventes José Rodrigues Silva e Maria José da Cruz Venâncio Silva 24816

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 4235/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 945/10.0TBVCD 24817

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4236/2010:

Processo n.º 2224/09.6TJVNF — insolvência de pessoa colectiva (requerida) — insolvente: Neliana — Confecções, L.da 24817

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4237/2010:

Designado o próximo dia 13 de Julho de 2010 para a assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 3867/10.0TBVNG em que é insolvente Maria Alcina da Silva Nogueira Meireles 24817

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4238/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 786/09.7TYVNG 24818

Anúncio n.º 4239/2010:

Processo n.º 111/10.4TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 24818

Anúncio n.º 4240/2010:

Processo n.º 141/10.6TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 24819

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4241/2010:

Sentença de insolvência de Transportes Centrais de Lourosa, L.da — processo n.º 38/09.2TYVNG 24819

Anúncio n.º 4242/2010:

Processo n.º 264/10.1TYVNG — insolvência: apresentação de Cemedo Portugal, Sapatarias, L.da 24819

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa

Anúncio n.º 4243/2010:

Convocatória para assembleia de credores a fim de ser ouvida sobre a proposta de encerramento — artigo 232.º, n.º 2, do CIRE — processo n.º 65/07.4TBVVC 24820

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 4244/2010:

Prestação de contas n.º 2437/09.0TBVIS-D 24820

Tribunal da Comarca de Vouzela

Anúncio n.º 4245/2010:

Insolvência n.º 164/09.8TBVZL 24820

PARTE E

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 8049/2010:

Prazos de inscrição e calendário de realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade de maiores de 23 anos para a frequência da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), no ano lectivo de 2010-2011 24820

Regulamento n.º 416/2010:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE). 24821

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 8050/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da Doutora Maria Luísa Pires Rio Carmo Trindade, para a Faculdade de Letras 24823

Universidade de Évora

Aviso n.º 9261/2010:

Constituição do júri das provas de doutoramento em Medicina Veterinária requeridas por Sandra Maria da Silva Branco 24823

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 8051/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Emílio Manuel Távora Vilar 24823

Universidade da Madeira

Edital n.º 448/2010:

Concurso documental para professor associado 24823

Edital n.º 449/2010:

Concurso documental para professor auxiliar 24825

Edital n.º 450/2010:

Concurso documental para professor auxiliar 24826

Edital n.º 451/2010:

Concurso documental para professor auxiliar 24827

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 8052/2010:

Relatório final da Doutora Carla Sofia Alexandrino Pereira Morgado para recondução do seu processo para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24828

Despacho n.º 8053/2010:

Regulamento do Conselho de Coordenação de Avaliação 24829

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 9262/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — área de informação e jornalismo 24830

Aviso n.º 9263/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — área de ciências sociais e do comportamento 24830

Aviso n.º 9264/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — área de direito 24830

Aviso n.º 9265/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — área de ciências empresariais 24831

Aviso n.º 9266/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — área de Ciências Veterinárias. 24831

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 8054/2010:

Delegação no subdirector da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Doutor Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha, da competência para proceder à consignação da empreitada de impermeabilização de terraços, juntas de dilatação e fissuras do edifício a da ESTG — campus 2 do Instituto Politécnico de Leiria 24831

Despacho n.º 8055/2010:

Delegação no director do Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados da competência para proceder à consignação da empreitada de reparação de instalações sanitárias e parque de estacionamento — campus 5 do Instituto Politécnico de Leiria 24831

Despacho n.º 8056/2010:

Delegação no vice-presidente do Instituto, professor João Paulo dos Santos Marques, da presidência do júri do concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador da área científica de Ciências da Enfermagem, aberto pelo edital n.º 539/2009. . . . 24831

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso (extracto) n.º 9267/2010:

Cessação de funções por aposentação da professora-coordenadora Maria do Céu Baptista Lopes, docente da Escola Superior de Tecnologia, deste Instituto 24832

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso (extracto) n.º 40/2010/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para ocupação de dois lugares de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem 24832

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 853/2010:

Licença sem remuneração ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, do enfermeiro graduado Emanuel Amós dos Santos 24832

Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 854/2010:

Nomeação de chefe de serviço de neurocirurgia 24833

Despacho (extracto) n.º 8057/2010:

Licença sem vencimento de longa duração 24833

CTT — Correios de Portugal, S. A.

Aviso n.º 9268/2010:

Eleição do conselho de administração dos CTT — Correios de Portugal, S. A. 24833

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação n.º 855/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários técnicos de análises clínicas e de saúde pública 24834

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 856/2010:

Estatuto de bolseiro — enfermeira graduada Prazeres Fortunata Guerra Caeiro Bieira 24834

Deliberação (extracto) n.º 857/2010:

Estatuto de bolseiro — enfermeira Sílvia Manuela Pação Alminhas 24834

Deliberação (extracto) n.º 858/2010:

Concede à enfermeira graduada Ana Maria Dias Costa Ferreira Carvalhal o estatuto de bolseiro 24834

Deliberação (extracto) n.º 859/2010:

Concede à enfermeira graduada Ana Maria Dias Costa Ferreira Carvalhal o estatuto de bolseiro 24834

Deliberação (extracto) n.º 860/2010:

Autoriza o estatuto de bolseiro à enfermeira graduada Prazeres Fortunata Guerra Caeiro Vieira 24834

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Despacho n.º 8058/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Maria do Amparo Diegues da Silva como técnica especialista de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica 24834

Despacho n.º 8059/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Ana Paula Marques Silva Lopes Ambrósio como técnica especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira TDT 24834

PARTE H

Município de Almada

Aviso (extracto) n.º 9269/2010:

Listas unitárias de ordenação final de dois procedimentos para assistente operacional 24835

Município de Ansião

Aviso n.º 9270/2010:

Discussão pública — projecto de regulamento florestal municipal 24837

Município de Arganil

Aviso n.º 9271/2010:

Publicitação de procedimentos concursais comuns de recrutamento, em regime de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de postos de trabalho da carreira e categoria de assistentes operacionais não ocupados e previstos no mapa de pessoal do Município de Arganil 24841

Município de Barrancos

Aviso n.º 9272/2010:

Mobilidade na categoria 24845

Município da Batalha

Aviso n.º 9273/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de CTFP por tempo indeterminado na categoria de encarregado operacional 24845

Município de Faro

Aviso n.º 9274/2010:

Regulamento de organização dos serviços da Câmara Municipal de Faro 24845

Município de Fronteira

Edital n.º 452/2010:

Lista de homologação final de procedimentos concursais de técnico superior de geografia e de técnico de informática 24859

Município de Gouveia

Aviso n.º 9275/2010:

Mobilidade intercarreiras da assistente operacional Ana Luísa Caramelo Almeida 24859

Município de Guimarães

Aviso n.º 9276/2010:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento por tempo determinado de dois postos de trabalho de técnico superior (arquitecto) e um posto de trabalho (engenheiro civil) 24859

Município de Lamego

Aviso n.º 9277/2010:

Conclusão com sucesso do período experimental de Sónia Pereira da Silva Almeida para a categoria de assistente técnica 24861

Aviso n.º 9278/2010:

Conclusão com sucesso do período experimental de Cláudia Maria Oliveira Dias para a categoria de técnica superior, área de engenharia civil 24861

Aviso n.º 9279/2010:

Conclusão com sucesso do período experimental de Alexandra da Graça Fernandes da Silva Mourão para a categoria de técnica superior, área de engenharia civil 24861

Aviso n.º 9280/2010:

Conclusão com sucesso do período experimental de Susana Teixeira Oliveira para a categoria de técnica superior, área de relações públicas 24861

Aviso n.º 9281/2010:

Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, área funcional de recursos humanos, referência A 24861

Município de Lisboa

Aviso n.º 9282/2010:

Exoneração de António Eduardo de Ceia Marques 24861

Aviso n.º 9283/2010:

Licença sem remuneração de Paulo José Cameira 24861

Município de Loures

Aviso n.º 9284/2010:

Abertura dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior na área de formação de Design e para a categoria de assistente operacional na área de formação de Artes Gráficas 24861

Aviso n.º 9285/2010:

Abertura dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de técnico superior na área de formação em Gestão e para categoria de assistente operacional/tratador apanhador de animais 24863

Município de Meda

Aviso n.º 9286/2010:

Concurso interno de acesso limitado para fiscal municipal principal 24865

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 9287/2010:

Procedimento concursal comum por tempo determinado, tendo em vista o recrutamento de sete postos de trabalho da carreira/categoria de assistentes operacionais, da carreira geral de assistente operacional 24866

Município de Nelas

Aviso n.º 9288/2010:

Aposentação de um assistente operacional 24868

Município de Peniche

Regulamento n.º 417/2010:

Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Peniche 24868

Município de Portalegre

Aviso n.º 9289/2010:

Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas de Portalegre — alteração 24882

Município de Santana

Regulamento n.º 418/2010:

Regulamento de Taxas e Compensações 24897

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 9290/2010:

Regulamento relativo ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro 24914

Município de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 9291/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho 24976

Edital n.º 453/2010:

Torna público que foi aprovado o Regulamento de Taxas do Município de Sobral de Monte Agraço 24979

Município de Valpaços

Aviso n.º 9292/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado para um posto de trabalho para a categoria/carreira de técnico superior, área de desporto, um posto de trabalho para a categoria/carreira de técnico superior, área de inglês, e quatro postos de trabalho para a categoria/carreira de técnico superior, área de educação de infância 24979

Município da Vidigueira

Aviso (extracto) n.º 9293/2010:

Apreciação pública do Projecto de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo 24980

Freguesia de Agualva

Aviso n.º 9294/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico a tempo parcial 24980

Freguesia de Geraz do Lima (Santa Maria)

Aviso n.º 9295/2010:

Contratação por tempo indeterminado — tempo parcial — de um assistente operacional. . . 24981

Freguesia de Lavre

Aviso n.º 9296/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional 24982

Freguesia de Quarteira

Aviso n.º 9297/2010:

Actualização de taxas e licenças do cemitério de Quarteira 24985

Freguesia de São João da Talha

Aviso n.º 9298/2010:

Mobilidade interna 24985

Freguesia de São Luís

Aviso n.º 9299/2010:

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de S. Luís 24985

Freguesia de Vales do Rio

Aviso n.º 9300/2010:

Contratação por tempo indeterminado de um(a) assistente operacional. 24985

Serviços Municipalizados de Abrantes

Aviso n.º 9301/2010:

Renovação da comissão de serviço dos chefes de divisão de Obras e Exploração e Divisão Administrativa e Financeira 24986

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município do Montijo

Aviso n.º 9302/2010:

Nova estrutura tarifária dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Montijo 24986

Serviços Municipalizados da Nazaré

Aviso n.º 9303/2010:

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo 24988

PARTE J1

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9304/2010:

Procedimento concursal para o cargo de chefe de divisão de Acção Social Complementar da SGMJ. 24990

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral:

Aviso (extracto) n.º 9305/2010:

Procedimento concursal para recrutamento do titular do cargo de director de Serviços de Administração de Recursos da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 24990

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 9306/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau 24990

Aviso n.º 9307/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Divisão Financeira dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP 24990

Município de Loures

Aviso (extracto) n.º 9308/2010:

Abertura do procedimento concursal para provimento do cargo dirigente para director do Departamento dos Recursos Humanos (direcção intermédia do 1.º grau) 24990

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 8028/2010

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, exonero, a seu pedido, por ter sido nomeado para outras funções, o major piloto aviador Carlos José Serrano Paulino, do cargo de ajudante de campo, com efeitos a partir de 13 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

203214593

Despacho n.º 8029/2010

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio ajudante de campo o major piloto aviador Sérgio Lino de Almeida Estrela, com efeitos a partir de 14 de Abril de 2010, e em regime de comissão normal.

12 de Abril de 2010. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

203214463

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 8030/2010

Por meu despacho de 23 de Março de 2010, foi celebrado, em 15 de Abril de 2010, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Mário Agostinho Correia, colocado na categoria de técnico superior parlamentar de 2.ª classe, com efeitos a 1 de Abril de 2010, sendo posicionado no 1.º escalão, índice 400, da carreira técnica superior parlamentar.

3 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

203216853

PARTE C

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 8031/2010

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, aplicáveis por força do n.º 5 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1002/2010, de 15 de Janeiro, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e pelo despacho n.º 382/2010, de 7 de Janeiro, do Ministro de Estado e das Finanças, é concedida à técnica verificadora de 1.ª classe Maria Teresa de Almeida Pires licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional, com efeitos a partir de 16 de Março de 2010.

17 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques*.

203215605

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 9240/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), o Chefe do Serviço de Finanças de Santarém delega nos Chefe de Finanças Adjuntos, a competência para a prática dos actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património:

Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição — Maria Helena Rosário Lopes Seguro da Silva, Técnica de Administração Tributária — Nível 2;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa:

Chefe de Finanças Adjunto, Adelino Bernardes Coelho, Técnico de Administração Tributária Nível — 2;

3.ª Secção — Contencioso e Justiça Tributária:

Chefe de Finanças Adjunto, Licenciado Luís Manuel da Graça Batista, Técnico de Administração Tributária Nível — 2;

4.ª Secção — Cobrança:

Chefe de Finanças Adjunto — Abílio Manuel da Mota Ribeiro, Técnico de Administração Tributária Nível — 2.

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que oportunamente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob orientação e supervisão da Chefe do Serviço de Finanças, o funcionamento das secções e exercer acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — Levantar autos de notícia nos termos da alínea *l*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT);

9 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

10 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

11 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

12 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

13 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

14 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

15 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

16 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados Superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades;

17 — Providenciar que, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, sejam efectuadas as rotações de serviço dos respectivos funcionários afectos às respectivas secções.

18 — Exercer a adequada acção formativa, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo conforme o estritamente necessário.

19 — Controlar a execução e produção da sua secção, de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades.

IV — De carácter específico:

À Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Helena Rosário Lopes Seguro da Silva, Técnica de Administração Tributária — Nível 2, que chefia a Secção do Património, competirá:

1 — Relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

1.1 — Apreciar e decidir os processos de isenção do IMI, incluindo as concedidas ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 48.º e 50.º do EBF, com excepção das situações em que haja despacho de indeferimento;

1.2 — Instruir e decidir as reclamações matriciais rústicas, após a remessa dos correspondentes processos de cadastro geométrico à entidade competente para a sua apreciação;

1.3 — Apreciar todas as reclamações administrativas sobre inscrições matriciais urbanas, promovendo os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a sua decisão, com excepção daquelas em que deva recair despacho de indeferimento;

1.4 — Verificar, orientar e controlar a execução do serviço de avaliações, incluindo toda a tramitação informática das segundas avaliações, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação ou substituição de peritos, bem como à assinatura de mapas resumo e de folhas de despesa;

1.5 — Fiscalizar, controlar e autorizar as liquidações e anulações de imposto;

1.6 — Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de entidades externas à DGCI, nomeadamente as Câmaras Municipais, Cartórios Notariais e outros Serviços Locais de Finanças;

1.7 — Controlar e orientar a execução de todas as tarefas relacionadas com a recepção e introdução de participações nas respectivas aplicações informáticas, designadamente declarações modelo n.º 1 de IMI e declarações de modelo único do NRAU, a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1192-A/2006, de 3/11;

2 — Relativamente ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

2.1 — Instruir e informar os pedidos de isenção do IMT, organizando os competentes processos e decidindo todas as situações em que a competência seja do Chefe do Serviço de Finanças e em que não haja despacho de indeferimento, procedendo à remessa daqueles em que o reconhecimento pertença a entidades hierarquicamente superiores;

2.2 — Controlar e fiscalizar todas as isenções já reconhecidas nos termos do artigo 11.º do CIMT, no sentido de averiguar situações de caducidade;

2.3 — Coordenar e verificar todos os elementos necessários ao processamento informático da declaração modelo n.º 1 e controlar a respectiva liquidação e pagamento;

2.4 — Fiscalizar todos os actos passíveis de liquidação bem como as liquidações adicionais resultantes de avaliações efectuadas;

2.5 — Instaurar e instruir na aplicação SIGEPRA as reclamações graciosas de IMT quando não dêem lugar a reembolso;

3 — Relativamente a Imposto do Selo (IS):

3.1 — Controlar e coordenar a execução do serviço;

3.2 — Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel que sejam postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização matricial;

3.3 — Orientar a organização dos processos relativos às transmissões gratuitas de bens, assinando os documentos necessários à sua instrução;

3.4 — Promover a extracção de cópias para efeitos de avaliação de imóveis omissos ou inscritos sem valor tributável, assim como apresentar a necessária declaração modelo n.º 1;

3.5 — Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da participação da transmissão de bens a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

3.6 — Proceder à instauração oficiosa do procedimento de liquidação oficiosa do imposto, nos casos em que se verifique a situação prevista no n.º 2 do artigo 28.º do CIS, assim como todos os procedimentos subsequentes, quando a isso houver lugar.

4 — Relativamente aos Impostos abolidos (Imposto Municipal de Sisa e sobre as Sucessões e Doações e Contribuição Autárquica):

4.1 — Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da relação de bens a apresentar em processos de liquidação de ISSD e fiscalizar todo o serviço, nomeadamente as relações de óbitos e a extracção de elementos para as respectivas actualizações matriciais;

4.2 — Controlar e coordenar a execução de todas as tarefas necessárias com vista ao encerramento dos assuntos ainda pendentes e passíveis de originar tributação, designadamente assinando termos da sisa, conferir a liquidação dos processos de imposto sobre as sucessões e doações e assinar tudo o que se mostrar necessário à instrução dos mesmos, fiscalizar e controlar internamente as notas dos notários, relações dos óbitos, verbetes dos usufrutuários, etc., despachar e orientar os processos de avaliação ainda existentes, nos termos dos artigos 54.º, 56.º, 57.º, 87.º e 109.º do CIMSISD, despachar e orientar os processos de inquilinato, fiscalizar e controlar a extracção dos respectivos modelos n.º 17-A e consequentes alterações, quer na matriz quer no sistema informático, fiscalizar e controlar o serviço de avaliações e processos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos e despachar e orientar os processos de isenção de contribuição autárquica, excepto se houver lugar a indeferimento;

4.3 — Fiscalização e controlo interno;

5 — Relativamente a assuntos relacionados com o Património do Estado:

5.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Distrital de Finanças, nomeadamente no que

se refere a identificações, avaliações, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que, por força da respectiva credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

V — De carácter específico:

Ao Chefe de Finanças Adjunto, Adelino Bernardes Coelho, Técnico de Administração Tributária Nível — 2, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento e da Despesa, competirá:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções Superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlar a emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

3 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas e conta corrente devidamente actualizadas;

4 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

5 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, no módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo de documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão Superior e informaticamente definidos;

6 — Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos Superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão Superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

7 — Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação de Impostos sobre o Rendimento e Despesa, quando a competência for do Serviço de Finanças, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

8 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações que lhe forem efectuadas em consequência de alteração/fixação de matéria tributável e ou imposto e promover a sua remessa nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

9 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 14.º e 15.º do EBF);

10 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

11 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

12 — Controlar o livro/aplicação informática a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à instrução e procedimentos necessários com vista à remessa para decisão Superior das reclamações apresentadas, nos termos do n.º 8 da referida resolução, no que concerne a todas as secções do Serviço de Finanças;

13 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, particularmente a abertura e controlo do livro de ponto, a actualização permanente do programa informático das férias, faltas e licenças e elaboração do plano anual, o envio de protocolo de despesas médicas à ADSE, dos pedidos de verificação domiciliária de doença e apresentação à junta médica, bem como todos os procedimentos de registos da assiduidade e abonos para falhas na aplicação «Srhplus», excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

14 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na Secção de Cobrança;

15 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como de edições, distribuição de instruções, etc.

16 — Assegurar o registo diário de entradas de toda a documentação com o respectivo código de assunto, mantendo actualizada a respectiva aplicação informática;

17 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

18 — Promover a requisição de impressos e sua organização permanente e coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

19 — Gerir e assegurar o aprovisionamento dos artigos de expediente e consumíveis cujo fornecimento seja da responsabilidade dos serviços centrais ou regionais.

20 — Promover a elaboração dos mapas do plano de actividades, nomeadamente o PA10 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, assim como o atempado envio aos seus destinatários.

VI — De carácter específico:

Ao Chefe de Finanças Adjunto, Licenciado Luís Manuel da Graça Batista, Técnico de Administração Tributária Nível — 2, que chefia a Secção de Contencioso e Justiça Tributária, competirá:

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3 — Mandar registar e autuar os processos de contra -ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento, inquirição de testemunhas e assinatura de certidões de dívida;

4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, conduzindo todos os procedimentos necessários à sua conclusão, incluindo o despacho de aplicação da coima que à situação for aplicável;

5 — Ordenar a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação judicial apresentadas neste Serviço de Finanças e organizar, dentro do respectivo prazo e sempre que for solicitado pela Representação da Fazenda Pública, o processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do mesmo diploma;

6 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com a execução de decisões proferidas em impugnações judiciais, praticando todos os actos necessários que sejam de competência do Chefe do Serviço de Finanças, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT

7 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

8 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento voluntário ou anulação (artigos 269.º e 270.º do CPPT), com excepção de:

9.1 — Reconhecer a prescrição (artigo 175.º do CPPT) e a declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT) em processos executivos cujas quantias exequendas sejam superiores a 10.000,00 €;

9.2 — Ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

9.3 — Decidir a suspensão de processos executivos (artigo 169.º do CPPT);

9.4 — Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

9.5 — Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no mesmo diploma legal;

9.6 — Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

9.7 — Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

10 — Programar e controlar todo o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

11 — A execução de todas as normas legais aplicáveis com vista à conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, bem como a redução dos saldos, quer no respeita ao número de processos quer ao montante da dívida exequenda em carteira, de forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;

12 — A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não seja da competência dos serviços da DGCI;

13 — Promover o registo dos bens penhorados;
14 — Mandar expedir cartas precatórias;
15 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações do Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais Judiciais, Tribunais de Comércio e Tribunais Tributários e proceder ao rápido envio às entidade competentes ou oficiar em conformidade, quando não houver lugar à sua passagem;
16 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros /ou sistema de restituições/compensações e pagamentos);
17 — Controlar a aplicação de quaisquer montantes depositados à ordem do Chefe do Serviço de Finanças e ainda o movimento de todos os cheques emitidos pela Direcção -Geral do Tesouro que sejam enviados a este serviço, mantendo a informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;
18 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva, nomeadamente os 15-G, EF's e PAJUT e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;
19 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
20 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos executivos e a sua conferência com os respectivos mapas;
21 — Despachar a junção aos processos de documentos com ele relacionados;
22 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e nos processos de contra -ordenação;
23 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e os emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;
24 — Ordenar todas as acções que se mostrarem necessárias com vista a que os objectivos constantes da aplicação SIPA se mantenham dentro dos parâmetros definidos Superiormente.

VII — De carácter específico:

Ao Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Abílio Manuel Mota Ribeiro, Técnico de Administração Tributária Nível — 2, que chefia a Secção de Cobrança, para além das competências que lhe estão atribuídas inerentes à sua a responsabilidade financeira, competirá mais as seguintes:
1 — Informação e apreciação dos pedidos de isenção do Imposto Único de Circulação, a remeter para decisão dos Serviços Centrais, mantendo os registos actualizados para consulta permanente dos Serviços;
2 — Deferir e conceder a isenção do Imposto Único de Circulação nos casos previstos no artigo 5.º n.º 2 alínea *a*) do respectivo Código;
3 — Para além das que se lhe encontram atribuídas o âmbito da arrecadação e cobrança das receitas do Estado, deverá promover a notificação e procedimentos subsequente relativamente a guias de receita cuja liquidação não seja da competência da DGCI, assim como todo o controlo e coordenação das diligências que se mostrarem necessárias na sua Secção relativas à liquidação e cobrança e consequente controlo e tratamento de documentos, respeitantes a Imposto do Selo (IS), com excepção do relativo às transmissões gratuitas de bens;
4 — Controlar o imposto de selo devido pelos arrendamentos e registar os contratos apresentados na aplicação informática respectiva, procedendo ao seu arquivo segundo as normas legais aplicáveis;
5 — Atendimento em front office com a recepção, visualização e recolha para o sistema informático de todas as declarações e ou pedidos de inscrição e alteração do número de identificação fiscal respeitante a pessoas singulares e heranças indivisas;

VIII — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o Chefe de Finanças Adjunto, Licenciado Luís Manuel da Graça Batista. Na ausência ou impedimento deste serão substitutos legais os Chefes de Finanças Adjuntos, Adelino Bernardes Coelho, Maria Helena Rosário Lopes Seguro da Silva e Abílio Manuel da Mota Ribeiro, sucessivamente, cumprindo-se as regras definidas no artigo 24.º do Dec. Lei n.º 557/99, de 17/12.
Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos, as competências nele delegadas transferem -se para o funcionário substituto da respectiva secção.

IX — Observações:

Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competência, deve ser feita menção expressa de que actuam na qualidade de delegados do Chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças» com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*
Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

X — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir desta data, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

O Chefe do Serviço de Finanças de Santarém, *Jorge Manuel Sardinha Serra,* em 4 de Janeiro de 2010.

203216091

Aviso (extracto) n.º 9241/2010

Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária e dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de Tomar, delega nos chefes de finanças adjuntos a competência para a prática de actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

I — Chefias das secções:

1.ª Secção — Secção de Tributação — Impostos sobre o Património Adjunto — José João Godinho André Simões
2.ª Secção — Secção de Tributação — Impostos sobre o Rendimento e Despesa Adjunto — José Manuel Rodrigues Gonçalves Bué
3.ª Secção — Secção de Justiça Tributária Adjunta — João Carlos Nunes da Silva
4.ª Secção — Secção de Cobrança Adjunta — Maria Filomena Santos Figueiredo

II — Competências de ordem geral: Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que consiste em assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:
1 — Providenciar para que os utentes sejam atendidos com prontidão, qualidade e eficiência, de forma a transmitir uma imagem positiva dos serviços;
2 — Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, verificar e controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção, podendo dispensá-los por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
3 — Colaborar na elaboração e execução do plano anual de férias de forma a que os serviços sejam devidamente assegurados, informar e dar parecer sobre os pedidos de férias, faltas, licenças, horários, dispensas ao abrigo do estatuto de trabalhador estudante e outras situações legalmente previstas, dos funcionários da respectiva secção;
4 — Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais do serviço ou campanhas e, propor, sempre que se mostre necessário e ou evidente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;
5 — Verificar e controlar os serviços de forma a garantir a qualidade dos mesmos, o cumprimento e execução completa dos planos que forem traçados e o cumprimento dos prazos fixados, quer legalmente, quer pelo chefe do serviço, quer pelas instâncias hierarquicamente superiores, tendo em vista atingir os objectivos fixados, exercendo o devido acompanhamento e controlo e informando o chefe do serviço, em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatória relativamente ao seu cumprimento;
6 — Distribuir pelos funcionários da respectiva secção todos os documentos de expediente diário, com menção do nome do funcionário e data da distribuição;
7 — Assinar a correspondência da secção que tenha carácter de mero expediente, incluindo notificações, com excepção da que for dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como autoridades judiciais ou administrativas;

8 — Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º e seguintes do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGTI) e dar parecer sobre os pedidos do afastamento excepcional das coimas, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal;

9 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

10 — Instruir e informar os recursos hierárquicos cujo objecto tenha por base matéria relacionada com os serviços da respectiva secção;

11 — A competência para levantar os autos de notícia a que se refere a alínea *j*) do artigo 59.º do RGTI;

12 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à respectiva secção;

13 — Coordenar e controlar a execução do serviço de periodicidade mensal, ou outra e estatísticas, relacionados com os serviços da respectiva secção, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

14 — Assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

15 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

16 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede dos impostos relativos às respectivas secções (artigo 11.º-A do EBF)

III — Competências especificas:

1 — No chefe da 1.ª Secção — José João Godinho André Simões — CFA 1.ª

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e praticar todos os actos com o mesmo relacionados;

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI) e praticar todos os actos com o mesmo relacionados, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre matrizes prediais ou cadastrais, promovendo todos os procedimentos e, praticar todos actos necessários para o efeito;

c) Coordenar e controlar todo o serviço de avaliações a cargo do perito local, bem como das segundas avaliações;

d) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, incluindo a sua decisão, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo a sua fiscalização;

e) Mandar autuar os processos de avaliação, nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), e praticar todos os actos a eles relacionados;

f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (IS) (transmissões gratuitas e onerosas) e praticar todos os actos com o mesmo relacionados;

g) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro até à sua conclusão;

h) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial devoluções, cessões, registo no livro mod/26 e a coordenação e controlo de todo o serviço, com a excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

i) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;

j) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e a distribuição pelos serviços e funcionários, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos;

k) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato.

2 — No chefe da 2.ª Secção — José Manuel Rodrigues Gonçalves Bué — CFA 1.ª

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução e fiscalização do serviço referente ao indicado imposto, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas e a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos;

b) Coordenar e controlar a recolha dos movimentos rectificativos da base de dados do IVA incluindo os processos administrativos para a sua restituição oficiosa, quando forem da competência do serviço de finanças, elaborando e recolhendo os mod/344;

c) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de pagamento do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas;

d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento (IRS/IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução e fiscalização do serviço referente aos indicados impostos, incluindo a recepção, registo prévio, loteamento e remessa à Direcção de Finanças e aos respectivos serviços das declarações periódicas apresentadas pelos sujeitos passivos;

e) Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos integrados na secção quando a competência for do serviço de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente, na falta ou vício destas e praticar todos os actos a eles respeitantes;

f) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável e promover sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

g) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as respectivas folhas dos livros a que se refere o n.º 2 do artigo 115.º do CIRC, bem como dos livros de registo de acções;

h) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (IS) (excepção do referente às transmissões gratuitas ou onerosas), praticar todos os actos a ele respeitante ou com ele relacionados, nomeadamente a sua fiscalização;

i) Coordenar e controlar o serviço do cadastro único, tanto de identificação de contribuintes como de actividades, nomeadamente a recepção, recolha, ligação ao arquivo e remessa a outras entidades, dos respectivos documentos, bem como promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;

j) Promover a conferência de toda a receita eventual recebida das Tesourarias da Fazenda Pública e respectivo arquivo;

k) Promover e controlar os pedidos de reembolso e restituições referentes aos cheques emitidos pela Direcção-Geral do Tesouro, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições — compensações e pagamentos);

l) Coordenar e controlar o serviço de certidões e passagem de cadernetas prediais, incluindo a passagem da guia de emolumentos, seu pagamento e organização do arquivo dos respectivos triplicados.

3 — No chefe da 3.ª Secção — João Carlos Nunes da Silva — CFA 1.ª

a) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes e com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão;

b) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes e com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas, com excepção da aplicação das coimas, afastamento excepcional das mesmas, inquirição de testemunhas em audiência contraditória e assinatura das certidões de dívidas;

c) Ordenar o registo e autuação dos autos de apreensão de mercadorias em circulação, de comformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

d) Promover a remessa ao Tribunal Administrativo Fiscal, das petições de impugnação judicial entregues neste serviço de finanças, a organização dos respectivos processos administrativos, bem como dos relativos às petições apresentadas naquele Tribunal, praticando todos os actos a eles respeitantes, ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do CPPT;

e) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

f) Ordenar e controlar a instauração dos processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos a eles respeitantes e com eles relacionados que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento, declaração em falhas ou anulação, com excepção de:

Despachos para venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento Tributário (CPPT);

Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no referido Código;

Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;

Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

Declaração em falhas em processos de valor superior a € 1000;

Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como da apreciação e fixação das garantias;

g) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitar as prescrições nos processos de execução fiscal, bem como a prescrição das coimas dos processos de contra-ordenação;

h) Ordenar e controlar a autuação dos incidentes de embargos de terceiros, reclamação de créditos e os processos de oposição, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

i) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permamente extinção do maior número de processos e redução de saldos, tendo sempre em atenção o cumprimento dos objectivos traçados no plano de actividades;

j) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça fiscal e as notificações ou citações pessoais;

k) Promover a passagem de certidões para reclamações de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais;

l) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e dos processos relativos à secção, nomeadamente os G-1, Efs, PAJUT, Decretos-Leis n.os 225/94 e 124/96, remetendo-os superiormente dentro dos prazos estabelecidos;

m) Coordenar e controlar o serviço de correio e o serviço de entradas de documentos, incluindo a organização e actualização permanente do classificador geral;

n) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o pessoal, promovendo a elaboração do mapa das faltas e licenças dos funcionários, plano de férias e remessa à ADSE dos recibos de despesas médicas;

o) Coordenar e controlar a elaboração dos mapas relacionados com o plano de actividades PA10 e PA11, promovendo o seu envio via intranet nos prazos superiormente estabelecidos.

4 — No chefe da 4.ª Secção — Maria Filomena Santos Figueiredo

a) No âmbito da administração do Tesouro Público Nacional (artigo 51.º Decreto-Lei n.º 519-A1/79) o serviço de arrecadação e cobrança das receitas do Estado, liquidadas pela DGI e de outras receitas do Estado ou de outras pessoas colectivas de direito público que lhe sejam atribuídas por lei;

b) Escrituração de elementos contabilísticos, visando a obtenção de informação que assegure a elaboração do resumo de fluxos de fundos e remessa do serviço mensal aos respectivos serviços (DF, DGT);

c) O serviço de valores selados e impressos, nomeadamente o controlo dos vendidos, dos requisitados, dos inventários e das respectivas previsões anuais para a INCM, bem como os revendedores;

d) Providenciar para que o cofre da respectiva secção esteja sempre devidamente abastecido com valores selados (títulos de crédito, cadernetas, dísticos) e impressos indispensáveis ao serviço de venda e revenda;

e) Efectuar os depósitos diários dos montantes arrecadados em conta do Tesouro, bem como analisar e controlar a conta bancária, através do confronto dos respectivos extractos com a correspondente conta corrente, tendo em vista a conciliação de saldos;

f) O poder de avaliar o número de caixas necessárias ao bom atendimento dos contribuintes que recorram aos serviços da secção de tesouraria;

g) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da Direcção-Geral dos Impostos, bem como a extracção das respectivas certidões de dívida, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

h) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos rodoviários, imposto municipal sobre veículos, imposto de circulação e imposto de camionagem (IMV, IC e IC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução e fiscalização do serviço referente aos indicados impostos, nomeadamente despachar os pedidos de concessão de dísticos especiais e de isenção, tendo em consideração que a aquisição dos mesmos se faz na referida secção, resultando deste facto vantagens no atendimento do comtribuinte;

i) A gestão das chaves suplentes do cofre, devendo conservar em seu poder a primeira chave suplente e atribuir ao respectivo substituto legal a segunda chave suplente, providenciando a manutenção das condições de segurança necessárias à regular abertura e encerramento do cofre;

j) Delego ainda quanto às aplicações informáticas:

1 — O acesso ao perfil de gerência do Sistema Local de Cobrança, para o tratamento das situações decorrentes de devolução de cheques sem provisão, que implica a anulação de pagamentos (SLC e contabilidade), comunicação à entidade administrativa do imposto anulado, notificação ao devedor e ao sacador para regularização da dívida fiscal e posterior notificação ao Ministério Público; correcção da classificação orçamental das receitas cuja classificação se venha a revelar incorrecta; a realização de estornos contabilísticos;

2 — Os perfis de acesso às aplicações informáticas que sejam necessárias à recolha, correcção e controlo dos dados informáticos resultantes da actividade da Secção de Tesouraria e destinados às bases de dados centrais, nomeadamente, no Sistema de Restituições e Pagamentos e no Sistema de Imposto de Circulação e Camionagem.

IV — Substituição legal: Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal o adjunto mais antigo José Manuel Rodrigues Gonçalves Bué e, no seu impedimento, o adjunto João Carlos Nunes da Silva.

V — Observações:

a) Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o preceituado no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros o poder de chamar a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, da tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho e ainda a modificação ou derrogação dos actos praticados pelos delegados;

b) Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do serviço de finanças, o adjunto».

VI — Produção de efeitos:

O presente despacho de delegação de competências produz efeitos desde o dia 04 de Janeiro de 2010, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados sobre as matérias no âmbito desta delegação de competências, e, revoga o meu despacho (extracto) n.º 13 829/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 118, de 22 de Junho de 2005.

O Chefe do Serviço de Finanças de Tomar, *Nuno Ruivo Gonçalves,* em 5 de Fevereiro de 2010.

203216059

Aviso (extracto) n.º 9242/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei Geral Tributária, e 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Chamusca, em regime de substituição, delega as competências próprias para a prática dos seguintes actos:

Na chefe de finanças adjunta, em regime de substituição e chefe da Secção de Cobrança, em regime de substituição Maria Lúcia Santos Monteiro Januário Claréu, técnica de administração tributária adjunta, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção de Cobrança.

Atribuições de carácter geral:

1 — Proferir despacho de mero expediente, incluindo os dos pedidos de certidão;

2 — Assinar os documentos que tenham natureza de expediente diário, bem como ordens de serviço e mandados de notificação;

3 — Informar quaisquer petições, exposições ou reclamações, bem como recursos hierárquicos, em relação aos serviços a cargo da secção;

4 — Organização, conservação e arquivo dos documentos dos serviços adstritos à secção;

5 — Coordenar e promover todos os actos no âmbito do Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo deferimento de pedidos de isenção e sua fiscalização;

6 — Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita de Estado ou reposições cuja liquidação não seja da competência da DGCI;

7 — Cumprir e fazer cumprir o horário de funcionamento dos serviços;

8 — Providenciar para que em tempo útil seja dada resposta às informações solicitadas;

9 — Providenciar para que os utentes do serviço sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade;

10 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a entidades externas de nível institucional relevante se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas.

Substituição legal: Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos legais o meu substituto legal é a chefe de finanças adjunta em regime de substituição Maria Lúcia Santos Monteiro Januário Claréu. Na sua ausência será aplicado o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17.12.

Produção de efeitos: O presente despacho produz efeitos a 1 de Dezembro de 2009, ficando ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre a matéria ora objecto de delegação.

Menção desta delegação: Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão ''Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto'', ou outra equivalente.

Observações: Tendo em atenção o conteúdo doutrinário e legal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva os poderes delegados, nomeadamente:

Chamamento ou avocação a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

O Chefe do Serviço de Finanças de Chamusca, *José Frederico Silva Iria,* em 1 de Março de 2010.

203215987

Aviso (extracto) n.º 9243/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, delego na TATA nível 3 Nélia Carina Alexandre Marques, a exercer as funções de Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, na Secção do Património, as competências por mim delegadas no funcionário Armando de Almeida Monteiro, e bem assim as de carácter geral atribuídas aos demais Chefes de Finanças Adjuntos e constantes do *Diário da República,* n.º 77, 2.ª série, de 21 de Abril de 2009, aviso n.º 8438/2009.

I — Substituição legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos a minha substituta legal é a Adjunta Maria Teresa Alves dos Santos Martins Adagoi, e na sua falta, ausência ou impedimentos a Adjunta Anabela Sousa Gouveia Mata.

II — Produção de efeitos — O presente despacho produz efeitos a partir de um de Janeiro de 2010, ficando assim ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

A Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 3, em regime de substituição, *Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques,* em 22 de Abril de 2010.

203215995

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 8032/2010

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 3003/2010 (2.ª série), de 05 de Fevereiro de 2010, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32 de 16 de Fevereiro de 2010, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego no subdirector-geral do Tesouro e Finanças, licenciado José António Monteiro Barreiro, as competências referidas nos n.os 1, nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação, 6 e 23 a 39, todos do ponto I do citado despacho.

2 — A presente subdelegação de competências é extensiva aos directores de serviços, sempre que substituam o subdirector-geral nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo o ora delegado a subdelegar as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho nos titulares de cargos de direcção intermédia, dos serviços sob sua coordenação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 31 de Outubro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

5 — Mantêm-se em vigor os números 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Despacho n.º 5275/2008, de 2 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, bem como o Despacho n.º 4820/2009, de 9 de Maio de 2008.

23 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

203217144

Despacho (extracto) n.º 8033/2010

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 3003/2010 (2.ª série), de 16 de Fevereiro de 2010, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de Fevereiro de 2010, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego na subdirectora -geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, as competências referidas nos n.os 1, 6 e 7 nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, todos do ponto I do citado despacho.

2 — A presente subdelegação de competências é extensiva aos directores de serviços sempre que substituam a subdirectora-geral nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo a ora delegada a subdelegar as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho nos titulares de cargos de direcção intermédia, dos serviços sob sua coordenação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 31 de Outubro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

5 — Mantêm-se em vigor os números 2, 3, 4, 5 e 6 do Despacho n.º 5275/2008, de 2 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008.

23 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição.*

203217582

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 8034/2010

1 — Nos termos da alínea *c*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por remissão do artigo 13.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 180/2008, de 26 de Agosto, é autorizado o vogal executivo do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., Francisco Manuel Dionísio Serra, a acumular o exercício das suas funções executivas com as funções docentes na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de Setembro de 2009.

26 de Março de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203215102

Despacho n.º 8035/2010

O Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, estabeleceu os princípios norteadores da atribuição de apoios financeiros por parte do Estado no domínio da Saúde, designadamente no que respeita à definição das áreas prioritárias de intervenção, à determinação dos montantes disponíveis e sua adequação às medidas definidas pela política de saúde, bem como aos procedimentos de selecção dos beneficiários.

Este diploma circunscreve a atribuição de apoios financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, estabelecendo, no seu artigo 1.º, que são susceptíveis de conceder apoio financeiro os serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde, nomeadamente o Alto Comissariado da Saúde e a Direcção-Geral da Saúde, nos termos prescritos no n.º 2 do artigo 8.º, bem como as administrações regionais da saúde, mediante a aprovação dos respectivos regulamentos de apoio financeiro através de portaria do ministro responsável pela área da saúde, tal como prescreve o n.º 2 do artigo 3.º

O referido decreto-lei determina, no artigo 9.º, que o montante financeiro disponível para cada programa de apoio é fixado anualmente por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área da saúde.

Nos termos deste artigo, é necessário determinar o montante financeiro disponível, para o ano de 2010, para os programas de apoio de âmbito nacional e regional, bem como definir os montantes a atribuir a programas de apoio a projectos plurianuais ou com duração até um ano.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, determina-se:

1 — Para o ano de 2010, são definidos os seguintes montantes para os programas de apoio:

(Em euros)

Organismos	Projectos pontuais regionais	Projectos pontuais nacionais	Projectos plurianuais regionais	Projectos plurianuais nacionais
ACS	600 000		1 900 000	
ACS/ADIS	480 000	100 000	3 200 000	220 000

(Em euros)

Organismos	Projectos pontuais regionais	Projectos pontuais nacionais	Projectos plurianuais regionais	Projectos plurianuais nacionais
DGS	1 000 000		4 000 000	
IDT	0		2 336 759	7 202 070
IPS	1 550 000		0	
ARS Norte	0			
ARS Centro	0			
ARSLVT	50 000			
ARS Alentejo	50 000			
ARS Algarve	300 000			

2 — As verbas aprovadas pelo despacho conjunto n.º 11447/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de Maio de 2009, que não foram gastas em 2009, podem ser utilizadas em 2010.

3 — Os encargos com apoios financeiros que tenham reflexo em mais de um ano económico são inscritos no orçamento do Serviço Nacional de Saúde, no que respeita aos apoios concedidos pelo Alto Comissariado da Saúde e pela Direcção Geral da Saúde, e nos programas de investimento e desenvolvimento dos orçamentos dos restantes organismos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

30 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203214625

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Portaria n.º 319/2010

O Despacho Normativo n.º 23-A/2001, de 18 de Maio, veio aprovar as normas que regulam a concessão do financiamento às orquestras regionais, estipulando no n.º 3 do artigo 4.º do anexo que o financiamento é concedido por períodos não inferiores a três anos, renováveis, quando for caso disso.

Considerando o protocolo celebrado entre o Ministério da Cultura e a Associação Norte Cultural — Orquestra do Norte que determina que o Fundo de Fomento Cultural suporta os encargos com a execução do projecto;

Considerando as recomendações da Inspecção-Geral de Finanças no tocante à assunção de encargos com apoios plurianuais;

Considerando o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, que estabelece o regime de administração financeira do Estado, na parte que diz respeito à assunção de encargos em mais de um ano económico:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Cultura, o seguinte:

1 — Fica o Fundo de Fomento Cultural autorizado a despender, em 2010, a verba de € 179 702,72 para a execução do apoio financeiro ao projecto de desenvolvimento da Orquestra Regional da Associação Norte Cultural.

2 — Considera-se ratificado o dispêndio dos seguintes montantes:

Em 2007, € 361 966,98;
Em 2008, € 552 182,73;
Em 2009, € 549 197,87.

3 — Os saldos anuais transitarão para os anos seguintes.

4 — Os valores referidos poderão ser actualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação em vigor, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 4.º do anexo ao Despacho Normativo n.º 23-A/2001, de 18 de Maio.

5 — A despesa tem cabimento na rubrica de classificação económica 04.07.01 do orçamento do Fundo de Fomento Cultural para 2010.

30 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

203216642

Portaria n.º 320/2010

Considerando que um dos objectivos do Ministério da Cultura é apoiar o desenvolvimento das estruturas culturais nos diversos domínios artísticos, nomeadamente aquelas que, pelo trabalho concretizado, são consideradas estruturantes no tecido cultural português;

Considerando que o protocolo celebrado entre o Ministério da Cultura e os Encontros de Fotografia — Associação Cultural e Recreativa, prevê a obrigação de esta Associação apoiar, promover e divulgar a criação fotográfica bem como a obrigação do Ministério da Cultura garantir uma comparticipação financeira destinada a co-financiar o projecto;

Considerando as recomendações da Inspecção-Geral de Finanças no tocante à assunção de encargos com apoios plurianuais;

Considerando o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, que estabelece o regime de administração financeira do Estado, na parte que diz respeito à assunção de encargos em mais de um ano económico.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Cultura, o seguinte:

1 — Fica o Ministério da Cultura autorizado a despender, em 2010, a verba abaixo de € 316 415 para a execução do citado protocolo.

2 — Considera-se ratificado o dispêndio:

Em 2008 — € 316 415;
Em 2009 — € 316 415.

2 — A despesa, em 2010, tem cabimento na rubrica de classificação económica 04.07.01 do orçamento do Fundo de Fomento Cultural.

30 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.*

203216756

Portaria n.º 321/2010

O Despacho Normativo n.º 23-A/2001, de 18 de Maio, veio aprovar as normas que regulam a concessão do financiamento às orquestras regionais, estipulando no n.º 3 do artigo 4.º do anexo, que o financiamento é concedido, por períodos não inferiores a três anos, renováveis, quando for caso disso.

Considerando o protocolo celebrado entre o Ministério da Cultura e a Associação Musical do Algarve que determina que o Fundo de Fomento Cultural suporta os encargos com a execução do projecto;

Considerando as recomendações da Inspecção-Geral de Finanças no tocante à assunção de encargos com apoios plurianuais;

Considerando o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, que estabelece o regime de administração financeira do Estado, na parte que diz respeito à assunção de encargos em mais de um ano económico;

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Cultura, o seguinte:

1 — Fica o Fundo de Fomento Cultural autorizado a despender, em 2010, a verba de € 417 944,12 para a execução do apoio financeiro ao projecto de desenvolvimento da Orquestra Regional da Associação Musical do Algarve.

2 — Consideram-se ratificados os dispêndios dos seguintes montantes:

Em 2007 — € 203 703,77;
Em 2008 — € 606 183,04;
Em 2009 — € 587 309,37.

3 — Os saldos anuais transitarão para os anos seguintes.

4 — Os valores referidos poderão ser actualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação em vigor, nos termos previstos no nº 6 do artigo 4.º do anexo ao Despacho Normativo n.º 23-A/2001, de 18 de Maio.

5 — A despesa tem cabimento na rubrica de classificação económica 04.07.01, do orçamento do Fundo de Fomento Cultural para 2010.

30 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.*

203216878

Portaria n.º 322/2010

Considerando que:

Compete ao Ministério da Cultura a defesa e divulgação do património cultural português nas suas múltiplas vertentes;

É um dos objectivos da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas apoiar e colaborar com outras entidades no desenvolvimento de acções que contribuam para combater a iliteracia;

O Fundo de Fomento Cultural é o organismo que, no âmbito do Ministério da Cultura, se encontra vocacionado para prestar apoio financeiro às actividades de promoção e difusão dos diversos ramos da cultura;

O Centro Nacional de Cultura, instituição de utilidade pública, é um importante instrumento para a promoção, investigação e inovação

cultural, com destaque para a divulgação da cultura portuguesa, tanto na vertente da valorização do património como na vertente de apoio à criação contemporânea;

O protocolo celebrado entre o Fundo de Fomento Cultural, a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e o Centro Nacional de Cultura que estabelece as formas de cooperação que permitem a disponibilização de meios financeiros, com vista ao desenvolvimento da actividade cultural deste último;

O disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, que estabelece o regime de administração financeira do Estado, na parte que diz respeito à assunção de encargos em mais de um ano económico:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Cultura, o seguinte:

1 — Fica o Fundo de Fomento Cultural autorizado a despender, em 2010, a verba de € 70 043,38 para a execução do protocolo celebrado entre o Fundo de Fomento Cultural, a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e o Centro Nacional de Cultura.

2 — Fica a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas autorizada a despender, em 2010, a verba de € 20 000,00, para a execução do citado protocolo.

3 — Consideram-se ratificados os dispêndios, em 2008, dos seguintes montantes:

Fundo de Fomento Cultural — € 70 042,38;
Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas — € 20 000,00.

4 — Consideram-se ratificados os dispêndios, em 2009, dos seguintes montantes:

Fundo de Fomento Cultural — € 70 042,38;
Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas — € 20 000,00.

5 — No corrente ano a despesa tem cabimento nas seguintes rubricas de classificação económica:

Fundo de Fomento Cultural — (.04.07.01) — Transferências corrente — Instituições sem fins lucrativos.
Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas — (.04.07.01) — Transferências corrente — Instituições sem fins lucrativos.

30 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

203216934

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9244/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 20 de Janeiro de 2009, do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional e Despacho n.º 1341/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, precedido de declaração de cabimento pela Direcção-Geral de Orçamento, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de quatro postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento — para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sitas na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, em Lisboa.

5 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho: os postos de trabalho a ocupar visam o desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e têm as seguintes caracterização:

Referencia A: três postos de trabalho, na categoria de técnico superior para as funções de suporte analítico à negociação de contratos de aquisição e preparação de peças procedimentais, monitorização do cumprimento contratual de cada categoria de bens e serviços, visando alcançar uma maior eficiência, eficácia e economia ao nível organizacional.

Referencia B: Um posto de trabalho, na categoria de técnico superior para as funções de apoio e elaboração de contratos de aquisição de bens e serviços, suporte analítico à negociação de contratos de aquisição e preparação de peças procedimentais, monitorização do cumprimento contratual de cada categoria de bens e serviços, visando alcançar uma maior eficiência, eficácia e economia ao nível organizacional.

6 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Requisitos de admissão — são requisitos cumulativos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Estar habilitado com o grau de Licenciatura, nas seguintes áreas

Referência A: Licenciatura em Gestão ou Economia.
Referência B: Licenciatura em Direito.

7.1 — Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou por experiência profissional.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, no mapa de pessoal do serviço, idênticos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica da Secretaria-Geral do MDN, em www.mdn.gov.pt/mdn/pt/mdn/Serviços+Centrais+de+Suporte/sg/Concursos e deverá ser dirigido ao presidente do júri do concurso.

9.1 — A entrega da candidatura deverá ser efectuada:

Pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º, 1400-204 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiencia profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

d) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, da qual consta a modalidade de relação jurídica de emprego público de que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

e) Uma fotografia pessoal.

10.1 — No caso do candidato não ter qualquer relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, deverá apenas apresentar os documentos referidos na alínea *a*), *b*), *c*) e *e*).

10.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso.

11 — Métodos de selecção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP);

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo a Avaliação Curricular (AC e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

11.1 — É ainda adoptado como método de selecção facultativo ou complementar a aplicar a todos os candidatos a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

11.2 — Atenta a urgência do presente recrutamento e perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da Secretaria-Geral do MDN, no âmbito das suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS

OF = 45 % AC + 25 % EAC + 30 % EPS

em que,

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica;
EPS = Entrevista profissional de selecção;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

11.4 — A Prova de Conhecimentos (PC) de natureza específica, será escrita e sem consulta, uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores.

11.5 — A prova escrita de conhecimentos, para as Referências A e B, versará as seguintes temáticas:

— Contratação Pública:

Regime jurídico da contratação pública; Sistema Nacional de Compras Públicas; Agência Nacional de Compras Públicas
Regime jurídico do parque de veículos do Estado.

— Caracterização da actividade de uma Unidade Ministerial de Compras:

Missão, principais competências, factores críticos de sucesso, modelo de funcionamento e principais conceitos associados à actividade de uma Unidade Ministerial de Compras.

11.6 — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se o estudo e ou consulta da seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril;
Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho;
Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nomeadamente os artigos 16.º a 22.º e 29.º
Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 420/2009, de 20 de Abril;
Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho;
Acordos Quadro da ANCP;
Para além da legislação aconselha-se a consulta do endereço electrónico: www.ancp.gov.pt.

11.7 — A avaliação psicológica visa avaliar de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos. Será classificada, em ficha individual, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11.8 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), como método de selecção facultativo, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado.

12 — Publicitação — a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do MDN e disponibilizada na sua página electrónica.

13 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Secretário-Geral do MDN, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral, e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17 — Composição do júri do procedimento:

Presidente: Celso Sousa Maurício, Director de Serviços Administrativos e Financeiros.
Vogais efectivos:

André Bruno Bastardo de Miranda Boavida, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Isabel Maria Tavares Ribeiro Esteves, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Maria João Pires de Lima Salgado Brás Ventura Rodrigues, Directora de Serviços de Assuntos Jurídicos;
Maria Teresa Rebelo Almeida Teixeira, Técnica Superior.

Secretariado: Carla Isabel Neves Tubal de Carvalho, Assistente Técnica e Maria Teresa Rosa Valentim, Assistente Técnica.

Lisboa, 27 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

203217703

Despacho n.º 8036/2010

Por despacho de 21 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Administração Pública: Bernardo Gonçalo Lumbrales Lopes de Calheiros e Menezes, técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Política de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de vinte anos, com efeitos a 1 de Março de 2010, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, 03 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203217599

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Despacho n.º 8037/2010

1 — Nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, resolve o conselho administrativo do Instituto Hidrográfico delegar no vogal do conselho administrativo, director dos Serviços Administrativos e Financeiros, capitão-de-fragata AN Paulo António Pires, e no secretário do conselho administrativo, capitão-tenente AN Nuno Sacchetti Viana Machado, a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite de € 50 000,00. Os valores mencionados não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director dos Serviços Administrativos e Financeiros, capitão-de-fragata AN Paulo António Pires, e pelo secretário do conselho administrativo, capitão-tenente AN, Nuno Sacchetti Viana Machado, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

30 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, *Agostinho Ramos da Silva,* vice-almirante.

203213401

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 8038/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos

termos do n.º 4 do artigo 165.º, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MELECA

Sargento-chefe:

SAJ MELECA Q 036679-L António José Melo Cardoso CA

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, ocupa transitoriamente a vaga de SMOR MELECA deixada em aberto pela passagem à situação de adido em comissão normal do SMOR MELECA 018819-A José Francisco Honrado da Trindade, verificada em 10 de Dezembro de 2009.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 10 de Dezembro de 2009.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional, 7 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

203215598

Portaria n.º 323/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 3 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais ENGEL

Capitão:

TEN ENGEL Q 074143-E, Fernando José Lopes dos Santos, DCSI

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda do CAP ENGEL 128698-G, Ricardo José Ferreira Peralta.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional, 6 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

203215679

Portaria n.º 324/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 3 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais PA

Capitão:

CAPG QPA 120511-A, Hugo António Armas Seixas, CA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda do CAP PA 128154-C António Jorge Cochofel Estêvão.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional, 6 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

203216342

Portaria n.º 325/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 3 do artigo 253.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais PILAV

Capitão:

TEN PILAVQ127637-K Luís Manuel Marques Coias BA6

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades à esquerda do CAP PILAV 128734-G João Carlos da Conceição Silva.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional, 6 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

203215662

Portaria n.º 326/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 3 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais TINF

Capitão:

TEN TINF Q126161-E, André Manuel Pinheiro Castro, CA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda do CAP TINF 125822-C, Pedro Filipe Matos da Silva.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional, 6 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

203216197

Portaria n.º 327/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que o militar destinado ao regime de contrato em seguida mencionado, seja promovido no posto de ASPOF, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea *a*) do artigo 304.º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por ter concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

TMMA:

ASPOFG TMMA 135592 K Carlos Manuel Guerra Granjeiro BA11

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do ASPOF TMMA 135589-K Catarina Andreia Rodrigues Paula Aboim da BA1.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Dezembro de 2007.

Ministério da Defesa Nacional, 12 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

203215654

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 8039/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos AMA

1SAR AMA RES-QPfe 024440-G Joaquim Matias dos Santos — MOB

Conta esta situação desde 02 de Maio de 2010.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 3 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203214009

Portaria n.º 328/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Oficiais NAV

COR NAV RES-QPfe 017831-E Armando Silva Ladeira — MOB
Conta esta situação desde 01MAI2010.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 3 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203213953

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9245/2010

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por meu despacho de 22 de Abril de 2010, do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira geral de técnico superior, funções com grau de complexidade 3, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — área de actividade de aprovisionamento e logística, conforme o n.º 1, do artigo 5.º, do Despacho n.º 12273/2007, de 26 de Abril de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, cujo Aviso de Abertura com n.º 21610/2009, de 19 de Novembro, Referência 2, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro.

I — Candidatos aprovados:

1 — Albano José da Costa Azevedo — 11,980 valores.
2 — Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca — 11,600 valores.

II — Candidatos excluídos:

1 — Ana Cristina da Conceição Martins Vinagre Moreira (*a*);
2 — Ana Paula da Silva Ramalho de Almeida (*a*);
3 — António Henrique Leão Pessoa Amorim (*a*);
4 — Carlos Manuel Dias (*a*);
5 — Dália Maria Ferreira Moelas (*a*);
6 — Gonçalo Filipe Ribas Ribeiro da Costa (*a*);
7 — João Luís Barradas Martins Barão (*a*);
8 — Margarida Maria dos Reis Bento (*a*);
9 — Maria Fernanda Cardoso Ferrador (*a*);
10 — Maria José Faria Pinheiro Rodrigues (*a*);
11 — Nuno Manuel Tôco Dias (*a*);
12 — Pedro Miguel de Oliveira Rodrigues Vieira (*a*);
13 — Raul Manuel Atracado Pereira Teodoro (*a*);
14 — Sérgio Dias Pinto (*a*).

Requisitos de exclusão:
(*a*) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores método de selecção obrigatório — avaliação curricular.

2 — A presente lista, de cuja homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, foi notificada aos candidatos conforme os n.os 4 e 5 do artigo 36.º do mesmo normativo.

Lisboa e SGMAI, aos 23 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*

203217711

Governo Civil da Guarda

Despacho n.º 8040/2010

De acordo com o Despacho da delegação de competências de S. Ex.ª o Senhor Ministro do Estado e da Administração Interna, de 03 de Dezembro de 2009, proferido ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção fornecida pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 02 de Agosto, nomeio Maria José Ventura Pinto Adjunta do meu Gabinete de Apoio Pessoal, na sequência de despacho de autorização de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 20 de Abril de 2010.

A mesma cessou funções como Secretária a 22 de Abril de 2010 e iniciou funções como Adjunta a 23 de Abril de 2010.

Guarda, 27 de Abril de 2010. — O Governador Civil, *António José Santinho Pacheco*.

203217177

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Deliberação n.º 849/2010

Observado o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril, procede-se à publicação do Regulamento Interno do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., na redacção aprovada por deliberação de 20-1-2010 do Conselho Directivo, e cuja primeira versão havia sido aprovada por este mesmo Conselho, por deliberação de 31-7-2007.

Coimbra, 16 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira*.

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

CAPÍTULO I

Natureza, jurisdição e atribuições

Artigo 1.º

Natureza jurídica e sede

1 — O Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., abreviadamente designado por INML, I. P., é um Instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, tem a natureza de laboratório do Estado e prossegue atribuições do Ministério da Justiça sob superintendência e tutela do respectivo ministro.

2 — O INML, I. P., tem sede em Coimbra.

Artigo 2.º

Jurisdição territorial

O INML, I. P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional, dispondo de delegações no Porto, Coimbra e Lisboa, designadas, respectivamente, por Delegação do Norte do INML, I. P.,

Delegação do Centro do INML, I. P., e Delegação do Sul do INML, I. P., na dependência das quais funcionam, nas respectivas áreas de competência territorial, gabinetes médico-legais.

Artigo 3.º

Missão

O INML, I. P., tem por missão assegurar a formação e coordenação técnico-científicas no âmbito da actividade médico-legal e de outras ciências forenses, superintendendo e orientando a actividade dos seus serviços médico-legais e dos peritos e entidades contratados para o exercício de funções periciais.

Artigo 4.º

Atribuições

As atribuições do INML, I. P., encontram-se previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.

Artigo 5.º

Legislação aplicável

O INML, I. P., rege-se, para além do disposto no presente Regulamento, na sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril, e nos respectivos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril, pela demais legislação aplicável, designadamente, pela Lei-quadro dos institutos públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril), pelo quadro normativo aplicável aos laboratórios do Estado (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril), pelo regime jurídico da realização das perícias médico-legais e forenses (Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto), bem como pelos regimes jurídicos das carreiras, gerais e especiais, do pessoal afecto ao Instituto.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do INML, I. P.:

a) O conselho directivo;
b) O conselho médico-legal;
c) O conselho de orientação;
d) O conselho científico;
e) A unidade de acompanhamento;
f) A comissão paritária;
g) O fiscal único.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

Artigo 7.º

Composição e competências

A composição e as competências do Conselho Directivo, bem como a designação e estatuto dos seus membros são reguladas pelos artigos 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — O conselho directivo reúne na sede do INML, I. P., ou nas suas delegações, semanalmente, mediante convocação do presidente e, sempre que necessário, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros, podendo fazê-lo por teleconferência.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Os fundos do INML, I. P., só podem ser movimentados mediante a assinatura das pessoas constantes de lista aprovada pelo conselho directivo, da qual também constará, consoante a natureza da operação e a entidade envolvida, o número mínimo de tais pessoas que autorizam a movimentação.

4 — O director do Departamento de Administração Geral participa, sem direito a voto, nas sessões do conselho directivo, secretariando as reuniões e prestando o apoio técnico que lhe for solicitado.

5 — O conselho directivo pode convocar, sempre que entender necessário, trabalhadores do INML, I. P., para se pronunciarem sobre questões concretas que lhes sejam colocadas.

6 — O presidente do conselho directivo é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal que para o efeito seja por ele designado ou, na sua falta, pelo vogal mais antigo.

SECÇÃO III

Conselho Médico-Legal

Artigo 9.º

Composição e competências

A composição, mandato e competências do conselho médico-legal são as constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — O conselho médico-legal reúne na sede do INML, I. P., ou nas suas delegações, sempre que tal se mostre necessário, mediante convocação do presidente ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — No caso de impedimento, compete ao membro efectivo fazer-se substituir pelo respectivo membro suplente.

3 — Os membros do conselho médico-legal têm direito ao pagamento de despesas de transporte e de ajudas de custo, quando a tal houver lugar.

4 — Os membros do conselho médico-legal têm direito a auferir, por cada parecer que elaborem, uma remuneração fixada pelo conselho directivo em função da complexidade da consulta técnico-científica.

5 — Os encargos com as remunerações devidas pela elaboração dos pareceres são suportados pelas entidades que os tenham solicitado e são considerados como custas do processo, sendo por cada um deles cobrada uma UC a reverter para os cofres do INML, I. P., com vista a suportar as despesas de funcionamento do conselho médico-legal.

6 — O INML, I. P., suportará os encargos dos pareceres por si solicitados.

7 — O secretário do conselho médico-legal tem direito a receber um abono mensal de montante fixado pelo conselho directivo.

8 — O presidente pode delegar a presidência do conselho médico-legal num dos seus membros.

SECÇÃO IV

Fiscal único

Artigo 11.º

Competências

O fiscal único tem as competências e é nomeado nos termos previstos na Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.

SECÇÃO V

Conselho de orientação, Conselho científico, Unidade de acompanhamento, e Comissão paritária

Artigo 12.º

Natureza, composição e competências

1 — O Conselho de orientação, o Conselho científico, a Unidade de acompanhamento, e a Comissão paritária são órgãos do INML, I. P., por força do seu estatuto de Laboratório de Estado.

2 — Os órgãos enunciados no número anterior têm a composição e as competências previstas, respectivamente, nos artigos 22.º, 23.º, 24.º, e 25.º do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril.

3 — O Conselho de orientação é composto por um representante do Ministério da Justiça, um representante do Ministério da Ciência, da Tecnologia e Ensino Superior, um representante do Ministério da Administração Interna, e um representante do Ministério da Saúde.

4 — A composição da Unidade de acompanhamento é proposta pelo Conselho Directivo ao membro do Governo que tutela o INML, I. P..

CAPÍTULO III

Organização dos serviços

SECÇÃO I

Serviços Centrais

Artigo 13.º

Serviços centrais

1 — São serviços centrais do INML, I. P.:

a) O Departamento de Administração Geral;
b) O Departamento de Investigação, Formação e Documentação;
c) O Gabinete de Assessoria Jurídica.

2 — O Departamento de Administração Geral compreende a divisão administrativa e financeira, a divisão de recursos humanos e a divisão de informática.

3 — As competências dos departamentos e divisões referidos nos números anteriores constam dos artigos 5.º a 7.º dos estatutos do INML, I. P., aprovados pela Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril.

4 — As competências dos dirigentes dos serviços referidos nos números 1 e 2 são as previstas no estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

SECÇÃO II

Delegações

Artigo 14.º

Atribuições e área de actuação

1 — As delegações prosseguem, na sua área de actuação, constante do anexo n.º 1 aos estatutos do INML, I. P., aprovados pela Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril, as atribuições de INML, I. P., sem prejuízo das competências reservadas aos órgãos e serviços centrais.

2 — A direcção de cada uma das delegações é assegurada, por inerência, pelos vogais do conselho directivo que para o efeito forem designados.

Artigo 15.º

Serviços técnicos

1 — Para o desenvolvimento da sua actividade operativa, as delegações dispõem dos seguintes serviços técnicos:

a) Serviço de Patologia Forense;
b) Serviço de Clínica Forense;
c) Serviço de Toxicologia Forense;
d) Serviço de Genética e Biologia Forense.

2 — As competências dos diversos serviços técnicos constam dos artigos 11.º a 14.º dos estatutos do INML, I. P., aprovados pela Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril.

Artigo 16.º

Gabinete de Administração

As competências do Gabinete de Administração são as previstas no artigo 15.º dos estatutos do INML, I. P., aprovados pela Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril.

Artigo 17.º

Unidades funcionais

1 — Em cada delegação, para apoio da actividade operativa, podem ser criadas as seguintes unidades funcionais:

a) Apoio jurídico;
b) Investigação, formação e documentação;
c) Informática;
d) Aprovisionamento e património;
e) Atendimento e expediente geral e arquivo;
f) Coordenação técnico-administrativa dos Gabinetes Médico-Legais;
g) Financeira;
h) Recursos humanos;
i) Serviços gerais.

2 — Poderão igualmente ser criadas em cada delegação unidades funcionais para execução de perícias forenses não enquadráveis nos serviços técnicos referidos no artigo 15.º

3 — A criação das unidades previstas no número anterior é da competência do director da respectiva delegação.

4 — As unidades referidas nas alíneas *c*) a *i*) ficam na directa dependência do gabinete de administração de cada delegação ou, no caso da Delegação do Centro, do Departamento de Administração Geral.

SECÇÃO III

Gabinetes Médico-Legais

Artigo 18.º

Gabinetes Médico-Legais

1 — Os gabinetes médico-legais funcionam na dependência directa das delegações, de acordo com a respectiva área de actuação, conforme previsto no anexo n.º 1 aos estatutos do INML, I. P., aprovados pela Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril.

2 — As competências dos gabinetes médico-legais encontram-se definidas no artigo 16.º dos estatutos do INML, I. P., aprovados pela Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril.

3 — Os gabinetes médico-legais que não disponham de coordenador designado são coordenados pelo director da respectiva delegação, o qual, para o efeito, pode indicar um médico do INML, I. P., para supervisão técnico-científica e administrativa a esse gabinete.

4 — O exercício das funções referidas no número anterior conta para efeitos curriculares em termos idênticos ao da nomeação como coordenador.

CAPÍTULO IV

Actividade pericial

SECÇÃO I

Exames e perícias

Artigo 19.º

Serviços médico-legais

1 — Os serviços médico-legais são os serviços oficiais de apoio técnico-pericial aos tribunais e ao Ministério Público, na área da medicina legal e de outras ciências forenses, envolvendo as delegações do INML, I. P., e os gabinetes médico-legais delas dependentes, em conformidade com o regime jurídico da realização das perícias médico-legais e forenses estabelecido na Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

2 — No desenvolvimento da sua actividade pericial, o INML, I. P., pauta a sua actividade pelos princípios da legalidade, independência, isenção, confidencialidade e rigor.

Artigo 20.º

Articulação com as autoridades judiciárias

O INML, I. P., procede à realização dos exames, perícias e emissão de pareceres em estreita articulação com as autoridades judiciárias que os solicitam, tendo em conta o respectivo objecto que por elas é fixado, em conformidade com as *leges artis* e com as normas, os modelos e as metodologias periciais em vigor no Instituto, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

Artigo 21.º

Pareceres

1 — A emissão dos pareceres a que alude o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, é da competência dos médicos que integrem a categoria mais elevada da carreira médica de medicina legal e dos assessores de medicina legal e assessores principais de medicina legal.

2 — Os pareceres referidos no número anterior poderão ainda ser elaborados por outros peritos, designadamente de outras categorias profissionais de distintas carreiras, mediante despacho fundamentado do director da delegação respectiva.

Artigo 22.º

Perícias médico-legais urgentes

1 — Constituem perícias médico-legais urgentes:

a) a observação de vítimas de violência, tendo designadamente em vista a preservação de vestígios ou amostras susceptíveis de se perderem ou alterarem rapidamente;

b) o exame do local em situações de homicídio doloso ou em que haja suspeita de tal, mediante solicitação das autoridades policiais.

2 — A realização de perícias médico-legais urgentes referidas na alínea *a*) do número anterior decorre nos serviços médico-legais durante o seu período normal de funcionamento.

3 — As perícias referidas na alínea *b*) do n.º 1 são realizadas por médico em serviço de escala, assim como as perícias assinaladas na alínea *a*) do mesmo número, quando fora do horário normal do funcionamento dos serviços.

4 — A prática das perícias referidas na alínea *a*) do n.º 1 processa-se independentemente do exercício prévio do direito de queixa.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se aos serviços médico-legais que disponham de médicos do mapa de pessoal em número suficiente para assegurar o seu funcionamento.

Artigo 23.º

Denúncia de crimes

No âmbito do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, as denúncias de crimes recebidas nos serviços médico-legais são remetidas por meio célere e no mais curto prazo ao Ministério Público, independentemente do relatório do exame efectuado estar ou não concluído.

Artigo 24.º

Comunicação verbal da determinação de realização de autópsia médico-legal

1 — A determinação da realização de autópsia médico-legal, quando comunicada excepcionalmente e por razões justificadas aos serviços médico-legais por via telefónica, pressupõe a identificação clara e precisa de quem a ela procede e de quem a ordenou, bem como a respectiva confirmação por escrito, com a brevidade possível.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, os serviços médico-legais procedem ao registo da comunicação telefónica, em documento próprio.

Artigo 25.º

Realização de autópsias aos sábados de manhã

1 — Nas delegações do INML, I. P., realizam-se autópsias aos sábados de manhã, desde que verificado o seguinte condicionalismo:

a) Recepção da respectiva ordem do Ministério Público nas delegações do INML, I. P., até às 10 horas de sábado, exigindo-se que os cadáveres previamente aí hajam dado entrada;

b) Existência da garantia de que os corpos serão levantados logo após a finalização da autópsia, o que se presumirá demonstrado pelo preenchimento de documento próprio, até às 10 horas.

2 — As autópsias são realizadas por ordem de recepção da comunicação do Ministério Público referida na alínea *a*) do número anterior, exceptuando-se as situações em que por motivos técnico-científicos, por determinação judicial ou do Ministério da Justiça, se imponha ordem distinta, mediante expressa determinação do director do Serviço de Patologia Forense da respectiva Delegação do INML, I. P..

3 — Cada delegação fixa um número máximo de autópsias a realizar, que se enquadre na capacidade de resposta do respectivo serviço de patologia forense.

4 — Para efeito do disposto no n.º 1, os serviços de patologia forense das delegações devem assegurar a presença periódica e de forma rotativa aos sábados de manhã de, pelo menos, um médico para realização de autópsias, permitindo-se a compensação do tempo prestado pela distribuição das correspondentes horas durante os restantes dias da semana, ou pela sua utilização durante um dos períodos diários de trabalho (manha/tarde).

5 — A requerimento do médico, e desde que manifestamente não haja prejuízo para o serviço, assim expressamente reconhecido pelo director do serviço de patologia forense respectivo, pode ser autorizada pelo director da delegação a sujeição ao regime de chamada aos sábados de manhã.

6 — Na hipótese referida no número anterior, a prestação efectiva de trabalho será objecto de compensação nos termos legalmente previstos.

7 — A realização de autópsias médico-legais aos sábados de manhã pode ser estendida, por decisão dos directores das delegações, aos gabinetes médico-legais delas dependentes, garantidas que estejam a presença do pessoal e as condições necessárias.

8 — O disposto nos números anteriores não prejudica o funcionamento do regime de perícias médico-legais urgentes ao fim de semana integrado no sistema de prevenção em Medicina Legal.

Artigo 26.º

Exames a título particular

1 — Designam-se por exames a título particular os exames médico-legais realizados a solicitação de entidades públicas e privadas, bem como de particulares, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.

2 — Os exames a título particular são solicitados mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo, ao director da delegação ou ao coordenador do gabinete médico-legal, em modelo próprio.

3 — Os requerimentos são indeferidos quando idêntica perícia, ou perícia com o mesmo fim, tiver sido já previamente solicitada ao INML, I. P., por uma entidade pública ou privada ou por um particular, ou realizada no âmbito de processo judicial.

4 — Os requerimentos podem também ser indeferidos se existir processo judicial em curso e não for apresentada declaração de não objecção por parte da autoridade judiciária responsável pelo processo.

SECÇÃO II

Outros procedimentos

Artigo 27.º

Identificação dos examinandos

1 — Qualquer pessoa que compareça nas instalações do INML, I. P., para ser examinada deve ser identificada através da exibição do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte, no caso de se tratar de cidadão português, e de título de residência, bilhete de identidade, passaporte ou documento que o substitua, no caso de ser cidadão estrangeiro.

2 — Na impossibilidade de apresentação de um dos referidos documentos, a pessoa a examinar pode identificar-se mediante a apresentação de documento original, ou cópia autenticada, que contenha, pelo menos, o nome completo, a sua assinatura e a sua fotografia.

3 — Não são admitidos, para efeito de identificação, os documentos cuja data de validade se encontre expirada ou cujo estado de conservação não permita o apuramento claro e integral de todos os elementos identificativos.

4 — Quando o documento de identificação exibido suscitar fundada dúvida de falsificação ou quando houver suspeita de uso de documento de identificação alheio, não se procederá à realização do exame, sendo tais situações de imediato comunicadas à autoridade policial competente.

5 — A recolha de impressões digitais como meio de identificação tem lugar quando a identificação não possa, em prazo consentâneo com a necessidade da intervenção pericial, ser efectuada através dos documentos referidos nos n.os 1 e 2.

6 — Sempre que se proceda a recolha de impressões digitais como meio identificativo, deve ser registado, em local próprio do relatório pericial, o motivo de tal recolha.

7 — O disposto nos números anteriores não se aplica quando a lei estabelecer procedimento diverso, designadamente a propósito de exames no âmbito da legislação sobre bases de dados de perfis de ADN.

Artigo 28.º

Prestação de consentimento

Sem prejuízo do dever de sujeição a exames médico-legais, estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, os peritos dos serviços técnicos das delegações e dos gabinetes médico-legais diligenciam pela obtenção do consentimento escrito dos examinandos, ou dos seus representantes legais, para a realização dos exames médico-legais susceptíveis de interferir com a sua reserva de intimidade, incluindo os respectivos exames complementares e documentação iconográfica.

Artigo 29.º

Acesso à informação clínica

1 — No exercício das funções periciais dos serviços médico-legais, o presidente do conselho directivo, os directores das delegações, os directores dos serviços técnicos, ou os coordenadores dos gabinetes médico-legais, podem solicitar informações clínicas referentes aos examinados em processos médico-legais, directamente às autoridades policiais e judiciárias e aos serviços clínicos hospitalares, serviços clínicos de companhias seguradoras ou outras entidades públicas ou privadas, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

2 — Na realização de perícias a título particular, deve obter-se o consentimento escrito dos examinados ou dos seus representantes legais para o acesso aos registos clínicos daqueles.

Artigo 30.º

Acesso a relatórios periciais

1 — Os diversos órgãos e serviços do INML, I. P., respeitam o segredo de justiça e a confidencialidade inerentes aos dados processuais e pessoais que detêm, e estão obrigados a respeitar as regras processuais relativas à consulta e obtenção de cópia ou de certidão de documentos processuais, incluindo os próprios relatórios periciais produzidos no Instituto, bem como qualquer informação relativa ao diagnóstico médico-legal formulado.

2 — A consulta de relatórios periciais por parte de entidades públicas ou privadas, de advogados ou de particulares, depende de autorização da autoridade judiciária competente, sem prejuízo do acesso que a tais relatórios seja devido aos órgãos de polícia criminal, quando actuem no respectivo processo no exercício de competências próprias ou delegadas por aquela autoridade.

3 — Os interessados no acesso aos relatórios periciais devem ser informados pelo INML, I. P., de que podem requerer tal acesso junto do magistrado titular do processo ou entidade requisitante, salvo tratando-se de exames a título particular.

4 — A consulta de relatórios periciais para fins exclusivos de investigação científica deverá respeitar as disposições éticas e legais vigentes, podendo ser autorizada pelo presidente do conselho directivo ou pelos directores das delegações.

Artigo 31.º

Utilização de amostras

1 — As amostras de material biológico que foram objecto de perícia no âmbito de um processo judicial não podem ser utilizadas em exames mediante solicitação dos examinados, nem cedidas para realização de exame noutra instituição, quando tal não for solicitado pelo próprio INML, I. P., sem que haja a prévia intervenção e autorização da autoridade judiciária competente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e das disposições legais relativas à base de dados de perfis de ADN, as amostras de material biológico podem ser utilizadas para fins pedagógicos, de investigação científica, de validação de métodos ou controlo de procedimentos analíticos, mediante prévia autorização do director da delegação ou do presidente do conselho directivo.

3 — A utilização de amostras biológicas pertencentes a cadáveres obriga ao cumprimento do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/99, de 22 de Julho.

4 — Deve, em qualquer caso, observar-se o disposto na lei aplicável sobre o depósito, conservação, utilização e destruição das amostras confiadas ao INML, I. P., para realização de perícias.

5 — Qualquer informação pericial decorrente da utilização de material biológico encontra-se condicionada pela sua dependência processual relativamente aos procedimentos judiciais para que foram produzidos, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

6 — A utilização da informação pericial e de amostras de produtos biológicos para efeito da utilização da base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal obedece à correspondente legislação específica que lhe for aplicável, designadamente à Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

Artigo 32.º

Registo de imagens

1 — As imagens obtidas em sede de realização de exame médico-legal constituem elementos documentais do processo, tornando-se os serviços médico-legais depositários dessas imagens.

2 — As imagens devem ser sempre obtidas com equipamento próprio dos serviços médico-legais ou dos órgãos de polícia criminal, devendo ser arquivada cópia das mesmas nestas situações, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do presente regulamento.

3 — A documentação pericial de imagens pode ser utilizada para fins pedagógicos e de investigação, de acordo com o previsto no artigo 50.º do presente regulamento.

Artigo 33.º

Cadáveres depositados nos serviços médico-legais

1 — Para efeito de início dos procedimentos administrativos com vista à inumação ou cremação dos cadáveres depositados nos serviços médico-legais, os corpos consideram-se não reclamados quando tal não tenha sido concretizado por qualquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, no prazo de trinta dias sobre a verificação do óbito.

2 — Não sendo o cadáver reclamado, compete à câmara municipal do local onde se encontre o cadáver promover a sua inumação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

3 — Os cadáveres que sejam eventualmente doados às delegações ou gabinetes médico-legais devem ser entregues aos serviços de anatomia das escolas médicas, preferencialmente das que tenham celebrado com o INML, I. P., protocolo de colaboração pedagógica e científica contendo disposições nesse domínio.

4 — Não sendo possível proceder nos termos do número anterior, os serviços médico-legais poderão receber o cadáver nas situações previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se aos fetos mortos cuja certificação do óbito seja obrigatória nos termos do código do registo civil.

SECÇÃO III

Actividade técnico-científica

Artigo 34.º

Supervisão da actividade pericial

1 — A actividade técnico-científica desenvolvida nos serviços médico-legais é supervisionada de acordo com as orientações do conselho directivo.

2 — Na área de competência de cada delegação, bem como dos gabinetes médico-legais delas dependentes, serão realizadas acções de supervisão, de forma periódica e regular, para adopção de programas de qualidade aplicados aos exames e às perícias médico-legais e forenses e para promoção da harmonização das suas metodologias, técnicas e relatórios periciais, de acordo com as directivas técnico-científicas emitidas pelo conselho directivo.

Artigo 35.º

Volume de trabalho pericial

1 — Cada director de delegação, ouvidos os respectivos directores dos serviços técnicos e os coordenadores dos gabinetes médico-legais, deve propor ao conselho directivo as medidas de organização do trabalho e de gestão de recursos humanos e materiais que repute necessárias à observância dos padrões de trabalho que, para cada área de actividade pericial, forem fixados como indicadores do volume de trabalho pericial.

2 — Às perícias no âmbito da clínica médico-legal e forense e da patologia forense aplicam-se, como elementos orientadores de referência, os indicadores de volume de trabalho técnico-científico, designadamente os definidos no âmbito da Ordem dos Médicos.

Artigo 36.º

Perícias realizadas por médicos do internato de medicina legal

Até à conclusão do segundo ano de formação do internato médico, a intervenção dos médicos internos de medicina legal limita-se à coadjuvação da realização do exame por um médico especialista, sendo este o responsável pela elaboração e pelas conclusões do relatório pericial.

Artigo 37.º

Notificação para diligências processuais

Sempre que os médicos e outros técnicos especialistas em medicina legal, os médicos contratados para o exercício de funções periciais, os médicos ou técnicos das entidades contratadas ou indicadas pelo INML, I. P., para a realização de perícias, forem notificados como testemunhas para participarem em diligências processuais e tiverem anteriormente intervindo na realização de exame pericial solicitado ao INML, I. P., no âmbito do mesmo processo judicial, deverão requerer a sua exclusão do rol de testemunhas e a respectiva audição na qualidade de perito.

CAPÍTULO V

Ensino, formação e investigação

SECÇÃO I

Ensino

Artigo 38.º

Competências

1 — Ao conselho directivo do INML, I. P., compete emitir recomendações relativas ao ensino da medicina legal e de outras ciências forenses e harmonizar o conteúdo programático dos cursos desenvolvidos pelo

Instituto, fixando os custos das matrículas e as remunerações devidas aos docentes e prelectores, de acordo com as alíneas *d*) e *e*) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.

2 — Ao Departamento de Investigação, Formação e Documentação compete coordenar o ensino pré-graduado e pós-graduado na área da medicina legal e de outras ciências forenses, bem como aprovar acções científicas neste domínio, para as quais se pretenda o reconhecimento oficial do Ministério da Justiça, de acordo com as alíneas *c*) e) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do INML, I. P., aprovados pela Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril.

3 — Aos directores das delegações compete promover o ensino pré e pós-graduado na área da medicina legal e de outras ciências forenses, de acordo com a alínea *g*) do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos do INML, I. P., aprovados pela Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril.

Artigo 39.º

Colaboração com estabelecimentos de ensino

1 — No prosseguimento das competências referidas no artigo anterior, o INML, I. P., pode celebrar protocolos de cooperação pedagógica e científica nas áreas do ensino, podendo atribuir ou adquirir a realização de acções de formação, cursos e eventos científicos a outros serviços e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — O plano de leccionação de aulas nas delegações ou gabinetes médico-legais, bem como de desenvolvimento de trabalhos científicos, no âmbito de protocolos celebrados com estabelecimentos de ensino superior depende de autorização anual do director da delegação, de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.

Artigo 40.º

Leccionação das aulas e acolhimento de estágios

1 — A leccionação de aulas práticas por trabalhadores do INML, I. P., nas instalações dos serviços médico-legais é anualmente autorizada para os estabelecimentos de ensino superior com protocolo de colaboração pedagógica celebrado com o Instituto, mediante despacho favorável do presidente do conselho directivo ou director da delegação, podendo tal verificar-se nos seguintes casos:

a) Cursos de pré-graduação em que pelo menos um trabalhador do Instituto esteja autorizado a acumular funções de ensino no âmbito do respectivo curso;

b) Cursos de pós-graduação realizados em colaboração com o INML, I. P.

2 — A leccionação de aulas práticas por trabalhadores do INML, I. P., nas instalações dos serviços médico-legais fora das situações previstas nas alíneas do número anterior, noutros âmbitos, requer autorização prévia do conselho directivo.

3 — O ensino da medicina legal, de áreas afins ou de outras ciências forenses ministrado pelo pessoal do INML, I. P., nos termos dos números anteriores, pode ser realizado dentro do seu horário de trabalho, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril, nas seguintes condições:

a) Sem necessidade de reposição de horas no caso das aulas práticas, ministradas nas delegações ou gabinetes médico-legais, quando essa actividade decorrer em simultâneo com o normal exercício da actividade pericial do trabalhador;

b) Com necessidade de compensação posterior do tempo dispendido, no caso de aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas ministradas em regime de acumulação nas instalações das delegações ou dos gabinetes médico-legais, ou fora delas, quando tal ocorrer no horário de trabalho do trabalhador, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

4 — Só serão autorizados estágios a concretizar nos serviços médico-legais mediante despacho favorável do presidente do conselho directivo ou do director da delegação.

Artigo 41.º

Encargos decorrentes das aulas práticas

1 — Os encargos decorrentes do uso de material descartável ou de outros eventuais materiais ou equipamentos no decurso das aulas práticas ministradas nos serviços médico-legais, são suportados pelos estabelecimentos de ensino beneficiários dessas aulas, ou nos termos estabelecidos nos protocolos celebrados.

2 — Os docentes responsáveis pelas aulas estão obrigados a entregar, aos respectivos directores dos serviços onde essas aulas sejam ministradas, listagem de gastos por aula, no prazo de dois dias úteis, discriminando o número e tipo de material usado por aluno, a data da aula, o curso e o respectivo estabelecimento de ensino.

3 — A listagem referida no número anterior deve ser entregue, mensalmente, pelo respectivo director do serviço ao Gabinete de Administração da delegação ou ao Departamento de Administração Geral

SECÇÃO II

Formação

Artigo 42.º

Competências

1 — Cabe ao presidente do conselho directivo do INML, I. P., promover a elaboração de planos e programas de trabalho, bem como de formação técnico-científica do pessoal do Instituto.

2 — Ao conselho directivo do INML, I. P., compete autorizar o plano anual de formação, aprovar acções científicas no domínio médico-legal e de outras ciências forenses a realizar pelo INML, I. P., ou como seu apoio, fixar os custos das matrículas e as remunerações devidas aos docentes e prelectores, e, ainda, conceder apoio financeiro a acções de formação e bolsas de estudo nos diversos domínios da medicina legal e de outras ciências forenses.

3 — Ao Departamento de Investigação, Formação e Documentação compete elaborar, executar e coordenar os planos de formação técnico-científica e a realização de cursos na área da medicina legal e de outras ciências forenses, bem como aprovar acções científicas e de formação, neste domínio, para as quais se pretenda o reconhecimento oficial do Ministério da Justiça.

4 — Aos directores das delegações compete promover a formação na área da medicina legal e de outras ciências forenses, e emitir parecer sobre os pedidos de estágio, subsídios ou bolsas de estudo, participação em acções de formação ou eventos de natureza científica.

Artigo 43.º

Colaboração com outras instituições

No prosseguimento das competências referidas no artigo anterior, o INML, I. P., pode celebrar protocolos no âmbito da formação, podendo atribuir ou adquirir a realização de acções de ensino e formação a outros serviços e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 44.º

Actividades formativas internas

1 — Cada director de delegação deve elaborar o plano anual de actividades formativas internas, de acordo com as propostas que lhe forem presentes pelos directores dos serviços e pelo chefe do gabinete de administração respectivos, o qual integra o plano anual de actividades da delegação, com observância dos prazos previstos no artigo 53.º deste regulamento.

2 — A formação em medicina legal, em áreas afins ou noutras ciências forenses feita pelo, ou para, o pessoal do INML, I. P., na modalidade de estágios, cursos ou acções de formação internas, organizadas pelo Instituto ou em colaboração com este, pode ser feita dentro do horário de trabalho do trabalhador, quer na qualidade de formador ou de formando.

3 — O disposto no número anterior aplica-se à formação dirigida a pessoal não pertencente ao mapa de pessoal do INML, I. P., se no âmbito de acções previamente aprovadas pelo conselho directivo.

4 — Apenas excepcionalmente, e mediante autorização prévia do conselho directivo, poderão ser realizados, nos gabinetes médico-legais onde não existam especialistas de medicina legal do mapa de pessoal do INML, I. P., estágios, cursos ou acções de formação dirigidas a pessoas não envolvidas na actividade médico-legal.

Artigo 45.º

Actividades formativas externas

1 — Cada director de delegação deve elaborar o plano anual de actividades formativas externas, de acordo com as propostas que lhe forem presentes pelos directores dos serviços e pelo chefe do gabinete de administração respectivos, o qual integra o plano anual de actividades da delegação, com observância dos prazos previstos no artigo 53.º deste regulamento.

2 — O pedido para participação em actividades formativas, de índole científica ou não, é formulado em impresso próprio, sendo obrigatoriamente acompanhado de cópia do programa do evento e, se for caso disso, do(s) resumo(s) do(s) trabalho(s) a apresentar, e (ou) de cópia do convite para a participação.

3 — A autorização do pedido de participação referido no número anterior e o eventual pagamento da inscrição e (ou) deslocação e (ou)

ajudas de custo, dependem do interesse para o serviço e da existência de cabimentação orçamental, devendo ter-se em conta, entre outros factores, as necessidades do serviço, a actividade, a produtividade e o mérito profissional anterior do trabalhador, a representação do INML, I. P., e, sendo caso disso, a apresentação de trabalhos científicos.

4 — Findo o evento é obrigatória a entrega ao conselho directivo, no prazo de 10 dias úteis, dos seguintes documentos:

a) Certificados de presença e de eventual apresentação de trabalhos científicos;

b) Relatório, contendo, designadamente, uma súmula das sessões em que o funcionário participou e as respectivas conclusões;

c) Indicação clara e sob compromisso de honra, quando tiverem sido atribuídas ajudas de custo, de eventuais refeições, alojamentos, ou outros apoios económicos oferecidos no âmbito do evento;

d) Comprovativo do título de transporte quando a deslocação não se efectuar em veículo automóvel.

5 — Os documentos referidos no número anterior serão analisados e validados pelo dirigente.

6 — A falta de entrega do relatório no prazo previsto no n.º 4 pode implicar a não concessão, pelo período mínimo de um ano, de autorização para novas deslocações e a devolução do montante das despesas suportadas pelo INML, I. P., conexas com as actividades realizadas durante o período da deslocação.

7 — A inscrição em eventos científicos sem prévio pedido dirigido ao presidente do conselho directivo ou ao director da delegação implica a não concessão de dispensa de serviço para participação no mesmo.

8 — Os documentos entregues nas acções de formação frequentadas deverão ser colocados à disposição do INML, I. P., para eventual divulgação no âmbito dos serviços.

SECÇÃO III

Investigação

Artigo 46.º

Competências

1 — Ao Departamento de Investigação, Formação e Documentação compete promover e coordenar as actividades de investigação, no domínio da medicina legal e de outras ciências forenses.

2 — Cabe aos directores das delegações elaborar, promover e apoiar a execução de planos e a realização de trabalhos de pesquisa e investigação científica, por si e em colaboração com outras entidades.

3 — A concessão de apoio financeiro a projectos de investigação e publicações, bem como a atribuição de prémios científicos, permanentes ou eventuais, nos diversos domínios da medicina legal e de outras ciências forenses, é da competência do conselho directivo do INML, I. P.

Artigo 47.º

Colaboração com outras instituições

1 — No prosseguimento das competências referidas no artigo anterior, o INML, I. P., pode celebrar protocolos de investigação com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo em vista a realização conjunta de projectos de investigação científica e a utilização de instalações e de equipamentos para o desenvolvimento desses projectos de investigação.

2 — Os protocolos conterão obrigatoriamente informação sobre os objectivos, material e métodos, regime de participação dos trabalhadores do INML, I. P., tempo previsto para a conclusão do trabalho e finalidade do mesmo, eventuais subsídios que tenham atribuídos ou solicitados, e encargos para o Instituto.

Artigo 48.º

Actividade de investigação

1 — Os estudos e projectos de investigação em que se pretenda a utilização de elementos relativos à actividade pericial desenvolvida nos serviços médico-legais, dos seus equipamentos, ou a colaboração de trabalhadores do Instituto, carecem da prévia autorização do presidente do conselho directivo ou do director da respectiva delegação.

2 — A autorização referida no número anterior deve ser requerida com a proposta de trabalho onde se indiquem claramente os objectivos, o material e métodos a utilizar, bem como os fins a que se destina o trabalho, designadamente publicação ou apresentação em reunião científica.

Artigo 49.º

Apresentação e publicação de trabalhos científicos

1 — A apresentação ou a publicação de trabalhos científicos envolvendo o nome do INML, I. P., a sua casuística pericial, a sua actividade, ou registos documentais ou iconográficos dos seus serviços técnicos ou gabinetes médico-legais, depende da prévia autorização do presidente do conselho directivo ou do director da respectiva delegação.

2 — Apenas devem constar como autores dos trabalhos, aqueles que tenham tido contribuição efectiva na concepção da investigação, no seu desenvolvimento ou acompanhamento e (ou) na redacção final dos mesmos.

Artigo 50.º

Utilização de material iconográfico para fins pedagógicos ou científicos

1 — O material iconográfico obtido em virtude da realização de perícia médico-legal pode ser utilizado em acções de formação institucionais e na formação pré e pós-graduada, dependendo da autorização do presidente do conselho directivo ou do director da delegação respectiva, e deve ser obtida com equipamento do serviço.

2 — O material referido no número anterior não constitui, a qualquer título, propriedade de quem o produziu, devendo ficar todo ele arquivado em local adequado e ou em equipamento do serviço, de forma a permitir o seu futuro uso para fins não só periciais como didácticos ou técnico-científicos.

3 — Na utilização de documentos iconográficos preparados sem ser no âmbito de actividade de índole pericial, devem os utilizadores, sempre que possível, fazer menção ao responsável pela sua obtenção.

4 — No âmbito do disposto nos números anteriores, a utilização de imagens de face e perfil de cadáver ou de pessoa viva, bem como outros sinais particulares específicos, deve impossibilitar a respectiva identificação e omitir sempre o nome da pessoa em causa.

5 — Não é permitida a execução de documentação iconográfica para fins de utilização exclusivamente pessoal sem prévia autorização do conselho directivo.

Artigo 51.º

Utilização de material cadavérico para fins de ensino e de investigação científica

1 — A dissecação de cadáveres, ou de partes deles, de cidadãos nacionais, apátridas ou estrangeiros residentes em Portugal, bem como a extracção de peças, tecidos ou órgãos, para fins de ensino e de investigação científica, podem ser realizadas nas delegações e nos gabinetes do INML, I. P., mediante autorização do presidente do conselho directivo ou do director da delegação respectiva, nos termos do disposto na lei.

2 — Os actos referidos no número anterior, quando concretizados projectos desenvolvidos com outras instituições e de carácter regular, devem ser realizados ao abrigo de protocolo entre o INML, I. P., e a instituição interessada.

3 — Do protocolo referido no número anterior constarão, designadamente, quando for caso disso, os procedimentos relativos à recolha, acondicionamento e transporte de material cadavérico.

CAPÍTULO V

Plano e relatório de actividades

SECÇÃO I

Plano de actividades

Artigo 52.º

Elaboração do plano de actividades

1 — Os serviços centrais e os serviços técnicos e unidades funcionais das delegações devem elaborar os respectivos planos anuais de actividades, nele discriminando os objectivos a atingir, os programas, e os recursos a utilizar.

2 — Compete ao director do Departamento de Administração Geral elaborar a proposta de plano de actividades do INML, I. P., com base nos planos de actividades dos serviços centrais e das delegações.

Artigo 53.º

Prazos

1 — O plano de actividades deve ser remetido até ao dia 31 de Agosto de cada ano ao director do Departamento de Administração Geral, no caso dos serviços centrais, e ao director da respectiva delegação, no caso dos serviços técnicos e unidades funcionais.

2 — Até 15 de Setembro os directores das delegações remetem os respectivos planos de actividades ao director do Departamento de Administração Geral, que, com base neles, apresentará até 30 de Setembro o plano de actividades do INML, I. P., ao conselho directivo, com vista à sua elaboração final.

Artigo 54.º

Aprovação

O plano de actividades é submetido a aprovação da tutela após a sua elaboração final.

SECÇÃO II

Relatório de actividades

Artigo 55.º

Elaboração do relatório de actividades

1 — Os serviços centrais e os serviços técnicos e unidades funcionais das delegações devem elaborar os respectivos relatórios anuais de actividades, nele discriminando os objectivos atingidos, o grau de realização dos programas e os recursos utilizados.

2 — Compete ao director do Departamento de Administração Geral elaborar a proposta de relatório de actividades do INML, I. P., com base nos planos de actividades dos serviços centrais e das delegações.

Artigo 56.º

Prazos

1 — O relatório de actividades deve ser remetido, até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, ao director do Departamento de Administração Geral, no caso dos serviços centrais, e ao director da respectiva delegação, no caso dos serviços técnicos e unidades funcionais.

2 — Até 28 de Fevereiro os directores das delegações remetem os respectivos planos de actividades ao director do Departamento de Administração Geral, que, com base neles, apresentará até 15 de Março o relatório de actividades do INML, I. P., ao conselho directivo, com vista à sua elaboração final.

Artigo 57.º

Aprovação

O relatório de actividades é submetido a aprovação da tutela após a sua elaboração final até 31 de Março.

CAPÍTULO VI

Recursos humanos

SECÇÃO I

Pessoal

Artigo 58.º

Regimes de pessoal

Ao pessoal do INML, I. P., é aplicável o regime da administração pública.

Artigo 59.º

Carreiras

1 — O pessoal do INML, I. P., insere-se em carreiras do regime geral e especial da função pública e em carreiras específicas do Instituto, previstas e regulamentadas em diplomas próprios.

2 — São carreiras especiais do INML, I. P.:

a) A carreira médica de medicina legal;
b) A carreira de especialista superior de medicina legal;
c) A carreira de técnico ajudante de medicina legal.

Artigo 60.º

Mapas de pessoal

O INML, I. P., dispõe de mapas de pessoal aprovados nos termos da lei.

Artigo 61.º

Mapa de pessoal complementar

No INML, I. P., existe um mapa de pessoal complementar, nos termos previstos nos estatutos do Instituto, aprovados pela Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril.

SECÇÃO II

Horário de trabalho

Artigo 62.º

Regulamentação do horário de trabalho

O Regulamento do Horário de Trabalho do INML, I. P., é o constante de deliberação do conselho directivo publicada no *Diário da República.*

Artigo 63.º

Dúvidas e instruções de procedimento

1 — As dúvidas resultantes da aplicação do Regulamento do Horário de Trabalho do INML, I. P., são resolvidas pelo conselho directivo.

2 — Cabe ao conselho directivo emitir as instruções procedimentais necessárias à boa execução do Regulamento do Horário de Trabalho do INML, I. P.

3 — A competência para a prática dos actos previstos no número anterior pode ser delegada nos directores das delegações e ou no director do Departamento de Administração Geral.

Artigo 64.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no Regulamento do Horário de Trabalho do INML, I. P., aplica-se o regime geral e especial em vigor para os trabalhadores da administração pública.

SECÇÃO III

Mobilidade interna e deslocações em serviço

Artigo 65.º

Mobilidade funcional

1 — No âmbito interno dos serviços centrais, de cada uma das delegações e dos gabinetes médico-legais, pode o pessoal do INML, I. P., ser afecto a qualquer um dos seus serviços, unidades ou áreas funcionais, por deliberação do conselho directivo ou por despacho do director do Departamento de Administração Geral ou dos directores das delegações, de acordo com o regime de mobilidade interna em vigor na administração pública.

2 — A afectação referida no número anterior pode ocorrer por iniciativa do órgão ou dos dirigentes nele indicados, ou a pedido dos interessados, respeitada sempre a conveniência do serviço.

Artigo 66.º

Deslocações em serviço

1 — Por razões de serviço, o pessoal do INML, I. P., pode ser deslocado temporariamente do seu domicílio necessário para quaisquer serviços centrais, delegações ou gabinetes médico-legais, bem como para qualquer outra área geográfica do território nacional, ou para o estrangeiro, nos termos do regime geral aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas em matéria de cobertura das despesas com transportes, alojamento e alimentação.

2 — A escolha do pessoal a ser deslocado nos termos do número anterior deve ser feita com equidade e, sempre que possível, com prévia auscultação dos visados.

Artigo 67.º

Adiantamento de ajudas de custo e despesas de transporte

Nas situações previstas no número anterior, os trabalhadores do INML, I. P., podem requerer o adiantamento de ajudas de custo e despesas de transportes, desde que respeitado o condicionalismo previsto para a utilização do fundo de maneio da delegação.

SECÇÃO IV

Acumulações de funções

Artigo 68.º

Acumulação de funções públicas ou privadas

1 — A autorização para acumulação de funções públicas ou de actividades privadas pode ser concedida nos termos e nas condições previstos no regime geral e especial sobre a matéria aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 — Quando as funções a acumular tenham lugar em outro concelho que não o do local de trabalho no INML, I. P., deverão ter início pelo menos uma hora depois do fim do horário correspondente ao da função principal.

3 — A acumulação de funções deve ser solicitada até 30 dias antes do início do efectivo exercício das funções a acumular.

4 — O pedido de acumulação de funções deve ser feito em modelo próprio, aprovado pelo Conselho Directivo do INML, I. P.

Artigo 69.º

Acumulação de funções em sobreposição com o horário de trabalho

1 — Não é permitida a acumulação de funções quando o horário da actividade a acumular for total ou parcialmente coincidente com o horário de trabalho praticado no INML, I. P., salvo o disposto no artigo 40.º do presente regulamento.

2 — Quando se verifiquem situações referidas no número anterior em que se mostre possível haver reposição do tempo despendido com a actividade a acumular e a inexistência de prejuízo para o serviço, pode o trabalhador solicitar a correspondente reformulação do seu horário de trabalho no INML, I. P.

3 — Na hipótese referida no número anterior, deve o responsável do serviço a que pertence o trabalhador emitir parecer sobre a inexistência de prejuízo para o serviço no cumprimento do horário de trabalho, a reformular.

4 — O período de reposição do tempo referido nos números 2 e 3 tem que se situar dentro do horário de funcionamento do INML, I. P.

Artigo 70.º

Incompatibilidade do horário de trabalho com a acumulação de funções

1 — Os horários de trabalho praticados no INML, I. P., que impliquem dedução do período normal de trabalho diário ou dispensa de horas semanais, designadamente os decorrentes da modalidade de jornada contínua ou da situação de trabalhador-estudante, presumem-se incompatíveis com a acumulação de funções públicas ou de actividades privadas.

2 — A presunção de incompatibilidade pode ser ilidida se o trabalhador demonstrar, fundamentadamente, que o horário da actividade a acumular não prejudica os motivos determinantes da concessão da modalidade de horário de trabalho e da dispensa referidos no número anterior.

3 — A faculdade de dispensa de horas semanais previstas no regulamento de horário de trabalho do INML, I. P. não pode ser utilizada para efeito de acumulação de funções.

4 — Aos médicos do mapa de pessoal do INML, I. P., que cumpram o horário de trabalho de 42 horas semanais e que exerçam funções docentes em regime de acumulação não será autorizada a celebração dos contratos para o exercício de funções periciais a que alude o artigo 29.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

Artigo 71.º

Missões internacionais

Aos trabalhadores do mapa de pessoal do INML, I. P., em efectividade de funções é permitida a candidatura ou participação em missões internacionais no âmbito médico-legal e forense desde que previamente autorizados pelo conselho directivo.

SECÇÃO V

Distinções

Artigo 72.º

Medalhas

1 — Por deliberação do conselho directivo, sob proposta de um dos seus membros, de qualquer dirigente do INML, I. P., ou, de pelo menos, 10 % dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto, podem ser atribuídas as seguintes medalhas:

a) Medalha de ouro;
b) Medalha de honra;
c) Medalha de mérito.

2 — A medalha de ouro destina-se a galardoar entidades públicas ou privadas, particulares, ou trabalhadores do INML, I. P., no activo ou aposentados, que tenham dado contributo muito relevante para o desenvolvimento da medicina legal e de outras ciências forenses, a nível nacional ou internacional.

3 — A medalha de honra destina-se a galardoar os especialistas, docentes e investigadores, nacionais ou estrangeiros, que tenham dado um excepcional contributo à actividade pericial, docente ou de investigação científica desenvolvida no INML, I. P.

4 — A medalha de mérito destina-se a galardoar trabalhadores do INML, I. P., no activo ou aposentados, que, por se terem distinguido muito particularmente no desempenho das suas funções, tenham prestigiado o INML, I. P..

CAPÍTULO VII

Gestão económico-financeira e patrimonial

SECÇÃO I

Regime aplicável

Artigo 73.º

Regime

A gestão económico-financeira e patrimonial do INML, I. P., obedece ao regime fixado na lei-quadro dos institutos públicos e na orgânica do Instituto aprovada pelo Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.

SECÇÃO II

Procedimentos de Controlo Interno

Artigo 74.º

Manuais e regulamentos

Os procedimentos de controlo interno da gestão económico-financeira e patrimonial do INML, I. P., constam de manuais e regulamentos aprovados pelo conselho directivo, visando garantir a sua aplicação uniforme.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 75.º

Modelos e impressos

Os modelos e impressos que não constem da lei, necessários à harmonização dos procedimentos e à execução das normas aplicáveis aos serviços médico-legais e relativos às matérias previstas no presente diploma, designadamente, nos artigos 22.º, 23.º, n.º 2, 24, n.º 1, *b*), 25.º, n.º 2, 27.º, 28.º, n.º 1, 40.º, n.º 2, 44, n.º 2, e 68.º, n.º 3, são aprovados pelo conselho directivo.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Directivo do INML, IP, e deve estar disponível no *site* deste Instituto, com as alterações que lhe forem eventualmente introduzidas, tendo a versão nele constante o valor de versão actual.

203181497

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 924/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, rectifica-se, por ter saído com inexactidão, que, na alínea *a*) do anexo ao despacho n.º 6775/2010, de 9 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, onde se lê «No concelho de Vizela, a freguesia de Infias;» deve ler-se «No concelho de Vizela, as freguesias de Infias e de São Paio de Vizela;» e onde se lê «No concelho de Guimarães as freguesias de Creixomil, São Torcato, Candoso São Tiago, Lordelo, Airão São João, Briteiros Santo Estêvão, São Paio Vizela, Oleiros, Maximinos;» deve ler-se «No concelho de Guimarães, as freguesias de Creixomil, São Torcato, Candoso São Tiago, Lordelo, Airão São João, Briteiros Santo Estêvão e Oleiros;».

3 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Clotilde Jesus*.

203214577

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 9246/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, pelo presente aviso, que se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica www.drapc.min-agricultura.pt a lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade, em Castelo Branco, publicado sob o aviso n.º 17692/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 e publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE200910/0224 — Referência 11.

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão pronunciar-se, querendo, através de formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (www.drapc.min-agricultura.pt), no prazo de dez dias úteis, a contar da data da presente publicação.

29 de Abril de 2010. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

203213329

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 8041/2010

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento ao despacho do presidente do conselho directivo do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., Eng.º Alberto Conde Moreno, de 15 de Março de 2010, no uso de competências delegadas e subdelegadas pela deliberação n.º 2694/2008, de 18 de Julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2008, foram aprovadas as plantas parcelares D3L3.2-E-202-13-01B a 04B e o respectivo mapa de áreas das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da concessão Douro Litoral — A41 — Picoto (IC2)/nó de Ermida (IC25) — trecho 3.2 — Campo/nó A41/A42 — revisão B, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 3314/2010 (2.ª série), de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da concessão Douro Litoral — A41 — Picoto (IC2)/nó de Ermida (IC25) — trecho 3.2 — Campo/nó A41/A42 — revisão B, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a AEDL — Auto-Estradas do Douro Litoral, S. A., a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas no mapa de áreas e nas plantas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AEDL — Auto-Estradas do Douro Litoral, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

27 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

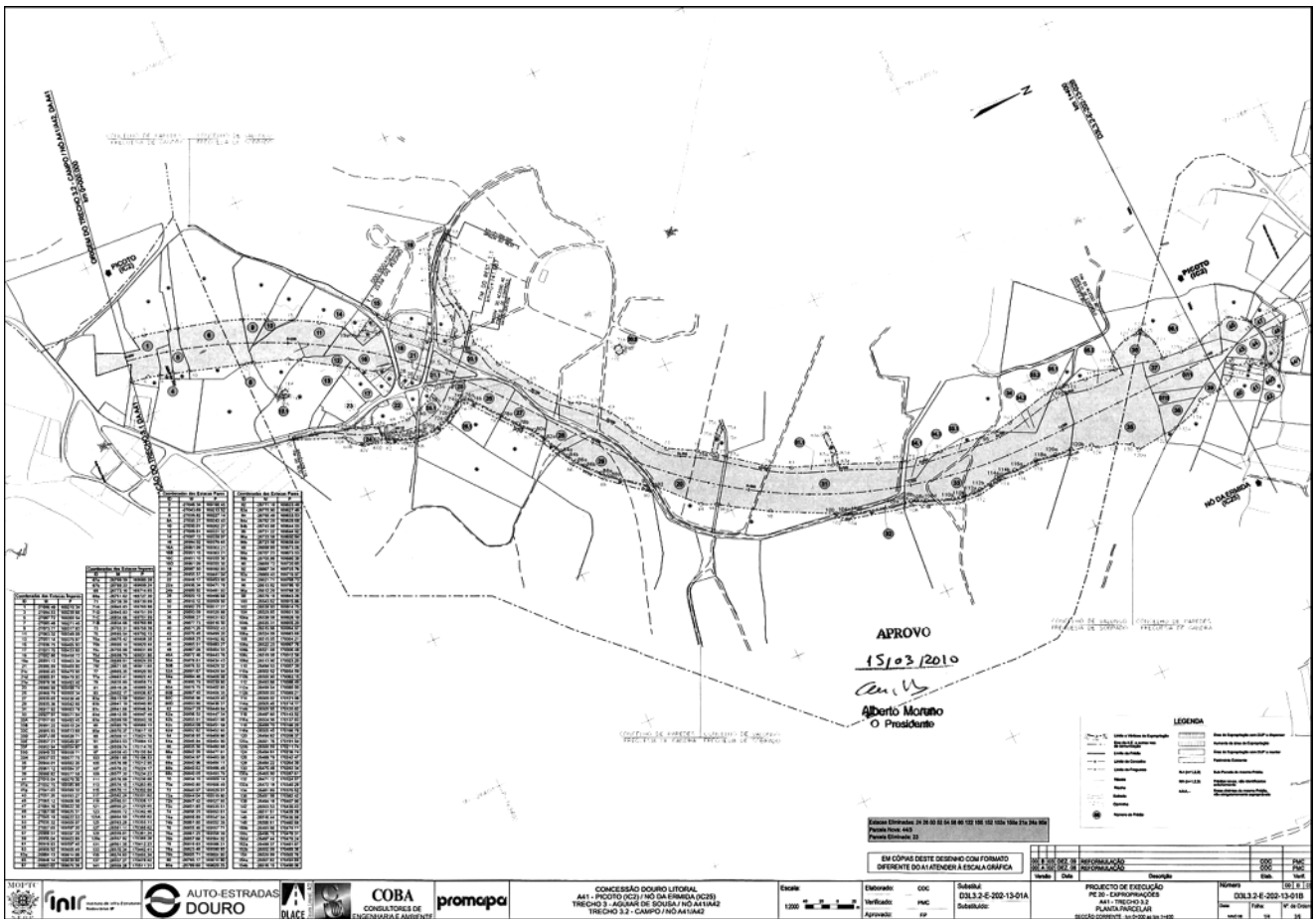

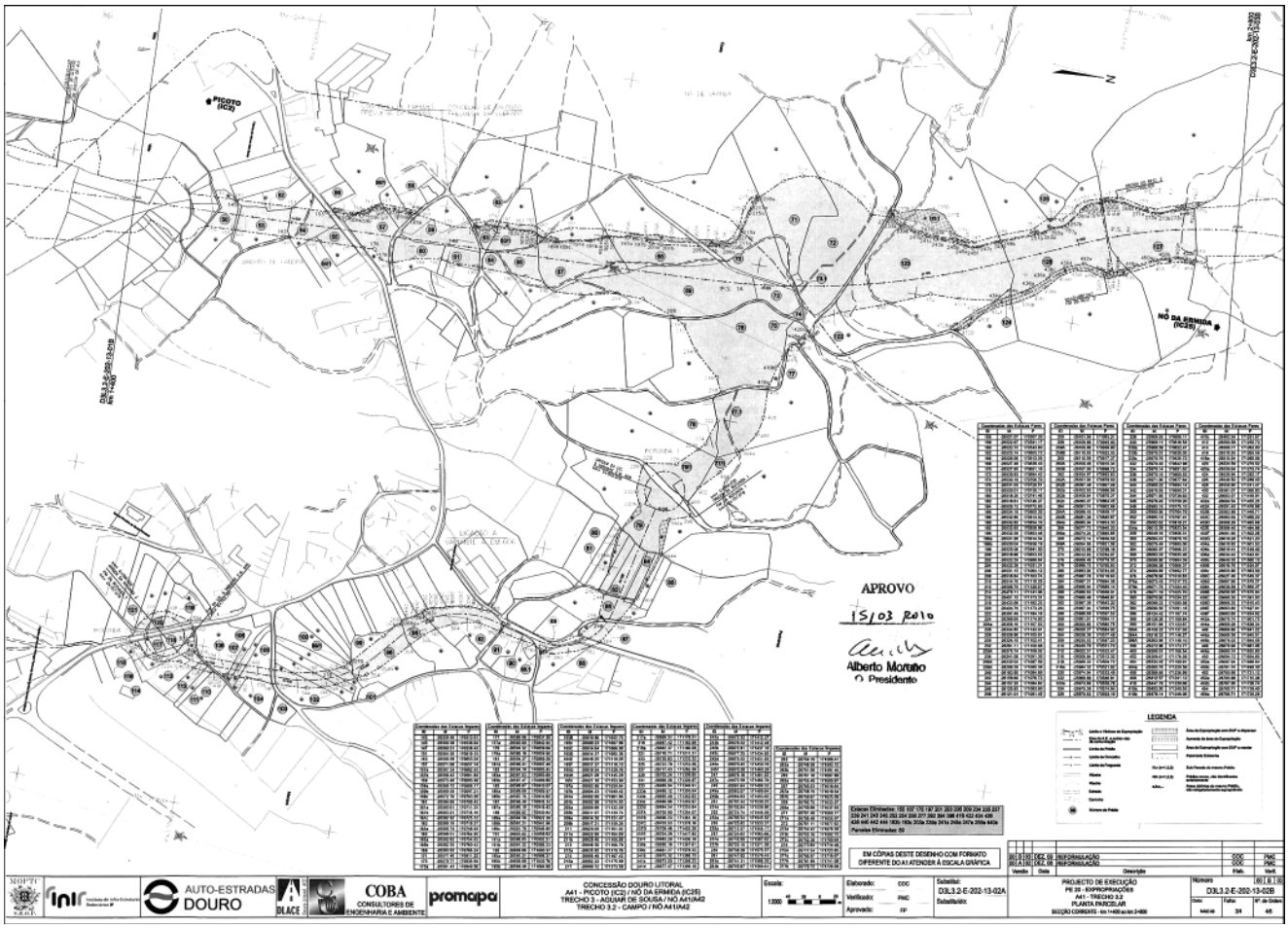
PICOTO (IC2)
NÓ DA ERMIDA (IC25)
APROVO
15/03 2010
Alberto Moraiho
O Presidente
LEGENDA
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
AUTO-ESTRADAS DOURO
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
promapa
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A41 - PICOTO (IC2) / NÓ DA ERMIDA (IC25)
TRECHO 3 - AGUIAR DE SOUSA / NÓ A41/A42
TRECHO 3.2 - CAMPO / NÓ A41/A42
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES
A41 - TRECHO 3.2
PLANTA PARCELAR
D3L3.2-E-202-13-02A
D3L3.2-E-202-13-02B

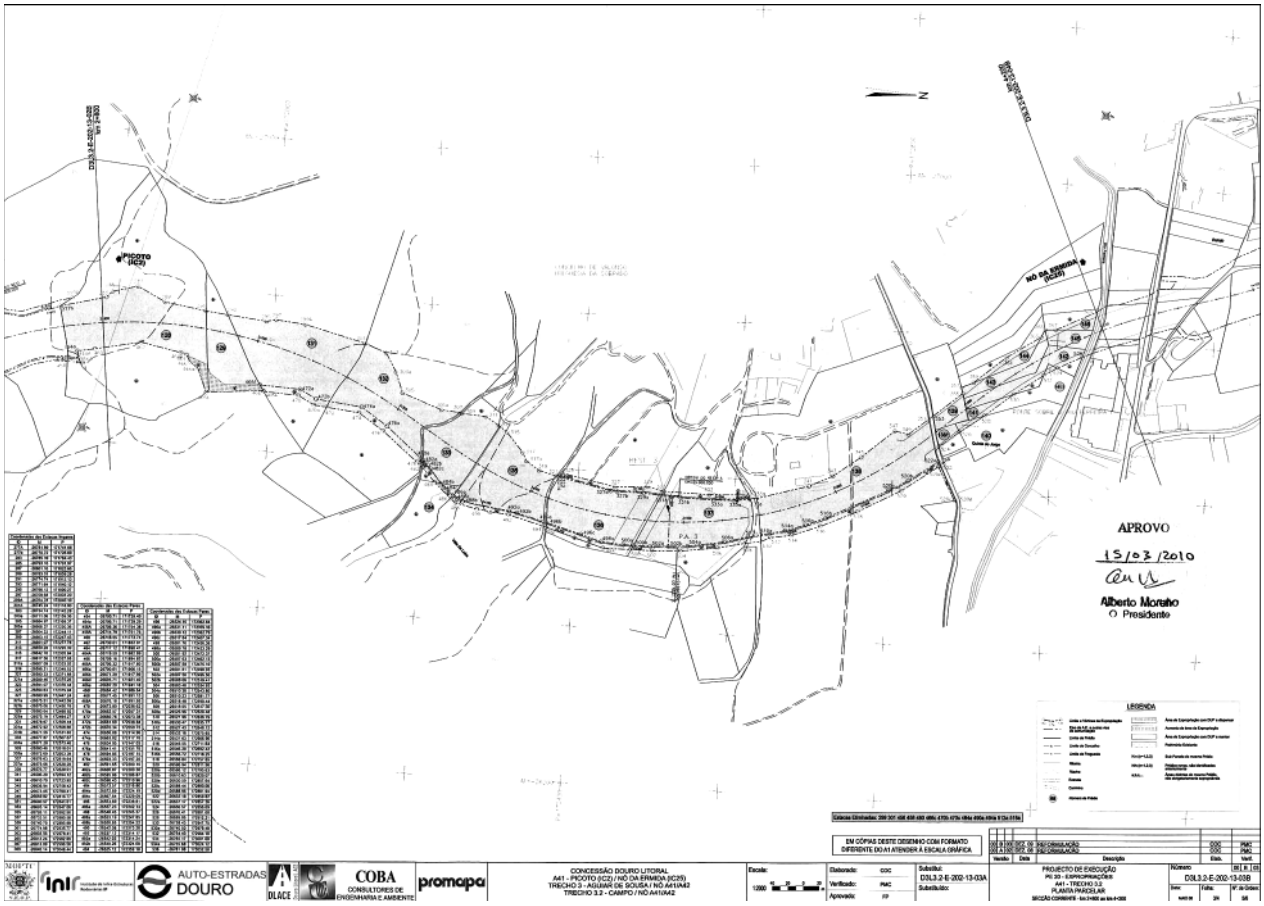
PICOTO (IC2)
NÓ DA ERMIDA (IC25)
APROVO
15/03/2010
Alberto Moraiho
O Presidente
LEGENDA
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
AUTO-ESTRADAS DOURO
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
promapa
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A41 - PICOTO (IC2) / NÓ DA ERMIDA (IC25)
TRECHO 3 - AGUIAR DE SOUSA / NÓ A41/A42
TRECHO 3.2 - CAMPO / NÓ A41/A42
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES
A41 - TRECHO 3.2
PLANTA PARCELAR
D3L3.2-E-202-13-03A
D3L3.2-E-202-13-03B

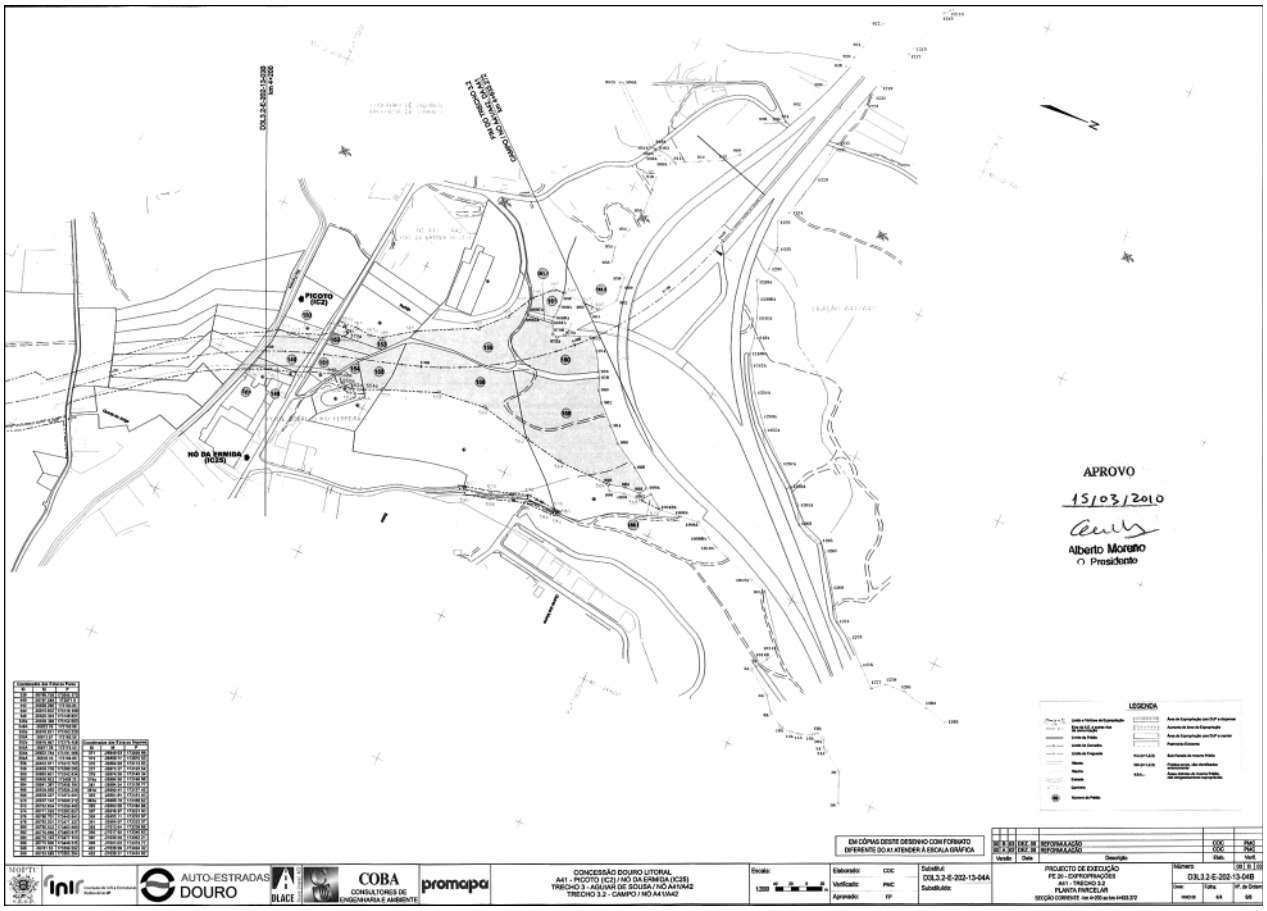
PICOTO (IC2)
NÓ DA ERMIDA (IC25)
APROVO
15/03/2010
Alberto Moreno
O Presidente
LEGENDA
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO AI ATENDER À ESCALA GRÁFICA
AUTO-ESTRADAS DOURO
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
promapa
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A41 - PICOTO (IC2) / NÓ DA ERMIDA (IC25)
TRECHO 3 - AGUIAR DE SOUSA / NÓ A41/A42
TRECHO 3.2 - CAMPO / NÓ A41/A42
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES
A41 - TRECHO 3.2
PLANTA PARCELAR
SECÇÃO CORRENTE
D3L3.2-E-202-13-04A
D3L3.2-E-202-13-04B

Mapa de áreas

A41 — Auto-estrada A41/IC24: Picoto (IC2)/Nó da Ermida (IC25) — Sublanço trecho 3.2 — Campo/nó A41/A42

Desenho n.º D3L3.2-E-202-13-01B

Concelho de Paredes

Data: Dezembro 2009

Freguesia de Gandra

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m^2)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
1	Nome: MARGARIDA MARTINS FERNANDES Morada: AV JOAQUIM RIBEIRO DA MOTA, N.º 691 Cod.Postal: 4585-166 GANDRA PRD Nome: CRISTINA MARIA FERNANDES MONTEIRO Cônjuge: ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA Morada: AV JOAQUIM RIBEIRO DA MOTA, N.º 691 Cod.Postal: 4585-166 GANDRA PRD	1096		2300	G 3 F 1	Norte: JOSÉ RAPOSO Sul: MANUEL ANTÓNIO ALVES Nascente: ESTRADA Poente: CAMINHO — LIMITE COM VALONGO			2942				a) 3940 b) 292
4	Nome: JOSÉ ANTÓNIO MEIRELES JORGE PINTO Cônjuge: ANA ROSA MARTINS MOREIRA PINTO Morada: RUA DO LURIZ, N.º 350 Cod.Postal: 4440-084 CAMPO	3031		1657	G 3	Norte: JOSÉ RAPOSO Sul: MANUEL DA COSTA MONTEIRO Nascente: HERDEIROS DE JOAQUINA MEIRELES Poente: MANUEL DA COSTA MONTEIRO			553				a) 88
5	Nome: CAROLINA MOREIRA DA SILVA Morada: RUA DE BALSELHAS, N.º 265 Cod.Postal: 4440-081 CAMPO VLG Nome: JOSÉ DA SILVA ALVES MOREIRA Morada: RIO TINTO Cod.Postal: GONDOMAR	1095		N/D		Norte: CAMINHO E LIMITE COM A FREGUESIA DE VALONGO Sul: HERDEIROS DE ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS Nascente: HERDEIROS DE ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS Poente: MANUEL DA COSTA MONTEIRO			852				a) 1150 b) 161

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
5	Nome: MANUEL FERNANDO DA SILVA ALVES Morada: RUA DE BALSELHAS Cod.Postal: 4440-081 CAMPO VLG Nome: JOAQUIM DA SILVA ALVES MOREIRA Morada: RUA DE BALSELHAS Cod.Postal: 4440-081 CAMPO VLG Nome: AMÉRICO DA SILVA ALVES MOREIRA Morada: BALTAR Cod.Postal; PAREDES Nome: INÁCIO DA SILVA ALVES MOREIRA Morada: SOBRADO Cod.Postal: 4440 VALONGO Nome: MARIA ROSA DA SILVA ALVES MOREIRA Morada: RIO TINTO Cod.Postal: GONDOMAR												
6	Nome: JOSÉ ANTÓNIO MEIRELES JORGE PINTO Cônjuge: ANA ROSA MARTINS MOREIRA PINTO Morada: RUA DO LURIZ, N.º 350 Cod.Postal: 4440-084 CAMPO	1094		1656	G 3	Norte: CAMINHO E LIMITE DE FREGUESIA COM VALONGO Sul: JOAQUINA MEIRELES E OUTRO Nascente: JOSÉ RAPOSO Poente: CAMINHO			4548				a) 8674 b) 731
8	Nome: JOSÉ ANTÓNIO MEIRELES JORGE PINTO Cônjuge: ANA ROSA MARTINS MOREIRA PINTO Morada: RUA DO LURIZ, N.º 350 Cod.Postal: 4440-084 CAMPO	3072		N/D		Norte: NICOLAU MARTINS PAIVA LOUREIRO Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: ANA ROSA CADETE LEITES Poente: HERDEIROS DE JOAQUINA MEIRELES			12				a) 7300
9	Nome: CAROLINA MOREIRA DA SILVA Morada: RUA DE BALSELHAS, N.º 265 Cod.Postal: 4440-081 CAMPO VLG Nome: JOSÉ DA SILVA ALVES MOREIRA Morada: RIO TINTO Cod.Postal: GONDOMAR	1093		N/D		Norte: CAMINHO, LIMITE DE FREGUESIA COM VALONGO Sul: HERDEIROS DE ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS Nascente: JOAQUIM MOREIRA ANDRÉ Poente: HERDEIROS DE ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS			601				a) 3737

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
9	Nome: MANUEL FERNANDO DA SILVA ALVES Morada: RUA DE BALSELHAS Cod.Postal: 4440-081 CAMPO VLG Nome: JOAQUIM DA SILVA ALVES MOREIRA Morada: RUA DE BALSELHAS Cod.Postal: 4440-081 CAMPO VLG Nome: AMÉRICO DA SILVA ALVES MOREIRA Morada: BALTAR Cod.Postal: PAREDES Nome: INÁCIO DA SILVA ALVES MOREIRA Morada: SOBRADO Cod.Postal: 4440 VALONGO Nome: MARIA ROSA DA SILVA ALVES MOREIRA Morada: RIO TINTO Cod.Postal: GONDOMAR												
10	Nome: ADÃO COELHO DA SILVA Cônjuge: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MONTEIRO Morada: RUA VILA FLOR, N.º 227 Cod.Postal: 4585-226 GANDRA	1092	1507	628	G 1	Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: JOSÉ RAFAEL Nascente: PAIVA LOUREIRO Poente: JOSÉ RAFAEL		3200	498				a) 1826
11	Nome: NICOLAU MARTINS PAIVA LOUREIRO Cônjuge: MARINA MOREIRA NEVES LOUREIRO Morada: TV ALMEIDA GARRET, N.º 85 Cod.Postal: 4000-069 PORTO	1091		N/D		Norte: MANUEL JOAQUIM FERREIRA E OUTRO Sul: JOAQUINA MEIRELES Nascente: MANUEL JOAQUIM FERREIRA E OUTRO Poente: JOAQUIM MOREIRA ANDRÉ			4111				a) 2227 b) 1209
12	Nome: ANA ROSA MOREIRA CADETE LEITE	1090		1182	g 2	Norte: MANUEL JOAQUIM FERREIRA			589 .1* 79				

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
12	Cônjuge: ANTÓNIO CADETE LEITE Morada: RUA DUQUE DE PALMELA, N.º 153 Cod.Postal: 4000-373 PORTO					Sul: CAMINHO Nascente: ANTÓNIO DE SOUSA COUTO Poente: JOAQUIM PAIVA LOUREIRO E OUTROS			.1* 79				a) 5819
13	Nome: PEPIX — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA Morada: RUA PINTO BESSA, N.º 223 — 2.º ESQ — TRASEIRAS — SALA A Cod.Postal: 4300-431 PORTO		2374	N/D		Norte: HERDEIROS DE JOSÉ RIO Sul: LOTE N.º 2 Nascente: RUA PÚBLICA Poente: HERDEIROS DE MANUEL PITA			58				a) 1008
14	Nome: MÁRIO HENRIQUE SILVA PINTO Cônjuge: MARIA ELISA MOUTINHO RIBEIRO DA SILVA Morada: RUA DO FALCÃO, N.º 497 Cod.Postal: 4300-182 PORTO Nome: EVENTUAL INTERESSADO: ANTÓNIO MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA Morada: RUA VILA FLOR, N.º 183 Cod.Postal: 4585-226 GANDRA Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARIA GORETI RODRIGUES DE ALMEIDA Morada: RUA VILA FLOR, N.º 183 Cod.Postal: 4585-226 GANDRA Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA Morada: RUA VILA FLOR, N.º 183 Cod.Postal: 4585-226 GANDRA Nome: EVENTUAL INTERESSADO: RAQUEL MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA Morada: RUA VILA FLOR, N.º 183 Cod.Postal: 4585-226 GANDRA		3109	2294	AP.14 AP.34	Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: NICOLAU MARTINS PAIVA LOUREIRO Nascente: MANUEL OLIVEIRA PINTO Poente: CAMINHO PÚBLICO			16				a) 541

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
15	Nome: JOAQUIM DA SILVA PINTO Cônjuge: CELESTE MARIA MOREIRA MENDES DA SILVA PINTO Morada: RUA VILA FLOR, N.º 177 Cod.Postal: 4585-226 GANDRA		3146	2536		Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: MANUEL OLIVEIRA PINTO Nascente: MANUEL OLIVEIRA PINTO Poente: MÁRIO HENRIQUE PINTO			131 145			●b) 226	
16	Nome: MANUEL OLIVEIRA PINTO Cônjuge: MARIA DA SILVA VIEIRA Morada: RUA VILA FLOR, N.º 154 Cod.Postal: 4585-226 GANDRA	1089	OMISSO	644	G 2 F 1	Norte: CAMINHO, LIMITE DE FREGUESIA COM VALONGO Sul: JOSÉ ANTÓNIO DE SOUSA COUTO E OUTRO Nascente: JOSÉ LUCIANO SOUSA MAGALHÃES Poente: HERDEIROS DE JOAQUIM DE PAIVA LOUREIRO			2544 ●a) 62				b) 206
17	Nome: MARIA DE LURDES DA SILVA BARBOSA Cônjuge: BERNARDINO VIEIRA DE SOUSA Morada: RUA VILA FLOR, N.º 137 Cod.Postal: 4585-226 GANDRA	1087	682	767	G 2	Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: JOAQUIM MOREIRA ANDRÉ, ANTÓNIO DE SOUSA COUTO Nascente: RAFAEL ALVES MOREIRA, CAMINHO PÚBLICO Poente: RAFAEL ALVES MOREIRA, MANUEL JOAQUIM FERREIRA		812	30 ●a) 246				b) 373
18	Nome: JOÃO AMARO MEIRELES JORGE PINTO Cônjuge: MARIA ALZIRA PINHEIRO DE CARVALHO Morada: RUA VILARINHO DE BAIXO, N.º 83 Cod.Postal: 4585-229 GANDRA	1088		1591	G 4	Norte: LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO — VALONGO Sul: JOSÉ LUCIANO SOUSA MAGALHÃES Nascente: LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO — VALONGO Poente: CAMINHO PÚBLICO			1236				a) 1636 b) 161
22	Nome: MANUEL JOAQUIM MOREIRA DA ROCHA (F.) Morada: Cod.Postal: Nome: ANTÓNIO NEVES MOREIRA Cônjuge: MARGARIDA DE OLIVEIRA MOREIRA Morada: RUA D. ELISA, N.º 13 — BUSTELO Cod.Postal: 4585-609 RECAREI		674	1117	G 1	Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: JOAQUIM MEIRELES Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: CAMINHO PÚBLICO				28			a) 354

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
22	Nome: LUIS NEVES DA ROCHA Morada: PAREDES Cod.Postal: Nome: CARMINDA NEVES DA ROCHA Morada: Cod.Postal: Nome: MARIA ROSA NEVES DA ROCHA Morada: SÃO MARTINHO DO CAMPO Cod.Postal: Nome: JOAQUIM MOREIRA DA ROCHA Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal: Nome: FLORINDA MOREIRA DA ROCHA Morada: ALTO DOS CARTEIROS Cod.Postal: GANDRA Nome: ANA ROSA MOREIRA DA ROCHA Morada: VILARINHO DE BAIXO Cod.Postal: Nome: MARIA DE LURDES MOREIRA DA ROCHA Morada: VILARINHO DE BAIXO Cod.Postal: Nome: FERNANDO MOREIRA DA ROCHA Morada: VILARINHO DE CIMA Cod.Postal:												
23	Nome: ILDA DAS NEVES RODRIGUES Cônjuge: MANUEL DA ROCHA CARVALHO Morada: RUA VILA FLOR, N.º 102 Cod.Postal: 4585-226 GANDRA		694	2071	G 1	Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: JOAQUIM MEIRELES Nascente: JOAQUIM MEIRELES Poente: JOAQUIM MEIRELES				# 22			

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
24	Nome: JOÃO AMARO MEIRELES JORGE PINTO Cônjuge: MARIA ALZIRA PINHEIRO DE CARVALHO Morada: RUA VILARINHO DE BAIXO, N.º 83 Cod.Postal: 4585-229 GANDRA	1079		1588	G 4	Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: DOMINGOS DA SILVA E OUTRO Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: CAMINHO PÚBLICO			&	2110 ●a) 123 # 86	b) 223		c) 1344
25	Nome: CRISTINA MARIA FERNANDES MONTEIRO Cônjuge: ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA Morada: AV JOAQUIM RIBEIRO DA MOTA, N.º 691 Cod.Postal: 4585-166 GANDRA PRD Nome: MARGARIDA MARTINS FERNANDES Morada: AV JOAQUIM RIBEIRO DA MOTA, N.º 691 Cod.Postal: 4585-166 GANDRA PRD	1076		N/D		Norte: MANUEL E OUTROS Sul: MANUEL ANTÓNIO ALVES Nascente: HERDEIROS DE ILDA PEIXOTO COELHO MOREIRA Poente: CAMINHO PÚBLICO			494	.1 1644	a) 279		b) 6622 c) 271
26	Nome: MANUEL MARTINS DOS SANTOS Cônjuge: ANA ROSA MARTINS FERREIRA Morada: RUA DA FERREIRA, N.º 324 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG Nome: MARIA ROSA MARTINS DA COSTA Morada: Cod.Postal:	1078		N/D		Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: MANUEL DA COSTA MONTEIRO Nascente: HERDEIROS DE HENRIQUE VIEIRA Poente: MANUEL DA COSTA MONTEIRO			1907	.1 13	a) 487		b) 1805
27	Nome: JOÃO DIAS MOREIRA Morada: RUA DE FERREIRA, N.º 306 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG	1077		N/D		Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: MANUEL DA COSTA MONTEIRO Nascente: HERDEIROS DE ILDA PEIXOTO COELHO MOREIRA Poente: MANUEL JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS			1640		a) 364		b) 2839

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
28	Nome: MARIA MADALENA FREITAS RIBEIRO VIEIRA Morada: RUA ALFREDO PEREIRA Cod.Postal: 4560-502 PENAFIEL Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS RIBEIRO VIEIRA Cônjuge: LUIS MIGUEL MOREIRA VALE Morada: RUA ALFREDO PEREIRA Cod.Postal: 4560-502 PENAFIEL Nome: JOSÉ LUIS FREITAS RIBEIRO VIEIRA Morada: RUA ALFREDO PEREIRA Cod.Postal: 4560-502 PENAFIEL Nome: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Cônjuge: LISETA DA CONCEIÇÃO MARTINS PARANHOS OLIVEIRA Morada: QTA DAS ARCAS, S.N. Cod.Postal: 4440-392 SOBRADO VLG	1073		2642	G 1	Norte: ANTÓNIO MOREIRA DA ROCHA E OUTRO Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: MANUEL ANTÓNIO ALVES			1269		a) 147		
29	Nome: JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA RIBEIRO Cônjuge: IDALINA FERREIRA PINA VILELA Morada: CALLE PAEZ — QUINTA BILITO — URB. TURUMO Cod.Postal: VENEZUELA	1072		558	G 2	Norte: LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: MANUEL MOREIRA DA ROCHA Poente: HERDEIROS DE ILDA PEIXOTO COELHO MOREIRA			2784		a) 756		
37	Nome: ARTUR DA SILVA LEAL Cônjuge: LUCINDA ROSA DOS SANTOS LEAL Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 766 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	3018		840	G 1	Norte: JUSTINO BROCHADO Sul: JOSÉ GOUVEIA Nascente: FRANCISCO LEAL Poente: JOAQUIM VINHAS			1827				

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
37/1	Nome: MARIA JOSÉ LEAL DA SILVA MACHADO Cônjuge: FRANCISCO MACHADO COELHO LEAL Morada: RUA DO CALVÁRIO, N.º 78 — 1.º Frtº/Dtº Cod.Postal: 4582-103 CASTELÕES DE CAPELO-PAREDES	656		N/D		Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: MANUEL MOREIRA NETO Nascente: REGO FOREIRO Poente: LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO			2632				
37/2	Nome: MARIA ROSA MOREIRA SILVA SOARES Cônjuge: MANUEL JOAQUIM DA ROCHA BARBOSA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 743 — MOREIRÓ Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	3022				Norte: RAQUEL SOFIA MACHADO Sul: ALBERTINA ROCHA MOREIRA NETO Nascente: MANUEL DA ROCHA MOREIRA NETO Poente: HERDEIROS DO DR. GOUVEIA			786				
38	Nome: JOSÉ MARTINS FERNANDES Cônjuge: ALBERTINA ROCHA MOREIRA NETO Morada: RUA DO VISCONDE, N.º 73 Cod.Postal: 4585-536 REBORDOSA	3027		1964	G 1	Norte: MANUEL NETO DA ROCHA Sul: JOSÉ MARTINS FERNANDES Nascente: MARIA ROSA DA SILVA SOARES Poente: MANUEL NETO DA ROCHA			1043				a) 87
39	Nome: MANUEL DA ROCHA MOREIRA NETO Cônjuge: MARIA ROSA MOREIRA DA ROCHA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 130 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	657		N/D		Norte: HERDEIROS DE RAQUEL SOFIA MACHADO Sul: ROSA MOREIRA DA SILVA SOARES Nascente: MANUEL JOAQUIM MOREIRA NETO E OUTROS Poente: LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO			936				a) 1877
40	Nome: MARIA ROSA DOS SANTOS PENIDA Cônjuge: JOSÉ DIAS Morada: RUA ALTO DA RIBEIRA, N.º 386 Cod.Postal: 4440-104 CAMPO VLG	663				Norte: REGO FOREIRO Sul: MANUEL MOREIRA NETO Nascente: ANA MOREIRA DA SILVA E OUTRO Poente: JOAQUIM DOS SANTOS PENIDA			152				a) 1363

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
41	Nome: JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA NETO Cônjuge: ANA MOREIRA DA ROCHA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 907 Cod.Postal: 4580-172 GANDRA PRD	661		2226	G 1	Norte: REGO FOREIRO Sul: MANUEL MOREIRA NETO Nascente: JOAQUIM DOS SANTOS PENIDA Poente: HERDEIROS DE RAQUEL SOFIA MACHADO			117				a) 325
42	Nome: MARIA JOSÉ LEAL DA SILVA MACHADO Cônjuge: FRANCISCO MACHADO COELHO LEAL Morada: RUA DO CALVÁRIO — CASTELÕES Cod.Postal: 4440-107 VALONGO	660		N/D		Norte: REGO FOREIRO Sul: MANUEL MOREIRA NETO Nascente: JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA NETO Poente: JOAQUIM DOS SANTOS PENEDA			53				a) 238
43	Nome: MARIA FERNANDA DIAS DOS SANTOS PENIDA Morada: RUA DE TÂNGER, N.º 172 — RIO TINTO Cod.Postal: 4435-457 RIO TINTO Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARINHO DIAS DOS SANTOS Morada: RUA CAMILO CASTELO BRANCO, N.º 33 Cod.Postal: 4560-277 NOVELAS	659		1023	G 2	Norte: REGO FOREIRO Sul: HERDEIROS DE RAQUEL SOFIA MACHADO Nascente: REGO FOREIRO Poente: MANUEL MOREIRA NETO			311 ●a) 79				b) 108
44	Nome: JUSTINO BROCHADO Cônjuge: MARIA ADELAIDE DA SILVA PINTO Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 1108 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	658				Norte: REGO FOREIRO Sul: MANUEL MOREIRA NETO Nascente: JOAQUIM DOS SANTOS PENEDA Poente: HERDEIROS DE RAQUEL SOFIA MACHADO			1157 ●a) 23				
44/1	Nome: JUSTINO BROCHADO Cônjuge: MARIA ADELAIDE DA SILVA PINTO Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 1108 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	655				Norte: RIBEIRO Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: JOSÉ JOAQUIM DIAS DA SILVA			213 ●a) 326				b) 199

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
44/3	Nome: DESCONHECIDO —					Norte: RIBEIRO Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: JOSÉ JOAQUIM DIAS DA SILVA			●a) 49				b) 602

(•) aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

Concelho de Valongo
Freguesia de Sobrado

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
19	Nome: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Cônjuge: LISETA DA CONCEIÇÃO MARTINS PARANHOS OLIVEIRA Morada: QTA DAS ARCAS, S.N. Cod.Postal: 4440-392 SOBRADO VLG	2928		N/D		Norte: MARIA TERESA MARTINS DA COSTA PARANHOS Sul: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO DE PAREDES Nascente: CAMINHO Poente: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO DE PAREDES			&	401	●a) 1040		b) 1785
20	Nome: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Cônjuge: LISETA DA CONCEIÇÃO MARTINS PARANHOS OLIVEIRA Morada: QTA DAS ARCAS, S.N. Cod.Postal: 4440-392 SOBRADO VLG	2927		N/D		Norte: DOMINGOS ANDRÉ GASPAR E CAMINHO Sul: CAMINHO Nascente: CAMINHO Poente: CAMINHO			5577 .2* 104	.1 8566	a) 222		b) 1963 c) 1168 d) 244
21	Nome: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Cônjuge: LISETA DA CONCEIÇÃO MARTINS PARANHOS OLIVEIRA Morada: QTA DAS ARCAS, S.N. Cod.Postal: 4440-392 SOBRADO VLG		796	N/D		Norte: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Sul: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Nascente: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Poente: ROSA MEIRELES			353 .1 1250				a) 273 b) 102

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
31	Nome: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Cônjuge: LISETA DA CONCEIÇÃO MARTINS PARANHOS OLIVEIRA Morada: QTA DAS ARCAS, S.N. Cod.Postal: 4440-392 SOBRADO VLG	2921		N/D		Norte: MANUEL JOAQUIM JORGE Sul: ILDA MARIA VASCONCELOS SOUSA PÓVOAS Nascente: CAMINHO Poente: ANTÓNIO DE SOUSA MARTINS			9592	.1 2682	a) 260		b) 3336
32	Nome: MATILDE MOREIRA MARTINS Morada: RUA DE FERREIRA, N.º 253 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG Nome: MARIA HELENA MARTINS FONTES Cônjuge: ALBERTO MOREIRA PEREIRA Morada: RUA INFANTE D. FERNANDO, N.º 151 Cod.Postal: 4440-377 SOBRADO	2920		N/D		Norte: MANUEL JOAQUIM JORGE E OUTROS Sul: ILDA MARIA VASCONCELOS SOUSA PÓVOAS Nascente: ILDA MARIA VASCONCELOS SOUSA PÓVOAS Poente: CAMINHO			393		a) 467		
33	Nome: ALBERTINA MOREIRA DA SILVA Morada: RUA DE FERREIRA, N.º 206 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG Nome: LUZIA AUGUSTA MOREIRA JORGE Morada: RUA DE FERREIRA, N.º 206 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG Nome: MARGARIDA ROSA MOREIRA JORGE DIAS Morada: RUA DE FERREIRA, N.º 206 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG	2918		N/D		Norte: ILDA MARIA VASCONCELOS SOUSA PÓVOAS Sul: DOMINGOS ANDRÉ GASPAR Nascente: ILDA MARIA VASCONCELOS SOUSA PÓVOAS Poente: JOAQUIM MOREIRA MARTINS			9601	.1 1373 .2 343	a) 1332		b) 327

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
33	Nome: JOSÉ JOAQUIM MOREIRA JORGE Morada: RUA DE FERREIRA, N.º 206 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG Nome: ROSA MARINHA MOREIRA JORGE GOMES Morada: LUGAR DA COSTA Cod.Postal: 4585-588 RECAREI												
34	Nome: JOAQUIM MOREIRA MARTINS Cônjuge: LAURA DIAS MOREIRA Morada: RUA DO SOUTO PINHEIRO, N.º 505 Cod.Postal: 4440-397 SOBRADO	2917		2711	AP.7	Norte: HERDEIROS DE MANUEL JOAQUIM JORGE E OUTRO Sul: CAMINHO Nascente: HERDEIROS DE MANUEL JOAQUIM JORGE Poente: CAMINHO			320 .1 212	.2 1095 .3 402			a) 11406
35	Nome: M. V. FERRO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA Morada: RUA DE CAMÕES, N.º 97 Cod.Postal: 4000-144 PORTO	2916		2493	AP.5 AP.6	Norte: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Sul: MANUEL JOAQUIM JORGE E OUTRO Nascente: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Poente: DOMINGOS ANDRÉ GASPAR E OUTRO			8382	.1 13 .2 1412			a) 410 b) 303
36	Nome: HELENA CASTRO GONÇALVES DA CRUZ MOTA Cônjuge: ALFREDO ANTÓNIO PIRES DA MOTA Morada: PRAÇA MACHADO SANTOS, N.º 47 Cod.Postal: 4440-511 VALONGO Nome: JOÃO CASTRO GONÇALVES CRUZ Morada: AV OLIVEIRA ZINA, N.º 322 Cod.Postal: 4440-506 VALONGO	2915		N/D		Norte: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Sul: CAMINHO Nascente: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Poente: RIBEIRO			1782 .1 382 ●a) 58				b) 9126

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
36	Nome: ANA MARIA CASTRO GONÇALVES DA CRUZ Morada: LARGO FRANÇA BORGES, N.º 82 — PEDROSO Cod.Postal: 4415-240 VILA NOVA DE GAIA Nome: MARIA JOÃO TAVARES CASTRO CRUZ Morada: RUA DE PASSAGEM, N.º 295 Cod.Postal: 4440-565 VALONGO Nome: MANUEL TAVARES CASTRO GONÇALVES DA CRUZ Morada: RUA DA PASSAGEM, N.º 295 Cod.Postal: 4440-565 VALONGO Nome: ANA MARGARIDA TAVARES CASTRO GONÇALVES DA CRUZ Morada: RUA DA PASSAGEM, N.º 295 Cod.Postal: 4440-565 VALONGO												

(•) aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada; (*) área de reposição de Posto de Alta Tensão (P.A.T.)

Desenho n.º D3L3.2-E-202-13-02B

Data: Dezembro 2009

Concelho de Paredes
Freguesia de Gandra

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
45	Nome: MARIA JOSÉ LEAL DA SILVA MACHADO Cônjuge: FRANCISCO MACHADO COELHO LEAL Morada: RUA DO CALVÁRIO, N.º 78 — 1.º Frtº/Dtº Cod.Postal: 4582-103 CASTELÕES DE CAPELO-PAREDES	656				Norte: RIBEIRO Sul: CAMINHO PUBLICO Nascente: JOAQUIM DOS SANTOS PENEDA Poente: LIMITE DE FREGUESIA DO SOBRADO			945				a) 1637

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
47	Nome: DELFINA MOREIRA ANDRÉ Cônjuge: AUGUSTO RIBEIRO MARTINS Morada: RUA S. MIGUEL, N.º 81 Cod.Postal: 4585-175 GANDRA PRD	652		984	G 1 F 1	Norte: RIBEIRO Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: JOSÉ JOAQUIM DIAS DA SILVA Poente: JOAQUIM DOS SANTOS PENEDA			356				a) 252
48	Nome: MARIA ROSA DOS SANTOS DIAS DA SILVA Cônjuge: MÁRIO CORREIA MAGALHÃES Morada: MONTE ALTO, N.º 20 Cod.Postal: 4585-462 REBORDOSA	651		178	G 1	Norte: RIBEIRO Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: JOAQUIM MOREIRA ANDRÉ			563				
50	Nome: MANUEL FERREIRA DOS SANTOS Cônjuge: MARIA CELESTE SANTOS DIAS SILVA Morada: AVENIDA 13 MAIO, N.º 232 Cod.Postal: 4580-383 DUAS IGREJAS	494		N/D		Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: RIBEIRO Nascente: JOSÉ MOREIRA NETO Poente: AFONSO FERREIRA PINTO VINHAS			995				a) 1323 b) 190
52	Nome: EDMUNDO AZEVEDO CORREIA Cônjuge: MARIA DE LURDES PINTO DE SOUSA PAIVA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 1103 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	496 (parte)	903	1	G 4	Norte: ESTRADA GANDRA — SOBRADO Sul: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA E OUTRO Nascente: ANTÓNIO FERREIRA Poente: JOSÉ DE SOUSA NUNES DA COSTA		6510	409				a) 1444
53	Nome: MARIA IDALINA FERREIRA ALVES SOUSA Morada: RUA DA MARGINAL, N.º 120 Cod.Postal: 4440-146 CAMPO Nome: EMANUEL FERREIRA Morada: RUA DA MARGINAL, N.º 120 Cod.Postal: 4440-146 VALONGO	497		N/D		Norte: JOAQUIM MOREIRA DA SILVA Sul: JOSÉ JOAQUIM DIAS DA SILVA Nascente: JOSÉ DE OLIVEIRA MOLAR Poente: ANTÓNIO FERREIRA JÚNIOR			2069				a) 790

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
53	Nome: ELSA MARIA FERREIRA Cônjuge: NUNO RICARDO QUEIROZ LOUREIRO Morada: AUSENTE NA SUIÇA Cod.Postal:												
54	Nome: MARIA IRENE MOREIRA DA SILVA SOARES Cônjuge: FERNANDO NOGUEIRA NETO SILVA Morada: AV JOAQUIM RIBEIRO DA MOTA, N.º 21 Cod.Postal: 4585-166 GANDRA PRD	498		959	G 1	Norte: ESTRADA DE GANDRA — SOBRADO Sul: ANTÓNIO FERREIRA Nascente: JOSÉ DE OLIVEIRA MOLAR E OUTRO Poente: ANTÓNIO FERREIRA JÚNIOR			1802				a) 481 b) 163
54/1	Nome: BELMIRA BARBOSA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 1017 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	511		N/D		Norte: MANUEL DIAS GONÇALVES Sul: BELMIRA BARBOSA Nascente: RUA Poente: JOAQUIM MOREIRA DA SILVA			37				
55	Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS DUBOIS Morada: RUE PAULINE KERGOMAR, N.º 6 Cod.Postal: 33150 CENON FRANCE Nome: ANA SOFIA DA GANDRA GONÇALVES Morada: RUE DE FAUBOURG — SAINT MARTIN Cod.Postal: 75010-PARIS-FRANCE	499		N/D		Norte: ESTRADA DE GANDRA — SOBRADO Sul: JOSÉ DE OLIVEIRA MOLAR Nascente: JOSÉ DE OLIVEIRA MOLAR Poente: JOAQUIM MOREIRA DA SILVA			640				a) 761
56	Nome: CRISTIANO AUGUSTO MARTINS Cônjuge: MARIA ROSALINA DA ROCHA BALTASAR Morada: RUA D. PEDRO IV, N.º 885 — SUZÃO Cod.Postal: 4440-633 VALONGO	477	22	18347		Norte: LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO Sul: ESTRADA DE GANDRA — SOBRADO Nascente: LINDORO FERREIRA PINTO E OUTRO Poente: FÁBRICA DE MÓVEIS S. BENTO		13500	138		a) 44 # 122		b) 5768

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
57	Nome: JOAQUIM BRAGANÇA DOS SANTOS Cônjuge: FRANÇOISE MARIE THOSS Morada: RUA DE FERREIRA, N.º 6 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG Nome: FRANCISCO BRAGANÇA DOS SANTOS Cônjuge: BERNARDETTE BLANCHE ALICE MOUTON Morada: PROMMENSHENKEL — OBERCORN 4647 Cod.Postal: LUXEMBURGO Nome: FLORINDA BRAGANÇA DOS SANTOS Cônjuge: OCTÁVIO CHAVES MARTINS Morada: RUA 25 DE ABRIL, N.º 194 — VALE DA ANTA Cod.Postal: 5400-581 CHAVES Nome: MANUEL BRAGANÇA DOS SANTOS Cônjuge: IDALINA MARTINS LOPES Morada: RUA DOS LOPES — CCI 520 — BUSTELO Cod.Postal: 4585-583 RECAREI Nome: ALBERTINA BRAGANÇA DOS SANTOS Cônjuge: CARLOS DA CRUZ FERREIRA DO SENHOR Morada: RUA DE FERREIRA, N.º 6 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG Nome: MATILDE BRAGANÇA DOS SANTOS Cônjuge: REMÍGIO DA SILVA CURADO Morada: RUA DE FERREIRA, N.º 6 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG	475	1825	2507	G 1	Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: JOÃO FERREIRA MENDES Nascente: ESTRADA GANDRA — SOBRADO Poente: LINDORO FERREIRA PINTO		4200	2529		a) 155		b) 485

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
57	Nome: ROSA MARIA BRAGANÇA DOS SANTOS ALHO Cônjuge: JOSÉ LUIS FERREIRA ALHO Morada: RUA DA RIBEIRA, N.º 75 — BUSTELO Cod.Postal: 4585-583 RECAREI Nome: CARMINDA BRAGANÇA DOS SANTOS SILVA Cônjuge: ALEXANDRE MARTINS DA SILVA SANTOS Morada: RUA DE FERREIRA, N.º 6 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG Nome: MARIA ROSA BRAGANÇA DOS SANTOS Cônjuge: ANTÓNIO JOAQUIM MOREIRA DE BARROS Morada: RUA DE FERREIRA, N.º 6 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG												
58	Nome: ALCINA AUGUSTA FERREIRA VITÓRIA Morada: TRAVESSA DO VALE, N.º 33 Cod.Postal: 4440-436 SOBRADO VLG Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MANUEL JOAQUIM FERREIRA PINTO Cônjuge: ALBINA FERREIRA DE OLIVEIRA PINTO Morada: TRAVESSA DO VALE, N.º 33 Cod.Postal: 4440-436 SOBRADO VLG Nome: EVENTUAL INTERESSADO: JORGE MANUEL FERREIRA PINTO Cônjuge: MARIA MADALENA MOREIRA PINTO Morada: TRAVESSA DO VALE, N.º 64 Cod.Postal: 4440-436 SOBRADO VLG	476		1293	G 1 F 1, 2	Norte: ZEFERINO VIEIRA DIAS E LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO Sul: JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO			11		a) 66		

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
58	Nome: EVENTUAL INTERESSADO: LINDORO FERNANDO FERREIRA PINTO Cônjuge: SOFIA MOREIRA DA ROCHA Morada: RUA DE VOLTADÃO, N.º 232 Cod.Postal: 4585-235 GANDRA PRD												
58/1	Nome: LINDORO FERNANDO FERREIRA PINTO Cônjuge: SOFIA MOREIRA DA ROCHA Morada: RUA DE VOLTADÃO, N.º 232 Cod.Postal: 4585-235 GANDRA PRD		1806			Norte: LINDORO FERREIRA PINTO Sul: JOÃO FERREIRA MENDES E JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: JOÃO FERREIRA MENDES			341		a) 183		b) 482
59	Nome: LAURENTINO MOREIRA DIAS Cônjuge: MARIA JOSÉ DA SILVA CARNEIRO Morada: RUA ANTERO FERREIRA LEAL, N.º 1901 Cod.Postal: 4580-418 LORDELO	470	19	N/D		Norte: LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO, CAMINHO Sul: SERAFIM MOREIRA DOS SANTOS, LAURENTINO MOREIRA DOS SANTOS Nascente: SERAFIM MOREIRA DOS SANTOS, LAURENTINO MOREIRA DOS SANTOS Poente: CAMINHO PÚBLICO, AMARO ALMEIDA		5896	2573				a) 1418
60	Nome: MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA Morada: BR DA POLÍCIA, N.º 38 — GANDRA Cod.Postal: 4585-202 GANDRA PRD Nome: GRACINDA MOREIRA DOS SANTOS PENEDA DE SOUSA Cônjuge: JOSÉ CARLOS PENEDA SOUSA Morada: RUA BAIRRO DA POLÍCIA, N.º 38 Cod.Postal: 4585-561 GANDRA PRD	471	2846	2569	G 1	Norte: AGOSTINHO DE JESUS PINTO Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: JÚLIO DA SILVA Poente: LAURA FERREIRA DIAS		2799	1452				a) 843

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
61	Nome: AMADEU MALHEIRO MEIRELES Cônjuge: MARIA FERNANDA DA SILVA Morada: TRAVESSA DA ALEGRIA, N.º 47 Cod.Postal: 4585-085 GANDRA PRD	473	1296	1662	G 1	Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: SERAFIM MOREIRA DOS SANTOS Nascente: AGOSTINHO DE JESUS PINTO Poente: LAURA FERREIRA DIAS		1170	899				a) 263
64	Nome: FLORINDA DA ROCHA FERREIRA DIAS Cônjuge: DÍRIO CARVALHO TORRES Morada: RUA DR LUIS VENTURA, N.º 77 Cod.Postal: 4585-489 LORDELO PRD Nome: MARIA ESMERALDA DA ROCHA FERREIRA DIAS Cônjuge: FERNANDO MOREIRA PINTO Morada: RUA DA ALDEIA, N.º 1071 Cod.Postal: 4440-312 SOBRADO	469		2747	G 2	Norte: LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTRO Poente: LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO			541				a) 1434
69	Nome: NORBERTO DIAS PINTO Cônjuge: MARIA ALEXANDRINA MOREIRA DIAS DA ROCHA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 926 — MOREIRÓ Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD Nome: JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA NETO Cônjuge: ANA MOREIRA DA ROCHA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 907 Cod.Postal: 4580-172 GANDRA PRD	466		3100	AP.19	Norte: LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO Sul: LAURA FERREIRA DIAS E OUTRO Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: LIMITE DE FREGUESIA COM SOBRADO			10082				a) 4965

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
75	Nome: MARIA JOSÉ LEAL DA SILVA MACHADO Cônjuge: FRANCISCO MACHADO COELHO LEAL Morada: RUA DO CALVÁRIO — CASTELÕES Cod.Postal: 4440-107 VALONGO	413		N/D		Norte: JOAQUIM MARTINS MOREIRA Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: HERDEIROS DE ANTÓNIO JOAQUIM FERREIRA Poente: CAMINHO PÚBLICO			410		a) 113		
76	Nome: JOMORSIL — IMÓVEIS, LDA Morada: AV DAS FONTAÍNHAS, N.º 42 — APARTADO 22 Cod.Postal: 4585-907 REBORDOSA	457		87	G 2	Norte: HERDEIROS DE RAQUEL SOFIA MACHADO Sul: NORBERTO DIAS PINTO Nascente: ANTÓNIO MOREIRA DIAS Poente: CAMINHO PÚBLICO			10013				a) 4564 b) 236
77	Nome: JOMORSIL — IMÓVEIS, LDA Morada: AV DAS FONTAÍNHAS, N.º 42 — APARTADO 22 Cod.Postal: 4585-907 REBORDOSA	455		2273	G 2	Norte: ALBINO MOREIRA DA SILVA E CAMINHO Sul: MÁRIO DA SILVA SOARES Nascente: INÊS MOREIRA DA ROCHA Poente: MANUEL GASPAR RIBEIRO			21	.1 4278			a) 6922
77/1	Nome: JOMORSIL — IMÓVEIS, LDA Morada: AV DAS FONTAÍNHAS, N.º 42 — APARTADO 22 Cod.Postal: 4585-907 REBORDOSA	456				Norte: ALBINO MOREIRA DA SILVA Sul: MARIA ROSA MOREIRA DA SILVA E OUTRO Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: ANTÓNIO MOREIRA DIAS			&	615			a) 15098
78	Nome: JOMORSIL — IMÓVEIS, LDA Morada: AV DAS FONTAÍNHAS, N.º 42 — APARTADO 22 Cod.Postal: 4585-907 REBORDOSA	454		2260	G 5	Norte: ANTÓNIO MOREIRA DIAS Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: MARIA ROSA MOREIRA DA SILVA Poente: MANUEL GASPAR RIBEIRO				472			a) 5422
78/1	Nome: JOMORSIL — IMÓVEIS, LDA Morada: AV DAS FONTAÍNHAS, N.º 42 — APARTADO 22 Cod.Postal: 4585-907 REBORDOSA	453				Norte: INÊS MOREIRA DA ROCHA Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: MÁRIO DA SILVA SOARES				2631			a) 7722

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
79	Nome: NUNES & MATOS, SA Morada: RUA DO CARVALHO, N.º 102 — 6.º F Cod.Postal: 4150-192 PORTO	417		958	G 2	Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: JOAQUIM MOREIRA ANDRÉ Nascente: JOAQUIM MOREIRA ANDRÉ Poente: CAMINHO PÚBLICO			&	3713 ●a) 315 ●b) 140			c) 4474 d) 1234
80	Nome: AUGUSTO RIBEIRO DE BRITO Cônjuge: MARIA CUSTÓDIA MOREIRA DE BESSA Morada: 7, ALLERDES FILANDIERE Cod.Postal: 76300-SOLTEVILLE-LES ROUEN-FRANCE	426		1022	G 2	Norte: JOSÉ MOREIRA NETO Sul: MANUEL LEAL Nascente: REGO FOREIRO Poente: RIBEIRO			&	334 ●a) 89			b) 910
81	Nome: JOSÉ MARTINS FERNANDES Cônjuge: ALBERTINA ROCHA MOREIRA NETO Morada: RUA DO VISCONDE, N.º 73 Cod.Postal: 4585-536 REBORDOSA	425		N/D		Norte: BONIFÁCIO CARNEIRO DA SILVA Sul: JOAQUIM DOS SANTOS PENEDA Nascente: REGO FOREIRO Poente: RIBEIRO				856			
82	Nome: MARIA ROSA DOS SANTOS Morada: RUA DA FONTE BOLIDA, N.º 253 Cod.Postal: 4585-149 GANDRA PRD	424		259	G 1	Norte: ANTÓNIO MOREIRA DA SILVA Sul: JOSÉ MOREIRA NETO Nascente: ANTÓNIO MOREIRA DA SILVA Poente: RIBEIRO				1489			
84	Nome: MARIA ROSA DOS SANTOS Morada: RUA DA FONTE BOLIDA, N.º 253 Cod.Postal: 4585-149 GANDRA PRD	423		N/D		Norte: JOAQUIM MOREIRA ANDRÉ Sul: BONIFÁCIO CARNEIRO DA SILVA Nascente: REGO FOREIRO Poente: RIBEIRO				760			
85	Nome: JOAQUIM MOREIRA ANDRÉ Cônjuge: MARIA ALZIRA GONÇALVES CRUZ ANDRÉ Morada: RUA S. MIGUEL, N.º 33 Cod.Postal: 4585-175 GANDRA PRD	422		1081	G 2 F 1	Norte: JOAQUIM FERREIRA Sul: ANTÓNIO MOREIRA DA SILVA Nascente: ANTÓNIO MOREIRA DA SILVA Poente: RIBEIRO			&	174 ●a) 138			b) 463

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
86	Nome: CAROLINA ROSA DOS SANTOS SILVA Cônjuge: MANUEL GONÇALVES DOS SANTOS Morada: RUA DO CARVALHAL, N.º 275 — CASTROMIL Cod.Postal: 4585-679 SOBREIRA PRD	448		258	G 2	Norte: REGO FOREIRO Sul: JOAQUIM DOS SANTOS PENEDA Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: CAMINHO DE SERVIDÃO			&	899			a) 1847 b) 410
87	Nome: MARIA DA ASSUNÇÃO MARTINS DIAS DOS SANTOS RODRIGUES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal: Nome: MARIA ARMINDA MARTINS DIAS DOS SANTOS Cônjuge: HENRI GOMES Morada: AV PADRE MANUEL PINTO DE ABREU — 2.º ESQ Cod.Postal: 4580-615 SABROSA PRD Nome: JOSÉ JOAQUIM MARTINS DIAS DOS SANTOS Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal:	381		80	G 3	Norte: JOSÉ JOAQUIM DIAS DA SILVA Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: CAMINHO PÚBLICO				656			a) 96
88	Nome: MARIE LOUISE DOS SANTOS Morada: 45, CHEMIN DEPRAT Cod.Postal: 634540-ROMAGNAT-FRANCE Nome: VERONIQUE FRANÇOISE MICHELE MARTINS DIAS DOS SANTOS Morada: 32, RUE AMIRAL MONARCHE Cod.Postal: 44000-NANTES-FRANCE Nome: FREDERIC JACKY VALERY MARTINS DIAS DOS SANTOS Morada: 17, RUE DES JARRYS Cod.Postal: 44450-LA CHAPELLE-BAS MER-FRANCE		2987	208		Norte: MARIA LUISA DOS SANTOS E OUTROS Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: JOSÉ MOREIRA NETO Poente: CAMINHO PÚBLICO			&	415 .1 78			a) 1140 b) 19

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
89	Nome: JOSÉ DA SILVA SANTOS Cônjuge: ROSA MARIA MOREIRA DOS SANTOS Morada: RUA DO MOREIRÓ, N.º 95 Cod.Postal: 4585-561 GANDRA PRD		2065	1228	G 1 C 1, 2	Norte: ANTÓNIO MOREIRA DA SILVA Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: SERVENTIA Poente: CAMINHO DE SERVIDÃO			# 69				
90	Nome: JOSÉ JOAQUIM DIAS DOS SANTOS Cônjuge: MARGARIDA MARIA MARTINS DOS SANTOS Morada: RUA DE MOREIRÓ, N.º 94 Cod.Postal: 4585-561 GANDRA PRD	387		N/D		Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: MANUEL JOAQUIM DIAS DOS SANTOS Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: CAMINHO PÚBLICO				84			a) 1633
91	Nome: FRANCISCA MARIA MELO MARTINS Morada: RUA DE FIJÓS, N.º 280 Cod.Postal: 4440-334 SOBRADO VLG Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA MELO COELHO Cônjuge: JOSÉ ANTÓNIO SOUSA BRITO Morada: RUA DE FIJÓS, N.º 280 Cod.Postal: 4440-334 SOBRADO VLG Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARIA JOSÉ DE MELO COELHO Cônjuge: ABEL CARNEIRO Morada: AGRELA Cod.Postal: STO TIRSO Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MANUEL JOAQUIM MELO COELHO Cônjuge: CONCEIÇÃO FREITAS Morada: RUA DE S. JOÃO Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO		10	636	G 4 F 2	Norte: JOAQUIM FERNANDES RIBEIRO Sul: ANTÓNIO MOREIRA DA ROCHA Nascente: ANTÓNIO MOREIRA DA ROCHA Poente: CAMINHO				198			a) 1107

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
91	Nome: EVENTUAL INTERESSADO: ROSA MARIA DE MELO MARTINS Cônjuge: VITORINO SILVA Morada: RUA DE FONTE BOLIDA Cod.Postal: 4580 PAREDES Nome: EVENTUAL INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE MELO COELHO Cônjuge: MARIA DA GRAÇA ROSAS Morada: STA MARINHA Cod.Postal: ASTROMIL Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARIA ELISABETE DE MELO COELHO Cônjuge: JOSÉ FERNANDO Morada: SOBRADO Cod.Postal: 4440 VALONGO Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARGARIDA ROSA DE MELO COELHO Cônjuge: JOSÉ MARIA REBELO Morada: VALE DIREITO — SOBRADO Cod.Postal: 4440-364 VALONGO Nome: EVENTUAL INTERESSADO: NATÁLIA DE MELO COELHO Morada: SOBRADO Cod.Postal: 4440 VALONGO Nome: EVENTUAL INTERESSADO: NATIVIDADE MELO COELHO Cônjuge: VITORINO PAULO COELHO LOPES Morada: SOBRADO Cod.Postal: 4440 VALONGO												
92	Nome: GUILHERME ALVES MOREIRA Cônjuge: MARGARIDA DUARTE DAS NEVES Morada: RUA DE MOREIRA, N.º 52 Cod.Postal: 4585-561 GANDRA PRD	309		N/D		Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: JOSÉ ALVES Nascente: JOSÉ MOREIRA NETO Poente: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA				1973			a) 1617

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
95	Nome: FERNANDA DA ROCHA MOREIRA NETO Cônjuge: ANTÓNIO LUCIANO GIÃO MOREIRA Morada: RUA DE MOREIRÓ, N.º 166 — MOREIRÓ Cod.Postal: 4585-561 GANDRA PRD	310		N/D		Norte: GUILHERME ALVES MOREIRA Sul: JOSÉ JOAQUIM DA COSTA ALVES Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: JOSÉ MOREIRA DA SILVA SOARES				959			a) 2121
96	Nome: CIPRIANO MOREIRA DAS NEVES Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 694 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS NEVES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal: Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARIA FERNANDA DOS SANTOS NEVES Cônjuge: FRANCISCO ARMANDO FERREIRA DA SILVA Morada: 24 ROUTE DE GUINCY — LURY SUR ARNON Cod.Postal: 18120 FRANCE Nome: EVENTUAL INTERESSADO: FILIPE DOS SANTOS NEVES Morada: 24 ROUTE DE GUINCY — LURY SUR ARNON Cod.Postal: 18120 FRANCE Nome: EVENTUAL INTERESSADO: JORGE MANUEL DOS SANTOS NEVES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal:	311	7	41	G 2	Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: HERDEIROS DE RAQUEL SOFIA MACHADO Nascente: HERDEIROS DE ANTÓNIO JOAQUIM FERREIRA Poente: JOSÉ MOREIRA NETO		4920	&	2250			a) 2386 b) 732

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
99	Nome: MARIA FERNANDA DA SILVA MOREIRA Cônjuge: JOSÉ FELISBERTO LOPES LOUREIRO Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 752 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD		2773	2957	G 1	Norte: MANUEL DOMINGOS DA SILVA Sul: ROGÉRIO MOREIRA DA COSTA Nascente: CIPRIANO MOREIRA DAS NEVES E OUTROS Poente: RUA FONTE BOLIDA				14			a) 1418
99/1	Nome: LAURA NATÁLIA DE SOUSA MOREIRA Cônjuge: JOSÉ FERNANDO SOUSA BARBOSA Morada: RUA FONTE BOLIDA N.º 3 Cod.Postal: 4585-149 GANDRA — PRD		2774						&	73			a) 2176
100	Nome: ROGÉRIO MOREIRA DA COSTA Cônjuge: ROSA MARIA SILVA TORRES Morada: RUA FONTE BOLIDO, N.º 19 Cod.Postal: 4585-149 GANDRA PRD	204	3130	1706		Norte: ALBERTINA MOREIRA DE SOUSA Sul: JOAQUIM FERREIRA Nascente: NORBERTO DIAS PINTO Poente: RUA FONTE BOLIDA				315			a) 953 b) 218
101	Nome: GERVÁSIO MOREIRA PINTO Cônjuge: SÍLVIA CRISTIANA FERREIRA DOS SANTOS Morada: RUA DA FONTE BOLIDA, N.º 25 Cod.Postal: 4585-149 GANDRA PRD	203	2404	1060	G 5 C 1	Norte: NORBERTO DIAS PINTO Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: NORBERTO DIAS PINTO Poente: ROGÉRIO MOREIRA DA COSTA		1190		297			a) 701 b) 186
102	Nome: MARIA ANTÓNIA MOREIRA PINTO AMARAL Cônjuge: ANTÓNIO OLIVEIRA AMARAL Morada: RUA DA FONTE BOLIDA, N.º 27 Cod.Postal: 4585-149 GANDRA PRD	202	2196	1928	G 2	Norte: JOAQUIM FERREIRA Sul: JOAQUIM FERREIRA Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: CAMINHO PÚBLICO		2022		433			a) 537 b) 393

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
103	Nome: MARIA IDALINA FERREIRA ALVES SOUSA Morada: RUA DA MARGINAL, N.º 120 Cod.Postal: 4440-146 CAMPO Nome: EMANUEL FERREIRA Morada: RUA DA MARGINAL, N.º 120 Cod.Postal: 4440-146 VALONGO Nome: ELSA MARIA FERREIRA Cônjuge: NUNO RICARDO QUEIROZ LOUREIRO Morada: AUSENTE NA SUIÇA Cod.Postal:	201		N/D		Norte: NORBERTO DIAS PINTO Sul: CAMINHO PÚBLICO Nascente: CAMINHO PÚBLICO Poente: CAMINHO PÚBLICO				754			a) 1529 b) 103
104	Nome: MÁRCIA MANUELA ALVES OLIVEIRA Cônjuge: AUGUSTO FORTUNATO BARBOSA MOREIRA Morada: RUA FONTE BOLIDA, N.º 304 Cod.Postal: 4585-149 GANDRA PRD		3155	2108		Norte: MARIA ROSA MOREIRA DA SILVA Sul: RIBEIRO Nascente: CAMINHO DE SERVIDÃO Poente: MARIA ROSA MOREIRA DA SILVA				17			a) 1452
105	Nome: MARIA ROSA MOREIRA SILVA SOARES Cônjuge: MANUEL JOAQUIM DA ROCHA BARBOSA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 743 — MOREIRÓ Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	195		N/D		Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: RIBEIRO Nascente: MARIA DE JESUS MOREIRA DE SOUSA Poente: JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA NETO				582			a) 894 b) 156
106	Nome: JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA NETO Cônjuge: ANA MOREIRA DA ROCHA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 907 Cod.Postal: 4580-172 GANDRA PRD	196		2219	G 1	Norte: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA SOARES Sul: RIBEIRO Nascente: MARIA ROSA MOREIRA DA SILVA Poente: ANTÓNIO RIBEIRO DA SILVA SOARES				143			a) 412 b) 106

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
106	Nome: EVENTUAL INTERESSADO: URBIGANDRA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A. Morada: RUA FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA E PINTO, N.º 187 — TERRONHAS — APART. 33 Cod.Postal: 4585-645 RECAREI												
107	Nome: FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA PINTO Cônjuge: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA SOARES Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 728 — MOREIRÓ Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD		2712	2939	G 4	Norte: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA SOARES Sul: RIBEIRO Nascente: JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA NETO Poente: CIPRIANO MOREIRA DAS NEVES				109			a) 896 b) 48
108	Nome: CIPRIANO MOREIRA DAS NEVES Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 694 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS NEVES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal: Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARIA FERNANDA DOS SANTOS NEVES Cônjuge: FRANCISCO ARMANDO FERREIRA DA SILVA Morada: 24 ROUTE DE GUINCY — LURY SUR ARNON Cod.Postal: 18120 FRANCE	198				Norte: ANTÓNIO MOREIRA DA SILVA SOARES Sul: ESTRADA MUNICIPAL GANDRA-SOBRADO Nascente: RIBEIRO Poente: VALA DE REGA				479			a) 2493 b) 34

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
108	Nome: EVENTUAL INTERESSADO: FILIPE DOS SANTOS NEVES Morada: 24 ROUTE DE GUINCY — LURY SUR ARNON Cod.Postal: 18120 FRANCE Nome: EVENTUAL INTERESSADO: JORGE MANUEL DOS SANTOS NEVES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal:												
110	Nome: OLGA MANUELA DA ROCHA E SILVA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 882 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	170		1122	G 6	Norte: IRENE MOREIRA DA SILVA SOARES Sul: JOSÉ MOREIRA DA SILVA SOARES Nascente: JOSÉ JOAQUIM MOREIRA PINTO Poente: RIBEIRO				8			a) 1776
111	Nome: OLGA MANUELA DA ROCHA E SILVA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 882 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	169		1066	G 2	Norte: RIBEIRO Sul: HERDEIROS DE ROSA DA CONCEIÇÃO Nascente: HERDEIROS DE ANTÓNIO SOARES Poente: HERDEIROS DE ANTÓNIO SOARES				54			a) 449
112	Nome: OLGA MANUELA DA ROCHA E SILVA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 882 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	168		1063	G 6 F 1	Norte: RIBEIRO Sul: HERDEIROS DE ROSA DA CONCEIÇÃO Nascente: MARIA ROSA MOREIRA DA SILVA Poente: MARIA ROSA MOREIRA DA SILVA				120			a) 719
113	Nome: OLGA MANUELA DA ROCHA E SILVA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 882 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	167		1121	G 3 F 1	Norte: RIBEIRO Sul: HERDEIROS DE ROSA DA CONCEIÇÃO Nascente: HERDEIROS DE ANTÓNIO SOARES Poente: LUCINDA DA ROCHA				446			a) 1737 b) 50

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
114	Nome: CIPRIANO MOREIRA DAS NEVES Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 694 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	166		3114	AP.21	Norte: RIBEIRO Sul: HERDEIROS DE ROSA DA CONCEIÇÃO Nascente: MARIA ROSA MOREIRA DA SILVA Poente: PALMIRA DOS SANTOS ALVES				586			a) 265 b) 75
115	Nome: CIPRIANO MOREIRA DAS NEVES Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 694 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS NEVES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal: Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARIA FERNANDA DOS SANTOS NEVES Cônjuge: FRANCISCO ARMANDO FERREIRA DA SILVA Morada: 24 ROUTE DE GUINCY — LURY SUR ARNON Cod.Postal: 18120 FRANCE Nome: EVENTUAL INTERESSADO: FILIPE DOS SANTOS NEVES Morada: 24 ROUTE DE GUINCY — LURY SUR ARNON Cod.Postal: 18120 FRANCE Nome: EVENTUAL INTERESSADO: JORGE MANUEL DOS SANTOS NEVES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal:	162				Norte: PALMIRA DOS SANTOS ALVES Sul: HERDEIROS DE ROSA DA CONCEIÇÃO Nascente: LUCINDA DA ROCHA Poente: ESTRADA MUNICIPAL DE GANDRA — SOBRADO				58			a) 368

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
116	Nome: CIPRIANO MOREIRA DAS NEVES Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 694 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS NEVES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal: Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARIA FERNANDA DOS SANTOS NEVES Cônjuge: FRANCISCO ARMANDO FERREIRA DA SILVA Morada: 24 ROUTE DE GUINCY — LURY SUR ARNON Cod.Postal: 18120 FRANCE Nome: EVENTUAL INTERESSADO: FILIPE DOS SANTOS NEVES Morada: 24 ROUTE DE GUINCY — LURY SUR ARNON Cod.Postal: 18120 FRANCE Nome: EVENTUAL INTERESSADO: JORGE MANUEL DOS SANTOS NEVES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal:	163				Norte: FRANCISCO DIAS CARNEIRO Sul: FRANCISCO DIAS CARNEIRO Nascente: LUCINDA DA ROCHA Poente: ESTRADA MUNICIPAL DE GANDRA — SOBRADO				280			
117	Nome: CIPRIANO MOREIRA DAS NEVES Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 694 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS NEVES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal:	164				Norte: PALMIRA DOS SANTOS ALVES Sul: PALMIRA DOS SANTOS ALVES Nascente: LUCINDA DA ROCHA Poente: ESTRADA MUNICIPAL DE GANDRA — SOBRADO				280			

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
117	Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARIA FERNANDA DOS SANTOS NEVES Cônjuge: FRANCISCO ARMANDO FERREIRA DA SILVA Morada: 24 ROUTE DE GUINCY — LURY SUR ARNON Cod.Postal: 18120 FRANCE Nome: EVENTUAL INTERESSADO: FILIPE DOS SANTOS NEVES Morada: 24 ROUTE DE GUINCY — LURY SUR ARNON Cod.Postal: 18120 FRANCE Nome: EVENTUAL INTERESSADO: JORGE MANUEL DOS SANTOS NEVES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal:												
118	Nome: CIPRIANO MOREIRA DAS NEVES Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 694 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS NEVES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal: Nome: EVENTUAL INTERESSADO: MARIA FERNANDA DOS SANTOS NEVES Cônjuge: FRANCISCO ARMANDO FERREIRA DA SILVA Morada: 24 ROUTE DE GUINCY — LURY SUR ARNON Cod.Postal: 18120 FRANCE	165				Norte: RIBEIRO Sul: FRANCISCO DIAS CARNEIRO Nascente: LUCINDA DA ROCHA Poente: ESTRADA MUNICIPAL DE GANDRA — SOBRADO				632			a) 66

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
118	Nome: EVENTUAL INTERESSADO: FILIPE DOS SANTOS NEVES Morada: 24 ROUTE DE GUINCY — LURY SUR ARNON Cod.Postal: 18120 FRANCE Nome: EVENTUAL INTERESSADO: JORGE MANUEL DOS SANTOS NEVES Morada: AUSENTE EM FRANÇA Cod.Postal:												
119	Nome: MARIA ALBERTINA DIAS CARNEIRO DE SOUSA Cônjuge: BELMIRO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA Morada: AV PADRE LUIS PINTO LOUREIRO, N.º 691 Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	621	989	1057	G 2 F 1	Norte: ESTRADA MUNICIPAL DE GANDRA — SOBRADO Sul: JOAQUIM MOREIRA ANDRÉ Nascente: RIBEIRO Poente: REGO FOREIRO		1540		339			a) 1508
120	Nome: DELFINA MOREIRA ANDRÉ Cônjuge: AUGUSTO RIBEIRO MARTINS Morada: RUA S. MIGUEL, N.º 81 Cod.Postal: 4585-175 GANDRA PRD	620		983	G 1 F 1	Norte: ÁLVARO CARNEIRO Sul: MARIA ROSA MOREIRA DA SILVA Nascente: RIBEIRO Poente: REGO FOREIRO				358			a) 594
121	Nome: MARIA ROSA MOREIRA SILVA SOARES Cônjuge: MANUEL JOAQUIM DA ROCHA BARBOSA Morada: AV PADRE LUIS PINTO CARNEIRO, N.º 743 — MOREIRÓ Cod.Postal: 4585-172 GANDRA PRD	619		N/D		Norte: JOAQUIM MOREIRA ANDRÉ Sul: ANTÓNIO FERREIRA Nascente: RIBEIRO Poente: REGO FOREIRO				214			a) 1194

(•) aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

Concelho de Valongo.
Freguesia de Sobrado.

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m^2)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
62	Nome: JOSÉ JOAQUIM ALVES NOGUEIRA Morada: RUA CENTRAL DA LOMBA, N.º 1664 Cod.Postal: 4440-309 SOBRADO VLG Nome: LAURA ALVES NOGUEIRA Morada: LUGAR FELGUEIRA Cod.Postal: 4440 SOBRADO VLG Nome: ANTÓNIO ALVES NOGUEIRA Morada: LORDELO Cod.Postal: PAREDES Nome: MANUEL ALVES NOGUEIRA Cônjuge: MARIA DE FÁTIMA Morada: GANDRA Cod.Postal: PAREDES	2468		N/D		Norte: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA Sul: CAMINHO Nascente: LAURA FERREIRA DIAS Poente: JOAQUIM MOREIRA MARTINS			91		a) 207		b) 7322
63	Nome: LUCINDA DA ROCHA Morada: TRAVESSA DA ALEGRIA, N.º 46 Cod.Postal: 4585-085 GANDRA PRD Nome: MARIA ESMERALDA DA ROCHA FERREIRA DIAS Cônjuge: FERNANDO MOREIRA PINTO Morada: RUA DA ALDEIA, N.º 1071 Cod.Postal: 4440-312 SOBRADO Nome: FERNANDO DA ROCHA FERREIRA DIAS Morada: TRAVESSA DA ALEGRIA, N.º 46 Cod.Postal: 4585-085 GANDRA PRD Nome: ANTÓNIO DA ROCHA FERREIRA DIAS Morada: TRAVESSA DA ALEGRIA, N.º 46 Cod.Postal: 4585-085 GANDRA PRD	2467		N/D		Norte: MARGARIDA MARTINS DA COSTA PARANHOS Sul: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Nascente: CAMINHO Poente: JOSÉ NOGUEIRA			395		a) 5		

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
63	Nome: JOSÉ ALBERTO DA ROCHA FERREIRA DIAS Morada: TRAVESSA DA ALEGRIA, N.º 46 Cod.Postal: 4585-085 GANDRA PRD Nome: MANUEL JOAQUIM DA ROCHA FERREIRA DIAS Morada: TRAVESSA DA ALEGRIA, N.º 46 Cod.Postal: 4585-085 GANDRA PRD Nome: FLORINDA DA ROCHA FERREIRA DIAS Cônjuge: DÍRIO CARVALHO TORRES Morada: RUA DR LUIS VENTURA, N.º 77 Cod.Postal: 4585-489 LORDELO PRD Nome: ROSA MARIA DA ROCHA FONSECA DIAS Morada: ALTO DO VILAR Cod.Postal: SOBRADO Nome: MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA FERREIRA DIAS Cônjuge: MANUEL TORRES PINTO Morada: TRAVESSA DA ALEGRIA, N.º 28 Cod.Postal: 4585-085 GANDRA PRD												
63/1	Nome: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Cônjuge: LISETA DA CONCEIÇÃO MARTINS PARANHOS OLIVEIRA Morada: QTA DAS ARCAS, S.N. Cod.Postal: 4440-392 SOBRADO VLG	2466				Norte: MANUEL JOAQUIM MOREIRA COELHO DA COSTA Sul: LAURA FERREIRA DIAS Nascente: ILDA MARIA VASCONCELOS DE SOUSA PÓVOAS Poente: MANUEL JOAQUIM MOREIRA COELHO DA COSTA			1304		a) 397		b) 1417

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
66	Nome: ILDA MARIA VASCONCELOS DE SOUSA PÓVOAS Morada: RUA EUGÉNIO DE CASTRO, N.º 238 — HABIT. 69 Cod.Postal: 4100-225 PORTO Nome: FERNANDO RODRIGUES OLIVEIRA Morada: QTA DAS ARCAS, S.N. Cod.Postal: 4440-392 SOBRADO VLG Nome: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Cônjuge: LISETA DA CONCEIÇÃO MARTINS PARANHOS OLIVEIRA Morada: QTA DAS ARCAS, S.N. Cod.Postal: 4440-392 SOBRADO VLG	2465		N/D		Norte: GUILHERME ALVES MOREIRA Sul: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Nascente: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Poente: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA			1694				a) 935
67	Nome: GUILHERME ALVES MOREIRA Cônjuge: MARGARIDA DUARTE DAS NEVES Morada: RUA DE MOREIRA, N.º 52 Cod.Postal: 4585-561 GANDRA PRD	2464		N/D		Norte: VITORINO BARBOSA DOS SANTOS Sul: ILDA MARIA VASCONCELOS DE SOUSA PÓVOAS Nascente: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Poente: MANUEL JOAQUIM MOREIRA DA COSTA			5271		a) 1211		b) 1785
68	Nome: VITORINO BARBOSA DOS SANTOS Cônjuge: MATILDE DE OLIVEIRA SANTOS Morada: RUA SOUTO PINHEIRO, N.º 301 Cod.Postal: 4440-397 SOBRADO VLG	2463		N/D		Norte: CAMINHO Sul: GUILHERME ALVES MOREIRA Nascente: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Poente: CAMINHO			3483		a) 683 ●b) 279		c) 4442
70	Nome: JOAQUIM FERNANDO CARNEIRO DA SILVA Cônjuge: DELFINA MARIA MOREIRA BENTO Morada: RUA DO VALE DIREITO, N.º 349 Cod.Postal: 4440-336 SOBRADO VLG	2444		N/D		Norte: JOSÉ MOREIRA GASPAR Sul: CAMINHO Nascente: CAMINHO Poente: CAMINHO			4793		a) 707 ●b) 96		c) 10186

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
71	Nome: MARINA ISABEL RIBEIRO GASPAR Morada: RUA DA COSTA, N.º 593 — COSTA Cod.Postal: 4440-318 SOBRADO VLG Nome: RICARDO RIBEIRO GASPAR Morada: RUA DA COSTA, N.º 593 — COSTA Cod.Postal: 4440-318 SOBRADO VLG	2445		2289	G 1	Norte: MANUEL JOAQUIM PINTO MOREIRA Sul: TERESA MOREIRA DA SILVA VINHAS Nascente: MANUEL JOAQUIM PINTO MOREIRA Poente: CAMINHO			6197				a) 7213
72	Nome: FERNANDO ANTÓNIO CHABERT FARIA VAZ Cônjuge: MANUELA SUSANA DE CASTRO OLIVEIRA Morada: RUA DAS CRUZES, S.N. — BARROSAS Cod.Postal: 4610-135 IDÃES Nome: EVENTUAL INTERESSADO: EDEBRANDO MANUEL ROMPANTE TODO BOM Morada: AV SOUSA CRUZ — CENTRO COMERCIAL GALÁXIA — 3.º ANDAR — SALA 13 — APARTADO 187 Cod.Postal: 4780 STO TIRSO	2446		1493	AP.37	Norte: CAMINHO Sul: JOSÉ MOREIRA GASPAR Nascente: CAMINHO Poente: CAMINHO			9682				
73	Nome: PAULO FERNANDO MOREIRAGASPARRIBEIRO Cônjuge: ANDREIA MARGARIDA FERREIRA BOLIEIRO RIBEIRO Morada: RUA CENTRAL DA GANDRA, N.º 1250 — 4.º ESQ Cod.Postal: 4585-116 GANDRA PRD	2443		N/D		Norte: CAMINHO Sul: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Nascente: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Poente: CAMINHO			1536 .1 134				

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
74	Nome: JUNTA DE FREGUESIA DO SOBRADO Morada: RUA S. JOÃO SOBRADO, N.º 2251 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG	2442		N/D		Norte: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Sul: CAMINHO Nascente: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Poente: CAMINHO			192				
122	Nome: MARINA ISABEL RIBEIRO GASPAR Morada: RUA DA COSTA, N.º 593 — COSTA Cod.Postal: 4440-318 SOBRADO VLG Nome: RICARDO RIBEIRO GASPAR Morada: RUA DA COSTA, N.º 593 — COSTA Cod.Postal: 4440-318 SOBRADO VLG	2441		2287	G 1	Norte: MANUEL JOAQUIM MOREIRA COSTA Sul: CAMINHO Nascente: LIMITE DE FREGUESIA E CONCELHO COM PAREDES Poente: MANUEL JOAQUIM MOREIRA DA COSTA			210				a) 2321
123	Nome: MANUEL JOAQUIM MOREIRA DA COSTA Morada: RUA DA COSTA, N.º 440 Cod.Postal: 4440-318 SOBRADO VLG	2439		N/D		Norte: HERDEIROS DE ANTÓNIO SOUSA MARTINS Sul: MARIA ROSA MARTINS Nascente: JOSÉ MOREIRA GASPAR E CAMINHO Poente: MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ALMEIDA E OUTRO			15182 .1 728 ●a) 1147		b) 760 ●c) 392 ●d) 2		e) 10291 f) 6644 g) 40
124	Nome: MANUEL FERREIRA MARUJO Cônjuge: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DIAS DA SILVA Morada: RUA DO PENEDO, N.º 573 Cod.Postal: 4440-358 SOBRADO VLG	2300		N/D		Norte: SERAFIM MOREIRA DOS SANTOS Sul: MANUEL JOAQUIM MOREIRA DA COSTA Nascente: CAMINHO Poente: HERDEIROS DE ANTÓNIO DE SOUSA MARTINS			94		●a) 259 ●b) 17		c) 2766
125	Nome: ADALBERTO ARAÚJO PEREIRA Cônjuge: MARIA DULCE MOREIRA SILVA Morada: RUA DA FELGUEIRA, N.º 191 — 1.º ESQ Cod.Postal: 4440-321 SOBRADO VLG	2302		N/D		Norte: HERDEIROS DE ANTÓNIO SOUSA MARTINS Sul: MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ALMEIDA Nascente: HERDEIROS DE ANTÓNIO SOUSA MARTINS Poente: MANUEL JOAQUIM MOREIRA DA COSTA					a) 17		b) 1226

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
126	Nome: MATILDE MOREIRA MARTINS Morada: RUA DE FERREIRA, N.º 253 Cod.Postal: 4440-333 SOBRADO VLG	2301		N/D		Norte: JOSÉ MOREIRA GASPAR Sul: MANUEL JOAQUIM MOREIRA DA COSTA Nascente: CAMINHO Poente: JOSÉ MOREIRA GASPAR			8546		a) 1238 ●b) 1139 c) 98		d) 16911 e) 4222 f) 1268
127	Nome: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Cônjuge: LISETA DA CONCEIÇÃO MARTINS PARANHOS OLIVEIRA Morada: QTA DAS ARCAS, S.N. Cod.Postal: 4440-392 SOBRADO VLG	2434		1220	AP.22 AP.22	Norte: SERVENTIA PARTICULAR Sul: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS Nascente: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS Poente: CAMINHO			7282		a) 713 b) 522 ●c) 120		d) 29005 e) 6507

(•) aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

Desenho n.º D3L3.2-E-202-13-03B

Concelho de Valongo.
Freguesia de Sobrado.

Data: Dezembro 2009

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)											
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar						Sobrantes		Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada		Restabeleci-mentos		Acessos e valas					
128	Nome: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Cônjuge: LISETA DA CONCEIÇÃO MARTINS PARANHOS OLIVEIRA Morada: QTA DAS ARCAS, S.N. Cod.Postal: 4440-392 SOBRADO VLG	2433		2359	AP.20 AP.22	Norte: MANUEL JOAQUIM MOREIRA COSTA Sul: JOSÉ MOREIRA GASPAR Nascente: JOSÉ MOREIRA GASPAR Poente: ILDA MARIA VASCONCELOS SOUSA PÓVOAS			●a)	11853 426			#	95			b) 14320 c) 12767	

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)											
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar						Sobrantes		Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada		Restabelecimentos		Acessos e valas					
129	Nome: MANUEL JOAQUIM MOREIRA DA COSTA Morada: RUA DA COSTA, N.º 440 Cod.Postal: 4440-318 SOBRADO VLG Nome: EVENTUAL INTERESSADO: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Cônjuge: LISETA DA CONCEIÇÃO MARTINS PARANHOS OLIVEIRA Morada: QTA DAS ARCAS, S.N. Cod.Postal: 4440-392 SOBRADO VLG	2294		N/D		Norte: JOAQUIM FERREIRA SANTOS E OUTRO Sul: JOSÉ MOREIRA GASPAR E OUTRO Nascente: HERDEIROS DE ANTÓNIO MOREIRA GASPAR E OUTRO Poente: ILDA MARIA VASCONCELOS SOUSA PÓVOAS E OUTRO			●a)	4034 760							b)	759
131	Nome: ILDA MARIA VASCONCELOS DE SOUSA PÓVOAS Morada: RUA EUGÉNIO DE CASTRO, N.º 238 — HABIT. 69 Cod.Postal: 4100-225 PORTO	2293		N/D		Norte: DOMINGOS ARAÚJO DOS SANTOS Sul: SERVENTIA PARTICULAR Nascente: MANUEL JOAQUIM MOREIRA DA COSTA Poente: CAMINHO				11582			a)	709			b)	2807
132	Nome: DOMINGOS ARAÚJO DOS SANTOS Morada: AV ENGº ADELINO AMARO DA COSTA, N.º 30 Cod.Postal: 4585-340 REBORDOSA	2275		2446	G 1	Norte: SERVENTIA PARTICULAR Sul: ILDA MARIA VASCONCELOS S. PÓVOAS E OUTRO Nascente: JOAQUIM FERREIRA SANTOS E CAMINHO Poente: CAMINHO				8283			a)	1123			b)	10005
133	Nome: MANUEL JOAQUIM MOREIRA DA COSTA Morada: RUA DA COSTA, N.º 440 Cod.Postal: 4440-318 SOBRADO VLG	2274		N/D		Norte: RIBEIRO Sul: CAMINHO Nascente: JOSÉ MOREIRA GASPAR Poente: JOSÉ MOREIRA GASPAR				5860			a)	201			b) c)	767 150
134	Nome: ROSA MARIA MOREIRA GASPAR RIBEIRO Cônjuge: LAURINDO SANTOS MOREIRA Morada: RUA PEDRO HOMEM DE MELO, N.º 30 Cod.Postal: 4440-154 CAMPO VLG	2278		N/D		Norte: CAMINHO Sul: RIBEIRO Nascente: SERVENTIA PARTICULAR Poente: CAMINHO				186			a)	113			b)	3544

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)											
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar						Sobrantes		Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada		Restabelecimentos		Acessos e valas					
135	Nome: CAROLINA MARIA MOREIRA GASPAR RIBEIRO Cônjuge: ANTÓNIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA Morada: RUA DA DEVESA, N.º 371 Cod.Postal: 4440-320 SOBRADO Nome: MARGARIDA ROSA MOREIRA GASPAR RIBEIRO Cônjuge: JOSÉ LUIS CRISTO Morada: RUA DAS MACIEIRAS, N.º 42 — 3.º DTO Cod.Postal: 4445-502 ERMESINDE Nome: ROSA FERNANDA MOREIRA GASPAR RIBEIRO Morada: RUA VALLIS LONGUS, N.º 360 — 1.º FTE E Cod.Postal: 4440-098 CAMPO VLG	2273		2274	G 2, 3, 4	Norte: CAMINHO Sul: MANUEL JOAQUIM MOREIRA COSTA E CAMINHO Nascente: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS Poente: SERVENTIA PARTICULAR				8064			a)	661				
136	Nome: JOSÉ JOAQUIM ANDRÉ DE AZEREDO LOBO Cônjuge: MARIA DOS ANJOS MARTINS COELHO DOS SANTOS Morada: RUA S. JOÃO DO SOBRADO, N.º 3291 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG	2256		1011	G 1	Norte: ANTÓNIO ANDRÉ Sul: CAMINHO Nascente: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA Poente: JOSÉ DA SILVA LAMAS E CAMINHO				8247			a) b) ●c)	886 723 22			d) e)	12919 718
137	Nome: MARIA ELISABETE DE SOUSA ANDRÉ POÇAS Cônjuge: MANUEL MARTINS BARBOSA POÇAS Morada: RUA DO PADRÃO, N.º 21 Cod.Postal: 4440-356 SOBRADO VLG	2255		1725	AP.25	Norte: MANUEL NAZARÉ CORREIA E CAMINHO Sul: JOSÉ JOAQUIM MOREIRA AZEREDO LOBO Nascente: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA E OUTROS Poente: JOSÉ DA SILVA LAMAS E CAMINHO				7696			a) b)	896 739			c) d)	4329 3228

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)											
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar						Sobrantes		Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada		Restabelecimentos		Acessos e valas					
138	Nome: LISETA CONCEIÇÃO MARTINS PARANHOS OLIVEIRA MONTEIRO Cônjuge: ANTÓNIO MANUEL ESTEVES MONTEIRO Morada: QTA DAS ARCAS, S/N Cod.Postal: 4440-392 SOBRADO VLG	2185		603	G 1 C 2	Norte: CAMINHO Sul: CAMINHO Nascente: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA E CAMINHO Poente: SERVENTIA PARTICULAR				12459			a) ●b)	1811 98			c)	26435
138/1	Nome: JOSÉ LEAL NOGUEIRA Cônjuge: MARIA JÚLIA DIAS LEAL Morada: RUA PONTE DO AÇUDE N.º 501 Cod.Postal: 4440-390 SOBRADO VLG		506	1652		Norte: JOAQUIIM CARNEIRO DE ALMEIDA Sul: ESTRADA Nascente: RESTANTE PRÉDIO Poente: ALBERTINA DE JESUS PINHEIRO			#	486 42							a)	555
139	Nome: ALBERTINA DE JESUS PINHEIRO Morada: RUA PONTE DO AÇUDE, N.º 361 Cod.Postal: 4440-390 SOBRADO VLG	2196		N/D		Norte: DOMINGOS MARTINS SANTOS E OUTROS Sul: CAMINHO Nascente: MARIA DO CARMO LEAL MOREIRA Poente: SERVENTIA PARTICULAR				1134							a)	3302
140	Nome: JOAQUIM CARNEIRO DE ALMEIDA Cônjuge: MARGARIDA DA ROCHA MOREIRA NETO Morada: RUA DA CAPELA, N.º 78 Cod.Postal: 4440-315 SOBRADO	2198		503	G 3	Norte: RIO FERREIRA Sul: HERDEIROS DE ANTÓNIO COELHO E CLOTILDE FERREIRA Nascente: SERAFIM ALVES TOMÁS E JOAQUIM FERREIRA MACHADO Poente: MANUEL NAZARÉ CORREIA E DOMINGOS MARTINS SANTOS			#	230 20							a)	5169
141	Nome: MARIA DOS ANJOS MARTINS COELHO DOS SANTOS Cônjuge: JOSÉ JOAQUIM ANDRÉ DE AZEREDO LOBO Morada: RUA S. JOÃO DO SOBRADO, N.º 3291 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG	2206		1437	G 2	Norte: RIO Sul: MANUEL NAZARÉ CORREIA Nascente: JOAQUIM CARNEIRO DE ALMEIDA Poente: ANTÓNIO ANDRÉ E OUTROS			.1	613 106							a)	2341

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)											
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar						Sobrantes		Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada		Restabeleci-mentos		Acessos e valas					
142	Nome: MARIA ELISABETE DE SOUSA ANDRÉ POÇAS Cônjuge: MANUEL MARTINS BARBOSA POÇAS Morada: RUA DO PADRÃO, N.º 21 Cod.Postal: 4440-356 SOBRADO VLG	2209		1973	AP.25	Norte: RIO Sul: ADÃO AUGUSTO FONSECA LEAL Nascente: JOSÉ JOAQUIM ANDRÉ AZEREDO LOBO Poente: SÉRGIO ANTÓNIO SILVA				2711					a) b)	326 193		
143	Nome: MARIA CAMILA RIBEIRO DA SILVA Morada: RUA FERNANDES PEREIRA, N.º 729 Cod.Postal: 003565-000 SÃO PAULO-BRASIL	2207		N/D		Norte: REGO DE CONSORTES Sul: ANTÓNIO NAZARÉ CORREIA Nascente: DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS Poente: DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS				2048								
144	Nome: MARIA ELISA MARTINS COELHO DOS SANTOS MIL HOMENS Cônjuge: MÁRIO DA SILVA GUSTAVO MIL HOMENS Morada: RUA INFANTE D. HENRIQUE, N.º 23 Cod.Postal: 2540-101 BOMBARRAL	2208		N/D		Norte: REGO DE CONSORTES Sul: MANUEL NAZARÉ CORREIA Nascente: HERDEIROS DE MANUEL GASPAR RIBEIRO JÚNIOR Poente: ANTÓNIO ANDRÉ				999							a)	1244
145	Nome: MARIA CAMILA RIBEIRO DA SILVA Morada: RUA FERNANDES PEREIRA, N.º 729 Cod.Postal: 003565-000 SÃO PAULO-BRASIL	2210		N/D		Norte: RIO Sul: REGO DE CONSORTES Nascente: ANTÓNIO ANDRÉ Poente: DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS				1208								
146	Nome: MARIA ELISA MARTINS COELHO DOS SANTOS MIL HOMENS Cônjuge: MÁRIO DA SILVA GUSTAVO MIL HOMENS Morada: RUA INFANTE D. HENRIQUE, N.º 23 Cod.Postal: 2540-101 BOMBARRAL	2211		1431	G 2	Norte: RIO Sul: MANUEL NAZARÉ CORREIA Nascente: DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS Poente: HERDEIROS DE MANUEL GASPAR RIBEIRO JORGE				553							a)	979

(•) aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

Desenho N.º D3L3.2-E-202-13-04B

Data: Dezembro 2009

Concelho de Valongo.
Freguesia de Sobrado.

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m^2)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
147	Nome: CLARINDA RIBEIRO LOBO Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: ALBINO LOBO RODRIGUES Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: LÚCIA LOBO RODRIGUES Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: JOSÉ MIGUEL LOBO RODRIGUES Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: MARIA FILOMENA LOBO RODRIGUES Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: MARIA MANUELA LOBO Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: FILIPE MANUEL LOBO Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG	2128		N/D		Norte: ESTRADA Sul: RIO Nascente: ARNALDO MOREIRA RODRIGUES Poente: JOAQUIM MOREIRA RIBEIRO			78				a) 808

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
147	Nome: PAULA CRISTINA LOBO Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG												
148	Nome: JOAQUIM MOREIRA RIBEIRO Morada: RUA DA DEVESA, N.º 115 Cod.Postal: 4440-320 SOBRADO	2127		N/D		Norte: ESTRADA Sul: RIO Nascente: ABEL MOREIRA DE BRITO Poente: JOSÉ GASPAR RIBEIRO			382				a) 109
149	Nome: MARIA FERREIRA DOS SANTOS Morada: RUA DAS CANCELAS, N.º 125 Cod.Postal: 4440-368 SOBRADO Nome: LÚCIA DOS SANTOS ALVES LAMAS Cônjuge: MANUEL MOREIRA PEREIRA Morada: RUA DAS CANCELAS, N.º 125 Cod.Postal: 4440-368 SOBRADO Nome: JOSÉ SANTOS ALVES LAMAS Cônjuge: SOFIA FERREIRA DE SOUSA Morada: RUA DA CUMIEIRA, N.º 81 Cod.Postal: 4440-319 SOBRADO	2126		N/D		Norte: ESTRADA Sul: RIO Nascente: JOAQUIM MOREIRA RIBEIRO Poente: JOSÉ GASPAR RIBEIRO			2286				
150	Nome: JOAQUIM VALE RIBEIRO Morada: RUA SÃO JOÃO DO SOBRADO, N.º 3734 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG	2125		2618	AP.4	Norte: ESTRADA Sul: RIO Nascente: MARIA FERREIRA DOS SANTOS Poente: MANUEL MARQUES MOREIRA			187				a) 775
151	Nome: MARIA FERREIRA DOS SANTOS Morada: RUA DAS CANCELAS, N.º 125 Cod.Postal: 4440-368 SOBRADO	134		N/D		Norte: JOSÉ GASPAR RIBEIRO Sul: CAROLINA F. DOS SANTOS E ESTRADA Nascente: CAMINHO Poente: ESTRADA			1539				a) 197

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
151	Nome: LÚCIA DOS SANTOS ALVES LAMAS Cônjuge: MANUEL MOREIRA PEREIRA Morada: RUA DAS CANCELAS, N.º 125 Cod.Postal: 4440-368 SOBRADO Nome: JOSÉ SANTOS ALVES LAMAS Cônjuge: SOFIA FERREIRA DE SOUSA Morada: RUA DA CUMIEIRA, N.º 81 Cod.Postal: 4440-319 SOBRADO												
152	Nome: JOAQUIM VALE RIBEIRO Morada: RUA SÃO JOÃO DO SOBRADO, N.º 3734 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG	135		2600	AP.4	Norte: CAMINHO Sul: ESTRADA Nascente: MARIA FERREIRA DOS SANTOS Poente: MANUEL MARQUES MOREIRA			852				
153	Nome: MANUEL MARQUES MOREIRA Cônjuge: ANA ROSA FERREIRA DIAS Morada: RUA S. JOÃO DO SOBRADO, N.º 3626 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG	136		1851	G 1	Norte: MANUEL A. F. BARBOSA E CAMINHO Sul: ESTRADA Nascente: JOSÉ GASPAR RIBEIRO Poente: ANA ROSA FERREIRA DIAS			1063				a) 4075
154	Nome: CLARINDA RIBEIRO LOBO Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: ALBINO LOBO RODRIGUES Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG		652	935	G 3	Norte: LUÍS NUNES Sul: ESTRADA Nascente: VALENTIM FERREIRA Poente: CAMINHO			709		●a) 254		b) 1531

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
154	Nome: LÚCIA LOBO RODRIGUES Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: JOSÉ MIGUEL LOBO RODRIGUES Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: MARIA FILOMENA LOBO RODRIGUES Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: MARIA MANUELA LOBO Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: FILIPE MANUEL LOBO Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: PAULA CRISTINA LOBO Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG												
155	Nome: JOAQUIM DIAS DO VALE Cônjuge: FILOMENA FERREIRA DA SILVA VALE Morada: RUA DO TERREIRO, N.º 95 Cod.Postal: 4440-362 SOBRADO VLG	105		N/D		Norte: HERDEIROS DE DELFIM F. DA SILVA E OUTRO Sul: FERNANDO M. DOS SANTOS Nascente: LUÍS DA ROCHA NUNES Poente: CAMINHO			1999				a) 2085

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
155	Nome: ANA DIAS DA COSTA Morada: RUA DO TERREIRO, N.º 95 Cod.Postal: 4440-362 SOBRADO VLG												
156	Nome: CLARINDA RIBEIRO LOBO Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: ALBINO LOBO RODRIGUES Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: LÚCIA LOBO RODRIGUES Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: JOSÉ MIGUEL LOBO RODRIGUES Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: MARIA FILOMENA LOBO RODRIGUES Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: MARIA MANUELA LOBO Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG Nome: FILIPE MANUEL LOBO Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG	101		578	G 2	Norte: APRÍGIO PEREIRA DE SOUSA Sul: LUÍS ROCHA NUNES Nascente: ARNALDO MOREIRA RODRIGUES, OUTROS E CAMINHO Poente: CAMINHO			9435		a) 451		b) 20296

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
156	Nome: PAULA CRISTINA LOBO Morada: RUA SÃO JOÃO DE SOBRADO, N.º 4580 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VLG												
157	Nome: MANUEL DA SILVA ANDRADE E OUTROS Morada: RUA DE SÃO JOÃO DO SOBRADO, N.º 4335 Cod.Postal: 4440-339 SOBRADO VALONGO	37		N/D		Norte: SOFIA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS Sul: CAMINHO Nascente: CAMINHO Poente: CAMINHO					a) 442		
158	Nome: SOFIA FERREIRA DE SOUSA Cônjuge: JOSÉ SANTOS ALVES LAMAS Morada: RUA DA CARNICEIRA, N.º 81 Cod.Postal: 4440-319 SOBRADO VLG Nome: MANUEL FERREIRA DE SOUSA Morada: AUSENTE NA VENEZUELA Cod.Postal: Nome: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA Morada: AUSENTE NA VENEZUELA Cod.Postal: Nome: MARIA FERREIRA DE SOUSA Morada: AUSENTE NA VENEZUELA Cod.Postal: Nome: ALBERTINA FERREIRA DE SOUSA Morada: AUSENTE NA VENEZUELA Cod.Postal: Nome: APRÍGIO PEREIRA FERREIRA Morada: AUSENTE NA VENEZUELA Cod.Postal:	54		2625	G 1	Norte: JOSÉ DE ANIMATEIA E OUTRO Sul: CAMINHO Nascente: CAMINHO Poente: CAMINHO			13705 .1 181		a) 6		b) 6417

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabeleci-mentos	Acessos e valas		
159	Nome: MÓVEIS MARANTES ANTÓNIO MARQUES SILVA E IRMÃOS, LDA Morada: RUA RAMALHÃO, N.º 86 Cod.Postal: 4440-300 SOBRADO VLG		1819	N/D		Norte: CAMINHO PÚBLICO Sul: ANTÓNIO ANDRÉ E OUTROS Nascente: ANTÓNIO MOREIRA ANDRÉ Poente: CAMINHO PÚBLICO			5026				a) 11739
160	Nome: ANA ROSA DO VALE RIBEIRO Cônjuge: HILÁRIO FERREIRA DO VALE Morada: RUA DO CALVÁRIO, N.º 50 — CAMPO Cod.Postal: 4440-107 VALONGO	100		2549	AP.33	Norte: CAMINHO Sul: ANTÓNIO JOSÉ DA COSTA E CAMINHO Nascente: CAMINHO Poente: ANTÓNIO JOSÉ DA COSTA			5480				
161	Nome: ANTÓNIO MARQUES DA SILVA Cônjuge: MARIA FÁTIMA DIAS DA SILVA Morada: TRAVESSA DO TERREIRO, N.º 35 Cod.Postal: 4440-435 SOBRADO Nome: ABEL MARQUES DA SILVA Cônjuge: MARIA GLÓRIA DIAS RIBEIRO DA SILVA Morada: TV DO TERREIRO, N.º 45 — SOBRADO Cod.Postal: 4440-362 SOBRADO Nome: SILVÉRIO MARQUES DA SILVA Morada: SOBRADO Cod.Postal: 4440 VALONGO	2983		N/D		Norte: CAMINHO DE SERVIDÃO Sul: JOSÉ GASPAR RIBEIRO Nascente: CAMINHO Poente: CASA DA PRÓPRIA			1026 .1 92 .2 97				

(•) aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

203198045

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extracto) n.º 9247/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, do pretérito 9 de Abril, o aviso (extracto) n.º 7164/2010 com a lista dos municípios que procederam e que não procederam à alteração dos respectivos planos directores municipais para adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT).

No que diz respeito ao Município de Torres Vedras, que não encetou procedimento de adaptação do respectivo plano director municipal, verificou-se que as disposições identificadas no aviso já citado, não correspondiam, na sua totalidade, a situações de incompatibilidade com o PROT-OVT, pelo que cumpre corrigir a lista publicada de modo a que fiquem identificadas apenas as disposições do PDM que se encontram efectivamente suspensas.

Assim, procede-se à alteração do aviso (extracto) n.º 7164/2010, exclusivamente no que diz respeito ao Município de Torres Vedras, nos seguintes termos:

l) Torres Vedras: Artigo 23.º, alínea *c*); Artigo 24.º, n.º 2, exclusivamente quanto à UOPG 15 — Parque de Campismo da Foz do Sizandro; Artigo 34.º, n.º 1, alíneas *b*), *c*), *j*) e *l*); Artigo 130.º n.º 2, alíneas *a*), *b*), *c*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *m*) e, apenas na faixa dos 500 m, o Artigo 44.º n.os 2 e 7; Artigo 45.º, n.º 3 e Artigo 46.º, n.os 1, 2, 3 e 5 do Regulamento n.º 81/2008, de 15 de Fevereiro, que republica a RCM n.º 144/2007, de 26 de Setembro que ratifica o Plano Director Municipal de Torres Vedras;

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — A Vice-Presidente, *Paula Santana*.

203215719

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Gabinete de Recursos Humanos

Aviso n.º 9248/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publica a lista de cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de Março de 2010:

Maria Filomena Carriço da Silva, carreira técnica superior, assessora principal, escalão 4, índice 900;

Maria Helena Conceição Meira Soitino Carrilho, carreira técnica profissional, técnica profissional especialista Principal, escalão 5, índice 360;

Maria Manuela Roque Borges Roque Duarte, carreira assistente administrativa, assistente administrativa principal, escalão 5, índice 337

3 de Maio de 2010. — Gabinete de Recursos Humanos, a Directora, *Isabel Grilo*.

203214925

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 8042/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o assistente operacional António Mário Gomes Santos para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete, em cedência de interesse público pelo Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., sem suspensão do estatuto de origem, sendo a remuneração mensal paga por este Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Abril de 2010.

30 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro*.

203214788

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 850/2010

Por Deliberação de 29MAR10 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Albino Miguel Palhares Santos Pereira, Medico Especialista de Medicina Geral e Familiar, pertencente ao mapa de Pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte I, autorizada a sua mobilidade interna para o mapa de Pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego I.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C)

Coimbra, 3 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

203215151

Deliberação n.º 851/2010

Por deliberação do Conselho Directivo de 25/02/2010, e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram autorizadas as alterações das posições remuneratórias dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

Carreiras do Regime Geral

Nome	Carreira/Categoria	Posição remun. actual.	Posição remun. Para que transita
Albino Evangelista Fernandes João	Técnico Superior	12/13	13
António Nunes Lourenço	Técnico Superior	9/10	10
Celestino José Vicente Ramalho	Técnico Superior	8	9
Joaquim Raimundo Ferreira Santos	Técnico Superior	9/10	10
Maria Fátima Pereira Farinha Silva	Técnico Superior	3/4	5
Adelino Fernandes Lopes	Coordenador Técnico	1/2	2
Armanda Maria Carrilho dos Santos	Coordenador Técnico	1/2	2
Casemiro Alves Martins Loureiro	Coordenador Técnico	1/2	2
Fernando José Simões Moitinho	Coordenador Técnico	1/2	2
Gualter Ferreira Aires	Coordenador Técnico	9/10	10
Henrique José Salgueiro	Coordenador Técnico	2/3	3
Isabel Jesus Tomé Góis da Silva	Coordenador Técnico	4/5	5
José Santos Valente	Coordenador Técnico	1/2	2
José Sousa Loureiro	Coordenador Técnico	1/2	2
Maria Alice Dias Tomás	Coordenador Técnico	3/4	4
Maria Graça Cardoso Caria Alves Rochete	Coordenador Técnico	1/2	2
Maria Graça Coelho Gerra	Coordenador Técnico	1/2	2

Nome	Carreira/Categoria	Posição remun. actual.	Posição remun. Para que transita
Maria Lucília Nogueira Abreu Silva	Coordenador Técnico	1/2	2
Maria Lurdes São José Ramalho Espinhal	Coordenador Técnico	1/2	2
Odília Maria Henriques Silva Viseu Brites Moita	Coordenador Técnico	1/2	2
Rosaria Maria Cabral Santos Cardoso	Coordenador Técnico	2/3	3
Zélia Maria Gonçalves Pinto	Coordenador Técnico	1/2	2
Alda Maria Oliveira Dinis	Assistente Técnico	9/10	10
Alexandre Alberto Vaz Frias Pinto	Assistente Técnico	5/6	6
Ana Paula Simões Rodrigues dos Santos	Assistente Técnico	1	2
Anabela Almeida Fontes Pinto	Assistente Técnico	1/2	2
Anabela Monteiro Carvalho Gomes	Assistente Técnico	1/2	2
António Carlos Castanheira Lopes	Assistente Técnico	9/10	10
António Eugénio Rocha	Assistente Técnico	9/10	10
Ausenda Ferreira Martins Feio	Assistente Técnico	9/10	10
Carlos Manuel Ribeiro	Assistente Técnico	4/5	5
Carmen Maria de Matos Neto Gomes	Assistente Técnico	9/10	10
Cecília Vieira Lobo	Assistente Técnico	3	4
Célia Cristina Fernandes Agostinho Carvalho	Assistente Técnico	1/2	2
Célia Maria Afonso Almeida	Assistente Técnico	4/5	5
Célia Maria Gomes Almeida	Assistente Técnico	5/6	6
Diná Rodrigues do Nascimento	Assistente Técnico	1	2
Etelvina Emília Rebelo da Silva	Assistente Técnico	1/2	2
Isabel da Conceição Pinto Ferro	Assistente Técnico	1/2	2
Isabel Maria Rebelo Rosa Lucas	Assistente Técnico	1/2	2
João António Travasso Nunes	Assistente Técnico	9/10	10
Jorge Manuel Ramos Silva Matias	Assistente Técnico	7/8	9
Jorge Manuel Silva	Assistente Técnico	6/7	7
Lígia Paula Grácio Henriques	Assistente Técnico	1/2	2
Luís Fernando dos Santos Pereira	Assistente Técnico	1/2	2
Manuel António Matos Simões	Assistente Técnico	1/2	2
Maria Albina Brites Bernardino Bento Silva	Assistente Técnico	6	7
Maria Arminda Pereira	Assistente Técnico	2/3	3
Maria Conceição Duarte Cordeiro Antunes	Assistente Técnico	9/10	10
Maria de Lurdes Marques Cabrito Mendes	Assistente Técnico	5/6	6
Maria do Céu Nunes Sarmento Santos Duarte Branco	Assistente Técnico	9/10	10
Maria do Rosário Nunes dos Santos Correia	Assistente Técnico	1/2	2
Maria Dulce Peralta Fernandes Póvoa	Assistente Técnico	5/6	6
Maria Etelvina Pedroso Soares	Assistente Técnico	7/8	9
Maria Fernanda Serra Madeira	Assistente Técnico	4/5	5
Maria Glória Figueira Mostardinha	Assistente Técnico	9/10	10
Maria Graça Pereira Duarte Oliveira Lopes	Assistente Técnico	9/10	10
Maria Helena Jesus Mendes Santos	Assistente Técnico	2/3	3
Maria João Lourenço Casteleiro	Assistente Técnico	4/5	5
Maria José Alves Santos Galhardo	Assistente Técnico	9/10	10
Maria Luz Ribeiro Rodrigues	Assistente Técnico	5/6	6
Maria Manuela Morais Pereira Oliveira	Assistente Técnico	3/4	4
Maria Natália de Jesus Ferreira Almeida	Assistente Técnico	3/4	5
Maria Odete Mendes Malpique Marques Figueiredo	Assistente Técnico	9/10	10
Maria Raquelinda Silva Espinhal Otero Costa	Assistente Técnico	9/10	10
Maria Teresa Jesus Moura Fernandes	Assistente Técnico	5/6	6
Mariana Fátima Bóino Rijo Candeias Costa	Assistente Técnico	9/10	10
Marlene Bento Felício	Assistente Técnico	1/2	2
Natércia Conceição Paiva Mendes Tavares	Assistente Técnico	2/3	4
Nelson Cabral Miranda	Assistente Técnico	9/10	10
Nelson Gonçalves Silva	Assistente Técnico	9/10	10
Rui José Fernandes Manso Rendeiro	Assistente Técnico	9/10	10
Rui Manuel Mendes Pereira	Assistente Técnico	9/10	10
Sandra Cristina Santos Ascenso	Assistente Técnico	1/2	2
Olinda Pinto Dias Costa	Assistente Técnico	5/6	6
Paula Cristina Pinho Duarte Rodrigues	Assistente Técnico	1/2	2
Teresa Maria Pedro Braz	Assistente Técnico	6/7	7
Vítor Manuel Girão Pereira Coutinho	Assistente Técnico	9/10	10
Albino José Neves Rodrigues	Assistente Operacional	7/8	9
Alexandre Manuel Varanda Rodrigues	Assistente Operacional	1/2	2
Alzira Oliveira Mendonça Albergaria Matos	Assistente Operacional	4/5	6
Ana Maria Simões Da Costa	Assistente Operacional	3	4
Ana Paula Dias Vaz Lucas	Assistente Operacional	2/3	3
Anabela Fátima Cunha Gomes Nunes Martins	Assistente Operacional	1/2	2
Ermelinda Rosa Oliveira Santos	Assistente Operacional	3/4	4
Filipa Salomé Rocha Balhester Pinho Reis	Assistente Operacional	1/2	3
Helena Maria Saldanha Borges Dinis	Assistente Operacional	1/2	2
Hermínia Filomena Lopes Arnaut Luís	Assistente Operacional	1/2	3
Ilda Barata Gonçalves Lopes Monteiro	Assistente Operacional	3/4	5
Irene Fontinha Silva Alves	Assistente Operacional	3/4	4
Isabel Margarida Gouveia Rocha	Assistente Operacional	2/3	3
Ivone Costa Sambento Pina Neves	Assistente Operacional	6/7	8
José Ilídio Marques Neves	Assistente Operacional	1/2	2
Lucrécia Maria Ferreira Dos Santos Pereira	Assistente Operacional	3	4
Maria Ascensão Ribeiro Grácio	Assistente Operacional	3/4	5
Maria Augusta Pereira Monteiro Campos	Assistente Operacional	5/6	7

Nome	Carreira/Categoria	Posição remun. actual.	Posição remun. Para que transita
Maria Conceição Lopes Valentim	Assistente Operacional	8	9
Maria da Graça Domingos Pedreira Carvalho	Assistente Operacional	3/4	5
Maria de Lurdes Gonçalves Roxo	Assistente Operacional	7/8	8
Maria do Céu Cabral Monteiro Dos Santos	Assistente Operacional	2/3	4
Maria Céu Gomes Furtado Henriques	Assistente Operacional	5/6	6
Maria Eunice Matos Dinis Mendes	Assistente Operacional	1/2	3
Maria Fátima Silva Nogueira	Assistente Operacional	3/4	5
Maria Goreti Gomes De Mourão Vivas	Assistente Operacional	1/2	3
Maria Graciete Sansana Jesus	Assistente Operacional	7/8	9
Maria Isabel Rosendo Vaio	Assistente Operacional	1/2	3
Maria João Silva Pereira Grou	Assistente Operacional	1/2	2
Maria Margarida Henriques Pereira Santos Pedro	Assistente Operacional	7/8	9
Maria Matilde Rocha de Sousa Melo	Assistente Operacional	1/2	3
Maria Otília Pereira	Assistente Operacional	8/9	10
Maria Rosário da Silva Melo Martins	Assistente Operacional	1/2	3
Maria Santos Gomes	Assistente Operacional	7/8	8
Mónica Alexandra Canas Santiago	Assistente Operacional	1/2	2
Odete Rodrigues Costa	Assistente Operacional	8/9	10
Olga Pereira Santos	Assistente Operacional	1/2	3
Rita Manuela Silva Santos	Assistente Operacional	9/10	10
Rosa Maria Dias Loureiro Marques Pinto	Assistente Operacional	7/8	9
Rosa Maria Silva Crespo	Assistente Operacional	1/2	3
Rosa Silva Vale	Assistente Operacional	3/4	5
Sílvia Maria Silva Batista	Assistente Operacional	1/2	3
Susana Catarina São José Vieira	Assistente Operacional	1/2	3
Susana Isabel Rodrigues Pinto Pereira	Assistente Operacional	2/3	3

Carreira dos Técnicos Superior de Saúde

Nome	Carreira/Categoria	Esc.- Índice actual	Esc. Índice para que transita
Elisabete do Vale Felício Nunes Gonçalves	Técnico Superior Saúde/Assistente Principal de Saúde	4	5
Lina Maria Silvestre Duarte	Técnico Superior Saúde/Assistente Principal Psicologia	3	4
Paula Lourenço da Silva Fernandes	Técnico Superior Saúde/Assistente	3	4

3 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

203217566

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extracto) n.º 852/2010

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa de 18 de Março de 2010, foi autorizada acumulação de funções privadas à Dr.ª Lucília Eduarda Abrantes Bravo, assistente de psiquiatria deste Centro Hospitalar, na Lundbeck Portugal Farmacêutica. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

203213361

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 9249/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 14 postos de trabalho na Categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, aberto por aviso n.º 23474-B/2009, inserto no Suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252 de 31-12-2009, e rectificado por declaração de rectificação n.º 242/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 26, de 08 de Fevereiro de 2010 — Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos.

Para cumprimento da alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Gestão de Pessoal desta Maternidade, sita na Rua Viriato, 1069-089 Lisboa e na página electrónica da instituição — www.mac.min-saude.pt — visualizar "concursos de pessoal" a lista de candidatos ao procedimento concursal comum identificado em título, verificando-se, no que respeita ao prazo de pronúncia dos interessados, o disposto na alínea *d*) do artigo 31.º da referida Portaria. Ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de Maio, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.mac-min-saude.pt. As alegações devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, ao Júri do procedimento concursal, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Candidatos Admitidos:

Alexandra Cristina Silva Carvalho
Alexandrina Silva Ferreira Carvalho Guimarães
Álvaro Alexandre Vargas Pereira
Ana Cláudia Oliveira Ferreira Gonçalves
Ana Cristina Lopes Vaz
Ana Cristina Mesquita da Silva Mendes
Ana Margarida Pouseiro da Silva Carvalho
Ana Rita Gonçalves das Neves Carvalho
Anabela Zeferino Fretes Lopes
André Diogo Pereira de Sousa Santos
Bruno José Ramos Franco Torres Pereira
Carina Alexandra Salvador Varela
Carla Sofia Marques Costa
Carolina Sofia Almeida Rodrigues Venâncio
Carolina Rocha dos Santos
Célia Conceição Gonçalves Almeida
Célia Cristina Gonçalves Duarte Alves
Cristina Fernanda Vieira da Costa Filipe

David Alexandre César da Costa
Diogo Manuel Lopes Aleluia
Elsa Maria de Jesus Lopes Monteiro Rosa
Elsa Maria Torres Almeida
Elisabete Paula Jesus Alves Reis
Filomena Maria Vieira Martins do Vale
Gonçalo Veríssimo do Jogo
Isabel Maria dos Santos Antunes Lopes
Isaura Maria Borges Barreira Gonçalves
Joaquim António Figueiras Castor
Liliana Maria Rodrigues Esteves Pires
Madalena Pereira Marques
Maria Alexandra Real Barata Mendes Lopes
Maria Antonieta Mesquita Cruz
Maria do Carmo Correia Amélio Valério Neves
Maria Goreti dos Santos Serôdio Pereira Castanheira
Maria da Graça Matias Lourenço
Maria Helena Figueiredo Pinto Moura
Maria Hortense Pereira
Maria de la Salete Mesquita Barreto
Maria Teresa Dias Cerqueira
Marta Isabel Dias Vieira
Miguel Ângelo Vicente de Melo e Sousa
Nuno Filipe Beirão da Costa
Nuno Manuel Alves Bernardo
Nuno Miguel Pedroso Fernandes
Patrícia da Costa Godinho
Paula Cristina da Silva Santos
Raquel Gonçalves Carreiro Marques
Sandra Isabel Martins Calheiros
Sandra Isabel Martins da Silva
Sandra Maria da Silva Ribeiro Quaresma
Selma Patrícia Falcão Ferreira Pedro
Sofia Margarida Cavaco da Cunha Maciel
Sónia Cristina Ramos da Silva Leal
Sónia Maria Duarte Catulo
Vera Lúcia Guerra Nascimento Fernandes Martins
Vera Lúcia Ramos Brandão
Vera Lúcia Trindade do Souto

Candidatos Excluídos:

Candidatos sem Relação Jurídica de Emprego Público, conforme declaração de rectificação n.º 239/2010, publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26 de 08-02-2010 e com base na redacção do ofício n.º 966/UGRH/2010 da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo datado de 19 -01 -2010:

Adelaide Fátima Veloso Pereira
Adriana Moreira Varniere Menoez Ribeiro
Aida Cristina Varela
Alda Maria Rodrigues Louro Martins Gaspar
Alexandra Filipa Matos Rodrigues
Alexandra Isabel Amaral Moreira
Alexandra Isabel Carvalho Vidal Gonçalves Carvalho
Alfredo Augusto Galha Ferreira
Ana Carla Moura Pombinho dos Santos
Ana Catarina Cruz Aires Santos
Ana Catarina Domingues Pereira Santos
Ana Cristina Almeida Jesus Lameiras
Ana Cristina Carvalho Mota Monteiro
Ana Cristina Correia Cardoso da Silva
Ana Cristina Reis Filipe Ferro
Ana Filipa Catarino Feiteira
Ana Isabel Ferreira Ramos Baptista
Ana Lúcia Belo da Silva
Ana Margarida Ramos Lopes e Pereira
Ana Margarida Tavares Cecílio
Ana Maria Carrolo Vieira Almeida
Ana Maria Silva Sousa Amaral
Ana Marisa Gomes Delgado
Ana Paula de Jesus dos Santos Pereira
Ana Paula de Oliveira Lopes
Ana Raquel Bilau Estalagem
Ana Rita Ramalho Correia
Ana Rute Duarte Gomes
Ana Sofia Alves Afonso
Ana Sofia Ribeiro Carvalho Guerreiro
Ana Sofia Vintém Xavier
Anabela Cardoso Reis
Andreia Filipa de Mendonça Dias Cavaco
Andreia Raquel Miranda de Sá
Andreia Sofia Pires Rodrigues
Ângela Sofia Ferreira Maranga
Anna Paula Marques Lucas
António João Eufigenio da Silva
António Jorge Fernandes Pimenta
Beatriz Maria Jesus Martins Garcia
Bruna Sofia Godinho Vidal
Carla Marina Ferreira de Matos
Carla Sofia Abreu Saraiva
Carla Vanessa da Conceição Martins
Cármen Maria Osório Alves Duarte Quaresma
Cármen Vale Viga Neto
Cátia Alexandra Gomes Gonçalves
Cátia Sofia Fernandes Duarte das Neves Moreno
Clara de Matos Vieira de Sousa Pinheiro
Cláudia Alexandra Carvalho Nobre Palma
Cláudia Cristina Esteves Sardinha Falé
Cláudia Marisa Camacho Palma Araújo
Cláudia Marisa Marinho Coelho
Cláudia Nunes Pires
Cristina Manuela Costa Pestana Duarte Meneses
Cristóvão Manuel Balsinhas Tique Eusébio
Daniel Marques Escaleira
Débora Ângela Marques Afonso
Diana Lopes Sousa
Diana Teresa Guerreiro Gomes
Dora Alexandrina Domingos Ribeiro
Dulce Helena Fonseca Madeira
Élio Gonçalves Rosa Custódio
Elisabete Cristina Mendes Correia
Elsa Cristina Várzea Pereira
Elsa Margarida da Fonseca Bucho Duarte
Elsa Paula Bugalhão da Silva Costa Pereira
Elvira Manuel Pereira Vieira Ferreira
Emília Teixeira de Almeida Salgueiro
Eulália da Conceição Silva
Eunice Isabel Maurício Caneças
Fernando de Figueiredo Pereira
Fernando José Eusébio Abrantes
Fernando Manuel Pereira de Freitas
Fernando Rafael Ribeiro Carvalho
Filipa Alexandra Ávila Couto
Filipa Alexandra Costa Duarte e Silva Passinhas
Filipa Alexandra Fernandes Dias Carvalho
Filipa Sofia da Silva Gonçalves
Frederico de Aguiar Mendes Gomes Matias
Gisela Maria Gonçalves Pereira
Graça Sofia Silva Figueira Nobre Gaspar
Helena Cristina Figueiredo Nunes Martins
Hildegarda Lima Gonçalves da Luz
Inês Henriques Profirio Gonçalves
Inês Saborida de Sousa Calado
Isabel Alexandra Santos Antunes
Isabel Maria de Jesus Merêncio Graça
Isabel Maria Duarte Correia Martins
Isabel Maria Rosado do Nascimento
Isabel Maria Valente Simões Marcolino
Isabel Sofia Garcia do Vale
Joana Barreiros Leal Pereira
Joana Isabel Godinho Pinheiro
Joana Sequeira Borges Ferreira
João Luís Arcas Gonçalves
João Manuel Palma dos Santos
João Paulo Sousa Coito
João Salgueiro Alves
Joaquim António Oliveira Caladinho
Jorge Manuel Pinheiro Martins
Jorge Manuel Ramos de Almeida
José António Ribeiro Andrade
José Fernando Ribeiro Paula Pinto
Judite Lopes Oliveira
Lídia Andreia Queiroz Fernandes
Lídia Maria Lavrador Cavaleiro
Lígia Ribeiro Carlos Mareco
Liliana Maria Duarte Deus
Lisa Andreia Pereira Ferraz da Costa
Lisete Regina Pires
Lucimar Silva Campos da Conceição
Ludovina da Conceição Calhau Sezões Leitão
Ludovina Maria Colaço da Costa Correia
Luís Filipe Martins Antunes
Luís Manuel Gonçalves Lameiras
Luísa Manuel Dias Nunes

Luísa Maria Amaral Madeira Miranda
Luísa Maria Simões Albano Alves Marques
Luísa Pereira Dias Antunes
Marco Paulo Vasques Pires
Maria Celeste Pereira Romão
Maria da Conceição Rodrigues Pereira
Maria da Luz Filipe de Jesus Lopo
Maria de Fátima Barata da Costa Faria Francisco
Maria de Fátima Guilhermino
Maria de Lurdes Orelhas Bentes Custodio Malaquias
Maria Eduarda Queiroz Monteiro Albuquerque
Maria Elisabete Macedo da Cunha e Silva
Maria Helisa dos Santos Martins
Maria João Aguiar da Cunha
Maria João Costa dos Santos
Maria João dos Anjos Almeida Duarte
Maria João Ramires Marques
Maria José Rodrigues
Maria Luísa Castelhano da Costa
Maria Luísa Gaspar das Neves Neto
Maria Manuela Santos Fonseca Marques
Maria Margarida Gama Santos
Maria Odete Esteves Inácio
Maria Ortelinda Silva do Carmo
Maria Teresa Gonçalves da Silva
Maria Teresa Lopes de Figueiredo
Maria Teresa Pereira Branco Tibério
Matilde Maria Monteiro Albuquerque
Nádia Rosaria Peres Fernandes
Nélida do Rosário da Luz
Nelson Marques Lucas
Neuza Andrade dos Santos
Norberto Inácio de Sousa
Nuno Gonçalo Dantas Ribeiro
Orquídea Alexandra Mendes Martins
Patrícia Alexandra do Rosário Tavares
Patrícia Alexandra Luís Lucas
Patrícia Isabel Dias Vieira
Patrícia Vanessa Venerando Pombo
Paula Alexandra Duarte Sousa Alves Barreiros
Paula Alexandra Marques Regueiras
Paula Cristina Antunes Ramos Silva
Paula Cristina Maurício Marques
Paula Cristina Mouco Cachinho Domingos
Paula Cristina Oliveira Robalo
Pedro Filipe Araújo Sousa Matos Abreu Almeida
Pedro Miguel Carlota dos Santos Pereira
Pedro Miguel de Oliveira Santos
Pedro Miguel Reis Gusmão
Pedro Miguel Rodrigues Oliveira
Pedro Nuno Romão Cachopas
Raquel Filipa Silva Lourenço Lopo
Ricardo Manuel Silva Machado
Rita Isabel Justino Morais
Rosa Catarino Massano Ribeiro
Rosa Maria Gonçalves Bravo
Rosa Maria Jesus Correia Paias
Rui Miguel Alves Mourato
Rute Andreia Rodrigues Couto
Rute Elisabete Ribeiro Lopes
Rute Mara Gregório Silvestre
Samuel Almeida Guedes
Sandra Bernardeth Rodrigues Fonseca
Sandra Carla Marques Filipe Quaresma
Sandra Filipa Morais de Oliveira Martinho
Sandra Isabel Mendes Gomes
Sandra Isabel Sá Marmelo
Sandra Isabel Silva Monteiro
Sandra Maria Pedrosa dos Santos Monteiro
Sandra Maria Ribeiro de Andrade
Sandra Sofia Vassalo Santos
Sandrina Santos Horta
Sara Alexandra Boto Dionísio
Sara Alexandra Cabral Ferreira Severino
Silvana Regina Ferreira de Oliveira Costa
Sílvia Gonçalves Costa Pereira Granadeiro
Sílvia Isabel Pereira Rosado
Sofia Alexandra Caetano Videira Cabral
Sofia Costa Leite Rodrigues
Sofia Maria Afonso Nogueira
Sofia Vanessa Igreja Nobre Custodio
Sónia Alexandra Veríssimo Duarte Campos
Sónia Cristina Farinha Duarte
Sónia Ferreira da Silva
Sónia Isabel Pinto Correia de Noronha e Azevedo
Sónia Margarida da Silva Paiva
Sónia Maria Nunes Varela
Sónia Sofia Acúrcio Figueiras
Sónia Vera Lopes Macedo Correia
Susana Margarida Ladeira Damas de Silva
Susana Veríssimo dos Santos
Tânia Maria Jerónimo Pedrinho
Telma Sofia Raposo Portugal Palma Rodrigues
Telmo Alexandre Soares Leitão
Tiago Alexandre Anselmo Jourdan Matias
Vanda Maria Cabrita Nunes
Vânia Raquel Barbosa Cardoso
Vera Margarida Marques Gonçalves Engrácia

Outros Motivos de Exclusão:

Aldina da Conceição Lisboa Lopes Gaspar *a*)
Ana Isabel Carvalho Vieira *a*)
Ana Luísa da Silva Dias *f*)
Ana Margarida Conceição Pipa *e*)
Ana Maria Carrilho Alves *b*)
Ana Maria Nunes dos Santos Ferreira Soares *b*)
Carlos Alfredo Azevedo de Almeida *a*)
Cristina Isabel Nunes Lourenço Martins ***f***)
Cristina Maria Costa Garrido de Matos Santa *a*)
Deolinda Teresa da Silva Ferraz *a*)
Dora Filipa Félix Carvalho *e*)
Fátima Rodrigues *a*)
Fernanda Sofia Barbedo da Fonseca *f*)
Gabriela Maria Gourgel Nunes *a*)
Joana Rita Batista de Oliveira e Cunha ***c***)
Júlio Manuel Simões Leal *a*)
Leila Carina Soares Correia *f*)
Luís Miguel Lopes Delgado Freire ***f***)
Madalena do Amaral Ferreira Rodrigues *b*)
Margarida Arnauth *b*)
Maria Bernardete dos Santos Cardoso Grácio *b*)
Maria Clara Nunes Ramos *a*)
Maria da Conceição Courelas Goulão *b*)
Maria das Virtudes Ramos Cavaleiro Pereira *a*)
Maria de Lourdes Ferreira dos Santos da Silva Júnior *b*)
Maria de Lurdes Ferreira Damião ***f***)
Maria Elvira Afonso *a*)
Maria Fernanda Assis Barbas *a*)
Maria Filomena Rosado Portela *a*)
Maria Helena Dias de Carvalho da Silva *b*)
Maria Helena Nunes Silvestre *a*)
Maria Teresa de Sotto-Mayor Pedroso Santos Neto *b*)
Mariana Martins Vieira *d*)
Mécia da Graça Campos *a*)
Rosa Ramos *b*)
Sónia de Jesus Fontes Nunes *e*)
Virgínia Martins Pereira *a*)

a) — Candidato/a em mobilidade especial que apresenta documentação insuficiente ou desactualizada ou que nunca exerceu funções idênticas às publicitadas ou que já se encontra colocado

b) — Candidato/a em mobilidade especial que solicitou licença extraordinária, aguarda aposentação ou não reúne as condições exigidas nomeadamente a nível habilitacional.

c) — Candidato/a que não faz prova do vinculo jurídico adequado (contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, determinável ou indeterminado).

d) — Candidato/a sem habilitação literária adequada, 12.º ano de escolaridade

e) — Candidato/a com contrato em vigor com as Forças Armadas, circunstância que impede o reconhecimento do direito de candidatura, o qual, por força do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320/2000 de 15 de Dezembro, só se constitui com a cessação do Contrato, ou nos últimos seis meses da sua vigência.

f) — Candidato/a que cessou contrato com as Forças Armadas há mais de dois anos, circunstância que implica a extinção do direito de candidatura, por força do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320/2000 de 15 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 320/2007 de 27 de Setembro

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 03 de Maio de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, (*Margarida Moura Theias,* Mestre).

203217266

Hospital Distrital de Águeda

Aviso n.º 9250/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, com as devidas alterações pelo Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, torna-se público a lista dos candidatos admitidos e excluídos, referente ao procedimento concursal especial por tempo indeterminado para a categoria de enfermeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 21, 2.ª série, de 1 de Fevereiro, aviso n.º 2184/2010

Candidatos admitidos:

Almero da Cruz Gonçalves
Ana Catarina Grandim Pinho
Ana Maria Correia Gonçalves
Ana Marisa Castro Celas
Ana Raquel Carneiro Lourenço
Ana Raquel Rodrigues Lóio Pinto
Andreia Milene dos Santos Cardoso
Andreia Raquel Rodrigues Gomes
Andreia Sofia Marques Rodrigues
Bárbara Joana Sousa Nogueira Freitas
Carla Camacho Poeta Abrantes
Carla Gonçalves Figueiredo
Cristina Margarida Magalhães Ferreira
Cristina Maria Fernandes dos Santos
Daniela Gomes Magalhães
Diana Manuela da Cunha Miranda
Fátima Fonseca Rodrigues
Filipe Carneiro Gandum
Isabel de Lurdes Mendes Pinto
João Miguel Almeida Ventura da Silva
Joel Andrade Cerveira
Liliana Marlene Carvalho de Macedo
Luís Miguel Marques Ribeiro
Luciana Isabel dos Santos Correia
Maria Manuela Aguiar Gonçalves
Marinalva Cruz Gonzaga Santos
Marisa Reis Pinto
Paula Alexandra Ferreira dos Santos
Paula Cristina Mendes de Brito
Paula Felismina Lopes Marques Prado
Sandra Cristina Almeida Costa
Sandra Gonçalves Figueiredo
Sandra Isabel Oliveira das Neves
Sónia Almeida Pais
Susana Cristina Costa Figueiredo
Susana Patrícia Lameiro Amaro dos Reis
Teresa Margarida da Silva Santos
Teresa Raquel da Silva Henriques
Vasco Rafael Gonçalves Nunes
Zélia Gomes Ferreira

Candidatos Excluídos

Ana Bárbara Viseu Lopes Lírio
Ana Catarina Marques Oliveira
Ana Filipa Anjos Pereira
Ana Lúcia Quental de Oliveira
Ana Maria Machado Vilela
Ana Sofia Ferreira Amaral Nunes
Ana Sofia Oliveira Rocha
Ana Sofia Peixoto Silva
Anabela Ferreira Simão
André Figueiredo de Oliveira
André Manuel Vieira Correia
Andreia Joana Ribeiro Soares dos Reis
António José Fernandes dos Santos
Carina Filipa Cardoso da Poça
Carlos Miguel Paiva da Silva Saraiva
Catarina Maria Carvalho Carriço
Cátia Sofia da Silva Resende
Cátia Soraia Fernandes de Castro
Cátia Susana Salazar
Célia Maria Fernandes Lopes
Cindy Rosa Moreira Dias
Cláudia Isabel Duarte Queirós
Cláudia Lucinda Gonçalves Sacramento
Cláudia Patrícia dos Santos Almeida
Cláudia Patrícia Santos Prata Monteiro
Cristina Manuela Martins Nunes Gaspar Pereira
Daniela Cristina Mendes Neves
Daniela Filipa Borges de Pinho
Daniela Matias do Vale Baptista
Daniela Soraia Ferreira Barbosa
Débora Rute Silva Pereira Pinto
Eliana Marisa Ferreira da Silva
Fábio Alexandre Maia Lourenço
Filipa da Fonseca Cruz
Filipa Isabel da Conceição Miranda Mendes
Francisco António Martins Coelho
Gonçalo André Almeida Valente
Helena Isabel Silva Gonçalves
Helena Manuela Guerreiro Marques de Carvalho
Helena Maria de Albuquerque Gonçalves
Helena Maria dos Santos Ribeiro
Hugo Renato Oliveira de Sousa Pinto
Inês Miguel Barros Medeiros
Irina Conde Dias de Matos
Isabel Maria Pacheco de Jesus da Cunha
Joana da Costa Rocha
Joana Filipa da Costa Ferreira Dias
Joana Micaela Pinto Ramos
Joana Raquel Barreiros Evangelista
Mara Lígia Soares André
Márcio Cristiano Santos
Maria Amélia Cavalheiro Neves
Maria Mariana Monteiro da Silva Serra
Mariana Oliveira Martins
Marisa Isabel Cardoso Matos
Marta Filipa Ferreira do Aido
Marta Sofia Ribeiro Leitão
Melanie Justina Pimenta Soares
Pedro Miguel Afonso Mateus
Rafael Loureiro Figueiredo
Rita Isabel da Silva Tavares
Sara Alexandra Fernandes Silva da Velha
Sara Filipa Amaral Soares
Sílvia Cristina Oliveira Rodrigues
Sílvia Rodrigues Lima
Sofia Andreia da Cruz Alves
Sofia Isabel Ferreira Gomes
Sónia Gil dos Santos
Soraia Alexandra Ribeiro Henriques
Stéphanie Viana Rodrigues
Teresa Ariana Ribeiro Bessa Moreira
Vanessa Liliana Pereira Marinho
Vânia Sofia Pereira e Silva
Vera Lúcia Cardoso dos Santos
Vítor Manuel Sampaio Teixeira
Raquel Sofia Gomes da Cunha

Águeda, 3 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *(Dr.ª Ana Lúcia Castro)*.

203215532

Aviso n.º 9251/2010

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, faz-se público que:

Na sequência da homologação da lista de classificação final do concurso para Assistente Graduado Sénior de Cirurgia, do mapa de pessoal do Hospital Distrital de Águeda, aberto por aviso publicado no DR., 2.ª, 240 de 14/12/2009, Maria Goreti Sarabando Carvalho, transita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para a categoria de Assistente Graduado Sénior, para o nível remuneratório entre 87 e 88.

3 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *(Dr.ª Ana Lúcia Castro)*.

203214236

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 8043/2010

Os regulamentos dos exames dos ensinos básico e secundário aprovados pelo Despacho Normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com

as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, e Despacho Normativo n.º 7/2010, de 16 de Março, estabelecem que a classificação e a reapreciação das provas de exame de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade e das provas de exame do ensino secundário elaboradas a nível nacional e a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais dos cursos de científico-humanísticos (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março) são da competência de professores classificadores e relatores dos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo. Do mesmo modo, os referidos regulamentos estabelecem que a reapreciação das provas dos exames de equivalência à frequência compete a professores relatores dos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

Assim:

Considerando que a avaliação dos alunos é uma componente permanente da actividade dos professores, regularmente inscrita nas suas obrigações profissionais, quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista administrativo e regulamentar, incluindo a realização e classificação de provas de exame;

Considerando ainda que, no caso dos exames nacionais do ensino básico, estes só têm lugar em duas disciplinas — Língua Portuguesa e Matemática — e que, no ensino secundário, os exames nacionais são também provas de ingresso para candidatura ao ensino superior e, por vezes, assumem mesmo somente esta função, pelo que já não poderão considerar-se no âmbito das actividades dos professores do ensino secundário e dos seus deveres profissionais:

Determino:

1 — A classificação das provas de exame do ensino básico não está sujeita a qualquer remuneração adicional, por se inserir no domínio das tarefas a cumprir pelos professores no âmbito das actividades de ensino de que estão incumbidos e dos deveres a observar no exercício de actividade docente.

2 — Os professores que asseguram a classificação das provas de exames nacionais do ensino secundário referentes ao ano lectivo de 2009-2010 têm direito à importância ilíquida de €5 pela classificação de cada prova.

3 — Pela reapreciação de cada uma das provas, seja do ensino básico seja do ensino secundário, é devida a importância ilíquida de €7,48.

4 — Aos especialistas que asseguram a análise das reclamações relativas às reapreciações a que se refere o número anterior é paga a importância ilíquida de €14,96 por reclamação.

5 — Cabe aos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo o processamento dos pagamentos a que se referem os números anteriores.

3 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *José Alexandre da Rocha Ventura Silva.*

203217452

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar

Despacho (extracto) n.º 8044/2010

Por meu despacho, na qualidade de Director do Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar, no uso das competências que me foram delegadas pela Ex.ma Senhora Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 24 941/2006, delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 233, de 05 de Dezembro de 2006, nomeio em regime de comissão de serviço, sem ocupação de lugar, para o exercício de funções de professor titular para efeitos de avaliação, no Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar, conforme previsto no n.º 15 do Despacho 7465/2008, de 13 de Março, do Gabinete do secretário de estado da educação, as professoras abaixo mencionadas, de acordo com o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, no Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar, com efeitos a 09 de Março de 2010 até 31 de Agosto de 2010.

Nome: Célia Maria Carvalho Ribeiro
Grupo: 520 — PQND
Nome: Paula Alexandra Almeida Duarte S. Santos Cardoso
Grupo: 500 — PQND

Data: 03 de Maio de 2010. — Nome: *Carlos Manuel Gomes de Sá,* Cargo: O Director.

203215702

Agrupamento de Escolas Augusto Moreno

Aviso (extracto) n.º 9252/2010

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10969/2008 de 15 de Abril, nomeio, em situação de mobilidade interna, para o exercício de funções de Coordenador Técnico, a partir do dia 1 de Maio de 2010, ao abrigo dos artigos n.os 60 a 63 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e pelo período de um ano, o Assistente Técnico Manuel José Nogueira, do Quadro de Vinculação do Pessoal Não Docente do Distrito de Bragança.

Bragança, 3 de Maio de 2010. — A Directora do Agrupamento, (*Maria Emília Abreu Nogueiro Estevinho*).

203213775

Agrupamento Vertical de Escolas de Loureiro

Aviso n.º 9253/2010

Procedimento concursal comum para assistente técnico — CTTRC

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, publica-se, após homologação, a lista unitária de ordenação final com a classificação obtida pelos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente técnico.

Lista de ordenação final

Nome do candidato	Classificação final
Paula Alexandra Mendes dos Santos	19,15
Cláudia Andreia da Costa Ferreira	16,53
Carla Isolete Oliveira Baptista	15,60
Luís David Silva Castro	14,90
Paula Maria Sousa Santos Albergaria	14,35
Paula Manuela Pinho Oliveira	13,90
Sancha Raquel Lestre de Almeida Castro	13,25
Albertina Lourosa Mendes	*c*)
Alexandra Gonçalves de Oliveira	*a*)
Ana Carina Marques Pinho	*b*)
Ana Cristina Costa Rodrigues	*a*)
Ana Margarida Nunes Silva	*c*)
Bruno Ferdinando Monteiro Oliveira	*b*)
Carla Maria Barbosa Ferreira Pinto	*d*)
Catarina Andreia da Silva	*d*)
Daysi Elisabetty Costa da Silva	*c*)
Eduardo Filipe Rocha Ferreira Pinto	*b*)
Fernando Sérgio Valente de Carvalho	*b*)
Frederico Carvalho Bastos	*b*)
Hilcar Rocio Siso Neira de Oliveira	*b*)
José Fernando Rendeiro de Oliveira	*c*)
Liliana Cristina Figueiredo Dias Lopes	*c*)
Liliana Manuela Bastos Figueiredo	*c*)
Liliana Marivic Valente Oliveira	*c*)
Luisana Santos de Jesus	*b*)
Mafalda Sofia Lestre de Almeida Castro	*b*)
Márcia Celeny Pato de Jesus	*b*)
Maria da Conceição de Jesus Reimão	*a*)
Marisa da Costa Almeida	*c*)
Marlene Eduarda de Oliveira Santos	*d*)
Marta Alexandra Lopes do Vale Costa	*c*)
Marta Alexandra Resende de Sá	*b*)
Mónica Isabel Soares Ferreira	*b*)
Paula Cristina Baptista da Silva Pinto	*b*)
Rui Miguel Ferreira da Silva	*b*)
Sandra Mónica Ferreira da Silva	*b*)
Sara Margarida da Costa Leite	*b*)
Sílvia Alexandra Ferraz de Matos Camelo	*b*)
Sónia Cristina Valente dos Santos	*c*)
Sónia Isabel da Silva Santos	*c*)
Susana Maria da Costa Sol de Oliveira	*c*)
Susana Maria Neves Santos da Silva	*b*)
Susana Sofia Santos Tavares	*c*)

Nome do candidato	Classificação final
Vanessa dos Anjos Tavares	*c*)
Virgínia Rafaela Silva Cunha	*b*)

a) Excluído por falta de documentos.
b) Excluído por pontuação insuficiente.
c) Excluído por não ter passado à fase da entrevista.
d) Excluído por não ter comparecido à entrevista.

Loureiro, em 03 de Maio de 2010. — A Directora, *Isabel Maria Terra de Pinho*.

203216083

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 9254/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada, relativa ao procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo para a categoria de Assistente Operacional a que se refere o aviso n.º 6418/2010 — *Diário da República,* n.º 61, 2.ª série de 29 Março de 2010. A presente lista foi homologada pela Directora desta Escola, Lucinda Maria Mendes Ferreira em 28 de Abril de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada

	Valores
Paula Cristina Baptista Silva Pinto	19,33
Clara Maria Alves Fonseca	18,67
Patrícia Alexandra Pinho Maia	18,67
Ivone Maria Silva Pereira	18,67
Ana Cristina Soares Costa	18,33
Judith Maria Domingues Rodrigues	18,33
João Miguel Alves Silva	18,33
Susana Maria Costa Sol Oliveira	17,33
Maria Guilhermina Silva Nunes Macedo	17,33
Maria Margarida Gomes Oliveira	17,33
Sónia Maria Oliveira Dias Cântara	17,33
Júlia Maria Santos Lamego	17,33
Luisana Santos Jesus	17,33
Gisela Vanda Alves Dias Oliveira Marques	17,33
Sílvia Alexandra Ferraz Matos Camelo	17,00
Ana Sofia Costa Santos Pinto Amorim Soares	17,00
Cláudia Alexandra Bessa Alm. Rib. Costa	17,00
Ilda Maria Pinto Marques Pinho	16,67
Maria Fátima Silva Ferreira	16,67
Paula Cristina Coelho Ferreira	16,33
Maria Conceição Jesus Reimão	16,33
Marta Alexandra Resende Sá	16,33
Andreia Carla Rodrigues Soares Pinto	16,33
Marta Alves Ferreira	16,33
Maria Helena Dias Ribeiro Coelho	15,67
Maria Rosário Soares Cardoso	15,33
Maria La-Salete Valente Coelho	15,00
Angélica Maria Oliveira Leite	14,67
Manuel Alcino Santos Pinto	14,67
Maria Fernanda Sá Vilar	14,33
Maria Rosa Santos Luz	14,33
Esmeralda Maria Santos Murteira	14,33
Juliana Patrícia Faria Cunha	14,00
Elisa Maria Santos Soares	13,33

Santa Maria da Feira, 28 de Abril de 2010. — A Directora, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

203215321

Agrupamento de Escolas de Valpaços

Aviso n.º 9255/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37 n.º 1, alínea b da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e na sequência do concurso de recrutamento para ocupação de 1 lugar de Assistente Técnica e 6 lugares de Assistente Operacional em regime de contrato por tempo indeterminado aberto pelo aviso n.º 1300-A/2009 e 1300-B/2009 da Direcção Regional de Educação do Norte publicado em D.R. 2.ºSérie n.º 140 de 22 de Julho de 2009 foram celebrados os seguintes contratos:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Data efeito
Alcina Branca Teixeira Dias Rente	Assistente Operacional	Posição 1-Nivel 1	20/10/2009
Helena Maria Martins Gomes Borges	Assistente Operacional	Posição 1-Nivel 1	20/10/2009
Margarida da Conceição Rodrigues Pereira	Assistente Operacional	Posição 1-Nivel 1	20/10/2009
Maria Clara Sousa Mendonça Teixeira	Assistente Operacional	Posição 1-Nivel 1	20/10/2009
M.ª Fátima do Nascimento Machado Batista	Assistente Operacional	Posição 1-Nivel 1	20/10/2009
Maria José Fontoura Morais Lopes	Assistente Técnica	Posição 1-Nivel 5	20/10/2009
Prazeres Modesto Martins Gonçalves	Assistente Operacional	Posição 1-Nivel 1	20/10/2009

3 de Maio de 2010. — A Directora, *Olema Natércia Fernandes Gonçalves*.

203213815

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Esgueira

Listagem n.º 87/2010

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, compreendida entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data
David Manuel Melo Fonseca	Professor	220	245	12/02/2009
Alcinda Pires Maia Canha Mota	Professora	240	299	18/02/2009
Maria Manuela Pires de Melo	Profª Titular	220	340	02/03/2009
Maria Valdomira Ribeiro Machado Rosa	Profª Titular	230	340	06/03/2009
Maria Albertina Lopes Oliveira Cabrita	Profª Titular	230	340	30/06/2009

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data
Maria Elisa Silva Pires Martins Santos	Profª Titular	230	340	31/08/2009
Maria Odete Mendes Vicente Teixeira	Profª Titular	220	340	31/08/2009
Maria Manuela Lopes Caetano S. Vieira	Educª Infância	100	340	30/11/2009
Isabel Ferreira Marques	Assist. Operacional	-	218	12/03/2009
Maria Matos Martins	Assist. Operacional	-	218	27/11/2009

Data: 03/05/2010. — Nome: *Maria Armanda Duarte de Almeida e Silva Diz*, Cargo: Directora.

203216691

Agrupamento de Escolas de Mira

Aviso n.º 9256/2010

Abertura do procedimento concursal para a eleição do Director

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 5.º da portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Mira, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.º série do *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria 604/2008 de 9 de Julho.

2 — Formalização da candidatura — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado na página do agrupamento (http://www.escolasdemira.pt), dirigido ao presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Mira devendo ser entregue em envelope lacrado, que deverá conter no exterior a identificação do procedimento concursal a que se candidata, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Mira, no horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com Aviso de Recepção, expedindo até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura.

3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Mira onde sejam identificados problemas, definidos objectivos e estratégias e estabelecida a programação das actividades que o candidato se propõe realizar no decurso do mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão.

3.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *Curriculum Vitae,* com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

4 — Será entregue a cada candidato o comprovativo da apresentação da candidatura.

5 — Os métodos de selecção são os estipulados no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, e o estipulado no Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição do Director, disponível na página do Agrupamento das Escolas de Mira e nos Serviços Administrativos. Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e do seu mérito;

b) A análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de cada candidato, visando, apreciar a coerência entre identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias e programação de actividades que o candidato se propõe realizar no decurso do mandato;

c) O resultado da Entrevista Individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo.

6 — Resultado do procedimento concursal prévio à eleição do Director — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para Director, serão afixadas em local apropriado no Agrupamento de Escolas de Mira, divulgadas na página electrónica do mesmo, no prazo de dez dias úteis, após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

Mira, 30 de Abril de 2010. — *Carlos Manuel Ascensão Ferreira,* Presidente do Conselho Geral Transitório.

203216715

Agrupamento de Escolas de Ovar

Aviso n.º 9257/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Ovar, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10975/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas as transferências referentes ao ano lectivo de 2009-2010, dos docentes colocados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro.

Nome	Grupo	Código Quadro de Origem ou de QZP	Código — Quadro Agrupamento Escolas de novo provimento
Maria Guilhermina Soares Enes Seixas	100	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Serafina Salvador	100	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Mª Adelaide do Nascimento Tibério	100	QZP 09 — Guarda	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Maria Arminda Rodrigues Cruz	100	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Mª Alexandra Rodrigues Cruz	100	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Dulce Maria Neto Cruz	100	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Laurinda de Almeida Mendes da Silva	100	QZP 21 — Entre Douro e Vouga	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Mª de Fátima Alves Martins Rodrigues	100	160167 — Agrupamento Escolas Ovar Sul	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Adelina Maria de Sousa Silva Oliveira	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Agnelo Alfredo de Carvalho Laranjeira	110	QZP 18 — Viseu	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Alexandra Maria da Silva Ermida Proença	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Alexandrina Mª da Silva Duarte Carvalho	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Ana Paula Leite Almeida dos Santos	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Ângela Cristina de Oliveira Marques	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Ângela Maria Fernandes Lucas	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Áurea Maria Antunes Soares Vinagre	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Clara Maria Andrade Teixeira	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Cristina Manuela Carvalho da Silva	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Eduardo Jorge Moinhos Cachim	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar

Nome	Grupo	Código Quadro de Origem ou de QZP	Código — Quadro Agrupamento Escolas de novo provimento
Eliane Albuquerque Leal	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Florbela Maria Alves Martins Rodrigues	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Helder Augusto Carreira Marques	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Helena Cristina Gomes Moreira	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Helena Maria de Almeida Pereira Matos	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Isabel Cristina Marques Fonseca de Oliveira	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Isabel Maria Guimarães Vieira	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Mª do Céu Fidalgo dos Santos Rodrigues	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Maria de Fátima Duarte Silva	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Paula Carlinda de Almeida Amorim da Silva	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Paula Cristina Lopes Godinho	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Paulo Jorge Marques Gonçalves de Sá	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Paulo Sérgio Pereira Marques	110	151350 — Agrupamento de Escolas de Fiães	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Rita de Cássia Floret Matias	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Rosa Cristina Andias Pereira	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Sandra Margarida Moreira e Vasc. Ribeiro	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Susana Brandão Pinho Neves	110	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Susana Paula Assunção Duarte	110	QZP 21 — Entre Douro e Vouga	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Mª Filomena Brandão Gonçalves Rocha	200	160167-Agrupamento Escolas Ovar Sul	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Mónica Maria Granja e Silva	200	QZP 21 — Entre Douro e Vouga	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Olga Fátima Oliveira Leite Teixeira	200	151683 — Agrupamento Escolas de São João da Madeira.	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Dilma Maria Miranda Pinto de Sá	210	151300-Agrupamento Escolas de Carregosa	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Carla Alexandra Ferreira Melo Tavares	230	171219-Agrupamento Escolas António Sérgio	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Celisa Lacerda Salvador	230	QZP 21-Entre Douro e Vouga	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Fernanda Mª Matias dos Santos Raimundo	230	QZP 01 Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Sandra Maria da Conceição Rocha	230	QZP 11-Cidade Lisboa e Zona Norte Lisboa	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
José António Cavaco Barata	240	161068-Agrupamento Escolas de Sever do Vouga.	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Maria Clotilde Dinis Matos	240	QZP 01 — Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Paula Cristina Santos Correia Leite	240	QZP 21-Entre Douro e Vouga	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Sílvio José dos Santos Figueiredo Miguel	240	QZP 06-Coimbra	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Adosinda José Pato Sá Pinto	250	150253-Agrupamento Escolas de Braga Oeste	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Maria Ercília Gomes da Silva	250	151270-Agrupamento Escolas de São Roque e Nogueira do Cravo.	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Paula Cristina Vaz Fernandes	500	402771-ES/3 Serafim Leite	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Maria Manuela Teixeira S. Soares	910	160167-Agrupamento Escolas Ovar Sul	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Isabel Maria Martins Barroso Teixeira	910	160167-Agrupamento Escolas Ovar Sul	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Cristina Maria Fonseca Ribeiro Gama	910	QZP 01-Aveiro	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Ivete Fátima Valente de Pinho	910	QZP 06-Coimbra	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar
Ana Paula Sousa Coimbra	910	151178-Agrupamento Escolas de Corga do Lobão.	161056 — Agrupamento Escolas de Ovar

Ovar, 30 de Abril de 2010. — O Director, *Manuel José da Silva Cardoso*.

203213856

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária de Bocage

Despacho (extracto) n.º 8045/2010

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria 759/2009, de 16 de Julho, delego:

1.º No Subdirector da Escola secundária de Bocage, Carlos Manuel Santos Bico, a competência de avaliação da Chefe de Serviços de Administração Escolar, da Encarregada Operacional e dos Assistentes Operacionais.

2.º Na Chefe de Serviços de Administração Escolar da Escola secundária de Bocage, Olinda Maria Costa Alves Barros a competência da avaliação dos Assistentes Técnicos.

Data: 9 de Dezembro de 2009. — Nome: *Maria José Cabrita de Sousa Miguel,* Cargo: A Directora.

203175738

Escola Secundária de Jácome Ratton

Despacho n.º 8046/2010

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro, n.º 2, artigo 12.º do Decreto regulamentar n.º 2/2008, de 16 de Dezembro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio o docente, Nuno Miguel Reis Marques de Sousa Gomes, professor titular em regime de comissão de serviço para o exercício de funções de avaliador sem ocupação de lugar e a título transitório, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

3 de Maio de 2010. — O Director da Escola Secundária Jácome Ratton, *António José Rodrigues Possante*.

203214941

Agrupamento de Escolas José Relvas

Despacho (extracto) n.º 8047/2010

Nos termos dos artigos 35.º e 44.º do CPA, conjugado com o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego competências na directora-adjunta Dr.ª Margarida Isabel Ribeiro Serrão, a responsabilidade de coordenar todo o processo relativo às provas de aferição dos 4.º e 6.º anos de escolaridade no ano de 2010.

30 de Abril de 2010. — A Directora, *Isabel Maria Fernandes da Silva Coelho.*

203213078

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia

Aviso n.º 9258/2010

Nos termos do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Sala de Professores

da Escola EB 2,3 Manuel da Maia, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Data: 03 de Maio de 2010. — Nome: *Elsa de Oliveira Fiel dos Santos Cardoso,* cargo: Directora.

203213701

Agrupamento de Escolas Mário Cunha Brito

Aviso (extracto) n.º 9259/2010

Torna-se público pelo presente aviso, que de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, tomou posse no dia 12 de Maio de 2009 perante o Conselho Geral Transitório como Director do Agrupamento de Escolas Mário Cunha Brito, a Docente Titular Maria de Fátima Pinheiro Mota Ramos, com efeitos imediatos.

Data: 03 de Maio de 2010. — *Elisabete de Jesus Varandas Caetano,* cargo: Presidente do Conselho Geral.

203215038

Escola Secundária da Moita

Aviso (extracto) n.º 9260/2010

Aviso de publicitação de oferta de trabalho para profissionais de reconhecimento e validação de competências

(Centro Novas Oportunidades)

A Escola Secundária da Moita torna público que se encontra aberto o processo de selecção para a admissão de um profissional de reconhecimento e validação de competências, ao abrigo do disposto nas alíneas *g*) e *i*) do ponto 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, de acordo com a Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o qual se encontra sujeito às regras e procedimentos adiante enunciados.

1 — Objecto do processo de selecção

O processo de selecção destina-se a contratar, para o Centro Novas Oportunidades promovido pela Escola Secundária da Moita, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de Agosto de 2011, 1 (um) profissional de reconhecimento e validação de competências, com o horário semanal de 35 horas e o vencimento mensal ilíquido de € 1 373,12 (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos), acrescido do subsídio de refeição no valor de € 4,27 (quatro euros e vinte sete cêntimos).

2 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional é o correspondente à carreira técnica superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e, em particular, ao previsto no artº 10.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, para o profissional de RVC.

3 — Requisitos

Os candidatos deverão:

a) Preencher os requisitos gerais constantes do artº8.º da Lei n.º 12—A 2008, de 27 de Fevereiro.

b) Ser detentores do grau académico de Licenciatura;

c) Possuir conhecimento das metodologias adequadas e experiência no domínio da educação e formação de adultos, designadamente no desenvolvimento de balanços de competências e construção de portefólios reflexivos de aprendizagens.

4 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados a partir da publicação no *Diário da República,* em requerimento dirigido à Directora do estabelecimento de ensino atrás referido, contendo a identificação completa do candidato e respectiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de recepção para Escola Secundária da Moita, Alto de S. Sebastião, 2860-004 Moita.

b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

b.1) De documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias,

b.2) *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional, estágios, experiência profissional e obras publicadas ou trabalhos de investigação realizados;

b.3) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

5 — Método e critérios de selecção

O método de selecção será o da avaliação curricular (artigo 11.º, Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro) seguido de entrevista para as cinco candidaturas que apresentem maior pontuação na avaliação curricular.

A acta da primeira reunião do júri, da qual constam os critérios de selecção e respectivas ponderações, será afixada na Escola Secundária da Moita no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso.

6 — Composição do júri

Presidente: Manuela Lamy

Vogais efectivos:

Manuel Borges que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana Paula Nogueira.

Vogais suplentes:

Elvis de Freitas e Alcindo Veríssimo

7 — Afixação das listas

A lista de graduação final dos candidatos será afixada nos locais de estilo e no *site* da Escola Secundária da Moita, www.esmoita.com

Data: 30/04/2010. — Nome: *Maria Isabel Roma Teixeira,* Cargo: Directora.

203213183

Agrupamento de Escolas Zarco

Despacho (extracto) n.º 8048/2010

Na sequência de procedimento concursal e de acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados com efeitos a 10 de Novembro de 2009, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
Maria de Fátima Carvalho Barroso	Assist. tecnica	Assist. técnica	1.ª
Ana Maria da Silva Santos	Assist. operacional	Assist. operacional	Entre a 1.ª e 2.ª
Carla Sofia Godinho Pinheiro Camacho	Assist. operacional	Assist. operacional	Entre a 1.ª e 2.ª
Helena Paula Gaspar Borges Baltazar	Assist. operacional	Assist. operacional	Entre a 1.ª e 2.ª

Em 1 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Natércia Maria Madeira Ramalho da Cunha Tavares*.

203215062

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 154/2010

Processo n.º 177/2009

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Um Grupo de Deputados à Assembleia da República veio requerer, nos termos do artigo 281.º, n.º 2, alínea *f*), da Constituição da República Portuguesa, a fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade, a título principal, das normas constantes dos artigos 10.º, 20.º, 21.º, n.º 1, 88.º, n.º 4, e consequentemente, da norma do artigo 109.º, n.os 1, 2, 3 e 4, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 — O teor das normas questionadas é o seguinte:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

«Artigo 10.º

Âmbito da nomeação

São nomeados os trabalhadores a quem compete, em função da sua integração nas carreiras adequadas para o efeito, o cumprimento ou a execução de atribuições, competências e actividades relativas a:

a) Missões genéricas e específicas das Forças Armadas em quadros permanentes;
b) Representação externa do Estado;
c) Informações de segurança;
d) Investigação criminal;
e) Segurança pública, quer em meio livre quer em meio institucional;
f) Inspecção.

Artigo 20.º

Âmbito do contrato

São contratados os trabalhadores que não devam ser nomeados e cuja relação jurídica de emprego público não deva ser constituída por comissão de serviço.

Artigo 21.º

Modalidades do contrato

1 — O contrato reveste as modalidades de contrato por tempo indeterminado e de contrato a termo resolutivo, certo ou incerto.

. . . . . .

Artigo 88.º

Transição de modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

. . . . . .

4 — Os actuais trabalhadores nomeados definitivamente que exercem funções em condições diferentes das referidas no artigo 10.º mantêm os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público e de reorganização de serviços e colocação de pessoal em situação de mobilidade especial próprios da nomeação definitiva e transitam, sem outras formalidades, para a modalidade de contrato por tempo indeterminado.

Artigo 109.º

Lista nominativa das transições e manutenções

1 — As transições referidas nos artigos 88.º e seguintes, bem como a manutenção das situações jurídico-funcionais neles prevista, são executadas, em cada órgão ou serviço, através de lista nominativa notificada a cada um dos trabalhadores e tornada pública por afixação no órgão ou serviço e inserção em página electrónica.

2 — Sem prejuízo do que nele se dispõe em contrário, as transições produzem efeitos desde a data da entrada em vigor do RCTFP.

3 — Da lista nominativa consta, relativamente a cada trabalhador do órgão ou serviço, entre outros elementos, a referência à modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público, às situações de mobilidade geral do, ou no, órgão ou serviço e ao seu cargo ou carreira, categoria, atribuição, competência ou actividade que cumpre ou executa, posição remuneratória e nível remuneratório.

4 — Relativamente aos trabalhadores a que se refere o n.º 4 do artigo 88.º, a lista nominativa consta ainda nota de que a cada um deles mantém os regimes ali mencionados, bem como o referido no n.º 2 do artigo 114.º»

3 — No requerimento de fiscalização abstracta sucessiva apresentado, o requerente, após assim identificar as normas cuja constitucionalidade pretende ver apreciada e que constituem objecto do presente pedido, começa por tecer considerações genéricas sobre o diploma.

Afirma-se antes do mais que, a pretexto de uma reforma da Administração Pública, o diploma tem como objectivo levar a cabo uma alteração da configuração do Estado e das suas funções ou tarefas constitucionalmente assinaladas, atingindo uma parte significativa de trabalhadores que actualmente exercem funções públicas, por via da mudança do vínculo e ou estatuto de que usufruem presentemente e têm a legítima expectativa de continuar a usufruir.

Com efeito, ao alterar radicalmente o regime jurídico-laboral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública — alteração essa que se traduz tanto em um enfraquecimento dos direitos dos trabalhadores como na redução do seu universo —, segundo o requerente, a legislação em causa vem comprometer a própria capacidade do Estado para desempenhar as funções que lhe estão constitucionalmente atribuídas, com evidentes prejuízos para os cidadãos.

O enfraquecimento dos direitos dos trabalhadores bem como a redução do seu universo decorre da circunstância de o regime de nomeação passar a ter um âmbito de aplicação muito restrito, previsto no artigo 10.º do diploma, generalizando-se, como modalidade de relação jurídica de emprego público, a figura do contrato de trabalho em funções públicas.

Tal generalização redunda em um novo e substancial passo no sentido de transferir a regulação jurídica da administração pública e dos seus trabalhadores do direito administrativo para o direito privado.

A fim de demonstrar a sua afirmação, o requerente observa que carreiras importantes para o interesse público e o serviço do cidadão — professores de todos os ramos de ensino (incluindo o ensino superior) médicos e outros profissionais do Serviço Nacional de Saúde, funcionários da justiça e da administração fiscal, entre outras — não são abrangidas pela norma do artigo 10.º, devendo os seus trabalhadores, nos termos do artigo 20.º do diploma, ser contratados em vez de nomeados.

O requerente entende que tal significa sobrepor à vitaliciedade que está ligada à nomeação definitiva dos trabalhadores da Administração Pública, em consonância com o papel específico que a Constituição lhes atribui, a precariedade acrescida que corresponde ao contrato de trabalho.

Afirma-se ainda que, com tal legislação, e ao arrepio da Constituição, a função pública, como é tradicionalmente conhecida, passará a ser apenas uma das modalidades (provavelmente só residual) de emprego no sector público.

Tal conformação legislativa traduz-se em uma descaracterização do figurino constitucional de Administração Pública, nos termos do qual a prossecução do interesse público implica uma permanência de funções que se passa a dispensar em relação à maioria dos trabalhadores, considerando o âmbito de aplicação restrito do artigo 10.º

O requerente põe em evidência que nessa reestruturação da Administração Pública vai implicada uma ideia de Estado subsidiário, em que se privilegia as funções de carácter repressivo e de conservação da ordem pública, de defesa da legalidade democrática, de soberania nacional e da integridade do território e de garantia da liberdade e segurança das populações — apenas para essas áreas se reservando o vínculo de nomeação — em detrimento de outras áreas não menos essenciais associadas ao Estado Providência ou Estado Social e que visam assegurar o bem-estar, criando condições propícias a alcançá-lo nos planos económico, político, social e cultural, garantindo o desenvolvimento pleno do cidadão e das suas actividades.

Sustenta-se ainda que, estando as funções do Estado constitucionalmente fixadas, não pode o legislador delas dispor livremente, privilegiando umas em detrimento de outras.

Segundo o requerente, a determinação constitucional resulta, desde logo, do preâmbulo da Constituição, que aponta o horizonte de «cons-

trução de um país mais livre, mais justo e mais fraterno», e do seu artigo 1.º que retoma a ideia de «construção de uma sociedade livre, justa e solidária», retirando-se do artigo 2.º que «a realização da democracia económica social e cultural» é um suporte fundamental do Estado de direito democrático.

A isso acresce que o artigo 9.º fixa as tarefas fundamentais do Estado, tarefas essas que são articuladas — no título III da parte I, respeitante aos direitos económicos, sociais e culturais — em múltiplas incumbências *estaduais:* a Constituição concebe o papel do Estado de tal modo que nele não pode deixar de estar incluída a capacidade de acção própria, i. é, dos seus serviços e estruturas, no sentido de garantir os várias direitos económicos, sociais e culturais.

Assim, incumbe ao Estado intervir, no sentido de organizar, coordenar, subsidiar, apoiar e fiscalizar (entre outras expressões usadas pelo texto constitucional), visando a garantia do direito ao trabalho e da protecção dos direitos dos trabalhadores; da protecção e apoio aos consumidores; da existência de um sistema público de segurança social; de um serviço nacional de saúde; do direito à habitação; da protecção do ambiente e qualidade de vida; da protecção da família, da paternidade e maternidade, das crianças, da juventude, dos cidadãos com deficiência e da terceira idade, da garantia do acesso à educação e à cultura e da existência de um sistema público de ensino, incluindo no nível superior; da promoção da cultura física e do desporto.

Em virtude de o Estado estar constitucionalmente vinculado à prossecução dessas tarefas e incumbido da sua realização, retira o requerente a conclusão de que não só a Constituição não sugere a ideia de Estado subsidiário como exige uma capacidade de intervenção dependente de estruturas e agentes com carácter permanente.

A par da articulação entre o artigo 9.º e o título III da parte I, respeitante aos direitos económicos, sociais e culturais, retira-se ainda da parte II da Constituição — relativa à organização económica (artigos 80.º e seguintes), tendo como princípio fundamental a declaração de subordinação do poder económico ao poder político democrático — uma definição do papel do Estado de estimular e apoiar, incentivar e disciplinar as múltiplas actividades económicas (e sem esquecer os objectivos das políticas agrícola, comercial e industrial, que ressaltam do título III da mesma parte II).

Ora, entende o requerente que com a reestruturação da Administração Pública operada pelo legislador, e na sequência de outras medidas legislativas que vão na mesma direcção, o Estado se demite de parte das tarefas que lhe são constitucionalmente impostas.

Importa assim apreciar a conformidade com a lei fundamental de normas inseridas na reforma do regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da Administração Pública.

O requerente pretende, designadamente, saber se, operando tal reforma um resultado assimilado a uma verdadeira «privatização da Administração Pública» — na medida em que a esmagadora maioria dos seus trabalhadores, ainda que exercendo funções públicas, vai ficar vinculada segundo um regime contratual de pendor civilístico — as normas referidas consubstanciam violação de normas e princípios constitucionais.

Sustenta-se ser esse o caso.

Com efeito, as normas que vêm identificadas e que constituem objecto do pedido submetido à apreciação do Tribunal Constitucional afastam-se, no dizer do requerente, da Constituição, desde logo, quanto à ideia e à estrutura da Administração Pública em sentido próprio, e em conjugação com os direitos dos trabalhadores, nomeadamente, o direito à segurança no emprego e o direito à função pública.

Entende-se que o direito à segurança no emprego abrange todas as situações que se traduzam em injustificada precariedade da relação de trabalho (por exemplo, o trabalho a termo que é, por natureza, precário), pressupondo ainda que, em princípio, a relação de trabalho é temporariamente indeterminada. Quanto ao direito à função pública, sustenta-se que, gozando o respectivo regime de uma tradicional protecção reforçada, não pode ele contemplar, por exemplo, o despedimento colectivo por extinção ou reestruturação dos serviços.

Entende-se ainda que, sem prejuízo de a chamada constituição administrativa atravessar transversalmente grande parte das normas constitucionais, a Constituição atribui à Administração Pública particular relevo, ao dela se ocupar, a par do título VIII da parte III, dedicado ao poder local, no seu título IX da parte III.

Com efeito, do âmbito normativo desses dois títulos, no essencial, decorre:

A definição dos limites a que está submetida à partida a Administração Pública, tendo por um lado a prossecução do interesse público (limite positivo) e por outro o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (limite negativo), acrescentando-se ainda para o Poder Local a prossecução de interesses próprios das populações respectivas;

O quadro de princípios que rege a Administração Pública, a começar pelo princípio da legalidade — a subordinação à Constituição e à lei, prevista também no artigo 3.º, n.os 2 e 3 — e a terminar no princípio da boa fé, que postula um mínimo de certeza nos direitos das pessoas e nas expectativas que lhes são juridicamente criadas;

A estrutura da Administração Pública, com destaque para a desburocratização, a aproximação dos serviços das populações, as adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, e o registo «da necessária eficácia e unidade de acção da Administração e dos poderes de direcção, superintendência e tutela dos órgãos competentes» (à cabeça o Governo, no exercício de funções administrativas: artigo 199.º, alínea *d*), competindo-lhe ainda praticar «todos os actos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes do Estado e de outras pessoas colectivas públicas» — artigo 199.º, alínea *e*);

O regime da função pública, repetindo-se a ideia de estar «exclusivamente ao serviço do interesse público», que não pode dissociar-se dos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores, constitucionalmente destacados, com realce para o direito à segurança no emprego (artigo 53.º), o direito ao trabalho (artigo 58.º), o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso (artigo 47.º);

A responsabilização, interligada com a responsabilidade das entidades públicas definida no artigo 22.º e complementada no artigo 271.º, sobre a responsabilidade dos funcionários e agentes.

O requerente complementa a referência que faz ao texto da Constituição com uma selecção da jurisprudência do Tribunal Constitucional com relevância sobre a matéria, sustentando-se que tal jurisprudência se tem mostrado sempre sensível ao estatuto específico do funcionário público.

Seria disso exemplo o Acórdão n.º 154/86 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 7, tomo I, 1986, pp. 185 segs.), no passo seguinte: Não podendo dispensar livremente os seus funcionários, o Estado também não pode livremente retirar-lhes o seu estatuto específico.

Com efeito, o funcionário público detém um estatuto funcional típico quanto à relação de emprego em que está envolvido, estatuto este que consiste num conjunto próprio de direitos e regalias e de deveres e responsabilidades, que o distinguem da relação de emprego típico das relações laborais comuns (de direito privado). Esse estatuto adquire-se automaticamente com o próprio acesso à função pública, passando a definir a relação específica de emprego que o funcionário mantém com o Estado-Administração. Ora, a garantia constitucional da segurança no emprego não pode deixar de compreender também a garantia de que o empregador não pode transferir livremente o trabalhador para outro empregador ou modificar substancialmente o próprio regime da relação de emprego uma vez estabelecida.

Referindo-se ao direito à função pública, o mesmo acórdão caracteriza-o como «uma garantia especifica de estabilidade e de segurança no emprego quanto aos funcionários públicos», acrescentando que há «uma flagrante imagem da diferença», em termos de segurança e prerrogativas, entre o regime da função pública ao serviço do Estado e o regime laboral do direito privado.

A mesma linha de entendimento é retomada mais recentemente no Acórdão n.º 683/99 [in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 45, 1999 (Outubro a Dezembro), pp. 661 segs.], que cita e transcreve outros arestos do mesmo Tribunal, registando as diferenças gerais que há que reconhecer entre a relação jurídica de emprego pública e a relação jurídica laboral de direito privado:

«Como resultado da sua orientação (a do Estado) para a satisfação do interesse público e da sua integração num corpo ao serviço do Estado, os trabalhadores da função pública estão sujeitos a um regime jurídico próprio, substancialmente diferente do regime jurídico que disciplina os trabalhadores do sector privado» (apontam-se depois, a titulo exemplificativo, algumas diferenças, e, entre elas, destaca-se, quanto ao recrutamento e selecção dos trabalhadores no sector público e no sector privado, «a que decorre do preenchimento de um lugar do quadro de pessoal de um qualquer organismo público resultar de um acto de nomeação» e de o artigo 47.º, n.º 2, da Constituição assegurar a via do concurso). Do mesmo Acórdão n.º 683/99 constam, ainda, passagens do Acórdão n.º 340/92 (*Diário da República,* 2.ª série, de 17 de Novembro de 1992), podendo ler-se numa delas o seguinte:

A Administração [...] *é livre para estabelecer as respectivas formas de organização ou os meios pelos quais se hão-de satisfazer as necessidades que constituem a sua razão de ser. Simplesmente, esta liberdade não pode ser entendida no sentido de, a propósito das formas de provimento dos funcionários públicos, conduzir a uma supressão infundamentada dos seus vínculos de efectividade e permanência envolvendo a sua substituição por formas de contratação precárias, transitórias e sem qualquer expectativa de continuidade profissional*.

Face a essa linha jurisprudencial do Tribunal Constitucional, entende o requerente poder, em suma, dar-se como assente que o Estado-Admi-

nistração vive de estruturas e organizações permanentes que asseguram de modo regular e contínuo a satisfação das necessidades colectivas, qualquer que seja a intensidade e a extensão destas, e que as organizações humanas que servem o Estado-Administração supõem um direito à função pública, com o segmento de um direito ao lugar, que satisfaz a necessária estabilidade, permanência e efectividade. Também a essa luz, afirma-se que a regra de transição, consagrada no questionado artigo 88.º, n.º 4 — ainda que o legislador queira ressalvar «os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público, de reorganização de serviços e de mobilidade especial próprios da nomeação definitiva», mas sem que fique assegurada aos interessados uma opção pelo regime anterior ou pelo novo regime, como acontece noutros casos de sucessão de regimes legais — contraria os princípios da segurança jurídica e da confiança ínsitos na ideia de Estado de direito democrático, consagrada no artigo 2.º da Constituição, e viola os artigos 53.º e 58° da mesma Constituição, que garantem o direito à função pública e o segmento do direito ao lugar, como ficou dito no texto. Isto porque os actuais trabalhadores nomeados definitivamente são surpreendidos por uma mudança do seu estatuto profissional, que lhes é desfavorável, e que, aliás, abrange um amplo universo constituído certamente pela percentagem mais elevada dos trabalhadores da Administração Pública. Há um investimento na confiança e na manutenção da ordem jurídica vigente que aqueles trabalhadores vêem fortemente abalado. Pode pois concluir-se que as soluções consagradas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, atingindo uma faixa significativa dos actuais trabalhadores da Administração Pública nomeados, estão feridas de inconstitucionalidade material, por violação, no essencial, das seguintes normas e princípios constitucionais, assim sintetizados:

a) O artigo 2.º, com os princípios da segurança jurídica e da confiança que lhe estão ínsitos, envolvendo uma ideia de previsibilidade da ordem jurídica, pois, com o novo regime de vinculação e o novo modelo de esvaziamento das funções estaduais, são seriamente afectadas as legítimas e justas expectativas dos trabalhadores da Administração Pública, em especial, as que respeitam aos trabalhadores vinculados por acto de nomeação, que irão, muitos deles, uma maioria significativa, ao arrepio da boa-fé, perder esse vínculo (e em prejuízo dos cidadãos, pois ficará afectada a realização da democracia económica, social e cultural, com ofensa ainda do artigo 267.º, que espelha a estrutura da A. P., ao encontro dessa democracia);

b) Os artigos 53.º e 58.º, pois o direito à função pública e o segmento do direito ao lugar são atingidos com o novo regime de vinculação e a transição para a modalidade de contrato por tempo indeterminado;

c) O figurino constitucional que a Constituição da República Portuguesa consagrou, no seu título IX da parte III, para a Administração Pública.

4 — Notificado nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, o Presidente da Assembleia da República, em resposta, ofereceu o merecimento dos autos e juntou documentação relativa aos trabalhos preparatórios da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, precedida do respectivo índice.

5 — Apresentado e discutido o *memorando* a que se refere o artigo 63.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e fixada a orientação do Tribunal, cumpre decidir de harmonia com o que então se determinou.

I — Fundamentos

6 — A questão de constitucionalidade:

6.1 — O requerente sustenta que a modificação da modalidade de vínculo dos trabalhadores da função pública que está prevista nos artigos 10.º, 20.º, 21.º, n.º 1, 88.º, n.º 4 e 109.º, n.º 1 a 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, passando a generalidade dos trabalhadores que anteriormente beneficiavam do regime da nomeação definitiva para o regime da contratação por tempo indeterminado, viola o direito à segurança no emprego e os princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança com a específica intensidade com que deveriam valer no que respeita ao exercício de funções públicas, tendo em consideração o figurino constitucional da actividade e da organização administrativas e o conjunto de tarefas que corresponde ao Estado de direito democrático.

Alega, mais concretamente, que o carácter meramente excepcional do regime especial da nomeação (artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2008) e a adopção, em alternativa, de regimes contratuais para os trabalhadores da Administração Pública (artigo 20.º e 21.º, n.º 1) violam a segurança no emprego que deve ser inerente ao trabalho na referida administração (artigos 53.º e 58.º da Constituição), em vista da estrutura que constitucionalmente lhe está reservada (artigo 267.º da Constituição) e das tarefas que constitucionalmente estão cometidas ao Estado (especialmente, artigos 9.º e 81.º da Constituição).

E acrescenta que a alteração da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, no que respeita aos trabalhadores actualmente em exercício de funções, que está prevista nos artigos 84.º, n.º 4, e 109.º, n.º 1 a 4, da mesma Lei n.º 12-A/2008, viola não só esse estatuto específico da função pública como também os princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica que estão ínsitos na ideia de Estado de direito democrático, consagrada no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

6.2 — Deve começar por dizer-se que, apesar de o requerente apresentar conjuntamente estas duas questões, é possível distingui-las, pois o universo das relações jurídicas de emprego em causa não é o mesmo: num caso trata-se de relações de emprego público a constituir e, no outro, de relações de emprego já constituídas.

Assim, é possível decompor o pedido em dois diversos problemas que, de seguida, se resolverão: em primeiro lugar, importa apreciar a questão do direito à segurança no emprego no âmbito do «estatuto específico» da relação de emprego público; em segundo lugar, atentar-se-á à questão, mais específica, da alteração legal da modalidade do vínculo constitutivo da relação jurídica de emprego na pendência da mesma.

Mais do que possível, a distinção analítica entre os dois problemas assim enunciados afigura-se como uma distinção necessária: constituindo eles problemas autónomos, um eventual juízo de não inconstitucionalidade relativo ao primeiro não preclude a possibilidade de um juízo diverso quanto ao segundo.

6.3 — Estes dois problemas têm uma formulação essencialmente *subjectiva,* já que no seu centro se encontra a afirmação da existência de um *direito à segurança no emprego* e de um *direito ao lugar* de que seriam titulares os trabalhadores públicos. Porém, no discurso do requerente encontram-se ainda argumentos *objectivos*.

O primeiro diz respeito à existência de uma reserva constitucional do estatuto da função pública. Sustenta-se, com efeito, e como já se viu, que as normas em juízo seriam inconstitucionais também por contrariarem o estatuto específico da função pública, estatuto esse que a Constituição protegeria e que a jurisprudência do Tribunal sempre teria reconhecido.

Por outro lado, alega-se que a alteração, pelo legislador ordinário, desse estatuto teria como consequência necessária o comprometimento da capacidade do Estado para se desempenhar das tarefas que lhe são constitucionalmente atribuídas, já que se defende a ideia segundo a qual as presentes escolhas do legislador configurariam um exemplo, a par de outros, de *redução do papel do Estado* (seriam esses *outros* exemplos, nas palavras do requerimento, os «[...] casos da crescente transferência da prestação de cuidados do Serviço Nacional de Saúde para o sector privado, da entrega de importantes sectores de ensino público à prestação privada ou dos modelos privatizadores instalados na área da administração da justiça, como sejam, por exemplo, os vários mecanismos de mediação, os mecanismos gerais de arbitragem, a 'desjudicialização' do processo executivo e a privatização do notariado»).

Na lógica discursiva do requerente esta dupla ordem de razões, subjectiva e objectiva, aparece no entanto estreitamente interligada. Afirma-se a existência de uma reserva constitucional do estatuto da função pública *na medida* em que se afirma, também, a existência [para os trabalhadores públicos] de um *direito à segurança no emprego* e de um *direito ao lugar*; e afirma-se a existência de uma escolha legislativa que implica a redução do papel do Estado na medida em que se entende que, da alteração do estatuto da função pública — ou seja, da afectação dos direitos à segurança no emprego e do direito ao lugar —, decorrerá, numa relação de causalidade necessária, o comprometimento da capacidade do Estado para cumprir as funções que, constitucionalmente, lhe são atribuídas.

Assim sendo, nenhuma razão há, para que, metodologicamente, se responda a cada uma destas razões como se de argumentos *separados se tratasse.*

Afinal, e na óptica mesma da argumentação apresentada, apenas relevará jurídico-constitucionalmente o argumento, objectivo, que invoca a possível «redução do papel do Estado», na medida em que se confirme a incapacitação deste último para se desempenhar das suas tarefas, incapacitação essa cuja verificação depende do juízo a formular sobre a questão do direito à segurança no emprego no âmbito do "estatuto específico" da relação de emprego público.

Pela análise desta questão se começará.

A)

A questão do direito à segurança no emprego no âmbito do «estatuto específico» da relação de emprego público

7 — Reserva de função pública.

O requerente apresenta a caracterização constitucional da Administração Pública, segundo a lógica dos princípios fundamentais da organização e da actividade administrativa (artigos 266.º e seguintes da Constituição), e do Estado, segundo as tarefas que constitucionalmente deve cumprir (artigos 9.º e 81.º da Constituição). Nessa base, defende que da vigência de tais princípios e tarefas se retira a conclusão de que existe

constitucionalmente um estatuto específico da função pública — um estatuto de mais firme vinculação e menor precariedade do que o regime geral das relações laborais comuns.

Esse estatuto específico da função pública poderia justificar-se seja pelo cariz próprio da Administração Pública (dirigida como está para a realização do interesse público segundo os princípios da justiça e da imparcialidade), seja pela estrutura desconcentrada e descentralizada que a Constituição consagra. E tal estatuto deverá conferir aos trabalhadores da Administração Pública garantias efectivas do rigoroso exercício do interesse público que servem e dos princípios a que se subordinam.

Salienta-se desde já que esta posição, que afirma a existência de uma reserva constitucional *em favor do estatuto específico da função pública,* parece ter algum apoio literal no n.º 1 do artigo 269.º (e também no artigo 271.º) da CRP, que determina que «*no exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público* [...]». Desta adstrição exclusiva ao interesse público decorreria, de acordo com a tese apresentada pelo requerente, a necessária especificidade dos vínculos do trabalho no âmbito da Administração Pública.

No mesmo sentido parece pronunciar-se a doutrina que defende a subsistência, na Constituição, de um «regime da função pública»:

> As tendências mais recentes vão no sentido da aproximação do regime dos funcionários e agentes das entidades públicas ao regime dos trabalhadores de entidades privadas. Isso está bem patente no uso do termo «trabalhadores da Administração Pública» nos n.os 1 e 2 do presente artigo, sem esquecer o direito ao aproveitamento de todo o tempo de trabalho, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de actividade em que tenha sido prestado (artigo 63.º, n.º 3).
>
> Assim, os funcionários e agentes gozam do direito à segurança no emprego, do direito de liberdade sindical com os inerentes direitos de participação, do direito à greve, dos direitos sociais consignados no artigo 59.º e, quando haja estruturas empresariais, do direito de constituição de comissões de trabalhadores e de participação nos processos da sua reestruturação. Também a ideia tradicional da subordinação hierárquica tem vindo a esbater-se perante a de subordinação a poderes de direcção do empregador.
>
> Todavia, subsiste um «regime de função pública» (epígrafe deste artigo e artigo 165.º), fundado no princípio da prossecução do interesse público pela Administração (artigo 266.º, n.º 1) e recortado através dos seguintes traços:
>
> Regra do concurso no acesso (artigo 47.º, n.º 2, segunda parte) e, logicamente também, sempre que adequado, na carreira;
>
> Vedação do acesso e da permanência aos cidadãos que deixem de cumprir os seus deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório (artigo 276.º, n.º 5): vedação de acesso de estrangeiros, salvo os cidadãos dos países de língua portuguesa com estatuto de igualdade, a funções que não tenham carácter predominantemente técnico (artigo 15.º, n.º 2 e 3): regras sobre acumulações e incompatibilidades (artigo 269.º, n.os 4 e 5);
>
> Direito de reclamação e direito de transmissão ou confirmação de ordens de superiores hierárquicos por escrito (artigo 271.º, n.º 2), direitos de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias (artigo 17.º);
>
> Previsão constitucional de garantias em processo disciplinar (n.º 3);
>
> Previsão constitucional da responsabilidade por acções e omissões (artigos 22.º e 271.°);
>
> Regras sobre acumulações e incompatibilidades (artigo 269.º, n.os 4 e 5).

Na síntese de Vital Moreira *(Projecto de lei-quadro dos institutos públicos — Relatório final e proposta de lei-quadro.* Lisboa, 2001, p. 50), *«nem a Administração pública pode considerar-se uma entidade patronal privada, nem os seus trabalhadores podem ser considerados trabalhadores comuns»*.

Jorge Miranda em artigo conjunto com Ana Fernanda Neves (sub artigo 269.º, in *Constituição da República Portuguesa Anotada,* org. Jorge Miranda /Rui Medeiros, tomo III, pp. 620 e segs.). No mesmo sentido depõem também Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª ed., vol. 1, p. 662):

> «O conceito constitucional de função pública pressupõe uma clara dimensão estatutária, traduzida na existência de um estatuto da função pública. É questionável se a privatização da Administração Pública (vínculos precários, privatização da forma de organização, privatização funcional) e se a substituição da 'estatutização' pela 'contratualização' expressa na adopção do contrato individual de trabalho como esquema regulativo das relações jurídicas de emprego público, não encontrará limites constitucionais incontornáveis na dimensão estatutária da função pública, desde logo nos princípios constitucionais materiais da Administração Pública (igualdade, proporcionalidade, boa-fé, justiça e imparcialidade) e nos princípios de reserva de Administração Pública e de função pública para determinadas actividades (ex.: funções de autoridade). Por outro lado, a adopção do contrato de trabalho na Administração Pública não pode defraudar materialmente o princípio da imparcialidade e igualdade no recrutamento que a regra do concurso garante. Ao contrário dos empregadores privados, para os quais rege a autonomia privada e a livre prossecução de interesses próprios, a Administração não pode gozar da liberdade de escolha do seu pessoal. Por isso, o recrutamento de pessoal em regime de contrato de trabalho tem de obedecer a um procedimento de escolha que garanta a objectividade e igualdade no acesso (neste sentido, correctamente, o AcTC n.º 406/03). O 'direito privado administrativo' tem de ter as especificidades e qualificações necessárias para garantir o interesse público e os princípios constitucionais da Administração Pública.»

A fim de comprovar a diferença entre vínculos, indiciada pelo figurino constitucional da Administração Pública e da função pública, o requerente invoca, ainda nos termos constantes do relatório, a jurisprudência do Tribunal Constitucional, designadamente, os Acórdãos n.os 154/86, 683/99 e 340/92.

8 — As normas sob juízo.

Não parece, todavia, que lhe assista razão no juízo que faz das normas da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que concretamente impugna.

Em 1982, na primeira revisão constitucional, decidiu o legislador constituinte substituir, no n.º 1 do artigo 269.º da Constituição, a expressão «funcionários públicos» pela alternativa «trabalhadores da Administração Pública». O intuito terá sido o de deixar claro que aos «funcionários» seriam também aplicáveis os *direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores*, então autonomizados (*Diário da Assembleia da República,* 1.ª série, n.º 125, pp. 5269-5280). É, pois, à luz desta disposição constitucional e das outras, com ela sistematicamente relacionadas, que deve analisar—se a bondade da tese que acabou de ser explanada, segundo a qual existe *uma reserva constitucional de função pública*.

8.1 — Em primeiro lugar, não pode dizer-se que a alteração do regime de nomeação (por acto de autoridade unilateral da Administração) para um regime contratual (por conjugação do interesse público que a Administração Pública serve com a autonomia privada do particular) ofenda, em si mesmo, a ideia de um estatuto específico da função pública. Na verdade, nenhuma das regras e princípios que vimos caracterizarem esse estatuto (sejam elas relativas a concurso no acesso e na carreira; direito de reclamação; garantias em processo disciplinar, responsabilidade por acções e omissões ou acumulações e incompatibilidades) é posta em causa pela mera alteração da modalidade de vínculo em causa e todas elas são compatíveis com um regime jurídico de matriz contratual.

O estatuto específico da função pública existe constitucionalmente, mas não é atingido apenas pelo facto de haver formas contratuais de recrutamento de trabalhadores da Administração Pública.

Como esclarecem Jorge Miranda e Ana Fernanda Neves (*loc. cit.,* p. 621): «Estes elementos irredutíveis [que compõem o estatuto da função pública e que acima se enumeraram] encontram-se tanto nas situações (mais correntes até hoje) de sujeição dos trabalhadores da Administração pública e demais funcionários e agentes a um regime estatutário como nas situações de contrato individual de trabalho».

8.2 — Em segundo lugar, não parece pertinente, à luz da evolução constitucional portuguesa, a alegação (desenvolvida nos pontos 14 a 22 do requerimento) segundo a qual o modelo de Estado social que a Constituição consagra exigiria que se mantivesse o regime de nomeação definitiva e excluiria que a Administração Pública se regesse por critérios de contratualidade laboral.

O requerente desenvolve a ideia de uma configuração do Estado, segundo as «tarefas» que deverá constitucionalmente cumprir, que parece poder caracterizar-se como de «Estado assistencial». Contudo, se é verdade que a Constituição rejeita o modelo do «Estado mínimo» e impõe um modelo de «Estado social» (entendido no quadro da «sociedade livre justa e solidária» a que se refere logo no seu artigo 1.º e da democracia económica, social e cultural de que fala o artigo 2.º), não é menos certo que o modelo constitucional de Estado «não se compadece com o Estado assistencial».

É precisamente o que sintetiza Jorge Miranda (*Manual de Direito Constitucional,* tomo IV, p. 445):

> «Se, obviamente, a Constituição rejeita o Estado mínimo (em face da soma de tarefas e incumbências que atribui às entidades públicas, à luz do desígnio de 'uma sociedade mais solidária' do artigo 1.º), tão-pouco se compadece com o Estado assistencial.»

Não se conforma com este por causa de todo o relevo que confere à intervenção de grupos, associações e instituições existentes na sociedade civil na efectivação dos direitos sociais. Depois, por causa da garantia da propriedade e da iniciativa económica privada (reforçada em sucessivas

revisões). Enfim, porque, expressamente, ao considerar o acesso à justiça alude à «insuficiência de meios económicos» (artigo 20.º, n.º 1, atrás considerado) e declara o serviço nacional de saúde *tendencialmente gratuito* «tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos» [artigo 64.º, n.º 2, alínea *c*)], na versão de 1989)». A questão não é, anote-se, político-ideológica, mas eminentemente jurídica e, mais especificamente, «jurídico-constitucional» (só assim se compreendendo, aliás, que o requerente insista tão veementemente nela, no âmbito de um processo jurisdicional de fiscalização da constitucionalidade).

Na verdade, a «democracia económica, social e cultural», que sustenta a ideia constitucional de Estado de direito democrático, não corresponde a um modelo ideológico predefinido de organização e actuação do Estado e da Administração Pública, mas a uma transcendental exigência de juridicidade constitucional, exigência esta que se compadece com modelos estruturalmente diversos de organização administrativa pública e com formas heterogéneas de realização do interesse público, que o Estado visa servir.

Além disso, o Estado actuante e conformador da sociedade, que a Constituição prefigura nos seus artigos 2.º e 9.º, não se confunde com o Estado meramente executor de um *programa* que seja constitucionalmente fixado, de forma exauriente e fechada. Bem pelo contrário. Sendo a ideia de Estado social uma implicação do Estado de direito, e integrando este, nos termos do artigo 2.º, ainda os princípios da soberania popular e do pluralismo de expressão e de representação política democráticas, ao poder político legitimamente constituído em cada legislatura caberá, de acordo com os mandatos populares, decidir sobre o *modo* de concretização das normas da CRP que fixam as tarefas fundamentais do Estado. De nenhuma dessas normas se poderá depreender a vinculação do legislador ordinário a uma «visão» invariável do Estado — seja ela ou não a «visão mais abrangente do Estado-Providência», para citar as palavras do ponto 16 do requerimento—, ou a um programa tão detalhado da sua acção futura que obrigue à manutenção de um *certo* modelo de constituição da relação de emprego público.

8.3 — Em terceiro lugar, a função pública não é um estatuto que obrigatoriamente seja marcado pela homogeneidade. Mesmo quem mais enfaticamente defende a existência de uma especificidade constitucional inerente ao regime da função pública, como sucede com Paulo Veiga e Moura (*A Privatização da Função Pública*, Coimbra 2004, pp. 80 a 84 e 257 a 261), reconhece que há no interior da Administração Pública diferenciações a fazer e especificidades a ter em conta (*ob. cit.,* pp. 85--94), fazendo inclusivamente, como corolário da posição diferenciadora, a referência àquilo que designa como «núcleo duro da Função Pública» (p. 94), do qual naturalmente — acrescente-se — não farão parte todos os trabalhadores da função pública.

8.4 — Em quarto lugar, e infirmando aquilo que é o nó górdio de toda a construção argumentativa do requerente, não é de todo possível estabelecer um nexo de causalidade necessária entre a segurança da relação de emprego público (artigos 53.º e 58.º da Constituição) e o correcto exercício da actividade administrativa pública no quadro dos princípios constitucionais (artigo 266.º da Constituição). De facto, como se sabe, há diversas modalidades de constituição da relação de emprego público. Existem, para além dos trabalhadores nomeados a título definitivo e em regime de contrato administrativo de provimento, trabalhadores em regime de «contrato a termo» e em regime de «comissão de serviço».

Ora seria ilegítimo pensar que estes últimos teriam necessariamente menor empenho na realização do interesse público (que constitui a razão fundamental de ser e o «norte» da Administração Pública) e dos princípios jurídicos fundamentais (enquanto parâmetros normativos que balizam a prossecução de tal interesse público) do que os funcionários ou agentes com um vínculo menos precário e mais estável.

É certo que a estabilidade promove o compromisso, mas não é legítimo presumir que os trabalhadores com contrato por tempo indeterminado terão menor empenhamento na prossecução do interesse público do que os trabalhadores definitivamente nomeados.

Além disso, convém notar que qualquer uma das modalidades de constituição da relação jurídica de emprego público está, nos termos da lei, submetida às *mesmas* garantias de imparcialidade, quer se trate de *nomeação* (definitiva ou transitória) quer se trate de contrato (por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto). Tal significa que, pelo menos na perspectiva do legislador, inexiste uma correlação de causalidade necessária entre a modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público e o grau de cometimento na prossecução do interesse público por parte do trabalhador. Com efeito, se assim não fosse, teria optado a lei por limitar o âmbito de aplicação das garantias de imparcialidade aos vínculos constituídos por contrato e não por nomeação definitiva, já que, quanto a estes últimos, se presumiria, *pela própria natureza das coisas,* um indiscutível comprometimento com o interesse público.

Nada, no entanto, legitima essa presunção. Como diz Pedro Gonçalves (*Entidades Privadas com Poderes Públicos,* Almedina, Coimbra, 2005, pp. 424-425), a propósito do que deva entender-se o que são, para efeitos de delimitação subjectiva do exercício privado de poderes públicos, *entidades privadas* «[i]ndependentemente do título de investidura — eleição, nomeação, contrato de provimento ou contrato de trabalho — , esses indivíduos [*trabalhadores, funcionários, agentes ou titulares de órgãos políticos*], agindo como membros da Administração e em nome de uma entidade pública, não são *particulares*. Desenvolvem uma actividade profissional, exercem um mandato, por eleição ou por nomeação, em qualquer caso, com uma legitimação democrática ou na dependência de pessoas com legitimação democrática».

Significa isto que a Administração Pública, desenvolvendo-se num quadro institucional democraticamente legitimado, detém uma estrutura tal que possibilita que quem age em nome dela o faça em nome do interesse público, independentemente do modo pelo qual — nomeação ou contrato — se constituiu o vínculo laboral. E a imposição constitucional é justamente essa: a vinculação exclusiva da administração ao interesse público (artigo 266.º, n.º 1, da CRP).

8.5 — Em quinto lugar, nenhum dos acórdãos do Tribunal Constitucional invocados pelo requerente permite a inferência de que do estatuto da função pública decorreria a impossibilidade de estabelecer a regra da contratualização em matéria laboral. Adiante se fará referência aos Acórdãos n.os 154/86 e 340/92. Por agora, limitamo-nos ao Acórdão n.º 683/99. Aquilo que ficou decidido no Acórdão n.º 683/99, numa jurisprudência, aliás, posteriormente confirmada em inúmeros outros acórdãos (v., nomeadamente, os Acórdãos n.os 85/00, 191/00, 368/00, 409/07, 248/08, 412/08 ou 483/08), foi a inconstitucionalidade da conversão automática de contratos a termo em contrato definitivo sem necessidade de procedimento de recrutamento e selecção de candidatos que assegure o respeito pelos princípios da liberdade e da igualdade no acesso à função pública.

O acórdão não consagra, portanto, nenhum «direito à função pública», como pretende o requerente, decidindo apenas no sentido da existência no âmbito desta de um direito de acesso à função pública, através de concurso, de que resultará a escolha dos mais aptos para o exercício das funções que especificamente estejam em causa.

Em suma, o acórdão depõe no sentido da não definitividade dos vínculos pelo mero decurso do tempo, e não no sentido, que o requerente pretende, de um direito à função pública.

8.6 — Em sexto lugar, é necessário ter em conta que a segurança no emprego (artigos 53.º e 58.º da Constituição) não é um direito absoluto, mas antes, à semelhança, aliás, de todos os outros direitos, um direito que admite limites e restrições à luz de outros direitos e valores constitucionalmente protegidos (artigo 18.º, n.º 2, da Constituição).

Ora no que especificamente respeita ao emprego público é necessário ponderar o objectivo constitucionalmente definidor da Administração Pública, ou seja, o «interesse público», com o dever de boa administração que lhe é inerente.

Deste modo, deve entender-se que o regime de vínculos, remunerações e carreiras da Administração Pública poderá restringir a *segurança do emprego público* em vista da *qualidade da actividade administrativa pública*. Se a segurança no emprego é um imperativo constitucional não o é menos o modelo da boa administração inerente à prossecução do «interesse público» (artigo 266.º, n.º 1, da Constituição), interesse este ao serviço do qual se encontram exclusivamente dedicados os trabalhadores da função pública (artigo 269.º, n.º 1, da Constituição).

Era já isto, precisamente, o que se concluía no Acórdão n.º 233/97: «*o direito à segurança no emprego* não impede que, havendo interesses com relevo constitucional que tal justifiquem, a *relação jurídica de emprego* na Administração Pública assuma uma certa *precariedade*, como sucede com a que se constitui por *contrato pessoal*. Tal acha-se, de resto, consagrado na lei geral, onde se prevê essa forma de constituição da relação jurídica de emprego público, na modalidade de *contrato administrativo de provimento* e na de *contrato de trabalho a termo certo* (cf. artigos 3.º e 14.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro).

De facto, embora a *relação jurídica de emprego* na Administração Pública tenha uma certa *vocação para a vitaliciedade* (cf., hoje, o artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 427/89), não existe (para quem acede à função pública) uma garantia constitucional de exercer vitaliciamente as respectivas funções». Desta forma, ainda que se admita «que a Constituição prevê e protege uma relação jurídica de trabalho específica, correspondente à função pública no seu sentido estrito», não decorre daí que o modelo de vínculo laboral seja um «modelo estatutário simples ou puro» ou que o legislador não possa «prever outras formas jurídicas da relação de trabalho da Administração pública, *maxime* optar pela forma típica das relações de trabalho privadas, o contrato de trabalho» (v. Ana Fernanda Neves, *ob. cit.,* pp. 331 e segs.).

Nada obsta a que, no âmbito das relações de emprego público, a regra geral seja a da «contratação» e que a «nomeação» seja a excepção, especialmente justificada em razão da especificidade das funções públicas a exercer.

Foi neste sentido que se chegou mesmo a afirmar no Acórdão n.º 4/03: «a nossa Constituição não afirma qualquer garantia de vitalicidade do

vínculo laboral da Função Pública. Os trabalhadores da Função Pública não beneficiam de um direito à segurança do emprego em medida diferente daquela em que tal direito é reconhecido aos trabalhadores em geral». É certo que a Administração Pública está, na sua autonomia pública e privada, sujeita a parâmetros de juridicidade que não vinculam, na mesma medida, a generalidade dos cidadãos, na específica margem de liberdade decorrente da sua autonomia privada (sobre esta diferença de limitações entre a autonomia pública e privada da Administração Pública e a autonomia privada dos particulares, veja-se, por todos, Sérvulo Correia, *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*, Coimbra, 1987, pp. 532 e segs.).

Todavia, uma tal diversidade estrutural não constitui, de modo nenhum, obstáculo ou impedimento à adopção de modelos contratuais no âmbito das relações laborais existentes no seio da Administração Pública. Pelo contrário. As específicas limitações constitucionalmente impostas à autonomia da Administração Pública deverão constituir garantia constitucional suficiente da justa e ponderada realização do interesse público. E a interferência da liberdade de celebração e de estipulação dos particulares, na determinação de tais relações — não colidindo com as exigências nucleares da justiça, da imparcialidade, da igualdade e da proporcionalidade —, só potencia a melhor prossecução do interesse público, ao serviço do qual os trabalhadores da Administração Pública, e a própria Administração Pública, exclusivamente se encontram.

8.7 — Sendo esta a lógica subjacente ao regime instituído pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e não contrariando tal lógica qualquer preceito ou princípio da Constituição, impõe-se a conclusão de que inexiste qualquer violação, por parte dos artigos 10.º, 20.º, e 21.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, do direito à segurança no emprego (artigos 53.º e 58.º da Constituição) resultante do exercício de funções públicas nos termos em que a Constituição as concebe (artigos 2.º, 9.º, 81.º e 266.º a 272.º da Constituição).

B)

A questão da alteração legal da modalidade de vínculo no decurso da relação jurídica de emprego

9 — Caracterização da norma *sub judicio*.

Tendo concluído pela admissibilidade constitucional da generalização da modalidade de contratação na constituição da relação jurídica de emprego público, subsiste ainda por apreciar a questão de saber se será conforme à Constituição aplicar o novo regime jurídico aos trabalhadores anteriormente nomeados, como, no entender do requerente, resultaria da norma constante dos artigos 88.º, n.º 4, e 109.º n.os 1 a 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o que teria como efeito a modificação da sua situação estatutária na pendência da mesma.

Afirma o requerente que a aplicação do novo regime aos trabalhadores que gozam já de um vínculo de nomeação definitiva frustra as suas legítimas expectativas e que, assim sendo, a norma que a estabelece viola o direito à segurança no emprego (artigos 53.º e 58.º da Constituição) bem como os princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança que são ínsitos ao Estado de direito, consagrado no artigo 2.º da Constituição.

Desde logo, importa precisar que, contrariamente ao que se alega, não resulta da norma constante do n.º 4 do artigo 88.º e 109.º n.os 1 a 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o regime nele instituído seja aplicável aos trabalhadores que gozam já de um vínculo de nomeação definitiva, tendo como consequência a perda deste último.

Com efeito, apesar de aí se prever que os actuais trabalhadores nomeados definitivamente que exerçam funções em condições diferentes das referidas no artigo 10.º transitam, sem outras formalidades, para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, também aí se fixa um regime específico aplicável a essa categoria de indivíduos que não corresponde materialmente ao regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas estabelecido nesse mesmo diploma.

Aliás, não só não existe tal correspondência como, em rigor, se verifica uma exclusão expressa do regime de cessação da relação jurídica de emprego público e de mobilidade que, não fosse tal exclusão, a esses trabalhadores seria aplicável, constante do artigo 33.º do diploma, aí se salvaguardando ser-lhes aplicável o regime de cessação da relação jurídica de emprego público e de reorganização de serviços e colocação de pessoal em situação de mobilidade especial próprios da nomeação definitiva.

A isso acresce que, nos termos do n.º 2 do artigo 114.º do diploma, para que remete o n.º 4 do artigo 109.º, os trabalhadores em questão mantêm o regime de protecção social de que vinham beneficiando.

Não é, portanto, correcto afirmar, como se depreende da construção argumentativa do requerente, que o diploma se aplica, exactamente nos mesmos termos, a relações de emprego público a constituir e a relações de emprego público já constituídas. Sendo expressamente salvaguardado que às últimas não é aplicável o regime previsto no diploma para as relações de emprego público a constituir, as mesmas são antes reguladas por um regime específico.

Feita essa precisão, não deixa a norma constante dos artigos 88.º, n.º 4, e 109.º n.os 1 a 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ainda assim, de introduzir uma alteração na posição jurídica de trabalhadores nomeados definitivamente que exerçam funções em condições diferentes das referidas no artigo 10.º

Tal alteração traduz-se, essencialmente, na sujeição desses trabalhadores a um regime de mobilidade geral e de maior flexibilidade da relação jurídica de emprego no que respeita ao tempo, lugar e modo da prestação laboral comparativamente àquele de que gozavam anteriormente.

Importa, por isso, verificar a conformidade de uma alteração com esse objecto e sentido com os parâmetros constitucionais invocados pelo requerente, a saber: (*i*) o direito à segurança no emprego (artigos 53.º e 58.º da Constituição); (*ii*) os princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança que são ínsitos ao Estado de direito, consagrado no artigo 2.º da Constituição.

10 — O direito à segurança no emprego:

10.1 — Resulta da construção argumentativa do requerente que na hipótese de se entender que o regime instituído pelo diploma, na parte relevante, não viola, só por si, o direito à segurança no emprego, sempre se há-de entender ser tal direito afectado, pelo menos, no que aos actuais titulares de um vínculo definitivo diz respeito, na medida em que, por força da norma constante dos artigos 88.º, n.º 4, e 109.º n.os 1 a 6, os mesmos (inclusive os que exercem funções nas condições referidas no artigo 10.º) passam a estar enquadrados num regime laboral comparativamente mais flexível.

Como vimos anteriormente, o regime legal não compromete, de modo constitucionalmente censurável, o direito à segurança no emprego (artigos 53.º e 58.º da Constituição) resultante do exercício de funções públicas nos termos em que a Constituição as concebe (artigos 2.º, 9.º, 81.º e 266.º a 272.º da Constituição), no que respeita a relações de emprego público a constituir.

Não o comprometendo quanto a essas, não se vê por que razão haveria de concluir-se diferentemente no que respeita a relações de emprego público já constituídas. As mesmas nada têm de específico para efeitos de, quanto a elas, dever o direito à segurança no emprego ser mais intensamente tutelado do que é o caso relativamente a relações jurídicas a constituir.

A especificidade das relações jurídicas já constituídas assume relevância tão-somente da perspectiva do princípio da protecção da confiança, sendo por referência a esse parâmetro que a conformidade constitucional do regime deve ser apreciada.

10.2 — E não se justifica, aqui, a invocação do Acórdão n.º 154/86, onde foi decidida a inconstitucionalidade de normas que previam a extinção de uma categoria de funcionários públicos e a sua integração em entidades externas não integradas na Administração Pública.

Com efeito, há que salientar que a Lei n.º 12-A/2008 não possibilita o resultado considerado inconstitucional pelo mencionado Acórdão n.º 154/86. Nos termos do diploma, a "mobilidade interna" deve ser devidamente fundamentada (artigo 59.º, n.º 1 e 2) e só dentro de rigorosos pressupostos permite dispensar o acordo do trabalhador (artigo 61.º, n.º 1 e 2); por seu turno, a mobilidade «externa», que a lei designa como «cedência de interesse público», supõe a concordância escrita do trabalhador (artigo 58.º, n.º 2, da mesma lei).

Além disso, o que está em causa nas normas impugnadas pelo requerente é a passagem do regime de nomeação definitiva para o regime de contrato por tempo indeterminado. Ora, as regras sobre mobilidade geral, estabelecidas nos artigos 58.º e seguintes, são aplicáveis a todos os trabalhadores, independentemente da modalidade do vínculo que os liga à função que desempenham, sendo pois, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, iguais para trabalhadores nomeados definitivamente e trabalhadores com regime de contrato por tempo indeterminado.

No que à mobilidade especial diz respeito, os trabalhadores que transitem para a modalidade de contrato por tempo indeterminado mantêm, nos termos no n.º 4 do artigo 88.º do diploma, o regime de reorganização de serviços e colocação de pessoal em situação de mobilidade especial próprio da nomeação definitiva.

Por último, no que concerne à cessação da relação jurídica de emprego público, os trabalhadores que transitem para a modalidade de contrato por tempo indeterminado mantêm, nos termos no n.º 4 do artigo 88.º do diploma, o regime próprio da nomeação definitiva.

Assim sendo, impõe-se a conclusão de que o regime instituído pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não só não viola como, antes pelo contrário, incorpora devidamente a doutrina do Acórdão n.º 154/86.

10.3 — Igualmente se não justifica a invocação feita pelo requerente do acórdão n.º 340/92, em que o Tribunal Constitucional se não pronunciou pela inconstitucionalidade de norma que, ao proceder à extinção de um serviço público, determinava que todo o pessoal que se encontrasse provido no seu quadro seria automaticamente integrado no quadro de

efectivos interdepartamentais da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ficando a partir de então sujeito ao regime dos excedentes definido no Decreto-Lei n.º 43/84. Reproduzindo jurisprudência anterior, designadamente o seu acórdão n.º 285/92, escreve-se nesse aresto o seguinte:

> «[...] a necessidade de modernização da Administração Pública, decorrente do normal alargamento da própria actividade administrativa, da progressiva ampliação das prestações de ordem social que lhe cabem num Estado de direito democrático e da necessidade de responder a novos desafios que se lhe colocam nos espaços geopolíticos mais amplos em que o País se insere, podem constituir relevantes interesses de ordem pública que, ao projectarem as suas sequelas no âmbito do funcionamento e da estrutura da Administração Pública, determinem a introdução de mecanismos de mobilidade dos seus funcionários e agentes, em termos que comportem a compressão ou restrição da garantia subjectiva decorrente do princípio da segurança no emprego. Mas, não sendo, por isso, a relação de emprego público imodificável em todos os seus elementos, os limites de tal compressão ou restrição não podem deixar de constituir, na sua tradução normativa, objecto do controlo de constitucionalidade, em função da concreta modulação das soluções adoptadas pelo decreto em apreço.»

À semelhança de causas objectivas que podem determinar a cessação dos contratos de trabalho privados (cf., neste sentido, *v. g.,* o Acórdão n.º 64/91 deste Tribunal, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 11 de Abril de 1991), também no âmbito da Administração Pública causas objectivas ligadas à reestruturação e racionalização dos serviços e organismos públicos podem levar à compressão do estatuto jurídico dos funcionários públicos sem que daí resulte forçosamente violada a segurança no emprego protegida constitucionalmente. Mas, à luz do artigo 18.º, tal compressão deve conformar-se segundo o critério da restrição das restrições (devendo, por isso, «limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos»), deve revestir carácter geral e abstracto, não poderá ter efeitos retroactivos nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais em causa. Em suma, a compressão da garantia constitucional da segurança no emprego deve ser necessária, adequada e proporcional e respeitar o núcleo essencial do correspondente direito à segurança no emprego de que beneficiam os funcionários públicos. Uma vez mais, e pelos fundamentos expostos a propósito do Acórdão n.º 154/86, independentemente da questão de saber se o parâmetro constitucional relevante é o do direito à segurança no emprego ou deve antes ser o do princípio da protecção da confiança (sobre este último, v., infra, n.º 11), ponto firme é que a norma *sub judicio* não põe em causa a sua doutrina, pois o regime de mobilidade geral e de maior flexibilidade da relação jurídica de emprego no que respeita ao tempo, lugar e modo da prestação laboral aí estabelecido (para a sua caracterização v., supra, n.º 9) configura justamente uma situação *de reestruturação e racionalização dos serviços e organismos públicos* que, nos termos dessa doutrina, *admitem uma compressão do estatuto jurídico dos funcionários públicos*.

11 — O princípio da protecção da confiança:

11.1 — Como correctamente afirma o requerente, a tutela constitucional da confiança emana do princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição.

Ao apreciar a conformidade da norma *sub judicio* com o princípio da protecção da confiança importa ter presente a reflectida jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre o tema.

No Acórdão n.º 287/90, o Tribunal estabeleceu já os limites do princípio da protecção da confiança na ponderação da eventual inconstitucionalidade de normas *dotadas* de «retroactividade inautêntica, retrospectiva».

Neste caso, à semelhança do que sucede agora, tratava-se da aplicação de uma lei nova a factos novos havendo, todavia, um contexto anterior à ocorrência do facto que criava, eventualmente, expectativas jurídicas. Foi neste aresto ainda que o Tribunal procedeu à distinção entre o tratamento que deveria ser dado aos casos de «retroactividade autêntica» e o tratamento a conferir aos casos de «retroactividade inautêntica» que seriam, disse-se, tutelados apenas à luz do princípio da protecção da confiança enquanto decorrência do princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição.

De acordo com essa jurisprudência sobre o princípio da segurança jurídica na vertente material da confiança, para que esta última seja tutelada é necessário que se reúnam dois pressupostos essenciais:

a) A afectação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível, quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar; e ainda

b) Quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalecentes (deve recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição). Como se disse no Acórdão n.º 188/2009 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt), os dois critérios enunciados são finalmente reconduzíveis a quatro diferentes requisitos ou «testes». Para que haja lugar à tutela jurídico-constitucional da «confiança» é necessário, em primeiro lugar, que o Estado (mormente o legislador) tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados «expectativas» de continuidade; depois, devem tais expectativas ser legítimas, justificadas e fundadas em boas razões; em terceiro lugar, devem os privados ter feito planos de vida tendo em conta a perspectiva de continuidade do «comportamento» estadual; por último, é ainda necessário que não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do comportamento que gerou a situação de expectativa.

Este princípio postula, pois, uma ideia de protecção da confiança dos cidadãos e da comunidade na *estabilidade* da ordem jurídica e na *constância* da actuação do Estado. Todavia, a confiança, aqui, não é uma confiança qualquer: se ela não reunir os quatro requisitos que acima ficaram formulados a Constituição não lhe atribui protecção.

Por isso, disse-se ainda no Acórdão n.º 287/90 — e importa ter este *dito* presente no caso — que, *em princípio*, *e tendo em conta a autorevisibilidade das leis*, «não há [...] um direito à não-frustração de expectativas jurídicas ou à manutenção do regime legal em relações jurídicas duradoiras ou relativamente a factos complexos já parcialmente realizados».

11.2 — Assim articulados os limites da tutela constitucional da confiança, importa verificar se a norma *sub judicio* merece censura constitucional.

Vimos já (v., supra, n.º 9) que a mesma consiste, essencialmente, na sujeição de trabalhadores nomeados definitivamente, que exerçam funções em condições diferentes das referidas no artigo 10.º, a um regime de mobilidade geral e de maior flexibilidade da relação jurídica de emprego no que respeita ao tempo, lugar e modo da prestação laboral comparativamente àquele de que gozavam anteriormente, não lhes sendo portanto aplicáveis todas as normas do novo regime, nomeadamente as respeitantes aos modos de cessação da relação jurídica laboral.

Considerando os quatro requisitos que se retiram da jurisprudência do Tribunal Constitucional para que o princípio da segurança jurídica na vertente material da confiança seja tutelado, é, desde logo, difícil sustentar que o primeiro se encontre cumprido, em termos de se poder afirmar que, *in casu*, o Estado (mormente o legislador) teria encetado comportamentos capazes de gerar nos privados «expectativas» de continuidade.

Com efeito, a circunstância de, *em abstracto*, o trabalhador ver o conteúdo da sua posição jurídico-laboral sofrer alterações no decurso da relação jurídica de emprego, só por si, não basta para que se possa considerar sequer existir uma frustração de expectativas.

Para tanto seria ainda necessário demonstrar que, *em concreto*, a alteração em causa vem afectar expectativas geradas em virtude do regime jurídico-laboral existente no momento da constituição da relação jurídica de emprego.

Ora, é difícil sustentar que *consubstancia uma situação de todo inesperada* a alteração na posição jurídica dos trabalhadores, consistente em sujeitá-los a um regime de mobilidade geral e de maior flexibilidade (em relação ao que lhes era anteriormente aplicável) quanto ao tempo, lugar e modo da prestação laboral.

Na verdade, nenhuma norma constante dos diplomas que a Lei n.º 12-A/2008 veio revogar, respeitante à aprovação ou alteração dos quadros de pessoal dos órgãos ou serviços a que é aplicável (artigo 116.º), garante a posição jurídica dos trabalhadores, em termos de neles poder ter criado a expectativa de as suas condições de trabalho — no que respeita a regras de mobilidade bem como no que respeita ao tempo, lugar e modo da prestação laboral — serem de tal forma rígidas que jamais seriam susceptíveis de sofrer alterações.

Basta tomar, como exemplo, entre muitos outros possíveis de entre os diplomas revogados, o Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aí sendo regulado o regime de mobilidade (artigos 19.º e seguintes) em termos tais que, longe de poder servir de fundamento à criação de expectativas de uma situação de imodificabilidade da posição jurídico-laboral do trabalhador titular de um vínculo definitivo, demonstra bem a permanente sujeição do trabalhador a ver a sua posição jurídico-laboral sofrer alterações ditadas pelo interesse público.

Aliás, bem vistas as coisas, qualquer outro entendimento seria indefensável. É que a mobilidade dos trabalhadores da Administração Pública é matéria que, pela sua própria natureza, tendo em conta a necessidade de uma eficiente gestão dos recursos humanos, carece de ser testada e revista periodicamente, não sendo razoável, por assim se comprometer de modo excessivo a prossecução do interesse público (artigo 266.º, n.º 1, da Constituição) assim como o modelo de boa administração que

lhe é inerente, a cristalização do regime no momento da constituição de cada relação jurídica de emprego público.

Com efeito, tal cristalização traduzir-se-ia em custos administrativos incomportáveis em matéria de gestão de recursos humanos, pois, na hipótese de sucessão de leis que viessem alterar o regime de mobilidade, poderia gerar-se uma situação em que, no limite, se seria obrigado a aplicar um regime de mobilidade diferente para cada trabalhador, em função do momento da constituição da relação jurídico-laboral.

Além de incomportável da perspectiva de uma necessária harmonização de regimes de mobilidade — se cada regime aplicável a cada trabalhador contivesse regras diferentes, tal poderia levar à incompatibilidade e, portanto, neutralização de cada regime individualmente considerado e, em agregado, de todo o sistema de mobilidade — tal situação seria dificilmente tolerável face à exigência de existência de regras mínimas de uniformidade de tratamento dos trabalhadores da Administração Pública.

Por ser desrazoável admitir tal cenário, jamais pode, consequentemente, admitir-se a criação de qualquer expectativa por parte do trabalhador de que assim seja, pois, de outra maneira, estar-se-ia a admitir a hipótese de os indivíduos criarem expectativas em relação a comportamentos desrazoáveis por parte do Estado (entenda-se, do legislador).

Aliás, ainda que, por absurdo, se considerassem cumpridos todos os requisitos ou «testes» relativos às «expectativas» dos privados, jamais, pelos fundamentos acabados de articular, se deveria dar por verificado o quarto «teste», relativo à inexistência de razões de interesse público que justificassem, em ponderação, a não continuidade do comportamento estadual.

Ora, sendo os «testes» estabelecidos para a tutela jurídico-constitucional da confiança cumulativos, o facto de um deles se não cumprir basta para que se não possa, com esse fundamento, julgar inconstitucional as normas *sub judicio*.

III — Decisão

Nestes termos, decide-se não declarar a inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 10.º, 20.º, 21.º, n.º 1, 88.º, n.º 4, e 109.º, n.º 1 a 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Lisboa, 20 de Abril de 2010. — *Maria Lúcia Amaral — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — José Borges Soeiro — Gil Galvão — Rui Manuel Moura Ramos.*

203217809

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

Anúncio n.º 4202/2010

Processo: 72/10.0T2GDL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sobral & Filho — Transportes Aluguer e Com. de Madeiras, L.da, NIF — 502731478, Endereço: Bairro das Amoreiras, 7570 Grândola

Administrador da Insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: R. Dr. Emiliano da Costa, N.º 89 — A, 8000-342 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, ficou sem efeito a data anteriormente designada (13.05.2010, pelas 14:00 horas) foi designado o dia 09-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

27.04.2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Heliodoro Franco dos Reis.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa.*

303207968

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÔVAR

Anúncio n.º 4203/2010

Processo n.º 35/10.5TBADV — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Construções Emídio e Beatriz L.da

Presidente Com. Credores: A Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almodôvar, Secção Única de Almodôvar, no dia 06-04-2010, às catorze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Emídio e Beatriz L.da, NIF 506342522, Endereço: Santa Clara A Nova, Almodôvar, 7700-000 Almodôvar com sede na morada indicada.

São legais representantes do devedor:

Emídio João Vitorino e Beatriz palma Vitorino, ambos residentes em Santa Clara-a-Nova, Almodôvar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luis de Magalhães, n.º 64, 4.º, Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 13-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Matias Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Paula Brito*.

303148562

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4204/2010

Processo: 2073/09.1T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Confecções Trovisco, L.da, NIF — 502157038, Endereço: Rua do Sobreiro, N.º 123, Bustos, 3770-017 Oliveira do Bairro

Administrador de Insolvência: Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, 25 — 2.º Esqº, 3800-217 Aveiro

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-05-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data anteriormente designada para o dia 17/05/2010, às 15.30 H.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

22-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima.*

303177666

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4205/2010

Processo n.º 7278/09.2TBBRG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 03-03-2010, às 00,06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Decisão Verde — Investimentos Turísticos, S. A., NIF — 506851656, sede: Largo de Maximinos, loja 23, Cave, Maximinos, Braga, com sede na morada indicada.

São administrador do Devedor: José Santollala Pinto, residente na Rua Cândido de Oliveira, n.º 3-2.º Dtº. Frente, Braga,

Maria do Rosário Lobo Guerra de Araújo Serra, residente na Rua do Sol Poente, n.º 655-F, Leça da Palmeira, Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. José António Ferreira de Barros, com escritório na Av. D. João IV, n.º 1071 — 2.º dt., Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2010, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 30/04/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

303209174

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 4206/2010

Processo: 1834/08.3TBCLD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Jorge Amaral Marcelino e Ana Sofia Tavares de Almeida Marcelino

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Paulo Jorge Amaral Marcelino, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 18-09-1970 natural de Portugal, concelho de Caldas da Rainha, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo [Caldas da Rainha], nacional de Portugal, NIF 198545282, BI 9928414, Endereço: Rua Fernão Magalhães, 5 — 3.º Dto, 2500-201 Caldas da Rainha.

Ana Sofia Tavares de Almeida Marcelino, estado civil: Desconhecido, natural de Portugal, concelho de Rio Maior, freguesia de Rio Maior [Rio Maior], NIF 200457977, BI 10185997, Endereço: Rua Fernão Magalhães, 5 — 3.º Dto., 2500-201 Caldas da Rainha Maria

Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*), 232.º, e 233.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Foi determinado que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível que os devedores venham a auferir se considera cedido ao fiduciário nomeado entre as pessoas inscritas na lista oficial dos administradores de insolvência, a saber, o Exmº Sr. Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, com domicílio na Avenida de Victor Gallo, lote 13, 1.º esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Data: 17-12-2008. — O Juiz de Direito, *Dr. José Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Armando Vaz*.

303175657

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4207/2010

Processo n.º 3273/09.0TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Visa Fruits, S. A. e outro(s).

Insolvente: Fruticoimbra Soc de Frutas de Coimbra, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 06-04-2010, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Fruticoimbra Soc de Frutas de Coimbra, L.da, NIF 502584661, Endereço: Rua de S. Lourenço, Taveiro, 3045-478 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

João Ferreira Veloso, com domicilio na — Firma Fruticoimbra, L.da., Rua de São Lourenço, 3045-478

Taveiro e Armando Antunes Colaço, com domicilio na Firma — Fruticoimbra, L.da., Rua de São Lourenço, 3045-478 Taveiro, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-000 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 09-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

303129665

Anúncio n.º 4208/2010

Processo n.º 851/10.8TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 25-03-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Manuel Morais Monteiro, L.da, NIF — 507311191, Endereço: Av.ª Dr. Mendes Silva, Centro Comercial Coimbra Shopping,, Loja 252, 3000-000 Coimbra com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria do Carmo Henriques de Melo Morais Monteiro, com domicílio na Rua Verde Pinho, n.º 120, 2.º Esquerdo, Coimbra.

a quem é fixado domicílio nas moradas indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Isabel Gaspar, NIF:182839354- Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Mano*.

303181845

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 4209/2010

Processo: 1581/09.9TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Exiled — Confecções, L.da, NIF — 505007495, com sede na Zona Industrial do Socorro, L64, Aprt 316, 4821-909 Fafe

Administrador da Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28/04/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves.*

303206582

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4210/2010

Processo: 2949/09.6TBFLG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Fábrica de Moveis Torres, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 06-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fábrica de Moveis Torres, L.da, NIF 501789693, Endereço: Rua Subiscaia, Sousa, 4610-000 Felgueiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adélio Oliveira Torres, Endereço: Rua Nossa Sra. de Espinho, 373, S. Martinho do Campo, 4795-478 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). J. Dinis de Almeida, Endereço: R Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas.* — O Oficial de Justiça, *M.ª do Carmo Cunha*.

303179545

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4211/2010

Processo: 3030/08.0TBFUN-F — Prestação de Contas (CIRE)

Insolvente: Mendonça & Filhos L.da

Credor: Secretaria Regional do Plano e Finanças — Direcção Regional dos Assuntos Fiscais e outro(s).

Prestação de Contas

A Dra. Carla Maria Silva Ribeiro Menezes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e ao insolvente Mendonça & Filhos L.da, NIF 511104863, Endereço: Rua Nova da Levada do Cavalo, 3 E, São Pedro, 9000-721 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 30-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Danilo Pereira*.

303210567

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4212/2010

Processo: 339/10.7TBGMR

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados, em que é Insolvente: Irmãos Farias, L.da, NIF — 501349332, Endereço: Lugar do Corgo, Guardizela, 4765-432 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21 — 1.º Dtº, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30 de Junho de 2010, pelas 14,00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados todos os interessados de que a proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do tribunal e que nos 10 dias anteriores à data da assembleia também poderão ser consultados na secretaria os pareceres eventualmente emitidos.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Guimarães, 23-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Fernandes*.

303183651

Anúncio n.º 4213/2010

Processo: 2992/07.0TBGMR-M — Prestação de contas administrador CIRE

Administrador Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha/ Insolvente: António & Manuel, Sociedade de Construção Civil.

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente António & Manuel, Sociedade de Construção Civil, NIF — 503313440, Endereço: Manuela, Prazins Santo Tirso, 4800-000 — Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 28/04/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares.* — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo.*

303198361

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 4214/2010

Processo: 35 269/09.6T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Lusofane, S. A.

Insolvente: Sintramat — Comércio de Materiais de Construção — Soc. Unipessoal L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sintramat — Comércio de Materiais de Construção — Soc. Unipessoal L.da, NIF 504289322, Endereço: Rua Prof. Doutor Egas Moniz, Armazém B — Figueiras Park, Terrugem, 2705-883 Sintra

Administrador da Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 19-04-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303159132

Anúncio n.º 4215/2010

Processo: 22332/09.2T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Clube de Futebol Estrela da Amadora

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Clube de Futebol Estrela da Amadora, NIF — 500065420, Endereço: Av. D. José I, Estádio José Gomes, Reboleira, 2720-175 Amadora

Administrador da Insolvência: Dr. Paulo Sá Cardoso, Endereço: R Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 21-04-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque.*

303174603

Anúncio n.º 4216/2010

Processo: 1242/09.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Mrb — Holding, Sgps, S. A:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 19-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MRB — Holding, SGPS, S. A., NIF — 504188690, Endereço: Condomínio Beloura Office, Edificio 7, Piso 2, Quinta da Beloura, 2710-001 Sintra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Diamantino Augusto Marcos, Endereço: Rua da Milharada, 31 — 2.º Esqº, Massamá, 2745-822 Queluz

São administradores do devedor:

Nuno Miguel Cabral da Silva Nunes, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 141421533, BI — 6499036, Endereço: Rua Mato da Mina, 57, Quinta da Beloura, 2710-692 Sintra

Luís Miguel de Oliveira Fontes, Endereço: Av. 5 de Outubro, 97 — 6.º, 1600-121 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-04-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque.*

303178038

Anúncio n.º 4217/2010

Processo: 4874/10.9T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: J. Augusto & Pereira — Moda e C. V., L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 20-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. Augusto & Pereira — Moda e C. V., L.da, NIF 506025268, Endereço: Largo da Feira, 7, Malveira, 2665-228 Malveira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Augusto Alves Correia, Endereço: Largo da Feira, 7, 2665-228 Malveira

Maria Leopoldina Pereira Correia, Endereço: Largo da Feira, 7, 2665-228 Malveira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Felisberto Pinto, Endereço: Praceta Isabel Aboim Inglês, N.º 4, 2.º Esq., 2675-384 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-04-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303182509

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4218/2010

Insolvência Pessoa Singular (Requerida)
Processo n.º 1340/09.9YXLSB

No 7.º e 8.º Juízos Cíveis de Lisboa, 7.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 23-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Diogo Bleck de Siqueira, NIF 130421723, e Maria da Graça d'Orey Cabral Câmara Siqueira, com domicílio na Rua de Stº António à Estrela, n.º 74- 2.º- 1350-293 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada — Maria Teresa Martins Revês, com domicilio na Estrada de Benfica 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Junho de 2010, pelas 14 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lisboa, 25 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Santos Capote.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Vera Cruz*.

303175438

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4219/2010

Processo: 1281/08.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Tirgal — Transitários de Portugal, L.da
Insolvente: Gajaja — Edição de Publicações, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Gajaja — Edição de Publicações, L.da, NIF 506613895, R. Aquiles Machado, 5. C, 1900-077 Lisboa

Adm. de Insolvência: Dr.ª Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, R. Manuel Marques, 4 — 12.º E, 1750-171 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

19-04-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303158396

Anúncio n.º 4220/2010

Processo n.º 441/10.5TYLSB. — Insolvência p. colectiva (apres.)

Insolvente: Joiamontra — Equipamento e Decoração de Ourivesarias, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 21-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joiamontra — Equipamento e Decoração de Ourivesarias, L.da, NIF — 502114606, Estrada Nacional 10, Km 14 — Iria Park, Edifício N.º 7, 2690-367 Santa Iria de Azóia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

João Pedro Pinto da Silva, R. 25 de Abril, Lote 14 — 1.º Esqº, Bº Estacal Novo, 2695 Sta Iria de Azóia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol. Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, R. Gil Vicente, 29 — 2.º Dto. Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2010, às 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-04-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

303186851

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4221/2010

Processo: 1570/09.3TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1586898

Requerente: SONUR — Sociedade de Importações e Exportações, L.da
Insolvente: OSCILAVENTOS Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-04-2010, à dez horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: OSCILAVENTOS Unipessoal, L.da, NIF — 508734002, Endereço: Rua Manuel Maria Barbosa Du Bocage, n.º 22, 2955-207 Pinhal Novo com sede na morada indicada. É administradora do devedor: Micaela Teixeira de Matos, com endereço na, Praceta Gomes Teixeira, n.º 34, 9.º B, Casquilhos, 2830-145 Barreiro a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Agostinho Pedro, Endereço: Av. 1.º de Maio, 95-1.º Dto., Apartado 144 — Torre da Marinha, 2841-908 Seixal. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 21-06-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 21-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303172651

Anúncio n.º 4222/2010

Processo: 1465/09.0TYLSB — Insolv. P. colectiva (Requerida)

Requerente: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A. e Insolvente: Eletrotuga, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 22-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente da Eletrotuga, L.da, NIF 507892003, Endereço: Rua José Afonso, N.º 10, 8.º, Lisboa, 1600-130 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: António Pedro Elvas Roxo Neves, R. José Afonso, n.º 10-8.º, 1600-130 Lisboa, e Pedro Gonçalo de Barros Oliveira, R. Lourenço Marques, n.º 11 r/c Dr, 2675-402 Odivelas, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq., 1500-445 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 30-06-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É Obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

Data: 23-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303180987

Anúncio n.º 4223/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1099/09.0TYLSB

Requerente: Ana Maria da Costa Roque
Insolvente: EMPILHATECNICA — Assistência Técnica Empilhadores, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 21-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: EMPILHATECNICA — Assistência Técnica Empilhadores, L.da, NIF — 501912193, Endereço: Caminho da Raposa, 39 T- Bairro de Caselas, 1400-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Octávio José Rodriguez Rodrigues, a quem é fixado domicílio em Rua Horta e Silva n.º 270, 1400 Lisboa. Para Administrador da Insolvência é nomeada Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4 — 12.º E, 1750-171 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 30-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 23-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

303180451

Anúncio n.º 4224/2010

Processo: 1457/09.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Atlas Engineering Associates Limited Sucursal

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Atlas Engineering Associates Limited Sucursal, NIF-980168066, Endereço: Rua Ilha da Madeira, N.º 12- 2 C D, 2675-000 Olival de Basto. São administradores do devedor: Luis Filipe da Silva Cardoso, endereço: Rua Ilha da Madeira N.º 12- 2.º Dtº, Olival Basto, Odivelas, Teresa Maria Aires Faria de Cardoso, endereço: Rua Ilha da Madeira, N.º 12- 2.º Dtº, Olival Basto, Odivelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência, Dr. José Manuel de Jesus Cardoso, NIF-214614689, Endereço: Largo de Andaluz, 15-6.º Esq. Porta 2, 1050-004 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 04-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 27-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

303193509

Anúncio n.º 4225/2010

Processo: 253/10.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: A Boutique do Restauro, Comércio de Materiais de Construção L.da
Requerido: A Boutique do Restauro, Comércio de Materiais de Construção L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: A Boutique do Restauro, Comércio de Materiais de Construção L.da,, Endereço: Rua do Ginjal, N.º 17, Cabanas, 2950-615 Quinta do Anjo, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Maria da Glória Amaral Sousa,, NIF — 257286950, Endereço: Rua do Ginjal, N.º 17, R/c, Cabanas, 2950-000 Palmela, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nuno Miguel Nascimento Lemos, NIF 175973148, Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador

da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 08-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 27-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

303195648

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4226/2010

Processo n.º 189/07.8TYLSB-G — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Orlando José Carvalho
Insolvente: Jog — Industrias Têxteis, Sa

A Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Jog — Industrias Têxteis, Sa, NIF — 500105731, Endereço: R. Capitão Plácido de Abreu, N.º 1, 2700-156 Amadora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 29-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302856574

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4227/2010

Processo n.º 492/07.7TBLSD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Maria Isabel Teixeira da Rocha
Insolvente: Progasp — Fabrica de Componentes Para Calçado, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 27-04-2010, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Progasp — Fabrica de Componentes Para Calçado, L.da, NIF — 505791064, Endereço: Lugar da Costa, Boim, 4620-000 Lousada com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Lopes*.

303200125

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4228/2010

Processo 461/10.0TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 21-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Ermelinda de Jesus Ribeiro, L.da, com sede na morada indicada.

Aos administradores do devedor, é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, Porto, 4000-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 22/04/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303191321

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 4229/2010

Processo n.º 441/08.5TBMGL-G — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dr. Rui Nunes Dias da Silva
Insolvente: Baszur — Basculas e Reboques L.da

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Baszur — Basculas e Reboques L.da, NIF — 506986063, Endereço: Rua Azurara da Beira, 137, 3530-000 Mangualde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 23-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

303183708

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 4230/2010

Processo n.º 120/10.3TBMLD — Insolvência pessoa colectiva(Apresentação)

Insolvente: Escola de Condução da Pampilhosa
Credor: Caixa de Crédito Agrícola da Pampilhosa e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 25-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Escola de Condução da Pampilhosa, NIF 504222163, Endereço: Rua da República, 17-Rc Dt., Ed. Pires Faria, 3050-443 Pampilhosa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Américo Serafim dos Santos Marques, estado civil: Casado (regime: Casado),NIF 179657798, Endereço: Rua Mário Silva Henriques, n.º 24, Pampilhosa — Mealhada

Joaquim Ferreira Marques, estado civil: Desconhecido, Endereço: Largo da Capela, Lograssol, 3050-501 Lograssol a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 25-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira.* — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

303089902

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 4231/2010

Processo: 2813/09.9TBPNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vítor Manuel dos Santos Marques
Credor: Banco Comercial Português, S. A.
Administrador da insolvência: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa — artigo 232.º do CIRE.
O insolvente foi notificado nos termos do artigo 239.º do CIRE.
Como fiduciário foi nomeado o administrador da insolvência.
Efeitos do encerramento: o insolvente fica obrigado às obrigações a que alude o artigo 83.º do CIRE.

Data: 29-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Susana Frederico*.

303208186

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 4232/2010

Processo n.º 1975/08.7TBPBL — Insolvência de pessoa colectiva

Requerente: Zim — Comércio de Alumínios, L.da
Insolvente: Italestor, L.da
Italestor, L.da, NIF — 505247500, Endereço: Rua da Mãe Dàgua — Souto — Vila Cã, Vila Cã — Pombal, 3100-000 Pombal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Data: 05-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Querido Duque*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Pimentel*.

303185911

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4233/2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência (Apresentação) Processo: 528/10.4TBVFR, em que é devedora: Maria José Ferreira Oliveira, estado civil: Divorciado, NIF — 226558851, BI — 12332606, Endereço: Avenida Principal, N.º 4512 — 3.º Esquerdo Frente, Lourosa, 4535-014 Lourosa
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 28-04-2010. — Nome: A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça: *Lúcia Paiva*.

303199788

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4234/2010

Publicação da sentença de declaração de Insolvência pessoa singular (apresentaação) n.º 1826/10.2TBVFR em que são insolventes José Rodrigues da Silva e Maria José da Cruz Venâncio Silva.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 20-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
José Rodrigues Silva, estado civil: Casado, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 13, 3.º Dto., Fracção "Y", Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira
Maria José da Cruz Venâncio Silva, estado civil: Casado, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 13, 3.º Dto., Fracção "Y",, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 29,1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 21/04/2010. — Nome: *Dr.ª Ana Maria Ferreira.* Cargo: Juiz de Direito. — O Oficial de Justiça, Ass) *Fernanda Maria Pereira*.

303175227

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 4235/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 945/10.0TBVCD

Insolvente: Joaquim Ventura Ferreira Fernandes e outro(s).
Credor: Banco Santander Portugal, Sa e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 08-04-2010, às 15,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Ventura Ferreira Fernandes, NIF 197336566, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Souto, 132, Outeiro Maior, 4480-000 Vila do Conde;

Carla Luísa da Silva Barreiras, NIF 215264754, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Souto, 132, Outeiro Maior, 4480-000 Vila do Conde;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Augusto Teixeira Barbosa, Endereço: Rua Damião de Góis 307 4.º C, 4050-227 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados_correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Albino F. C. O. Silva*.

303129632

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4236/2010

Processo: 2224/09.6TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Neliana — Confecções, L.da, NIF — 501819754, Endereço: Rua da Boavista, 280, Gondifelos, 4760-000 Vila Nova de Famalicão

Administradora da Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dt., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previsto no artigos 233.º e 234.º, n.º 4 do CIRE

V. N. F., 28/04/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

303204054

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4237/2010

Processo: 3867/10.0TBVNG Insolvência pessoa singular N/Refe: 11567609

Insolvente: Maria Alcina da Silva Nogueira Meireles

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 27-04-2010, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Alcina da Silva Nogueira Meireles, estado civil: Viúvo, Endereço: Rua Visconde das Devesas, N.º 406 — 2.º, Vila Nova de Gaia, 4400-337 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Amália Ramos*.

303201527

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4238/2010

Processo: 786/09.7TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Renault Boavista — Comércio e Rep. Veículos, L.da
Insolvente: NUCLIMARC — Serviços de Publicidade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-04-2010, às 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

NUCLIMARC — Serviços de Publicidade Unipessoal, L.da, NIF — 504296604, Endereço: Pr. Machado dos Santos N.º 63, 4400-000 Valongo com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, N.º 286, 4770-247 Joane

São administradores do devedor:

José Alberto Teixeira do Vale, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 18-04-1952, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 147806615, BI — 7601652, Endereço: Praça Machado Santos 63, 4440-000 Valongo

Henrique José Almeida Campos de Teixeira do Vale, Endereço: Avenida Dr. Antunes Guimarães, N.º 18 — 2.º Esqº, 4100-071 Porto

Pedro Miguel Martins da Costa Gameiro, Endereço: Rua Marchal Saldanha, N.º 613, 1.º H, 4150-658 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 07-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires.*

303179286

Anúncio n.º 4239/2010

Processo: 111/10.4TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: COPRAX — Comércio e Indústria do Plástico, L.da,
Insolvente: Estabelecimentos J. Leitão artigos Sanitários, SARL.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-04-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Estabelecimentos J. Leitão — Artigos Sanitários, S. A. NIF 500100349, Endereço: Rua João das Regras, 164 — 182, Porto, 4000-291 Porto com sede na morada indicada.

São Presidente do Conselho de Administração do devedor:

Manuel Augusto Saldanha, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 131521900,

Segurança social — 11263426327, Endereço: Rua João das Regras 164-182, 4200-291 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500-5.º Dtº, Tras., 4000-485 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 16-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303156176

Anúncio n.º 4240/2010

Processo: 141/10.6TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: ABOINOR — Indústria e Transformação de Madeiras do Norte, L.da

Insolvente: Agência Funerária Campanhã, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-04-2010, às 23:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agência Funerária Campanhã, L.da, NIF — 502838841, Endereço: Rua Mira Flor 16, Porto, 4300-221 Campanhã com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Gustavo Ferreira Pinto Basto 31-1.º Sala A, Apartado 198, 3811-903 Aveiro.

São administradores do devedor:

António Fernando Machado Nogueira, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua da Fabrica, 200-R/C, Oliveira do Douro, 4430-095 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303169939

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4241/2010

Processo: 38/09.2TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-04-2010, pelas 23.09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Transportes Centrais da Lourosa, L.da, NIF — 500288224, Endereço: Av. São Salvador N.º 576 — Loja 4, 4415-000 Grijó, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

É administrador do devedor: Victor Manuel Neves Ribeiro, Endereço: R. do Centro Social de S. Salvador, 631-B.2, 3 Dt, Grijó, 4415-440 Grijó, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 27/04/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto* — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Teixeira Meneses*.

303192772

Anúncio n.º 4242/2010

Processo: 264/10.1TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-04-2010, pelas 23:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cemedo, Portugal, Sapatarias, L.da, NIF — 506634329, Endereço: Rua António Patrício N.º 205, Lordelo do Ouro, 4150-100 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507/508, 4150-146 Porto — Telefone:226060500 — Fax:226060501 email: paula.peres-2960c@advogadaos.oa.pt

São administradores do devedor:

David Mayordomo Barber, Endereço: Rua António Patrício, N: 205, Lordelo do Ouro, 4150-100 Porto a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

303201284

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 4243/2010

Processo: 65/07.4TBVVC — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Husqvarna Construction Products Portugal, S. A.
Insolvente: GERMÁRMORES — Transformação de Mármores, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: GERMÁRMORES — Transformação de Mármores, L.da, NIF — 502186399, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 25, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa.

Administrador da Insolvência: Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tap. da Alfarrobeira, Lote 2, Ap. 37, 7250-101 Alandroal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-06-2010, pelas 09:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de ser ouvida sobre a proposta de encerramento, por insuficiência da massa insolvente, artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 27-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Clímaco*.

303192245

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4244/2010

Processo: 2437/09.0TBVIS-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Ac 76 Restaurante Bar, L.da

A Sra. Dra. Maria da Purificação Carvalho, Juiz de Direito deste juízo cível, faz saber que são os credores e o insolvente Ac 76 Restaurante Bar, L.da, NIF — 507195302, Endereço: Avenida Infante D. Henrique, N.º 76, Rés-do-chão, 3510-070 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Purificação Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

303180613

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 4245/2010

Processo n.º 164/09.8TBVZL-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ciclo Violeta — Actividades de Limpeza, L.da, NIF 507455240, Endereço: Ameixoeira, Campia, 3670-056 Vouzela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vouzela, 06-04-2010. — A Juíza de Direito, *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

303115781

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extracto) n.º 8049/2010

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, de 13 de Abril de 2010, foi aprovado o calendário da realização das Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), para o ano lectivo 2010/2011, que constitui o Anexo I deste despacho.

ANEXO I

(ao Regulamento das Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos)

Ano Lectivo 2010/2011

Prazos de inscrição e calendário de realização das provas*

Acção	Prazos	Local
1 — Edital de candidatura às provas e afixação das áreas de conhecimento das provas específicas.	14/04	Placard e site da ESHTE
2 — Candidatura: Apresentação do Boletim de Inscrição nas provas e todos os documentos necessários.	22 a 29/04	Serviços Académicos
3 — Afixação da pauta dos admitidos às provas e das datas e horas de realização da prova específica.	4/05	Placard e site da ESHTE
4 — Data de realização da prova escrita	12 a 14/05	Placard e site da ESHTE
5 — Afixação da classificação obtida na prova específica	27/05	Placard e site da ESHTE
6 — Requerimento de revisão de prova	1 e 2/06	Serviços Académicos
7 — Afixação dos resultados da revisão de prova	8/06	Placard e site da ESHTE
8 — Afixação das datas e horas de realização da entrevista	8/06	Placard e site da ESHTE
9 — Data de realização das entrevistas	29/06 a 2/07	
10 — Afixação das pautas de decisão final e classificação nas provas*	08/07	Placard e site da ESHTE
11 — Definição do número de vagas, distribuição por cursos e critérios de seriação (a definir em Edital próprio).	Em data a definir	

* Estas classificações são válidas para a candidatura ao ensino superior (concursos especiais) nos anos lectivos de 2010/2011 e 2011/2012.

Data: 1 de Maio de 2010. — Nome: *Cristina Maria Santos,* Cargo: Administrador da ESHTE.

203213589

Regulamento n.º 416/2010

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março).

Artigo 1.º

Objecto, âmbito e validade

1 — O presente Regulamento visa avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura na ESHTE.

2 — As provas são realizadas anualmente.

3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no n.º 1, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

4 — A aprovação nas provas é válida, exclusivamente, para o curso da ESHTE a que o candidato se propôs no acto de inscrição.

5 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura e inscrição na ESHTE no ano da aprovação e no ano lectivo imediatamente subsequente.

6 — Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixados pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.

Artigo 2.º

Condições especiais de acesso e ingresso

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam cumulativamente, as seguintes condições:

a) Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Reúnam as condições previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, ou seja, «...têm igualmente acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, através de decreto-lei: *a*) Os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior; *b*) Os titulares de qualificações pós-secundárias apropriadas...».

Artigo 3.º

Inscrição e Prazos

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos da ESHTE.

2 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas, constam em anexo (Anexo I) e são publicados anualmente no *Diário da República* e divulgados através do site da internet da ESHTE.

3 — O processo de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

3.1 — Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão liminar pelo júri nomeado para o efeito:

a) Boletim de inscrição, a fornecer pela ESHTE, devidamente preenchido;

b) Currículo escolar e profissional;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz as condições previstas no artigo 2.º deste Regulamento;

d) Breve resumo explicativo das motivações e razões que levaram à escolha do curso a que se candidata;

e) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou Passaporte;

3.2 — Documentos facultativos, necessários à creditação de competências pelo júri (ver n.º 1 do ponto III do artigo 5.º):

a) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, ou outros) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;

3.3 — Para efeitos de equivalências/creditação de competências, apenas serão considerados os documentos entregues aquando da candidatura.

4 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de taxa de emolumentos, de acordo com tabela aprovada superiormente.

Artigo 4.º

Componentes e Regras de realização das Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra, obrigatoriamente:

a) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso;

b) A avaliação das motivações do candidato;

c) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 5.º

Regras de realização de cada uma das componentes das provas

1 — As provas têm carácter sequencial, sendo sucessivamente eliminados os candidatos que não reúnam as condições mínimas a seguir discriminadas.

2 — As provas são realizadas de acordo com a ordem seguinte:
2.1 — Provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos:

a) As provas de avaliação de conhecimentos, uma prova específica, a definir pelo júri, nomeado de acordo com o disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, visam avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso a que se candidata;
b) As áreas de conhecimento da prova específica são as constantes no Anexo II;
c) O Júri torna público, na data prevista no Anexo I, por afixação na ESHTE e no site da Escola, os conteúdos e matérias a avaliar;
d) Cada prova é classificada de 0 a 20 valores;
e) Serão eliminados do processo os candidatos que tenham uma classificação igual ou inferior a 7 valores ou que dela desistam expressamente;
f) Os resultados da prova escrita são tornados públicos de acordo com os prazos aprovados no Anexo I;
g) Os candidatos podem solicitar, mediante o pagamento do respectivo emolumento, a revisão da prova escrita dentro do prazo estipulado no anexo I.
h) A revisão da prova referida no número anterior será efectuada por um júri constituído pelo Responsável do curso, um docente da área e pelo docente responsável pela elaboração/classificação da prova.

2.2 — Avaliação das motivações do candidato (Entrevista):

a) A entrevista é pública, estando presentes pelo menos três membros do júri, e destina-se a:

i. Avaliar as motivações dos candidatos para a frequência do curso;
ii. Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
iii. Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

b) Compete ao júri a marcação das datas e horas de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de 7 dias úteis.
c) Apenas passam à fase da entrevista os candidatos que tenham obtido classificação igual ou superior a 8 valores na(s) prova(s) de conhecimentos específicos;
d) Os candidatos que não se apresentem à entrevista, no dia e hora previamente marcados, ficam excluídos do processo de selecção.
e) Os candidatos que faltem à prova de entrevista podem, mediante justificação a validar pelo júri, de acordo com elementos de prova entregues pelo interessado, até ao dia da entrevista (inclusive), solicitar que seja marcada nova entrevista, a qual realizar-se-á nos três dias úteis imediatamente subsequentes ao da validação por parte do júri.
f) A entrevista será classificada de 0 a 20 valores;
g) Serão reprovados os candidatos que tenham, na entrevista, uma classificação igual ou inferior a 7 valores, faltem sem justificação validada pelo júri ou que desistam expressamente;

2.3 — Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato

a) O currículo escolar e profissional do candidato será apreciado de acordo com os seguintes itens:

i. Formação escolar;
ii. A actividade profissional do candidato e respectiva adequação ao curso a que se candidata;
iii. Outro tipo de formação certificada;
iv. Artigos e obras publicados;
v. Outras actividades relevantes.

b) O currículo será classificado de 0 a 20 valores;
c) Serão reprovados os candidatos que tenham, na análise curricular, uma classificação igual ou inferior a 7 valores.

Artigo 6.º

Composição e forma de nomeação do júri

1 — O Presidente da ESHTE nomeia, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, o júri que deverá proceder à organização e realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
2 — O júri é composto por docentes da ESHTE, um dos quais preside e tem voto de qualidade;
2.1 — Será nomeado um júri por cada curso, independentemente do regime (diurno ou nocturno).
3 — O júri integra preferencialmente o director de curso, que preside, e um docente de cada uma das áreas de conhecimento das provas definidas no Anexo II.

4 — São competências do júri:

a) Organizar as provas em geral, definindo, designadamente, os prazos previstos no Anexo I e os conteúdos previstos no Anexo II sujeitando os anexos à homologação do Presidente da ESHTE;
b) Definir e elaborar as provas específicas, tendo em consideração o perfil académico/profissional do curso, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Técnico-Científico e no presente regulamento;
c) Classificar e seriar os candidatos, sujeitando todas as listas de classificação/seriação à homologação por parte do Presidente da ESHTE;
d) Propor ao Conselho Técnico-Científico o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudo, da experiência profissional e formação académica dos candidatos a admitir através destas provas.

5 — O disposto na alínea *d*) do número anterior não prejudica a possibilidade de o aluno, uma vez matriculado, requerer ao Conselho Técnico-Científico a reapreciação dos créditos atribuídos.

Artigo 7.º

Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

1 — São considerados aprovados os candidatos que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Realização das três componentes da avaliação;
b) Classificação de pelo menos 8 valores em cada uma das componentes de avaliação;
c) Classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira 0-20.

2 — A classificação final é calculada da seguinte forma:

$CF = (PE + 2E + 2CV)/5$, em que:

CF = Classificação final
PE = Média da(s) classificações obtidas na(s) prova(s) específicas, se igual ou superior a 8 valores;
E = Classificação obtida na avaliação das motivações do candidato (entrevista), se igual ou superior a 8 valores;
CV = Classificação obtida na apreciação do currículo escolar e profissional, se igual ou superior a 8 valores.

Artigo 8.º

Ordenação dos candidatos e publicitação dos resultados finais

1 — Os candidatos aprovados (com classificação final igual ou superior a dez valores), independentemente do regime diurno ou nocturno pelo qual venham a optar aquando da candidatura às vagas colocadas a concurso, são ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida.
2 — Os candidatos com a mesma classificação final, serão ordenados, por ordem decrescente da classificação obtida na prova específica.
3 — Subsistindo o empate, recorre-se à classificação obtida na análise curricular e, persistindo a situação de empate, à classificação obtida na entrevista.

Artigo 9.º

Vagas

1 — O número total de vagas a abrir anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos que tenham sido aprovados não pode ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos da ESHTE para o regime geral de acesso ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, n.º 76/2004, de 27 de Março, e n.º 158/2004, de 30 de Junho.
2 — As vagas a que se refere o número anterior são consideradas para o cálculo do limite de 20 % a que estão sujeitas as vagas de cada par estabelecimento/curso para o conjunto dos concursos especiais e dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.
3 — O número de vagas e a sua distribuição pelos cursos ministrados pela ESHTE serão definidos por despacho do Presidente da ESHTE e afixado por edital nos locais de estilo da ESHTE.

Artigo 10.º

Recurso

1 — Das deliberações do júri tomadas no âmbito do artigo 5.º do presente Regulamento cabe recurso para o Presidente da ESHTE, nos prazos definidos no Anexo I.

2 — Não haverá recurso relativamente a notas finais desde que elas resultem de médias de classificações que não foram objecto de recurso em tempo próprio.

Artigo 11.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente do júri, ouvido o Presidente da ESHTE.

Artigo 12.º

Aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2009-2010, inclusive, considerando-se automaticamente revogados os regulamentos anteriores.

Regulamento aprovado na reunião do Concelho Científico da ESHTE de 29.04.2009 e 05.05.2009, homologado pelo Presidente da ESHTE em 25.03.2010, data em que o assino.

O Presidente da ESHTE
(Fernando João Matos Moreira)

Anexo I — Prazos — Compete ao júri definir o prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas, que serão objecto de publicação anual no *Diário da República* e divulgados através do site da internet da ESHTE.
Anexo II — Conteúdos — Compete ao júri tornar público, na data prevista no Anexo I, por afixação na ESHTE e no site da Escola, os conteúdos e matérias a avaliar.

Data: 1 de Maio de 2010. — Nome: *Cristina Maria Santos,* Cargo: Administrador da ESHTE.

203213556

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 8050/2010

Por despacho de 23 de Março de 2010 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada a contratação da Doutora Maria Luísa Pires do Rio do Carmo Trindade e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, pelo período de cinco anos, como professora auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a 19 de Fevereiro de 2010, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do artigo 25.º do ECDU. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

203213678

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 9261/2010

Por despacho de 13-4-2010 do Director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Medicina Veterinária, requeridas por Sandra Maria da Silva Branco:

Presidente — Presidente do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutora Maria da Conceição da Cunha e Vasconcelos Peleteiro, professora catedrática da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutora Maria de Fátima Rodrigues Moutinho Gartner, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.
Doutor José Luís Tirapicos Nunes, professor associado com agregação da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.
Doutora Maria dos Anjos Clemente Pires, professora associada com agregação da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor José Alexandre da Costa Perdigão e Cameira Leitão, investigador auxiliar com agregação do Instituto de Investigação Científica Tropical.
Doutor Abel Martin Gonzalez Oliva, investigador auxiliar do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Luís Miguel Lourenço Martins, professor auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Data: 3 de Maio de 2010. — Nome: *Margarida Cabral,* Cargo: Directora dos Serviços Académicos.

203214503

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 8051/2010

Por despacho da Vice-Reitora da Universidade de Lisboa, de 17 de Fevereiro de 2010, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2009:

Doutor Emílio Manuel Távora Vilar — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir 18 de Setembro de 2009, posicionado no escalão 1/índice 195.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Faculdade de Belas Artes, 02 de Março de 2010. — O Director, *(Prof. Auxiliar Luís Jorge Gonçalves).*

203216918

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Edital n.º 448/2010

Faz-se saber que, por Despacho n.º 94/R/2010, do Reitor da Universidade da Madeira, de 29 de Abril, e pelo prazo de 35 dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, para preenchimento de uma vaga *de Professor Associado, na Área de Engenharia Electrotécnica, Especialidades de Electrónica e Telecomunicações*, do Centro de Competência das Ciências Exactas e das Engenharias, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 362/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 77 — 21 de Abril de 2010.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, poderão apresentar-se ao concurso os titulares do grau de Doutor, em Especialidade considerada como adequada à Área para que foi aberto o concurso.

II — Instrução do Requerimento de Admissão — De acordo com Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, e em consonância com

o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 74 — de 16 de Abril de 2010, o requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas no n.º I;
b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho científico, incluindo as publicações, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área disciplinar do concurso, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas, de modo a responder aos requisitos consignados no ponto VIII — Critérios de selecção e seriação dos candidatos;
c) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do relatório de uma unidade curricular, referido na alínea *d*) do ponto IX do presente edital;
d) Nomes e contactos de dois referentes;
e) Documento comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daqueles que se propõe desempenhar;
f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
g) Cópia simples do bilhete de identidade, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

III — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) e *f*) do *n.º II* podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
IV — Os candidatos pertencentes à Universidade da Madeira, ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *d*) e *e*) do *n.º II*, desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.
V — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações académicas;
c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;
d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário, se aplicável;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;
f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;
g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.
Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue em suporte digital — formato dvd, devidamente identificado —, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo *pdf*, com a respectiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato *pdf*, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
VII — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos previstos para o concurso são os consignados no Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, com as adaptações determinadas pelo Júri do concurso, nomeadamente no que se refere à gestão do respectivo calendário, e de acordo com a seguinte determinação:

a) De acordo com o ponto 3 artigo 13.º do Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, e por requerimento do Órgão Competente, a realização das audições previstas na alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU, é determinada pelo Júri do Concurso;

b) Caso o Júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos, com um mínimo de sete dias de antecedência.

VIII — Composição do Júri — O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira;
Vogais:

Doutor Pedro Henrique Guedes de Oliveira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
Doutor Victor Alberto Neves Barroso, Professor Catedrático, do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Carlos António Cardoso Fernandes, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor José Rodrigues Ferreira da Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Electrónico, Telecomunicações e Informática, da Universidade de Aveiro.

IX — Critérios de selecção e seriação dos candidatos — Os critérios de selecção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspectos da prestação de serviço dos docentes:

a) Realização de actividades de investigação científica;

i) Mérito da produção científica, nomeadamente as publicações científicas, tendo em consideração a sua qualidade e quantidade;
ii) Comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais, nomeadamente as que foram divulgadas e publicadas em livros de actas ou similares;
iii) Orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;
iv) Envolvimento e nível de responsabilidade em projectos científicos, nomeadamente o grau de participação, direcção de trabalhos de investigação, qualidade, complexidade e quantidade de projectos científicos;
v) Revisão de trabalhos científicos;
vi) Outras actividade consideradas relevantes, nomeadamente: participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à instituição, relvando a arguição, a organização de eventos científicos, a participação em comissões científicas de congressos, a colaboração na edição de revistas, e a realização de actividades de extensão.

b) Prestação do serviço docente que lhes for atribuído, acompanhamento e orientação dos estudantes, constituindo critérios para avaliação pedagógica:

i) Regência de unidades curriculares, ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, e de seminários;
ii) Leccionação de unidades curriculares ao nível de cursos de graduação e pós-graduação;
iii) Elaboração de textos de natureza pedagógica relevando a sua qualidade;
iv) Outras actividades de apoio pedagógico, tais como: elaboração de planos curriculares de cursos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, e dinamização de novos projectos de ensino ou de reestruturação dos já existentes, bem com elaboração de relatórios sobre o funcionamento dos cursos, acções de promoção de actividades pedagógicas e de cultura científica, com relevância para os cursos;

c) Asseguração de tarefas usuais no âmbito da gestão universitária, e participação em outras tarefas recorrentes no âmbito da actividade dos docentes, constituindo critérios de avaliação:

i) Participação em cargos e outras actividades de gestão relacionadas com a actividade pedagógica, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;
ii) Participação em cargos e outras actividades de gestão institucional universitária, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;
iii) Participação em cargos e outras actividades de gestão científica, nacional e internacional, relevando a importância dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido

d) É ainda objecto de ponderação na classificação e seriação dos candidatos o relatório de uma unidade curricular, constituindo critérios para a sua avaliação:

i) Organização do relatório e conteúdo da unidade curricular;
ii) Metodologias de ensino;
iii) Metodologias de avaliação;
iv) Enquadramento da disciplina no plano curricular da licenciatura ou od curso de pós-graduação;
v) Orientação da bibliografia;

Os critérios de selecção e seriação dos candidatos têm a seguinte ponderação, numa escala de 0 a 100 pontos:

a) 40 pontos;
b) 30 pontos;
c) 20 pontos;
d) 10 pontos.

X — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a averiguar: o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade da Madeira.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

Funchal, 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *(Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa)*.

203213086

Edital n.º 449/2010

Faz-se saber que, por Despacho n.º 95/R/2010, do Reitor da Universidade da Madeira, de 29 de Abril, e pelo prazo de 35 dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, para preenchimento de duas *vagas de Professor* Auxiliar, na Área de Engenharia Civil, Especialidades de Geotecnia, Construção e Planeamento Regional, do Centro de Competência das Ciências Exactas e das Engenharias, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 362/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 77 — 21 de Abril de 2010.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, poderão apresentar-se ao concurso os titulares do grau de Doutor, em Especialidade considerada como adequada à Área para que foi aberto o concurso.

II — Instrução do Requerimento de Admissão — De acordo com Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 74 — de 16 de Abril de 2010, o requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas no n.º I;
b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho científico, incluindo as publicações, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área disciplinar do concurso, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas, de modo a responder aos requisitos consignados no ponto VIII — Critérios de selecção e seriação dos candidatos;
c) Nomes e contactos de dois referentes;
d) Documento comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daqueles que se propõe desempenhar;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
f) Cópia simples do bilhete de identidade, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

III — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) e *e*) do *n.º II* podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Os candidatos pertencentes à Universidade da Madeira, ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *d*) e *e*) do *n.º II*, desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

V — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações académicas;
c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;
d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário, se aplicável;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;
f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;
g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue em suporte digital — formato dvd, devidamente identificado —, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo *pdf*, com a respectiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato *pdf*, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos previstos para o concurso são os consignados no Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, com as adaptações determinadas pelo Júri do concurso, nomeadamente no que se refere à gestão do respectivo calendário, e de acordo com a seguinte determinação:

a) De acordo com o ponto 3 artigo 13.º do Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, e por requerimento do Órgão Competente, a realização das audições previstas na alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU, é determinada pelo Júri do Concurso;
b) Caso o Júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos, com um mínimo de sete dias de antecedência.

VIII — Composição do Júri — O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira;
Vogais:
Doutor Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito, Professor Catedrático, do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor Rui Manuel Carvalho Marques de Faria, Professor Associado com Agregação, do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto;
Doutor José Manuel Matos Noronha da Câmara, Professor Associado do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor João Carlos Gomes Rocha de Almeida, Professor Associado do Departamento de Engenharia Civil, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Joaquim António Oliveira de Barros, Professor Associado com Agregação, do Departamento de Engenharia Civil, da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

IX — Critérios de selecção e seriação dos candidatos — Os critérios de selecção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspectos da prestação de serviço dos docentes:

a) Realização de actividades de investigação científica;

i) Mérito da produção científica realizada e publicada, designadamente a partir do impacto e reconhecimento junto da comunidade;
ii) Reconhecimento nacional e internacional, designadamente na participação em redes nacionais e internacionais de investigação;
iii) Capacidade para propor e participar em equipas de projecto científicas;
iv) Empenho e envolvimento em unidades de investigação.

b) Prestação do serviço docente que lhes for atribuído, acompanhamento e orientação dos estudantes, constituindo critérios para avaliação pedagógica:

i) Docência de unidades curriculares enquadradas em diferentes ciclos de estudos;
ii) Orientação de alunos de graduação designadamente de mestrado e doutoramento;
iii) Produção de material pedagógico;
iv) Empenho e envolvimento na montagem, organização e gestão de laboratórios de ensino;
v) Empenho e envolvimento na gestão pedagógica e universitária.

c) Asseguração de tarefas usuais no âmbito da gestão universitária, e participação em outras tarefas recorrentes no âmbito da actividade dos docentes, constituindo critérios de avaliação:

i) Participação em cargos e outras actividades de gestão relacionadas com a actividade pedagógica, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;
ii) Participação em cargos e outras actividades de gestão institucional universitária, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;
iii) Participação em cargos e outras actividades de gestão científica, nacional e internacional, relevando a importância dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido

Os critérios de selecção e seriação dos candidatos têm a seguinte ponderação, numa escala de 0 a 100 pontos:

a) 45 pontos;
b) 45 pontos;
c) 10 pontos;

X — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a averiguar: o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade da Madeira.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

Funchal, 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *(Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa).*

203213118

Edital n.º 450/2010

Faz-se saber que, por Despacho n.º 96/R/2010, do Reitor da Universidade da Madeira, de 29 de Abril, e pelo prazo de 35 dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, para preenchimento de três *vagas de Professor Auxiliar, na Área de Engenharia Civil, Especialidades de Mecânica Estrutural e Estruturas*, do Centro de Competência das Ciências Exactas e das Engenharias, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 362/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 77 — 21 de Abril de 2010.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, poderão apresentar-se ao concurso os titulares do grau de Doutor, em Especialidade considerada como adequada à Área para que foi aberto o concurso.

II — Instrução do Requerimento de Admissão — De acordo com Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 74 — de 16 de Abril de 2010, o requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas no n.º I;
b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho científico, incluindo as publicações, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área disciplinar do concurso, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas, de modo a responder aos requisitos consignados no ponto VIII — Critérios de selecção e seriação dos candidatos;
c) Nomes e contactos de dois referentes;
d) Documento comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daqueles que se propõe desempenhar;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
f) Cópia simples do bilhete de identidade, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

III — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) e *e*) do *n.º II* podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Os candidatos pertencentes à Universidade da Madeira, ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *d*) e *e*) do *n.º II*, desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

V — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações académicas;
c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;
d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário, se aplicável;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;
f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;
g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue em suporte digital — formato dvd, devidamente identificado —, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo *pdf*, com a respectiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato *pdf*, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos previstos para o concurso são os consignados no Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, com as adaptações determinadas pelo Júri do concurso, nomeadamente no que se refere à gestão do respectivo calendário, e de acordo com a seguinte determinação:

a) De acordo com o ponto 3 artigo 13.º do Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, e por requerimento do Órgão Competente, a realização das audições previstas na alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU, é determinada pelo Júri do Concurso;

b) Caso o Júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos, com um mínimo de sete dias de antecedência.

VIII — Composição do Júri — O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira;
Vogais:

Doutor Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito, Professor Catedrático, do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor Rui Manuel Carvalho Marques de Faria, Professor Associado com Agregação, do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto;
Doutor José Manuel Matos Noronha da Câmara, Professor Associado do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor João Carlos Gomes Rocha de Almeida, Professor Associado do Departamento de Engenharia Civil, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Joaquim António Oliveira de Barros, Professor Associado com Agregação, do Departamento de Engenharia Civil, da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

IX — Critérios de selecção e seriação dos candidatos — Os critérios de selecção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspectos da prestação de serviço dos docentes:

a) Realização de actividades de investigação científica;

i) Mérito da produção científica realizada e publicada, designadamente a partir do impacto e reconhecimento junto da comunidade;
ii) Reconhecimento nacional e internacional, designadamente na participação em redes nacionais e internacionais de investigação;
iii) Capacidade para propor e participar em equipas de projecto científicas;
iv) Empenho e envolvimento em unidades de investigação.

b) Prestação do serviço docente que lhes for atribuído, acompanhamento e orientação dos estudantes, constituindo critérios para avaliação pedagógica:

i) Docência de unidades curriculares enquadradas em diferentes ciclos de estudos;
ii) Orientação de alunos de graduação designadamente de mestrado e doutoramento;
iii) Produção de material pedagógico;
iv) Empenho e envolvimento na montagem, organização e gestão de laboratórios de ensino;
v) Empenho e envolvimento na gestão pedagógica e universitária.

c) Asseguração de tarefas usuais no âmbito da gestão universitária, e participação em outras tarefas recorrentes no âmbito da actividade dos docentes, constituindo critérios de avaliação:

i) Participação em cargos e outras actividades de gestão relacionadas com a actividade pedagógica, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;
ii) Participação em cargos e outras actividades de gestão institucional universitária, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;
iii) Participação em cargos e outras actividades de gestão científica, nacional e internacional, relevando a importância dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido

Os critérios de selecção e seriação dos candidatos têm a seguinte ponderação, numa escala de 0 a 100 pontos:

a) 45 pontos;
b) 45 pontos;
c) 10 pontos;

X — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a averiguar: o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade da Madeira.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

Funchal, 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *(Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa).*

203213134

Edital n.º 451/2010

Faz-se saber que, por Despacho n.º Despacho n.º 97/R/2010, do Reitor da Universidade da Madeira, de 29 de Abril, e pelo prazo de 35 dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, para preenchimento de duas *vagas de Professor Auxiliar, na Área de Engenharia Informática, Especialidade de Interacção Homem-Máquina*, do Centro de Competência das Ciências Exactas e das Engenharias, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 362/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 77 — 21 de Abril de 2010.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, poderão apresentar-se ao concurso os titulares do grau de Doutor, em Especialidade considerada como adequada à Área para que foi aberto o concurso.

II — Instrução do Requerimento de Admissão — De acordo com Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 74 — de 16 de Abril de 2010, o requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas no n.º I;
b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho científico, incluindo as publicações, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área disciplinar do concurso, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas, de modo a responder aos requisitos consignados no ponto VIII — Critérios de selecção e seriação dos candidatos;
c) Nomes e contactos de dois referentes;
d) Documento comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daqueles que se propõe desempenhar;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
f) Cópia simples do bilhete de identidade, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

III — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) e *e*) do *n.º II* podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Os candidatos pertencentes à Universidade da Madeira, ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *d*) e *e*) do *n.º II*, desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

V — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou docu-

mento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;

d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário, se aplicável;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;

f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue em suporte digital — formato dvd, devidamente identificado –, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo *pdf*, com a respectiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato *pdf*, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos previstos para o concurso são os consignados no Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, com as adaptações determinadas pelo Júri do concurso, nomeadamente no que se refere à gestão do respectivo calendário, e de acordo com a seguinte determinação:

a) De acordo com o ponto 3 artigo 13.º do Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, e por requerimento do Órgão Competente, a realização das audições previstas na alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU, é determinada pelo Júri do Concurso;

b) Caso o Júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos, com um mínimo de sete dias de antecedência.

VIII — Composição do Júri — O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira;

Vogais:

Doutor Joaquim Armando Pires Jorge, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Professor Associado com Agregação, do Departamento de Engenharia Industrial e Gestão, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Nuno Manuel Robalo Correia, Professor Associado com Agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Duarte Nuno Jardim Nunes, Professor Associado do Centro de Competência das Ciências Exactas e da Engenharia, da Universidade da Madeira;

Doutor Josef Petrus van Leeuwen, Professor Associado do Centro de Competência das Ciências Exactas e da Engenharia, da Universidade da Madeira.

IX — Critérios de selecção e seriação dos candidatos — Os critérios de selecção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspectos da prestação de serviço dos docentes:

a) Realização de actividades de investigação científica;

i) Mérito da produção científica realizada e publicada, designadamente a partir do impacto e reconhecimento junto da comunidade;

ii) Reconhecimento nacional e internacional, designadamente na participação em redes nacionais e internacionais de investigação;

iii) Capacidade para propor e participar em equipas de projecto científicas;

iv) Empenho e envolvimento em unidades de investigação.

b) Prestação do serviço docente que lhes for atribuído, acompanhamento e orientação dos estudantes, constituindo critérios para avaliação pedagógica:

i) Docência de unidades curriculares enquadradas em diferentes ciclos de estudos;

ii) Orientação de alunos de graduação designadamente de mestrado e doutoramento;

iii) Produção de material pedagógico;

iv) Empenho e envolvimento na gestão pedagógica e universitária.

c) Asseguração de tarefas usuais no âmbito da gestão universitária, e participação em outras tarefas recorrentes no âmbito da actividade dos docentes, constituindo critérios de avaliação:

i) Participação em cargos e outras actividades de gestão relacionadas com a actividade pedagógica, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;

ii) Participação em cargos e outras actividades de gestão institucional universitária, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;

iii) Participação em cargos e outras actividades de gestão científica, nacional e internacional, relevando a importância dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido

Os critérios de selecção e seriação dos candidatos têm a seguinte ponderação, numa escala de 0 a 100 pontos:

a) 45 pontos;

b) 45 pontos;

c) 10 pontos;

X — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a averiguar: o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade da Madeira.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

Funchal, 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *(Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa).*

203213215

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 8052/2010

Por meu despacho de 12 de Fevereiro de 2010 proferido por delegação de competências:

Doutora Carla Sofia Alexandrino Pereira Morgado passa a Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado como Professora Auxiliar da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, com efeitos a partir de 12/02/2010.

Relatório final do processo para recondução de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar da Doutora Carla Sofia Alexandrino Pereira Morgado.

De acordo com os pareceres emitidos pelos Professores da Faculdade de Arquitectura da UTL, Professores Associados Doutor Pedro Conceição da Silva George e a Doutora Maria da Graça Magalhães do Amaral Neto Lopes Saraiva, que fica arquivado no processo individual, que o conselho científico deliberou, por unanimidade em reunião de 03 de Fevereiro de 2010, que a Doutora Carla Sofia Alexandrino Pereira Morgado, Professora Auxiliar de nomeação provisória, reúne as condições exigidas por lei para o seu provimento com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria posicionada no 1.º escalão, índice 195.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Lisboa, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Faculdade de Arquitectura, *Doutor Francisco José Gentil Berger*.

203216845

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 8053/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 12 de Outubro de 2009, foi aprovado o regulamento de funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação do Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, cuja publicação determino que seja feita nos termos que se seguem.

Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação para Pessoal Não Docente

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, o presente Regulamento tem como objectivo definir as regras de funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA) no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — As deliberações proferidas por este Conselho aplicam-se a todos os funcionários não docentes, pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores não docentes cujo respectivo contrato seja estipulado por um prazo igual ou superior a seis meses.

3 — Os trabalhadores requisitados ou destacados são avaliados no organismo onde tenham mantido mais de seis meses de contacto funcional com um avaliador.

4 — O presente Regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de avença e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Competência, composição e funções

Artigo 2.º

Competências

Ao Conselho coordenador de avaliação compete:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP2 e do SIADAP3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8 da Lei n.º 66-B/2007;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação dos objectivos;

c) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho do SIADAP2 e do SIADAP3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;

d) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

e) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 3.º

Composição

1 — O Conselho de Coordenação de Avaliação tem a seguinte composição:

a) Presidente do ISEG, que preside e sem o qual não pode decorrer qualquer reunião;

b) Vice-presidentes;

c) Directores de Serviços;

d) Não é admitida a representação de qualquer dos seus membros.

Artigo 4.º

Funções do presidente

1 — Ao presidente do Conselho de Coordenação de Avaliação compete:

a) Representar o Conselho;

b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho;

c) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades do serviço;

d) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da presente lei;

e) Garantir o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside conforme o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

f) Homologar as avaliações anuais;

g) Decidir das reclamações dos avaliados;

h) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 5.º

Reuniões

1 — O Conselho de Coordenação de Avaliação reúne ordinariamente no início de cada ano civil, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência das previstas na alínea *d*) do n.º 1 n.º 2 do artigo 62 da presente lei e iniciar o processo que conduz à validação dos desempenhos relevantes e desempenhos inadequados e de reconhecimento dos desempenhos excelentes.

2 — O Conselho de Coordenação de Avaliação pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória do presidente.

3 — As reuniões do Conselho de Coordenação de Avaliação são privadas.

Artigo 7.º

Convocatórias

1 — As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar, bem como a data, hora e local da reunião.

2 — As convocatórias devem ser feitas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 8.º

Quórum

1 — Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o Conselho de Coordenação de Avaliação só pode reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número de membros fixado no presente regulamento.

2 — Não comparecendo o número de membros exigido será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

Artigo 9.º

Deliberações

1 — As deliberações do Conselho de Coordenação de Avaliação são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

2 — O Conselho deliberará desde que esteja presente a maioria dos respectivos membros.

3 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

4 — Não é admitida a abstenção dos membros do Conselho.

Artigo 10.º

Audiência dos interessados

1 — Os avaliadores que não tenham assento no Conselho de Coordenação de Avaliação devem apresentar a este órgão a fundamentação das propostas de mérito e excelência da sua responsabilidade.

2 — No decurso da reunião, o Conselho de Coordenação de Avaliação pode solicitar a presença individual dos demais avaliadores, a fim de completar a fundamentação de avaliação de mérito e excelência proposta.

3 — O Conselho de Coordenação de Avaliação pode, sempre que o entenda, solicitar a presença dos avaliados que tenham reclamado das avaliações atribuídas.

Artigo 11.º

Validação das propostas de avaliação

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros do Conselho de Coordenação de Avaliação, do cumprimento daquelas percentagens.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Todos os membros do Conselho de Coordenação de Avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo decorrente do artigo 44.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro de 2007.

Artigo 16.º

Omissões

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições legais relativas ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública e, subsidiariamente, as normas relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais constantes do Código de Procedimento Administrativo.

3 de Maio de 2010. — O Presidente do ISEG, *Professor Doutor João Luís Correia Duque*.

203214552

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 9262/2010

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 30 de Abril de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior — Área de Informação e Jornalismo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 2224/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 1 de Fevereiro de 2010, assim constituída:

Candidata aprovada

Rosa Maria Silva Rebelo — 12,70 valores

Candidatos excluídos

Liane Carina da Silva Pacheco *(a)*
Luís Filipe Ramos Miranda *(a)*
Natália de Carvalho Baptista *(b)*
Patrícia Isabel Gomes Canelas *(a)*
Rita Daniela Marques Martins *(a)*
Sara Elisabete Gonçalves Fernandes *(a)*
Sara Patrícia Alves Dias *(a)*
Weng Ian Chiang *(c)*

(a) Excluído(a) pela obtenção de classificação inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção — avaliação curricular
(b) Excluída pela obtenção de classificação inferior a 9,5 valores no 2.º método de selecção — entrevista profissional
(c) Por não possuir a licenciatura nas áreas de educação/formação requerida, conforme descrito na Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março e em conformidade com a Acta n.º 1 do presente procedimento concursal comum

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

UTAD, Vila Real, 3 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

203215557

Aviso n.º 9263/2010

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 29 de Abril de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior — Área de Ciências Sociais e do Comportamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 2225/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 1 de Fevereiro de 2010, assim constituída:

Candidatos aprovados

1.º lugar — Lília Maria Ribeiro Macieirinha 14,05 valores
2.º lugar — Pedro Hildeberto Marques Borges 13,00 valores

Candidatos excluídos

Augusto Manuel dos Reis Marinho *(a)*
Célia Zita Botelho Veloso Salgado *(a)*
Helena Maria Ramos Rodrigues *(a)*
José Miguel Varela Cunha *(a)*

(a) Excluído(a) pela obtenção de classificação inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção — avaliação curricular

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

UTAD, Vila Real, 3 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

203215516

Aviso n.º 9264/2010

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 29 de Abril de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior — Área de Direito, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 2227/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 1 de Fevereiro de 2010, assim constituída:

Candidatos aprovados

1.º lugar — Sandra Marisa Alexandre Saraiva 12,55 valores
2.º lugar — Alexandre Miguel da Cunha Jardim Teixeira Mendes 12,10 valores
3.º lugar — Marta Sofia de Oliveira Andrade 10,95 valores

Candidatos excluídos

Ana Benedita Quintela Pinto *(a)*
Anabela Mesquita Varandas Gramaxo *(a)*
Andreia Catilina Soares Coutinho Simões *(a)*
Armando Vasco Coelho Duarte Azevedo *(a)*
Catarina Maria Ferreira Martins *(a)*
Cristiano da Silva Pereira Moreira *(a)*
Francisco Miguel dos Santos Vilela *(a)*
Joana Gaspar Vasconcelos Miguel *(a)*
Lina Manuela Almeida Fernandes *(a)*
Maria Jorge Morais Ribeiro da Rocha (b)
Nuno Miguel Lemos C. Gouveia Carvalho *(a)*
Sérgio Carvalhais Correia *(a)*
Sérgio Filipe da Silva Lopes *(a)*

(a) Excluído(a) pela obtenção de classificação inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção — avaliação curricular
(b) Por não ter apresentado o formulário tipo de candidatura (conforme o ponto 13.2 do Aviso de Abertura).

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

UTAD, Vila Real, 3 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

203215581

Aviso n.º 9265/2010

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 29 de Abril de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho de Técnico Superior — Área de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 2226/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 1 de Fevereiro de 2010, e rectificado por Declaração de Rectificação n.º 229/2010, de 5 de Fevereiro, assim constituída:

Candidatos aprovados

1.º lugar — Telma Maria da Costa Coelho Correia — 14,52 valores
2.º lugar — Sónia Cristiana Silveira Pinto Rego — 12,93 valores
3.º lugar — Alexandra Maria Alves Coutinho Rodrigues — 12,10 valores

Candidatos excluídos

Alfredo Augusto de Carvalho Aires (*a*)
Augusto Manuel dos Reis Marinho (*a*)
Carlos Manuel Costa Pires (*a*)
Maria Patrocínia Correia Ferreira Sobrinho Correia (*a*)
Bárbara Mello de Carvalho Levy Cruz (*b*)
Maria Helena Costa Ribeiro (*b*)

(*a*) Por não possuirem a licenciatura na área de educação/formação requerida, conforme descrito na Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março e em conformidade com a Acta n.º 1 do presente procedimento concursal comum
(*b*) Excluído(a) pela obtenção de classificação inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção avaliação curricular

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

UTAD, Vila Real, 3 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos*, Eliana da Costa Barros.*

203215468

Aviso n.º 9266/2010

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 30 de Abril de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior — Área de Ciências Veterinárias, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 2229/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 1 de Fevereiro de 2010, assim constituída:

Candidatos aprovados

1.º lugar — João Pedro de Almeida Carneiro Machado — 13,38 valores
2.º lugar — Teresa de Jesus Cordeiro Santos Sargo — 13,00 valores
3.º lugar — Susana Cláudia Nogueira de Almeida Teixeira — 12,18 valores
4.º lugar — Roberto Filipe de Joaquim Sargo — 10,73 valores

Candidatos excluídos

Ana Gracinda Bento Alves *(a)*
Cláudia Sofia Gaspar da Rocha *(a)*
Humberto Moreira Vaz de Abreu *(a)*
Joana Isabel da Silva Brandão *(a)*
Liliana Isabel Vaz de Carvalho *(a)*

(*a*) Excluído(a) pela obtenção de classificação inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção — avaliação curricular

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

UTAD, Vila Real, 3 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

203216148

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 8054/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 355.º a 360.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;
B) A importância dos actos formais de consignação de obras públicas;
Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:
No Subdirector da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Doutor Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha, a competência para proceder à consignação da empreitada de "empreitada de impermeabilização de terraços, juntas de dilatação e fissuras do edifício a da ESTG — Campus 2 do Instituto Politécnico de Leiria" que terá lugar no dia 22 de Abril de 2010, no local de execução da empreitada, sito no Morro do Lena, Alto do Vieiro em Leiria.
O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 21 de Abril de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

203213467

Despacho n.º 8055/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 355.º a 360.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 62, de 28 de Março de 2008e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 192, de 2 de Outubro;
B) A importância dos actos formais de consignação de obras públicas;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t)* do n.º1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário República,* 2.ª Série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:
No Director do Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados, Doutor Eugénio Pereira Lucas, a competência para proceder à consignação da empreitada de "reparação de instalações sanitárias e parque de estacionamento — campus 5 do Instituto Politécnico de Leiria" que terá lugar no dia 23 de Abril de 2010, no local de execução da empreitada, sito nas Olhalvas, em Leiria.
O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 21 de Abril de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

203213475

Despacho n.º 8056/2010

Delegação de competências

Nos termos do previsto no n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo despacho normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de

21 de Julho, rectificado pela rectificação n.º 18 26/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 13 de Agosto, e do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, aplicável por força do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, delego, dentro dos condicionalismos legais, no vice-presidente do Instituto, professor João Paulo dos Santos Marques, a presidência do júri do concurso de provas públicas para recrutamento de um professor coordenador da área científica de Ciências da Enfermagem, aberto pelo edital n.º 539/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 102, de 27 de Maio de 2009.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

26 de Abril de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

203213483

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 9267/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do disposto do artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, torna-se público que, Maria do Céu Baptista Lopes, integrada na carreira docente, com a categoria de Professora Coordenadora, com índice 260 escalão 4, cessou funções por motivos de aposentação, com efeitos a 30 de Abril de 2010.

Instituto Politécnico de Viseu, 03 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

203214511

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde da Povoação

Aviso (extracto) n.º 40/2010/A

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha de S. Miguel, afecto ao Centro de Saúde de Povoação, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010:

Candidatos admitidos:

Alexandra Vallacorba Faria
Ana Filipa Ferreira Dias
Ana Maria Lopes de Oliveira
Ana Raquel Ribeiro Chemela
Ana Sofia Moniz de Medeiros
António Manuel Gandíssimo Costa
Brenda da Conceição Sousa Guiomar
Cárin Isabel Bastos Medeiros Borges
Carina de Fátima Medeiros Silva
Carolina Micaela Santos Silva
Cátia Correia Tavares
Cecília Machado da Silva Azevedo
Diana Marisa Borges da Silva
Elsa Maria da Silva Brum Pereira e Rocha
Floripes de Oliveira Paiva
Joana Almendra Lopes Almeida
Joana Maria da Rocha Cunha
José Agostinho Magalhães Machado
José Alexandre Pinto da Fonseca
Lúcia de Fátima Rodrigues Ferreira
Marco Paulo Gomes Oliveira
Maria Amélia Cavalheiro Neves
Maria Isabel de Almeida Santos Lopes
Marina Andreia da Costa Araújo
Mário Agostinho de Sousa Fernandes
Marisa Isabel Cardoso Matos
Marta Sofia Ribeiro Leitão
Patrícia Cristina Ferreira Leite
Paula Cristina da Câmara Carvalho Oliveira
Rodrigo Brum Amaral
Sandra de Fátima Raposo Amaral
Sónia Cabral Carreiro
Tânia Costa Pinto
Teresa Ariana Ribeiro Bessa Moreira
Teresa Filipa Saavedra Ribeiro Paíga
Vânia de Melo Viveiros
Vera Lúcia Cardoso dos Santos

20 de Abril de 2010. — O Presidente do Júri, *Mário Jorge Moniz Vieira*.

203166082

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 853/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro e Montijo, E. P. E. — Unidade do Montijo, de 08/03/2010, no uso de competência delegada, autorizada a Licença Sem Remuneração, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, ao Enfermeiro Graduado — Emanuel Amós dos Santos, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a partir de 05/04/2010.

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., 03 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *(Izabel Pinto Monteiro, Eng.ª)*.

203213823

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 854/2010

Por deliberação do Conselho de Administração, de 22 de Abril de 2010, nomeado Chefe de Serviço de Neurocirurgia, nos termos dos artigos 15.º, 23.º, 30.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06.03, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12.06, e da Portaria n.º 177/97, de 11.03:

José Manuel Almeida Dias Caldeira Miguéns, assistente hospitalar graduado, nomeado definitivamente, precedendo concurso, Chefe de Serviço de Neurocirurgia, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerado da anterior situação à data da aceitação da nomeação.

Data: 03 de Maio de 2010. — Nome: *Jorge Alves,* cargo: Director do Serviço de Recursos Humanos.

203215079

Despacho (extracto) n.º 8057/2010

Por despacho do Vogal do Conselho de Administração, Dr. Jorge Poole da Costa, de 09 de Abril de 2010, passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do n.º 5 do Artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31.03, a Assistente Operacional Joana Rosa Martins Broa.

Data: 03 de Maio de 2010. — *Jorge Alves,* cargo, Director do Serviço de Recursos Humanos.

203215298

CTT — CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.

Aviso n.º 9268/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º B, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção que lhe foi aditada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, avisa-se que por deliberação da Assembleia-Geral dos CTT — Correios de Portugal, S. A., de 28 de Abril de 2008, foram eleitos para o Conselho de Administração os seguintes membros:

Presidente — Estanislau José Mata Costa
Vice-Presidente — Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho
Vogal — Marcos Afonso Vaz Batista
Vogal — Carlos de Jesus Dias Alves
Vogal — Duarte Nuno Lopes Reis d'Araújo

Elementos curriculares:

Estanislau José Mata Costa
Iniciou a sua vida profissional, quase sempre ligada à área das Comunicações, nos então TLP, onde chegou a administrador. De 1979 a 1982 foi Director Adjunto de Planeamento e Controlo dos Correios e, em 1986, Director Central de Planeamento dos Correios e Telecomunicações de Portugal e dos TLP.
Administrador executivo da PT desde a sua formação (1994) até 2002, este Inspector Geral esteve sempre na primeira linha das transformações empresariais por que passaram as telecomunicações portuguesas. Era Presidente do Conselho Consultivo e Coordenador do Programa da PT para a Sociedade da Informação quando aceitou este novo desafio.

Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho
Ao curso superior de Farmácia pela Universidade Clássica de Lisboa juntou, alguns anos mais tarde, o de Engenharia Química pelo IST da UTL e, mais recentemente, concluiu o PADE — Programa de Alta Direcção de Empresas pela Associação de Estudos Superiores de Empresa (AESE).
De uma extensa lista de empresas por onde se fez o seu percurso profissional, destaca-se a Tabaqueira EP onde, de 1984 a 1988, foi vice-presidente e presidente, a Telefónica Sistemas de Portugal do Grupo Telefónica onde ocupou a vice-presidência de 1994 a 1998. De 2000 a 2002, foi membro da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portugal Telecom. Na área do serviço público foi Secretário de Estado da Emigração (1974-75) e das Pescas (1975-79), e deputado eleito pelos distritos de Faro e de Santarém.

Marcos Afonso Vaz Batista
Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa, ao grau soma uma especialização em Marketing e Merchandising para produtos de Grande Consumo, pela Avon Cosméticos Internacional e diversas acções de formação em Comunicação e Marketing.
Foi Marketing Manager da Avon Cosméticos, S. A., Director Financeiro e de Marketing da empresa Área Dinâmica, L.da, Director Geral da Laveiro, L.da Esteve desde 1996 ligado ao Grupo Águas de Portugal onde exerceu vários cargos, dos quais de destacam o de Director de Marketing e Comunicação do Grupo Águas de Portugal, SGPS, S. A. e de Administrador da empresa Águas de Moçambique.
Paralelamente, é ainda membro da Comissão Executiva do Encontro Nacional de Entidades Gestoras de Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (ENEG) da APDA, para os anos de 2003 e 2005. Foi, igualmente, membro do Conselho Editorial de várias revistas do sector da Água e do Ambiente.

Carlos de Jesus Dias Alves
Licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico, tem uma ligação aos Correios e ao negócio Postal desde 1972.
Foi Administrador Delegado MailTec e Presidente Campos Envelopagem de 2005 a 2007, Vogal do Conselho de Administração dos CTT de 1995 a 2002, Presidente do Conselho de Gerência do Post-Expresso, Correio de Cidade, L.da em 1996, Presidente da Comissão Organizadora da Exposição Filatélica Internacional Portugal 98, Vogal do Conselho de Administração das empresas do Grupo BPI: Douro, SGPS, Douro Fundiários, SA e Sucessa, SA., Vogal do Conselho de Administração da INIX, Desenvolvimento e Comercialização de Tecnologias de Informação SA e Presidente do Conselho de Administração da REGISTRADE, Informação, Comunicação e Serviços, SA.

Duarte Nuno Lopes Reis d'Araújo
Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISE (actual ISEG), com frequência de cursos de Formação nas áreas de Finanças Internacionais, Desenvolvimento Pessoal, Liderança, para além de vários estágios em Salas de Mercados, ao longo da sua carreira profissional.
De Março de 2005 a Abril 2006 assumiu a função de Director Financeiro da Galp Exploração Serviços do Brasil, com sede em Recife, criada no âmbito da actividade de P&P (Pesquisa e Produção) da Galpenergia no Brasil. Desde Agosto de 2001 que desenvolve actividades empresariais nas áreas de Construção Civil e Formação e Lazer.
Foi Membro executivo dos Conselhos de Administração das Empresas Eival (Gás) e PTL (Irlanda) e dos Conselhos Fiscais das Empresas, Sacor Marítima (Transporte Marítimo de Combustíveis), Tanquisado (Armazenagem de Combustíveis) e Galpgeste (Distribuição de Combustíveis).

Cargos ocupados noutras empresas:

Estanislau José Mata Costa — Presidente do Conselho de Administração da CTT — Expresso — Serviços Postais e de Logística, S. A. e da Tourline Express Mensajeria, S.L.U.
Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho — Presidente do Conselho de Administração da MAILTEC HOLDING, S.G.P.S., S. A., da PAYSHOP (Portugal), S. A., e da PAYSHOP (Moçambique, S. A.R.L.
Marcos Afonso Vaz Batista — Presidente do Conselho de Administração da EAD — Empresa de Arquivo de Documentação, S. A.; Vogal do Conselho de Administração da MAILTEC HOLDING, S.G.P.S., S. A., da PAYSHOP (Portugal), S. A., da PAYSHOP (Moçambique) S. A.R.L., e Vogal do Conselho de Gerência da POSTCONTACTO — Correio Publicitário, L.D.A.
Carlos de Jesus Dias Alves — Presidente do Conselho de Gerência da POSTCONTACTO — Correio Publicitário, LDA.; Vogal do Conselho de Administração da CTT Expresso — Serviços Postais e de Logística, S. A., da CTT GEST — Gestão de Serviços e Equipamentos Postais, S. A., e da TOURLINE EXPRESS MENSAJERIA, S.L.U.
Duarte Nuno Lopes Reis d'Araújo — Presidente do Conselho de Administração da CTT GEST — Gestão de Serviços e Equipamentos Postais, S. A., e Vogal do Conselho de Administração da EAD — Empresa de Arquivo de Documentos, S. A.

Remunerações totais, fixas e variáveis, auferidas pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal, desde 01 de Janeiro de 2009, até 31 de Dezembro de 2009:

Conselho de Administração

Estanislau José Mata Costa — € 248.248,00.
Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho — € 223.423,20.
Marcos Afonso Vaz Batista — € 211.011,80.

Carlos de Jesus Dias Alves — € 211.011,80.
Duarte Nuno Lopes Reis D'Araújo — € 211.011,80.

Conselho Fiscal

Pedro Manuel Guerreiro da Silva Costa — € 40.135,33.
Carlos Alberto Dores Costa — € 30.030,00.
Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro — € 30.030,00.

30 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Estanislau José Mata Costa.*

203214285

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 855/2010

Por deliberação de 28.04.2010 do Conselho de Administração deste Hospital, e precedendo concurso, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com:

Vicência Maria Ambrósio Videira
Maria Helena Guerreiro Silva Góis
Fernanda Ribeiro Delgado Luís
Moisés Emanuel Nogueira Gaudêncio

na categoria de Técnico Principal de Análises Clínicas e de Saúde Pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do mapa de pessoal deste Hospital, com efeitos à data da publicação.

30 de Abril de 2010. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

203216594

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 856/2010

Por deliberação de 25 de Fevereiro de 2010, do Conselho de Administração deste Hospital:

Prazeres Fortunata Guerra Caeiro Vieira, Enfermeira Graduada — autorizado estatuto de bolseiro, para frequentar o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, como segue:

Dispensa de 12 horas semanais, para o 2.º semestre, com excepção das férias escolares e interrupções, com início a 22/02/2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2010/05/03. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

203217169

Deliberação (extracto) n.º 857/2010

Por deliberação de 14 de Outubro de 2009, do Conselho de Administração deste Hospital:

Sílvia Manuela Pação Alminhas, Enfermeira Graduada — autorizado estatuto de bolseiro, para frequentar o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, como segue:

Dispensa parcial de 24 horas semanais, com excepção das férias escolares, no período de 15/09/2009 a 29/01/2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2010/05/03. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

203216901

Deliberação (extracto) n.º 858/2010

Por deliberação de 25 de Fevereiro de 2010, do Conselho de Administração deste Hospital:

Ana Maria Dias Costa Ferreira Carvalhal, Enfermeira Graduada — autorizado estatuto de bolseiro, para frequentar o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, como segue:

Dispensa de 12 horas semanais, para o 2.º semestre, com excepção das férias escolares e interrupções, com início a 22/02/2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2010/05/03. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

203217347

Deliberação (extracto) n.º 859/2010

Por deliberação de 14 de Outubro de 2009, do Conselho de Administração deste Hospital:

Ana Maria Dias Costa Ferreira Carvalhal, Enfermeira Graduada — autorizado estatuto de bolseiro, para frequentar o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, como segue:

Dispensa parcial de 22 horas semanais, com excepção das férias escolares, com início a 19/10/2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2010/05/03. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

203217258

Deliberação (extracto) n.º 860/2010

Por deliberação de 14 de Outubro de 2009, do Conselho de Administração deste Hospital:

Prazeres Fortunata Guerra Caeiro Vieira, Enfermeira Graduada — autorizado estatuto de bolseiro, para frequentar o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, como segue:

Dispensa parcial de 22 horas semanais, com excepção das férias escolares, com início a 19/10/2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Maio de 2010. — *José Hermano Bravo Cosinha,* Administrador Hospitalar.

203217022

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 8058/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 28 de Abril de 2010, foi, na sequência de concurso interno de acesso limitado, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções pública, por tempo indeterminado, com Maria do Amparo Diegues da Silva, como Técnica Especialista de 1.ª Classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, 35 horas semanais.

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 29 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Dr. José Maria Laranja Pontes)*.

203215492

Despacho n.º 8059/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 28 de Abril de 2010, foi, na sequência de concurso interno de acesso limitado, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções pública, por tempo indeterminado, com Ana Paula Marques Silva Lopes Ambrósio, como Técnica Especialista de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, 35 horas semanais.

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 29 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Maria Laranja Pontes*.

203215435

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 9269/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e após homologação, proferida pela Sr.ª Presidente desta Câmara Municipal em 14-04-2010, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aos Procedimentos Concursais Comuns, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 169, de 01-09-2009, para ocupação de postos de trabalho na carreira/ categoria de:

Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)

(para 30 postos de trabalho)

Candidatos aprovados:

1.º - José Luis Ferreira Chorincas 15,47 Valores
2.º - Rui Manuel Rodrigues Simões 15,17 Valores *
3.º - Vítor Hugo Gonçalves Araújo 14,87 Valores *
4.º - Igor Ruben Lourenço Zegre Miguel 14,73 Valores
5.º - Hugo Urbino Almeida Ribeiro 14,57 Valores *
6.º - Artur Felipe Arranca Santos 14,57 Valores *
7.º - Luís Filipe da Fonseca Silva 14,27 Valores *
8.º - Vítor Manuel Lourenço 14,27 Valores *
9.º - Nuno Cláudio Gonçalves Vitório 13,97 Valores *
10.º - Mário Jorge Leite Campinos 13,97 Valores *
11.º - Casimiro Augusto Bernardino 13,80 Valores *
12.º - Nuno Miguel Coelho de Campos 13,80 Valores *
13.º - Luís Miguel Martins Dourado Cardoso 13,67 Valores
14.º - Luís Miguel Pereira da Cunha 13,67 Valores
15.º - Pedro Miguel Martins da Rocha Chaby 13,67 Valores
16.º - Ricardo Alexandre Gonçalves Pinheiro 13,67 Valores
17.º - Sérgio Miguel Martins Gramacho 13,67 Valores
18.º - Nélson Filipe Rocha Fonseca 13,53 Valores
19.º - António Joaquim Oliveira Nogueira Alpalhão 13,50 Valores
20.º - Rogério Nuno Rodrigues Folgado Cardoso 13,20 Valores
21.º - João Paulo Tavares Garcia 13,20 Valores
22.º - Luís Filipe Gomes Martins 13,20 Valores
23.º - Ricardo Jorge Gonçalves Novo Oliveira 13,20 Valores
24.º - Nuno Miguel Nunes Tibério 13,07 Valores
25.º - Francisco dos Santos Rovisco Pais 13,07 Valores
26.º - Paulo Alexandre Almeida Simão 13,07 Valores
27.º - Artur Filipe Soares dos Santos 12,90 Valores
28.º - Gil Américo Leitão Aires Carvalho 12,90 Valores
29.º - Hugo Alexandre Correia Bernardo 12,90 Valores
30.º - Hugo Henrique Constanço Miguel 12,90 Valores
31.º - Duarte Marcelino Fernandes 12,90 Valores
32.º - Fernando Manuel Sales dos Santos 12,90 Valores
33.º - Paulo Miguel de Oliveira Leal 12,90 Valores
34.º - Nélson Miguel Ventura Varela 12,90 Valores
35.º - Fernando António Rebocho Gromicho 12,90 Valores
36.º - Daniel Henrique dos Santos Pimenta Garcia 12,90 Valores
37.º - Vítor Tavares Lopes 12,90 Valores
38.º - Pedro dos Santos Duarte 12,77 Valores
39.º - Ana Filipa Escudeiro Ramos 12,60 Valores
40.º - Aurora da Conceição Marques de Almeida 12,60 Valores
41.º - António Manuel Calvário Quaresma 12,60 Valores *
42.º - Nádia Raquel Moura Pina Rodrigues 12,60 Valores
43.º - Elisabete Mendes Afonso Rego 12,60 Valores *
44.º - Tânia Marisa Guedes Fernandes 12,60 Valores
45.º - Márcia Alexandra Fonseca da Silva Contente 12,60 Valores *
46.º - Maria João Almeida Borges Santos Fevereiro 12,60 Valores
47.º - Mónica Sofia Meira Carona dos Anjos 12,60 Valores *
48.º - António Miguel Alves Tomás 12,60 Valores *
49.º - Rui Miguel Tavares Nunes 12,60 Valores *
50.º - Irina Furtado Palma 12,60 Valores *
51.º - Fábio Ruben da Costa Santos 12,60 Valores
52.º - Sandra Cristina da Costa Carapeto 12,47 Valores
53.º - Pedro Manuel Pinheiro José 12,47 Valores
54.º - Ondina Patrícia Carvalho Rodrigues 12,30 Valores
55.º - Sónia Isabel Pinto Correia de Noronha e Azevedo 12,30 Valores
56.º - Patrícia Alexandra Castanheira Correia 12,00 Valores
57.º - Ana Cristina Costa dos Santos 11,40 Valores
58.º - Maria Helena Faustino Duarte 11,40 Valores

* Candidato detentor de Relação Jurídica de Emprego Público.

Em virtude das classificações serem idênticas, foram aplicados os seguintes critérios de desempate, definidos na Acta número um, relativamente aos candidatos graduados em:

5.º e 6.º lugares, em 9.º e 10.º lugares, em 13.º lugar, em 33.º lugar e em 44.º lugar, o sexto critério de desempate, ou seja, a melhor classificação obtida no factor A da Entrevista Profissional de Selecção (EPS);

7.º e 8.º lugares, em 9.º e 10.º lugares, em 14.º, 15.º, 16.º e 17.º lugares, em 27.º e 28.º lugares, em 29.º, 30.º, 31.º e 32.º lugares, em 35.º e 36.º lugares, em 39.º, 40.º e 41.º lugares, em 45.º, 46.º e 47.º lugares, em 49.º e 50.º lugares e em 57.º e 58.º lugares, o décimo primeiro e último critério de desempate, ou seja, a data de nascimento mais recente;

11.º e 12.º lugares, em 20.º lugar, em 13.º lugar, em 24.º lugar, em 34.º lugar e em 52.º, 53.º, 54.º e 55.º lugares, o quarto critério de desempate, ou seja, a melhor classificação obtida no factor D da Entrevista Profissional de Selecção (EPS);

21.º e 22.º lugares, em 25.º e 26.º lugares, em 43.º lugar e em 51.º lugar, o quinto critério de desempate, ou seja, a melhor classificação obtida no factor B da Entrevista Profissional de Selecção (EPS);

2.º lugar, o segundo critério de desempate, ou seja, a melhor classificação obtida na Avaliação Psicológica (AP);

37.º lugar, em 42.º lugar e em 48.º lugar, o oitavo critério de desempate, ou seja, a melhor classificação obtida no factor A da Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP).

Candidatos excluídos:

Aida Maria de Sousa Ribeiro Chaurilha *b*)
Alberto Luís Paula *b*)
Américo Manuel Miranda Saraiva Simões *a*)
Ana Carina Nobre Neves Godinho *b*)
Ana Cláudia Serra da Encarnação Dionísio *a*)
Ana Cristina Henriques da Silva *b*)
Ana de Jesus Costa Calado *b*)
Ana Filipa Moreira Morais *a*)
Ana Filipa Rodrigues Isidoro *b*)
Ana Gabriela Gomes Martins *a*)
Ana Maria da Palma Gonçalves Santos *a*)
Ana Maria da Silva Pereira *b*)
Ana Paula Correia das Neves Cardoso *b*)
Ana Paula Maia Forte *d*)
Ana Paula Teixeira Pereira Henriques *a*)
Anabela Abreu Camacho *b*)
André Avelino Santos Ferreira de Almeida *b*)
André Rodrigues da Costa *a*)
Aníbal José dos Santos Pereira *b*)
António Alberto Rosário dos Santos Gonçalves *d*)
António Augusto Pimenta das Dores Valente *b*)
António Carlos Migueis de Castro *f*)
António Fernando Gadanha Caiola *a*)
António João Martins Pires *a*)
António Joaquim Miranda Saraiva Simões *a*)
António José Teixeira *b*)
António Manuel Morais da Cruz *b*)
António Manuel Moura Figueiredo *a*)
António Manuel Rocha Oliveira *f*)
António Ramos Forte Fernandes *b*)
António Rogério Espinheira Martins Mila *a*)
Artur Sousa Lopes *b*)
Augusto Manuel Duarte Borges *b*)
Bruno Manuel Leal Venâncio *b*)
Bruno Miguel Marques *d*)
Bruno Miguel Pereira Moreira *d*)
Cândida Baessa Gomes Tavares Sanches *b*)
Carla Maria da Costa Matos Correia *b*)
Carla Patrícia Perdigão Moleiro *b*)
Carla Sofia Marques Vilela *a*)
Carla Sofia Vaz Gameiro Leite Pedro *a*)
Carlos Alberto da Fonseca Guerreiro *d*)
Carlos Alberto dos Santos Costa *d*)
Carlos Alexandre do Carmo Santos *b*)

Carlos Jorge Pereira Duque *b*)
Cátia Isabel Gonçalves Ferreira *b*)
Cátia Sofia Figueiredo de Oliveira *d*)
Cecília da Conceição Anjos Dias *a*)
Cecília Maria Avó da Silva Santos *b*)
Cecília Maria do Ó Oliveira Cândido *a*)
Célia Maria de Oliveira Gonçalves *b*)
Célia Maria Duarte Garcia *b*)
Cheila Marisa Porto Antunes *b*)
Cláudio António Gomes Pereira *a*)
Cristina Isabel dos Santos Corracha *d*)
Cristina Maria Pardelha Prates Nunes *d*)
Daniel Jorge de Jesus Anastácio Marques Gueifão *e*)
Diamantino Augusto Rosindio Patinha *b*)
Dina Carla Caeiro da Silva Ferreira *b*)
Dina Isabel da Conceição Machado *b*)
Eduardo Manuel Silva Maiorgas *a*)
Elisabete Maria Guimarães Neto *d*)
Elsa Cristina Monteiro Rosário *b*)
Eugénia Maria Gomes da Silva Praça *b*)
Eugénia Maria Gouveia Gil Campos *b*)
Fábio Dinis Sequeira Semedo *d*)
Fernando de Jesus Amaro *b*)
Fernando Ferreira Mota *f*)
Fernando Jorge Fidalgo de Oliveira e Silva *a*)
Fernando Jorge Pinto Sabino *a*)
Fernando Manuel da Cruz Pereira *a*)
Filipa Sardinha da Costa e Silva *b*)
Filipe Pedro Duarte Ferreira *b*)
Florindo Manuel Gomes *b*)
Francisco António Moedas Alhinho *f*)
Francisco Manuel Pinho da Silva *e*)
Frederico Miguel Samora Correia *a*)
Gonçalo Garcia Sacadura Matos *d*)
Hélio Nelson Duarte Gonçalves *a*)
Idalina de Jesus Ribeiro Cardoso Folgado *b*)
Idalina Matias Pereira *d*)
Ilda Maria Pereira Martins Pedro *b*)
Isabel Maria Pereira Bastos Silva *b*)
Isabel Marina Monteiro Ferreira Cardoso *a*)
Isilda Maria Gonçalves Alves Coimbra *a*)
Ivânia Flor Almeida Brito *a*)
Ivone Amália Marques de Matos *b*)
João António Brito Gonçalves *b*)
João António Pereira Lourenço Pratas *d*)
João Duarte Polido Rocha *d*)
João Eduardo do Nascimento Gonçalves *e*)
João Filipe da Costa Pereira *b*)
João Flávio Branquinho Chaparro *c*)
João Miguel Colares da Luz *f*)
João Paulo Rodrigues Martins *d*)
João Pedro Alves Godinho Reis *d*)
João Pedro Barros de Sousa *b*)
João Roberto Pereira de Almeida *b*)
Joaquim Francisco Jorge Parreira *d*)
Joaquim Salvador Ferreira Martins *b*)
Jorge António Mirão Ladeira *e*)
Jorge da Silva de Almeida *d*)
Jorge Fernando da Cruz Moreira *d*)
Jorge Filipe Baptista Xavier *b*)
Jorge Miguel Alves Martins *f*)
Jorge Miguel da Costa Magalhães *f*)
Jorge Miguel Fernandes Forte *b*)
Jorge Rafael Colares da Luz *e*)
José Adriano Chalana Mendes Godinho *d*)
José Carlos Marques Lopes *f*)
José Francisco Charrua Pires *d*)
José Pedro da Costa Gonçalves Sobral *b*)
Liliana Daniela Santos Ribeiro Martins *c*)
Luís António Alves Dias *d*)
Luís Filipe da Ressurreição Graças *d*)
Luís Manuel Madeira Mendes *c*)
Luís Manuel Pereira da Silva Botelho *b*)
Luís Manuel Sanches Tavares *b*)
Luís Miguel Alves da Silva *b*)
Luís Miguel da Costa Duarte *b*)
Luís Miguel dos Santos Carrasco *e*)
Luís Miguel Isidoro Carvalho *d*)
Luís Pedro Reizinho Osório *b*)
Manuel de Jesus do Nascimento *e*)
Manuela Susana Matias Gonçalves *a*)
Márcio André Figueiredo dos Santos Correia *d*)
Marco António Gonçalves Fanico *c*)
Marco Filipe Rodrigues Antunes *d*)
Maria Adélia Gomes *a*)
Maria Alexandra Carvalho Ramos da Palma *d*)
Maria Amélia Rijo Osório Descalço *a*)
Maria Arminda dos Santos Romão Batista *f*)
Maria Carolina Arantes Garcias Martins *b*)
Maria de Fátima Batista Fraústo Ermida *a*)
Maria do Carmo Catumbo *b*)
Maria Domingas Évora Dias Moreira *d*)
Maria Elisabete Bastos Madeira *a*)
Maria Filomena Nogueira Marques *f*)
Maria Guilhermina Parreira Rodrigues Cardoso *a*)
Maria Isabel Cabral *d*)
Maria José Anjos Dias *b*)
Maria José Silva Neves Silva *b*)
Maria Manuela Dias da Costa Rodrigues Cortez Ribeiro *b*)
Maria Manuela Duarte Ribeiro Diaz *a*)
Maria Teresa da Silva Andrade *d*)
Mário João Gomes Pinto Marques *a*)
Mário Júlio Gonçalves Barata *b*)
Mário Manuel da Palma Gonçalves *d*)
Mário Monteiro Mendonça *d*)
Mário Paulo Santos Carrasco *d*)
Marta Alexandra Duarte Valente Silva *b*)
Matilde do Carmo Rodrigues e Sousa *a*)
Mauro Filipe Lopes da Silva *b*)
Miguel Cipriano Ventura Jorge *d*)
Mónica Alexandra Gonçalves Pinto *a*)
Nafiza de Graça Mamadhussene *a*)
Nélson Quelhas Baltazar Ribeiro *b*)
Nicolau Francisco da Silva Tavares *b*)
Nídia Alexandra Costa Guerreiro *b*)
Nuno Jorge Sousa Anes *a*)
Nuno Manuel Penas Lebre *f*)
Nuno Miguel Martins Michal *b*)
Nuno Miguel Pereira Machado *e*)
Nuno Ricardo Santos Guisado Pacheco de Matos *b*)
Odete Marlene Guerreiro Fernandes *a*)
Paula Alexandra Ribeiro Mestre *b*)
Paula Cristina Barão Rocha Alves *b*)
Paula Cristina da Conceição Silva *a*)
Paula Cristina Sousa Rodrigues *f*)
Paula José Macau Lopes Vitória Gonçalves *a*)
Paulo Jorge Cerqueira de Brito *d*)
Paulo Luiz Bezerra Coelho *a*)
Pedro Jorge Ribeiro Félix *d*)
Pedro Manuel Albuquerque da Conceição *d*)
Pedro Miguel Morais Nunes *a*)
Pedro Miguel Pinto de Sousa *a*)
Pedro Pereira *a*)
Ricardo André Costa Martins *d*)
Ricardo Jorge Xavier Viegas *a*)
Ricardo José Campaniço Tobias *a*)
Rosa de Fátima Cardoso Ferreira Cesário *a*)
Rosabela dos Santos Machuqueiro Carochinho *a*)
Ruben David Rosado Cardoso dos Santos *b*)
Rui Jorge Sousa Anes *a*)
Rui Manuel Gonçalves da Silva *d*)
Rui Pedro de Oliveira Trovão *d*)
Rute Carla Monteiro Martins Peniche Gramacho *a*)
Salvador Coelho Ribeiro *e*)
Samuel Alexandre Noronha Ventura *a*)
Sandra Carla Ferreira da Silva *b*)
Sérgio Manuel Félix Rodrigues *a*)
Sérgio Manuel Oliveira da Silva *a*)
Sidney Leitão Mateiro *d*)
Susana Sofia da Silva Rodrigues *e*)
Tânia Cristina Silva Dinis *a*)
Tânia Filipa Rodrigues Cunha *b*)
Tiago André Fernandes Correia *b*)
Valter Miguel Bernardes Rocha *e*)
Vanessa Bárbara da Mata Pinto Anes *b*)
Vanessa Cristina Pereira da Cunha *d*)
Venâncio Dias Soares Moniz *b*)
Vera Dionísia Silva Semedo *a*)
Vera Lúcia Bruno Gonçalves Martins *d*)
Vera Lúcia da Costa Silva *b*)
Vítor Alexandre Marques Vieira *e*)
Vítor Hugo de Moura Godinho *e*)

Vítor Manuel Batista Carvalho *d*)
Vítor Manuel Sebastião Gomes *d*)
Vladimira Maria da Cunha Bernardes *b*)
Wilson Alexandre de Matos Ventura *b*)

Candidato(a) excluído(a) em virtude de:

a) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP);
b) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP);
c) Não ter comparecido na segunda e última fase da Avaliação Psicológica (AP);
d) Ter obtido classificação inferior a 12 valores (Suficiente) na primeira fase da Avaliação Psicológica (AP);
e) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica (AP);
f) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais)

(para 9 postos de trabalho)

Candidatos aprovados:

1.º - Rui Domingos Pereira de Almeida 16,55 Valores *
2.º - Joaquim Manuel Valente Almeida 15,40 Valores *
3.º - Ana Cristina Costa dos Santos 15,11 Valores
4.º - Paulo Jorge Albuquerque Botinas 15,10 Valores
5.º - José João Rosa Sebastião 14,82 Valores
6.º - João Carlos de Jesus Pereira de Figueiredo 14,80 Valores
7.º - Vítor Manuel Batista Carvalho 14,51 Valores
8.º - Pedro Nuno Borrego Bilro 14,50 Valores
9.º - Ricardo Jorge dos Santos Tourães 14,24 Valores
10.º - José Carlos Antunes Monteiro 14,21 Valores
11.º - Nuno Miguel Pereira Machado 14,21 Valores
12.º - Rui Miguel Casaca Guerreiro 14,10 Valores
13.º - Vítor Manuel Fontoura Alves da Costa 13,91 Valores
14.º - Luis Miguel Costa Duarte 13,91 Valores
15.º - Paulo Jorge Pinto Ferreira 13,58 Valores
16.º - Luís Filipe Gomes Martins 13,03 Valores
17.º - Pedro Miguel Magalhães de Carvalho 13,02 Valores
18.º - João Paulo Cardoso Doroteia 12,87 Valores *
19.º - João Luis Arcas Gonçalves 12,71 Valores

* Candidato detentor de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Determinado.

Em virtude das classificações serem idênticas, foram aplicados os seguintes critérios de desempate, definidos na Acta número um, relativamente aos candidatos graduados em:

10.º e 11.º lugares, o décimo primeiro e último critério de desempate, ou seja, a data de emissão da Licença de Condução da categoria C mais antiga;
13.º e 14.º lugares, o quarto critério de desempate, ou seja, a melhor classificação obtida no factor D da Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Candidatos excluídos:

António José Coelho Mendes Santos *a*)
Carlos Alberto Pimentel Catarino *b*)
Carlos Alexandre do Carmo Santos *g*)
Carlos Filipe Teixeira Barbosa *b*)
Fernando Augusto Branco Simões *b*)
Fernando Manuel Ribeiro Carochinho *b*)
João António Pereira Lourenço Pratas *e*)
João Luís Pereira de Jesus *e*)
João Manuel Prim Ramalho Madalena *a*)
João Paulo Oca Pascoal Ruivo *b*)
Jorge Miguel Alves Martins *c*)
José António Cerqueira dos Santos *a*)
José António de Almeida Paiva *f*)
José António Gonçalves Pereira *g*)
José Francisco Charrua Pires *b*)
José Luís Pinto Parreira *a*)
José Marques Correia *b*)
Luis Filipe Bernardeco Carlos *g*)
Luis Guetta Serra *b*)
Luís Lino Vitório *b*)
Mário da Silva Custódio *b*)
Nélson Fernando Vilhena Basílio *b*)
Nélson Monteiro Rodrigues *b*)
Paulo Jorge da Silva Luís *b*)
Paulo Nuno Luis Saraiva *c*)
Pedro Miguel Batista de Aragão *d*)
Rui Alexandre Ferreira Cravo *d*)
Rui Manuel Teigão Teixeira *b*)
Sérgio Duval Figueira Castanheira *a*)
Sérgio Jorge Nunes Carvalho *a*)
Venâncio Dias Soares Moniz *b*)
Vítor Manuel Faia Miguel *g*)

Candidato excluído em virtude de:

a) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP);
b) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP);
c) Não estar actualmente habilitado para conduzir veículos pesados (categoria C);
d) Não ter comparecido na Avaliação Psicológica (AP);
e) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na primeira fase da Avaliação;
f) Não ter comparecido na segunda e última fase da Avaliação Psicológica (AP);
g) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Estas listas encontram-se disponíveis em http://www.m-almada.pt e afixadas no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderão ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8h 30 m às 15h 30 m.

24-04-2010. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.
303207376

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 9270/2010

Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, torna público que:

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 09 de Abril de 2010, foi presente o projecto de Regulamento Florestal Municipal, tendo a mesma deliberado o seguinte:

"Aprovado. Colocar à discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo".

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as alterações ao referido Regulamento, poderão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, para a seguinte morada: Praça do Município, 3240-143 Ansião, ou por *e-mail*, para geral@cm-ansiao.pt, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação no *Diário da República.*

Paços do Município de Ansião, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha)*.

Projecto de Regulamento Florestal Municipal

Preâmbulo

A Floresta constitui uma riqueza estratégica do concelho de Ansião, fundamental para o desenvolvimento sustentável das áreas rurais. Para além de fornecer recursos renováveis, contribui para a protecção do ambiente global e local, através da melhoria dos recursos naturais fundamentais como a água, o solo, o ar e a manutenção da biodiversidade.

A diminuição da mão-de-obra rural, a pequena dimensão da propriedade florestal e o absentismo dos proprietários relativamente à actividade silvícola, são factores que contribuem para o desinteresse pelo património florestal, levando à sua deterioração. Com o progressivo abandono da actividade agrícola, inclusive nas áreas urbanas, tem-se verificado um aumento das áreas arborizadas que nem sempre obedecem a um correcto ordenamento florestal.

Torna-se impreterível definir os princípios orientadores e as regras a que deverá obedecer a ocupação, o uso, e transformação do solo para se obter o desenvolvimento sustentável da floresta e salvaguardar os recursos naturais associados.

Urge por isso sintetizar e regular um conjunto de normativos que garantam a sustentabilidade dos recursos da floresta e dos sistemas

naturais a ela associados, que tipifique, como factor preventivo, as infracções relacionadas com comportamentos e acções cometidas pelos intervenientes no processo de gestão florestal.

Em simultâneo adoptam-se algumas medidas que visam combater o absentismo demonstrado por alguns proprietários, no sentido de evitar a permanência por largo período de tempo nos terrenos, de mato, lixos, resíduos e outros materiais que agravem ainda mais os efeitos dos incêndios florestais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de Abril, da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, artigo 25.º, alínea *f*), Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), com remissão para o artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece um conjunto de normas orientadoras, direccionadas aos proprietários de áreas ou terrenos localizados no concelho de Ansião, com vista à preservação e protecção da floresta, à prevenção de incêndios e à salvaguarda dos bens e infra-estruturas do domínio público neles inseridos, bem como a todas as entidades que neles desenvolvem a sua actividade.

2 — O presente regulamento estabelece, ainda, normas reguladoras de fruição dos recursos florestais, nomeadamente a conservação, a exploração, a reconversão e expansão da floresta do Concelho e de todos os sistemas naturais a ela associados, tendo em conta as atribuições que incumbem às autarquias no âmbito da defesa e protecção do ambiente.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

Os diversos procedimentos inerentes à gestão dos espaços florestais e rurais, de carácter técnico, administrativo e financeiros necessários para assegurar a sua conservação, protecção, reconversão e exploração, estão sujeitos às disposições deste regulamento e ao pagamento de taxas, nos termos nele previstos.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Ansião.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos da lei e do presente regulamento.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Preparação do terreno: conjunto de operações que se realizam na remoção ou destruição da vegetação espontânea, de modo a facilitar os trabalhos subsequentes de arborização e acções de mobilização do solo com o objectivo de proporcionar condições favoráveis à instalação e desenvolvimento das espécies florestais;

b) Gestão da vegetação espontânea: a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objectivos dos espaços intervencionados;

c) Mobilização do solo: operações que visam proporcionarem às plantas instaladas condições favoráveis de desenvolvimento, designadamente, boa oxigenação e adequados teores de água no solo nos períodos de crescimento;

d) Arborização: consiste na instalação propriamente dita do futuro povoamento, através da sementeira ou plantação;

e) Espécies florestais de rápido crescimento: todas as espécies florestais que possam ser sujeitas em termos de viabilidade técnica económica a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *Eucalyptus* (eucalipto), *Acacia* (acácia) e *Populus* (choupo);

f) Espaços florestais: os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, delimitados na planta de ordenamento do PDM em vigor no Município de Ansião;

g) Espaços agrícolas: são os espaços destinados a garantir a produção agrícola, delimitados na planta de ordenamento do PDM em vigor no Município de Ansião;

h) Solos urbanos: são os espaços destinados à construção de edificação, delimitados na planta de ordenamento do PDM em vigor no Município de Ansião;

i) Espaços naturais: são os espaços destinados a garantir a protecção dos recursos naturais, delimitados na planta de ordenamento do PDM em vigor no Município de Ansião;

j) Exploração florestal: Conjunto de operações florestais através das quais o material lenhoso é retirado do local onde foi produzido e é colocado em carregadouro, incluindo operação de abate, processamento e extracção;

k) Sobrantes de exploração: o material lenhoso e outro material vegetal resultantes das actividades agro-florestais;

l) Pontos de água: quaisquer massas de água estrategicamente localizadas e permanentemente disponíveis para a utilização nas actividades de DFCI através de bombas, queda gravítica, veículos terrestres, meios aéreos ou outros.

CAPÍTULO II

Protecção do Relevo Natural e do Revestimento Vegetal

Artigo 6.º

Reserva Ecológica Nacional

O disposto no presente capítulo aplicar-se-á sem prejuízo do disposto no Plano Director Municipal de Ansião e no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 7.º

Relevo natural e revestimento vegetal

1 — Estão sujeitas a licenciamento municipal:

a) As acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável;

b) As acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins exclusivamente agrícolas.

2 — Não são abrangidas pelo número anterior as acções sujeitas a regime legal específico, que já se encontrem devidamente autorizadas, licenciadas ou aprovadas pelos órgãos competentes, bem como as respectivas acções preparatórias.

Artigo 8.º

Acções de arborização e rearborização

1 — Estão sujeitas a licenciamento municipal:

a) As acções de arborização ou rearborização com recurso a espécies florestais de rápido crescimento exploradas em revoluções curtas, que envolvam áreas inferiores a 50 ha;

b) A introdução gradual, pé a pé ou por manchas de arvoredo, de espécies florestais de rápido crescimento em povoamentos florestais já constituídos por outras espécies, sempre que a área dos povoamentos afectados seja inferior a 50 ha.

2 — Decorrente da harmonização do estipulado no Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, com o estipulado no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, estão sujeitas à autorização prévia da Autoridade Florestal Nacional:

a) As acções de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais de rápido crescimento exploradas em revoluções curtas, que envolvam áreas superiores a 50 ha;

b) A introdução gradual, pé a pé ou por manchas de arvoredo de espécies florestais de rápido crescimento em povoamentos florestais já constituídos por outras espécies, sempre que a área dos povoamentos afectados seja superior a 50 ha.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por exploração de povoamentos florestais em revoluções curtas a realização do material lenhoso respectivo mediante a aplicação de cortes rasos sucessivos com intervalos inferiores a 16 anos.

4 — É proibida, nos termos do Decreto-Lei n.º 28039/1937, de 14 de Setembro, a plantação ou sementeira de espécies florestais de rápido crescimento a menos de 20 metros de terrenos cultivados e a menos de 30 metros de nascentes, poços, furos, terras de cultura de regadio, muros, prédios urbanos e outros equipamentos edificados.

5 — As novas arborizações deverão cumprir o estipulado no artigo 17.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

6 — É proibida, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2007, de 26 de Janeiro, a plantação a menos de 30 metros de pontos de água.

7 — Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados no PDM como urbanos, urbanizáveis ou industriais, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, a substituição de espécies florestais por outras ecologicamente desadequadas.

8 — São considerados para efeitos de determinação da área referida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 e n.º 2, os povoamentos preexistentes das mesmas espécies, em continuidade no mesmo prédio ou em prédios distintos, incluídos ou não na mesma unidade empresarial.

9 — Às acções de arborização e rearborização com espécies de rápido crescimento é aplicável o disposto na legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 28039/1937, de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 139/88, 22 de Abril; Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril; Portaria n.º 513/89, de 6 de Julho e Decreto-Lei n.º 528/89, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio.

Artigo 9.º

Arborização em espaços agrícolas

1 — Atendendo a que a arborização dos espaços agrícolas poderá prejudicar o bom desenvolvimento das culturas agrícolas instaladas, estabelecem-se condicionamentos à instalação de povoamentos florestais nesses espaços, permitindo-se apenas a arborização mediante as seguintes condições:

a) As culturas confinantes instaladas apresentem fraco vigor vegetativo, decréscimo significativo de produção e /ou se encontrem abandonados;

b) As acções de mobilização de solo deverão assentar em lavouras superficiais simples (profundidade não superior a 40 cm), devendo sempre que as situações o permitem, ser seguidas de gradagem com recurso a tractores agrícolas.

c) As espécies a instalar deverão ser bem adaptadas às condições edafo-climáticas da estação, privilegiando-se as folhosas produtoras de lenho de qualidade e as resinosas. As jovens plantas devem ser instaladas à cova e a compassos que permitam, no futuro, o uso de meios mecânicos no tratamento do povoamento.

d) Deverá ser garantida uma distância mínima de 3 metros relativamente aos limites dos prédios vizinhos, distância que aumentará para 5 metros em caso de vinha;

e) A Câmara Municipal poderá autorizar outras distâncias, mediante requerimento de acordo subscrito pelos proprietários dos prédios confinantes.

2 — Não são permitidas acções de arborização em espaços agrícolas com espécies florestais de rápido crescimento, nomeadamente as do género *Eucalyptus* (eucalipto), *Acacia* (acácia) e *Populus* (choupo).

Artigo 10.º

Arborização em espaços urbanos

1 — Considerando a difícil compatibilização do uso urbano do solo com o uso florestal e atendendo a que a mesma é frequentemente problemática na medida em que a vizinhança de manchas florestais constitui um risco para as habitações e, por outro lado, porque a vizinhança das habitações pode constituir um risco para a floresta, é interdita nos espaços urbanos bem como numa faixa de 50 metros, delimitada a partir do limite do perímetro urbano:

a) A arborização ou rearborização com espécies florestais de rápido crescimento, nomeadamente as do género *Eucalyptus* (eucalipto), *Acacia* (acácia) e *Populus* (choupo);

b) A instalação de povoamentos florestais cujo objectivo principal seja a produção de material lenhoso, atendendo a que as operações culturais e de manutenção dos povoamentos florestais (limpeza de matos, desbastes, etc.) são em grande parte negligenciadas pelos proprietários, verificando-se na maioria das situações agravamento das condições de salubridade e do risco de incêndio;

c) A criação, o cultivo ou a detenção em local confinado e a utilização como planta ornamental de espécimes das espécies identificadas como invasoras, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 Dezembro.

2 — É permitida a arborização ou rearborização, nos espaços urbanos cujo objectivo principal seja o paisagístico, ornamental, lúdico ou de lazer. Deverão privilegiar-se espécies ornamentais folhosas caducifólias, bem adaptadas às condições edafo-climáticas da região.

3 — Ficam excluídas do cumprimento obrigatório das condições descritas nos números 1 e 2 as acções de arborização e ou rearborizações efectuadas no âmbito de projectos de espaços verdes, arranjos paisagísticos, arborização de arruamentos, constituição de pomares de fruteiras e constituição de cortinas de abrigo e faixas de compartimentação com folhosas ripícolas associadas a vales e linhas de água.

4 — Nos espaços urbanos que coincidam com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, deverão respeitar-se os preceitos legais em vigor e o disposto no presente artigo.

Artigo 11.º

Arborização na proximidade da rede viária

1 — Não são permitidas acções de arborização ou rearborização com espécies florestais de rápido crescimento, nomeadamente as do género *Eucalyptus* (eucalipto), *Acacia* (acácia) e *Populus* (choupo) a menos de 5 metros na zona de estrada da rede viária principal e secundária existente na totalidade do território do Município de Ansião. As restantes essências florestais e demais plantações devem guardar uma distância mínima de 3 metros.

2 — Considera-se, para o efeito do disposto no número anterior, zona de estrada, o terreno por ela ocupado, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas e quando existam, as valetas passeios, banquetas ou taludes.

3 — Ficam excluídas no n.º 1, do presente artigo, as acções de arborização ou rearborização contíguas a caminhos agrícolas e florestais, que devem salvaguardar uma distância de 3 metros para todas as espécies florestais.

Artigo 12.º

Procedimento de Licenciamento

1 — A licença para a realização das acções previstas nos artigos 7.º e 8.º deve ser solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, em requerimento próprio, no qual conste:

a) A identificação do requerente/proprietário;
b) A identificação do terreno;
c) A área do prédio e a descrição sumária da utilização actual;
d) A área da parcela a intervencionar;
e) As acções que o projecto contempla.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por:

a) Fotocópia de bilhete de identidade;
b) Fotocópia de cartão de contribuinte;
c) Documento que legitime a propriedade sobre o prédio;
d) Planta de localização à escala de 1/25.000.

3 — O Presidente da Câmara Municipal deve pronunciar-se sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação do requerimento, caso o processo se encontre bem instruído, tendo em conta o parecer/ informação emitido pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal.

4 — O requerente deverá proceder ao pagamento de uma taxa, nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento, no acto de entrega do respectivo requerimento.

Artigo 13.º

Reposição

A Câmara Municipal pode ordenar a cessação imediata das acções desenvolvidas em violação ao disposto no presente capítulo e obrigar à reposição da situação existente.

CAPÍTULO III

Gestão dos Povoamentos

Artigo 14.º

Condução dos povoamentos florestais

1 — Constitui obrigação dos proprietários e ou produtores florestais a realização das operações culturais de manutenção dos povoamentos

florestais, nomeadamente o controlo da vegetação espontânea e a realização de cortes culturais, diminuindo-se assim a carga de combustível e aumentando a descontinuidade vertical e horizontal do povoamento, de forma a minimizar o risco e o perigo de incêndio.

2 — Os proprietários e ou produtores florestais que confinem com servidões municipais devem realizar a gestão da vegetação espontânea sempre que se verifique continuidade vertical e horizontal do povoamento, de acordo com as regras definidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Anexo I), bem como proceder ao corte de árvores e arbustos que propendam para a via pública.

3 — Sempre que por motivos de limpeza, higiene, salubridade e equilíbrio ecológico se verifique que estão em risco a segurança de pessoas e bens e o interesse público municipal, poderá a Câmara Municipal, excepcionalmente, intervir em espaços florestais, nomeadamente proceder ao abate de árvores que propendem para a via pública, se o proprietário depois de notificado não o fizer num prazo máximo de 48 horas, a expensas do notificado.

Artigo 15.º

Exploração Florestal

1 — A execução dos trabalhos de exploração florestal, cortes, arranques ou transplantações ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço, por parte de entidades oficiais ou particulares proprietárias de terrenos ou arvoredos, carece de comunicação prévia à Câmara Municipal de Ansião, com a antecedência mínima de 30 dias úteis sobre a data da intervenção.

2 — As operações de exploração florestal devem ser executadas tendo em consideração os seguintes pressupostos:

a) O respeito pelo ambiente, nomeadamente no que se refere à protecção das infra-estruturas, áreas arqueológicas, linhas de água e as suas faixas de protecção, solos sensíveis, vestígios da presença de fauna e flora, e áreas previamente classificadas como tendo interesse de conservação e espécies e habitats;

b) Nas linhas de água principais e numa faixa de pelo menos de 10 metros para cada lado, não deve haver circulação de máquinas e deve ser conservada a vegetação;

c) A conservação e protecção das árvores a manter;

d) Não é permitido alterar o traçado existente dos caminhos públicos, bem como interditá-los com a ocupação de material lenhoso, nomeadamente com carregadouros;

e) Os carregadouros devem situar-se longe das linhas de água, mantendo pelo menos uma distância de 20 metros das mesmas. Os carregadouros devem ser implantados em locais onde o impacto paisagístico seja mínimo;

f) Os carregadouros não podem estar localizados imediatamente junto de estradas, caminhos e espaços públicos de forma a evitar que o camião e máquinas ocupem as referidas infraestruturas;

g) Os carregadouros não devem estar localizados debaixo de linhas de transporte de energia eléctrica ou de telefone, ou sobre condutas de água, saneamento ou gás;

h) Durante o período crítico, os carregadouros não devem estar localizados em aceiros de protecção contra fogos;

i) Durante o período crítico de incêndios, só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extracção (estilha, rolaria, madeira, cortiça e resina) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 metros em redor e garantindo que nos restantes 40 metros a carga combustível é inferior ao estipulado no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Anexo I).

3 — Constitui obrigação do proprietário florestal o estilhaçamento ou remoção total dos sobrantes de exploração, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do termo do corte, abate ou desbaste de árvores.

4 — Constitui obrigação da empresa prestadora de serviços (madeireiro), a beneficiação das estradas e dos caminhos públicos utilizados e deteriorados pelos trabalhos de exploração florestal, de modo a repor a situação inicial e o bom estado de conservação e funcionamento dos mesmos.

5 — Os cortes finais de povoamentos de pinheiro bravo e de eucalipto, em determinadas condições, carecem de autorização da Autoridade Florestal Nacional para a sua realização, de acordo com Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, nomeadamente:

a) Povoamentos de pinheiro bravo em que pelo menos 75 % das suas árvores não tenham um diâmetro à altura de 1.30 m igual ou superior a 17 cm ou um perímetro à altura de 1.30 m igual ou superior a 53 cm e em explorações florestais com mais de 2 hectares;

b) Povoamentos de eucalipto em que pelo menos 75 % das suas árvores não tenham um diâmetro à altura do peito igual ou superior a 12 cm ou um perímetro à altura do peito igual ou superior a 37,5 cm e em explorações florestais com mais de 1 hectare.

Artigo 16.º

Procedimento de comunicação prévia

1 — A comunicação prévia para a realização das acções previstas no n.º 1 do artigo 15.º do presente Regulamento deve ser apresentada ao Presidente da Câmara Municipal, em requerimento próprio, no qual conste:

a) A identificação do requerente/proprietário;

b) A identificação e localização do terreno;

c) Indicação do tipo de trabalhos a realizar;

d) A identificação da empresa prestado de serviços (madeireiro);

e) Data prevista para início e conclusão dos trabalhos de exploração;

f) Fim a que se destinam as madeiras ou lenhas resultantes da intervenção, bem como sobrantes.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por fotocópia de Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, bem como Planta de Localização à escala de 1/25000.

3 — O requerente deverá proceder ao pagamento de uma taxa, nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento, no acto de entrega do respectivo requerimento.

CAPÍTULO IV

Prevenção e Boas Práticas

Artigo 17.º

Prevenção contra Incêndios

Os proprietários de terrenos inseridos em espaços florestais ficam obrigados a:

a) Efectuar a gestão de combustível num raio de 50 metros à volta das habitações, dependências, estaleiros, armazéns, oficinas e demais edificações, de acordo com os critérios definidos no anexo I;

b) Efectuar a gestão de combustível nas faixas de protecção definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, nomeadamente nos espaços confinantes com os aglomerados populacionais, de acordo com os critérios definidos no anexo I;

c) Conservar os aceiros ou corta-fogos limpos de mato ou de produtos de exploração florestal, incluindo o material lenhoso abandonado;

d) Preservar e beneficiar todos os núcleos de vegetação natural existentes, constituídos por espécies florestais ripícolas constituídas por folhosas de folha caduca associadas a linhas de água;

e) Proceder à recolha e transporte dos produtos sobrantes do corte, abate ou desbaste de árvores, para local afastado no mínimo de 10 metros, dos limites da propriedade, dos caminhos e das estradas;

f) Remover materiais queimados em áreas atingidas por incêndios florestais, numa faixa mínima de 25 metros para cada lado das faixas de circulação rodoviária de forma a criar condições de circulação em segurança.

Artigo 18.º

Deposição e descarga de resíduos

É proibido nos espaços florestais e agrícolas o abandono ou deposição de quaisquer resíduos não biodegradáveis, estranhos aos processos produtivos e aos sistemas naturais das zonas rurais ou resultantes das actividades agrícolas, florestais, agro-industriais e pecuárias, designadamente:

a) Plásticos ou materiais borrachosos, tais como pneus;

b) Embalagens;

c) Metais;

d) Vidros;

e) Papel e cartão;

f) Tecidos animais e vegetais;

g) Contentores de plantas;

h) Materiais utilizados na irrigação de culturas, tais como tubagens, aspersores, pulverizadores, *micro-jets,* gotejadores, bocas de rega, válvulas, torneiras e filtros;

i) Máquinas e equipamentos;

j) Restos de materiais de construção e demolição;

k) Entulhos;

l) Águas poluídas provenientes de limpezas;

m) Outros que pela sua natureza possam poluir as linhas de água próximas ou os recursos hídricos subterrâneos, bem como colocar em perigo a saúde pública e ou causar prejuízos ao ambiente.

CAPÍTULO V

Uso do Fogo

Artigo 19.º

Relativamente a este capítulo é aplicável o disposto no capítulo V do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e contra-ordenações

Artigo 20.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal e às entidades competentes nesta matéria a investigação e participação de quaisquer factos susceptíveis de constituírem infracção ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Contra-ordenações e coimas

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima, nos termos previstos em legislação especial, bem como nos termos do número seguinte.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, constitui contra-ordenação:

a) A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º, alíneas *a*) e *b*), é punível com coima entre €499,00 e €998,00;

b) A infracção ao disposto no n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 8.º, é punível com coima entre €249,00 e €15.000,00;

c) A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º, é punível com coima entre €25,00 e €499,00;

d) A infracção ao disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 14.º, nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 15.º, e do artigo 17.º, é punível com coima de €140,00 a €5.000,00, no caso de pessoa singular, e de €800,00 a €60.000,00, no caso de pessoas colectivas;

e) A infracção ao disposto no artigo 18.º, é punível com coima de €50,00 a €750,00.

3 — Os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis à prática das contra-ordenações definidas no presente Regulamento, serão alterados de acordo com a legislação em vigor.

4 — Para o procedimento de contra-ordenação é directamente aplicável o regime geral das contra-ordenações, constante no Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, alterado pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 22.º

Taxas

As taxas devidas pelo licenciamento, nos termos do artigo 12.º, n.º 4 e artigo 16.º, n.º 3, são as constantes no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

Artigo 23.º

Casos omissos

Eventuais casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Regime transitório

O presente regulamento só se aplica aos pedidos apresentados após a data da sua entrada em vigor

Artigo 25.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

ANEXO I

(Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro)

ANEXO

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, aglomerados populacionais, equipamentos e infra-estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m^3/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3 — Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

4 — No caso de infra-estruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projecção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.

5 — No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de protecção a edifícios e monumentos nacionais ou manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando — se ainda a sua projecção sobre a cobertura do edifício.

2 — Excepcionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir —se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

203212835

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 9271/2010

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artº 19.º

da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e do artº 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e no uso da competência conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 conjugada com o artº 50.º e n.º 2 do artº 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02,

Torna público que, por seus despachos n.º 23/PC7.2/2010 DAGF, n.º 24/PC8.2/2010 DAGF, n.º 25/PC9.2/2010 DAGF, n.º 26/PC10.2/2010 DAGF, n.º 27/PC11.2/2010 DAGF e n.º 28/PC12.2/2010 DAGF, de 08/03/2010 emanados no âmbito da autorização concedida pela Câmara Municipal em sua reunião de 02/02/2010, em conformidade com o artº 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e tendo em conta a alínea *h*) do n.º 1 do artº 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, o n.º 3 do artº 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e o n.º 1 e n.º 3 do artº 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, pela verificação da inexistência de candidatos em reserva neste organismo e pela dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), se encontram abertos procedimentos concursais comuns de recrutamento, em regime de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de postos de trabalho da carreira e categoria de Assistentes Operacionais não ocupados e previstos no mapa de pessoal do Município de Arganil, aprovado pela Assembleia Municipal em 19/12/2009, sob proposta da Câmara Municipal de 02/12/2009, nas seguintes condições:

1 — Legislação aplicável aos procedimentos concursais:

1.1 — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Lei n.º 59/2008, de 11/09; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01 e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

1.2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artº 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Número de postos de trabalho e modalidades da relação jurídica de emprego público:

Procedimentos Concursais Referência A, Referência E e Referência F — Um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo com a duração de um ano, eventualmente renovável atendendo aos artigos 103.º e 104.º do RCTFP.

Procedimentos Concursais Referência C e Referência D — Dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo com a duração de um ano, eventualmente renovável atendendo aos artigos 103.º e 104.º do RCTFP.

Procedimento Concursal Referência B — Três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo com a duração de um ano, eventualmente renovável atendendo aos artigos 103.º e 104.º do RCTFP.

3 — Locais de trabalho:

PC Ref. A — Freguesia do Piódão, Concelho de Arganil (Núcleo Museológico do Piódão, Posto de Turismo de Piódão e Centro Interpretativo de Arte Rupestre de Chãs d'Égua);

PC Ref. B — Um posto de trabalho para o Centro Escolar de S. Martinho da Cortiça, Freguesia de S. Martinho da Cortiça; Um posto de trabalho para a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim-de-infância de Pomares, Freguesia de Pomares e um posto de trabalho para a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim-de-infância de Pombeiro da Beira, Freguesia de Pombeiro da Beira, Concelho de Arganil;

PC Ref. C — Um posto de trabalho para a Freguesia de Arganil e um posto de trabalho para a Freguesia de Vila Cova de Alva, Concelho de Arganil;

PC Ref. D e Ref. E — Vila de Arganil, Freguesia e Concelho de Arganil;

PC Ref. F — Parque Municipal de Campismo, localidade do Sarzedo, Freguesia do Sarzedo e Concelho de Arganil.

4 — Serviços municipais de afectação dos postos de trabalho:

PC Ref. A e Ref. F — Unidade orgânica do Turismo, Divisão de Desenvolvimento Económico e Social;

PC Ref. B — Unidade orgânica de Educação, Acção Social e Juventude, Divisão de Desenvolvimento Económico e Social;

PC Ref. C, Ref. D e Ref. E — Unidade orgânica da Administração Directa, Obras Municipais, Divisão de Gestão Urbanística.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho objecto de recrutamento, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, pertencem à carreira e categoria de Assistente Operacional a que corresponde o conteúdo funcional e grau de complexidade descritos no anexo do n.º 2 de artº49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil, prosseguem actividades de carácter executivo.

5.1 — Principais actividades e tarefas de inerentes aos postos de trabalho em recrutamento:

PC Ref. A — Área funcional de turismo: assegurar o atendimento ao público, através da prestação e divulgação de informações turísticas e históricas relativas à Aldeia Histórica de Piódão e ao Concelho de Arganil; garantir e registar a realização de visitas guiadas; elaborar estatísticas de visitantes, mensais e anuais; registar o número de bilhetes vendidos e correspondente receita; registar a venda de material promocional, em regime de consignação ou dos próprios serviços, e correspondente receita; registar o material promocional existente e sempre que existe rotura de stock solicitar, através de informação de serviço interna, a respectiva aquisição; elaborar relatórios periódicos das actividades desenvolvidas; registar a correspondência, movimento telefónico e fax; registo da oferta de material promocional do Município a entidades e grupos.

PC Ref. B — Área funcional da acção educativa: assegurar a limpeza, arrumação e conservação das instalações e espaços escolares; assegurar a higiene e segurança das instalações e espaços escolares; responsabilidade pela abertura e fecho dos edifícios; assegurar o funcionamento dos serviços de acção social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares, nomeadamente efectuar a cobrança de senhas, assegurar o empréstimo de livros, garantir a abertura e fecho dos serviços e manter a disciplina entre as crianças; vigiar e acompanhar as crianças durante as actividades, refeições e horas de repouso, orientando e cuidado da higiene, vestuário e alimentação; zelar pela segurança das crianças, evitando a exposição dessas a situações de risco e ou perigo; apoiar e prestar a assistência necessária em situações de primeiros socorros; acompanhar as crianças nos transportes escolares, nomeadamente auxiliar na entrada e saída do transporte, colocar os cintos de segurança, garantir a travessia segura das crianças nas vias públicas, parando o trânsito se necessário e zelar pela manutenção da disciplina nos transportes; acompanhar grupos de crianças em visitas de estudos e passeios; apoiar as necessidades educativas especiais, nomeadamente prestar a ajuda necessária à criança deficiente na sua deslocação nos espaços e edifícios escolares, na sua alimentação e na sala de aula, sob orientação de docente; assegurar as actividades inerentes à componente de apoio à família, nomeadamente, garantir a ocupação útil das crianças com actividades não lectivas como a biblioteca escolar, expressões plásticas, actividades lúdicas, recreio, jogos, leitura, desenho; efectuar o acolhimento das crianças; atender e encaminhar dos utentes da escola, nomeadamente o seu acolhimento, prestação de esclarecimentos, acompanhamento e orientação de alunos, corpo docente, pais e outros utentes da escola; assegurar funções de carácter geral e simples, incluindo o atendimento telefónico e fotocópias de documentos.

PC Ref. C — Área funcional de limpeza e vias municipais: assegurar a limpeza e conservação de espaços públicos; colaborar em trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar trabalhos de conservação de pavimentos e equipamentos das vias municipais, assegurando o ponto de escoamento de águas; proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza de equipamentos públicos, remoção de lixeiras e corte de ervas; executar trabalhos simples de electricidade, carpintaria, canalização e calcetagem; assegurar a cultura, desenvolvimento, rega, manutenção, conservação, adubação e outras actividades inerentes à plantação de jardins, árvores, relvados e outras plantas localizadas em espaços públicos; executar muros e outras estruturas simples; aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins; conduzir viaturas ligeiras de transporte de bens e pessoas.

PC Ref. D — Área funcional das águas: garantir a operação das estações elevatórias, nomeadamente efectuar a vistoria do equipamento de bombagem, efectuar a contagem diária de água bombada, proceder à limpeza dos filtros de acordo com as normas técnicas e informar das anomalias detectadas; assegura a operação das estações de tratamento, nomeadamente efectuar análises periódicas à água, verificar o grau de cloragem e outros aspectos físico-químicos da mesma, verificar periodicamente o estado dos equipamentos que efectuam o tratamento da água, verificar as condições gerais de higiene da estação, preencher os relatórios e registar os resultados das actividades desenvolvidas, proceder à limpeza de minas e reservatórios de água; executar trabalhos de canalização, concretamente, executar redes de distribuição de águas e respectivos ramais de ligação, assentando tubagens e outros

acessórios necessários; reparar roturas nas redes referidas de acordo com procedimentos de segurança; verificar a instalação correcta de contadores de água.

PC Ref. E — Área funcional de tractorista: conduzir e manobrar tractores com ou sem atrelado, cisterna e ou máquinas, operando normalmente numa área restrita; proceder ao transporte de materiais para as obras em curso; preencher diariamente os registos das viaturas que utiliza e efectuar a manutenção dessas, informando a existência de eventuais anomalias.

PC Ref. F — Área funcional de serviços gerais: assegurar a limpeza, arrumação e conservação das instalações e espaços circundantes; colaborar em trabalhos de montagem e desmontagem; limpeza e conservação de equipamentos; auxiliar nas cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; assegurar o funcionamento dos bungalows, procedendo ao tratamento da roupa; encaminhamento dos utilizadores do serviço.

6 — Níveis habilitacionais exigidos, não havendo possibilidade de substituição desses por formação ou experiência profissional:

PC Ref. A, Ref. B e Ref. F — Titularidade da escolaridade obrigatória, em função da idade do candidato;

PC Ref. C, Ref. D e Ref. E — Titularidade da escolaridade obrigatória, em função da idade do candidato e carta de condução válida para veículos da categoria B.

7 — Posicionamentos remuneratórios: Os posicionamentos remuneratórios serão objecto de negociação entre o Município de Arganil e os trabalhadores recrutados e efectuado numa das posições da categoria, imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, de acordo com o preceituado no artº 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, sendo a remuneração determinada de acordo com a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12 e considerando o anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07.

8 — Competências essenciais:

PC Ref. A e Ref. F — Realização e orientação para resultados; orientação para o serviço público; organização e método de trabalho; responsabilidade e compromisso com o serviço; relacionamento interpessoal;

PC Ref. B — Responsabilidade e compromisso com o serviço; organização e método de trabalho; orientação para a segurança; relacionamento interpessoal e conhecimentos e experiência;

PC Ref. C, Ref. D e Ref. E — Responsabilidade e compromisso com o serviço; realização e orientação para resultados; organização e método de trabalho; orientação para a segurança; relacionamento interpessoal.

9 — Factores preferenciais de candidatura:

PC Ref. A — Comprovada experiência na área de actividade do atendimento ao público;

PC Ref. B — Comprovada experiência na área de actividade da acção educativa.

PC Ref. C — Comprovada experiência na área de actividade de limpeza e vias municipais;

PC Ref. D — Comprovada experiência na área de actividade de canalizador e operador de estações elevatórias e de tratamento de águas;

PC Ref. E — Comprovada experiência na área de actividade de tractorista;

PC Ref. F — Comprovada experiência na área de actividade de serviços gerais.

10 — Âmbito de recrutamento: Em cumprimento do n.º 5 do artº 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem em situação de mobilidade especial. Ao abrigo do n.º 6 da disposição legal mencionada anteriormente, considerando os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à administração da actividade municipal, foi determinado, através dos despachos n.º 23/PC7.2/2010 DAGF, n.º 24/PC8.2/2010 DAGF, n.º 25/PC9.2/2010 DAGF, n.º 26/PC10.2/2010 DAGF, n.º 27/PC11.2/2010 DAGF e n.º 28/PC12.2/2010 DAGF, de 08/03/2010 no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do âmbito anterior, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Não poderão ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

11 — Quota de emprego: Em conformidade com o n.º 3 do artº 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra prevalência legal.

12 — Requisitos de admissão: Os constantes no artº8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória.

13 — Prazo para apresentação da candidatura: 10 dias úteis contados da data da presente publicação.

14 — Forma de apresentação da candidatura: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, através do preenchimento integral do formulário aprovado tipo, de utilização obrigatória, aprovado por despacho do Ministro do Estado e das Finanças, de 17/03/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de 08/05/2009 e disponível em www.cm-arganil.pt, endereçado ao Presidente do Município de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, podendo ser apresentadas pessoalmente, todos os dias úteis, das 09:00h às 12h30 m e das 14:00h às 16:00h, no serviço de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar), com referência ao *Diário da República* que contenha a publicitação do presente aviso;

b) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, sexo, filiação, nacionalidade, naturalidade, número, data e serviço emissor do documento de identificação, número de contribuinte fiscal, residência, código-postal, contacto telefónico e electrónico);

c) Situação perante cada um dos requisitos referidos no ponto 12;

d) Habilitações académicas e profissionais;

e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Em caso do candidato ser portador de deficiência: declaração, sob compromisso de honra, do respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência (sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo) e menção aos elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação e expressão.

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

Não são aceites as candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — Apresentação de documentos: Devem ser apresentados com a candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas e ou profissionais ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia simples de um documento de identificação;

c) Currículo actualizado, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos naquele descritos, nomeadamente em que constem a formação e experiência profissionais, respectivas áreas e duração (os factos curriculares não acompanhados dos correspondentes documentos comprovativos poderão não ser considerados);

d) Declaração comprovativa de vínculo de emprego público, nos casos aplicáveis;

e) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 12 do presente aviso, se os candidatos declararem, nos respectivos requerimentos, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles;

f) É também dispensada a apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*), para os candidatos que exerçam funções no Município de Arganil desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

g) Documentos que comprovem outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

16 — Métodos de Selecção: Considerando o artº 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os métodos de selecção aplicáveis aos presentes procedimentos concursais são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artº 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e com o artº 7.º e artº 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e tendo em conta a actividade e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho em causa, bem como os perfis de competências definidos, nos PC Ref. A., Ref. B e Ref. F será utilizado como método de selecção complementar, a aplicar aos candidatos aprovados nos métodos de selecção obrigatórios, a Entrevista Profissional de Selecção.

16.1 — Avaliação Curricular: na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, concretamente: a habilitação académica (HA); a formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas; a avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos elementos a avaliar, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que já tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar: $AC = 3HA + FP + 6EP + AD/11$;

b) Para os restantes candidatos: $AC = 3HA + FP + 6EP/10$.

16.2 — Entrevista de avaliação de competências: este método de selecção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao preceituado no artº 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — Entrevista profissional de selecção: este método de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e a sua realização obedece ao preceituado no artº 13.º e n.º 7 do artº 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final do método de selecção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar e utiliza a escala de 0 a 20 valores.

16.4 — Ponderação dos métodos de selecção e sistema de valoração final (VF): a valoração final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas:

PC Ref. A, Ref. B e Ref. F:

$$VF = 35\%AC + 40\%EAC + 25\%EPS$$

PC Ref. C, Ref. D e Ref. E:

$$VF = 55\%AC + 45\%EAC$$

Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no artº 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada fase que comportem, são eliminatórios. São excluídos dos procedimentos concursais os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases de selecção, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16.5 — Actas do Júri: as actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: a notificação dos candidatos excluídos e todas as notificações necessárias e obrigatórias relativas aos presentes procedimentos concursais serão efectuadas aos candidatos de acordo com o artº30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Forma de publicitação dos resultados intercalares e da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a publicitação intercalar dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em www.cm-arganil.pt. A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em www.cm-arganil.pt.

19 — Composição e Identificação dos Júris:

PC Ref. A:

Presidente — Maria do Carmo Oliveira Neves, técnica superior (Candidaturas Comunitárias, Gabinete da Presidência);

Vogais efectivos — Raquel Maria Alves da Silva Tavares, técnica superior (Turismo, Turismo) e Maria Julieta Ferreira Neto Mateus, Assistente Técnica (Turismo, Turismo);

Vogais suplentes — Helena Maria da Cruz Tavares, Assistente Técnica (Turismo, Turismo) e Ana Cristina de Almeida Godinho Castanheira, Assistente Operacional (Turismo, Turismo).

PC Ref. B:

Presidente — Célia Maria Marques Simões Moreira Ventura, técnica superior (Educação — Educação, Acção Social e Juventude);

Vogais efectivos — Carla Maria da Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica (Secção de Administração Geral) e Maria do Carmo das Neves Jorge, técnica superior (Sociologia — Educação, Acção Social e Juventude);

Vogais suplentes — Ana Maria Costa Rodrigues Luzio, Coordenadora Técnica (Secção Financeira) e Aurora Maria Afonso Martins, Assistente Técnica (Acção Educativa — Educação, Acção Social e Juventude).

PC Ref. C:

Presidente — Ricardo Manuel Correia Dias, Técnico Superior (Coordenação — Gabinete da Presidência);

Vogais efectivos — Mário de Jesus Almeida, Encarregado Operacional (Administração Directa) e Carlos Alberto Figueiredo Oliveira, Assistente Operacional (Electricidade — Administração Directa);

Vogais suplentes — José Domingos Lourenço das Neves, Encarregado Operacional (Administração Directa) e Carla Sofia Bandeira Neves, técnica superior (Engenharia Civil — Estudo, Projecto e Planeamento).

PC Ref. D:

Presidente — Ricardo Manuel Correia Dias, Técnico Superior (Coordenação — Gabinete da Presidência);

Vogais efectivos — Mário de Jesus Almeida, Encarregado Operacional (Administração Directa) e António José da Costa Travassos de Vasconcelos, Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias e de Tratamento — Administração Directa);

Vogais suplentes — José Alberto Castanheira Fernandes, Assistente Operacional (Canalizador — Administração Directa) e Carla Sofia Bandeira Neves, técnica superior (Engenharia Civil — Estudo, Projecto e Planeamento).

PC Ref. E:

Presidente — Ricardo Manuel Correia Dias, Técnico Superior (Coordenação — Gabinete da Presidência);

Vogais efectivos — Mário de Jesus Almeida, Encarregado Operacional (Administração Directa) e José Augusto Gonçalves, Assistente Operacional (Tractorista — Administração Directa);

Vogais suplentes — Manuel da Conceição dos Santos Lopes, Assistente Operacional (Motorista de Pesados — Administração Directa) e Carla Sofia Bandeira Neves, técnica superior (Engenharia Civil — Estudo, Projecto e Planeamento).

PC Ref. F:

Presidente — Carla Maria da Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica (Secção de Administração Geral);

Vogais efectivos — Raquel Maria Alves da Silva Tavares, técnica superior (Turismo, Turismo) e Francisco José Brito Vasconcelos, Assistente Técnico (Administrativo, Turismo);

Vogais suplentes — Idalina Moreira Castanheira Vasconcelos, Assistente Técnica (Campismo, Turismo) e Maria Julieta Ferreira Neto Mateus, Assistente Técnica (Turismo, Turismo).

De acordo com o disposto no n.º 3 do artº20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, foram nomeados os Vogais efectivos que substituem os Presidentes do Júri nas suas faltas e impedimentos.

19 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em recrutamento e para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artº40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Publicitação: Os procedimentos concursais serão publicitados de acordo com o n.º 1 do artº19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

21 — Eventuais esclarecimentos: através do contacto telefónico 235 200 156 ou do correio electrónico recursos.humanos@cm-arganil.pt.

Paços do Município de Arganil, 19 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Ricardo Pereira Alves,* Eng.

303162753

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 9272/2010

Mobilidade na Categoria

Para os devidos efeitos, torno público que, pelo meu despacho de 23 de Fevereiro de 2010, encontram-se desde 01 de Janeiro de 2010, em regime de mobilidade na categoria, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, os seguintes trabalhadores:

António Fernando Lopes Bergano de Campos, assistente operacional do serviço da DAF para o serviço da DASC;

Marcelino Rico Veríssimo, encarregado operacional do serviço da DOSU para o serviço da DASC;

António Francisco Cortegano Reganha, assistente operacional do serviço da DOSU para o serviço da DASC;

Félix Porta Caçador, assistente operacional do serviço da DOSU para o serviço da DASC;

Francisco Damião Godinho, assistente operacional do serviço da DOSU para o serviço da DASC;

Paços do Município de Barrancos, 16 de Março de 2010. — O Presidente, *Dr. António Pica Terreno*.

303110775

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 9273/2010

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de CTFP por tempo indeterminado na categoria de encarregado operacional.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, para o exercício de funções inerentes à categoria de encarregado operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de Maio de 2009, ref. J, homologada por despacho do presidente da Câmara de 29 de Abril de 2010:

1.º Dídio Noel da Silva Nunes — 13,90 valores.

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponível na página electrónica do Município.

30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Martins Sousa Lucas.*

303209499

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 9274/2010

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, criou um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, estabelecendo no seu artigo 19.º que os Municípios devem promover a reorganização dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010. Impõe-se assim promover a simplificação administrativa que se atinge por via de concepção de uma estrutura orgânica mais flexível, racional e que promova maior autonomia de decisão.

Faz-se público que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Faro, reunida em sessão ordinária de 22 de Fevereiro de 2010, aprovou, a proposta da Câmara Municipal, de 10 de Fevereiro de 2010, o modelo de estrutura mista, composto pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e Organograma.

Faro, 24 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Conceição Bacalhau Coelho.*

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Faro

Nota justificativa

O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais que ora se propõe visa afinar aspectos orgânicos e contribuir para uma melhor resposta aos cidadãos. Pretende-se, por conseguinte, conceber um modelo de funcionamento e repartição de competências que supere os estrangulamentos diagnosticados e apetreche a instituição para responder com zelo, solicitude e eficiência ao catálogo de atribuições que perfazem o seu âmbito de intervenção. Numa palavra, responder melhor aos cidadãos percorrendo o caminho da desburocratização e da modernização administrativa. Para alcançar este desiderato é mister alinhar uma orgânica ágil, funcional e moldável aos desafios que lhe cumpre defrontar, para que se reduzam as entropias e se descubra um sentido mais operacional e coordenado nas acções do Município.

Desde logo, interessa destrinçar áreas com escassa afinidade, cujo exemplo paradigmático consistia no facto da Divisão de Acção Social funcionar sob a mesma égide que a Divisão de Desporto e Juventude; evitar sobreposições que desarrumavam os serviços e não salvaguardavam respostas correctas e atempadas da instituição, como se verificava entre a Divisão de Recursos Humanos e o Gabinete de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, entre o Gabinete do Utente e o Gabinete de Relações Públicas, entre a Divisão de Informática e a Divisão de Sistemas de Informação Geográfica, entre outros casos que careciam de alterações cirúrgicas.

Aponta-se também, por outro lado, no sentido de dotar os serviços de um conteúdo funcional mais claro, melhor definido e arrumado, na medida em que tal constitui uma ferramenta crucial para que, com um descritivo apurado de competências, se criem circuitos de decisão mais expeditos, eliminando a incerteza e insegurança quanto às funções cometidas a cada serviço.

Por conseguinte, propugna-se uma matriz estrutural mista, de acordo com a legislação em vigor, que compreende unidades orgânicas, estruturais e flexíveis, subunidades orgânicas e uma equipa multidisciplinar. Avulta a criação do Departamento de Planeamento Estratégico que concede ao Município uma unidade prospectiva, para que se gizem os vectores primaciais de desenvolvimento do concelho a longo prazo e se cumpra melhor a missão de interesse público que a instituição deve prosseguir.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, se elabora o presente Regulamento, que se submete à aprovação da Câmara Municipal.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define os objectivos, a organização e os níveis de actuação dos serviços da Câmara Municipal de Faro, bem como os princípios que os regem, e estabelece os níveis de direcção e de hierarquia que articulam os serviços municipais dentro da Câmara

e o respectivo funcionamento, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal, mesmo quando desconcentrados.

Artigo 2.º

Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os vereadores terão nesta matéria os poderes que lhe forem delegados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3.º

Objectivos gerais

No desempenho das suas atribuições e tendo em vista o desenvolvimento económico e social do concelho de Faro, os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos:

a) A realização plena e eficiente das acções e tarefas definidas pelos órgãos municipais, designadamente as constantes nos planos de actividades;

b) A obtenção máxima de índices quantitativos e qualitativos na prestação de serviços às populações;

c) O melhor aproveitamento dos recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna;

d) A promoção da participação dos agentes sociais e económicos nas decisões e na actividade municipal;

e) A dignificação e valorização cívica e profissional dos funcionários municipais.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

Os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios:

a) O sentido de serviço à população, consubstanciado no absoluto respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos;

b) O respeito pela legalidade e pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos;

c) O respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

d) A racionalidade da gestão;

e) A qualidade e inovação, com vista ao aumento da produtividade e à desburocratização;

f) A administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos em que sejam directamente interessados, nos termos legais;

Artigo 5.º

Princípio do planeamento

1 — A acção dos serviços municipais será enquadrada por planos lobais ou sectoriais, previamente aprovados pelos órgãos autárquicos municipais, tendo sempre presente a necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações do município e o respectivo desenvolvimento económico, social e cultural.

2 — Esses planos servirão ao estabelecimento de princípios e objectivos de trabalho, devendo ser desenvolvidos a todos os níveis de actuação, no sentido de serem sistematicamente avaliados os recursos disponíveis em ordem a afectá-los aos objectivos e metas de actuação municipal.

3 — Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, os quais, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão obrigatoriamente ser respeitados e seguidos na actuação dos serviços.

4 — De entre outros instrumentos de planeamento e programação que venham a ser definidos, serão considerados os seguintes:

a) Plano Estratégico do Concelho de Faro;

b) Plano Director Municipal;

c) Planos de Pormenor e de Urbanização;

d) Planos anuais ou plurianuais de investimento;

e) Orçamentos anuais ou plurianuais;

f) Planos de organização, modernização e de qualidade.

5 — Os planos anuais ou plurianuais de investimento, bem como os restantes planos e programas que se desenvolvam, deverão sistematizar objectivos e metas de actuação municipal e quantificarão o conjunto de realizações, acções e empreendimentos que a Câmara Municipal pretenda levar à prática durante o período considerado de acordo com as respectivas áreas funcionais.

Artigo 6.º

Princípios deontológicos

Os funcionários municipais reger-se-ão, na sua actividade profissional, pelos princípios e valores prescritos pela Carta Ética da Administração Pública.

Artigo 7.º

Princípio da delegação de competências

1 — O Presidente da Câmara pode delegar nos dirigentes dos serviços a assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente e demais competências permitidas por lei, ficando esses dirigentes responsabilizados pela adequação dos termos desses documentos aos despachos ou orientações que estiverem na sua origem.

2 — É permitida a delegação e subdelegação, pelos directores de departamento e pelos chefes de divisão directamente dependentes da presidência, em chefias subalternas de competências em assuntos de execução corrente que não exijam intervenção decisória por parte do executivo ou dos seus membros.

Artigo 8.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entendem-se as seguintes unidades e subunidades como:

a) Departamento — unidade orgânica de carácter permanente com atribuições de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidade de gestão, coordenação e de controlo de recursos e actividades, cabendo-lhes coadjuvar o Presidente e os Vereadores na organização e direcção de actividades de gestão no âmbito municipal;

b) Divisão — unidade orgânica de carácter flexível com atribuições de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidade técnica de organização, execução e controlo de recursos e actividades;

c) Gabinete — unidade de apoio aos órgãos municipais, de natureza administrativa, técnica, fiscalizadora ou política, que podem enquadrar equipas multidisciplinares;

d) Serviço — subunidade orgânica flexível e funcional que agrega actividades instrumentais, de carácter administrativo ou técnico, respectivamente.

Artigo 9.º

Funções comuns aos responsáveis das diversas unidades orgânicas

Aos titulares dos cargos de direcção ou de chefia são reconhecidos os poderes necessários ao pleno exercício das funções executivas atribuídas à unidade ou subunidade orgânica, de acordo com a lei e com as decisões e deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 10.º

Chefias

1 — Os departamentos e as divisões são dirigidos por pessoal dirigente provido, nos termos da lei, pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Os cargos de coordenador técnico serão exercidos por titulares da respectiva categoria, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Serviços dependentes de unidades ou subunidades orgânicas

A coordenação de serviços dependentes de unidades ou subunidades orgânicas é assegurada por um funcionário da respectiva unidade ou subunidade orgânica, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º

TÍTULO II

Modelo de estrutura orgânica

CAPÍTULO I

Estrutura

Artigo 12.º

Estrutura nuclear

Para a prossecução das atribuições cometidas à Câmara Municipal, os serviços municipais obedecem ao modelo da estrutura mista, a que correspondem as seguintes unidades:

1.7 Unidades orgânicas nucleares:

a) Departamento de Planeamento Estratégico;

b) Departamento de Administração e Finanças;
c) Departamento de Urbanismo;
d) Departamento de Projectos, Obras e Equipamentos Municipais;
e) Departamento de Acção Social e Educação;
f) Departamento de Cultura;
g) Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso.

2 — 20 Unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Programação de Investimentos;
b) Divisão de Administração e Recursos Humanos;
c) Divisão de Gestão Financeira;
d) Divisão de Património e Aprovisionamento;
e) Divisão de Gestão Urbanística;
f) Divisão de Ordenamento do Território;
g) Divisão de Regeneração Urbana;
h) Divisão de Obras Municipais;
i) Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais;
j) Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade;
k) Divisão de Acção Social;
l) Divisão de Educação;
m) Divisão de Cultura e Turismo;
n) Divisão de Museus, Arqueologia e Restauro;
o) Divisão de Bibliotecas e Arquivos;
p) Divisão de Assessoria Jurídica;
q) Divisão de Fiscalização e Contra-Ordenações;
r) Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações;
s) Divisão de Desporto e Juventude;
t) Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

Artigo 13.º

Gabinetes

1 — Gabinete de Apoio ao Presidente;
2 — Auditoria e Notariado.

TÍTULO III

Competências

CAPÍTULO I

Competência genérica

Artigo 14.º

Funções comuns às unidades orgânicas

Constituem funções comuns às diversas unidades orgânicas:

a) Coordenar, orientar e gerir as actividades dos serviços dependentes e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
b) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos, e normas que forem julgadas necessárias para o correcto exercício das suas actividades, bem como propor medidas de política mais adequadas no âmbito de cada unidade;
c) Exercer as tarefas que lhes forem superiormente determinadas no âmbito da actividade municipal ou outras desenvolvidas por entidades com as quais o Município celebre acordos ou protocolos de cooperação ou parceria;
d) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, bem como despachos do Presidente e Vereadores nas áreas dos respectivos serviços;
e) Preparar os processos e fazer informação sobre os assuntos no âmbito das respectivas competências;
f) Elaborar propostas e pareceres sobre as Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara nas áreas da sua competência bem como a elaboração dos respectivos relatórios;
g) Colaborar com os serviços competentes na organização dos processos para abertura de concursos ou outros procedimentos para aquisição de bens e serviços da Unidade;
h) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e racionalização de recursos humanos e materiais;
i) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento e relacionamento institucional;
j) Assegurar a articulação das actividades da Unidade com outras iniciativas desenvolvidas por outros serviços da Câmara;
k) Zelar pela assiduidade do pessoal, e participar as ausências;
l) Colaborar directamente nas acções e ou programas de modernização autárquica estabelecidos pelo executivo;
m) Colaborar na elaboração dos documentos previsionais e documentos de prestação de contas;
n) Produzir elementos de avaliação do desempenho da Unidade;
o) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das actividades dos Serviços, nomeadamente o seu grau de eficiência e eficácia.

CAPÍTULO II

Gabinetes

SECÇÃO I

Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP)

Artigo 15.º

Competência funcional

1 — Ao Gabinete de Apoio ao Presidente, dirigido pelo chefe de gabinete, compete, designadamente:
No âmbito da assessoria técnica e administrativa:

a) Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais do Município com os órgãos e estruturas do poder central, com instituições públicas e privadas com actividade relevante no concelho, assim como com outros municípios e associações de municípios;
b) Assegurar uma articulação funcional e de cooperação sistemática entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia e, designadamente, entre os respectivos presidentes;
c) Colaborar com o Presidente da Câmara Municipal nos domínios da preparação técnico-administrativa, colhendo e tratando os elementos necessários para a eficaz elaboração das propostas por si subscritas;
d) Organizar o processo de protocolos da Câmara com entidades diversas, mantendo actualizados as informações e relatórios dos serviços municipais e ou das instituições, no sentido de efectuar uma avaliação contínua do cumprimento dos documentos;
e) Preparar os contactos exteriores, organizar a agenda, marcando as reuniões com entidades externas e com os diversos responsáveis dos serviços municipais, e assegurar a correspondência protocolar;
f) Coligir e preparar informação para o Boletim Municipal;
g) Cooperar com os demais serviços, departamentos, divisões e gabinetes;
No âmbito de protocolo:

h) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e actos oficiais do Município;
i) Colaborar especialmente com o Serviço de Atendimento e Relações Públicas nas cerimónias oficiais do Município;
j) Orientar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a recepção e estada de convidados oficiais do Município;
k) Dar apoio às acções protocolares que o Município estabeleça com pessoas, individuais e colectivas, nacionais e estrangeiras;
l) Recepcionar e prestar as informações genéricas a munícipes, a título individual ou colectivo, e efectuar o respectivo encaminhamento para os serviços;
No âmbito de comunicação e imagem:

m) Promover junto da população, especialmente a do concelho, e demais instituições a imagem do município enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço exclusivo da comunidade;
n) Promover a melhor informação dos munícipes sobre as posições e as actividades do município face às necessidades do desenvolvimento harmonioso do concelho e aos problemas concretos da população;
o) Promover a comunicação eficiente e útil entre os munícipes e o município, estimulando o diálogo permanente, a co-responsabilização colectiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Artigo 16.º

Composição orgânica

No seu âmbito funcionam:

a) Chefe de Gabinete do Presidente;
b) Adjunto do Presidente;
c) Secretariado do Gabinete do Presidente;
d) Secretariado de Apoio à Vereação.

SECÇÃO II

Auditoria e notariado

Artigo 17.º

Competência funcional

À Auditoria e Notariado, que constitui uma equipa multidisciplinar, compete, designadamente:

a) Prestar apoio técnico-administrativo às reuniões dos órgãos autárquicos;
b) Supervisionar e acompanhar os processos eleitorais;
c) Propor e participar na elaboração de projectos de posturas e regulamentos municipais em colaboração com os respectivos serviços;
d) Participar e acompanhar a elaboração e actualização de manuais de organização interna de cada serviço e em regulamentos municipais da sua área;
e) Propor medidas tendentes a impulsionar a modernização administrativa e contínua da prestação de serviços aos munícipes;
f) Acompanhamento na realização de auditorias de qualidade internas.

SUBSECÇÃO I

Serviço de auditoria

Artigo 18.º

Competência funcional

a) Apoiar o executivo na definição de objectivos anuais da qualidade, sua concretização e seguimento;
b) Propor e dinamizar em colaboração com os restantes serviços, medidas de correcção e melhoria do serviço prestado que se revelem necessárias à satisfação dos munícipes e dos colaboradores do município;
c) Dinamizar a auto-avaliação da qualidade e apoiar cada serviço na identificação de necessidades de melhoria, no estabelecimento de planos de acção e seu seguimento;
d) Propor a utilização de metodologias e de ferramentas da qualidade adaptadas à especificidade de cada serviço, de forma a constituir alavancas de desenvolvimento e de melhoria da qualidade e a necessidade de formação dos colaboradores;
e) Dinamizar as acções de tratamento de não conformidades e de reclamações de munícipes, apoiando cada serviço em termos das ferramentas e métodos de análise, tratamento e divulgação dos dados recolhidos;
f) Promover iniciativas de divulgação dos conceitos e práticas de qualidade, bem como de acções de sensibilização para a qualidade, quer junto dos munícipes, quer junto dos colaboradores do município;
g) Elaborar o programa anual de auditoria a realizar periodicamente aos serviços camarários em geral;
h) Executar as acções de auditoria planeadas e outras não programadas que sejam solicitadas;
i) Criar e manter actualizadas em base de dados as normas e regulamentos internos e demais legislação em vigor, aplicável às autarquias;
j) Criar e manter actualizado o manual de procedimentos dos diferentes serviços da autarquia;
k) Analisar os sistemas de informação e de controlo interno;
l) Acompanhar as auditorias externas promovidas, quer pelo município quer pelos órgãos de tutela inspectiva ou de controlo jurisdicional;
m) Coordenar a elaboração dos contraditórios aos relatórios de auditoria externa, designadamente no âmbito de acções de tutela inspectiva;
n) Desenvolver acções de sensibilização junto dos serviços municipais no sentido de se atingir um maior aperfeiçoamento dos procedimentos adoptados;
o) Definir normas de realização de auditorias às aplicações informáticas e aos sistemas de informação e promover a realização dessas auditorias.

SUBSECÇÃO II

Serviço de notariado

Artigo 19.º

Competência funcional

a) Assegurar a execução das deliberações, dos despachos e das decisões da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou dos vereadores legalmente competentes, respectivamente;
b) Promover, instruir e praticar todos os procedimentos técnico-administrativos inerentes ao notariado privativo do Município;
c) Lavrar todos os contratos, de direito público ou de direito privado, previstos legalmente, inclusive, aqueles em que não seja exigida escritura pública promovendo, instruindo e praticando os inerentes procedimentos técnico-administrativos;
d) Promover e instruir os procedimentos administrativos inerentes à aquisição, alienação, permuta e locação de prédios rústicos e ou urbanos;
e) Instruir os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os consequentes processos de expropriação, ou os de requisição ou constituição de qualquer encargo, ónus, responsabilidade, ou restrição que sejam pela lei consentidos para o desempenho regular das atribuições do Município;
f) Promover, manter actualizado e praticar todos os actos de registo inerentes a bens imóveis, junto do Serviço de Finanças e Conservatória do Registo Predial de Faro;
g) Fazer extrair e emitir no âmbito da respectiva competência, as certidões requeridas nos termos legais e ou regulamentares, promovendo a sua entrega, com conta e assinatura;
h) Escriturar a manter actualizados os livros, ficheiros e processos administrativos próprios do serviço;
i) Assegurar o relacionamento administrativo entre os órgãos do município;
j) Apoiar os actos de instalação dos órgãos do município;
k) Organizar e manter actualizado o ficheiro dos membros dos órgãos municipais;
l) Promover a difusão de informação actualizada relativa à composição, competências e funções dos órgãos municipais e dos seus titulares, bem como as respectivas deliberações tomadas pelos mesmos, designadamente, através da disponibilização na intranet e na internet e no envio para publicação no Boletim Municipal e no *Diário da República;*
m) Proceder à elaboração de editais, inerentes às reuniões e suas deliberações;
n) Informar tempestivamente os membros dos órgãos municipais das formalidades necessárias ao exercício dos direitos e ao cumprimento das obrigações legais e assegurar a realização das comunicações e formalidades previstas legalmente;
o) Transmitir ao serviço competente a informação necessária ao processamento das remunerações e abonos devidos aos membros dos órgãos municipais;
p) Assegurar o apoio logístico e o tratamento do expediente necessário ao exercício de funções dos membros dos órgãos municipais;
q) Desenvolver os procedimentos administrativos essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, nomeadamente no que se refere à análise de carácter administrativo e jurídico das propostas de deliberação a submeter a aprovação;
r) Secretariar e dar apoio administrativo directo às reuniões dos órgãos municipais, às reuniões dos conselhos municipais e de outras estruturas municipais, quando determinado pelo Presidente da Câmara, bem como, registar e minutar as actas das respectivas reuniões;
s) Remeter à Assembleia Municipal as deliberações e matérias que, nos termos da lei, careçam da aprovação ou conhecimento desse órgão;
t) Assegurar o secretariado do Presidente da Assembleia Municipal e da mesa da Assembleia e uma correcta articulação entre este secretariado e o Gabinete de Apoio ao Presidente;
u) Garantir os procedimentos administrativos essenciais ao funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente no que se refere ao expediente, convocatórias, preparação da agenda e distribuição atempada das ordens de trabalho e documentação necessárias às reuniões;
v) Diligenciar na resposta ou no encaminhamento os pedidos de informação e demais solicitações recepcionados pelos órgãos municipais.

CAPÍTULO III

Unidades e subunidades orgânicas

SECÇÃO I

Departamento de Planeamento Estratégico (DPE)

Artigo 20.º

Competência funcional

a) Compete ao Departamento de Planeamento Estratégico, para além das atribuições comuns previstas no presente regulamento para as Divisões e Serviços municipais, a concepção e promoção de estudos e demais acções destinadas, em geral, ao desenvolvimento sustentado do concelho e, ainda, das candidaturas a fundos da administração central, comunitários ou outros, dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respectivas unidades orgânicas.

b) Coordenar o processo de planeamento integrado das orientações estratégicas municipais e colaborar no estudo e formulação de propostas de directrizes e prioridades para a definição das políticas municipais, avaliando o impacto das políticas de intervenção municipal, detectando desvios e propondo correcções;
c) Acompanhar e manter -se informado sobre as iniciativas, estudos e planos da União Europeia, da Administração Central e Regional e dos municípios da Associação de Municípios do Algarve que tenham incidência sobre o desenvolvimento local e regional;
d) Acompanhar o estudo e implementação de projectos estruturantes de nível intermunicipal e regional;
e) Proceder à recolha, tratamento, sistematização e divulgação de informação estatística caracterizadora da realidade sócio — económica do município e promover a elaboração de estudos de diagnóstico da realidade concelhia;
f) Elaboração de um Plano Estratégico para o concelho, visando a promoção de um desenvolvimento mais sustentável, através da implementação de um Plano de Acção — Agenda Local21;
g) Elaborar os estudos sectoriais relativos ao desenvolvimento sócio-económico ou de ordenamento do território necessários à elaboração, revisão e desenvolvimento do Plano Estratégico e do Plano Director Municipal;
h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 21.º

Composição orgânica

O Departamento de Planeamento Estratégico tem a seguinte composição:

a) Divisão de Programação de Investimentos;
b) Serviço de Apoio às Actividades Económicas.

SUBSECÇÃO I

Divisão de Programação de Investimentos (DPI)

Artigo 22.º

Competência funcional

À DPI, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Definir e implementar uma estratégia de capitalização de investimento através, designadamente, do aproveitamento dos activos municipais e da atracção de novas fontes de receita e angariação de recursos junto de entidades externas;
b) Coordenar a preparação, organização e gestão de todas as candidaturas Municipais de projectos com co-financiamentos externos;
c) Preparar as Grandes Opções do Plano e Orçamento, tendo por base um trabalho de articulação inter-departamental, assegurando a gestão, controlo e avaliação da sua execução, fornecendo de forma regular relatórios de apoio à gestão;
d) Implementar e coordenar a criação de um sistema de informação de apoio à gestão, abrangendo todas as suas áreas de actuação e serviços municipais, desenvolvendo para tal os sistemas de recolha da respectiva informação, validação e avaliação dos diversos serviços prestados;
e) Elaborar estudos conducentes à correcta afectação dos bens do domínio privado municipal;
f) Preparar os projectos de orçamento de investimento e assegurar a gestão e controlo orçamental da sua execução;
g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

SUBSECÇÃO II

Serviço de Apoio às Actividades Económicas (SAAE)

Artigo 23.º

Competência funcional

Compete ao SAAE:

a) Aprofundar o conhecimento das actividades económicas locais;
b) Revitalizar o comércio tradicional;
c) Promover o concelho junto dos potenciais agentes económicos nacionais e internacionais, bem como dos organismos governamentais que tutelam as pastas económicas;
d) Desenvolver parcerias externas com entidades que cooperem no sentido de colmatar fragilidades do tecido económico e reforçar a capacidade das empresas locais com recursos financeiros;
e) Colaborar no desenvolvimento de conferências, seminários e sessões de debate sobre temas relevantes para o desenvolvimento económico local;
f) Desenvolver parcerias externas com entidades que cooperem no sentido de colmatar fragilidades do tecido económico, reforçando a capacidade das empresas locais em acederem aos diversos recursos financeiros e organizativos existentes;
g) Apoiar as diversas áreas do tecido económico local (comércio, indústria, agricultura, pesca, serviços e outros), incentivando à sua revitalização e modernização, colaborando ainda na apresentação de candidaturas a financiamentos comunitários e da administração central;
h) Organizar e manter um sistema de informação actualizado sobre os apoios ao desenvolvimento de projectos privados e públicos;
i) Impulsionar a diversificação do tecido económico existente, através do lançamento de infra-estruturas e equipamentos de apoio inovadores;
j) Fomentar o rejuvenescimento da classe empresarial e do empreendorismo;
k) Organizar, preparar, formular propostas e dar apoio técnico às reuniões do Comissão Municipal de Pescadores e Aquacultores e ao Conselho Cinegético.

SECÇÃO II

Departamento de Administração e Finanças (DAF)

Artigo 24.º

Competência funcional

Compete ao Departamento garantir o bom funcionamento dos serviços, a eficaz gestão dos recursos humanos e materiais, designadamente:

a) Dirigir, coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as actividades que se enquadrem nos domínios da gestão económica e financeira, patrimonial e recursos humanos, de acordo com os recursos existentes;
b) Apoiar na elaboração de projectos de Planeamento Financeiro;
c) Assegurar o desenvolvimento dos instrumentos de gestão financeira da autarquia, designadamente o Orçamento e as Grandes Opções do Plano;
d) Proceder à avaliação das acções planeadas, coordenando a elaboração do projecto de relatório anual de prestação de contas a partir dos relatórios apresentados pelas diversas unidades orgânicas;
e) Colaborar com a Divisão de Sistemas de Informação e Comunicação no plano de arquivo;

Artigo 25.º

Composição orgânica

O Departamento de Administração e Finanças compreende as seguintes Divisões:

a) Divisão de Administração e Recursos Humanos;
b) Divisão de Gestão Financeira;
c) Divisão de Património e Aprovisionamento.

SUBSECÇÃO I

Divisão de Administração e Recursos Humanos (DARH)

Artigo 26.º

Competência funcional

À DARH, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Gerir o mapa de pessoal e elaborar o balanço social;
b) Promover em articulação com os restantes serviços uma adequada afectação dos recursos humanos, tendo em vista os objectivos definidos e o perfil de competências profissionais;
c) Assegurar a gestão de carreiras;
d) Organizar e manter actualizados os processos individuais;
e) Gerir o sistema de assiduidade;
f) Processar as remunerações, abonos e ADSE;
g) Apoiar técnica e administrativamente o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores, bem como o processo de indigitação e eleição da comissão paritária;
h) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto à assiduidade, trabalho extraordinário, ajudas de custo e comparticipação na doença;

i) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesa com pessoal, bem como acompanhar a respectiva execução;
j) Preparar e instruir os procedimentos concursais de recrutamento, mobilidade e cedência de interesse público;
k) Instruir os processos de aposentação;
l) Prestar informação em matéria de emprego público, nomeadamente pedidos de licença, rescisão de contratos e exonerações, estatuto de trabalhador estudante, acumulação de funções;
m) Realizar o levantamento de necessidades e colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da autarquia e elaborar para aprovação o Plano Anual de Formação;
n) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;
o) Proceder à gestão do pessoal da limpeza e segurança colocado nos diversos edifícios da Câmara, definindo os critérios ou determinando a sua afectação ou mobilidade;
p) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e protecção exigidos por legislação específica;
q) Colaborar na concepção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
r) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de protecção individual e ou colectiva, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
s) Participar os acidentes de trabalho à Companhia seguradora dentro dos prazos legais;
t) Elaborar os relatórios de acidentes de trabalho e auditorias internas mantendo actualizados os respectivos processos;
u) Promover acções de sensibilização e fiscalização com vista ao cumprimento dos normativos legais e à promoção da saúde;
v) Escriturar e manter devidamente actualizados todos os livros próprios do serviço;
w) Organizar e gerir a circulação e o arquivo em suporte papel, entre edifícios e serviços municipais, em estreita colaboração com todos os Departamentos e, em especial, com o Sistema de Gestão Documental e respectivos arquivos.

Artigo 27.º

Composição orgânica

No âmbito da Divisão de Administração e Recursos Humanos funcionam:

a) Serviço de Recrutamento e Cadastro;
b) Serviço de Vencimentos;
c) Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho;
d) Serviço de Formação;
e) Serviço de Expediente Administrativo.

SUBSECÇÃO II

Divisão de Gestão Financeira (DGF)

Artigo 28.º

Competência funcional

À Divisão de Gestão Financeira, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, dos princípios e regras contabilísticas, os critérios de valorimetria, os documentos previsionais, os documentos de prestação de contas e os critérios e métodos específicos definidos no POCAL;
b) Coordenar a proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano, suas revisões e alterações e acompanhar a sua execução;
c) Preparar a elaboração dos documentos de prestação de contas;
d) Elaborar relatórios periódicos da actividade financeira;
e) Organizar e informar os processos relativos à contratação de empréstimos e de locação financeira;
f) Acompanhar a evolução da capacidade de endividamento, dos limites da despesa com pessoal e da performance financeira da autarquia;
g) Organizar e manter actualizado o dossier financeiro relativo às comparticipações obtidas através de protocolos, contratos-programa ou fundos comunitários;
h) Desenvolver um sistema de contabilidade de custos e garantir a sua optimização, de modo a determinar custos totais (directos e indirectos) de cada serviço, função, actividades e obras municipais e apoiar na fixação de taxas e preços;
i) Elaborar proposta de fixação e actualização das taxas e outras receitas municipais;
j) Elaborar proposta para a constituição de Fundos de Maneio;
k) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e fiscalidade aplicáveis;
l) Promover o cumprimento atempado das obrigações fiscais e parafiscais;
m) Gerir o arquivo dos processos de natureza financeira;
n) Controlar e processar as operações de tesouraria;
o) Assegurar a gestão de tesouraria, nomeadamente através da elaboração e acompanhamento do orçamento de tesouraria;
p) Acompanhar a elaboração de regulamentos e respectivas alterações com eventual implicação ao nível da cobrança de receita;
q) Analisar os pedidos de isenção e redução de taxas, reembolsos, pagamentos em prestações e anulações de dívida;
r) Prestar o apoio administrativo de que careça o Responsável pelas Execuções Fiscais.

Artigo 29.º

Composição orgânica

No seu âmbito funcionam:

a) Serviço de Tesouraria;
b) Serviço de Contabilidade;
c) Serviço de Taxas e Licenças;
d) Serviço de Centro de Resultados.

SUBSECÇÃO III

Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA)

Artigo 30.º

Competência funcional

À Divisão de Património e Aprovisionamento, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Elaborar e manter actualizado o cadastro e inventariação sistemática de todo o património municipal e assegurar a sua eficiente gestão;
b) Promover todos os registos relativos aos bens móveis e imóveis propriedades do município;
c) Promover o estabelecimento do sistema de Seguros e gerir a respectiva carteira;
d) Coordenar os processos de aquisição de imóveis, assegurando a sua avaliação e negociação, e eventual encaminhamento aos serviços jurídicos, quando se determine o recurso à expropriação;
e) Integrar a comissão de avaliação de imóveis e prestar-lhe apoio administrativo e técnico;
f) Coordenar os processos de alienação de património municipal, assegurando a sua avaliação;
g) Garantir uma gestão eficiente de recursos materiais afecto ao economato, através de um correcto sistema de controlo de consumos;
h) Recolher dos serviços a informação necessária para a elaboração de um plano anual de aprovisionamento;
i) Garantir a uniformização dos cadernos de encargos relativos a aquisição de bens e serviços;
j) Coordenar a elaboração dos procedimentos necessários para aquisição de bens e serviços bem como proceder ao acompanhamento dos mesmos, do ponto de vista administrativo, até à respectiva adjudicação;
k) Proceder a uma racional gestão de existências, de acordo com critérios definidos em colaboração com os utilizadores, após superior aprovação;
l) Garantir a uniformização dos cadernos de encargos relativos a aquisição de bens e serviços;
m) Coordenar e acompanhar o lançamento de concursos para a aquisição de bens e serviços em conformidade com a legislação em vigor, assegurando a adjudicação das melhores condições de mercado;
n) Fornecer, após verificação de eventuais autorizações, mas sempre mediante requisição própria, os bens e materiais destinados ao funcionamento ou actuação dos serviços, controlando as entregas através de um sistema eficaz, económico e racional de gestão que garanta a sua adequada afectação e a mais correcta utilização.
o) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;

Artigo 31.º

Composição orgânica

No seu âmbito funcionam:

a) Serviço de Património e Cadastro;
b) Serviço de Aprovisionamento.

SECÇÃO III

Departamento de Urbanismo (DU)

Artigo 32.º

Competência funcional

O Departamento de Urbanismo, sector operativo por excelência da estrutura municipal, tem como quadro funcional a coordenação e execução de todas as funções de natureza administrativa e financeira reportadas à área do Urbanismo, ou com esta relacionada, muito em especial as acções de verificação e controlo de toda a documentação suporte dos processos administrativos ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, de outra legislação especial ou complementar e bem assim de regulamentos específicos, bem como promover e acompanhar o desenvolvimento das actividades de Planeamento Urbano e Ordenamento do Território.

Artigo 33.º

Composição orgânica

Compete ao Departamento de Urbanismo assegurar as funções repartidas pelas seguintes divisões e serviços:

a) Divisão de Gestão Urbanística;
b) Divisão de Ordenamento do Território;
c) Divisão de Regeneração Urbana;

SUBSECÇÃO I

Divisão de Gestão Urbanística (DGU)

Artigo 34.º

Competência funcional

À DGU, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Organizar os processos no âmbito da toponímica e numeração policial;
b) Registar e processar as inscrições dos técnicos responsáveis por execução de obras particulares;
c) Proceder à emissão de alvarás de loteamento, licenças de construção, de utilização e outras previstas na lei ou nos regulamentos;
d) Fornecer as cópias de projectos de construção ou loteamento, bem como cartas ou plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas;
e) Apreciar os projectos de edificação sujeitos a licenciamento ou autorização municipal e outros que pela sua natureza configurem uma intervenção urbanística significativa;
f) Promover as vistorias e a recolha dos pareceres e informações técnicas, quer dos serviços do município, quer dos serviços externos do município, necessários aos licenciamentos e à verificação das condições de segurança e salubridade dos edifícios;
g) Informar os pedidos de informação prévia e as pretensões de loteamento;
h) Prestar informação sobre projectos de obras de urbanização, bem como propor para aprovação as prescrições a que as mesmas devem obedecer;
i) Emitir informações sobre pedidos de viabilidade de laboração de unidades industriais, comerciais ou de serviços;
j) Colaborar na análise e emissão de pareceres sobre pretensões de publicidade em propriedades privadas e de implantação de mobiliário urbano de publicidade e informação acerca das suas implicações urbanísticas, em articulação, sempre que necessário com as restantes divisões;
k) Assegurar a organização e fácil acesso de todos os processos da Divisão.
l) Zelar pela aplicação dos regulamentos municipais criados em matéria de gestão urbanística;
m) Elaborar levantamentos topográficos com vista à verificação de alinhamentos e implantação de lotes ou construções novas ou a alterar, e ainda que possam ser necessários ao desenvolvimento de infra-estruturas, arranjos urbanísticos, edifícios e outras construções, que sejam da iniciativa ou do interesse municipal.

Artigo 35.º

Composição orgânica

No âmbito da Divisão de Gestão Urbanística funcionam:

a) Serviço de Fiscalização Técnica;
b) Serviço de Vistorias;
c) Serviço de Obras Particulares;
d) Serviço de Arquivo de Obras;
e) Serviço de Topografia.

SUBSECÇÃO II

Divisão de Ordenamento do Território (DOT)

Artigo 36.º

Competência funcional

À DOT, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) A gestão e actualização dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (P.M.O.T.);
b) Promover a elaboração dos P.M.O. T. de acordo com as necessidades de um harmonioso e eficaz ordenamento do território, tendo em vista o seu mais adequado desenvolvimento;
c) Promover a elaboração de planos de salvaguarda e valorização do património cultural edificado e respectiva regulamentação;
d) Obter das entidades respectivas os pareceres que se tornem necessários à tomada de decisões no âmbito do ordenamento do território e do uso dos solos;
e) Elaborar pareceres, estudos, projectos e planos no âmbito do planeamento e do urbanismo;
f) Executar as tarefas, que no âmbito das suas atribuições, sejam superiormente aprovadas;
g) Colaborar com outros serviços municipais no estudo, criação e implementação de programas municipais destinados a áreas específicas da política urbana como habitação, equipamentos sócio-culturais, educativos e desportivos, zonas verdes públicas, espaços públicos e outros;
h) Acompanhar a elaboração e desenvolvimento de outros estudos, planos e projectos estratégicos desenvolvidos pelo Município, administração central ou da iniciativa privada, com impacto territorial no espaço urbano municipal;
i) Zelar pela aplicação dos regulamentos municipais criados em matéria de ordenamento do território;
j) Instruir os procedimentos relativos a projectos de loteamento e de construção localizados nos aglomerados ilegais e promover a legalização das edificações existentes, no quadro dos planos ou parâmetros urbanísticos aprovados;
k) Promover os estudos necessários à instalação de zonas verdes públicas;
l) Acompanhar a elaboração de outros estudos e planos nacionais, sectoriais e especiais de ordenamento do território ou com impacto territorial no território concelhio, incluindo a delimitação das Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais;

SUBSECÇÃO III

Divisão de Regeneração Urbana (DRU)

Artigo 37.º

Competência funcional

À DRU, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Promover a elaboração dos estudos técnicos, jurídicos e económicos necessários ao estabelecimento de uma estratégia de intervenção municipal para o sector;
b) Assegurar a articulação com as associações de proprietários, associações de moradores e administrações conjuntas, participar nas assembleias de administração conjunta, e sessões de esclarecimento com as juntas de freguesia;
c) Promover a elaboração de planos e estudos necessários à recuperação e legalização dos diversos aglomerados ilegais, na modalidade de reconversão de iniciativa municipal;
d) Superintender e enquadrar a intervenção nos espaços públicos de entidades exteriores ao Município;
e) Divulgar projectos tendentes à defesa e recuperação do património histórico e arquitectónico;
f) Elaborar, propor e divulgar regras de intervenção urbanística nas zonas urbanas consolidadas e núcleos históricas.
g) Zelar pela aplicação dos regulamentos municipais criados em matéria de regeneração urbana;
h) Acompanhar a actividade das Sociedades de Reabilitação Urbana;

SECÇÃO IV

Departamento de Projectos, Obras e Equipamentos Municipais (DPOEM)

Artigo 38.º

Competência funcional

Ao Departamento de Projectos, Obras e Equipamentos Municipais compete:

a) Assegurar a elaboração tempestiva dos projectos de infra-estruturas e equipamentos de promoção municipal, de acordo com o estabelecido nas Grandes Opções do Plano;
b) Garantir a execução de obras de interesse municipal, através dos meios técnicos e logísticos da autarquia ou em cooperação com outras entidades públicas e privadas, bem como, garantir a direcção e fiscalização de obras;
c) Assegurar a coordenação e fiscalização das actividades dos operadores públicos ou privados que intervenham ou ocupem o espaço público, com vista à gestão criteriosa do subsolo de forma a minimizar o impacto negativo das referidas actividades;
d) Colaborar com as áreas financeira e de contratação pública, na elaboração de estudos económico-financeiros que sustentem a opção de contratação de serviços externos no âmbito das suas áreas de intervenção e na elaboração dos documentos necessários ao lançamento dos processos pré-contratuais, e prestar a colaboração técnica necessária com vista a sustentar decisões de adjudicação;
e) Assegurar a adequada articulação das actividades das unidades orgânicas na sua dependência e com os demais serviços que intervenham no espaço público.
f) Proceder à conservação de arruamentos e estradas municipais;
g) Proceder à conservação e remodelação de edifícios que integram o património municipal ou administrados pelo Município;
h) Proceder à reparação ou remodelação de infra-estruturas, designadamente viárias, e em espaços públicos;
i) Executar e conservar as obras relacionadas com o trânsito;
j) Proceder à montagem e conservação de outro equipamento a cargo do Município, nomeadamente o que respeita à sinalização na via pública e ao mobiliário urbano.
k) Colaborar e apoiar nos diversos transportes a cargo do Município, assim como a gestão do parque de máquinas e estaleiro afecto ao DPOEM;
l) Superintender o Serviço de Projectos Municipais e assegurar a sua articulação com as divisões do DPOEM.

Artigo 39.º

Composição orgânica

Na dependência directa da DPOEM funcionam:

a) Divisão de Obras Municipais;
b) Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais;
c) Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade;
d) Serviço de Projectos Municipais.

SUBSECÇÃO I

Divisão de Obras Municipais (DOM)

Artigo 40.º

Competência funcional

À DOM, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Assegurar, organizar, controlar e executar todos os processos relativos a obras municipais a executar por empreitadas de acordo com as opções do plano e face às orientações superiores, promovendo o lançamento e acompanhamento total dos respectivos concursos e processos;
b) Fiscalizar, controlar e recepcionar as obras efectuadas pelo município;
c) Gerir, assegurar e manter actualizado o cadastro das obras municipais, no sentido de fornecer dados a outros departamentos ou divisões, nomeadamente fornecer os custos totais das obras para efeitos de inventário municipal;
d) Zelar pela aplicação dos regulamentos municipais que incidam sobre as matérias relativas à divisão.

Artigo 41.º

Composição orgânica

A Divisão de Obras é composta por:

a) Serviço de Empreitadas;
b) Serviço de Concursos.

SUBSECÇÃO II

Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais (DIEM)

Artigo 42.º

Competência funcional

À DIEM, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Proceder ao levantamento, classificação e ordenamento dos edifícios e outros agrupamentos ou infra-estruturas municipais, com vista à adopção de adequados programas para a sua permanente manutenção e conservação;
b) Promover e estabelecer os mecanismos de controlo, regras de utilização, de conservação e de funcionamento dos diversos edifícios e equipamentos municipais;
c) Gerir os cemitérios e proceder à manutenção dos equipamentos urbanos e de infra-estruturas da área do Município;
d) Assegurar as condições de segurança e higiene dos equipamentos e instalações públicas da autarquia;
e) Elaborar um mapa de utilização dos equipamentos a adquirir e da vida útil dos que a autarquia é titular;
f) Preparar e assegurar, de acordo com os meios próprios existentes, a execução de obras municipais por administração directa e estabelecer os necessários procedimentos de controlo, tanto no que diz respeito à utilização de máquinas, como à gestão do pessoal envolvido;
g) Gerir as equipas operativas de funcionários dos diversos sectores profissionais, elaborando planos mensais e semanais dos trabalhos a desenvolver nas várias frentes e actividades;
h) Assegurar e manter actualizadas, por obra, os seguintes registos:

i) Materiais;
ii) Custo/hora da mão-de-obra e n.º de horas a imputar. O custo da mão-de-obra deverá ter em conta a remuneração anual ilíquida, o subsídio de refeição anual e os encargos com a segurança social e seguros de pessoal;
iii) Custo/hora de máquinas e viaturas e n.º de horas a imputar. O custo das máquinas e viaturas deverá ter em conta o n.º mensal de horas de trabalho, a amortização, o custo dos pneus, o combustível, a manutenção, o seguro e o operador;
i) Assegurar a gestão do parque de máquinas e viaturas e do equipamento mecânico e electromecânico da Câmara Municipal, promovendo e estabelecendo os mecanismos de controlo, regras de utilização, de conservação e de funcionamento;
j) Assegurar e manter actualizados os ficheiros de máquinas, viaturas e outro material, informando e propondo ao Departamento de Administração e Finanças a alteração e constituição de seguros, bem como efectuar estudos de rendibilidade dos mesmos, propondo medidas adequadas à gestão correcta e económica de todo o equipamento;
k) Zelar pela aplicação dos regulamentos municipais criados em matéria de instalações e equipamentos municipais.

Artigo 43.º

Composição orgânica

A Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais é composta por:

a) Serviço de Edifícios e Equipamentos;
b) Serviço de Parque Auto e Oficinas;
c) Serviço de Apoio a Obras de Administração Directa;

SUBSECÇÃO III

Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade (DAEM)

Artigo 44.º

Competência funcional

À DAEM, a cargo de um chefe de divisão, compete:
1) Em matéria de Ambiente:

a) Promover acções de educação ambiental e campanhas públicas de sensibilização;
b) Assegurar as funções relativas à planificação, execução, fiscalização e controlo dos empreendimentos previstos no plano de actividades e que a Câmara Municipal delibere levar a efeito, no âmbito da Divisão;
c) Coordenar os serviços de ambiente e qualidade de vida da Câmara Municipal;
d) Acompanhar e controlar a qualidade ambiental através de fiscalização preventiva e de vistorias, designadamente no que diz respeito a poluição sonora e visual;
e) Promover a realização de estudos e ou acções específicas que visem a protecção e defesa da qualidade ambiental e do património natural;

f) Emitir pareceres sobre actividades insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas que possam fazer perigar a saúde pública ou a qualidade ambiental;
g) Promover e colaborar em campanhas de informação e esclarecimento junto da população e agentes económicos com vista à preservação e melhoria da boa qualidade de vida e do património cultural ambiental;
h) Contactar e inter-agir com as autoridades do poder regional e central com vista ao estabelecimento de princípios correctos sobre a manutenção da boa qualidade do ambiente;
i) Desenvolver contactos com entidades públicas e privadas relacionadas com a defesa e qualidade ambiental com vista à resolução de problemas detectados e ao estabelecimento de acções e princípios adequados à manutenção da boa qualidade ambiental;
j) Promover o controlo periódico das águas de consumo, das águas residuais e das águas das piscinas municipais providenciando pela realização das análises físico-químicas, bacteriológicas e biológicas;
k) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento adstrito ao sector;
l) Emitir pareceres sobre instalações de unidades industriais e de pecuária;
m) Executar tarefas que no âmbito das suas atribuições lhes sejam superiormente solicitadas.

2 — Em matéria de Energia:

a) Assegurar a manutenção dos aproveitamentos, zelando pelo seu bom funcionamento, guarda, limpeza e conservação;
b) Estudar e promover iniciativas que permitam o lançamento de novos aproveitamentos;
c) Assegurar a execução de novos aproveitamentos desde os estudos prévios, impactes ambientais, concepção, projecto, procedimentos administrativos de autorizações e aprovações e financiamentos;
d) Assegurar a manutenção de todos os equipamentos municipais, no âmbito das especialidades de mecânica e electrotecnia.
e) Elaborar registos estatísticos da facturação de telecomunicações e energia.

3 — Em matéria de Mobilidade e Trânsito:

a) Proceder ao levantamento, classificação e ordenamento da rede viária municipal, com vista à adopção de adequados programas para a sua permanente manutenção e conservação;
b) Assegurar e implementar medidas de ordenamento do trânsito na área do município, bem como zelar pela sua conservação;
c) Elaborar estudos, propor medidas e assegurar o ordenamento do trânsito na área do município, bem como a implementação e conservação da mesma sinalização;
d) Propor medidas no sentido de reforçar a autonomia de pessoas com mobilidade reduzida, designadamente nos edifícios municipais;
e) Elaborar e colaborar nos estudos de tráfego tendentes à elaboração de planos de circulação e estacionamento,
f) Garantir o controle e implantação da sinalização de trânsito na área do concelho;
g) Garantir o desenvolvimento da rede de sinalização luminosa automática de tráfego;
h) Coordenar a circulação de transportes públicos colectivos e táxis;
i) Dar parecer sobre a realização de provas desportivas ou outras utilizações da via pública;
j) Elaborar estudos de ordenamento, circulação e parqueamento de veículos;
k) Promover as acções necessárias no âmbito da concepção da rede de transportes públicos, designadamente na localização e funcionamento de nós de ligação multi e intermodal.

Artigo 45.º

Composição orgânica

A Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade é composta por:

a) Serviço de Ambiente;
b) Serviço de Trânsito e Mobilidade;
c) Serviço de Energia.

SUBSECÇÃO IV

Serviço de projectos municipais

Artigo 46.º

Competência funcional

a) Preparar e elaborar os cadernos de encargos para lançamento de procedimentos de aquisição de serviços no âmbito da elaboração de projectos.
b) Fiscalizar, controlar, analisar e recepcionar os projectos elaborados por terceiros.
c) Elaborar os projectos solicitados superiormente.

SECÇÃO V

Departamento de Acção Social e Educação (DASE)

Artigo 47.º

Competência funcional

O Departamento de Acção Social e Educação tem por missão apoiar a definição da política do município nos domínios da Acção Social, Habitação, Saúde e Educação, exercendo as correspondentes funções normativas e operacionalizando o planeamento, execução e avaliação das acções que realiza nesses domínios.

Artigo 48.º

Composição orgânica

Ao Departamento de Acção Social e Educação compete assegurar a direcção e supervisão das funções repartidas pelas seguintes divisões:

a) Divisão de Acção Social;
b) Divisão de Educação.

SUBSECÇÃO I

Divisão de Acção Social (DAS)

Artigo 49.º

Competência funcional

À DAS, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Assegurar a concretização dos objectivos e programas municipais nas áreas da Acção Social, Habitação e Saúde;
b) Integrar e apoiar o dispositivo local de protecção civil nas situações em que tal se justifique;
c) Participar na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Faro e zelar pela prestação de apoio logístico, técnico e humano da autarquia à mesma;
d) Participar em núcleos, grupos ou comissões de trabalho nos casos estipulados por lei, e sempre que as temáticas sejam consideradas de interesse para o Município ou emanadas de políticas públicas de Acção Social, Habitação ou Saúde;
e) Promover o planeamento social no Município, em parceria com as várias entidades locais, regionais e nacionais que desenvolvem programas, projectos ou acções dirigidas a estratos sociais desfavorecidos, e apoiar o funcionamento do Conselho Local de Acção Social;
f) Promover a monitorização anual, a actualização e a revisão da Carta Social Municipal, designadamente do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social, nos termos da lei aplicável;
g) Coordenar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Acção Anual do Conselho Local de Acção Social (Rede Social);
h) Propor e zelar pelo cumprimento de protocolos e outros procedimentos de controlo interno para a melhoria da eficiência e eficácia dos serviços;
i) Propor e zelar pelo cumprimento de regulamentos municipais para atribuição de apoios a instituições particulares de solidariedade social sem fins lucrativos, atribuição de apoios a munícipes carenciados, de gestão do parque municipal de habitação, e de habitação a custos controlados;
j) Promover a articulação formal e informal entre os serviços e as restantes entidades com intervenção nas áreas da Acção Social, Habitação e Saúde, na óptica da optimização e integração dos recursos sociais locais existentes, da criação de respostas a novas necessidades sociais diagnosticadas e da inovação da intervenção social;
k) Promover ou colaborar em programas ou projectos de interesse municipal em parceria com entidades locais e ou da administração central ou regional, designadamente nos domínios do combate à pobreza e exclusão social, promoção da saúde e da cidadania e de promoção de habitação social ou a custos controlados;
l) Promover e ou apoiar acções de âmbito sócio-cultural e recreativo em articulação com instituições locais e outros organismos públicos, dirigidos a grupos específicos da população, que favoreçam a sua integração social;
m) Promover a realização de jornadas de trabalho, seminários ou outras iniciativas dirigidas a técnicos ou público em geral que reforcem a sistematização do conhecimento da realidade social local;

n) Sensibilizar os restantes serviços e funcionários autárquicos para as questões relacionadas com a Acção Social, Habitação e Saúde;

o) Promover e assegurar o funcionamento regular de uma rede desconcentrada de atendimento social, em articulação com as Juntas de Freguesia e associações locais;

p) Garantir o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos cidadãos com problemas ou necessidades de apoio social e de moradores em habitação social, mesmo que sinalizados por outras entidades, promovendo o seu acesso aos direitos sociais e de cidadania numa lógica de responsabilização mútua na definição de projectos de vida e de integração social;

q) Promover a oferta de serviços de atendimento específico a determinadas problemáticas, como sejam os imigrantes, pessoas com deficiência, toxicodependentes e pessoas em situação de sem abrigo;

r) Promover o recenseamento, e a sua actualização anual, de famílias residentes em alojamentos precários;

s) Propor a implementação de projectos de promoção de habitação social para realojamento da população residente em habitações precárias e colaborar com os serviços da autarquia competentes em matéria de preparação dos projectos de arquitectura e engenharia;

t) Desenvolver as acções necessárias ao realojamento das famílias incluídas em programas de realojamento;

u) Acompanhar e apoiar os agregados familiares recenseados no âmbito do Acordo de Colaboração nas fases de pré e pós realojamento;

v) Promover a implementação de programas ou projectos de educação e intervenção comunitária em áreas abrangidas por programas de realojamento;

w) Proceder à actualização e cálculo das rendas das habitações sociais;

x) Articular com o Departamento de Projectos, Obras e Equipamentos Municipais para execução de obras de conservação e manutenção do parque habitacional, em função das necessidades detectadas e no cumprimento dos regulamentos aplicáveis.

y) Promover uma rede social concelhia que actue de forma operante nas diversas áreas sociais existentes no concelho, apostando numa intervenção integrada, rentabilização de recursos e aumento da capacidade de resposta, evitando a dispersão de meios e duplicação de intervenções;

z) Desenvolver acções de educação para a saúde em articulação com as entidades competentes, colaborando em campanhas de profilaxia e prevenção;

aa) Apoiar os serviços autárquicos em questões relacionadas com a integração plena da pessoa portadora de deficiência, nomeadamente ao nível da eliminação das barreiras arquitectónicas e envolvimento das instituições locais com intervenção nesta matéria;

bb) Assegurar o enquadramento socio-escolar das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida através do seu transporte para estabelecimentos de ensino/formação ou para concretização de actividades da vida diária, nomeadamente frequência de consultas.

SUBSECÇÃO II

Divisão de Educação (DE)

Artigo 50.º

Competência funcional

À DE, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Assegurar a concretização dos objectivos e programas municipais na área da educação;

b) Promover o planeamento educativo do Município, em parceria com as várias entidades da comunidade educativa local e regional, e apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

c) Promover a monitorização anual, a actualização e a revisão da Carta Educativa Municipal, nos termos da lei aplicável;

d) Apoiar o Departamento de Projectos, Obras e Equipamentos Municipais na execução do Plano de Obras previsto na Carta Educativa;

e) Propor e zelar pelo cumprimento de regulamentos, protocolos e outros procedimentos de controlo e melhoria da eficiência e eficácia dos serviços e da articulação destes com as restantes entidades da comunidade educativa;

f) Propor intervenções anuais ou pontuais de manutenção, conservação e apetrechamento dos estabelecimentos de ensino básico e do pré-escolar, em articulação com os Agrupamentos Verticais de Escolas, nas áreas de competências do Município;

g) Assegurar a organização e acompanhamento de programas e actividades complementares de acção educativa ao nível da educação pré-escolar e do ensino básico, nomeadamente no âmbito da acção social escolar, da atribuição anual de subsídios aos alunos carenciados, do plano anual de transportes escolares e do programa de refeições escolares, nos termos da lei aplicável;

h) Assegurar a organização e acompanhamento das actividades de Enriquecimento Curricular e de outras actividades integradas na componente de apoio à família, nos termos da lei aplicável;

i) Gerir o procedimento concursal para atribuição de bolsas de estudo a alunos carenciados do ensino não obrigatório, nos termos do regulamento municipal aplicável;

j) Promover e apoiar projectos e acções que tenham como objectivo o combate ao insucesso e abandono escolar, em parceria com outras entidades;

k) Promover e apoiar programas, projectos e acções socioeducativos complementares aos currículos escolares e outros que visem a satisfação dos anseios e necessidades das crianças e jovens com vista à sua realização pessoal, à ocupação dos seus tempos livres e à sua promoção sociocultural;

l) Colaborar com os serviços competentes na organização dos processos de concursos ou outros procedimentos, para aquisição de bens ou serviços;

m) Colaborar com os serviços competentes da autarquia e com os Agrupamentos Verticais de Escolas na gestão do pessoal não docente.

n) Assegurar a concretização dos objectivos e programas municipais na área da educação;

o) Organizar e gerir a rede de transportes escolares;

p) Propor a celebração de acordos e protocolos com instituições educativas, públicas e particulares, colectividades, associações juvenis e outras entidades consideradas de interesse, tendo em vista a melhoria do sistema educativo, e acompanhar o seu desenvolvimento;

q) Prestar apoio técnico no âmbito do funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

SECÇÃO VI

Departamento de Cultura (DC)

Artigo 51.º

Competência funcional

Ao Departamento de Cultura cumpre desenvolver as actividades destinadas a melhorar o nível cultural da população do concelho, proteger e a potenciar o património cultural do município, bem como os seus valores históricos e etnológicos, promover o contacto da população com os valores universais e com os testemunhos da criatividade humana e com todas as novas correntes culturais, estéticas, artísticas e criadoras e promover turisticamente, em todas as vertentes, o concelho de Faro, designadamente:

a) Fomentar o desenvolvimento cultural do concelho, através do incremento da qualidade da oferta, da produção e da criação assim como do consumo e fruição por públicos diversificados;

b) Promover a coesão social e a identidade cultural através da diversidade cultural e da democratização do acesso à cultura;

c) Promover programas no domínio da cultura dentro do âmbito das competências e do interesse do município;

d) Promover e representar o município em realizações de carácter cultural como feiras, certames e festivais;

e) Coordenar o desenvolvimento e gestão de instalações, equipamentos e outros serviços de âmbito cultural do município;

f) Apoiar e acompanhar as iniciativas e promover a cooperação entre as entidades e os agentes culturais do concelho, fomentando uma elevada participação social e uma ponderada gestão de recursos;

g) Promover estratégias de captação de novos públicos;

h) Promover projectos de animação sociocultural;

i) Promover a protecção e valorização do património cultural do concelho entendido como testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, de carácter histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, cientifico, social, industrial ou técnico, que reflectem valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade;

j) Proceder a estudos de recolha de indicadores nas áreas da sua competência, de modo a ajudar a autarquia na tomada de decisões.

Artigo 52.º

Composição orgânica

Na dependência directa do DC funcionam:

a) Divisão de Cultura e Turismo;

b) Divisão de Museus, Arqueologia e Restauro;

c) Divisão de Bibliotecas e Arquivos;

d) Serviço de Apoio a Eventos.

SUBSECÇÃO I

Divisão de Cultura e Turismo (DCT)

Artigo 53.º

Competência funcional

À DCT, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) A animação turística e a promoção e apoio a medidas e acções visando o desenvolvimento e qualidade da oferta turística da cidade;
b) Promover a actividade turística do concelho numa perspectiva integrada de desenvolvimento sócio-cultural;
c) Elaborar, promover e apoiar programas de acção turística;
d) Assegurar as relações com as entidades ligadas à actividade do sector do turismo;
e) Proceder ao estudo das potencialidades turísticas do Município;
f) Orientar a actividade de índole turística, contemplando o turismo activo ou de eventos, e os valores culturais, geográficos e económicos subjacentes à caracterização do Município;
g) Promover e apoiar a publicação de edições de carácter divulgativo e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem da cidade nas suas variadas potencialidades;
h) Desenvolver acções que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística da cidade e do concelho;
i) A formulação de contributos para as Grandes Opções do Plano e Orçamento bem como a elaboração dos respectivos relatórios;
j) Promover e apoiar planos de acção para a preservação dos valores culturais tradicionais, nomeadamente o artesanato, o folclore e a etnografia;
k) Promover e desenvolver programas culturais segmentados de acordo com as várias correntes estéticas e novas manifestações culturais da actualidade, através do estabelecimento de calendários de exposições, conferências e espectáculos;
l) Desenvolver acções de intercâmbio com as cidades geminadas com Faro, promovendo e dinamizando grupos e artistas do concelho no estrangeiro e vice/versa, bem como dar apoio à participação de outros serviços da autarquia em acções de geminação;
m) O apoio a colectividades, associações, unidades de produção e grupos artísticos e culturais;
n) Apoiar edições comemorativas ou outras de manifesto interesse cultural.
o) A divulgação dos eventos culturais através da edição da Agenda Cultural e de outros meios de comunicação.

SUBSECÇÃO II

Divisão de Museus, Arqueologia e Restauro (DMAR)

Artigo 54.º

Competência funcional

À DMAR, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Gerir e coordenar as actividades do Museu Municipal, estruturas museológicas e espaços de exposições, no sentido da prossecução de um programa museológico complementar e coeso;
b) Promover a gestão, o estudo, a salvaguarda e a conservação do património cultural local, propondo as acções e medidas que se tornem necessárias para o efeito;
c) Propor a aquisição de colecções e pronunciar-se sobre propostas de doações a incorporar no acervo museológico para enriquecimento cultural da comunidade;
d) Realizar exposições temáticas e periódicas, garantindo o acesso e a fruição dos bens culturais à população em geral;
e) Estabelecer funções educativas, de informação, divulgação e sensibilização, contribuir para a criação de parcerias com a comunidade de modo a contribuir para a realização de uma plena cidadania;
f) Promover o estudo da história do Concelho e contribuir para o desenvolvimento de inventários de património material móvel e imóvel (construído, arqueológico, artístico, etnográfico, etc.) e imaterial (lendas, tradições, hábitos, etc.), propondo as medidas necessárias à sua gestão, salvaguarda e conservação;
g) Planear a rede museológica concelhia através da dinamização de equipas de estudo e da realização de pareces técnicos;
h) Gerir os vários espaços expositivos de tutela municipal;
i) Identificar, inventariar, registar e divulgar o património cultural do município, nomeadamente no que se refere a obras de arte oferecidas ou adquiridas pela autarquia;
j) Desenvolver e ou apoiar estudos de investigação relativos ao aprofundamento do conhecimento da cidade e do concelho, nomeadamente ao nível da história urbana, de âmbito social e antropológico;
k) Desenvolver e ou apoiar estudos de investigação para aprofundamento do conhecimento do concelho, com vista à implementação da carta de património cultural, das cartas de sensibilidade e de risco arqueológico e de outros elementos a integrar em Planos de Municipais de Ordenamento do Território;
l) Preparar e instruir propostas de classificação de bens culturais;
m) Efectuar e apoiar estudos monográficos ou outros, de cariz histórico, etnográfico, etnológico, antropológico, artesanato que constituam valores de identidade das povoações e gentes do concelho;
n) Promover o estudo de biografias das figuras, factos e eventos da cidade e do concelho;
o) Definir uma política de prioridades histórico/culturais, em que as tradições e costumes ancestrais, em vias de extinção, sejam recuperados e valorizados;
p) Apoiar estudos que contribuam para a produção de conhecimento sobre a História do Concelho.
q) Promover e acompanhar a conservação e restauro de bens culturais do Concelho;
r) Promover o restauro e conservação preventiva do acervo museológico;
s) Definir as condições de embalagem e transporte das peças no seu empréstimo para o exterior;
t) Dar assistência aos edifícios religiosos sob tutela municipal, nomeadamente na área da conservação da imaginária, talha e cantaria;
u) Elaborar pareceres e promover parcerias e consultorias técnicas na área do restauro e conservação preventiva a entidades sem fins lucrativos do Concelho ou integrados na Rede de Museus do Algarve;
v) Propor a realização de actividades e orçamento a submeter anualmente à Câmara Municipal;
w) Elaborar propostas que definam os programas para as várias estruturas museológicas e expositivas, bem como a calendarização de exposições temporárias, conferências e colóquios, entre outros;
x) Garantir a segurança dos vários acervos, nomeadamente através de processos de conservação preventiva;
y) Acompanhar as obras públicas e privadas que se prevejam possam oferecer a descoberta de vestígios históricos, quer na cidade, quer no restante território concelhio, identificando os testemunhos encontrados, sobretudo pré e proto-históricos, romanos, medievais e modernos;
z) Elaborar uma base de dados arqueológica, com base nos vestígios existentes e a descobrir, possibilitando a inventariação das áreas arqueológicas do concelho.

SUBSECÇÃO III

Divisão de Bibliotecas e Arquivos (DBA)

Artigo 55.º

Competência funcional

À DBA, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Administrar e gerir a Biblioteca Municipal e sua Rede de Anexos, como serviço público, dinamizando-a como instrumento de desenvolvimento cultural;
b) Proceder ao tratamento e arrumação da documentação entrada;
c) Manter adequados e actualizados os catálogos;
d) Promover e apoiar a publicação e divulgação de documentos inéditos, bem como de anais e factos históricos do Município;
e) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos, de interesse para a história do município, bem como de anais e factos históricos da vida passada e presente do município;
f) Propor a aquisição de edições literárias para enriquecimento cultural da comunidade;
g) Estabelecer funções educativas, de informação, divulgação e sensibilização contribuindo para a criação de parcerias com a comunidade de modo a contribuir para a realização de uma plena cidadania;
h) Propor a realização de actividades e orçamento a submeter anualmente à Câmara Municipal;
i) Promover a realização de actividades destinadas aos vários sectores do público;
j) Gerir os edifícios que lhe estão afectos;

SUBSECÇÃO IV

Serviço de Apoio a Eventos (SAE)

Artigo 56.º

Competência funcional

Ao Serviço de Apoio a Eventos compete:

a) Apoio logístico a reuniões, inaugurações, cerimónias, comemorações, espectáculos e festividades promovidas pela Câmara, Assembleia

Municipal, Juntas de Freguesia, entidades públicas, empresas municipais, associações desportivas, culturais, recreativas e sociais do Concelho;

b) Transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos necessários para a realização dos eventos elencados na alínea anterior;

c) Transportes especiais designadamente obras artísticas para exposições promovidas pelo Município, livros, material de divulgação, material com particular sensibilidade e fragilidade;

d) Recolha e projecção de imagens dos eventos municipais, nomeadamente reportagens e arquivo memória;

e) Apoio na divulgação de eventos e iniciativas, distribuição e afixação de cartazes.

SECÇÃO VII

Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso (DAJC)

Artigo 57.º

Competência funcional

Ao DAJC compete, em geral:

a) Prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara, Vereadores ou Dirigentes;

b) Assegurar a representação forense do Município e dos seus órgãos, bem como dos titulares desses órgãos, por actos legitimamente praticados no exercício das suas funções e por força destas e em que se prove não ter havido actuação dolosa ou negligente;

c) Assegurar o patrocínio judiciário nas acções propostas pela Câmara Municipal ou contra ela, e garantir o necessário apoio, no caso do patrocínio ser assegurado por mandatário alheio ao Departamento;

d) Organizar e executar todos os procedimentos respeitantes aos processos contra-ordenacionais.

Artigo 58.º

Composição orgânica

No âmbito do DAJC funcionam:

a) Divisão de Assessoria Jurídica;

b) Divisão de Fiscalização e Contra-Ordenações.

SUBSECÇÃO I

Divisão de Assessoria Jurídica (DAJ)

Artigo 59.º

Competência funcional

À Divisão de Assessoria Jurídica, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo Presidente, designadamente:

b) Dar parecer sobre as reclamações ou outros meios graciosos de garantia que sejam dirigidos aos órgãos da autarquia, bem como sobre petições, representação ou exposições sobre actos ou omissões dos órgãos municipais ou sobre procedimentos dos serviços;

c) Elaborar, sob proposta dos serviços respectivos, projectos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela actualidade e exequibilidade das disposições regulamentares em vigor que caibam nas competências dos órgãos do Município;

d) Apoiar a actuação da Câmara na participação a que esta for chamada, em processos legislativos ou regulamentares;

e) Assegurar patrocínio judiciário nas acções propostas pela Câmara ou contra ela, bem como nos recursos interpostos contra os actos dos órgãos do Município, garantindo o apoio necessário quando o patrocínio for assegurado por mandatário alheio à divisão;

f) Assegurar a defesa dos titulares dos órgãos ou funcionários quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções, salvo quando o Município surja como contraparte destes;

g) Instruir, em articulação com os serviços instrutores, os processos que se refiram à defesa dos bens do domínio público a cargo do Município e ainda do património que integre o seu domínio privado;

h) Efectuar estudos e pareceres de carácter jurídico;

i) Colaborar com o Serviço de Auditoria nas comunicações a entidades exteriores, públicas e privadas, designadamente no que concerne a pronúncia em sede de contraditório, resultantes de acções inspectivas ao Município.

j) Assegurar o apoio técnico-jurídico às restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal.

k) Analisar a conformidade legal das respectivas certidões de dívida, nomeadamente os elementos relativos ao valor do débito, contagem de juros de mora e prescrição;

l) Proferir decisão com vista à extinção dos processos nas suas diversas modalidades: pagamento, prescrição, caducidade, declaração em falhas, anulação do débito e outros.

SUBSECÇÃO II

Divisão de Fiscalização e Contra-Ordenações (DFC)

Artigo 60.º

Competência funcional

À DFC, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Fiscalização preventiva de todas as actividades desenvolvidas em território municipal e cuja competência tenha sido atribuída ao Município;

b) Garantir o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que envolvem competências municipais de fiscalização;

c) Elaborar Autos de Notícia;

d) Proceder a notificações e embargos;

e) Elaborar informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais, nas áreas de actuação específicas;

f) Colaborar com outros serviços de fiscalização e policiais, como seja a PSP, a GNR, a ASAE e outros similares.

g) Velar pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos que efectivem a responsabilidade dos técnicos delas encarregados ou propondo a aplicação das sanções que para as respectivas infracções se encontrem previstas;

h) Fiscalizar a execução das obras de arruamentos e de tratamento paisagístico dos espaços exteriores das urbanizações particulares, em articulação com o Departamento de Projectos, Obras e Equipamentos Municipais, e com as empresas concessionárias de transporte e fornecimento de energia, redes de comunicações ou outras;

i) Proceder à elaboração dos respectivos autos, relatórios, notificações e citações, no âmbito das competências precedentes;

j) Organizar e acompanhar a instrução dos processos de contra-ordenações;

k) Efectuar as diligências necessárias solicitadas por outras entidades competentes, em matéria do regime de contra-ordenações;

l) Assegurar o acompanhamento dos processos de contra-ordenações em juízo;

m) Certificar matéria decorrente dos processos de contra-ordenações pendentes e findos;

n) Elaborar periodicamente relatório das actividades concretizadas e ou a concretizar no domínio das contra-ordenações.

Artigo 61.º

Composição orgânica

No âmbito da Divisão de Fiscalização e Contra-Ordenações funcionam:

a) Serviço de Fiscalização;

b) Serviço de Contra-Ordenações.

SECÇÃO VIII

Serviço de Protecção Civil e Bombeiros (SPCB)

Artigo 62.º

Competência funcional

Ao SPCB, dirigido pelo Comandante Operacional Municipal, compete, designadamente:

a) Orientar e controlar os resultados operativos resultantes das actividades dos corpos de bombeiros do concelho, bem como coordenar as relações entre estas unidades e as demais entidades públicas e privadas ligadas à protecção civil e ao socorro;

b) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

c) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança, da protecção civil e do socorro;

d) Dirigir o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e coordenar as actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade pública e operações de emergência de protecção civil, tendo em vista assegurar a direcção das operações de protecção civil;

e) Promover a elaboração do plano de actividades de protecção civil e do plano de emergência e intervenção;

f) Organizar acções de prevenção, informação e sensibilização das populações locais, de forma a mobilizá-las, em caso de fogos, cheias, sismos ou outras situações de catástrofe;

g) O combate a incêndios;

h) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;

i) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas, em articulação com a autoridade marítima.

j) Exercer actividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;

k) Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de protecção contra incêndios e outros sinistros;

l) Exercer actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios de prevenção contra o risco e outros acidentes domésticos;

m) Dar apoio técnico e auxiliar a Comissão de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

n) Propor e adoptar as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional;

o) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respectivo município;

p) Sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter epizoótico, notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória à autoridade sanitária veterinária nacional;

q) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais;

r) Colaborar na execução das tarefas de inspecção hígio-sanitária e controlo hígio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;

s) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;

t) Colaborar na realização do recenseamento de animais, inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;

i) Emitir guias sanitárias de trânsito;

v) Desempenhar outras funções cometidas por lei à autoridade sanitária veterinária municipal;

w) Zelar pelo cumprimento das normas e padrões de qualidade alimentar, em especial, nos mercados municipais, feiras e instalações municipais.

Artigo 63.º

Composição orgânica

No âmbito do SPCB funciona:

a) Serviço de Sanidade Animal e Alimentar.

SECÇÃO IX

Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações (DSIC)

Artigo 64.º

Competência funcional

À DSIC, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) O estudo, desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas de informação em utilização ou a implementar pelos diversos serviços do município;

b) Garantir a gestão, manutenção e exploração óptima dos sistemas informáticos instalados, bem como das redes de comunicações a estas associadas, assegurando o cumprimento das políticas de segurança e de controlo que se encontrem estabelecidas;

c) Coordenar a política de investimento na área das tecnologias de informação e acompanhar a evolução tecnológica;

d) Promover a adopção de sistemas de comunicação inovadores que assegurem uma visão integrada e complementar na gestão dos serviços do Município;

e) Optimizar a partilha de informação e coordenação dos serviços;

f) Garantir um grau de disponibilidade de equipamentos e aplicações e de apoio ao utilizador, adequado a uma prestação de serviços municipais de qualidade;

g) Assegurar a gestão e operacionalidade do *Espaço Internet*;

h) Coordenar, planificar e organizar a gestão e actualização do arquivo cartográfico, topográfico e cadastral, bem como a realização dos respectivos levantamentos;

i) Desenvolver o Sistema Municipal de Informação Geográfica, mantendo e actualizando permanentemente as bases de dados e disponibilizando essa informação para entidades e público em geral;

j) Fornecer plantas topográficas e de localização que sirvam de base ao desenvolvimento de infra-estruturas, arranjos urbanísticos, edifícios e outras construções, que sejam da iniciativa ou do interesse municipal;

k) Zelar pela segurança e manutenção de toda a cartografia digital posta à sua disposição;

l) Conceber, propor e implementar novas técnicas e metodologias de trabalho em ordem à modernização administrativa dos serviços camarários;

m) Superintender no arquivo geral do município, adoptando providências para a sua classificação, conservação, arrumação e actualização;

n) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos, ordens de serviços, informações e outros documentos da Autarquia;

o) Organizar e manter actualizado o arquivo referente aos diversos serviços da Divisão;

p) Facultar, para consulta, os documentos arquivados;

q) Supervisionar e modernizar o Sistema de Gestão Documental.

Artigo 65.º

Composição orgânica

No seu âmbito funcionam:

a) Serviço de Administração de Sistemas;
b) Serviço de Comunicações;
c) Serviço de Gestão Documental;
d) Serviço de Informação Geográfica.

SECÇÃO X

Divisão de Desporto e Juventude (DDJ)

Artigo 66.º

Competência funcional

À DDJ, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Proceder à recolha, tratamento e análise de dados de natureza sócio-desportiva, com base nos quais será elaborada a Carta da Actividade Física e Desportiva do Concelho de Faro, que deverá obrigatoriamente contemplar a caracterização exaustiva das seguintes áreas:

Necessidades e motivações desportivas da população;
Infra-estruturas desportivas;
Associativismo desportivo;

b) Conceber, executar e controlar programas desportivos dirigidos à generalidade da população (da infância à terceira idade), garantindo desta forma uma resposta efectiva e adequada às necessidades diagnosticadas;

c) Promover a articulação e integração de programas de actividades físico-desportivas com outras entidades promotoras de desporto, optimizando desta forma os recursos humanos, materiais e financeiros existentes;

d) Organizar e apoiar a prática do desporto como actividade extra-curricular, quer no quadro da escola, quer em articulação com outras entidades com actuação no domínio do desporto — designadamente os clubes, tanto na perspectiva de complemento educativo como na de ocupação de tempos livres;

e) Conceber e apresentar uma proposta de Plano de Infra-Estruturação Desportiva do Concelho, que permita eliminar as carências anteriormente identificadas e caracterizadas;

f) Gerir, manter e beneficiar as instalações desportivas municipais existentes e a criar;

g) Gerir e manter os espaços de jogo e recreio existentes e a criar;

h) Conceber e apresentar um Plano de Beneficiação e Melhoramento dos Espaços Desportivos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho;

i) Apresentar, para discussão, propostas de atribuição de comparticipações financeiras ao apoio do associativismo desportivo, mediante a apresentação de Programas de Desenvolvimento Desportivo, apoiados na celebração de contratos-programa, e informar petições desta natureza;

j) Estudar e analisar continuamente o fenómeno desportivo, no quadro da sua interacção com as múltiplas tendências sociais, pretendendo assegurar desta forma a antecipação de orientações estratégicas e adaptação da organização à mudança.

Artigo 67.º

Composição orgânica

No âmbito da Divisão de Desporto e Juventude funcionarão:

a) Serviço de Gestão de Espaços e Infra-Estruturas;
b) Serviço de Apoio ao Associativismo Desportivo;
c) Serviço de Juventude;
d) Serviço de Promoção da Actividade Física.

SECÇÃO XI

Serviço de Atendimento e Relações Públicas (SARP)

Artigo 68.º

Competência funcional

Ao SARP, dirigido por um técnico superior, compete:

a) Informar os utentes dos serviços municipais sobre os seus direitos e deveres;
b) Receber as reclamações e sugestões sobre o funcionamento dos serviços;
c) Redigir as reclamações orais, quando os utentes não o possam fazer;
d) Receber as sugestões dos utentes;
e) Efectuar a avaliação e tratamento estatístico das exposições apresentadas;
f) Dar apoio às relações protocolares que o município, por intermédio dos seus órgãos ou membros, estabeleça com entidades ou organizações civis, políticas, militares ou religiosas;
g) Recepcionar e prestar as informações genéricas a munícipes, a título individual ou colectivo, e efectuar o respectivo encaminhamento para os serviços;
h) Promover junto da população, especialmente a do concelho, e demais instituições a imagem do município enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço exclusivo da comunidade;
i) Promover a melhor informação dos munícipes sobre as posições e as actividades do município face às necessidades do desenvolvimento harmonioso do concelho e aos problemas concretos da população;
j) Promover a comunicação eficiente e útil entre os munícipes e o município, estimulando o diálogo permanente, a co-responsabilização colectiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
k) Apresentar um plano de actividades anual para as áreas de imagem, marketing e comunicação;
l) Aconselhar a Câmara nas áreas de imagem, marketing e comunicação;
m) Coordenar todas as iniciativas de imagem, marketing e comunicação desenvolvidas ao nível das várias unidades orgânicas, no sentido de as enquadrar numa estratégia municipal global;
n) Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacionais e regionais, com vista à difusão de informação municipal;
o) Promover a imagem pública dos serviços e instalações municipais e do espaço público em geral;
p) Criar, organizar e produzir os documentos e os suportes de imagem e marketing destinados quer aos munícipes quer a outros públicos;
q) Recolher, tratar e produzir informação, bem como proceder à sua divulgação, através de iniciativas junto da comunicação social local, regional, nacional e internacional, com vista à difusão de informação municipal;
r) Organizar um arquivo com as diversas notícias em diferentes suportes e sua compilação ordenada;
s) Produzir e divulgar esclarecimentos sobre notícias difundidas pelos vários órgãos de informação e que visem o município;
t) Produzir e difundir publicações e outros suportes de comunicação (impressos audiovisuais e outros) de carácter informativo e ou de carácter promocional (cartazes, stands, exposições, etc.);
u) Preparar, elaborar e divulgar boletins informativos;
v) Manter actualizado um ficheiro de entidades, individuais e colectivas, públicas e privadas, às quais interesse, segundo critério superiormente definido, ser permanentemente informadas da actividade da Câmara;

Artigo 69.º

Composição orgânica

No seu âmbito funcionam:

a) Serviço de Atendimento;
b) Serviço de Imagem;
c) Serviço de Comunicação.

SECÇÃO XII

Sectores de apoio administrativo

Artigo 70.º

Apoio administrativo

Todas as unidades orgânicas nucleares, excepto o DPE, referidas no capítulo III, bem como a DSIC, a DDJ e o SARP, disporão de um sector de apoio administrativo que funcionará na directa dependência do respectivo dirigente máximo.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 71.º

Regulamentos internos

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, a Câmara Municipal poderá elaborar Regulamentos Internos para cada serviço e Manuais de Procedimentos, os quais, em estrita observância ao disposto no presente Regulamento Interno de Serviços, pormenorizarão as respectivas tarefas e responsabilidades. O Regulamento de Controlo Interno observará o Regulamento Interno de Serviços.

Artigo 72.º

Organigrama dos serviços

O organigrama que representa a estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Faro consta do anexo I deste Regulamento.

Artigo 73.º

Mapa de pessoal

O mapa de pessoal do Município de Faro é o constante do anexo II do presente Regulamento.

Artigo 74.º

Da afectação, distribuição e mobilidade do pessoal

A afectação do pessoal aos serviços referidos nos Capítulos II e III do Título III será determinada pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 75.º

Unidades e subunidades orgânicas

1 — Ao Presidente da Câmara compete a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, nos termos da lei.

2 — Compete à Câmara Municipal, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, criar unidades orgânicas flexíveis, equipas de projectos e multidisciplinares.

Artigo 76.º

Dos encargos com pessoal

Enquanto o orçamento municipal não for ajustado nos termos da estrutura que resultar da presente organização de serviços, o processamento de encargos com pessoal continua a reportar-se às dotações que os vêm suportando.

Artigo 77.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Faro.

Artigo 78.º

Norma revogatória

Com a publicação do presente Regulamento fica expressamente revogado o anterior Regulamento, publicado, em 10 de Maio de 2007, no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 90.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

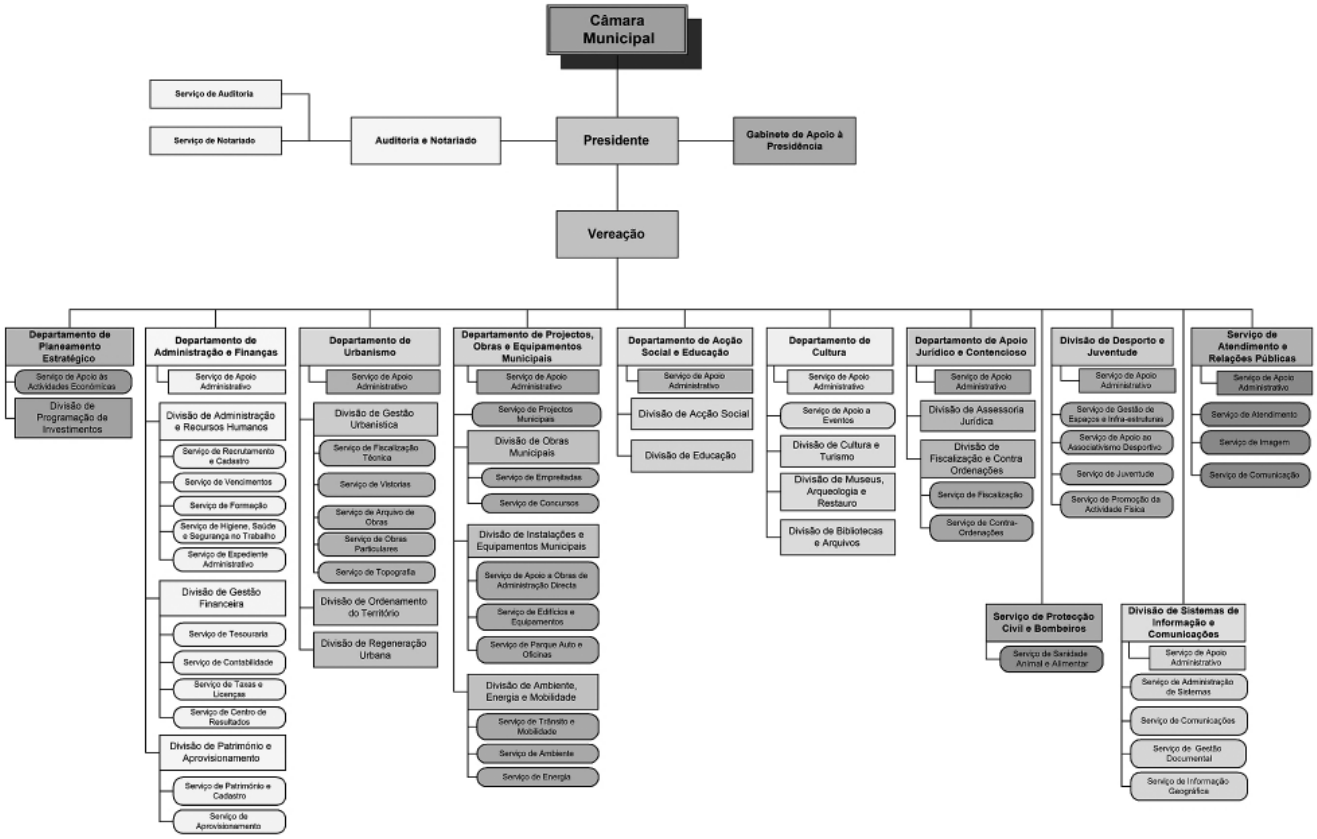

203216545

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Edital n.º 452/2010

Homologação de listas de ordenação final

Lista de classificação e ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um lugar de técnico superior de geografia, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 218 de 10 de Novembro de 2009.

Nos termos e para os efeitos do artigo 34.º n.º 1 da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público a classificação e ordenação final dos seguintes candidatos:

Ana Sofia Bandovas Parreira — 14,20 valores
Sílvia Maria Brito Machado — 17,116 valores

Lista de classificação e ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um lugar de técnico de informática adjunto, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 218 de 10 de Novembro de 2009.

Nos termos e para os efeitos do artigo 34.º n.º 1 da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público a classificação e ordenação final dos seguintes candidatos:

António João Abrantes Santos — 16,048 valores
Ricardo Miguel Pais da Silva Pereira — 15,54 valores

Fronteira, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Namorado Lancha*.

303178979

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 9275/2010

Mobilidade Interna Intercarreiras

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por despacho datado de 30 de Março de 2010, a trabalhadora Ana Luísa Caramelo Almeida Assistente Operacional passa, a partir de 1 de Abril de 2010 e pelo período de 1 ano, por mobilidade interna intercarreiras, a exercer funções da Carreira de Assistente Técnico, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória da citada carreira, no montante, para o ano de 2010, de 683,13 €.

Gouveia, 19 de Abril de 2010. — O Vereador Permanente responsável pela gestão de recursos humanos, *Laura Maria da Rocha Oliveira Pinto da Costa.*

303162615

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 9276/2010

Contratação por tempo determinado na modalidade de contrato a termo certo de postos de trabalho para técnicos superiores

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro em consonância com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro e em reunião ordinária de 18 de Março de 2010 a Câmara Municipal de Guimarães deliberou promover ao recrutamento por tempo determinado na modalidade de contrato a termo certo, dos seguintes posto de trabalho:

A — 2 postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — Arquitecto;
B — 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — Engenheiro Civil.

Por despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos, datado de 20 de Abril de 2010, no uso das competências para o efeito, ao abrigo do n.º 2 do art. 69 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e para efeitos do disposto no n.º 1.º do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e atendendo a que não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município, nem reservas de recrutamento na ECCRC, foi decidido abrir procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado na modalidade de contrato a termo certo, com vista ao preenchimento dos postos supra referidos.

1) Local de trabalho: As funções serão exercidas no Departamento de Projectos e Planeamento Urbanístico do Município de Guimarães.

2) Caracterização dos postos de trabalho: Projecto/Direcção e acompanhamento de Obra, no âmbito do Mapa 2012, Guimarães — Capital Europeia da Cultura.

3) A Posição Remuneratória: Por negociação de acordo artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e o Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

4) Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5) Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 5 do artigo 6.º e 52.º ambos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6) Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal, a urgência da contratação e conforme despacho do Vereador dos Recursos Humanos datado de 20 de Abril de 2010, foi autorizado, que o presente procedimento concursal seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.

No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7) Nível habilitacional exigido:

A — Licenciatura em Arquitectura;
B — Licenciatura em Engenharia Civil.

8) Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria para os postos de trabalho acima referidos:

A — Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional (licenciatura em arquitectura) e inscrição como membro efectivo na Ordem dos Arquitectos, conforme o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 176/98 de 3 Julho.

B — Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional (licenciatura em engenharia civil) e inscrição como membro efectivo na Ordem dos Engenheiros, conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 119/92 de 30 Junho.

9) Forma, local e prazo de apresentação da candidatura: As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, nos termos do artº51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do Despacho n.º 11321/2009, 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de Maio, que se encontra disponível no Balcão Único de Atendimento do Município de Guimarães ou em www.cm-guimaraes.pt, e têm de ser apresentadas, em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal deste serviço, ou seja, Câmara Municipal de Guimarães, Departamento de Recursos Humanos e Sistemas de Informação, Largo Cónego José Maria Gomes, 4800-419 Guimarães, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10) Documentação exigida:

10.1 — Juntamente com o modelo tipo deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Fotocópia de bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
b) Fotocópia do número de identificação fiscal;
c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
d) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado;
e) Fotocópias dos certificados das acções de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae;*
f) Documento comprovativo de inscrição na respectiva Ordem como membro efectivo.

10.2 — Os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado abrangidos pelo n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, devem apresentar, para além da documentação referida em 10.1.:

a) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria, bem como a descrição de funções exercidas e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

11) Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

12) Métodos de Selecção — No presente recrutamento serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\,(45\%) + EAC\,(25\%) + EPS\,(30\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

13) De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em caso de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, optar-se-á pela utilização de faseamento dos métodos de selecção da seguinte forma:

a) Aplicação do 1.º método obrigatório à totalidade dos candidatos.
b) Aplicação do segundo método e do terceiro método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.
c) Dispensa de aplicação do segundo método ou do terceiro método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

14) A acta do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15) A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página electrónica do Município.

16) A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

17) Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que os postos de trabalho não sejam ocupados por trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem na situação de mobilidade especial.

18) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20) Composição do Júri:

Presidente: José Filipe Tavares Fontes — Director do Departamento de Projectos e Planeamento Urbanística

Vogais efectivos: Artur Manuel Côrte-Real Souto Neves e Ricardo José Fernandes Rodrigues — Técnicos Superiores (Arquitectos).

Vogais suplentes: Paulo Manuel Fernandes Castelo Branco — Técnico Superior (Arquitecto) e Carla Patrícia Costa Fonseca — Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Paços do Concelho de Guimarães, 22 de Abril de 2010. — O Vereador de Recursos Humanos, *Dr. José Augusto Ferreira Araújo* (por delegação de competências conforme despacho datado de 29/10/2009).

303193606

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 9277/2010

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 17 de Março de 2010, a conclusão com sucesso do período experimental de Sónia Pereira da Silva Almeida, para a categoria de assistente técnica, da carreira de assistente técnica, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 8677/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de Abril de 2009.

Lamego, 8 de Abril de 2010. O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes.*

303176442

Aviso n.º 9278/2010

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 10 de Março de 2010, a conclusão com sucesso do período experimental de Cláudia Maria Oliveira Dias, para a categoria de Técnica Superior, área de Engenharia Civil, da carreira de Técnica Superior, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Lamego, 8 de Abril de 2010. O Presidente da Câmara, Eng.º *Francisco Lopes.*

303176386

Aviso n.º 9279/2010

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 24 de Fevereiro de 2010, a conclusão com sucesso do período experimental de Alexandra da Graça Fernandes da Silva Mourão, para a categoria de Técnica Superior, área de Engenharia Civil, da carreira de Técnica Superior, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Lamego, 8 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, Eng.º *Francisco Lopes.*

303176304

Aviso n.º 9280/2010

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 4 de Fevereiro de 2010, a conclusão com sucesso do período experimental de Susana Teixeira Oliveira, para a categoria de Técnica Superior, área de Relações Públicas, da carreira de Técnica Superior, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Lamego, 8 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, Eng.º *Francisco Lopes.*

303176159

Aviso n.º 9281/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, do candidato aprovado no procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, área funcional de Recursos Humanos, Referência A, aberto através do aviso n.º 13727/2009, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 3 de Agosto de 2009, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara em 16 de Abril de 2010.

Candidato aprovado:

1.º Mónica Idalina Batista Saavedra Cardoso Carreira — 12,85 valores

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica do Município.

Lamego, 20 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, Eng.º *Francisco Lopes.*

303176523

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9282/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2010/03/29 do Sr. Director Municipal de Recursos Humanos, foi deferida a exoneração do Técnico Superior, António Eduardo de Ceia Marques, com efeitos a partir de 31 de Março de 2010.

Lisboa, 29 de Abril de 2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira.*

303206152

Aviso n.º 9283/2010

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2010-04-09 da Sra. Vereadora de Recursos Humanos, foi autorizada a licença sem remuneração por tempo indeterminado de:

Paulo José Cameira, Bombeiro Sapador, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2010.

Lisboa, 29 de Abril de 2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira.*

303204751

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 9284/2010

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior na área de formação de Design e para a categoria de Assistente Operacional na área de formação de Artes Gráficas.

Para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.ºda Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, aprovada a abertura dos procedimentos concursais necessários ao recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures realizada em 17 de Fevereiro de 2010, e não se encontrando constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Loures nem existindo reservas de recrutamento constituídas junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC) para os postos de trabalho em causa, torna-se público que, por meus despachos de 06 de Abril de 2010 e de 09 de Abril de 2010, exarados nas informações n.º 78/ars/gn e n.º 76/ars/gn, respectivamente, proferidos no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Câmara (Despacho n.º 91/2009, de 3 de Novembro) se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns:

Referência 1 — Técnico Superior/Design para 1 posto de trabalho.

Referência 2 — Assistente Operacional/Artes Gráficas para 1 posto de trabalho.

1 — O local de trabalho é na área do Município de Loures.

2 — Os postos de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2010, tem a seguinte caracterização:

Referência 1 — A área de actividade é no âmbito da informação institucional e relações públicas, afecta à Divisão Informação e Relações Públicas, com grau de complexidade 3.

Referência 2 — A área de actividade é no âmbito da informação institucional e relações públicas, afecta à Divisão Informação e Relações Públicas, com grau de complexidade 1.

3 — Posição remuneratória: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Loures e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão relativos à candidatura.

4.1 — Requisitos gerais são os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, por lei especial ou convenção internacional;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Outros requisitos:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado nos termos de n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

b) Por razões de eficiência dos serviços, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica do emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

4.3 — Habilitações literárias e formação exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Referência 1 — Licenciatura em Design.
Formação em gestão electrónica de documentos e processos.

Referência 2 — Escolaridade obrigatória.

5 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas.

5.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento e avaliação, não podendo ser apresentados por via electrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal de preenchimento obrigatório, disponível no Departamento de Recursos Humanos ou na página electrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt);

b) *Curriculum Vitae,* contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, datado e assinado, acrescido das declarações comprovativas da experiência profissional adequada e da formação profissional ou especializada;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, quando aplicável, que comprove a natureza da relação jurídica de emprego público constituída e da qual conste a indicação das funções desempenhadas pelo trabalhador e da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou actividade, atribuição ou competência idênticas ao posto de trabalho a ocupar;

d) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;

e) Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

5.2 — Prazo: o prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série.

5.3 — Local: As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito na rua Dr. Manuel de Arriaga n.º 7 em Loures, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 em Loures, nos termos do disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.5 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Nos presentes recrutamentos serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e um método facultativo:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelos métodos referidos na alínea seguinte;

b) Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica, a aplicar aos restantes candidatos;

c) Entrevista profissional de selecção, a aplicar a todos candidatos aprovados nos métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

Nos termos do n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não se lhe aplicando o método ou fases seguintes.

6.2 — A valoração dos métodos de selecção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, para as Referências 1 e 2:

Nas condições previstas na alínea *a*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação curricular — 35 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — 35 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

Nas condições previstas na alínea *b*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de conhecimentos — 40 %;
Avaliação Psicológica — 30 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

6.3 — A prova de conhecimentos será valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria 873-A/2009, de 22 de Janeiro.

Referência 1:

A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico, é individual, será efectuada em suporte de papel com duração aproximada de 90 minutos, e incidirá sobre o programa/bibliografia seguinte:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Macroestrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures e regulamentação do seu funcionamento, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 33 de 17/02/2009, e *Diário da República* 2.º Série n.º 97 de 20/05/2009;

Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09;

SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09.

Durante a realização da prova os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada.

Referência 2:

A prova de conhecimentos assumirá a forma prática, é individual, será efectuada em contexto real de trabalho, terá a duração aproximada de 30 minutos, e incidirá sobre o programa seguinte:

Acabamentos gráficos; Impressão offset; Pré-impressão.

6.4 — A avaliação psicológica comportará duas fases e será valorada conforme o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.5 — A entrevista de avaliação de competências terá a duração aproximada de 90 minutos e será valorada conforme o disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.6 — A entrevista profissional de selecção terá duração aproximada de 30 minutos, será valorada conforme o disposto o n.º 6 do artigo 18.º

da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e visará a avaliação dos seguintes factores para as Referências 1 e 2:

Motivação e interesses profissionais;
Relacionamento interpessoal;
Capacidade de comunicação.

6.7 — Os critérios de classificação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, constam das actas do respectivo júri, que estarão disponíveis aos candidatos, sempre que solicitados, dentro do horário de funcionamento dos serviços das 9:00 às 16:30.

7 — Sempre que o número de candidatos seja não inferior a 100, em qualquer dos recrutamentos, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — a Prova de conhecimentos ou a Avaliação Curricular, e um método facultativo — a Entrevista Profissional de Selecção.

7.1 — A valoração final dos métodos de selecção será calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos: 70 %
Entrevista profissional de Selecção: 30 %

8 — Caso o número de candidatos admitidos seja não inferior a 100, os presentes procedimentos decorrem através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Ordenação final e fases de recrutamento

A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes.

9.1 — Os candidatos com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1.º Candidato do serviço da afectação do posto de trabalho concursado;
2.º Candidato mais antigo na função pública.

9.3 — Atendendo aos artigos 54.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento operar-se-á do seguinte modo:

1.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em situação prevista na alínea *d*) n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
2.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme o n.º 4 artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
3.ª Fase — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento a partir de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

10 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição e identificação do júri:

Referência 1

Presidente — Eng.º Jorge Manuel Gouveia Machado Dias, Director do Departamento Obras Municipais.

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Carla Susana Moita Arrifana, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Dr.ª Susana Maria Antunes Gomes Dionísio, técnica superior da Divisão de Informação e Relações Públicas;

Vogais suplentes:

1.º Dr. Luís Lourenço Santos Silva Soares, Técnico Superior da Divisão de Informação e Relações Públicas;
2.º Dr.ª Galiá Nyssanbaeva, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos.

Secretária: Emília Alexandra Paço Cardoso, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 2

Presidente — Dr. Carlos Manuel Rio Santos, Director do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Ana Paula Nunes Barata Costa, Técnica Chefe da Divisão de Informação e Relações Públicas, substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Sr. Manuel José Pereira Paupreto, Assistente Técnico da Divisão de Informação e Relações Públicas.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Adelino Santos Figueiredo, Técnico Superior da Divisão de Informação e Relações Públicas;
2.º Sr. Cândido Miguel Nascimento Esteves, Assistente Técnico do Departamento de Recursos Humanos.

Secretário: Maria Adelaide Parafita Rocha, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

12 — Notificação dos candidatos

12.1 — Exclusão: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, privilegiando-se o envio por E-mail com recibo de entrega.

12.2 — Notificação para os métodos de selecção: Os candidatos são convocados para a realização do método de selecção pela forma referida no ponto anterior.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica www.cm-loures.pt.

12.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página electrónica do serviço, afixada no Departamento de Recursos Humanos e será objecto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República* e sob forma de extracto na página electrónica da Câmara e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Loures, 7 de Abril de 2010. — A Vereadora dos Recursos Humanos, por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, *Sónia Paixão*.

303189298

Aviso n.º 9285/2010

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para a categoria de Técnico Superior na área de formação em Gestão e para categoria de Assistente Operacional/Tratador Apanhador de Animais.

Para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.ºda Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, aprovada a abertura dos procedimentos concursais necessários ao recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures realizada em 17 de Fevereiro de 2010, e não se encontrando constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Loures nem existindo reservas de recrutamento constituídas junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC) para os postos de trabalho em causa, torna-se público que, por meus despachos de 09 de Abril de 2010 e de 31 de Março de 2010, exarados nas informações n.º 69/ars/gn e n.º 77/ars/gn, respectivamente, proferidos no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Câmara (Despacho n.º 91/2009, de 3 de Novembro) se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns:

Referência 1 — Técnico Superior/Gestão para 1 posto de trabalho.
Referência 2 — Assistente Operacional/Tratador Apanhador de Animais para 2 postos de trabalho.

1 — O local de trabalho é na área do Município de Loures.
2 — Os postos de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2010, tem a seguinte caracterização:

Referência 1 — As áreas de actividade são no âmbito de recursos humanos, formação, recrutamento e selecção, avaliação de desempenho, gestão da relação jurídica de emprego afecta à Divisão de Gestão de Pessoal, com grau de complexidade 3.
Referência 2 — As áreas de actividade são no âmbito de ambiente, de serviço de veterinário municipal e de apoio à cinegética e revitalização da silvo-pastorícia afectas ao Departamento de Ambiente, e do património cultural e gestão de equipamentos afectas à Divisão do Património Cultural, com grau de complexidade 1.

3 — Posição remuneratória: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Loures e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
4 — Requisitos de admissão relativos à candidatura.
4.1 — Requisitos gerais são os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, por lei especial ou convenção internacional;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Outros requisitos:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado nos termos de n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
b) Por razões de eficiência dos serviços, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica do emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;
c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

4.3 — Habilitações literárias e formação exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Referência 1 — Licenciatura em Gestão;
Formação em gestão electrónica de documentos e processos.
Referência 2 — Escolaridade obrigatória.

5 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas.
5.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento e avaliação, não podendo ser apresentados por via electrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal de preenchimento obrigatório, disponível no Departamento de Recursos Humanos ou na página electrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt);
b) *Curriculum Vitae,* contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, datado e assinado, acrescido das declarações comprovativas da experiência profissional adequada e da formação profissional ou especializada;
c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, quando aplicável, que comprove a natureza da relação jurídica de emprego público constituída e da qual conste a indicação das funções desempenhadas pelo trabalhador e da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou actividade, atribuição ou competência idênticas ao posto de trabalho a ocupar;
d) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;
e) Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

5.2 — Prazo: o prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série.
5.3 — Local: As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito na rua Dr. Manuel de Arriaga n.º 7 em Loures, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 em Loures, nos termos do disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.
5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
5.5 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.
6 — Métodos de selecção:
6.1 — Nos presentes recrutamentos serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e um método facultativo:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelos métodos referidos na alínea seguinte;
b) Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica, a aplicar aos restantes candidatos;
c) Entrevista profissional de selecção, a aplicar a todos candidatos aprovados nos métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

Nos termos do n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não se lhe aplicando o método ou fases seguintes.
6.2 — A valoração dos métodos de selecção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, para as Referências 1 e 2:

Nas condições previstas na alínea *a*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação curricular — 35 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — 35 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

Nas condições previstas na alínea *b*) do ponto 6.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de conhecimentos — 40 %;
Avaliação Psicológica — 30 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

6.3 — A prova de conhecimentos será valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
Referência 1:

A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico, é individual, será efectuada em suporte de papel com duração aproximada de 90 minutos e incidirá sobre o programa/bibliografia seguinte:
Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Macroestrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures e regulamentação do seu funcionamento, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 33 de 17/02/2009, e *Diário da República* 2.º Série n.º 97 de 20/05/2009;
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09;
Regulamento do procedimento concursal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.
Durante a realização da prova os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada.

Referência 2:

A prova de conhecimentos assumirá a forma prática, é individual, será efectuada em contexto real de trabalho e terá duração aproximada de 30 minutos e incidirá sobre o programa seguinte:
Abordagem de cães e gatos; acondicionamento e manuseamento de animais capturados.

6.4 — A avaliação psicológica comportará duas fases e será valorada conforme o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.5 — A entrevista de avaliação de competências terá a duração aproximada de 90 minutos e será valorada conforme o disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.6 — A entrevista profissional de selecção terá duração aproximada de 30 minutos, será valorada conforme o disposto o n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e visará a avaliação dos seguintes factores para as Referências 1 e 2:

Motivação e interesses profissionais;
Relacionamento interpessoal;
Capacidade de comunicação.

6.7 — Os critérios de classificação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, constam das actas do respectivo júri, que estarão disponíveis aos candidatos, sempre que solicitados, dentro do horário de funcionamento dos serviços das 9:00 às 16:30.

7 — Sempre que o número de candidatos seja não inferior a 100, em qualquer dos recrutamentos, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — a Prova de conhecimentos ou a Avaliação Curricular, e um método facultativo — a Entrevista Profissional de Selecção.

7.1 — A valoração final dos métodos de selecção será calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos: 70 %
Entrevista profissional de Selecção: 30 %

8 — Caso o número de candidatos admitidos seja não inferior a 100, os presentes procedimentos decorrem através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Ordenação final e fases de recrutamento

A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes.

9.1 — Os candidatos com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1.º Candidato do serviço da afectação do posto de trabalho concursado;
2.º Candidato mais antigo na função pública.

9.3 — Atendendo aos artigos 54.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento operar-se-á do seguinte modo:

1.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em situação prevista na alínea *d*) n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

2.ª Fase — de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme o n.º 4 artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

3.ª Fase — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento a partir de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

10 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição e identificação do júri:

Referência 1

Presidente — Dr. Carlos Manuel Rio Santos, Director do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Carla Susana Moita Arrifana, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Dr.ª Teresa Alexandra Nunes Brás Figueiredo, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

1.º Dr. Fernando Alexandre Matos Tavares Teodoro, Técnico Superior do Departamento de Recursos Humanos;

2.º Dr.ª Cristina Maria Jerónimo Lopes Azedo Anjos Pereira, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos.

Secretária: Cláudia Madalena Lourenço de Carvalho, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 2

Presidente — Dr.ª Vanessa Pacheco Grima, Médica Veterinária Municipal.

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Ana Sofia Batista Martins, técnica superior do Departamento de Ambiente, substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Dr.ª Galiá Nyssanbaeva, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

1.º Sr. Bruno Ângelo Rodrigues, Assistente Operacional do Departamento do Ambiente;

2.º Sr. Cândido Miguel Nascimento Esteves, Assistente Técnico do Departamento de Recursos Humanos.

Secretário: Emília Alexandra Paço Cardoso, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Pessoal.

12 — Notificação dos candidatos

12.1 — Exclusão: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, privilegiando-se o envio por E-mail com recibo de entrega.

12.2 — Notificação para os métodos de selecção: Os candidatos são convocados para a realização do método de selecção pela forma referida no ponto anterior.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica www.cm-loures.pt.

12.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página electrónica do serviço, afixada no Departamento de Recursos Humanos e será objecto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República* e sob forma de extracto na página electrónica da Câmara e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Loures, 12 de Abril de 2010. — A Vereadora dos Recursos Humanos, por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, *Sónia Paixão*.

303189168

MUNICÍPIO DE MEDA

Aviso n.º 9286/2010

Concurso Interno de Acesso Limitado para Fiscal Municipal Principal

1 — Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meda, de 21 de Abril de 2010, usando da competência que lhe confere da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto o concurso em epigrafe, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a

adaptação à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira (não revista) de Fiscal Municipal Principal, do mapa de Pessoal do Município de Meda.

2 — Validade do Concurso: o concurso é válido para a vaga indicada, esgotando-se com o preenchimento da mesma.

3 — Requisitos de Admissão a concurso

3.1 — Requisitos Gerais: estar nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho com as devidas adaptações à Administração Local introduzidas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4 — Caracterização sumária de funções do posto de trabalho: Fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da vida pública, publicidade, transito, obras particulares, abertura funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos públicos, domésticos e comerciais, preservação do património segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; Presta informações sobre situações de facto com vista à introdução de processos municipais nas áreas da sua actuação específica.

5 — Métodos de Selecção:

a) Avaliação Curricular (AC)
b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS)

5.1 — Avaliação Curricular: Deliberou o júri, que neste domínio, face às especificidades do presente concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, serão ponderadas a experiência profissional, a formação profissional e a classificação de serviço dos últimos três anos de acordo com a seguinte formula:

$$AC = \frac{EP+FP+CS}{3}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
EP = Experiência Profissional
FP = Formação Profissional
CS = Classificação de Serviço

5.2 — Entrevista Profissional de Selecção: visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos. Para o exercício do cargo, de forma a avaliar a motivação para a função, capacidade de relacionamento interpessoal, expressão e fluência verbais.

A classificação desta prova obedecerá à opinião formada pelo júri sobre a adequação do perfil dos candidatos ao exercício das funções a desempenhar, numa pontuação máxima de 20 valores.

5.3 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da competente acta de reunião do júri do concurso, a qual pode ser facultada aos interessados a seu pedido desde que requerida;

5.4 — Classificação final (CF): será traduzida numa escala de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EPS)/2$$

5.5 — A aplicação dos métodos de selecção: a data, a hora e o local da aplicação do método de selecção será indicada aos concorrentes admitidos por ofício registado, com aviso de recepção.

6 — Em caso de igualdade de classificação de serviço constituem factores de preferência referidos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Apresentação das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meda, dele devendo constar:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e número de identificação fiscal);
b) Habilitações Académicas;
c) Habilitações profissionais;
d) Concurso e categoria a que se candidata;
e) Identificação da categoria que o candidato detém, e identificação do tempo de serviço efectivo na mesma;
f) Avaliação de desempenho atribuídas na categoria que detém;

7.1 — Requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado;
b) Certificado de Habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional, com indicação da duração;

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação de documentos referidos no n.º 7.1, desde que constem do respectivo processo individual.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, os elementos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Afixação das listas: as listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a classificação final, ou qualquer outros elementos julgados necessários, serão afixados no átrio dos Paços do Concelho, ou no *Diário da República,* 2.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 33.º, 34.º, 38.º, 39.º e 40.º ambos do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, com as adaptações para a Administração Local através do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho;

12 — Júri do Concurso:

Presidente: Eng. Jorge Adalberto Marques Daniel, Chefe de Divisão;
Vogais efectivos: Dr.ª Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnica Superior; que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Arq. José Paulo Amado Vaz Simão, Técnico superior.
Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Marisa Constante Seixas, Técnica Superior,
Maria Manuela Natália Peralta Ruivo Amado, Coordenador Técnico

Meda, 22 de Abril 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

303178638

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 9287/2010

Procedimento concursal comum por tempo determinado, tendo em vista o recrutamento de 7 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistentes Operacionais, da Carreira geral de Assistente Operacional.

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 30 de Abril de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 1.º, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e continuando a verificar -se a não existência de reservas de recrutamento que permita satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, uma vez que a mesma se encontra dispensada até à publicitação da primeira acção destinada à constituição de reservas de recrutamento, foi decidido abrir um procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado — termo resolutivo certo — com vista ao preenchimento de 7 postos de trabalho de assistente operacional, da Carreira de Assistente Operacional, assim designados no mapa de pessoal deste Município.

2 — O procedimento concursal destina-se à execução de tarefa ocasional e serviço determinado precisamente definido e não duradouro (Piscina Municipal), nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do Artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato em Funções Públicas, e terá a duração de 4 meses.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: As funções ou actividades a cumprir são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do Artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no mapa de pessoal.

5 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato, conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 44.º da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho, para cuja ocupação o procedimento é publicitado, não havendo possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos a ocupar (7 postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Local de Trabalho: O local de trabalho localiza-se na área do Município de Mondim de Basto, designadamente na piscina Municipal.

8 — Posição remuneratória:

Conforme preceitua o artigo 55.º da LVCR, a posição remuneratória do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso será objecto de negociação com esta Câmara Municipal, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

10.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 30 de Abril de 2010.

11 — Forma e prazo para apresentação da candidatura:

11.1 — Formalização: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo (sob pena de exclusão), a obter na Divisão Administrativa e Financeira/Secção de Pessoal desta Autarquia e entregues pessoalmente nesta Secção durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, endereçado à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mondim de Basto, Largo Conde Vila Real, 4880 — 236 — Mondim de Basto, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa — Nome completo, data de nascimento, naturalidade, estado civil, sexo, nacionalidade, número, data de emissão e arquivo do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, número de contribuinte fiscal, residência completa, número de telefone/telemóvel e endereço electrónico, este último caso exista.

b) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira/ categoria e respectivo numero e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso e;

c) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

d) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e descritos no ponto 9 — do presente aviso, bem como aos demais factos constantes da candidatura;

e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (quando exista) bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Habilitações literárias;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

11.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstancias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional.

b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia legível);

c) Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão (fotocópia legível);

d) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia legível);

e) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de actividade para o qual o presente procedimento concursal é aberto (caso possua experiência profissional);

11.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.6 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

11.7 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

12 — Métodos de selecção: Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigos. 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a Avaliação Curricular(*AC*) e Entrevista de Avaliação de Competências(*EAC*), valorados de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

d) Avaliação do Desempenho (nos casos aplicáveis) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.1 — Avaliação curricular (*AC*), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2 \times EP)\ /4$$

Se o candidato já cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = (HA + FP + 2 \times EP + AD)/5$$

Em que:

HA — Habilitações Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

13.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, numa relação interpessoal, conhecimentos sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Classificação final: A resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da fórmula:

$$CF = (AC + 2 \times EAC)/3$$

Em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC -Entrevista de Avaliação de Competências.

13.3.1 — Caso seja aplicado apenas um único método de selecção, o resultado deste será a classificação final.

13.3.2 — Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

14 — Composição do júri do concurso:

Presidente — José António Rodrigues Gonçalves, Dr. — Chefe de Divisão Jurídica e do Contencioso;

1.º Vogal Efectivo — Alfredo José Simões Pinto Coelho, Eng. — Chefe de Divisão de Desenvolvimento Municipal;

2.º Vogal Efectivo — Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Dr.ª — Técnica Superior

Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Fernando António Alves da Mota Miranda, Eng. - Director de Departamento de Obras e Serviços urbanos;

2.º Vogal Suplente — Susana Patrícia Teixeira da Mota, Dr.ª — Técnica Superior.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

15.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações de Câmara Municipal de Mondim de Basto e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-mondimdebasto.pt).

Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mondim de Basto e disponibilizada na página electrónica (www.cm-mondimdebasto.pt).

17 — Quotas de Emprego para pessoas com deficiência: O número de lugares destinado a candidatos com deficiência, será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º n.º 3 do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

17.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica, de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Mondim de Basto (www.cm-mondimdebasto.pt) e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme documento que fixa em anexo.

Mondim de Basto, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira,* Eng.

303212819

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 9288/2010

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LVCR e ainda com a alínea *a*) do artigo 248.º e alínea *c*) do artigo 251.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação do seguinte trabalhador:

Frederico Manuel Silveira Rodrigues, Assistente Operacional, o montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentação no valor de 433,47 €.

A desligação do serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia.

Paços do Concelho, 22 de Abril de 2010. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro,* Dra.

303181067

MUNICÍPIO DE PENICHE

Regulamento n.º 417/2010

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e após o decurso do prazo para apreciação pública, que foi aprovado, por unanimidade, de forma definitiva, pela Assembleia Municipal, em sessão de 30 de Abril de 2010, cuja proposta fora aprovada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 20 de Abril de 2010, o Regulamento, Taxas, Tarifas e Preços do Município de Peniche, que adiante se publica.

Paços do Município de Peniche, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Peniche, *António José Ferreira Sousa Correia Santos.*

Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da nova Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, (Lei das Finanças Locais), e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime.

Com o novo regime legal das taxas das autarquias locais, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Este novo regime consagrou ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Como tal, a par das actualizações dos quantitativos das taxas e preços nos casos em que se justificam alterações, por imposição do artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006 é também necessário proceder à adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social

Assim, fixou-se o valor das taxas municipais segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais.

Importa referir ainda que optou-se pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adoptada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação por banda dos serviços e dos sujeitos passivos.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Adminis-

trativo, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º, da alínea *j*) do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Abril sob proposta da Câmara Municipal de 20 de Abril de 2010.

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Peniche

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e *a*) do n.º 6, do artigo 64.º, ambos do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas no Município de Peniche para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

3 — Faz parte integrante do presente regulamento a Tabela de Taxas Municipais, constituindo o Anexo I.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Peniche aos factos geradores da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 4.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas municipais previstas na Tabela anexa podem ser actualizados em sede de orçamento anual de acordo com a taxa de inflação, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal e que serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

3 — As actualizações previstas nos números anteriores só vigorarão a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

4 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próxima por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência objectiva e subjectiva

Artigo 5.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

d) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

e) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

f) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

g) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Artigo 6.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação juridico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Peniche.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculada ao pagamento das taxas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

SECÇÃO II

Isenções

Artigo 7.º

Enquadramento

As isenções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no de natureza cultural, desportivo, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.

Artigo 8.º

Isenções de natureza subjectiva

1 — Estão isentas do pagamento de taxas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;

b) As empresas municipais;

c) As autarquias locais e suas associações;

2 — A Câmara Municipal poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais, para além das especialmente previstas no presente regulamento, quando estejam em causa o desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, nomeadamente a:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC, e quando a sua sede se situe na área do Município;

b) Pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio;

c) Deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respectivos agregados familiares não aufiram rendimentos mensais superiores a duas retribuições mínimas mensais;

d) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, que prestem serviços de reconhecido interesse para o Município, relativamente a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respectivo documento;

e) As associações, clubes e fundações de carácter desportivo, sem fins lucrativos nem carácter profissional, legalmente constituídas, que prestem serviços de reconhecido interessem para o Município, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;

f) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respectivas finalidades estatutárias.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais à realização de eventos de manifesto interesse municipal, oficiosamente ou a pedido do interessado.

Artigo 9.º

Isenções referentes ao museu municipal

1 — Ficam isentos do pagamento da taxa pela entrada no Museu:

a) As pessoas menores de 16 anos de idade;

b) As pessoas integradas em visitas de estudo organizadas por estabelecimentos de ensino, devidamente credenciadas;

c) Os grupos de idosos e reformados organizados por qualquer instituição e como tal credenciados.

2 — A Câmara Municipal poderá dispensar, mediante deliberação expressa, o pagamento da taxa devida pela entrada no Museu em dias que pelo seu significado, nacional ou local, interesse assinalar.

Artigo 10.º

Requerimento de licenças

1 — As isenções ou reduções previstas neste Capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 11.º

Competência

Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções previstas no presente Capítulo, mediante proposta apresentada pelo vereador do pelouro.

Artigo 12.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções de taxas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando -se de pessoa singular:

i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;

ii) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;

iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando -se de pessoa colectiva:

i) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

iii) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 13.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento

2 — A liquidação de taxas fixadas por referência ao ano será efectuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida.

Artigo 14.º

Prazos para liquidação

A liquidação de taxas municipais será efectuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no acto de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respectivo deferimento tácito;

c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respectivo, para os actos relativamente aos quais a lei exija a respectiva emissão.

Artigo 15.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;

b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas Municipais;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 16.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 17.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 18.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação, quando não efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados, por carta registada com aviso de recepção, para efeitos de audição prévia prevista no artigo 60.º da lei Geral Tributária.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, a advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida, bem como o prazo de pagamento voluntário de acordo com o presente Regulamento.

3 — A notificação será acompanhada da respectiva nota de liquidação ou documento equivalente.

4 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

5 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 19.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição, nos termos da legislação em vigor.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

7 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 20.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Vistorias

Artigo 21.º

Vistorias

1 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.

2 — Serão ainda suportadas pelo interessado, as despesas inerentes à participação das entidades exteriores ao Município de Peniche, nos casos em que tal se mostre necessário.

3 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas.

4 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao Município, só é ordenada outra após o pagamento da respectiva taxa.

SECÇÃO III

Cemitérios

Artigo 22.º

Normas gerais

1 — As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

2 — O pagamento das taxas pela inumação, com carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais seguidas e de igual valor.

3 — No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.

4 — A taxa referente a trasladações só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

5 — Esta taxa também não é devida pela simples transferência de ossadas já colocadas em ossários municipais.

6 — As taxas referente a inumações sofrerão um agravamento de 100 % quando o respectivo serviço seja prestado em sábados, domingos ou feriados e um agravamento de 25,00 euros quando prestado em dias úteis, mas fora do horário normal do serviço dos coveiros.

7 — A taxa referente a exumações só é devida nos casos em que a exumação se efectua a pedido de particulares.

8 — A cobrança da taxa pela remoção de sepulturas, referente à remoção de revestimento de sepulturas fica sujeita às seguintes regras:

a) A taxa apenas é devida relativamente a sepulturas perpétuas;

b) A Câmara não assume a responsabilidade por quaisquer danos que se verifiquem no revestimento por motivo da remoção ou recolocação;

c) Tanto a recolocação como a remoção do revestimento de sepulturas que pela sua complexidade excedam a capacidade técnica dos trabalhadores municipais encarregados de normalmente executarem o serviço, ou em caso de desejo manifestado pelos interessados, serão efectuadas por iniciativa e à responsabilidade destes, que contratarão para o efeito pessoal especializado estranho aos quadros do Município;

d) Fica isenta de cobrança a simples remoção e recolocação de grades, lousas, jarras, cruzes e outros sinais funerários similares, sendo-lhe, no entanto, aplicável o disposto na alínea *b*) anterior;

e) Constituirão propriedade municipal todos os sinais funerários e materiais provenientes de revestimento de sepulturas, se não forem reclamados e utilizados novamente ou retirados do cemitério, no prazo de um ano, a contar da sua remoção da sepultura onde se encontravam aplicados.

9 — Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumação de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos.

Artigo 23.º

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas

1 — Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

2 — Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.

SECÇÃO IV

Ocupação da via pública

Artigo 24.º

Normas gerais

1 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.

2 — A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente Tabela.

3 — O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar a importância correspondente a metade do seu valor.

4 — O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

5 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

6 — O presente artigo aplica-se a qualquer tipo de ocupação com que se pretenda ocupar a via pública.

7 — O licenciamento e aplicação das taxas não dispensam o disposto em regulamento próprio.

Artigo 25.º

Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água

1 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

2 — A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

3 — Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública serão licenciados e taxados nos termos previstos para a ocupação da via pública.

4 — A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

Artigo 26.º

Parque de estacionamento do Baleal

A taxa referente ao parque de estacionamento do Baleal não é aplicável por cada utilização inferior a 30 minutos e não deve ultrapassar o valor diário de € 8,00.

SECÇÃO V

Condução e registo de veículos

Artigo 27.º

Condução e registo de veículos

As taxas referentes à condução e registo de veículos não são cumuláveis entre si.

SECÇÃO VI

Publicidade

Artigo 28.º

Publicidade

1 — A taxa é devida sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidos apenas para o local para onde foram requeridas.

3 — No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que neles se integrem.

6 — Para a realização dos trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

7 — Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais.

8 — No caso referido no número anterior a importância da avença será igual a quatro vezes a que corresponderia a um anúncio da maior medida.

9 — Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50 %.

10 — Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

11 — O licenciamento e aplicação das taxas não dispensam o disposto no regulamento próprio da Publicidade.

SECÇÃO VII

Mercados e feiras

Artigo 29.º

Hasta pública publicidade do direito à ocupação em mercados e feiras

1 — Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando a base de licitação para esse efeito.

2 — O produto da arrematação será liquidado no prazo fixado pela Câmara, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor.

3 — O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

4 — Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário.

5 — Nos casos em que se use da faculdade de proceder à arrematação em hasta pública do direito à ocupação, poderá a Câmara estabelecer, desde logo, um prazo não inferior a 5 anos, findo o qual cessará obrigatoriamente a ocupação e se procederá a nova arrematação.

6 — As taxas diárias referentes a Mercados e Feiras podem também ser cobradas por semana ou por mês.

7 — As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

8 — O direito à ocupação nos mercados, feiras, peixarias ou frigoríficos é, por natureza, precário.

SECÇÃO VIII

Utilização de equipamentos municipais

Artigo 30.º

Utilização de equipamentos municipais

1 — Os valores a cobrar serão fixados por Tabelas especificas de Tarifas e Preços aprovadas pela Câmara Municipal nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

2 — No que concerne ao valores a cobrar não deverão, de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

CAPÍTULO IV

Dos pagamentos

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 31.º

Do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respectivas taxas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — As taxas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

3 — O Município não poderá negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização dos bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 32.º

Deferimento tácito

Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

SECÇÃO II

Prazos de pagamento

Artigo 33.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 34.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 35.º

Validade das licenças

1 — As licenças ou de autorizações podem ser diárias, mensais ou anuais.

2 — Os prazos das licenças ou de autorizações contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 36.º

Licenças ou autorizações renováveis anualmente

1 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, o pagamento da taxa respectiva tem lugar durante o mês Janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de Dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 — O Município publicará por Edital a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de Novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no n.º 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante o mês de Novembro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 37.º

Licenças ou autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou de autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 38.º

Licenças ou autorizações diárias

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respectiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

SECÇÃO III

Formas de pagamento

Artigo 39.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das quantias em dívida deverá ser efectuado na Tesouraria Municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do pelouro das finanças.

2 — Os pagamentos efectuar-se-ão em moeda corrente ou através de transferência bancária, cheque, vale postal, multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou electrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

3 — As taxas previstas no presente regulamento podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — De todos os pagamentos efectuados ao Município será emitido documento comprovativo do mesmo, ao conservar pelo titular durante o seu período de validade.

Artigo 40.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento, efectuado dentro do prazo para pagamento voluntário, o Presidente da Câmara, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, pode autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.

7 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas constantes da Tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

SECÇÃO IV

Não pagamento

Artigo 41.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo respectivo.

Artigo 42.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal de 1 % aplicável por mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto -Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas, nos termos referidos nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas nos artigos 36.º, 37.º e 38.º implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 43.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas susceptíveis de cobrança em execução fiscal;

b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;

c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 44.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que poderá ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
b) Data em que foi emitido;
c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar -se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem.

CAPÍTULO IV

Concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações

Artigo 45.º

Concessão da licença ou autorização

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respectivo, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 46.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 47.º

Licenças e autorizações renováveis

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão automaticamente por iguais períodos, salvo se, com a antecedência prevista no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 37.º, o particular manifestar por escrito intenção contrária.
2 — As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 48.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.
2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.
3 — Presume -se que as pessoas singulares ou colectivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares

Artigo 49.º

Cessação das licenças ou autorizações

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município, nos termos do artigo 46.º;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 50.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento especifico e nos casos expressamente permitidos;
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas ou para instrução de pedidos de isenção;
c) A promoção da publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação;
d) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.
3 — No caso previsto na alínea *d*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.
4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.
5 — As situações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 51.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Garantias tributárias

Artigo 52.º

Garantias tributárias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas, aplica-se o previsto no artigo 16.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
2 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação dos encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
3 — A cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária compete ao órgão executivo, aplicando-se com as necessárias adapta-

ções, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 53.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 54.º

Disposição revogatória

Ficam revogados o anterior Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Peniche e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

1 — Este Regulamento e a Tabela de Taxas que o integra entram em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Exceptua-se do referido no número anterior o artigo 50.º do presente Regulamento que só entrará em vigor 15 dias depois da sua publicação no *Diário da República.*

Tabela de Taxas e Licenças

	Taxa (euros)	Unidade/Ref. de cobrança
CAPÍTULO I		
Serviços diversos e comuns		
SECÇÃO I		
Serviços administrativos		
Taxas		
Artigo 1.º — Prestação de serviços e concessão de documentos:		
1) Atestado ou documentos análogos e suas confirmações — cada (*a*)	6,20	Por lauda, ainda que incompleta
2) Certidões ou fotocópias autenticadas (*a*):		
a) Não excedendo uma lauda ou face — cada	6,20	Por lauda, ainda que incompleta
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,10	Por lauda, ainda que incompleta
b) Buscas — Por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca.	2,10	Por cada ano, menos o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem,
c) Certidões narrativas	12,20	Por lauda, ainda que incompleta
3) Fotocópias não autenticadas — por cada face:		
a) De documentos fornecidos pelos particulares (*c*)	0,65	Por cada face
b) De documentos existentes na Município (*a*)	0,65	Por cada face
c) De documentos existentes na Biblioteca Municipal (*a*)	0,05	Por cada face
d) De documentos existentes no Museu Municipal (*a*)	0,10	Por cada face
4) Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros, quando o seu custo não seja indicado no processo de concurso (*a*):		
a) Por cada colecção	28,00	Unidade
b) Acresce, por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,80	Unidade
c) Acresce por cada folha desenhada	0,95	Unidade
5) Processos de licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal e ou de aterro ou escavações do solo e de aproveitamento das massas minerais — cada (*a*).	86,20	Por acto
6) Registo de Alojamento Local (DL 39/2008, de 7 de Março, na redacção do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro) (*a*):		
a) Registo de Alojamento Local	39,50	Por acto
b) Realização de vistoria — por acto:		
b.1) O primeiro quarto	95,79	Unidade
b.2) Por cada quarto além do primeiro	10,00	Unidade
c) Fornecimento de Placa nos termos do artigo 9.º de Portaria n.º 517/2008 de 25 de Junho	33,60	
7) Classificação e Fixação de Capacidade Máxima de Empreendimentos Turísticos (DL 39/2008, de 7 de Março, na redacção do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro) (*a*):		
a) Classificação e Fixação de Capacidade Máxima de Empreendimentos Turísticos:		
a.1) Turismo de Habitação;	39,45	Por acto
a.2) Espaço Rural (Casas de Campo e Agro-turismo);	39,45	Por acto
a.3) Parques de Campismo e Caravanismo;	52,33	Por acto
a.4) Outros	39,45	Por acto
b) Realização de vistoria — por acto	149,45	Por acto
c) Fornecimento de Placa	33,60	Unidade

	Taxa (euros)	Unidade/Ref. de cobrança
8) Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar (*a*).	6,25	Unidade
9) Inspecção ou reinspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (*a*):		
a) Por cada inspecção	86,20	Por acto
b) Por cada reinspecção	76,20	Por acto
10) Aposição de visto em horários de funcionamento de estabelecimentos, incluindo o fornecimento de impressos (*a*):		
a) Visto inicial	12,15	Por acto
b) Renovação ou segunda via	8,75	Por acto
c) Renovação fora do prazo (agravamento em 75 % da taxa anterior)	15,30	Por acto
11) Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia (*a*):		
a) Emissão inicial	3,50	Por acto
b) Emissão de segunda via	3,75	Por acto
SECÇÃO II		
Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça		
Taxas e licenças		
Artigo 2.º — Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo:		
* As receitas fixadas em legislação especial, actualizadas nos termos do que estiver estabelecido para a parte do Estado (*a*).		
Artigo 3.º — Comércio de armas e munições (*a*):		
1) Pelo licenciamento e respectivo alvará	113,20	Por acto
2) Pela renovação do alvará de licença ou averbamento do mesmo	38,00	Por acto
Artigo 4.º — Exercício da caça (*a*):		
* As receitas fixadas em legislação especial.		
SECÇÃO III		
Higiene e salubridade (*a*)		
Taxas		
Artigo 5.º — Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos, por perito, incluindo deslocação e outras despesas a efectuar pela Câmara.	22,10	Por perito
Artigo 6.º — Utilização de Balneários — cada banho	0,65	Por acto
Artigo 7.º — Outros serviços e prestações diversas:		
1) Vistorias a veículos de transporte de carne, peixe ou outros produtos — por perito	22,10	Por perito
2) Averbamento em alvarás do nome do seu novo proprietário	28,20	Por acto
Artigo 8.º — Alojamento e Alimentação de canídeos e gatídeos capturados:		
1) Canídeos	6,30	Por animal/dia ou fracção
2) Gatídeos	4,40	Por animal/dia ou fracção
SECÇÃO IV		
Condução e registo de veículos (*a*)		
Licenças		
Artigo 9.º — Licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas, por uma só vez, incluindo impressos:		
1) Emissão	28,00	Por acto
2) Segundas vias ou revalidações	13,85	Por acto
3) Averbamentos	13,85	Por acto
Artigo 10.º — Actividade de transporte ou aluguer em veículos ligeiros de passageiros:		
1) Pelo licenciamento e respectivo alvará	298,00	Por acto
2) Pelo averbamento ou substituição do alvará de licença	60,00	Por acto
SECÇÃO V		
Aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição (*a*)		
Taxas		
Artigo 11.º — As fixadas na legislação vigente.		

	Taxa (euros)	Unidade/Ref. de cobrança
SECÇÃO VI		
Espectáculos e divertimentos		
Licenças		
Artigo 12.º — Concessão de licenças de recintos (*a*):		
1) Recintos itinerantes ou improvisados:		
a) Por dia	11,50	Por acto
b) Por mês	54,50	Por acto
c) Por ano	380,00	Por acto
2) Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística, por cada dia	16,50	Por acto
Artigo 13.º — Realização de vistorias para licenciamento de recinto, por cada perito, incluindo transporte (*a*).	88,40	Por acto
Artigo 14.º — Vistorias Técnicas para efeitos de emissão de licença/autorização para efeitos de verificação de estabelecimento destinados a: Restauração e Bebidas/Prestação de Serviços/ Espectáculos e Divertimentos Públicos e outros (*a*):		
1) Discotecas e outros estabelecimentos com pista de dança	170,00	Por acto
2) Outros estabelecimentos	253,00	Por acto
Artigo 15.º — Poluição Sonora:		
1) Concessão de licenças para actividades ruidosas, por cada uma (*a*):		
a) Até oito dias	11,50	Por acto
b) Por período superior a oito dias	16,50	Por acto
2) Avaliação do critério de incomodidade (artigo 13.º, do ponto 1 alínea *ab*) do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto) (*c*).	172,00	Por acto
Artigo 16.º — Concessão de licença para a realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (*a*):		
1) Provas desportivas	12,40	Por acto
2) Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos	12,40	Por acto
Artigo 17.º — Concessão de licenças para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda (*a*).	6,20	Por acto
SECÇÃO VII		
Licenciamento de actividades diversas (*a*)		
Taxas		
Artigo 18.º — Exercício da actividade de guarda nocturno:		
1) Emissão de licença da actividade de guarda nocturno	49,50	Por acto
2) Renovação de licença (validade anual)	8,35	Por acto
Artigo 19.º — Exercício da actividade de venda ambulante de lotarias:		
1) Emissão de cartão	13,15	Por acto
2) Renovação de cartão de vendedor ambulante	3,35	Por acto
3) Averbamento	15,40	Por acto
Artigo 20.º— Exercício da actividade de arrumador de automóveis:		
1) Emissão de cartão	19,50	Por acto
2) Renovação de cartão de vendedor ambulante	14,95	Por acto
3) Averbamento	17,30	Por acto
Artigo 21.º — Realização de acampamentos ocasionais:		
1) Por cada um	22,50	Por acto
2) Por cada dia, além dos primeiros 10 dias	2,20	Por acto
Artigo 22.º — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:		
1) Registo, por cada máquina	95,00	Por acto
2) Licença, por cada máquina e por ano	95,00	Por acto
3) Averbamento por transferência de propriedade	50,00	Por acto
4) Segunda via do título	32,00	Por acto
Artigo 23.º — Realização de fogueiras populares	5,00	Por acto
Artigo 24.º— Realização de fogueiras e queimadas	5,40	Por acto

	Taxa (euros)	Unidade/Ref. de cobrança
Artigo 25.º — Realização de leilões em lugares públicos:		
1) Sem fins lucrativos	5,40	Por acto
2) Com fins lucrativos	30,00	Por acto
Artigo 26.º — Instalação ou ampliação de depósitos de ferro velho, entulho, resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos:		
1) Com a área até 1.000 m^2	416,00	Por acto
2) Por cada 50 m^2 ou fracção, além dos primeiros 1.000 m^2	23,00	Por acto/m^2
3) Renovação	119,00	Por acto
Artigo 27.º— Exercício da actividade de vendedor ambulante:		
1) Emissão de cartão de vendedor	14,00	Por acto
2) Renovação de cartão de vendedor	9,25	Por acto
3) Averbamento ou 2.ª via do cartão	7,65	Por acto
CAPÍTULO II		
Ocupação da via pública (*a*)		
SECÇÃO I		
Taxas		
Artigo 28.º — Parques de estacionamento de viaturas:		
1) Parque de estacionamento do Baleal, por cada utilização de 15 minutos ou fracção.	0,50	Por utilização de 15 minutos ou fracção
2) Parque de estacionamento de duração limitada (Peniche), por cada utilização de 15 minutos ou fracção.	0,10	Por utilização de 15 minutos ou fracção
SECÇÃO II		
Licenças		
Artigo 29.º — Ocupação do espaço aéreo na via pública:		
1) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção.	8,62	Por ano/m^2 ou fracção
2) Passarelas e outras construções e ocupações, por m^2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção.	6,00	Por ano/m^2 ou fracção
Artigo 30.º — Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo — por m^2 ou fracção e por ano.	14,40	Por ano/m^2 ou fracção
Artigo 31.º — Ocupações diversas:		
1) Esplanadas (Mesas e cadeiras), por m^2 ou fracção e por mês:		
a) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche:		
*a.*1) Destinado a restaurantes	2,65	Por mês/m^2 ou fracção
*a.*2) Destinado a cafés e similares	2,10	Por mês/m^2 ou fracção
b) Fora dos locais referidos na alínea anterior	1,45	Por mês/m^2 ou fracção
2) Estruturas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas em edifícios, por m^2 ou fracção e por mês:		
a) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche:		
*a.*1) Destinado a restaurantes	3,50	Por mês/m^2 ou fracção
*a.*2) Destinado a cafés e similares	2,90	Por mês/m^2 ou fracção
b) Fora dos locais referidos na alínea anterior	2,25	Por mês/m^2 ou fracção
3) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano	1,70	Por ano/metro linear ou fracção
4) Outras ocupações da via pública por m^2:		
a) Por dia	0,70	Por m^2
b) Por ano	7,25	Por m^2
SECÇÃO III		
Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água		
Licenças		
Artigo 32.º — Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública:		
1) Por unidade e por ano ou fracção	185,00	Por unidade/ano ou fracção

	Taxa (euros)	Unidade/Ref. de cobrança
2) Por cada mangueira de mais um combustível, por unidade e por ano ou fracção	131,25	Por unidade/ano ou fracção
Artigo 33.º — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de electricidade, ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública, por unidade e por ano ou fracção.	60,20	Por unidade/ano ou fracção
CAPÍTULO III		
Publicidade (*a*)		
Licenças		
Artigo 34.º — Mensagens publicitárias:		
1) Publicidade sonora — aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda:		
a) Por semana ou fracção	34,35	Por semana ou fracção
b) Por mês	68,00	Por mês
c) Por ano	272,00	Por ano
2) Publicidade em estabelecimentos:		
a) Vitrines, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos: Por m^2 ou fracção e por mês ou fracção.	23,45	m^2 ou fracção
b) Vitrines, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos: Por m^2 ou fracção e por ano.	9,40	m^2 ou fracção
c) Anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares — por m^2 ou fracção:		
c.1) Por mês ou fracção	14,10	m^2 ou fracção
c.2) Por ano	35,20	m^2 ou fracção
3) Publicidade em veículos — por ano:		
a)Veículos estacionados para fins publicitários — por m^2 e viatura	23,00	m^2 ou fracção
b)Veículos em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas — por m^2 e viatura.	23,00	m^2 ou fracção
c) Publicidade em transportes públicos — por m^2 e por viatura	23,00	m^2 ou fracção
4) Publicidade em mobiliário urbano (muppies, abrigos de transportes públicos e outros semelhantes) — por m^2 ou fracção:		
a) Por mês ou fracção	14,10	m^2 ou fracção
b) Por ano	35,20	m^2 ou fracção
5) Campanhas publicitárias de rua:		
a) Distribuição de panfletos publicitários — por milhar/dia	58,65	Por dia
b) Distribuição de produtos — por dia	58,65	Por dia
c) Outras acções promocionais de rua de natureza publicitária — por dia	58,65	Por dia
6) Publicidade diversa:		
a) Cartazes a fixar em muros, vedações, tapumes, muros ou outros locais confinantes com a via pública — por cartaz e por mês ou fracção.	1,17	Por cartaz/mês
b) Painéis e outdoors — por m^2:		
b.1) Por mês ou fracção	7,00	m^2 ou fracção
b.2) Por ano	23,50	m^2 ou fracção
7) Em painéis fixos, bandeirolas e semelhantes para publicidade renovável:		
a) Quando assentes em postes ou marcos situados na via pública ou terrenos municipais, por m^2 ou fracção:		
a.1) Por mês ou fracção	4,50	m^2 ou fracção
a.2) Por ano	11,25	m^2 ou fracção
b) Nos restantes casos, por m^2 ou fracção:		
b.1) Por mês ou fracção	4,50	m^2 ou fracção
b.2) Por ano	11,25	m^2 ou fracção
8) Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação, e outros meios de publicidade não mensuráveis nos pontos anteriores:		
a) Sendo mensurável em superfície — por m^2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:		
a.1) Por mês ou fracção	6,75	Por mês ou fracção
a.2) Por ano	16,90	Por ano
b) Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:		
b.1) Por mês ou fracção	6,75	Por mês ou fracção
b.2) Por ano	16,90	Por ano

	Taxa (euros)	Unidade/Ref. de cobrança
c) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo:		
c.1) Por mês ou fracção	6,75	Por mês ou fracção
c.2) Por ano	16,90	Por ano

CAPÍTULO IV

Licenciamentos diversos

SECÇÃO I (*a*)

Licenças

Artigo 35.º — Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade total dos reservatórios (combustíveis) ou do parque de armazenagem de garrafas de gás (Decreto—Lei n.º 267/2002):		
1) Licenciamento de armazenamento de produtos de petróleo:		
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração	59,55	Por acto
b) Licenciamento e fiscalização:		
b.1) Até 10m^3	1 084,00	Por acto
b.2) Superior a 10 e até 50 m^3	4 319,00	Por acto
b.3) Superior a 50 e até 100 m^3	5 397,00	Por acto
b.4) Por cada 10 m^3, além dos primeiros 100 m^3	113,00	Por acto
c) Averbamentos	113,00	Por acto
2) Licenciamento de Redes e Ramais (DL 125/97 de 23 de Maio):		Por acto
a) Apreciação de processos de Licenciamento de Redes e Ramais (DL 125/97 de 23 de Maio)	59,55	Por acto
b) Inspecções periódicas previstas no Decreto-Lei n.º 125/1997 de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro.	215,75	Por Vistoria
c) Vistorias associadas de processos de Licenciamento de Redes e Ramais (DL 125/97 de 23 de Maio).	215,75	Por Vistoria
d) Averbamento	114,15	
3) Licenciamento de instalações de postos de abastecimento de combustíveis:		
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração	62,10	Por acto
b) Licenciamento e fiscalização:		
b.1) Até 10m^3	1 084,00	Por acto
b.2) Superior a 10 e até 50 m^3	4 319,00	Por acto
b.3) Superior a 50 e até 100 m^3	5 397,00	Por acto
b.4) Por cada 10 m^3, além dos primeiros 100 m^3	113,00	Por acto
4) Averbamento	113,00	Por acto
5) Inspecções periódicas previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro.	215,75	Por Vistoria
Artigo 36.º — Licenciamento de áreas de serviço (Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro):		
1) Licenciamento	278,00	Por acto
2) Averbamentos	54,50	Por acto
Artigo 37.º — Licenciamento de estabelecimentos industriais Tipo 3 (Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro):		
1) Apreciação de pedidos de instalação de novas industrias e regularização ao abrigo do regime transitório e emissão de alvará de licenciamento de instalação ou de exploração.	129,00	Por acto
2) Vistorias conjunta com entidades externas	220,10	Por Vistoria
3) Averbamentos	37,35	Por acto
4) Desselagem	38,95	Por acto
Artigo 38.º — Licenciamento de Infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações (Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro).	557,00	
Artigo 39.º — Licenciamento de Infra-estruturas geradoras de energias renováveis:	576,00	

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 40.º — Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do município — por m^2 ocupado e por dia ou fracção (*c*).	1,00	Por acto
Artigo 41.º — Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por perito (*a*)	22,10	Por Perito
Artigo 42.º — Remoção e recolha de viaturas abandonadas ou em infracção na via pública, por cada uma e cumulativamente (*c*):		

	Taxa (euros)	Unidade/Ref. de cobrança
1) Viatura ligeira:		
a) Remoção	39,35	Por acto
b) Por cada quilómetro percorrido	0,40	Por Km
c) Recolha, por dia	9,35	Por acto
2) Viaturas pesadas:		
a) Remoção	51,35	Por acto
b) Por cada quilómetro percorrido	0,40	Por Km
c) Recolha, por dia	9,35	Por acto

CAPÍTULO IV

Mercados e feiras (*b*)

SECÇÃO I

Taxas

Ocupação e utilização

Artigo 43.º — Venda a retalho:		
1) Lojas:		
a) No 1.º piso — por m² e por mês	3,60	m² ou fracção
b) No 2.º piso — por m² e por mês	4,55	m² ou fracção
2) Barracas ou outras instalações do Município:		
Por m² e por mês	2,70	m² ou fracção
3) Lugares de terrado:		
A) Até 2 metros de fundo e com frente para arruamento do mercado ou feira:		
1) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município:		
a) No mercado diário:		
*a.*1) Por metro linear de frente e por dia	1,25	Por metro linear de frente/dia
*a.*2) Por metro linear de frente e por mês:		
Bancas de venda de peixe (N.os 1 a 8 e 47 a 54 do segundo piso)	19,75	Por metro linear de frente/dia
Bancas de primeira classe (N.os 1 a 40 e 43 a 82 do primeiro piso e 9 a 22 e 28 a 41 do segundo piso).	17,00	Por metro linear de frente/dia
Bancas de segunda classe (N.os 41 e 42, 83 e 84 do primeiro piso e 23 a 27 e 42 a 46 do segundo piso).	15,50	Por metro linear de frente/dia
Lugares de terrado para utilização aos sábados — cada	8,25	Por lugar
2) Não utilizando materiais ou instalações do Município, por metro de frente e por dia:		
a) No mercado diário	1,15	Por metro linear de frente/dia
B) Restante área sem frente, por m² e por dia	1,65	Por m²/dia
C) Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira — por m² e por dia.	0,75	Por m²/dia
D) No mercado mensal, por metro quadrado e por dia:		
1) Até 50 m²	0,80	Por m²/dia
2) Área que exceda os 50 m²	0,40	Por m²/dia
Artigo 44.º — Venda por grosso:		
1) Ocupação de lugar cativo e por mês:		
a) Veículos de peso bruto até 3.500 kg	15,50	Por lugar/mês
b) Veículos de peso bruto superior a 3.500 kg	30,30	Por lugar/mês
2) Ocupação de lugar não cativo e por dia:		
a) Veículos de peso bruto até 3.500 kg	1,00	Por lugar/dia
b) Veículos de peso bruto superior a 3.500 kg	2,25	Por lugar/dia

CAPÍTULO VI

Cemitérios (*a*)

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 45.º — Inumação, por cada uma:		
1) Em covais	50,45	Por acto

	Taxa (euros)	Unidade/Ref. de cobrança
2) Em jazigos	50,80	Por acto
Artigo 46.º — Concessão do direito à ocupação de jazigos municipais:		
1) Por cada período de um ano ou fracção	89,95	Por acto
2) Com carácter de perpetuidade	1 088,10	Por acto
Artigo 47.º — Concessão do direito à ocupação de ossários municipais:		
1) Por cada período de um ano ou fracção	29,40	Por acto
2) Com carácter de perpetuidade	293,90	Por acto
Artigo 48.º — Depósito transitório de caixões, por dia ou fracção, exceptuando o primeiro	4,15	Por acto
Artigo 49.º — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	50,00	Por acto
Artigo 50.º — Concessão de terrenos:		
1) Para sepultura perpétua	727,65	Por acto
2) Para jazigo:		
a) Os primeiros 5 m^2	3 485,00	5m^2 ou fracção
b) Cada m^2 ou fracção a mais	697,00	m^2 ou fracção
Artigo 51.º — Utilização da capela, por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuada a primeira hora.	19,60	Por acto
Artigo 52.º — Trasladação	23,00	Por acto
Artigo 53.º — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:		
1) Classes sucessíveis, nos termos das al.as *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:		
a) Para jazigos	30,00	Por acto
b) Para sepulturas perpétuas	16,55	Por acto
2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:		
a) Para jazigos	1 656,40	Por acto
b) Para sepulturas perpétuas	367,50	Por acto
Artigo 54.º — Averbamento em alvará da concessão do direito à ocupação de jazigos ou ossários municipais a título perpétuo em nome do novo concessionário, para classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2133.º do Código Civil.	11,50	Por acto
Artigo 55.º — Serviços diversos:		
1) Fornecimento de projecto tipo de revestimento de campas	6,25	Por acto
2) Remoção de revestimento de sepulturas	18,00	Por acto
3) Recolocação do revestimento de sepulturas	18,00	Por acto
SECÇÃO II		
Licenças		
Artigo 56.º — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:		
* Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.		
CAPÍTULO VII		
Equipamentos municipais		
Artigo 57.º — Museu Municipal:		
1) Entrada (*b*)	1,50	Por Pessoa
2) Utilização do Salão Nobre (*c*)	81,50	Por hora

(*a*) Actividades não sujeitas a IVA por exercidas no uso dos poderes de autoridade, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do CIVA.
(*b*) Actividades sujeitas a IVA, embora isentas, de acordo com o artigo 9.º do CIVA.
(*c*) Actividades sujeitas a IVA, a taxa normal de acordo com o CIVA.

203214674

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 9289/2010

José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redacção e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, relativos ao *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação*, bem como do *Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais*, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda legislação que se mostre como aplicável, que a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre, mereceu aprovação pela Câmara Municipal de Portalegre por deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 28 de Abril de 2010 e sessão da Assembleia Municipal de Portalegre realizada a 30 de Abril de 2010 e consta da seguinte versão republicada na integra:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico da urbanização e edificação, tendo esta lei sofrido alterações através do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Face ao preceituado nesta lei, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, tendo, ainda, em consideração o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Portalegre, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Poder Regulamentar

O Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Taxas e Compensações Urbanísticas do concelho de Portalegre é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Portalegre.

2 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Portalegre.

3 — A fundamentação económico-financeira das taxas administrativas urbanísticas consta do anexo presente Regulamento.

4 — No cálculo do valor das taxas administrativas urbanísticas foram tidos em consideração os custos directos e indirectos suportados pelo Município, passando as mesmas a reflectir de forma transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes à entrada do pedido, tramitação e apreciação do mesmo, consultas externas, consultas pública, e emissão dos títulos.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Edificação: a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) Obra de construção: as obras de criação de novas edificações;

c) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas: as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

d) Obras de ampliação: as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

e) Obras de alteração: as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

f) Obras de Conservação: as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) Obras de demolição: as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) Obras de urbanização: as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servirem directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i) Operações de loteamento: as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

j) Operações urbanísticas: as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

k) Trabalhos de remodelação dos terrenos: as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

l) Obras de escassa relevância urbanística: as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico;

m) Obras de reconstrução com preservação das fachadas: as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas;

n) Zona urbana consolidada: a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;

o) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

p) Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

q) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

r) Infra-estruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

2 — Para a determinação dos índices urbanísticos serão consideradas as definições seguintes, que incluem as do regulamento do Plano Director Municipal de Portalegre:

Afastamento da construção aos limites do lote — distância mínima medida na perpendicular, ou normal, ao perímetro do lote, entre este e os limites das edificações no seu interior;

Alinhamento — linha frontal de referência que define a implantação das construções ou dos lotes;

Altura — dimensão vertical de uma construção contada a partir do ponto da cota média do terreno de implantação até ao ponto mais alto de qualquer dos seus elementos;

Alteração significativa da topografia dos terrenos existentes — quando a operação urbanística implique a modificação da cartografia na escala 1/2000.

Anexo — construção menor, acessória ou complementar, encostada ou próxima do edifício principal, destinada a uso complementar do edifício principal.

Área de construção — soma das áreas brutas de todos os pisos, construídos ou a construir (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e

abaixo do solo, com exclusão das garagens, serviços técnicos instalados nas caves e ou coberturas dos edifícios, sótãos não habitáveis, varandas balançadas e exteriores ao plano da fachada, terraços descobertos, galerias exteriores públicas e arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

Área de implantação — valor numérico, expresso em m² correspondente à área resultante da projecção no plano horizontal de edifícios ou outras construções, incluindo anexos e excluindo varandas balançadas, cimalhas, beirados e platibandas;

Área verde — área com ocupação predominantemente vegetal onde não é permitida a construção, com excepção de equipamentos de apoio a actividades desportivo-recreativas e culturais;

Arruamento — qualquer via de circulação em solo urbano, usualmente designado por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade;

Cave — zona de um edifício abaixo do nível do arruamento de acesso;

Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, nomeadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações especificas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adoptar deve precisar qual a fachada que é tomada como referencia, contemplando sempre a coerência global. Sempre que o critério atrás referido não for especificado deve entender-se que a cércea se reporta à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é a de menor nível altimétrico;

Densidade habitacional — valor expresso em fogos/ha ou fogos/Km2, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a superfície de referencia em causa;

Índice de implantação — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

Índice de construção — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m2) e a área ou superfície de referência (em m2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

Índice para arruamentos — quociente entre o somatório das áreas de arruamentos e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

Índice para loteamento — quociente entre o somatório das áreas verdes e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

Índice para verde — quociente entre o somatório das superfícies dos lotes e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

Logradouro — espaço não coberto pertencente a um lote ou parcela adjacente ao edifício nele implantado. A sua área é igual à do lote ou parcela, deduzida a superfície de implantação das construções nele existentes;

Lote — área de terreno de uma unidade cadastral mínima, para utilização urbana, resultante de uma operação de loteamento;

Lugares de estacionamento — lugares previstos para estacionamento de veículos;

Número de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres;

Parcela — área do território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

Percentagem de área coberta — é a percentagem da parcela ou lote ocupada por construção, considerando para o efeito a projecção horizontal dos edifícios delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;

Profundidade máxima da construção — dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz de um edifício;

Superfície impermeabilizada — soma das áreas do terreno ocupadas por edifícios, por piscinas, por vias, passeios ou estacionamentos asfaltados e por demais obras que impermeabilizem o terreno;

Unidade independente — cada um dos espaços autónomos de um edifício ou conjunto edificado, associado a uma determinada utilização;

Unidade Operativa de Planeamento e Gestão — demarca áreas de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução;

Utilização ou uso — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e será instruído com os elementos referidos na legislação aplicável à data.

2 — Poderão ainda ser solicitados os elementos complementares que se mostrem necessários à correcta compreensão do pedido, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, sendo um exemplar em papel e o outro em formato digital (CD ou DVD, identificando na respectiva etiqueta o processo e a versão).

4 — O suporte digital indicado no ponto anterior deverá ser entregue em formato PDF (peças escritas) e em formato DWF (peças desenhadas), obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Um único ficheiro PDF que contenha toda a parte escrita, incluindo requerimento e todos os elementos de instrução do processo, respectivas assinaturas e numeração de páginas, bem como folha de rosto, contendo o índice das peças escritas e peças desenhadas, indicando para estas últimas as unidades de impressão (1 unidade = 1 metro);

b) Um ficheiro DWF por cada peça desenhada que integra o procedimento apresentado, devidamente numerada e rubricada;

c) O nome do ficheiro deverá fazer sempre referência à designação do projecto ou no caso de se tratar de apresentação de novos elementos ao número do processo que lhe foi atribuído;

d) No relativo à versão, o nome do ficheiro deverá fazer referência, a seguir à designação do projecto ou ao número do processo, ao número de versão entregue;

e) Sempre que se mostre necessário corrigir uma peça escrita, deverá ser entregue um novo ficheiro em formato PDF com todos os elementos indicados na alínea *a*), fazendo referência, no nome do ficheiro, ao número da versão entregue;

f) Sempre que se mostre necessário corrigir uma peça desenhada, deverá ser entregue um novo ficheiro em formato DWF com a nova peça desenhada correspondente, fazendo referência, no nome do ficheiro, ao número da versão entregue;

g) Para melhor explicitação do indicado nas alíneas *d*), *e*) e *f*), exemplifica-se o seguinte:

i) Entrega inicial do processo:

Moradia_Portalegre_V1.PDF (todas as peças escritas)
Moradia_Portalegre_001_V1.DWF (ex: planta piso 0)
Moradia_Portalegre_002_V1.DWF (ex: planta piso 1)
Moradia_Portalegre_003_V1.DWF (ex: alçado norte)
[...]

ii) Entrega de correcções ao processo, ao nível das peças desenhadas:

Moradia_Portalegre_001_V2.DWF (ex: plantas piso 0)
Moradia_Portalegre_003_V2.DWF (ex: alçado norte)
[...]

iii) Entrega de correcções ao processo, ao nível de peças escritas e peças desenhadas:

Moradia_Portalegre_V2.PDF (todas as peças escritas)
Moradia_Portalegre_002_V2.DWF (ex: planta piso 1)
Moradia_Portalegre_003_V2.DWF (ex: alçado norte)
[...]

h) Todos os desenhos deverão ser realizados em tamanho real segundo a mesma unidade métrica (1 unidade = 1 metro), sem alteração da escala de desenho;

i) No relativo ao tamanho das folhas, ao ser gerado o ficheiro DWF deverá escolher o formato de impressão equivalente ao formato das folhas a imprimir, bem como as espessuras e cores dos traçados (imagens e manchas);

j) Deverá ser apresentada uma planta com a definição das áreas medidas de acordo com a Folha de Medições (modelo CMP), através de manchas;

l) Para tramitação informática só poderão ser aceites os ficheiros que cumpram os requisitos acima indicados, pelo que serão recusados quando não se apresentarem em conformidade.

5 — Nos pedidos de licenciamento e de comunicação prévia, os elementos previstos no n.º 1, deverão, consoante os casos, ser ainda complementados com o seguinte:

a) A planta da situação existente, deverá ser ligada à Rede Nacional Geodésica (DATUM 73);
b) Na planta de implantação, deverão ser assinaladas:

i) As construções propostas a vermelho, com indicação dos afastamentos aos limites do lote ou parcela, ao eixo do arruamento ou via pública e aos edifícios adjacentes;
ii) A ligação ao colector da rede pública de águas residuais domésticas ou aos órgãos depuradores, na falta de colector;
iii) A ligação ao colector da rede pública de águas residuais pluviais, quando existam, ou o destino a dar às mesmas;
iv) A localização de poço, mina ou furo de abastecimento de água, na falta de rede de abastecimento domiciliário;

c) Folha de medições conforme modelo da Câmara Municipal;
d) Ficha de estimativa orçamental, conforme modelo da Câmara Municipal, sendo que os valores indicados serão os mínimos a usar;
e) Nos casos de ampliação e ou de alteração de edifícios e de colmatação de espaços entre edifícios, deverá ser apresentado levantamento fotográfico do local e envolvente imediata a cores;
f) Os projectos de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios deverão conter desenhos do existente, da situação final e de sobreposição (amarelo a demolir e encarnado a construir), excepto os casos devidamente justificados;
g) A memória descritiva e justificativa deve mencionar expressamente as seguintes situações:

i) A necessidade de abate de espécies arbóreas protegidas e neste caso a apresentação da respectiva autorização a emitir pela entidade competente;
ii) O cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, relativo à gestão de resíduos de construção e demolição;

h) Os extractos de planos municipais e de planos especiais de ordenamento do território, devem conter a indicação precisa do local da pretensão e ser assinados pelo técnico responsável pela elaboração do projecto.
i) Os termos de responsabilidade dos autores dos diversos projectos, devem ser acompanhados de documento que prove a validade da respectiva inscrição em associação pública de natureza profissional;
j) A certidão da conservatória do registo predial é considerada válida pelo prazo de 6 meses a partir da data da sua emissão ou revalidação;
k) O plano de acessibilidades previsto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto deve ser instruído com o respectivo termo de responsabilidade e com peças escritas e desenhadas que apresentem a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada;
l) Os projectos de engenharia de especialidade relativos ao comportamento térmico e às instalações electromecânicas de climatização, que sejam apresentados para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação, devem inclui uma Declaração de Conformidade Regulamentar emitida para cada fracção autónoma do edifício; também o requerimento de autorização de utilização deve incluir um Certificado Energético de cada fracção autónoma.
6 — O requerimento para certificação dos requisitos legais para constituição ou alteração de edifício em regime de propriedade horizontal, deverá ser acompanhado das respectivas plantas, indicando as partes do edifício correspondentes às fracções e às partes comuns por forma a ficarem devidamente individualizadas e autónomas, bem como as áreas de logradouros, varandas e terraços e, o valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem do valor total do prédio, além dos demais elementos que o requerente entender necessários para justificar o pedido.
7 — Nas operações de loteamento, as áreas destinadas à construção de piscinas deverão ser indicadas na planta de síntese e indicado o seu perímetro de implantação, bem como na planta de implantação das obras de edificação.
8 — O pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela deve ser instruído pelos elementos seguintes:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente;
b) Planta topográfica de localização à escala de 1:2000 ou superior dentro dos perímetros urbanos e 1:5000 ou superior fora destes, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar, indicando a área total do prédio, área a destacar e área sobrante, bem como os arruamentos públicos confinantes;
c) Extractos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, plenamente eficazes, que abranjam o prédio.

CAPÍTULO III

Procedimento e situações especiais

Artigo 5.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as definidas no ponto 1 do artigo 6.º - A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e que são as seguintes:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;
b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;
d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;
e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, entendendo-se por equipamento lúdico ou de lazer, as churrasqueiras, os parques infantis, os campos de jogos e outros enquadráveis;
f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

2 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do ponto 1 do artigo 6.º - A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, integram também este conceito, desde que respeitem as servidões e restrições de utilidade pública, os loteamentos e os instrumentos de gestão territorial, as seguintes obras:

a) As obras que consistam em construções ligeiras de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, entendendo-se por construções ligeiras as edificações sumárias e autónomas, tais como barracões, casa de arrumos, telheiros e capoeiras com a área máxima de 50 m^2, cuja altura não exceda 3 m e que não careçam de estudo de estabilidade, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, quando distem mais de 10 m das estradas municipais, e não confinem com outra via pública;
b) As obras de construção de tanques de rega, com altura de água inferior a 2,50 m e volume de água inferior a 100 m^3 e eiras, fora dos espaços urbanos, desde que distem mais de 10 m das estradas municipais e 5 m de caminhos municipais;
c) Construção de muretes e vedações confinantes com a via pública, desde que não ultrapassem 1,50 m de altura;
d) A vedação de propriedades rústicas constituídas e não confinantes com estradas nacionais, desde que em arame, ou em muro de pedra à vista, ou muro liso, rebocado e pintado/caiado a branco, de altura não superior a 1,50 m, devendo ser respeitados os afastamentos definidos em legislação própria relativamente a estradas e caminhos municipais, bem como a outras servidões e restrições de utilidade pública;
e) Telheiros que não impliquem a construção de paredes com cércea máxima de 3 m e área de implantação igual ou inferior a 25 m^2.

Artigo 6.º

Disposições relativas a operações de loteamento

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Sem prejuízo das disposições definidas nos planos municipais de ordenamento, e para efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, entende-se que a população do aglomerado urbano coincide com a população total da freguesia referida nos últimos censos oficiais.

3 — Os projectos de operações de loteamento urbano terão de ser elaborados por equipa multidisciplinar, que deverá incluir pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil e um arquitecto paisagista. Exceptuam-se as operações de loteamento que não ultrapassam 5000 m^2 e ou 10 fogos.

4 — Nas operações de loteamento com mais de 10 fogos, é obrigatória a instalação de um sanitário canino. No caso de operações de loteamento com menos de 10 fogos, deverá ser prevista a colocação de um dispensador de sacos com recipiente de deposição.

5 — Nas operações de loteamento, que impliquem a criação de 10 ou mais fogos, é obrigatória a instalação de papeleiras e equipamentos de deposição de resíduos sólidos domésticos e de deposição selectiva em quantidade definida no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o concelho de Portalegre. Os equipamentos de deposição serão enterrados ou de superfície, consoante a operação de loteamento tenha mais ou menos de 50 fogos, respectivamente. O número de papeleiras a instalar será de uma por cada 10 fogos ou fracção.

Artigo 7.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de quatro ou mais fracções habitacionais com acesso directo a partir do espaço exterior;
c) Toda e qualquer construção que disponha de mais de 25 fracções ou unidades independentes;
d) Todas as construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, e que são, designadamente, as grandes e médias superfícies comerciais, com área bruta superior a 1000 m^2, os edifícios de escritórios e ou comércios, com área bruta superior a 1000 m^2 e empreendimentos turísticos com área bruta superior a 2000 m^2.

Artigo 8.º

Dispensa de projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são dispensados de apresentação de projecto de execução todas as operações urbanísticas, excepto as que envolvam edifício com relevante interesse histórico e ou arquitectónico ou outras características específicas que o justifiquem.

Artigo 9.º

Condições e prazos de execução

1 — Para efeitos do preceituado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º e no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

2 — Para efeitos do preceituado no n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, é estabelecido o limite de 5 anos.

CAPÍTULO IV

Normas urbanísticas e arquitectónicas

Artigo 10.º

Definições urbanísticas e construtivas

Para efeitos de aplicação do presente regulamento são aplicáveis as definições referidas no artigo 5.º do mesmo.

Artigo 11.º

Cércea e altura

1 — Os anexos isolados não poderão ter cércea que exceda 3 metros.

2 — Tratando-se de construções localizadas em arruamentos já ladeados na maior parte por edificações, a cércea máxima é igual à dominante nessa rua.

3 — As limitações impostas nos números anteriores serão derrogadas se outras soluções forem admitidas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT).

Artigo 12.º

Coberturas

1 — Nos núcleos históricos de Portalegre e Alegrete, as coberturas são em telha de barro vermelho dos tipos lusa, canudo ou romana, ou em soluções de terraço. Os beirados devem ser de acordo com a construção típica da zona.

2 — A inclinação das águas das coberturas não deverá ultrapassar os 28 graus.

3 — Em obras de construção, reconstrução ou ampliação, as chaminés devem respeitar as formas e dimensões usuais da região, não sendo permitidas condutas de evacuação de fumos e gases isoladas e visíveis do exterior, excepto em edifícios do tipo industrial ou outros casos devidamente justificados.

Artigo 13.º

Disposições arquitectónicas gerais

1 — As paredes exteriores deverão em regra ser rebocadas, com acabamento liso ou areado fino, podendo ser admitido outro material, desde que devidamente justificados pela qualidade do projecto.

2 — Nos núcleos históricos de Portalegre e Alegrete é interdita a marcação de lajes nas empenas, apenas podendo ser admitida, desde que devidamente justificado pela qualidade do projecto.

3 — As fachadas serão preferencialmente pintadas na cor branca, admitindo-se a utilização de outras cores desde que suaves e dependendo da qualidade do projecto. Quando a proposta de cor for diferente da branca, deverá fazer parte do projecto uma amostra ou indicação do RAL.

4 — No revestimento de elementos decorativos/protecção e em molduras de vãos, serão preferencialmente utilizados os seguintes materiais:

a) Argamassa pintada numa das cores tradicionais;
b) Granito, lioz e mármore, desde que aparelhados e com acabamento a ponteado, bujardado fino ou amaciado, podendo ser admitido outro material ou acabamento, desde que devidamente justificados pela qualidade do projecto.

5 — É interdita a aplicação de pedras ornamentais polidas em fachadas, quando não devidamente justificadas pela qualidade do projecto.

6 — O assentamento de portas e caixilharias será sempre de cor, não se aceitando acabamentos metálicos aparentes e ou brilhantes. Fora do núcleo histórico de Portalegre podem ainda ser aplicadas madeiras envernizadas ou enceradas.

7 — A serem aplicados estores no exterior dos edifícios, estes devem respeitar a unidade arquitectónica dos imóveis e ser de cor uniforme, com acabamentos não metalizados, não podendo as respectivas guias exceder a largura de 2 cm.

8 — Fora dos núcleos históricos, são admitidas portadas exteriores, desde que de cor uniforme concordante com a das caixilharias e que respeitem a unidade arquitectónica dos imóveis.

9 — Nos núcleos históricos só são permitidas ferragens envernizadas ou pintadas nas cores tradicionais.

10 — Os edifícios de madeira serão admissíveis se localizados fora de perímetros urbanos estabelecidos em plano municipal de ordenamento do território válido. A localização dentro de perímetro urbano apenas é admissível, a título excepcional, desde que implantada fora das operações de loteamento e áreas urbanas consolidadas e desde que devidamente enquadradas, urbanística e paisagisticamente, na envolvente.

11 — Nas edificações multifamiliares, nas fachadas confinantes ou visíveis da via pública, devem ser previstos dispositivos de ocultação dos estendais de roupa.

12 — Nos projectos de construção e de reconstrução sem preservação de fachadas, devem ser previstos dispositivos de ocultação ou outras soluções arquitectónicas, de modo a que os aparelhos de ar condicionado não sejam visíveis da via pública. Igualmente deverá ser prevista a ligação do esgoto dos referidos aparelhos à rede de drenagem de águas pluviais.

Artigo 14.º

Receptáculos postais e caixas de contadores

1 — Os receptáculos postais domiciliários deverão ser colocados por forma que a distribuição postal se faça pelo exterior dos edifícios e deverão cumprir o Regulamento do Serviço de Receptáculos Postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro).

2 — A localização dos receptáculos postais e das caixas dos contadores deverá ser estudada por forma a inserir-se harmoniosamente nos alçados.

CAPÍTULO V

Disposições gerais sobre taxas

SECÇÃO I

Incidência

Artigo 15.º

Incidência

1 — São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos VI, VII, e VIII e constantes da tabela anexa.

2 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no Regulamento e tabela anexa é o Municipio de Portalegre.

3 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no n.º 1.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 16.º

Isenções e reduções de taxas

1 — As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

2 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos, e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Esta isenção visa a prossecução das atribuições municipais incentivado o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

3 — Estão isentas do pagamento de taxas referentes a operações de loteamento (previstas nos Quadros I, II e X e artigos 46.º e 51.º do presente Regulamento) e de obras de edificação (previstas nos Quadros V e X e artigos 47.º e 52.º do presente Regulamento), as pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, bem como das cooperativas de habitação, quando promovam operações urbanísticas a custos controlados, devidamente aprovadas pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana ou organismo correspondente.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas referentes a operações de loteamento (previstas nos Quadros I, II e X e artigos 46.º e 51.º do presente Regulamento) e de obras de edificação (previstas nos Quadros V e X e artigos 47.º e 52.º do presente Regulamento), as pessoas colectivas de utilidade pública, desde que:

a) Fundamentem adequadamente o pedido junto da Câmara Municipal e apresentem os respectivos estatutos publicados no *Diário da República;*

b) A Câmara Municipal apreciado o pedido e a documentação entregue, não decida pela sua rejeição e reconheça especial interesse público do empreendimento;

c) Seja aprovado pela Assembleia Municipal.

5 — As entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público, beneficiarão de uma redução de 50 % nas taxas referentes a operações de loteamento (previstas nos Quadros I, II e X e artigos 46.º e 51.º do presente Regulamento) e de obras de edificação (previstas nos Quadros V e X e artigos 47.º e 52.º do presente Regulamento), desde que:

a) Fundamentem adequadamente o pedido junto da Câmara Municipal;

b) A Câmara Municipal apreciado o pedido e a documentação entregue, não decida pela sua rejeição e reconheça especial interesse público do empreendimento;

c) Seja aprovado pela Assembleia Municipal.

6 — As operações urbanísticas localizadas nos núcleos históricos beneficiarão de uma redução de 50 % nas taxas aplicáveis, tendo em vista a promoção da reabilitação urbana.

7 — As operações urbanísticas em edifícios com data de construção anterior a 7 de Agosto de 1951, beneficiarão de uma redução de 50 % nas taxas aplicáveis, desde que destinados a habitação, tendo em vista a promoção da reabilitação urbana e o desenvolvimento social do Município.

8 — As taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, são reduzidas em 70 % nas operações urbanísticas realizadas na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre e Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre e outras áreas industriais previstas no Plano Director Municipal de Portalegre. Esta redução visa incentivar o investimento privado e criação de postos de trabalho, tendo ainda em vista a promoção da reabilitação urbana.

9 — As taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, são reduzidas em 30 % nas operações urbanísticas realizadas nos bens imóveis vendidos pelo Município e não incluídos no ponto anterior.

10 — As isenções e reduções previstas nos números 3, 6, 7, 8 e 9 deste artigo carecem de formalização do respectivo pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

SECÇÃO III

Liquidação e pagamento

SUBSECÇÃO I

Liquidação

Artigo 17.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou valores constantes da sua tabela anexa.

Artigo 18.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

2 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito.

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 19.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete ao Município mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda,

a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 (euro) não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento.

Artigo 20.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SUBSECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 21.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento no Regulamento ou na sua tabela anexa;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);
e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — O Município deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado.

Artigo 22.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, conjuntamente ou não com o acto de deferimento da licença ou autorização requerida.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços competentes, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

SUBSECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 23.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 24.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado no artigo 21.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

5 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 25.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da aprovação, emissão da licença ou admissão da comunicação prévia.

SUBSECÇÃO IV

Pagamento e cobrança

Artigo 26.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação ou do início execução das obras ou da utilização da obra.

2 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 27.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas directamente nos serviços de tesouraria competentes, mediante apresentação de guia de receita, em duplicado, na qual será aposto o carimbo com a menção"pago", sendo entregue o original ao sujeito passivo e ficando o duplicado na posse do tesoureiro.

3 — O pagamento pode também ser efectuado através das caixas ATM ou via Internet.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa.

Artigo 28.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística.

3 — O valor de cada uma das prestações mensais corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da divida, desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efectivo de cada um das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

6 — A autorização do pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser pago o valor remanescente ainda em dívida.

7 — Quando for devido imposto de selo, IVA ou outros tributos, estes serão pagos, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 29.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos actos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Taxas pela emissão de alvarás e de autoliquidação

SECÇÃO I

Loteamento e obras de urbanização

Artigo 30.º

Licença de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 31.º

Licença de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 2 do quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para realização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 33.º

Trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará ou para efeitos de autoliquidação para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 34.º

Obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para realização de obras está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos Quadros V e VI da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 35.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para a realização de edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 36.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos,

unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 37.º

Autorização de funcionamento/utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, e empreendimentos turísticos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

SECÇÃO VI

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Artigo 38.º

Licenças de construção e de alteração e fiscalização

1 — O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

2 — Nos termos do consignado no diploma legal, a Câmara Municipal à competente para o licenciamento das seguintes instalações de armazenamento de combustível:

Instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos com capacidade inferior a 50 m³;

Parques de armazenamento de garrafas GPL;

Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade inferior a 200 m³;

Instalações de armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade inferior a 500 m³;

Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados do petróleo, onde não se efectuem manipulações ou enchimentos de taras e veículos cisternas.

3 — Compete também à Câmara Municipal o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.

4 — Os montantes das taxas a cobrar são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e são os definidos no Quadro XX da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Situações especiais

Artigo 39.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento, a qual será deduzida ao montante da taxa devida pela emissão do alvará definitivo.

Artigo 40.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 41.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autoliquidação resultante de comunicação prévia está sujeita ao mesmo pagamento da taxa prevista inicialmente, sendo o valor base, para efeitos de cálculo, o apurado à data da entrada do pedido de renovação.

Artigo 42.º

Prorrogações

1 — Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a concessão de prorrogação de prazo está sujeita ao pagamento de taxa de igual montante ao previsto no alvará de licença inicial, no respeitante ao número de lotes, número de fogos e de outras utilizações, no caso de obras de urbanização e às áreas de construção no caso de obras de edificação, sendo que acresce o custo referente ao prazo de execução correspondente aos meses pedidos para a prorrogação, estabelecido no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 4 e 58.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa de igual montante ao previsto no alvará de licença inicial nos termos do número anterior, sendo que acresce o custo referente ao prazo de construção correspondente ao meses pedidos para a nova prorrogação, estabelecido no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 30.º, 32.º e 34.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença de obras de urbanização e alvará de licença de obras de edificação.

Artigo 44.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 45.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas e é liquidada uma única vez.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — São devidas taxas nos loteamentos de iniciativa municipal que não tenham sido sujeitas às taxas referidas no número anterior.

4 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 46.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infra-estruturas e localização das edificações, tendo ainda em

conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \Sigma \frac{Kli \times V \times Si}{100} + K2 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) TMU (€) — é o valor da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) Kli — Coeficiente que traduz a influência do uso e o custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas e a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO A

Usos	Zonas		Kli
Habitação	Perímetro urbano de Portalegre . . .	A	2.0
	Perímetro urbano dos restantes aglomerados.	B	1.0
Comércio, escritórios, serviços e congéneres	Perímetro urbano de Portalegre . . .	A	2.5
	Perímetro urbano dos restantes aglomerados.	B	1.25
	Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre e Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre e outras áreas industriais previstas no P.D.M. de Portalegre.	A	1.0
Indústrias e turismo	Perímetro urbano de Portalegre . . .	A	1.0
	Perímetro urbano dos restantes aglomerados.	B	0.5

c) K2 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0.1;

d) V — Valor do metro quadrado do preço de construção da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada para a zona em que se insere o concelho de Portalegre e actualizado anualmente por portaria governamental;

e) Si — Área de construção conforme definido no Artigo 10.º e é estabelecido em função do uso e da localização referidos no quadro A;

f) Ω1 — Área total do concelho em (hectares) classificada como solo urbano (urbanizado e cuja urbanização é possível programar) de acordo com o PDM e que toma o valor de 1757,00 ha;

g) Ω2 — Área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística, considerado para o cálculo do Índice de Utilização Bruto;

h) Programa plurianual de investimentos — representa o valor do orçamento em plano de actividades dos investimentos municipais e toma para efeitos de cálculo o valor referido no Quadro XXI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

Taxa devida nas edificações

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infra-estruturas e localização das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \Sigma \frac{Kli \times K3 \times Si \times V}{100} + K2 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) TMU — (€) É o valor da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1i — Coeficiente que traduz a influência do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO A

Usos	Zonas		Kli
Habitação	Perímetro urbano de Portalegre . . .	A	2.0
	Outras Zonas	B	1.0
Comércio, escritórios, serviços e congéneres.	Perímetro urbano de Portalegre . . .	A	2.5
	Outras Zonas	B	1.25
	Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre e Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre e outras áreas industriais previstas no P.D.M. de Portalegre.	A	1.0
Indústrias e turismo.	Perímetro urbano de Portalegre . . .	A	1.0
	Outras Zonas	B	0.5

c) K2 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0.1;

d) K3 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das infra-estruturas públicas.

E toma os seguintes valores:

Nível de infra-estruturas públicas	Valores de K3
Perímetro urbano de Portalegre	1.0
Restantes perímetros urbanos	0.8
Outras zonas.	0.6

e) Si — Representa a superfície total de pavimentos de obras em função do uso referido no quadro A (não incluindo a área de cave, desde que as mesmas se destinem a estacionamento e a de sótão, desde que se destinem a arrecadações);

f) V — Valor do metro quadrado do preço de construção da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada para a zona em que se insere o concelho de Portalegre e actualizado anualmente por portaria governamental;

g) Ω1 — Área total do concelho (em hectares), que toma o valor de 1757,00 há, caso a edificação a erigir se situe em solo urbano (urbanizado e cuja urbanização é possível programar) de acordo com o PDM e de 42953,00 ha, caso a edificação a erigir se situe em solo rural;

h) Ω2 — Área total do terreno (em hectares), objecto da operação urbanística.

Nota — Esta área será considerada na totalidade caso a operação urbanística se situe dentro de perímetro urbano estabelecido no PDM. Nas construções a erigir em zonas rurais, isto é, fora de perímetro urbano estabelecido no PDM, será adoptado um valor de 5 ha independentemente da área real do terreno objecto da operação urbanística;

i) Programa plurianual — valor do orçamento em plano de actividades dos investimentos municipais e toma, para efeitos de cálculo, o valor referido no Quadro XXI da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O previsto neste artigo não é, porém, aplicável para edificações a erigir em lotes provenientes de alvará de loteamento emitido em data posterior à entrada em vigor do presente Regulamento, com excepção das edificações a erigir em loteamentos municipais.

CAPÍTULO IX

Compensações

Artigo 48.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 49.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Artigo 50.º

Compensação

1 — Se o prédio a lotear, ou a construção estiver abrangida pelo definido no artigo 7.º do presente regulamento, já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas, de acordo com o n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação em numerário ao Município.

2 — Excepcionalmente, desde que aprovado pela Câmara Municipal, a compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

Artigo 51.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

• C — é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;

• C1 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

• C2 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor de C1: resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K1xK2xA1(m^2)xV(€/m^2)}{2}$$

Sendo C1 (€) o cálculo em Euros, em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
Perímetro urbano de Portalegre	1.0
Restantes áreas	0.7

K2 — é um factor variável em função do índice de utilização bruto previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território plenamente eficaz que abrange o local e tomará os seguintes valores:

Índice de utilização bruto (Iub)	Valor de K2
Maior ou igual que 0.60	1.5
Maior ou igual que 0.40 e menor que 0.60	1.2
Menor que 0.40	1

A1 (m^2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou outra que a venha a alterar;

V — é um valor em Euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do Município. O valor é definido em função da zona e encontra-se no Quadro XIX da Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento.

b) Cálculo do valor de C2: quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K3xK4xA2(m^2)xV(€/m^2)$$

Sendo C2 (€) o cálculo em Euros, em que:

K3 = 0.10 vezes o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K4 = reflecte o nível de infraestruturação existente no(s) arruamento(s) acima referido(s):

Zona	Valor de K4
Perímetro urbano de Portalegre	0.15
Restantes áreas	0.10

A2 (m^2) — é a superfície determinada pelo comprimento do troço de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear, multiplicado pela metade da largura dessas vias;

V — é um valor em Euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Observação 1: O valor de C será igual a C1 quando não se justifique a cedência ao Município, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no prédio a lotear e este não se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Observação 2: O valor de C será igual a C2 quando se justifique a cedência ao Município, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no prédio a lotear e este se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Artigo 52.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impacte semelhante a uma operação de loteamento com as necessárias adaptações.

Artigo 53.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão arbitral composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, o segundo pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por cooptação, nas condições indicadas no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

CAPÍTULO X

Disposições especiais

Artigo 54.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 55.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 56.º

Vistorias

A realização de vistorias, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela anexa ao presente regulamento, em função das diversas tipologias identificadas.

Artigo 57.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 58.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XVI da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 59.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 60.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVIII da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 61.º

Actualização

As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas, por proposta da Câmara Municipal e aprovação em Assembleia Municipal.

Artigo 62.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 64.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas e o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais referentes a Edificações, Loteamentos e compensações urbanísticas do Município do Portalegre, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Portalegre, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Tabela anexa ao regulamento municipal da urbanização, edificação e de taxas e compensações urbanísticas

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de loteamento e de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autoliquidação . . .	€ 200,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote.	€ 20,00
b) Por fogo	€ 10,00
c) Outras utilizações — por cada 100 m² ou fracção. . .	€ 10,00
d) Prazo — por cada mês ou fracção	€ 15,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autoliquidação	€ 100,00
1.3 — Por lote resultante do aumento autorizado	€ 20,00
1.4 — Ou por fogo resultante do aumento autorizado. . .	€ 10,00

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de loteamento

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autoliquidação . . .	€ 100,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote.	€ 20,00
b) Por fogo	€10,00
c) Outras unidades de utilização — por cada 100 m² ou fracção	€ 10,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autoliquidação	€ 50,00
1.3 — Por lote e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado.	€ 20,00
1.4 — Ou por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado.	€ 10,00
2 — Outros aditamentos	€ 50,00

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para realização de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autoliquidação . . .	€ 100,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês	€ 15,00
b) Tipo de infra-estruturas:	
- redes de esgotos	€ 25,00
- redes de abastecimento de água	€ 25,00
- outras	€ 25,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autoliquidação	€ 50,00
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
c) Prazo — por cada mês	€ 15,00
d) Tipo de infra-estruturas:	
a) redes de esgotos	€ 25,00
b) redes de abastecimento de água	€ 25,00
c) outras	€ 25,00

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará ou para efeitos de autoliquidação por realização de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor em euros
1 — Até 1000 m²	€ 50,00
2 — Por cada 1000 m² ou fracção a acrescer	€ 20,00

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de obras de edificação

	Valor em euros
1 — Habitação, por m² de área bruta de construção, ou por fracção.	€ 0,50
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m² de área bruta de construção.	€ 0,50
3 — Garagens, espaços técnicos em cave e ou coberturas dos edifícios, varandas balançadas e exteriores ao plano da fachada e terraços descobertos utilizáveis, por m² ou fracção.	€ 0,40
4 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção	€ 15,00

Nota. — Os valores referentes aos n.os 1, 2 e 3 do presente quadro são afectados de um valor *n*, que traduz o número de períodos de três meses, ou fracção, pelo qual a licença é emitida:

Área (m²) x valor/ m² (€) x *n*

Ao valor acima calculado acresce o custo referente ao prazo de execução.

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de obras referentes a casos especiais

	Valor em euros
1 — Edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
— por m² ou fracção de área bruta de construção ou m.l. ou fracção no caso de muros.	€ 0,40
— prazo de execução — mês	€ 10,00
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia:	
— por piso	€ 50,00
— acresce por m²/ou fracção	€ 0,25

QUADRO VII

Autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor em euros
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) fogo	€ 20,00
b) comércio	€ 25,00
c) serviços	€ 25,00
d) indústria	€ 25,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada m² de área bruta de construção ou fracção.	€ 1,50

QUADRO VIII

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor em euros
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) de bebidas	€ 50,00
b) de restauração	€ 50,00
c) de restauração e de bebidas	€ 60,00
d) de restauração e de bebidas com dança	€ 100,00
2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços.	€ 50,00
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento turístico.	€ 150,00
4 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores por cada m² de área bruta de construção ou fracção.	€ 2,00

QUADRO IX

Emissão de alvarás de licença parcial

	Valor em euros
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	30 % do valor do quadro V

QUADRO X

Prorrogações

	Valor em euros
1 — Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção.	€ 15,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença, por mês ou fracção.	€ 15,00

	Valor em euros
3 — Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção.	€ 100,00
4 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fracção.	€ 60,00

Nota. — O valor das taxas referidas nos n.os 3 e 4 correspondem à soma do valor devido pela emissão do alvará mais adicional previsto na legislação.

QUADRO XI

Licença especial relativa a obras inacabadas

	Valor em euros
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção.	€ 30,00

QUADRO XII

Informação prévia

	Valor em euros
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m^2.	€ 60,00
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 m^2 e 5000 m^2.	€ 120,00
1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superior a 5000 m^2 por fracção.	€ 250,00
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção.	€ 50,00

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

	Valor em euros
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m^2 da superfície de espaço público ocupado.	€ 2,50
2 — Andaimes por mês e por m^2 da superfície do domínio público ocupado.	€ 2,50
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade.	€ 75,00
4 — Outras ocupações por m^2 da superfície de domínio público ocupado e por mês.	€ 5,00

QUADRO XIV

Vistorias

	Valor m euros
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços.	€ 50,00
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior.	€ 10,00
2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias.	€ 100,00
3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento.	€ 100,00
4 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e de prestação de serviços, por estabelecimento.	€ 100,00
5 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos.	€ 150,00
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior.	€ 5,00
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva	€ 50,00
7 — Para efeitos de constituição ou alteração de edifício em regime de propriedade horizontal.	€ 50,00
7.1 — Por fracção em acumulação com o valor referido no n.º anterior.	€ 37,50
8 — Vistorias no âmbito do licenciamento industrial (15 % do valor da taxa aplicável é destinado às entidades públicas intervenientes, nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do D. L. 209/2008, de 29 de Outubro).	€ 100,00
9 — Vistorias — Alojamento Local.	€100,00
10 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores.	€ 50,00

QUADRO XV

Operações de destaque

	Valor em euros
1 — Por pedido ou reapreciação	€ 50,00
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	€ 75,00

QUADRO XVI

Inscrição técnica

	Valor em euros
1 — Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras.	€ 100,00
2 — Renovação anual da inscrição	€ 50,00

QUADRO XVII

Recepção de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização.	€ 25,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	€ 5,00
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização.	€ 25,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	€ 5,00

QUADRO XVIII

Assuntos Administrativos

	Valor em euros
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento.	€ 50,00
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal — sem vistoria — por fracção.	€ 37,50
2.1 — Idém, precedido de vistoria.	€ 50,00
3 — Outras certidões	€ 25,00
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior.	€ 5,00
4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha A4	€ 0,25
4.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha A4.	€ 3,00
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	€ 0,25
5.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A3	€ 0,50
5.2 — Cópia simples de peças desenhadas, noutros formatos, por m² ou fracção.	€ 10,00
6 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4.	€ 3,00
6.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A3.	€ 3,00
6.2 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos > A3.	€ 15,00
7 — Plantas topográficas e extractos dos Planos, em qualquer escala, por folha formato A4.	€ 2,50
7.1 — Plantas topográficas e extractos dos Planos, em qualquer escala, noutros formatos por m² ou fracção.	€ 10,00
7.2 – Plantas topográficas e extractos dos Planos, em qualquer escala, em suporte informático por hectare ou fracção.	€ 25,00
8 — Fornecimento de livro de obra	€ 10,00
9 — Aviso de publicitação da obra	€ 10,00
10 — Piscinas ou tanques com altura de água inferior a 2.50 metros e volume de água não superior a 100 m³, desde que enterradas no solo, por m² ou fracção.	€ 5,00
11 — Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por instalação.	€ 250
12 — Apreciação de projectos de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento e de obras de urbanização.	€ 100
13 — Apreciação de projectos respeitantes às obras de edificação.	€ 50
14 — Interrupção de trânsito em arruamentos urbanos, por dia ou fracção.	€ 15
15 — Conferir e certificar documentos relacionados com operações urbanísticas, por folha.	€ 1
16 — Conferir e certificar execução de obra por empreiteiro detentor de alvará de construção (IMOPPI), para efeitos de renovação do mesmo.	€ 10.00
17 — Emissão de certidão de localização para estabelecimentos industriais.	€ 25.00
18 — Entrega pelo requerente da ficha técnica da habitação, por fracção.	€ 25.00
19 — Entrega da ficha técnica da habitação (2.ª via) ao requerente, por fracção.	€ 50.00
20 — Emissão de parecer de enquadramento nos planos municipais de ordenamento do território.	€ 25.00
21 — Emissão de comprovativo relativo à entrega da Declaração Prévia para Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos de Restauração e ou de Bebidas, para as situações de "Modificação" e de "Comunicação para efeitos do Artigo 4.º do D. L. 234/2007, de 19 de Junho", conforme indicado no modelo tipo da Declaração Prévia.	€ 50.00
22 — Emissão de comprovativo relativo à entrega da Declaração Prévia para Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, para as situações de "Modificação" e de "Instalação", nesta última situação apenas nos casos não incluídos no ponto n.º 3 do artigo 3.º do D. L. 259/2007, de 17 de Julho, conforme indicado no modelo tipo da Declaração Prévia.	€ 50.00
23 — Registo de Indústrias do Tipo III e do Exercício de Actividade Produtiva Similar ou Local, nos termos do Artigo 63.º e da alínea *d*) do ponto 1 da Secção 3 do Anexo IV do D. L. 209/2008, de 29 de Outubro (5% do valor da taxa aplicável é destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade, nos termos do n.º 2 do Artigo 63.º do D. L. 209/2008, de 29 de Outubro).	€100.00
24 — Registo de alojamento local e empreendimentos turísticos.	€100.00
25 — Classificação de empreendimentos turísticos	€ 60.00
26 — Revisão da classificação de empreendimentos turísticos.	€35.00

QUADRO XIX

Valores de referência de terrenos para construção

Zona	Valor em euros/m²
1 — Dentro de perímetro urbano de Portalegre.	€ 20,00
2 — Dentro de outros perímetros urbanos.	€ 10,00
3 — Restantes áreas.	€ 5,00

QUADRO XX

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Capacidade total dos reservatórios em m³ (C)	100 < C < ou = 500	50 < C < ou = 100	10 < C < ou = 50	C < ou = 10
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração.	€ 500 acrescido de €10 por cada 10 m³ ou fracção acima dos 100 m³	€ 500,00	€ 400,00	€ 250,00
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	€ 300,00	€ 200,00	€ 150,00	€ 100,00
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	€ 300,00	€ 200,00	€ 200,00	€ 200,00
Vistorias periódicas	€ 800,00	€ 500,00	€ 400,00	€ 200,00
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	€ 600,00	€ 400,00	€ 300,00	€ 200,00
Averbamentos.	€ 100,00	€ 100,00	€ 100,00	€ 100,00

Capacidade total dos reservatórios em m³ (C)	100 < C < ou = 500	50 < C < ou = 100	10 < C < ou = 50	C < ou = 10
Licença de construção, ampliação ou alteração . . .	€ 200,00 acrescido de € 2,00 por m² de área de intervenção.	€ 150,00 acrescido de € 2,00 por m² de área de intervenção.	€ 100,00 acrescido de € 2,00 por m² de área de intervenção.	€ 100,00 acrescido de € 2,00 por m² de área de intervenção.
Licença de exploração	€ 250,00 acrescido de € 1,50 por m² de área de intervenção.	€ 200,00 acrescido de € 1,50 por m² de área de intervenção.	€ 150,00 acrescido de € 1,50 por m² de área de intervenção.	€ 150,00 acrescido de € 1,50 por m² de área de intervenção.

QUADRO XXI

Programa Plurianual de Investimentos

PPI indicado na alínea *h*) do artº. 32.º e alínea *i*) do n.º 1 do artigo 33.º, para o ano de 2010.	€ 11 634 852,00

Nota. — Este valor do PPI será corrigido anualmente, no prazo de 30 dias, após aprovação pela Assembleia Municipal do programa plurianual de investimentos.

Portalegre, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *José Fernando da Mata Cáceres.*

203216237

MUNICÍPIO DE SANTANA

Regulamento n.º 418/2010

Rui Moisés Fernandes de Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Santana:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *a*) n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santana, na sua sessão extraordinária realizada no dia 12 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 24 de Março de 2010, aprovou o Regulamento de Taxas e Compensações do Município de Santana que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Santana, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão.*

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) introduziu alterações substanciais no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Nos termos do artigo 3.º do RJUE, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas e prestação de caução.

Posteriormente, as alterações sofridas pelo RJUE com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que introduziu inovadoras figuras em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas por parte do Município, como sucede com a comunicação prévia, determinou a revisão das taxas a aplicar pelos municípios.

A Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 9 de Dezembro veio regular as relações jurídicas e tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, por parte dos particulares, criando a necessidade de adequação e reformulação ao novo quadro jurídico dos regulamentos municipais em vigor à presente data.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios harmonizados com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício. Este benefício directo do particular deve ser equivalente aos custos directos quando estamos a tratar de taxas não influenciadas pelas quantidades a usufruir, e (quando cumulativamente), ou quando o benefício resulta da multiplicação de diversos factores, directamente associados a essa vantagem, e cuja discriminação é feita através de formulas e cálculos, adequados a cada taxa especifica, sem que tal pressuposto não respeite o principio da proporcionalidade.

Subjacentes à elaboração deste novo regulamento de Taxas, directamente ligado à Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, estão os seguintes princípios orientadores: factores indexantes atribuídos através da perspectiva objectiva e /ou subjectiva, fundamentação económico — financeira com base no apuramento dos custos médios dos factores intervenientes no processo administrativo, as isenções e respectivas fundamentações, os meios de pagamento e demais formas de liquidação e cobrança.

Em face da complexidade das alterações a introduzir à parte relativa às Taxas e às Compensações urbanísticas — ao que acresce a necessidade de a fazer acompanhar de uma fundamentação económico-financeira das taxas — e ao facto de também a parte referente à Urbanização e Edificação sofrer alterações de monta, optou-se pela separação destas duas temáticas, tratando-as em Regulamentos diferenciados.

Adicionalmente, e de modo a concentrar num único documento, todos os tributos devidos ao Município, optou-se por incluir no presente Regulamento todas as taxas vigentes e previstas de forma avulsa no Município. No entanto, esta inclusão, motivada essencialmente por razões de simplificação e transparência administrativa, não apaga as diferenças existentes entre as várias taxas e tarifas passíveis de serem cobradas pelos Municípios, seja quanto à sua caracterização substancial, seja quanto à sua tramitação procedimental, pelo que os vários capítulos relativos às taxas têm entre si relações de relativa autonomia.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; das alíneas *a*) e *e*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; da alínea *c*) do artigo 10.º, artigo 15.º e artigo 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro; do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho; disposto no artigo do 29.º do Decreto 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua redacção actual; nos artigos 70.º, 71.º e 163.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, na sua redacção actual e dos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril; do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto de 1998; dos artigos 3.º, 44.º, n.º 4, e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual; do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na sua redacção actual; dos Decretos-Leis n.os 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro; do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro; do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro; da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto; dos artigos 27.º, n.º 2, 29.º, n.º 2; do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho; do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto e respectivas alterações; do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada a 12 de Abril de dois mil e dez, e sob proposta da Câmara Municipal de 24 de Março de dois mil e dez, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Taxas e Compensações do concelho de Santana.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito e objecto

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Taxas, Compensações do concelho de Santana é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O Regulamento Municipal de Taxas, Compensações do concelho de Santana e respectivas Tabelas, que dele faz parte integrante, vem estabelecer as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público ou privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

2 — São devidas taxas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e admissão de comunicações prévias, e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas Urbanísticas, bem como as compensações e cedências a efectuar ao Município.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Santana.

Artigo 4.º

Aplicação do Imposto de Selo e Imposto de Valor Acrescentado (IVA)

Às taxas previstas no presente Regulamento, acresce o Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) ou o Imposto de Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas deverão ser actualizadas, em sede de elaboração e aprovação do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação, publicada pelo INE a 31 de Dezembro.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º anterior, as taxas municipais previstas na Tabela, cujos valores sejam definidos por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 — O Regulamento de Taxas e Compensações integra todas as taxas devidas ao Município de Santana pela prestação de serviços vários, designadamente pela concessão de documentos e emissão de licenças, pela utilização de serviços públicos municipais e ocupação do domínio municipal.

2 — O Regulamento incluí também as taxas relativas às operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como aos demais encargos urbanísticos, exigíveis nos termos da lei, ainda que sejam ordenados pela Câmara Municipal.

3 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do município de Santana, sem prejuízo do disposto na lei e nos planos municipais ou especiais de ordenamento do território.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento é o Município de Santana.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — São sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento e Tabela, o Estado e demais Ministérios da Administração Central, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO III

Isenções, reduções e dispensa

SECÇÃO I

Isenções, dispensas e reduções

Artigo 8.º

Âmbito

1 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas os promotores das operações de escassa relevância urbanística, como tal definidas nos termos da lei e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, os promotores de operações urbanísticas que se enquadrem no âmbito do Regulamento para a Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Concelho de Santana e os promotores de obras de edificação e utilização de edifícios que se instalem no Parque Empresarial de Santana.

3 — A Câmara Municipal poderá dispensar ou reduzir parcialmente o pagamento das taxas regulamentares devidas pelo licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação ou de demolição, bem como da utilização de edifícios, nas situações e de acordo com os critérios previstos no Quadro I do presente Regulamento

4 — A dispensa do pagamento das demais taxas previstas no presente Regulamento depende de previsão expressa no articulado dos Capítulos correspondentes, que fixa os critérios para a sua atribuição.

QUADRO I

Situações de redução ou dispensa de pagamento de taxas

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida
Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações humanitárias, culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente a actos e factos que sejam de interesse municipal e se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários.	A redução pode ir de 25 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o grau da sua contribuição para a satisfação das necessidades do Município.

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida
Cidadãos portadores de deficiência ou incapacitados em grau igual ou superior a 50 %, quando se trate de taxas relativas à construção da sua primeira habitação própria e permanente ou à adaptação desta à essa deficiência ou incapacidade, desde que, em situação económica difícil, devidamente comprovada.	A redução será de valor percentual idêntico ao grau de incapacidade.
Cidadãos em situação económica difícil, devidamente comprovada pela autoridade competente e pelo serviço de Acção Social da Câmara Municipal, através de um processo sócio-económico a organizar para o efeito.	Redução até 50 %, de acordo com a apreciação do caso concreto, tendo como referência os critérios para atribuição do rendimento mínimo de inserção.
Jovens até aos 30 anos portadores do cartão jovem, na construção da sua primeira habitação para residência de carácter permanente no Concelho de Santana.	Redução de 20 % associado ao cartão-jovem.
Pessoas singulares ou colectivas quando se trate de operações urbanísticas de relevante interesse municipal, designadamente aqueles que criem postos de trabalho, dinamizem actividades ou intervenção estratégicas para o Município.	Criação da Própria empresa: Sem criação de postos de trabalho — 15 %; Criação de 2 a 10 Postos de Trabalho — 20 %; Criação de mais de 11 Postos de Trabalho — 25 %.

Artigo 9.º

Procedimento

1 — A concessão das reduções parciais ou das dispensas previstas no artigo anterior ou, ao longo do presente Regulamento, depende da apresentação de requerimento fundamentado por parte do interessado.

2 — No caso da redução ou dispensa de taxas a conceder aos cidadãos em situação de insuficiência económica, os requerentes devem juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem, nomeadamente:

a) Declaração do IRS;

b) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;

c) Informação dos serviços municipais competentes.

3 — A deliberação da Câmara Municipal ou, mediante delegação, no Presidente, que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para a isenção de taxas ou delibere a dispensa, ou redução das mesmas, deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

4 — Os requerimentos a que se refere o n.º 1 devem ser apresentados desde o início do procedimento de controlo prévio até ao decurso do prazo para pagamento das taxas urbanísticas ou, no caso das demais taxas, ser apresentados no momento da formulação do pedido, devendo, em qualquer caso, a deliberação da Câmara Municipal ter lugar até 30 dias após a recepção do pedido.

5 — A apresentação do pedido mencionado no número anterior suspende o decurso do prazo de pagamento.

CAPÍTULO VI

Liquidação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento traduz-se na determinação do valor a pagar e resulta, da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou dos valores constantes dos Quadros nele incluídos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo 11.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação reporta-se ao momento constitutivo do procedimento a que diz respeito, sendo este, no caso das taxas e encargos urbanísticos, o momento da emissão da licença ou autorização ou o da admissão da comunicação prévia.

2 — Às situações de deferimento tácito previstas na lei ou no presente Regulamento são aplicáveis taxas idênticas às liquidadas nas situações de deferimento expresso.

3 — Na falta de rejeição da comunicação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é devido o pagamento da taxa aplicável à admissão expressa.

4 — No caso das vistorias, incluem-se nas taxas a pagar todos os encargos municipais com a sua realização, devendo a remuneração de peritos que não sejam funcionários públicos ser paga pelo orçamento municipal em função do número vistorias realizadas.

5 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se, semana de calendário, o período de Segunda-feira a Domingo.

6 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 12.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete à Divisão Financeira supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, em articulação com o gestor do procedimento respectivo, quando exista.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado, à Divisão Financeira, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 13.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete à Divisão Financeira, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços, confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 (euro) não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária ou em legislação especial sobre o pagamento.

Artigo 14.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei e no presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por injustificadamente ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Liquidação pelo município

Artigo 15.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente regulamento constará de documento próprio, designado de nota de liquidação, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento no presente Regulamento;
d) Cálculo do montante a pagar;
e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — A Divisão Financeira deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização ou, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento ou da resposta ao pedido de dispensa ou redução do pagamento de taxas, nos termos do artigo 5.º

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias, a contar do requerimento do interessado.

Artigo 16.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, conjuntamente ou não com o acto de deferimento da licença ou autorização requerida.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se praticado o acto de liquidação, em conformidade com a notificação inicialmente efectuada.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 17.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação, pelo sujeito passivo, do valor da taxa a pagar, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal, sendo possível quando a lei expressamente a preveja ou o presente Regulamento a admita.

Artigo 18.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, se a Administração não liquidar a taxa no prazo estipulado no artigo 12.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas nos números anteriores, solicitar que o da Divisão Financeira preste informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Aquando da autoliquidação deve ser mencionado obrigatoriamente o número de processo a que as mesmas dizem respeito, sob pena do pagamento da contra ordenação, prevista no presente Regulamento.

5 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

6 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 19.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da prática do acto ou facto de que dependem.

CAPÍTULO III

Pagamento e cobrança

Artigo 20.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas é efectuada, no âmbito das operações urbanísticas, antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação ou antes do início da execução das obras ou da utilização do edifício.

2 — Será adiantado o valor da apreciação ou reapreciação do pedido, de acordo com os quadros incluídos no presente Regulamento, ou, no caso de aquele não ter sido estipulado, o valor mais baixo das taxas devidas pela emissão do alvará, dos aditamentos ou pela admissão da comunicação prévia no momento em que seja dado início ao respectivo procedimento.

3 — No caso do requerimento previsto no número anterior ser deferido ou de a comunicação ser admitida, o valor aí referido será descontado ao montante final da taxa a pagar.

4 — Na hipótese de indeferimento do requerimento previsto no n.º 2, de rejeição da comunicação, ou da sua ineficácia, o Município reterá o montante pago a título de taxa pela apreciação do procedimento administrativo, de modo a cobrir os custos com a organização do processo.

5 — As taxas relativas à emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos, bem como as demais taxas e tarifas previstas no presente Regulamento são cobradas com a respectiva liquidação ou no prazo nela prevista e antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

Artigo 21.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, excepto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas directamente nos serviços de tesouraria, por transferência bancária ou em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se afixados nos serviços de tesouraria e nos locais de estilo e disponibilizados na Internet o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respectiva instituição bancária.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objectiva

dos bens em causa, nos termos previstos no presente Regulamento para o pagamento de taxas e compensações em espécie.

5 — Quando o pagamento for efectuado com cheque sem provisão, o alvará ou título a que respeita a taxa é considerado nulo e proceder-se-á em conformidade com a legislação em vigor, designadamente para efeitos criminais.

Artigo 22.º

Pagamento em prestações

1 — Salvo o previsto em disposições especiais, pode a Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado dos interessados, autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e suas tabelas anexas em prestações mensais, desde que os responsáveis pelas mesmas se encontrem em situação económica difícil, devidamente comprovada e o seu montante seja superior a 100,00 euros.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais no caso de taxas urbanísticas não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística ou à duração da licença e, em qualquer caso, a de 12 prestações.

3 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme o estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo devidos juros em relação às prestações em dívida, liquidados e pagos em cada prestação.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Não é admitida a concessão de moratória.

Artigo 23.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento é de 30 dias a contar da notificação da liquidação, salvo o disposto em regulamentos específicos.

2 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

5 — As taxas e licenças ou autorizações liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão encaminhadas para cobrança coerciva, após ter decorrido o prazo para pagamento voluntário.

Artigo 24.º

Licenças e autorizações renováveis

1 — As licenças ou autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças ou autorizações iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, salvo indicação expressa em contrário.

2 — O pagamento das licenças e autorizações renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais de 1 de Abril a 31 de Abril ou até 30 dias antes de caducar a respectiva validade;

b) Mensais, trimestrais e semestrais, nos últimos 15 dias contínuos de cada mês, anteriores ao termo do prazo;

c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento, com a antecedência de quarenta e oito horas relativamente ao termo do prazo.

3 — O município publicará avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, explicitando o prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 25.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

3 — Sempre que o pedido de licenças ou autorizações renováveis seja efectuada fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerão as correspondentes taxas um agravamento de cinquenta por cento.

Artigo 26.

Cobrança coerciva

1 — Na hipótese de pagamento por prestações, o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal de 1 % se o pagamento se fizer dentro dos 30 dias em que se verificou a sujeição aos mesmos, aumentando depois a 1 % por cada mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 27.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos gerados em relação fiscal indevida são deduzidas perante a Câmara.

3 — As impugnações contra a liquidação e cobrança de tais taxas, e demais rendimentos gerados em relação fiscal indevida, são deduzidas mediante recurso para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância.

Artigo 28.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 29.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IV

Taxas e Compensações Urbanísticas

SECÇÃO I

Taxa devida pela remoção dos obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, obras de urbanização e de remodelação de terrenos

Artigo 30.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização ou de licença

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia com ou sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento de taxa fixada na tabela

anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta, cumulativamente, de uma parte fixa, relativa ao custo de apreciação do processo e ao encargo de emissão do título, e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação, prazos de execução e tipos de infra-estruturas, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou lotes, ou de qualquer outro aditamento, é também devida taxa referida no número anterior, nos termos previstos no Quadro III do presente Regulamento.

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — Apreciação de requerimento de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização — 120,00 €.

2 — Emissão do título — 200,00 €.

2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por lote, por fogo e por unidade de utilização — 25,00€;
b) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção — 1,50 €;
c) Prazo — por cada dia ou fracção — 0,85 €;
d) Por cada tipo de infra-estrutura — rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, arruamentos, electricidade, telefones, gás, etc. — 50,00 €.

QUADRO III

Taxa devida pelo aditamento à licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — Reapreciação do processo — 100,00 €.

2 — Emissão do título — 100,00 €.

2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por lote, fogo ou unidade de utilização — 25,00 €;
b) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção — 2,00€;
c) Prazo — por cada dia ou fracção — 0,85 €;
d) Por cada tipo de infra-estrutura — rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, arruamentos, electricidade, telefones, gás, etc. — 50,00 €.

Artigo 31.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização, ou a admissão de comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa prevista no Quadro III, que incide apenas sobre o aumento autorizado.

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação obras de urbanização e respectivos aditamentos

1 — Apreciação ou reapreciação do processo — 80,00 €.

2 — Emissão do título — 50,00 €.

2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Prazo — por cada dia ou fracção — 0,85 €;
b) Por cada tipo de infra-estrutura — rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, arruamentos, electricidade, telefones, gás, etc. — 50,00 €.

3 — Aditamento ao título — 50,00 €.

3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Prazo — Por cada dia ou fracção — 0,85 €.
b) Por cada 10 % de impacte urbanístico suplementar de cada infra-estrutura — 50,00 €.

Artigo 32.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro V da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, determinada em função da superfície ou volume a que corresponda a operação urbanística.

2 — A taxa pelo aditamento à licença ou comunicação prévia e correspectiva reapreciação do processo encontra-se prevista no Quadro referido no número de área a remodelar.

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Apreciação do processo — 50,00 €.

2 — Emissão do título — 50,00 €.

2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Remodelação de terrenos até 500 m^2 — 100,00 €;
b) Remodelação de terrenos entre 501 m^2 e 1000 m^2 — 200,00 €
c) Remodelação de terrenos com área superior a 1000 m^2 — 300,00 €;
d) Prazo — por cada dia ou fracção — 0,70 €.

3 — Reapreciação do processo — 25,00 €.

4 — Aditamento ao título — 10,00 €.

SUBSECÇÃO II

Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação e outras operações urbanísticas

Artigo 33.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI do Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do tipo de uso ou fim a que a obra se destina, a área total de cada piso e respectivo prazo de execução.

QUADRO VI

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — Apreciação de requerimento:

1.1 — Habitação unifamiliar, comércio e serviços — 50.00 €.

1.2 — Habitação colectiva, comércio e serviços, por fracção — 100.00 €.

1.3 — Restauração, bebidas e similares — 150.00 €

1.4 — Hotelaria e similares — 350.00 €.

1.5 — Indústria — 250.00 €.

1.6 — Armazéns agrícolas, arrecadações, garagem para estacionamento de viaturas automóvel com área inferior a 30 m^2 — 30.00 €.

1.7 — Outras — 50.00 €.

2 — Emissão do título — 100.00 €.

2.1 — Acresce ao montante anterior, por metro quadrado da área total de cada piso:

a) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área até 130 m^2 — 1.00 €;
b) Edifícios de habitação, comércio e serviços, e outros com área entre 131 m^2 e 300 m^2 — 1.50 €;
c) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área entre 301 m^2 e 500 m^2 — 2.00 €;
d) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área entre 501 m^2 e 800 m^2 — 3.50 €;
e) Edifícios de habitação, comercio e serviços e outros com área entre 801 m^2 e 1200 m^2 — 4.00 €;
f) Edifícios com área superior a 1200 m^2 — 5.50 €;
g) Indústrias em espaços industriais, definidos no PDM — 2.50 €;
h) Indústrias inseridas noutros espaços — 7.00 €.

2.2 — Alteração da fachada quando não implique a cobrança de taxas previstas nos pontos anteriores (por metro quadrado) — 5.00 €.
2.3 — Prazo de execução — por cada dia ou fracção — 0.35 €.

Artigo 34.º

Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou unidades de ocupação e uso das mesmas, é devida a taxa prevista no Quadro VII do presente Regulamento, incidindo a mesma apenas sobre o aumento ou alteração autorizado.
2 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no Quadro VII do presente Regulamento.

QUADRO VII

Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — Reapreciação do processo:
1.1 — Habitação unifamiliar, comércio e serviços — 15.00 €.
1.2 — Habitação colectiva, comércio e serviços, por fracção — 20.00 €.
1.3 — Restauração, bebidas e similares — 40.00 €.
1.4 — Hotelaria e similares — 120.00 €.
1.5 — Indústria — 100.00 €.
1.6 — Armazéns agrícolas, arrecadações, garagem para estacionamento de viaturas automóvel com área inferior a 30 m^2 — 15.00 €.
1.7 — Outras — 40.00 €.
2 — Aditamento ao título — 50.00 €.
2.1 — Acresce ao montante anterior, por metro quadrado da área total aumentada ou alterada — 3.00 €:

a) Para edifícios de habitação, comércio e serviços e outros — 3.00 €;
b) Indústrias em espaços industriais, definidos no PDM — 2.50 €;
c) Indústrias inseridas noutros espaços — 7.00 €.

2.2 — Alteração da fachada quando não implique a cobrança de taxas previstas nos pontos anteriores, por metro quadrado — 5.00 €.
2.3 — Prazo de execução — por cada dia ou fracção — 0.35 €.

Artigo 35.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras de edificação ou aditamentos

1 — As taxas previstas para a realização de outras obras de edificação que não constituam obras de escassa relevância urbanística, encontram-se previstas no Quadro VIII do presente Regulamento.
2 — A taxa pelo aditamento à licença ou comunicação prévia e correspectiva reapreciação do processo encontra-se prevista no Quadro referido no número anterior, ao que acrescerá o montante variável em função do aumento de construção verificado.

QUADRO VIII

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras de edificação ou aditamentos

1 — Apreciação do processo — 10.00 €.
2 — Emissão do título — 5.00 €.
2.1 — Acresce ao montante anterior:

a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 1.50 €;
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias, confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 1.00 €;
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, por metro quadrado ou fracção — 2.00 €;
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro esplanada, etc., por metro quadrado ou fracção — 2.50 €;
e) Construção de piscinas e outros recipientes destinados a líquidos, por cada metro cúbico ou fracção — 10.00 €.

2.2 — Prazo de execução, por cada dia ou fracção — 0.35 €.
3 — Reapreciação de processo — 5.00 €.
4 — Adiantamento ao título — 10.00 €.

Artigo 36.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolição

1 — A emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de demolição está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro IX, variando em função da área de implantação e pisos a demolir e do prazo de execução da demolição.
2 — A taxa pelo aditamento à licença ou comunicação prévia e correspectiva reapreciação do processo de demolição encontra-se prevista no Quadro referido no número anterior, ao que acrescerá o montante variável em função da demolição em concreto verificada.

QUADRO IX

Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

1 — Apreciação de processo — 10.00 €.
2 — Emissão do título — 5.00 €.
2.1 — Acresce ao montante anterior:

a) Por metro quadrado da implantação ou fracção de edificação a demolir — 0.50 €;
b) Por piso a demolir — 30.00 €.

2.2 — Prazo de execução, por dia ou fracção — 0.85 €.
3 — Reapreciação do processo — 5.00 €.
4 — Aditamento ao título — 5.00 €.

SUBSECÇÃO III

Emissão de alvarás de autorização de utilização

Artigo 37.º

Autorização de utilização e de alteração de uso

A emissão de alvará de autorização de utilização e alteração ao uso está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X, variando em função do tipo de utilização, dimensão e número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

QUADRO X

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Apreciação ou reapreciação 50.00 €.
2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações — 30.00 €;
3 — Emissão de alvará das alterações de utilização — 50.00 €.
4 — Acresce aos valores mencionados nos pontos, 1, 2 e 3:
4.1 — Para habitação unifamiliar incluindo anexos — 25.00 €.
4.2 — Para habitação colectiva, por fogo ou unidade de ocupação — 40.00 €.
4.3 — Comércio e serviços, por ou unidade de ocupação — 65.00 €.
4.4 — Para quaisquer outros fins — por cada edificação ou unidade individualizada — 40.00 €.
5 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fracção — 1,00 €.

Artigo 38.º

Autorização de utilização ou de alteração de uso previstas em legislação especial

1 — A emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração ao uso previstas em legislação especial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XI do presente Regulamento.
2 — Para os estabelecimentos industriais de tipo 4, os valores a cobrar encontram-se previstos na Portaria n.º 583/2007, de 9 de Maio, que fixa as taxas devidas pela entidade coordenadora.

QUADRO XI

Autorização de utilização ou de alteração do uso previstas em legislação especial

1 — Apreciação ou reapreciação do processo — 75.00 €.
2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações — 30.00 €.
3 — Emissão de alvará das alterações de utilização — 50.00 €.

4 — Acresce aos valores mencionados nos pontos 1, 2 e 3, por unidade de ocupação:
4.1 — Para estabelecimento de bebidas — 100.00 €.
4.2 — Para estabelecimento de restauração — 200.00 €.
4.3 — Para estabelecimento de restauração e bebidas — 250.00 €.
4.4 — Para estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinado a dança — 750.00 €.
4.5 — Para estabelecimento de restauração e de bebidas com secção acessória de panificação, e ou pastelaria e ou gelados com potência eléctrica contratada até 50 kw — 300.00 €.
4.6 — Emissão de licenças utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços — 150.00 €:

a) Acresce, para os estabelecimentos com área até 200 m^2 — 50.00 €;
b) Acresce para os estabelecimentos com área superior a 201 m^2 — 300.00 €.

5 — Acresce ao montante referido no ponto 4, por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fracção — 0.20 €.
6 — Emissão da licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de hotelaria e similares — 300.00 €.
6.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior:

a) Até 9 quartos — 150.00 €;
b) de 10 a 40 quartos — 300.00 €;
c) Mais de 40 quartos — 700.00 €.

7 — Acresce ao montante referido no ponto 6, por metro quadrado de área de construção — 0.30 €.

SUBSECÇÃO IV

Situações especiais

Artigo 39.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1 — A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de 50 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.
2 — O valor referido no número anterior será descontado do montante a pagar pela licença definitiva.

Artigo 40.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do título caducado, reduzida na percentagem de 30 %.
2 — O valor base para efeitos de cálculo da taxa referida no número anterior é o apurado à data da entrada da renovação do título.

Artigo 41.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º n.º s 3 e 4 e 58.º n.º s 5 e 6 do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XII do presente Regulamento.

QUADRO XII

Prorrogações

1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por dia ou fracção — 2.50 €.
2 — Segunda prorrogação para a execução de obras de urbanização em fase de acabamento, por dia ou fracção — 3.35 €.
3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação ou demolição, por dia ou fracção — 0.85 €.
4 — Segunda prorrogação para a execução de obras de edificação em fase de acabamento, por dia ou fracção — 1.60 €.
5 — Prorrogação do prazo para a remodelação dos terrenos — 3.00 €.

Artigo 42.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nas Subsecções I e II da presente Secção, consoante a natureza das operações urbanísticas.

Artigo 43.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão das obras está sujeita ao pagamento da taxa de 0,70 €, por cada dia ou fracção e 20,00 € pela emissão da respectiva licença.

— Concessão da licença especial para conclusão das obras, por cada dia ou fracção — 0.70 €;
— Emissão da respectiva licença — 20.00 €.

Artigo 44.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — A emissão de licença para a realização de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica, nos termos previstos no artigo 81.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XIII.
2 — O pagamento desta taxa deve ser integralmente feita no momento do requerimento da licença, sendo devolvido o montante que excede o mínimo previsto no Quadro X no caso de o pedido ser indeferido.

QUADRO XIII

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — Apreciação do processo — 10.00 €.
2 — Acresce ao montante referido no número anterior:
2.1 — Com área Inferior a 500 m^2 — 20.00 €.
2.2 — Com área entre 501 m^2 e 1000 m^2 — 50.00 €.
2.3 — Com área superior a 1000 m^2 — 80.00 €.
3 — Prazo de execução — dia ou fracção — 0.70 €.
4 — Reapreciação do processo — 25.00 €.

Artigo 45.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia ou da sua renovação encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no Quadro XIV do presente Regulamento.

QUADRO XIV

Informação prévia

1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m^2 — 80.00 €.
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 m^2 e 5000 m^2 — 150.00 €.
3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área superior a 5000 m^2 — 250.00 €.
4 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção:
4.1 — Obras até 130 m^2 — 60.00 €.
4.2 — Obras de 131 m^2 a 200 m^2 — 120.00 €.
4.3 — Obras de 201 m^2 a 300 m^2 — 180.00 €.
4.4 — Obras com mais de 300 m^2 — 250.00 €.
5 — Outras operações urbanísticas — 300.00 €.

SUBSECÇÃO V

Actos diversos

Artigo 46.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias por motivo da realização de obras ou exigidas por lei, bem como para efeitos de recepção provisória e definitiva de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV do presente regulamento.

2 — Não se efectuando a vistoria por factos imputáveis ao requerente, ou se o resultado desta for desfavorável, são devidas novas taxas aquando do novo pedido de vistoria.

3 — Quando a vistoria for solicitada por terceiro, designadamente nos casos previstos no artigo 90.º do RJUE, será este, no caso de o procedimento não conduzir a quaisquer das deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º do mesmo diploma, a suportar os respectivos encargos.

QUADRO XV

Vistorias

1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços — 30.00 €.

1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação acresce ao montante referido no número anterior — 25.00 €.

2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento — 100.00 €.

3 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento — 100.00 €.

4 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos — 150.00 €.

4.1 — Por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior:

a) Até 10 quartos — 200.00 €;
b) de 11 a 25 quartos — 300.00 €;
c) Mais de 25 quartos — 800.00 €.

5 — Acresce aos montantes referidos nos pontos anteriores, por metro quadrado de construção — 0.30 €.

6 — Vistoria de fiscalização da conservação do edificado, prevista no artigo 90.º do RJUE — 200.00 €.

7 — Vistorias para efeitos de constituição de propriedade horizontal — 200.00 €.

7.1 — Acresce, por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior — 10.00 €.

8 — Vistorias para efeitos de recepção de obras de urbanização:

8.1 — Por auto de recepção provisória da obra de utilização — 200.00 €.

a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior — 5.00 €.

8.2 — Por auto de recepção definitiva — 100.00 €.

a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior — 5.00 €.

9 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores — 150.00 €.

Artigo 47.º

Operações de destaque

O pedido de certidão de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI do presente Regulamento.

QUADRO XVI

Operações de destaque

1 — Pela apreciação do pedido — 20.00 €.
2 — Pela emissão de certidão — 30.00 €.
3 — Pela reapreciação do pedido — 10.00 €.

Artigo 48.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal, regulamentada no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XVII do presente Regulamento.

QUADRO XVII

Inscrições de técnicos

1 — Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamento urbanos, obras de urbanização e direcção de obras, fiscalização, coordenador de projectos e técnico de segurança no trabalho — 200.00 €.

2 — Por renovação anual da inscrição — 75.00 €.

Artigo 49.º

Propriedade horizontal

A certificação de que um edifício se encontra em condições de ser constituído em propriedade horizontal encontra-se sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XVIII do presente Regulamento.

QUADRO XVIII

Propriedade horizontal

1 — Apreciação de requerimento — 70.00€

2 — Emissão de certidão da aprovação de edificação em regime de propriedade horizontal — 50.00€

2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior — 10.00€

3 — Reapreciação do processo — 30.00€

Artigo 50.º

Divisão administrativa

O pedido de certidão de divisão administrativa ou a sua reapreciação, nas situações em que a execução de um arruamento dá origem a divisão de um prédio em prédios distintos e independentes, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIX

QUADRO XIX

Divisão Administrativa

1 — Apreciação de requerimento, por pedido — 15.00€

2 — Emissão de certidão da aprovação da divisão administrativa — 25.00€

3 — Reapreciação do processo — 10.00€

Artigo 51.º

Assuntos administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa e técnica, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas e demais encargos fixados no Quadro XX do presente Regulamento.

2 — No caso de substituição do requerente, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, o substituto deve disso fazer prova junto do presidente da Câmara Municipal para que este proceda ao respectivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição, estando sujeito ao pagamento de uma taxa fixada no Quadro referido no número anterior.

3 — Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem deverão ser instruídos com declarações, com assinaturas reconhecidas ou confirmadas pelos serviços dos respectivos interessados.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos, devendo os pedidos de averbamento ser instruídos com certidão ou fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços do respectivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.

QUADRO XX

Assuntos administrativos

1 — Averbamentos e declarações em procedimentos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização — 40.00€

2 — Apreciação de requerimento a solicitar certidões — 2.00€

3 — Emissões de certidões — 7.50€

3.1 — Por cada folha além da primeira, acresce ao valor acima referido — 0.10€

4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha — 1.50€

5 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha — 3.00€

6 — Fotocópia simples de peças desenhadas A4, por folha — 1.50€

7 — Fotocópia simples de peças desenhadas, por folha e noutros formatos:

a) Formato A3 — 5.00€
b) Formato A2 — 6.00€

c) Formato A1 — 7.50€
d) Formato A0 — 10.00€

8 — Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha e de formato A4 — 5.00€
9 — Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos:

a) Formato A3 — 7.05€
b) Formato A2 — 8.00€
c) Formato A1 — 9.50€
d) Formato A0 — 12.00€

10 — Plantas topográficas de localização:
10.1 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A4 — 75.00€
10.2 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A3 — 90.00€
10.3 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A2 — 100.00€
10.4 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A1 — 120.00€
10.5 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A0 — 140.00€
11 — Plantas de localização:
11.1 — Para projectos de licenciamento ou autorização de loteamentos, obras de urbanização e edificação — 25.00€
11.2 — Para obras/ remodelação de terrenos/ ocupação da via pública — 10.00€
11.3 — Para informação prévia — 15.00€
11.4 — Para solicitar um destaque — 20.00€
11.5 — Para solicitar uma divisão administrativa — 20.00€
11.6 — Outros fins — 20.00€
12 — Fotografia aérea de localização:
12.1 — escala 1/2500 — por folha A4 — 100.00€
12.2 — escala 1/2500- por folha A3 — 150.00€
12.3 — escala 1/2500 — por folha A2 — 200.00€
13 — Documento fornecido em suporte digital: A4, A3, A2, A1 ou A0 — 20.00€
14 — Fornecimento do livro de obra15.00€
15 — Fornecimento de cartazes de licenciamento/ autorização de obras10.00€
16 — Avisos e Editais previstos na lei — 50.00€
17 — Depósito de ficha Técnica de Habitação — 15.00€
18 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — 15.00€
19 — Busca de Elementos arquivados (por cada ano de *busca*) — 10.00€
20 — Emissão de segunda via — 20.00€
21 — Arquivo do processo, a pedido do interessado — 25.00€
22 — Requerimento elaborado pela Câmara — 7,40€

SECÇÃO II

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 52.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU) é devida nas operações de loteamento e nas obras de edificação, sempre que estas, pela sua natureza ou localização, impliquem um acréscimo de encargos públicos na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e equipamentos públicos na zona abrangida pela intervenção.
2 — A taxa referida no número anterior não é devida nos seguintes casos:

a) Em construções que se enquadram em loteamentos urbanos, desde que a mesma já tenha sido paga aquando do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento ou obras de urbanização.
b) Em obras de escassa relevância urbanística, desde que não impliquem custos directos para o município na execução de infra-estruturas.
c) Nas operações urbanísticas em terrenos alienados pelo município, quando tal conste de edital.

Artigo 53.º

Cálculo da TMU

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas nas operações urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação da formula Ac × (Tu × Vu), em que:

a) Ac — Área de construção a edificar ou ampliar;
b) Tu — tipo de utilização a instalar, correspondendo a:

i) 80 % para habitação unifamiliar
ii) 85 % para habitação colectiva
iii) 90 % para comercio e serviços
iv) 100 % para indústria, hotelaria, restauração e outros.

c) Vu — valor unitário por zonamento:

i) Espaços urbanos — 1
ii) Espaços Agro-Florestais — 0,65
iii) Espaços Naturais — 2

Artigo 54.º

Deduções à TMU

1 — Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, podem ser autorizadas deduções à taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, na sequência de celebração de contrato entre a Câmara Municipal e o interessado, que verta os compromissos assumidos entre as partes.
2 — Só será admitida a dedução à taxa calculada nos termos dos artigos anteriores, até ao limite desta, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que, ainda que se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, se liguem directamente ao empreendimento, ao configurarem-se como um elemento essencial para a viabilização deste.
3 — A determinação dos montantes a deduzir e correspondentes a estas situações de excepção, serão quantificadas para cada situação de acordo com os parâmetros constantes das fórmulas de cálculo respectivas.

Artigo 55.º

Substituição da TMU por lotes ou parcelas

1 — A Câmara Municipal poderá acordar, com o interessado, a substituição da totalidade ou de parte do quantitativo da taxa devida por parcelas de terrenos e ou lotes de construção, dentro ou fora da operação urbanística a concretizar.
2 — No caso do quantitativo da taxa ser totalmente substituído por parcelas de terrenos e ou lotes, deverão estes possuir um valor equivalente à taxa a pagar, definido nos termos previstos para as compensações urbanísticas.
3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a substituição do quantitativo em numerário da taxa por parcelas ou taxas será objecto de acordo entre as partes, sendo as parcelas transferidas para o município integradas no domínio privado deste.

SECÇÃO III

Compensações

Artigo 56.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impacte urbanístico relevante, incluindo os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com o previsto nos planos municipais e, supletivamente, na portaria aplicável.

Artigo 57.º

Cedências

Os interessados na realização de operações previstas no número anterior cedem gratuitamente à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 58.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e/ ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também haverá lugar a compensação quando os espaços referidos no artigo 56.º permaneçam privados, desde que essas áreas não sejam destinadas a uso público, de acordo com o previsto no alvará em causa ou na admissão de comunicação prévia.

Artigo 59.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a fórmula C1 + C2, em que:

a) C1 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

b) C2 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

2 — O Cálculo do valor C1 resulta da aplicação da fórmula $[K2 \times A1(m^2) \times V(Euro/m^2)]/3.4$, em que:

a) K2 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, sendo estas:

i) Cidade de Santana/Núcleo urbano — zona I — 1,00;
ii) Restantes Freguesias/Núcleo urbano — zona II — 0.65;

b) A1 (m^2) é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis.

c) V — é o valor em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da portaria anualmente publicada para o efeito.

3 — O cálculo do valor de C2, exigível quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), resulta da seguinte fórmula $(0.1 \times N) \times (0.03 + K1) \times A2(m^2) \times V(Euro/m^2)$, em que:

a) N — corresponde ao número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

b) K1 — é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local, nomeadamente das infra-estruturas existentes e em funcionamento e que resulta da cumulação dos seguintes parâmetros:

i) Arruamentos viários — 0.25;
ii) Arruamentos pedonais — 0.15;
iii) Estacionamentos — 0.08;
iv) Rede de abastecimento de água — 0.12;
v) Rede de abastecimento de gás — 0.03;
vi) Rede de abastecimento de energia eléctrica — 0.18;
vii) Rede de drenagem de águas residuais e pluviais — 0.14;
viii) Rede de telecomunicações — 0.05.

c) A2 (m^2) corresponde à superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias.

d) V corresponde ao valor em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da portaria anualmente publicada para o efeito.

Artigo 60.º

Compensação em espécie

1 — A compensação deverá, sempre que possível, ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar o domínio privado da Câmara Municipal.

2 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar em numerário, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio actualizado e, existindo, em suporte digital;
d) Certidão de registo predial actualizada.

3 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infra-estruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

4 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie sempre que entenda que os bens a entregar não são adequados, atendendo aos critérios definidos no n.º 2 do presente artigo, caso em que a compensação será feita em numerário.

5 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido por recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

6 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

7 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

8 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

CAPÍTULO V

Taxas devidas pela emissão de licenças específicas

Artigo 61.º

Licenças especiais de ruído

1 — A emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXI do presente Regulamento.

2 — A realização de festas populares e arraiais está isenta do pagamento de taxas, devendo, para o efeito, a sua realização ser comunicada ao Município pela respectiva comissão organizadora.

QUADRO XXI

Emissão de licença especial para o exercício de actividades ruidosas

Emissão de licença especial:
1 — Obras de Construção Civil:
1.1 — Até 15 dias seguidos taxa fixa — 400.00€
1.2 — Superior a 15 dias (por dia, além da taxa fixa):
1.2.1 — Dias úteis — 20.00€
1.2.2 — Fins-de-semana e feriados — 30.00€
2 — Festas de casamento, baptizados e outros eventos sociais em restaurantes, hotéis e outros eventos.
2.1 — Dias úteis — 20.00€
2.2 — Fins-de-semana e feriados — 50.00€
2.3 — Casas particulares
2.3.1 — dias úteis — 2,00€
2.3.2 — fins de semana — 5,00€

Artigo 62.º

Licenças relativas a produtos e serviços petrolíferos e a áreas de serviço

1 — A emissão de licenças de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viária regional e nacional, previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, e respectivas vistorias, encontram sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXII do presente Regulamento.

2 — O quadro referido no número anterior inclui ainda as taxas a pagar pelo licenciamento precário de funcionamento de áreas de serviço na rede viária municipal, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de Novembro de 2002.

QUADRO XXII

Licenças relativas a produtos e serviços petrolíferos e a áreas de serviço

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alterações ou conservação:

a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10m3 — 270.60€
b) Reservatórios ou parques com a capacidade total de 11m3 até 50m3 — 432.55€
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 51m3 até 100m3 — 540.20€
d) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 100m3 — 540.20€
e) Reservatórios ou parques com a capacidade total superior a 500m3 — por cada metro cúbico ou fracção a mais acresce — 10.80€

2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou admissão de comunicação prévia:

a) Reservatórios ou parques com a capacidade total até 10m3 — 150,0€
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 11m3 até 50m3 — 200,00€
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 51m3 até 100m3 — 300,00€
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100m3 até 500m3 ou superior — 450,00€

3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e,ou periódicas:

a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10m3 — 200,00€
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 11m3 até 50m3 — 250,00€
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 51m3 até 100m3 — 350,00€
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 101m3 até 500m3 ou superior — 500,00€

4 — Vistorias periódicas:

a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10m3 — 300,00€
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 11m3 até 50m3 — 450,00€
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 51m3 até 100m3 — 550,00€
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 101m3 até 500m3 ou superior — 864.00€

5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:

a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10m3 — 250,00€
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 11m3 até 50m3 — 400,00€
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 51m3 até 100m3 — 500,00€
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 101m3 até 500m3 ou superior — 750,00€

6 — Construção de bombas fixas, carburantes para venda directa ao público, por cada bico de abastecimento — 250.00€
7 — Averbamentos — por cada um — 250,00€
8 — Emissão de Licença de exploração — 540.00€

Artigo 63.º

Licenças de instalação e funcionamento das infra-estruturas de radiocomunicações

A autorização municipal para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, prevista no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, encontra-se sujeita, por cada unidade, ao pagamento da taxa de 110,00€.

Artigo 64.º

Licença de exploração de inertes

O licenciamento de exploração de pedreiras e de outros materiais inertes, bem como a respectiva exploração, encontram-se sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXIII do presente Regulamento.

QUADRO XXIII

Licenciamento de actividades de exploração de inertes

1 — Licenciamento de exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:
1.1 — Por licenciamento — 229.00€
1.2 — Por m^3 de materiais a explorar — 0.75€

Artigo 65.º

Automóveis de aluguer

À atribuição de licenças de veículos de passageiros de transporte público de aluguer aplicam-se as taxas constantes do Quadro XXIV do presente Regulamento.

QUADRO XXIV

Licença de veículos automóveis de passageiros de transporte público de aluguer

1 — Concessão de licença para o exercício de actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (taxis) por mudança de titular — 250.00€
2 — Averbamento de licença de veículo de táxi,ou emissão de 2.ª via — 55.00€
3 — Renovação da licença — 45.00€

Artigo 66.º

Venda de bilhetes

Pela emissão e renovação das licenças do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos é devida taxa no valor de 51 euros.

Artigo 67.º

Realização de queimadas

1 — A emissão de licenças para a realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respectiva câmara municipal ou pela junta de freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros.
2 — Pela emissão da licença referida no número anterior o valor da taxa será de 5 euros por dia.

Artigo 68.º

Lançamento de foguetes

1 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos que não sejam proibidos por determinação legal, está sujeita a autorização prévia da respectiva câmara municipal, que deve ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente ao evento a realizar.
2 — A taxa devida pela emissão da autorização referida no número anterior é de 25 euros por dia.

Artigo 69.º

Acampamentos ocasionais

1 — A licença para a realização de acampamentos ocasionais em espaço privado ou público encontra-se sujeita à prestação de caução prevista em Regulamento próprio e às taxas previstas no Quadro XXV do presente Regulamento.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas os requerimentos apresentados ao presidente da Câmara pelas instituições militares e militarizadas, de escutismo, instituições de solidariedade pública social e de âmbito exclusivamente social.

QUADRO XXV

Licença para realização de acampamentos ocasionais

1 — Acampamentos até cinco dias, por cada dia num máximo de 15 campistas — 25.00€
2 — Acampamento até cinco dias, por cada dia mais de 15 campistas — 50.00€
3 — Acresce, por cada dia além dos cinco previstos nas alíneas anteriores — 35.00€

Artigo 70.º

Espectáculos desportivos e divertimentos públicos

A realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos e a concessão de recintos itinerantes, improvisados, acidentais e fixos para diversão pública a que se refere o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, encontra-se sujeita às taxas previstas no Quadro XXVI do presente Regulamento.

QUADRO XXVI

Taxas devidas pela realização de eventos espectáculos desportivos e divertimentos públicos

1 — Apreciação do processo — 5.00€
2 — Taxas de licenciamento:

a) arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por cada dia — 12.00€
b) barracas em locais públicos e por dia — 12.00€
c) barracas em locais privados e por dia — 30.00€

3 — Taxa devida pela ocupação da via pública:

a) barracas, por m^2 e por dia — 3.00€
b) outras ocupações, designadamente em recintos itinerantes, improvisados ou acidentais, por dia — 12.00€
c) Recintos fixos de diversão pública, por dia, por m^2 — 3.00€

4 — Outros por m^2 e por dia — 20.00€

Artigo 71.º

Exercício de actividades específicas

A emissão e renovação da licença anual para o exercício de actividade de arrumador de automóvel, para o exercício da actividade de vendedor de lotarias, ou para a realização de leilões emitidas nos termos de Regulamentos próprios, encontram-se sujeitas às taxas previstas no Quadro XXVII do presente Regulamento.

QUADRO XXVII

Licenças para o exercício de actividades específicas

1 — Emissão ou renovação de licenças de arrumador de automóveis ou de vendedor de lotarias, por cada uma — 20.00€
2 — Cartão de arrumador, por cada um ou segunda via — 15.00€
3 — Realização de leilões

a) Leilões sem fins lucrativos5.00€
b) Leilões com fins lucrativos25.00€

CAPÍTULO VI

Taxas devidas pela ocupação de espaços públicos

Artigo 72.º

Ocupação de espaços públicos por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXVIII.
2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam, acrescido do prazo máximo de três meses para reposição dos materiais na via pública.
3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

QUADRO XXVIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:
a) Por mês e por metro quadrado do espaço público ocupado — 1.00€
b) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras — 1.50€

2 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos, por metro quadrado ou fracção e por cada mês — 3.50€
3 — Ocupação da via pública com contentores, por metro quadrado e por unidade — 2.00€
4 — Ocupação da via pública com gruas, guindastes ou similares — 20.00€
5 — Outras ocupações — 3.00€
6 — Condicionamento de trânsito, por período de doze horas ou fracção — 35.00€
7 — Abertura de valas na via pública:

a) Por metro linear — 0.50€
b) Por dia, em acumulação com a alínea *a*) — 20.00€

8 — Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara, por m^2 ou fracção:

a) Calçada à portuguesa — 80.00€
b) Calçada de granito cinzento — 100.00€
c) Calçada de granito preto — 120.00€
d) Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em tout venant com 24 cm — 50.00€
e) Passeios em betonilha esquartelada de cimento — 50.00€

Artigo 73.º

Ocupação do espaço aéreo na via pública

A ocupação do espaço aéreo na via pública está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXIX do presente Regulamento.

QUADRO XXIX

Ocupação do espaço aéreo na via pública

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, por mês e m^2 — 1.50€
2 — Passarelas e outras construções e ocupações, por m^2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês — 2.00€

Artigo 74.º

Ocupações no solo e no subsolo

1 — A edificação de construções ou instalações especiais no solo, subsolo ou espaço aéreo está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXX do presente Regulamento.
2 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, deve a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação do solo, subsolo ou espaço aéreo público, tendo por base de licitação o valor equivalente ao previsto no Quadro referido no número anterior.
3 — O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar a importância correspondente a metade do valor global, sendo o restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.
4 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário, nas situações em que a ocupação seja contínua.
5 — Sem prejuízo da natureza precária da concessão, as taxas previstas no Quadro referido no n.º 1 do presente artigo, podem ser liquidadas e pagas por períodos superiores a um ano.
6 — A ocupação do espaço público com esplanadas poderá ser objecto de contrato de concessão em que sejam fixados os encargos do ocupante, relativos ao arranjo do espaço ocupado, à prestação pecuniária e outras obrigações decorrentes da ocupação.
7 — A Câmara Municipal poderá, no caso do n.º anterior, conceder a isenção temporária de taxa de ocupação, sempre que o benefício social do equipamento ou o valor da obra efectuada o justifiquem.

QUADRO XXX

Ocupações no solo e no subsolo

Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por mês — 2.00€
Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por mês — 5.00€
Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por metro quadrado e fracção e por mês — 7.00€
Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fracção de superfície e por mês — 2.00€
Esplanada, consistente na ocupação com mesas, cadeiras, e guarda-sóis, por metro quadrado ou fracção e por mês — 1.37€
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por mês — 0.67€
Outras ocupações do espaço público por metro quadrado e por mês — 2.72€

Artigo 75.º

Taxa municipal de direitos de passagem

Nos termos da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ao abrigo do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro é aplicado sobre cada factura, emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, acessíveis ao público, uma taxa municipal de direitos de passagem de 0,25 %.

CAPÍTULO VII

Preço devido pela utilização de equipamentos públicos

Artigo 76.º

Espaços desportivos

O preço de utilização dos espaços desportivos encontram-se previstas no Quadro XXXI do presente Regulamento.

QUADRO XXXI

Espaços desportivos

1 — Espaços desportivos
Periodo diurno (hora — 5,00€
Periodo nocturno (hora) — após as 19 horas — 10,00€
Fim de semana e feriados — 15.00€

Artigo 77.º

Teleférico

O preço de utilização do teleférico encontram-se previstas no Quadro XXXII do presente Regulamento.

QUADRO XXXII

Utilização do teleférico

1 — Teleférico, por cada utilização:

Utilização para materiais de construção, por descida — 15,00€
Utlização agrícola — 1,00€
Utilização turística/pessoas — 5,00€
Crianças até 12 anos — 1,00€

CAPÍTULO VIII

Taxas relativas a publicidade

Artigo 78.º

Licença de publicidade

As taxas devidas pela emissão de licenças de publicidade encontram-se previstas no Quadro XXXIII do presente Regulamento.

QUADRO XXXIII

Taxas devidas por publicidade

1 — Chapas, placas e tabuletas:

a) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 1,50€

2 — Letras soltas ou símbolos:

a) Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção — 1,50€

3 — Painéis e semelhantes:

a) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção:

i) Não luminoso — 1,50€
ii) Luminoso ou iluminado — 2.00€

4 — Mupis e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por dia — 1,50€
5 — Bandeirolas, faixas, pendões e outros semelhantes, por cada m^2 e por dia — 0.10€
6 — Cartazes dísticos colantes e outros semelhantes por metro quadrado ou fracção e por dia — 0.10€
7 — Toldos, por metro quadrado ou fracção e por mês — 1,50€
8 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção — 2.00€
9 — Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo, por cada local de emissão e por dia — 5.00€
10 — Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por dia — 5.00€
11 — Veículos automóveis, com ou sem reboque, exclusivamente destinados a publicidade

a) Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos:

i) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 5.00€

b) Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos:

i) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 5.00€

c) Veículos de transportes públicos e taxis:

i) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 5.00€

12 — Balões, insufláveis e semelhantes, por dia — 25.00€
13 — Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos

a) Vitrinas, expositores e outros:

i) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 2.00€

b) Jornais, revistas, livros, postais, por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção — 1.50€
c) Fazendas e outros objectos, por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção — 2.00€

14 — Máquinas de venda automática, por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção — 35.00€
15 — Outros suportes publicitários apenas mensuráveis em medidas lineares:

a) Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção — 2.00€

16 — Outros suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos pontos anteriores:

a) Por mês ou fracção — 6.00€

Artigo 79.º

Remoção de publicidade

Pela remoção de anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública ou nas fachadas dos prédios ou nos locais visíveis da via pública é feita a expensas do titular da licença ou infractor, acrescido da percentagem de 20 % para gestão.

CAPÍTULO IX

Taxas devidas pela utilização de estacionamento tarifado

Artigo 80.º

Incidência e isenções

1 — Os taxas devidos pelo estacionamento incidem objectivamente sobre as utilidades geradas pela actividade do Município, designadamente, pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento e têm como

sujeito activo a Câmara Municipal de Santana e como sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva e ou outras entidades legalmente equiparadas que utilizem as vias e espaços públicos para os quais é aprovado o regime de estacionamento tarifado.

2 — Estão isentas do pagamento de título de estacionamento nos termos previstos no presente Regulamento as áreas reservadas a:

a) Estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes;
b) Operações de cargas e descargas.

3 — Estão ainda isentas do pagamento de título de estacionamento:

a) Os veículos em actividade de socorro ou de forças de segurança;
b) Os veículos do Estado e do Município de Santana, quando devidamente identificados.

Artigo 81.º

Taxas

1 — O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, definidas em regulamento próprio, cujo período mínimo de cobrança será de quinze minutos, está sujeito ao pagamento da taxa e às regras previstas no Quadro XXXIV do presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Santana em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

QUADRO XXXIV

Estacionamento tarifado

Parcómetro:

— Zona A (Zona Centro da Cidade)

a) valor hora — 0,40€
b) valor mínimo — 0,20€
c) cartão comerciante sem reserva de lugar — 20,00€
d) cartão de morador:
— com reserva de lugar — 20,00€
— sem reserva de lugar — 10,00€

— Zona B (zona periférica e zona da Casa da Cultura)

a) valor hora — 0,25€
b) valor mínimo — 0,15€

— Zona C (Zona da Escola Secundária e Piscina)

a) valor hora — 0,25€
b) valor mínimo — 0,15€
c) cartão de funcionário — 10,00€
d) cartão de comerciante/serviços — 20,00€
— Estacionamento coberto
a) cartão para funcionário (sem reserva de lugar) — 10,00€
b) cartão comerciantes/serviços (sem reserva de lugar) — 20,00€
c) cartão com reserva de lugar — 30,00€
— Emissão de cartão
— Taxa emissão cartão — 5,00€
— Renovação do cartão — 5,00€

Artigo 82.º

Modo de pagamento

O pagamento dos títulos de estacionamento é feito em dinheiro, não sendo admitido o pagamento em prestações.

CAPÍTULO X

Taxas relativas a cemitérios

Artigo 83.º

Inumação, exumação e trasladação

1 — As taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres encontram-se previstas no Quadro XXXV do presente Regulamento.

2 — As taxas de ocupação de ossários e gavetões podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

3 — As inumações de indigentes são gratuitas, podendo ser também dispensadas do pagamento de taxas as inumações e exumações em talhões privativos, desde que tal seja requerido pelos interessados mediante prova de insuficiência económica.

4 — A taxa de trasladação só é devida quando se trata de transferência de caixões ou urnas, não sendo acumulável com as taxas de exumação ou de inumação.

QUADRO XXXV

Taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres

1 — Inumação em covais:

a) Sepulturas temporárias, por cada ossada — 55.00€
b) Sepulturas perpétuas, por cada ossada — 100.00€
2 — Inumação em jazigo particular, por cada ossada — 200.00€
3 — Inumação em gavetões, por ano — 250.00€
4 — Inumação em ossários, por ano — 125.00€
5 — Exumação, por cada ossada — 40.00€
6 — Trasladação, por cada ossada — 80.00€

Artigo 84.º

Concessões de terrenos

A concessão de terrenos em cemitérios encontra-se sujeita às taxas previstas no Quadro XXXVI do presente Regulamento.

QUADRO XXXVI

Taxas aplicáveis à concessão de terrenos em cemitérios

1 — Para jazigos

a) Os primeiros 3 m^2 — 3.500.00€
b) Por cada m^2 ou fracção suplementar — 1000.00€

Artigo 85.º

Obras em jazigos e sepulturas

1 — A realização de obras em jazigos ou sepulturas determinadas pela Câmara ou a pedido do requerente encontra-se sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXXVII do presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal pode dispensar taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

3 — Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras se se tratar de construção nova de jazigos ou de obras de alteração de impacte significativo em jazigos.

QUADRO XXXVII

Taxas aplicáveis à realização de obras em jazigos e sepulturas perpétuas

1 — Construção e obras de alteração de jazigos Particulares:

a) Até 5 m^2 (por m^2) — 10.00€
b) A partir dos 6 m^2 (por m^2) — 15,00€

2 — Reconstrução de jazigos — 50.00€

3 — Revestimentos de sepulturas perpétuas ou temporárias — 50.00€

Artigo 86.º

Outros serviços

1 — A utilização da Capela fica sujeita ao pagamento da taxa por cada período de 24 horas ou fracção, de 20,00 (euros).

2 — Os averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário ficam sujeitos às taxas previstas no Quadro XXXVIII.

QUADRO XXXVIII

Taxas devidas por averbamentos

1 — Classes sucessíveis, nos termos do Código Civil:

a) Para jazigo — 40.00€
b) Para sepulturas perpétuas — 40.00€

2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

c) Para jazigo — 40.00€
d) Para sepulturas perpétuas — 40.00€

CAPÍTULO XII

Taxas devidas pela prestação de outros serviços municipais

Artigo 87.º

Exploração de máquinas

1 — As taxas devidas pela exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão encontram-se previstas no Quadro XXXIX do presente Regulamento.

2 — As taxas devidas pela transferência do local de exploração da máquina dentro do mesmo Município são idênticas às devidas pelo licenciamento.

QUADRO XXXIX

Taxas devidas pela exploração de máquinas

1 — Taxa pela licença, por cada máquina — 86.00€
2 — Taxa pelo registo, por cada máquina — 86.00€
3 — Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina — 44.00€
4 — Por emissão da segunda via do título de registo, por cada máquina — 30.00€

Artigo 88.º

Atribuição de horários de funcionamento

1 — A atribuição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas e de prestação de serviços encontra-se sujeito ao pagamento da taxa fixa de 10,00 euros.

2 — O alargamento excepcional do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas e de prestação de serviços encontra-se sujeito ao pagamento da taxa fixa de 20,00 euros.

1 — A atribuição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas e de prestação de serviços — 10.00€

2 — O alargamento excepcional do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas e de prestação de serviços — 25.00€

Artigo 89.º

Verificação de instrumentos de medição

As taxas devidas pela aferição e conferição periódica de pesos e medidas dos aparelhos de medição encontram-se fixadas no Despacho n.º 18853/2008 de 15 Julho.

Artigo 90.º

Registo de Cidadãos da União Europeia

1 — As taxas devidas pelo registo de cidadãos da União Europeia, em aplicação dos artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, encontram-se previstas no Quadro XL do presente Regulamento

2 — Para efeitos de aplicação da lei referida no número anterior, 50 % da taxa relativa à emissão de certificados de registo e de documento e cartão de residência reverte a favor dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, devendo a este montante ser deduzido o valor de 2,5 % para cobertura de despesas administrativas municipais.

3 — A primeira emissão do certificado, do documento de residência permanente ou do cartão de residente a menores de 18 anos, ao abrigo das disposições legais referidas nos artigos anteriores, é gratuita.

QUADRO XL

Registo de cidadãos da união Europeia

1 — Emissão do certificado de registo — 30,00€
2 — Documentos e Cartão de Residência — 40,00€
3 — Taxa pela passagem de 2.º vias — 45,00€

Artigo 91.º

Arrendamento urbano

1 — As taxas devidas no âmbito da lei do Arrendamento Urbano, para determinação do coeficiente de conservação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto, encontram-se previstas no Quadro XLI do presente Regulamento.

2 — As taxas previstas nas alíneas nos pontos 1 e 2 do Quadro referido no número anterior são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

3 — No caso de submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal, cada parte é responsável pelo pagamento de metade da taxa fixada, devendo o pagamento ser efectuado pelo requerente junto com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido aquando da apresentação da defesa.

4 — As restantes taxas devem ser pagas simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitem.

QUADRO XLI

Arrendamento urbano

1 — Determinação do coeficiente de conservação do prédio arrendado — 80.00€
2 — Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — 40.00€
3 — Reclamação do coeficiente de conservação fixado pela CAM — 96.00€
4 — Submissão de um litígio a decisão da CAM — 96.00€

Artigo 92.º

Remoção, armazenamento e depósito de veículos

As taxas devidas pela remoção de veículos, e pelo seu armazenamento e depósito pela Câmara Municipal de Santana encontram-se previstas no Quadro XLII do presente Regulamento.

QUADRO XLII

Remoção, armazenamento e depósito de veículos

1 — Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, efectuada nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 Dezembro:

a) Dentro de uma localidade — 30.00€
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — 40.00€
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 100.80€

2 — Remoção de veículo ligeiros, efectuada nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro:

a) Dentro de uma localidade — 50.00€
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito de veículo — 60.00€
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros — 101.00€

3 — Remoção de veículos pesados, efectuada nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro:

a) Dentro de uma localidade — 100.00€
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — 120.00€
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros — 102.00€

4 — Armazenamento e depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período, se ele não chegar a completar-se:

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — 5.00€
b) Veículos ligeiros — 10.00€
c) Veículos pesados — 20.00€

Artigo 93.º

Avaliação acústica

1 — Pela realização de ensaios e medições acústicas, no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade, serão devidas taxas, a cobrar de acordo com o Quadro XLIII.

2 — Quando a vistoria for solicitada por terceiro, será este, no caso da avaliação acústica se conformar com os limites legais, a suportar os respectivos encargos.

QUADRO XLIII

Avaliação acústica

1 — Valor base — 200.00€

1.1 — Em período nocturno acresce em — 100.00€

1.2 — Em período fins de semana e feriados acresce em — 150.00€

Artigo 94.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — A prestação de serviços e a concessão de documentos estão sujeitos ao pagamento de taxas previstas no Quadro XLIV do presente Regulamento.

2 — As taxas a pagar pela reprodução de fotocópias são idênticas às previstas no âmbito das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no Quadro XX do presente Regulamento.

3 — Na remoção de lixos especiais, como entulhos e demolições, escavações, resíduos de unidades industriais e outros, o valor a cobrar depende de orçamento a fornecer caso a caso pelo Município, consoante a maquinaria e mão-de-obra a utilizar.

QUADRO XLIV

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (expecto os de nomeação ou de exoneração) — cada — 10,00€

2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — Cada — 5.50€

3 — Autos ou termos de qualquer outra espécie — Cada — 14.50€

4 — Certidões Narrativas

a) Não excedendo uma lauda ou uma face — Cada — 5.33€

b) Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta — 1.50€

5 — Certidões Teor

a) Não excedendo uma lauda ou uma face — Cada — 6.00€

b) Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta — 1.70€

6 — Busca de elementos arquivados, por cada ano de busca — 10.00€

7 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — 15.00€

8 — Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais — 369.00€

9 — Averbamentos em alvarás do nome do novo proprietário — 29.50€

10 — Outros averbamentos7.50€

11 — Segunda via de qualquer licença ou documento, não previsto anteriormente20.00€

12 — Atribuição de número de polícia5.00€

13 — Registo de alojamento local150.00€

14 — Emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante e de feirante120.00€

CAPÍTULO XIII

Execução, fiscalização e sanções

Artigo 95.º

Serviços ou operações urbanísticas executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 30 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

Artigo 96.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Divisão com a competência Administrativa e e ao Serviço de Fiscalização Municipal, no âmbito das respectivas funções.

Artigo 97.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;

c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais;

d) A não menção, nos casos previstos no artigo 16.º, n.º 4, do número de processo no momento da auto-liquidação das taxas;

e) A ocupação de espaços em feiras, certames ou nos mercados, nos termos previstos no Regulamento Municipal sobre o Licenciamento do Exercício da Actividade de realização de Espectáculos e de Divertimentos Públicos, sem título para o efeito, a ocupação de espaços pertencentes a terceiros, sem que tal tenha sido admitido, ou a ocupação de espaço superior ao atribuído;

f) A não ocupação de espaços em feiras, certames ou no mercado municipal nos termos autorizados.

2 — Nos casos previstos na alínea *a*) do número anterior aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento ou sem que haja sido efectuada e admitida comunicação prévia, nos termos da lei, e, nos demais casos, a infracção será punida com coima graduada de 200 (euro) a 2.500 (euro), tratando-se de pessoa singular, e de 300 (euro) a 5.000 (euro), tratando-se de pessoa colectiva.

3 — As infracções previstas na alínea *b*) e *d*) do n.º 1 é punida com coima graduada de 150 (euro) a 2.500 (euro), tratando-se de pessoa singular, e de 300 (euro) a 5.000 (euro), tratando-se de pessoa colectiva.

4 — A infracção prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punida com coima graduada de 250 (euro) a 3.000 (euro), tratando-se de pessoa singular, e de 500 (euro) a 7.000 (euro), tratando-se de pessoa colectiva.

5 — A infracção prevista na alínea *e*) é punida com coima graduada de 61,56 (euro) a 183,61 (euro) para pessoas singulares e de 250 (euro) a 2000 (euro), para pessoas colectivas, elevando-se, para as pessoas singulares, em caso de primeira reincidência de 89,57 (euro) a 179,13 (euro) e nas seguintes de 123,12 (euro) a 183,61 (euro).

6 — A infracção prevista na alínea *f*) é punida com coima graduada de 150 (euro) a 300 (euro), tratando-se de pessoa singular e de 350 (euro) a 1500 (euro) no caso de pessoas colectivas.

Artigo 98.º

Competência

A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do Executivo.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 99.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todos os Regulamentos, Posturas ou parte deles ou normas internas aprovadas pelo município de Santana em data anterior à aprovação do presente

Regulamento que disponham sobre as mesmas matérias ou que com o mesmo entrem em contradição.

Artigo 100.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

203214252

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 9290/2010

José Mário de Almeida Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *a*), n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sernancelhe, na sua sessão ordinária realizada em 23 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 23 de Março de 2010, aprovou, o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sernancelhe, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Sernancelhe, 26 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Mário de Almeida Cardoso*).

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Sernancelhe actualmente em vigor no Município de Sernancelhe, quer por força das novas competências atribuídas aos Municípios pelo disposto no Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, quer pelos encargos financeiros associados a essas novas formas de intervenção da Câmara Municipal de Sernancelhe é, pelo presente sujeito às actualizações legalmente exigidas. Assim, este visa estabelecer o sistema e o regime de liquidação e cobrança das taxas previsto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Para além da matéria tradicional e puramente tributária, a extensão dos serviços e bens prestados pela Câmara Municipal de Sernancelhe, com carácter contínuo e destinados ao público em geral, carece também, e nalguns casos, de revisão regulamentar expressa.

Mostra-se igualmente necessário, promover a necessária racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando-o sistemática e semanticamente com os vários regulamentos entretanto aprovados pela Assembleia Municipal de Sernancelhe, sob proposta da Câmara Municipal.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Este Regulamento, confere a indicação da base objectiva e subjectiva das taxas, seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa pois cumprir com o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53- E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Sernancelhe e foi elaborado em estreita colaboração com todos os serviços do município.

Este Projecto de Regulamento deve ser submetido a audição pública pelo período de 30 dias, através de aviso a publicar no *Diário da República,* 2.ª série, por edital a afixar nos lugares de estilo e publicitado na página Web da Câmara Municipal de Sernancelhe, em www.cm--sernancelhe.pt.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6, ambas do artigo 64.º da mesma lei, bem como dos artigos 10.º, alínea *c*) e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sernancelhe, por proposta da Câmara Municipal de Sernancelhe, aprova o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que se anexa.

Nestes termos e depois de concluído o estudo com a fundamentação económico-financeira, designadamente o cálculo do custo analítico com imputação dos custos de funcionamento e estrutura, dos custos directos e indirectos, externalidades negativas e positivas, elaborou-se o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe, a vigorar com a sua aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe são elaborados com base no disposto na seguinte legislação:

a) Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

c) Da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção;

d) Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;

e) Artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

f) alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugadas com a alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6 ambas do artigo 64.º todas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais aplica-se a todo o Município às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas municipais do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município prevista na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante, designadamente:

a) Serviços diversos e comuns;
b) Espectáculos e divertimentos públicos;
c) Alteração da cobertura vegetal;
d) Higiene e salubridade;
e) Cemitérios;
f) Ocupação da via pública;
g) Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros;
h) Publicidade;
i) Abastecimento público;
j) Controlo metrológico;
k) Instalações desportivas municipais;
l) Inspecções sanitárias;
m) Operações urbanísticas de edificação e urbanização, onde se inclui as operações administrativas inerentes a essa actividade;
n) Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis, áreas de serviço e abastecedoras de carburantes líquidos;
o) Licenciamento de actividades diversas.

2 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados

pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Loteamentos e suas alterações;
b) Operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento;
c) Obras de construção;
d) Operações urbanísticas com impacte relevante;
e) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

a) Às obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
c) A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas é o Município de Sernancelhe.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.
3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.
4 — No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

CAPÍTULO II

Taxas, licenças e contra-ordenações

SECÇÃO I

Das taxas

Artigo 5.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.
2 — Na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
b) As empresas municipais criadas ou a criar pelo Município de Sernancelhe, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;
f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;
g) As pessoas singulares ou colectivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.
4 — As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da presente Tabela de Taxas.
2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas e outras receitas municipais;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação/guia de receita e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.
4 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.
5 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
6 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
7 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se que a notificação foi efectuada se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
8 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.
9 — A falta de pagamento das taxas suspende os actos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

Artigo 8.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 9.º

Erro de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços,

poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

Artigo 10.º

Pagamento das taxas e prazos

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal.

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais ou em equipamentos de pagamento automático quando tal esteja expressamente previsto.

5 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

6 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas, ou outras receitas municipais, deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

7 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, encerramento de serviços por greve ou tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

8 — Findo o prazo de pagamento voluntário começa a vencer juros de mora.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respectiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, Declaração do Rendimento Social de Inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses.

4 — São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vencidas.

5 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 13.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 14.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

SECÇÃO II

Das licenças

Artigo 15.º

Licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efectuado pela câmara municipal (a emitir até 31 de Janeiro).

2 — Não haverá lugar à renovação das licenças se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

3 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia útil do mês que lhe antecede.

4 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 16.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo 15.º, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º

5 — Os prazos das licenças, contam-se nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 17.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 18.º

Emissão de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respectivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 19.º

Cessação das licenças

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo 17.º;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, bem como nos casos previstos no n.º 4 do artigo 16.º
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 20.º

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO III

Das contra-ordenações

Artigo 21º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 22.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º

Actualização

1 — Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa, são automaticamente actualizados no início de cada ano de acordo com o índice de preços ao consumidor nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Quando o índice de preços ao consumidor for negativo não haverá lugar a qualquer actualização do valor das taxas e licenças previstas na Tabela anexa.

3 — Independentemente da actualização ordinária anual, a Câmara Municipal pode proceder à actualização extraordinária e ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida actualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado, devendo, neste caso, conter a fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

4 — Quando as licenças ou taxas da Tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 24.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributaria e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 25.º

Regulamentos específicos

Quando existentes, aplicam-se os Regulamentos aprovados em todas as situações específicas e nas situações omissas o presente Regulamento.

Artigo 26.º

Normas revogadas

Fica revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e de Prestação de Serviços do Município de Sernancelhe e todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 27.º

IVA e Imposto de Selo

Os valores previstos nas tabelas anexas são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Sernancelhe e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica do Município de Sernancelhe.

ANEXO 1

Tabela de Taxas Municipais — Administrativas

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
I				**Serviços diversos e comuns**	
1				Afixação de editais (cada)	6,86
2				Alvarás não especialmente contemplados (cada)	6,86
3				Atestados (cada)	3,46
4				Autos ou termos de qualquer espécie (cada)	6,86
5				Averbamentos de qualquer natureza ñ especial/ previstos (cada)	6,00
6				Certidões:	
	6.1			De teor:	
		a)		Uma lauda com 25 linhas	4,96
		b)		Laudas além da primeira na certidão de teor — por cada	1,23
	6.2			De narrativa:	
		a)		Uma lauda com 25 linhas	6,17
		b)		Laudas além da primeira na certidão de narrativa — por cada	2,44
7				Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	4,47
8				Fornecimento de reproduções de desenhos ou plantas topográficas, por metro quadrado ou fracção:	
	8.2			Em poliester	9,44
	8.1			Em papel de cópia ozalide ou semelhante	5,66
	8.3			Em papel vegetal	7,08
9				Fotocópias:	
	9.1			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
		a)		Com lauda A4	4,68
		b)		Com lauda A3	5,85
		c)		Com lauda maior que A3	9,36
		d)		Por cada face além da 1.ª	2,34
	9.2			Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):	
		a)		Formato A4	2,34
		b)		Formato A3	4,68
		c)		Formato A4 (cores)	2,81
		d)		Formato A3 (cores)	5,61
		e)		Formato A2	9,36
		f)		Formato A1	18,72
		g)		Formato A0	28,07
	9.3			Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):	
		a)		Formato simples A4	0,47
		b)		Formato simples A3	0,70
	9.4			Em suportes:	
		a)		CD-ROM:	
			I	Serviço	2,80
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	–
		b)		DVD:	
			I	Serviço	4,00
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	–
10				Telefone:	
	10.1			Por impulso (de acordo com o custo suportado pelo município)	–
11				Traduções:	
	11.1			Folha A4	8,31
	11.2			Por cada folha a mais	7,06
12				Duplicado ou atribuição de documentos extraviados ou em mau estado — Cada	10,50
13				Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços complementares — cada	5,34
14				Informações e declarações de idoneidade — cada	7,98
15				Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada	4,53
16				Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	27,26
17				Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público	6,87
18				Emissão de pareceres não previstos em legislação especial	52,60
19				Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação	12,01

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
20				Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação	10,21
21				Serviços, informações ou actos não previstos na tabela	6,00
22				Venda de edições municipais, nomeadamente livros, postais ilustrados, cassetes audiovisuais, bandeiras, mini guiões, peças de artesanato e artísticas, medalhas, esferográficas, etc.:	
	22.1			Os valores a cobrar serão fixadas pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos	–
II				**Espectáculos e divertimentos públicos**	
1				Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos:	
	1.1			Licenciamentos de arraiais, romarias e bailes e outros divertimentos públicos, por dia	5,63
	1.2			Licenciamento de festas tradicionais, por dia	5,63
	1.3			Licenciamento da realização de provas desportivas	Gratuito
2				Licenciamento da actividade da agência de venda de bilhetes para espectáculos	
	2.1			Licenciamento	22,52
	2.2			Averbamentos	6,00
3				Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:	
	3.1			Recintos itinerantes:	
		a)		Por dia	5,63
	3.2			Recintos improvisados:	
		a)		Por dia	5,63
	3.3			Vistorias	13,63
III				**Alteração da cobertura vegetal**	
1				Arborização:	
	1.1			Emissão de licença:	
		a)		Para as acções de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas:	
			I	Taxa administrativa	64,00
			II	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 50 % da taxa administrativa	–
		b)		Para as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido:	
			I	Taxa administrativa	60,13
			II	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 25 % da taxa administrativa	–
	1.2			Emissão de pareceres:	
		a)		Para as acções de arborização e rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido	48,10
		b)		Para as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido	60,13
IV				**Abastecimento público**	
1				Fornecimento de água:	
	1.1			Domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m^3:	
			I	1.º Escalão (0 m^3 — 5 m^3)	0,36
			II	2.ª Escalão (6 m^3 — 15 m^3)	0,51
			III	3.º Escalão (16 m^3 — 25 m^3)	1,15
			IV	4.º Escalão (26 m^3 — 50 m^3)	2,50
			V	5.º Escalão (> 50 m^3)	4,00
				Observações:	
				• No mapa de horário, os proprietários são obrigados a manter afixado e bem visível do exterior se tal for possível, o respectivo horário de funcionamento. Em caso de alargamento excepcional do horário, nos termos legais, o interessado tem que requerer, por uma única vez, a emissão, pela câmara Municipal, do mapa contendo o horário.	
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação	
			I	1.º Escalão (contador com diâmetro até 25 mm)	1,20
			II	2.º Escalão (contador com diâmetro > 25 mm — aplicar a taxa fixa para os consumidores não domésticos)	–

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	1.2			Não domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m³	1,15
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:	
			I	1.º Escalão (contador com diâmetro até 20 mm)	1,65
			II	2.ª Escalão (contador com diâmetro de 21 até 30 mm)	2,25
			III	3.ª Escalão (contador com diâmetro de 31 até 50 mm)	3,00
			IV	4.ª Escalão (contador com diâmetro de 51 até 100 mm)	4,00
			V	5.ª Escalão (contador com diâmetro de 101 até 300 mm)	6,00
2				Outras taxas e tarifas:	
	2.1			Taxa de ligação:	
		a)		Custo administrativo	25,17
		b)		Ramais	Orçamento.
	2.2			Colocação de contador	11,36
	2.3			Recolocação de contador no caso de avaria imputada ao consumidor	30,00
	2.4			Transferência de contador	15,54
	2.5			Aferição de contador	16,90
	2.6			Interrupção	16,93
	2.7			Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta	23,37
	2.8			Restabelecimento após interrupção por falta pagamento	46,74
	2.9			Taxas por ensaios de canalizações:	
		a)		Pelo ensaio de canalizações:	
			I	Até 6 dispositivos de utilização	19,88
			II	De 7 a 20 dispositivos de utilização	29,82
			III	Superior a 20 dispositivos de utilização	59,64
V				**Higiene e salubridade**	
1				Conservação das redes e tratamento de esgotos (saneamento):	
	1.1			Domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m³ e em função dos m³ de água consumida	0,63
			I	Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 8 m³	–
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação	0,72
	1.2			Não domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m³ e em função dos m³ de água consumida	1,05
			I	Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 16 m³	–
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação	0,92
2				Recolha e depósito de resíduos sólidos urbanos:	
	2.1			Domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m³ e em função dos m³ de água consumida	0,48
			I	Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 8 m³	–
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação	0,74
	2.2			Não domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m³ e em função dos m³ de água consumida	0,65
			I	Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 16 m³	–
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:	
			I	Instituições de carácter social e administração local	0,74
			II	Instituições da administração central	0,96
			III	Comércio, indústria, serviços e obras	1,50

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
2				Ramais de ligação de esgotos:	
	2.1			Custo administrativo	30,82
	2.2			Ramais	Orçamento.
				Observações:	
				• Os consumidores da rede de abastecimento de água, poderão reclamar para a Câmara Municipal das leituras de consumo e respectivas liquidações tarifárias efectuadas até ao fim do decurso do prazo para pagamento voluntário da respectiva leitura periódica.	
				• A reclamação apresentada deve ser informada nos 10 dias úteis à entrada da reclamação na Câmara Municipal, pelos serviços de fiscalização.	
				• A decisão sobre a reclamação deve ser proferida pelo Presidente da Câmara ou vereadores com poderes delegados nos cinco dias seguintes à informação prestada pela fiscalização.	
				• Prazo para pagamento da factura/recibo: 20 dias. Findo este prazo serão cobrados juros à taxa de 1 % ao mês. A partir do 26.º dia posterior à data limite sem que tenha procedido ao respectivo pagamento é emitido um aviso a cada consumidor, dando-lhe um prazo de 8 dias para regularizar o pagamento. Caso a factura/recibo não seja liquidada naquele prazo, procede-se à interrupção do fornecimento de água.	
				• No caso de famílias numerosas, a tarifa de água por m^3 a cobrar no 2.º e 3.º escalão será igual à do 1.º escalão.	
				• A tarifa familiar destina-se aos agregados familiares com cinco ou mais elementos, residentes no Município de Sernancelhe e na mesma habitação em regime de permanência que, através de modelo próprio da Câmara Municipal, requeiram a sua adesão a este regime, devendo para tal apresentar: Declaração de rendimentos IRS; e a confirmação da residência do agregado familiar através da apresentação de Atestado emitido pela Junta de Freguesia respectiva.	
				• A prova de constituição do agregado familiar e residência é feita anualmente, durante o mês de Maio, sob pena de suspensão de aplicação deste regime.	
				• Excluem-se do âmbito de aplicação da tarifa familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.	
				• Entende-se por famílias numerosas aquelas em cujo agregado familiar haja, pelo menos, três descendentes directos dependentes. Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detectadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.	
3				Vistorias a habitações por mudança de inquilinos — por cada vistoria, incluindo a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara	27,91
4				Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos:	
	4.1			Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:	
		a)		Até 6 dispositivos de utilização	19,71
		b)		De 7 a 20 dispositivos de utilização	29,57
		c)		Superior a 20 dispositivos de utilização	59,14
5				Limpeza de fossas e colectores:	
	5.1			Por cada cisterna	19,43
	5.2			Por cada hora de utilização	12,02
6				Remoção de veículos abandonados na via pública:	
	6.1			Componente fixa — processo administrativo:	
		a)		Veículos Ligeiros	110,00
		b)		Veículos Pesados	410,00
		c)		Ciclomotores e outros	50,00
	6.2			Componente variável — serviço de reboque	Valor do serviço.
7				Ocupação do parque municipal:	
	6.1			Componente fixa — processo administrativo	5,76
	6.2			Componente variável — ocupação, por dia:	
		a)		Veículo ligeiro	10,00
		b)		Veículo pesado	15,00
		c)		Ciclomotores e outros	5,00
VI				**Cemitérios**	
1				Inumação em covais	118,98
2				Inumação em jazigos:	
	2.1			Particulares — cada	70,09
3				Exumação:	
	3.1			Por cada ossada, incluindo limpeza e translação dentro do cemitério	178,48
	3.2			Por cada ossada, incluindo limpeza e translação para outro cemitério	89,24
4				Concessão de terrenos:	
	4.1			Para sepultura perpétua	1.050,00
	4.2			Para jazigos:	
		a)		Pelos primeiros 3 m^2 ou fracção	2.060,00
		b)		Por metro quadrado ou fracção a mais	410,00

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
5				Serviços diversos:	
	5.1			Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	10,64
6				Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogações de prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara. Aplicam-se as taxas e normas fixadas no regulamento de urbanização e edificação	–
				Observações:	
				Cemitério:	
				• Serão gratuitas as inumações de indigentes. • A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período. • Poderão ser gratuitas as licenças para obras em jazigos e sepulturas perpétuas quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza ou de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência. • Pela transmissão da concessão de terrenos entre vivos (excepto herdeiros) serão devidas à Câmara Municipal as taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.	
VII				**Ocupação da via pública**	
1				Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
	1.1			Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
		a)		De 1 m de avanço	3,50
		b)		De mais de 1 m de avanço	4,00
	1.2			Passagens e outras construções e ocupações:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	18,00
		b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,30
	1.3			Fitas anunciadoras — por metro quadrado e por mês	2,60
	1.4			Fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou espias:	
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano	2,60
	1.5			Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público:	
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano	4,00
2				Construções ou instalações no solo ou subsolo:	
	2.1			Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras:	
		a)		Por metro cúbico ou fracção e por ano	26,00
	2.2			Pavilhões, quiosques e similares:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	4,00
	2.3			Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio e indústria:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção:	
			I	Por dia	0,20
			II	Por semana	0,80
			III	Por mês	3,45
	2.4			Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por dia	0,60
	2.5			Cabina ou posto telefónico — por ano	24,00
	2.6			Circos, teatros ambulantes, pistas automóveis, carrosséis e similares:	
		a)		Por metro quadrado e por dia	0,06
	2.7			Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores:	
		a)		Por metro quadrado e por dia	0,55
3				Ocupações diversas:	
	3.1			Postes ou marcos:	
		a)		Para decorações (mastros) — por cada e por dia	0,35
		b)		Para colocação de anúncios — por cada e por:	
			I	Dia	0,30
			II	Mês	5,50
			III	Ano	36,00

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	3.2			Mesas, cadeiras, guarda sóis (esplanadas):	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,60
	3.3			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano:	
			I	Com diâmetro até 20 cm	0,20
			II	Com diâmetro superior a 20 cm	0,40
	3.4			Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	5,20
	3.5			Outras ocupações do domínio público:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,10
4				Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:	
	4.1			Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:	
		a)		Instaladas inteiramente na via pública	155,00
		b)		Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	26,00
		c)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	90,00
		d)		Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	26,00
	4.2			Bombas de ar — por cada uma e por ano:	
		a)		Instaladas inteiramente na via pública	5,20
		b)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	5,20
		c)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	5,20
		d)		Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	5,20
	4.3			Bombas volantes abastecendo na via pública:	
		a)		Por cada uma e por ano	31,50
VIII				**Publicidade**	
1				Anúncios luminosos:	
	1.1			Instalação e licença:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	10,50
	1.2			Placas indicativas de profissão e ou actividade profissional:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	10,50
2				Publicidade corrida (display):	
	2.1			Instalação e licença	21,00
3				Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram:	
	3.1			Ocupando o domínio público:	
		a)		De jornais, revistas ou livros — por m^2 ou fracção e por ano	2,50
		b)		De outros artigos ou objectos — por m^2 ou fracção e por ano	3,00
	3.2			Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na via pública:	
		a)		Por dia	5,20
		b)		Por mês	31,00
		c)		Por ano	260,00
	3.2			Placas de proibição de afixação de anúncios — por ano e por cada	5,20
	3.3			Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio — por cada anúncio:	
		a)		Por cada dia	2,60
	3.4			Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques:	
		a)		Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou actividades do proprietário) — por ano	26,00
		b)		Sendo publicidade de qualquer outro tipo — por veículo e por ano	51,50
	3.5			Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido):	
		a)		Por cartaz e por mês:	
			I	Até 1.000 cartazes — cada	0,30
			II	Por cada cartaz a mais	0,35

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	3.6			Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município:	
		a)	1	Por metro quadrado ou fracção e por ano	13,00
	3.7			Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar ou fracção	10,50
	3.8			Publicidade não incluída nos artigos anteriores:	
		a)		Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção:	
			I	Por mês	0,80
			II	Por ano	8,00
	3.9			Publicidade em toldos e similares:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	5,20
				Observações:	
				Publicidade:	
				• As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, largos e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos. • As licenças dos anúncios ou reclamos fixos são concedidos apenas para determinado local. • No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição quando, só assim, se puder determinar a taxa a cobrar ou seja a medição da publicidade nos toldos e similares será unicamente da publicidade e não da área total dos mesmos. • Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior. • Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público. • Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas estão isentos de taxa de licença de obras. • A publicidade fixa em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciada pela Câmara Municipal do concelho onde os proprietários tenham residência ou sede de actividade permanente. • Não estão sujeitos a licença: os dizeres que resultam de disposições legais; a indicação da marca, preço ou qualidade dos artigos à venda; os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicarem que no estabelecimento onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar a actividade turística; as montras com acesso apenas pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a 10 cm sobre a via pública. • Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projectados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa pela ocupação da via pública. • Quando os anúncios ou reclamos sejam colocados sem licença, serão aplicadas as coimas regulamentares correspondentes. • Todas as licenças são consideradas precárias, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, nomeadamente quando, por necessidade expressa ou declarada, der por findos os respectivos licenciamentos de publicidade anteriormente concedidos. • Os serviços administrativos procedem à publicação de editais até ao dia 30 de Novembro de cada ano, estabelecendo o período durante os quais deverão ser renovadas ou anuladas as licenças de publicidade. Até ao dia 15 de Janeiro serão liquidadas as respectivas taxas e notificados os titulares das licenças anuais prorrogáveis do prazo de pagamento das mesmas. • As licenças de publicidade, quando da sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao final do ano.	
IX				**Mercados e feiras**	
1				Cartão de vendedor ambulante:	
	1.1			Emissão	21,00
	1.2			Renovação	16,00
2				Ocupação e utilização de lugares no terrado:	
	2.1			Por metro quadrado e por dia	0,25
X				**Utilização de instalações municipais**	
1				Piscina:	
	1.1			Estabelecimentos oficiais de ensino (dentro do horário lectivo):	
		a)		Por mês e sem monitor:	
			I	Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista	45,00
			II	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	70,00

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
		b)		Por mês e com monitor:	
			I	Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista	80,00
			II	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	100,00
	1.2			Outras instituições:	
		a)		Sem monitor:	
			I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	140,00
		b)		Com monitor:	
			I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	175,00
	1.3			Escolas do 1.º Ciclo do E.B. do município de Sernancelhe:	
		a)		Por mês e com monitor, uma vez de quinze em quinze dias	1,00
	1.4			Lazer — 1 hora:	
		a)		Até 5 anos	Gratuito.
		b)		De 6 a 13 anos	1,25
		c)		De 14 a 59 anos	1,75
		d)		Mais de 60 anos e reformados	1,00
	1.5			Lazer — Verão de Julho a Setembro:	
		a)		Manhã — das 8,30 às 13 h:	
			I	Até 5 anos	Gratuito.
			II	De 6 a 13 anos	2,00
			III	De 14 a 59 anos	2,50
			IV	Mais de 60 anos e reformados	1,50
		b)		Tarde — das 15 h às 21 h:	
			I	Até 5 anos	Gratuito.
			II	De 6 a 13 anos	2,50
			III	De 14 a 59 anos	3,00
			IV	Mais de 60 anos e reformados	2,00
	1.6			Escola de Natação:	
		a)		Por mês — 1 aula/semana:	
			I	Dos 3 aos 13 anos	10,00
			II	Dos 14 aos 59 anos	14,00
			III	> 60 anos e reformados	10,00
			IV	Hidroginástica	12,00
		b)		Por mês — 2 aulas/semana:	
			I	Dos 3 aos 13 anos	12,00
			II	Dos 14 aos 59 anos	16,00
			III	> 60 anos e reformados	12,00
			IV	Hidroginástica	15,00
			V	Hidroginástica + Natação	16,00
	1.7			Outras taxas de utilização:	
		a)		Utilização dos balneários por utente de outras actividades	0,60
		b)		Utilização dos balneários por utente de outras actividades com direito a cacifo	1,20
		c)		2.ª via do cartão de utilizador	2,00
		d)		Perda de chave de cacifo	5,00
		e)		Aula de Hidroginástica (1 unidade), sem inscrição	3,00
2				Centro de bem-estar:	
	2.1			Hidromassagem, Sauna e Banho Turco — utente por hora	3,00
3				Cárdio-fitness e musculação:	
	3.1			Cárdio-fitness — utente por hora/sem monitor	2,00
4				Ténis:	
	4.1			Por cada hora com direito a utilização de balneários (até 4 pessoas)	3,00
	4.2			Aquisição de 10 horas a consumir obrigatoriamente em dois meses	25,00
5				Cartão + Desporto:	
	5.1			Cartão 12 sessões	20,00
	5.2			Cartão 6 sessões	10,00
6				Pavilhão desportivo municipal:	
	6.1			Associações Culturais legalmente constituídas (por hora):	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	12,50
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	15,50
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	15,50

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	6.2			Clubes ou Associações Desportivas legalmente constituídas (por hora):	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	11,00
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	13,00
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	15,00
	6.3			Empresas cooperativas e outras entidades colectivas não especificadas (por hora):	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	16,00
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	21,00
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	21,00
	6.4			Pessoas individuais ou grupos informais de praticantes com/sem monitorização (por hora):	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	10,00
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	14,00
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	23,00
	6.5			Pessoas individuais que pratiquem a modalidade de ténis de campo — por hora (este horário funciona somente na época de inverno):	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	3,00
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	6,00
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	10,00
	6.6			Estabelecimentos oficiais de ensino:	
		a)		Horário Lectivo — das 9 h às 17,30 horas	14,50
		b)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	18,00
		c)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	23,00
		d)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	23,00
				Observações:	
				• Não é permitida a utilização do campo de ténis por mais de 2 pares em simultâneo. • Se dos elementos dos pares uns forem menores e outros maiores de 13 anos, cada um deles pagará a taxa correspondente ao seu grupo etário. • Os preços incluem a utilização de balneários. • A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para utilização do campo de ténis, estabelecendo caso a caso, as respectivas compensações.	
7				Biblioteca:	
	7.1			Fotocópias:	
		a)		Formato A4 (preto):	
			I	Frente	0,07
			II	Frente e verso	0,14
		b)		Formato A4 (cores)	0,20
		c)		Formato A3 (preto):	
			I	Frente	0,14
			II	Frente e verso	0,26
		d)		Formato A3 (cores)	0,35
		e)		Acetato (preto)	0,07
		f)		Acetato (cores)	0,20
	7.2			Impressões:	
		a)		Formato A4 (preto)	0,16
		b)		Formato A4 (cores)	0,26
		c)		Acetato (preto)	0,66
		d)		Acetato (cores)	0,94
		e)		Formato A3 (preto)	0,26
		f)		Formato A3 (cores)	0,51
	7.3			Fax:	
		a)		Envio de fax (1 página)	1,17
		b)		A cada página acresce	0,51
	7.4			Digitalizações:	
		a)		Formato A4	0,30
		b)		Formato A3	0,63
	7.5			Suportes:	
		a)		CD-ROM:	
			I	Serviço	2,80
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	–

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
		b)		DVD:	
			I	Serviço	4,00
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	–
	7.6			Cartão de utilizador:	
		a)		1.ª via	3,05
		b)		2.ª via	6,00
XI				**Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros**	
1				Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:	
	1.1			Emissão de licença	51,50
	1.2			Emissão de licença por substituição de veículo	41,50
	1.3			Averbamentos	21,00
XII				**Controlo metrológico**	
1				De instrumentos de medição:	
	1.1			As taxas a cobrar pela verificação de instrumentos de medição são as fixadas na legislação vigente	–
XIII				**Licenciamentos diversos**	
1				Licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão:	
	1.1			Licenciamento semestral, por cada máquina	31,00
	1.2			Licenciamento anual, por cada máquina	62,00
	1.3			Registo, por cada máquina	62,00
	1.4			Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	26,00
	1.5			Segunda via do título do registo, por cada máquina	20,00
2				Licenciamento de fogueiras e queimadas	Gratuito.
3				Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais:	
	3.1			Por dia	7,90
4				Licenciamento da actividade de leilões:	
	4.1			Com fins lucrativos	10,50
	4.2			Sem fins lucrativos	Gratuito.
5				Licença especial de ruído:	
	5.1			Por cada dia ou fracção	7,50
6				Depósitos de sucata:	
	6.1			Alvará de Instalação	800,00
	6.2			Certidão de aprovação de localização	200,00
7				Massas minerais:	
	7.1			Emissão de licença de exploração	2.575,00
	7.2			Emissão de pareceres de localização	260,00
8				Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis) cuja entidade licenciadora seja a Câmara Municipal:	
	8.1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m^3	258,00
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	415,00
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	515,00
		d)		Maior de 101 m^3	515,00
	8.2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial de avaliação do local e vistoria final) em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m^3	103,00
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	155,00
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	206,00
		d)		Maior de 101 m^3	309,00
	8.3			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m^3	206,00
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	206,00
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	206,00
		d)		Maior de 101 m^3	309,00
	8.4			Vistorias periódicas, em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m^3	206,00
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	412,00
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	515,00
		d)		Maior de 101 m^3	824,00

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	8.5			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m^3	206,00
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	309,00
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	412,00
		d)		Maior de 101 m^3	618,00
	8.6			Averbamentos, em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m^3	103,00
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	103,00
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	103,00
		d)		Maior de 101 m^3	103,00
9				Estabelecimentos industriais:	
	9.1			Registo e verificação da sua conformidade	42,97
	9.2			Averbamento para estabelecimentos industriais	6,00
	9.3			Vistoria de controlo e respectivo acto e similares	59,13
10				Alojamento local:	
	10,1			Recepção do pedido de registo	42,97
	10.2			Vistoria para verificação de considerações de alojamento	59,13
11				Registo de cidadão da União Europeia:	
	11.1			As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da portaria em vigor	–
XIV				**Condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas**	
1				Licença de condução de ciclomotores e motociclos:	
	1.1			Emissão de licença	21,00
	1.2			Segunda via	21,00
2				Licença de condução de máquinas agrícolas:	
	2.1			Emissão de licença	21,00
	2.2			Segunda via	21,00

ANEXO 2

Tabela de Taxas Municipais — Urbanísticas

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
I				**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento**	
1				Pedidos de informação prévia:	
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	57,30
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	65,89
2				Pela apreciação do projecto de operação de loteamento	57,30
	2.1			Acresce ao montante referido no número anterior:	
		a)		Por lote	9,00
		b)		Por fogo	9,00
3				Apreciação de alteração ao projecto de loteamento antes da emissão do alvará	34,38
4				Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	34,09
	4.1			Acresce ao montante referido no número anterior:	
		a)		Por lote	5,00
		b)		Por fogo	2,50
5				Apreciação de alteração às especificações do alvará de loteamento	20,45
	5.1			Acresce ao montante referido:	
		a)		Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	5,00
		b)		Alterações de pormenor	5,00
		c)		Alterações apenas à planta de síntese	5,00
		d)		Outras alterações	5,00
6				Outros aditamentos	17,04
	6.1			Acresce ao montante referido e por cada lote alterado	3,00

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
7				Despesas com publicações:	
	7.1			A pagar pelo munícipe em função do custo suportado pelo município	–
II				**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**	
1				Pedido de informação prévia	57,30
2				Apreciação dos projectos das obras de urbanização	57,30
	2.1			Em função do tipo de infra-estruturas, acresce ao valor referido:	
		a)		Redes de esgotos	2,50
		b)		Redes de abastecimento de água	2,50
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais)	2,50
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	2,50
		e)		Espaços verdes	2,50
		f)		Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás	2,50
3				Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	34,09
	3.1			Acresce ao montante referido:	
		a)		Em função do prazo — por mês ou fracção	2,50
	3.2			Em função do tipo de infra-estruturas:	
		a)		Redes de esgotos	10,00
		b)		Redes de abastecimento de água	10,00
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais)	10,00
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	10,00
		e)		Espaços verdes	10,00
		f)		Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás	10,00
4				Prorrogação do prazo de licença ou autorização inicial (por cada mês ou fracção):	
	4.1			Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (por cada mês ou fracção)	7,20
	4.2			Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, para acabamentos (por cada mês ou fracção)	10,80
	4.3			Prorrogação do prazo inicial de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por alteração da licença ou autorização (por cada mês ou fracção)	10,80
5				Vistorias das obras de urbanização:	
	5.1			Para efeitos de redução da caução	29,56
	5.2			Para efeitos de recepção provisória	44,35
	5.3			Para efeitos de recepção definitiva	59,13
	5.4			Acresce aos valores referidos, os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município	–
III				**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação**	
1				Pedidos de informação prévia:	
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	28,65
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	37,24
2				Pela apreciação dos projectos:	
	2.1			Habitação unifamiliar e seus anexos	31,51
	2.2			Edifícios de habitação colectivos e mistos	40,11
	2.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas	45,84
	2.4			Empreendimentos turísticos da competência da Câmara Municipal	45,84
	2.5			Alojamento local	45,84
	2.6			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	45,84
	2.7			Estabelecimentos industriais	40,11
	2.8			Outros estabelecimentos comerciais	40,11
	2.9			Armazéns e grandes superfícies comerciais	57,30
	2.10			Serviços/escritórios	57,30
	2.11			Outros projectos de edificações de uso não especificado nos números anteriores	57,30
	2.12			Muros	11,46
3				Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	34,09
	3.1			Acresce ao montante referido, em função da área (por metro quadrado):	
		a)		Área total de construção até 200 m^2	0,35
		b)		Área total de construção entre 201 m^2 e 500 m^2	0,50
		c)		Área total de construção entre 501 m^2 e 1.000 m^2	0,75
		d)		Área total de construção superior a 1.000 m^2	1,00
		e)		Área total de construção de edifícios industriais localizados em zonas definidas e PMOT	0,40
	3.2			Na construção de muros, acresce por cada metro linear:	
		a)		Muros confinantes com a via pública	0,35
		b)		Muros não confinantes com a via pública	0,15

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	3.3			No atravessamento da via pública (por metro linear):	
		a)		Em pavimentos betuminosos	10,00
		b)		Em pavimentos asfaltados	8,00
		c)		Em pavimentos de calçadas	5,00
		d)		Outros pavimentos	3,00
	3.4			Acresce em função do prazo de execução por cada mês ou fracção:	
		a)		Até 24 meses	2,20
		b)		Além de 24 meses	7,50
		c)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE (por cada mês ou fracção)	7,50
		d)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, para acabamentos (por mês ou fracção)	12,50
		e)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por alteração da licença ou da autorização (por mês ou fracção)	12,50
IV				**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de outras operações urbanísticas**	
1				Pedidos de informações prévias	40,11
2				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	34,09
	2.1			Nos trabalhos de remodelação e terrenos — aterros ou escavações:	
		a)		Acresce por metro quadrado	0,01
	2.2			Nos parques de exposições e vendas de viaturas:	
		a)		Acresce por metro quadrado	0,50
	2.3			Na demolição de edificações:	
		a)		Acresce por piso	7,50
	2.4			Outras operações urbanísticas não especificadas e não classificadas de escassa relevância urbanística:	
		a)		Por metro quadrado de área de intervenção	1,00
	2.5			Acresce ainda aos montantes referidos, em função do prazo — por mês ou fracção	2,20
3				Prorrogação do prazo inicial (por mês ou fracção)	7,20
V				**Autorização da utilização de edifícios ou pela alteração do uso**	
1				Pela realização de vistorias/auditorias:	
	1.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar	59,13
	1.2			Em edifícios de utilização colectiva	59,13
		a)		Por cada fracção ou unidade de ocupação a mais	14,78
	1.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas	59,13
	1.4			Estabelecimentos turísticos	59,13
	1.5			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	59,13
	1.6			Estabelecimentos industriais	59,13
	1.7			Outros estabelecimentos comerciais	59,13
	1.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais	59,13
	1.9			Serviços e escritórios	59,13
	1.10			Outras utilizações não especificadas	59,13
2				Pela realização de vistorias para efeitos de alteração do uso fixado em anterior licença de utilização quando não haja lugar à execução de obras	59,13
3				Pela realização de vistorias para emissão de nova licença ou autorização de utilização em edificações sujeitas a obras de conservação previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RJUE	59,13
4				Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE:	
	4.1			Quando solicitada pelo munícipe	109,39€
	4.2			Decorrente de situações verificadas pelos serviços ou outros	150,00
5				Pela autorização da utilização e alteração do uso de edifícios:	
	5.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar	34,09
	5.2			Em edifícios de utilização colectiva	34,09
		a)		Por cada fracção ou unidade de ocupação a mais	8,52
	5.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas:	
		a)		Estabelecimentos de restauração	100,00
		b)		Estabelecimento de bebidas	75,00
		c)		Estabelecimentos de restauração e bebidas	125,00
		d)		Estabelecimentos de restauração ou bebidas que disponham de espaços ou salas destinadas a dança	500,00

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	5.4			Estabelecimentos turísticos	50,00
	5.5			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
		a)		Bares com música ao vivo	350,00
		b)		Discotecas e similares	500,00
		c)		Salões de baile	250,00
		d)		Salões de festa	250,00
		e)		Salas de jogos eléctricos	350,00
		f)		Salas de jogos manuais	250,00
	5.6			Estabelecimentos industriais	100,00
	5.7			Outros estabelecimentos comerciais:	
		a)		Até 300 m^2	50,00
		b)		Entre 301 m^2 e 500 m^2	75,00
		c)		Superior a 501 m^2	100,00
	5.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais	150,00
	5.9			Serviços e escritórios não englobados no n.º 5.2	50,00
	5.10			Outras utilizações não especificadas	50,00
6				Intervenção de entidades externas:	
	6.1			Os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município serão suportados pelo munícipe	–
VI				**Ocupação da via pública por motivo de obras**	
1				Tapumes ou outros resguardos, por período de 30 dias ou fracção:	
	1.1			Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	0,63
	1.2			Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública	1,05
2				Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondem (mas só a parte definida pelo tapume):	
	2.1			Por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção	1,05
3				Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	
	3.1			Caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos — por unidade e por 30 dias ou fracção	6,31
	3.2			Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção	2,10
	3.3			Guindastes, gruas, veículos pesados e semelhantes — por cada 30 dias ou parte, e:	
		a)		Até 10 m^2 de área ocupada	18,00
		b)		Até 20 m^2 de área ocupada	37,50
		c)		Até 30 m^2 de área ocupada	67,50
		d)		Até 40 m^2 de área ocupada	105,00
		e)		Até 50 m^2 de área ocupada	150,00
		f)		Até 60 m^2 de área ocupada	202,50
		g)		Até 70 m^2 de área ocupada	262,50
		h)		Até 80 m^2 de área ocupada	330,00
		i)		Até 90 m^2 de área ocupada	405,00
		j)		Até 100 m^2 de área ocupada	487,50
	3.4			Ocupações que impliquem danificação de pavimentos sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição — por 15 dias ou fracção: valas — por metro linear ou fracção	7,50
4				Outras ocupações — por metro quadrado ou fracção	7,50
VIII				**Assuntos administrativos**	
1				Operações de destaque	
	1.1			Por pedido ou reapreciação	12,17
	1.2			Pela emissão da certidão de aprovação	12,17
2				Averbamentos:	
	2.1			Averbamento de novo titular de procedimento de licenciamento ou autorização	6,00
	2.2			Averbamento de novo titular de licença ou autorização de utilização	6,00
	2.3			Averbamento de novo técnico responsável pela direcção técnica da obra	6,00
	2.4			Outros averbamentos	6,00
3				Certidões:	
	3.1			Certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante	12,17
	3.2			Certidão de aprovação de localização industrial	30,00
	3.3			Certidão de constituição de propriedade horizontal	25,00
		a)		Pela realização da vistoria para certificação pela câmara municipal de que o edifício reúne os requisitos para constituição em propriedade horizontal	59,13
4				Diversos:	
	4.1			Avisos de publicitação de alvarás e de pedidos de licenciamento ou autorização, cada	8,07

Prestação tributável					Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	4.2			Livros de obra, cada	5,00
	4.3			Placa identificativa de alojamento local:	
		a)		Os valores a cobrar serão fixados pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos	–

Fundamentação económico-financeira dos valores das taxas e preços da Câmara Municipal de Sernancelhe

1.1 — Introdução

O enquadramento normativo dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas por parte das autarquias locais consta do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29/12. Nos termos deste diploma, uma taxa municipal é uma prestação estabelecida por lei a favor de um município, como retribuição pela utilização privativa de um bem do domínio local ou pela remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares.

QUADRO 1

Tipos de taxas

Taxas	Descrição
Serviço público	Taxas devidas pela prestação individualizada de um serviço público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público.	Taxas devidas pela utilização privativa de bens do domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.
Remoção de um obstáculo jurídico.	Taxas devidas pelo levantamento de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares. Para remunerar um encargo específico ocasionado pela remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de uma actividade de que o sujeito passivo é único beneficiário ou beneficiário diferenciado.

De acordo com o artigo 6.º do RGTAL, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O RGTAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações (n.º 2 do artigo 4.º).

1.2 — Objectivos

O presente estudo tem como principais objectivos a caracterização e a delimitação da matriz de custos, tendo como finalidade determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas municipais, designadamente os custos directos (como a mão-de-obra, as amortizações dos equipamentos utilizados pelos intervenientes directos, os custos de funcionamento) e os custos indirectos, bem como os investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

1.3 — Pressupostos/condicionantes do estudo

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

• A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais directa para sustentar com maior rigor o custo da actividade pública local de cada uma das taxas.
• Os valores de referência são do ano de 2008. No entanto, relativamente aos custos da mão-de-obra utilizou-se a tabela de 2009.
• Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizativa.
• A lei prevê que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Assim e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.
• O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.
• A metodologia adoptada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respectiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efectuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo.
• A obtenção dos custos inerentes aos processos que levam à obtenção das taxas municipais teve por base as fichas técnicas elaboradas e fornecidas pelos serviços.

1.4 — Enquadramento metodológico

Atendendo aos objectivos do estudo e às suas condicionantes, a metodologia seguida assentou na justificação do custo da actividade municipal, sendo as taxas classificadas em quatro grupos.

QUADRO 2

Tipos de taxas

Tipos	Natureza	Descrição
Tipo I	Acto administrativo	Os seus custos são calculados pelo arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo. Duas situações: *a*) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

Tipos	Natureza	Descrição
		b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.
TIPO II	Acto administrativo mais um processo técnico ou operacional.	Os seus custos correspondem à soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional/técnico de produção ou prestação do serviço. Na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional/técnico pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo I.
TIPO III	Gestão de bens de utilização colectiva.	O cálculo dos seus custos correspondeu ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa. O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
TIPO IV	Compensação pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.	Decorrem da compensação do município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas. A fundamentação do cálculo destas taxas deve ter em conta: Programa Plurianual de Investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas; diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e das localizações geográficas diferenciadas.

As principais etapas para a prossecução do estudo foram as seguintes:

• Análise das contas do município, da sua estrutura, dos serviços prestados e bens vendidos e análise dos tempos utilizados pelos funcionários nas tarefas que desempenham.

• Medição dos tempos médios dos diversos intervenientes e órgãos, obtendo assim os tempos totais e os tempos médios das tarefas relevantes para o estudo.

• Ligação dos custos dos intervenientes e órgãos aos tempos dispendidos nas diversas tarefas e fazer a triagem das tarefas necessárias.

• Traçar o caminho dos custos e associar todos os custos, dos diversos intervenientes/serviços, aos outputs finais (taxas e preços).

• Posteriormente, efectuou-se a recolha de informação relativa aos tempos empregues pelos serviços/intervenientes em cada tarefa, que contribuiu directamente para a formação da taxa.

• Recolhida toda a informação possível, procedeu-se à triagem e agrupamento da mesma pelos respectivos processos. Deste modo, foi possível traçar o caminho processual das taxas, os tempos dispendidos em cada tarefa e o tempo global do processo — ficha técnica da taxa.

• Através das fichas técnicas das várias taxas, onde se evidenciam os trâmites processuais que lhes dão origem, foi possível elaborar os respectivos quadros de custos.

1.5 — Fórmula de cálculo

A fórmula de cálculo utilizada assenta em duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da actividade pública local e, numa segunda fase, foram introduzidos os critérios de desincentivo e benefício, sendo que o município, no âmbito das suas actividades políticas e sociais, pode incentivar certas práticas, suportando, para o efeito, parte do custo. Este custo é normalmente denominado por "custo social suportado".

Fórmula de cálculo genérica:

$$\text{Valor da Taxa (VTAXA)} = \text{CTAXA} \times (\text{BENEF} + \text{DESINC} - \text{CSOCIAL} + 1)$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
CTAXA	Custo da Taxa	Total do custo da actividade pública local.
BENEF	Benefício auferido pelo particular.	Diz respeito ao benefício que o munícipe obtém com a utilização de determinado bem do domínio público, ou o benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. Relativamente a esta matéria, o RGTAL, no n.º 1 do artigo 4.º, refere que as taxas não podem ultrapassar "o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular." Este conceito, acrescentado pela nova lei, engloba na taxa o valor que o munícipe retira da utilização de um determinado bem ou serviço quer este constitua ou não um custo para a entidade. Nos cálculos do custo a suportar pelo munícipe, constatou-se que o benefício aumenta em conformidade com o acréscimo do obstáculo jurídico a retirar ou com a utilização do domínio público pela sua localização geográfica. O benefício também pode aumentar proporcionalmente à área ocupada. A quantificação desse valor foi estimada de acordo com a sua adequação à realidade, com os possíveis investimentos da autarquia local, de acordo com as condições socioeconómicas dos cidadãos do concelho, bem como atendendo ao inequívoco e objectivo favorecimento do munícipe em particular pela concessão da autorização. Como tal, a indispensabilidade de constituir este valor prende-se com a necessidade de existir uma política de justiça e regras, no que concerne à utilização do domínio público e concessão de desobstruções jurídicas. Contudo, este valor não segue uma fórmula matemática, pois é impossível calcular o custo auferido pelo particular em termos concretos. Não obstante, é possível constatar esse benefício em termos reais e lógicos, atendendo ao que mencionámos anteriormente. Para tal, no que se refere ao benefício que está associado ao custo de contrapartida, utilizou-se a fórmula genérica. Para um benefício que resulta única e exclusivamente dos princípios enumerados neste ponto são apresentados valores globais em euros, sempre tendo em conta os parâmetros atrás mencionados, assegurando que os mesmos são inferiores ao valor efectivo do benefício proporcionado ao munícipe.
DESINC	Desincentivo	Desincentivo à prática de certos actos ou operações. Dizem respeito a custos que o município estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos actos no ordenamento global do concelho. Segundo o n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL, "o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações".
CSOCIAL	Custo social	Custo suportado pelo município que corresponde ao incentivo dado pela entidade para a prática de determinados actos que aumentam a qualidade de vida dos munícipes.

Importa referir, que na maior parte dos casos em que foram utilizados, simultaneamente, critérios de benefício e desincentivo, estes foram aplicados ao custo total apurado em igual proporção, ou seja, considerou-se que existia 50% de benefício auferido pelo particular e 50% de desincentivo à prática do respectivo acto.

1.6 — Apuramento do custo da actividade pública local (CTAXA)

O critério básico que o Município adoptou para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consistiu na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos, se existirem.

A taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

(1) Custos Administrativos (CADM):

Custos de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.

(2) Custos dos Serviços Técnicos/Operacionais (CSTEC):

Custos de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para a emissão de algumas licenças e autorizações e procedimentos de natureza operacional para a execução de determinado serviço.

(3) Custos de Decisão (CDEC):

Consistem nos períodos que os agentes decisores (Câmara Municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam à tomada de decisão.

(4) Custos Específicos (CESP):

São os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos, exigem outros custos como custos com maquinaria e equipamento cedido, instalações disponibilizadas e materiais e serviços utilizados (folhas, impressões, portes e registos de correio).

(5) Custos Indirectos (CIND):

Compreendem todas as despesas de manutenção dos edifícios, amortizações e custos com o pessoal, não imputados directamente.

Resumindo:

$$\text{Custo Taxa (CTAXA)} = \text{CADM} + \text{CSTEC} + \text{CDEC} + \text{CESP} + \text{CIND}$$

1.6.1 — Cálculo do custo administrativo (CADM)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo Administrativo (CADM)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos	Tempo médio em minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão-de-obra	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ver PONTO 1.7).
CAMORT	Amortizações	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.8).
CFUNC	Funcionamento	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.9).

1.6.2 — Cálculo do custo serviços técnicos/operacionais (CSTEC)

Os custos dos serviços técnicos/operacionais englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização, assim com os custos de natureza operacional, que genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo Serviços Técnicos/Operacionais (CSTEC)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos	Tempo médio em minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão-de-obra	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ver PONTO 1.7).
CAMORT	Amortizações	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.8).
CFUNC	Funcionamento	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.9).

1.6.3 — Cálculo do custo de decisão (CDEC)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo de Decisão (CDEC)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos	Tempo médio em minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão-de-obra	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ver PONTO 1.8).
CAMORT	Amortizações	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.9).
CFUNC	Funcionamento	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.10).

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo. O valor apurado inclui o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião de câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 1,5 horas e em cada reunião são tratados cerca de 20 assuntos.

QUADRO 3

Apuramento dos custos de deliberação

Descrição					Valores
Participantes:					552,00 €
1	PRES	90 min	0,64 €	Presidente	57,49 €
2	VERE	90 min	0,50 €	Vereadores	90,69 €
2	ELEIT		61,06 €	Eleitos	122,12 €
1	TSU2	510 min	0,34 €	Técnico Superior (Apoio)	173,90 €
1	TSU4A	420 min	0,26 €	Técnico Superior (Apoio)	107,80 €
Outros custos:					51,92 €
		1.110 min	0,01 €	Amortizações + manutenção	7,09 €
		1.110 min	0,01 €	Funcionamento	8,65 €
		1.110 min	0,03 €	Indirectos	36,18 €
				Total de custos/reunião	603,92 €
				N.º de assuntos	20
				Custo por assunto	30,20 €

1.6.4 — Cálculo dos custos específicos (CESP)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor os custos efectivamente suportados pelo município.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custos Específicos (CESP)} = \sum \text{CESP}$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
CRESP	Custo específico	Custos específicos a cada taxa nomeadamente os gastos de material (consumíveis utilizados), a disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

1.6.5 — Cálculo dos custos indirectos (CIND)

Os custos indirectos são todas as despesas de manutenção de edifícios, amortizações do exercício, custos com o pessoal e outros, não imputados directamente, ou seja, é um custo representativo de todo o desgaste e despesas do município que fazem parte da face invisível da taxa em causa.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custos Indirectos (CIND)} = \text{TMPm} \times \text{CIND}$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos	Tempo médio em minutos dispendido por cada processo.
CIND	Custos indirectos	Custos indirectos médios por minuto (ver ponto 1.11).

1.6.6 — Custo/gasto total (CTAXA)

O custo global de cada taxa poderá ser assim determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos dos serviços técnicos quer os custos de decisão quer os custos específicos quer os custos indirectos de cada taxa. Os somatórios indicados resultam da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$\text{Custo Taxa (CTAXA)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC}) + \sum \text{CESP} + (\text{TMPm} \times \text{CIND})$$

1.7 — Afectação de custos

Da estrutura de custos/gastos apresentada pelo Município, foi possível identificar quais os que estão directamente relacionados com os procedimentos necessários à obtenção das taxas. De seguida, serão apresentados os critérios de afectação das várias rubricas da contabilidade financeira.

Conta 61 — Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas

Em princípio não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas, já que são custos específicos do fornecimento de alguns bens/serviços.

Conta 63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais

Não se afectam este tipo de custos/gastos.

Conta 64 — Custos com o pessoal

Os procedimentos a adoptar nos custos/gastos com o pessoal são os referidos no PONTO 1.8. Alguns destes custos foram imputados directamente, havendo outros que são considerados como custos indirectos.

Conta 66 — Amortizações do exercício

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo, técnico e de decisão das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por secções conforme PONTO 1.9, de forma a determinar o custo/minuto de utilização. Existem alguns equipamentos cujos custos serão considerados indirectos.

Conta 65, 67, 68 e 69 — Outros custos

Não se afectam este tipo de custos/gastos.

Conta 62 — Fornecimentos e serviços externos

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

•Subcontas em que é possível afectar aos vários sectores/secções intervenientes nos processos relativos à obtenção das taxas municipais.

•Subcontas em que não é possível afectar aos vários sectores/secções intervenientes nos processos relativos à obtenção das taxas municipais. Neste caso, alguns custos são considerados indirectos.

•Contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

No quadro seguinte descrevem-se as subcontas uma a uma e apresentam-se as propostas de afectação, de acordo com a análise detalhada de cada uma delas.

QUADRO 4

Afectação dos custos da conta 62 — Fornecimentos e serviços externos

Conta	Descrição	Valor	Executivo	Funciona/	Indirectos	Piscinas	Pavilhão	Águas	Sanea/	Resíduos	Observações
62211	Electricidade	460.057,83 €	–	6.718,13 €	–	13.402,22 €	5.916,21 €	4.566,28 €	1.897,88 €	1.898,88 €	Restante — não afectar.
62212	Combustíveis	311.474,58 €	–	6.215,94 €	–	18.364,62 €	2.833,73 €	–	–	–	Restante — Máq. e viat.
62214	Outros fluidos	135,95 €	–	–	135,95 €	–	–	–	–	–	Indirectos.
62215	Ferramentas e utensílios	24.768,34 €	–	–	–	–	–	–	–	–	Não afectar.
62216	Livros e documentação técnica	224,83 €	–	–	224,83 €	–	–	–	–	–	Indirecto.
62217	Material de escritório	92.630,37 €	30.101,67 €	–	21.797,63 €	–	–	–	–	–	Indirecto (parte).
62218	Artigos para oferta	86.061,23 €	–	–	–	–	–	–	–	–	Não afectar.
62222	Comunicação	93.763,34 €	37.174,04 €	22.569,00 €	–	444,84 €	741,84 €	427,68 €	–	–	Restante — não afectar.
62223	Seguros	67.718,34 €	–	5.365,01 €	–	3.348,13 €	804,95 €	–	–	–	Restante — Máq. e viat.
62225	Transporte de mercadorias	996,80 €	–	–	–	–	–	–	–	–	Não afectar.
62226	Transportes de pessoal	134.999,88 €	–	–	–	–	–	–	–	–	Não afectar.
62227	Deslocações e estadas	5.764,87 €	–	–	–	–	–	–	–	–	Não afectar.
62229	Honorários	10.443,50 €	10.443,50 €	–	–	–	–	–	–	–	Executivo.
62232	Conservação e reparação	317.061,43 €	–	–	–	–	–	–	–	–	Estimativa (20 % x Amort).
62233	Publicidade e propaganda	101.013,57 €	–	–	–	–	–	–	–	–	Não afectar.
62234	Limpeza, higiene e conforto	17.865,71 €	–	5.291,67 €	–	7.005,06 €	1.236,19 €	1.483,43 €	–	–	Restante — não afectar.
62235	Vigilância e segurança	23.263,68 €	–	577,56 €	3.200,11 €	–	–	1.105,44 €	–	–	Restante — não afectar.
62236	Trabalhos especializados	286.149,09 €	–	–	14.307,45 €	–	–	–	–	–	Restante — não afectar.
62290	Encargos de cobrança	29.875,81 €	–	–	–	–	–	–	–	–	Não afectar.
62298	Outros fornec. e serviços	645.903,10 €	–	–	2.759,05 €	–	2.462,52 €	13.283,07 €	–	–	Restante — não afectar.
	Totais	2.710.172,25 €	77.719,21 €	46.737,31 €	42.425,02 €	42.564,87 €	13.995,44 €	20.865,90 €	1.897,88 €	1.898,88 €	248.104,51 €

1.8 — Cálculo do custo da mod (RMOD)

O custo de cada funcionário por minuto (RMOD) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

1.8.1 — Apuramento dos minutos anuais potenciais por funcionário

A determinação dos minutos anuais seguiu a seguinte fórmula (prevista no POCAL):

TMIN = 52 semanas × (horas por semana – horas perdidas por semana)

QUADRO 5

Apuramento dos minutos de trabalho dos intervenientes

Descrição	Valores
1.Horas de trabalho por dia	7
2.Horas de trabalho semanais (7 h × 5 dias)	35
3.Semanas de trabalho por ano	52
4.Horas anuais (2 × 3)	1.820
5.Férias, feriados, faltas — (7 semanas × 5 dias * 7 h)	245
6.Horas anuais de trabalho efectivo (4-5)	1.575
7.Dias anuais de trabalho efectivo (6/1)	225
8.Minutos anuais de trabalho efectivo (1.575 h × 60 minutos)	94.500

1.8.2 — Apuramento do custo anual

O custo anual de cada funcionário (CA) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENCREM) com o subsídio de almoço (SUBALM), as despesas de representação (DESREP), os seguros (SAT) e outros encargos com o pessoal (OUTENC).

Custo anual (CA) = ENCREM + SUBALM + DESREP + SAT + OUTENC

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
ENCREM	Encargos com remunerações	ENCREM = REM × NMA × (1 + SC) Sendo REM a remuneração base mensal (o valor índice 100 × o índice de cada funcionário), NMA o número de meses de pagamento e SC a contribuição em % do município para sistemas contribuições.

Siglas	Denominação	Descrição
SUBALM	Subsídio alimentação	$SUBALM = SUBALM_{dia} \times DTA$ Sendo $SUBALM_{dia}$ o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho por ano.
DESREP	Despesas representação	$DESREP = REP_{mês} \times NMA$ Sendo $REP_{mês}$ o valor mensal do subsídio de representação e NMA o número de meses de pagamento.
SAT	Seguro acidentes de trabalho . . .	$SAT = REM \times NMA \times TXSEG$ Sendo REM a remuneração base mensal (o valor índice 100 × o índice de cada funcionário), NMA o número de meses de pagamento e TXSEG a taxa de seguro de acidentes de trabalho suportada pelo município.
OUTENC	Outros encargos s/ remunerações	$OUTENC = REM \times NMA \times TXOENC$ Sendo REM a remuneração base mensal (o valor índice 100 × o índice de cada funcionário), NMA o número de meses de pagamento e TXOENC a taxa média de outros encargos suportados pelo município.

Para efeitos do presente estudo, no cálculo de um conjunto significativo de categorias que consta da tabela seguinte, considerou-se que:

QUADRO 6

Apuramento do custo/minuto dos intervenientes

Valor do índice 100	343,28 €
NMR (número meses de remunerações)	14 meses
DTA (Dias de trabalho anuais).	225 dias
HTA (Horas de trabalho anuais).	1.575 horas
NMINA (Minutos de trabalho anuais)	94.500 min

SC1 (Sistema de contribuições — CGA).	15,0 %
SC2 (Sistema de contribuições — SSO)	20,6 %
SUBALM (valor subsídio almoço diário)	4,27 €
TXSEG (Taxa média seguro acid. trabalho)	1,5 %
TXOENC (Taxa média de outros encargos)	5 %

TABELA

Cálculo do custo por minuto da mão-de-obra (CMOD)

Categoria				Índice médio	REM	Custo anual (CA)	Valor hora	RMOD — Valor/Min
Código		Descrição	SC					
A01	PRES	Presidente.	SC2		3.053,04 €	60.363,27 €	38,33 €	0,63876 €
A02	VERE	Vereador.	SC1		2.442,43 €	47.610,68 €	30,23 €	0,50382 €
A03	TSU1	Técnico Superior 1.	SC1	7,70	2.643,30 €	47.947,13 €	30,44 €	0,50738 €
A04	TSU2	Técnico Superior 2.	SC1	5,00	1.716,42 €	32.222,62 €	20,46 €	0,34098 €
A05	TSU3	Técnico Superior 3.	SC1	4,70	1.613,42 €	30.475,22 €	19,35 €	0,32249 €
A06	TSU4A	Técnico Superior 4A	SC1	4,00	1.373,14 €	24.256,07 €	15,40 €	0,25668 €
A07	TSU4B	Técnico Superior 4B	SC2	4,00	1.373,14 €	25.332,61 €	16,08 €	0,26807 €
A08	TSU5	Técnico Superior 5.	SC2	2,95	1.012,69 €	18.934,98 €	12,02 €	0,20037 €
A09	TSU6	Técnico Superior 6.	SC1	4,10	1.407,45 €	24.838,14 €	15,77 €	0,26284 €
A10	TINF	Técnico Informática.	SC1	4,20	1.441,78 €	25.420,55 €	16,14 €	0,26900 €
A11	CTEC	Coordenador Técnico.	SC1	3,70	1.270,16 €	22.509,01 €	14,29 €	0,23819 €
A12	ATE1	Assistente Técnico 1	SC1	2,90	995,51 €	17.849,58 €	11,33 €	0,18888 €
A13	ATE2	Assistente Técnico 2	SC1	2,44	837,60 €	15.170,63 €	9,63 €	0,16054 €
A14	ATE3	Assistente Técnico 3	SC1	2,33	799,85 €	14.530,21 €	9,23 €	0,15376 €
A15	ATE4	Assistente Técnico 4	SC1	2,30	789,54 €	14.355,30 €	9,11 €	0,15191 €
A16	ATE5	Assistente Técnico 5	SC1	2,09	717,46 €	13.132,46 €	8,34 €	0,13897 €
A17	ATE6	Assistente Técnico 6	SC2	2,59	889,11 €	16.741,56 €	10,63 €	0,17716 €
A18	TESR	Tesoureiro.	SC1	2,22	762,09 €	13.889,61 €	8,82 €	0,14698 €
A19	FIS1	Fiscal Municipal 1	SC1	2,18	748,36 €	13.656,68 €	8,67 €	0,14452 €
A20	FIS2	Fiscal Municipal 2	SC2	1,99	683,13 €	13.085,62 €	8,31 €	0,13847 €
A21	AOP0	Assistente Operacional 0	SC1	2,85	978,36 €	18.325,66 €	11,64 €	0,19392 €
A22	AOP1	Assistente Operacional 1	SC1	2,22	762,09 €	13.889,61 €	8,82 €	0,14698 €
A23	AOP2	Assistente Operacional 2	SC1	2,04	700,30 €	12.841,34 €	8,15 €	0,13589 €
A24	AOP3	Assistente Operacional 3	SC1	1,84	631,64 €	11.676,52 €	7,41 €	0,12356 €
A25	AOP4	Assistente Operacional 4	SC1	1,75	600,75 €	11.152,47 €	7,08 €	0,11802 €
A26	AOP5	Assistente Operacional 5	SC1	1,60	549,26 €	10.278,95 €	6,53 €	0,10877 €
A27	AOP6	Assistente Operacional 6	SC1	1,55	532,08 €	9.987,49 €	6,34 €	0,10569 €
A28	AOP7	Assistente Operacional 7	SC1	1,51	518,36 €	9.754,73 €	6,19 €	0,10322 €
A29	AOP8	Assistente Operacional 8	SC1	1,46	501,20 €	9.463,61 €	6,01 €	0,10014 €
A30	AOP9	Assistente Operacional 9	SC2	1,38	473,73 €	9.368,98 €	5,95 €	0,09914 €
A31	AOP10	Assistente Operacional 10	SC2	2,44	837,60 €	15.827,31 €	10,05 €	0,16748 €
A32	AOP11	Assistente Operacional 11	SC1	1,37	470,30 €	8.939,39 €	5,68 €	0,09460 €
A33	AOP12	Assistente Operacional 12	SC1	1,42	487,47 €	9.230,68 €	5,86 €	0,09768 €
A34	AOP13	Assistente Operacional 13	SC2	1,31	450,00 €	8.947,80 €	5,68 €	0,09469 €
A35	AOP14	Assistente Operacional 14	SC2	1,42	487,47 €	9.612,86 €	6,10 €	0,10172 €

1.9 — Cálculo do custo com amortizações de equipamentos (CAMORT)

1.9.1 — Apuramento dos minutos anuais potenciais dos equipamentos

Na determinação dos minutos anuais, considera-se que os equipamentos são utilizados durante todas as semanas:

TMIN = (N.º Semanas × n.º dias trabalho × Horas trabalho dia) × 60 min

QUADRO 7

Apuramento dos minutos de funcionamento dos equipamentos

Descrição	Valores
1.Semanas de trabalho por ano	52
2.Dias de trabalho por semana	5
3.Horas de trabalho por dia	7
4.Minutos anuais de funcionamento efectivo [(1 × 2 × 3) × 60 minutos]	109.200

1.9.2 — Apuramento dos custos anuais dos equipamentos

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo do custo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por funcionário conforme tabela, de forma a determinar o custo/minuto de utilização.

QUADRO 8

Apuramento do custo/minuto dos equipamentos

Edifício Câmara Municipal	Investimento	Área	Custo m2	Taxa	Amort. m2	Funcionários	Área/Funcionário
	692.612,21 €	1.400 m2	494,72 €	1,25%	6,18 €	54	25,93 m2

SECCÇÕES ADMINISTRATIVAS

AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO *Conservação:* **20%** *N.º Minutos:* **94.500**

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anual		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Secretária	1	149,65 €	8	18,71 €	3,74 €	0,00020 €	0,00004 €
Cadeira	1	80,13 €	8	10,02 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €
Armário	1	118,40 €	8	14,80 €	2,96 €	0,00016 €	0,00003 €
Equipamento informático	1	1.095,05 €	3	365,02 €	73,00 €	0,00386 €	0,00077 €
Outro equipamento	1	200,00 €	8	25,00 €	5,00 €	0,00026 €	0,00005 €
Equipamento de conforto	1	80,00 €	8	10,00 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €
Área do edifício / funcionário	26	494,72 €	80	160,33 €	32,07 €	0,00170 €	0,00034 €
				603,87 €	**120,77 €**	**0,00639 €**	**0,00128 €**
						0,00767 €	

SECCÇÕES TÉCNICAS (DTOU)

AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO *Conservação:* **20%** *N.º Minutos:* **109.200**

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anual		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Secretária	1	149,65 €	8	18,71 €	3,74 €	0,00020 €	0,00004 €
Cadeira	1	80,13 €	8	10,02 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €
Armário	2	118,40 €	8	29,60 €	5,92 €	0,00031 €	0,00006 €
Equipamento informático	1	1.386,02 €	3	462,01 €	92,40 €	0,00489 €	0,00098 €
Outro equipamento	1	350,00 €	8	43,75 €	8,75 €	0,00046 €	0,00009 €
Equipamento de conforto	1	80,00 €	8	10,00 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €
Área do edifício / funcionário	26	494,72 €	80	160,33 €	32,07 €	0,00170 €	0,00034 €
				734,40 €	**146,88 €**	**0,00777 €**	**0,00155 €**
						0,00933 €	

TESOURARIA

AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO *Conservação:* **20%** *N.º Minutos:* **109.200**

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anual		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Secretária	1	149,65 €	8	18,71 €	3,74 €	0,00020 €	0,00004 €
Cadeira	1	80,13 €	8	10,02 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €
Bloco de secretária e gavetas	1	201,14 €	8	25,14 €	5,03 €	0,00027 €	0,00005 €
Equipamento informático	1	2.128,29 €	3	709,43 €	141,89 €	0,00751 €	0,00150 €
Outro equipamento	1	250,00 €	8	31,25 €	6,25 €	0,00033 €	0,00007 €
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00007 €	0,00001 €
Área do edifício / funcionário	26	494,72 €	80	160,33 €	32,07 €	0,00170 €	0,00034 €
				961,12 €	**192,22 €**	**0,01017 €**	**0,00203 €**
						0,01220 €	

ORGÃOS DE DECISÃO (VEREAÇÃO)

AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO *Conservação:* **20%** *N.º Minutos:* **109.200**

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anual		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Secretária	1	174,58 €	8	21,82 €	4,36 €	0,00023 €	0,00005 €
Cadeira	2	80,13 €	8	20,03 €	4,01 €	0,00021 €	0,00004 €
Estantes	1	201,14 €	8	25,14 €	5,03 €	0,00027 €	0,00005 €
Equipamento informático	1	3.645,85 €	3	1.215,28 €	243,06 €	0,01286 €	0,00257 €
Outro equipamento	1	1.200,00 €	8	150,00 €	30,00 €	0,00159 €	0,00032 €
Equipamento de conforto	1	200,00 €	8	25,00 €	5,00 €	0,00026 €	0,00005 €
Área do edifício / funcionário	26	494,72 €	80	160,33 €	32,07 €	0,00170 €	0,00034 €
				1.617,61 €	**323,52 €**	**0,01712 €**	**0,00342 €**
						0,02054 €	

ARMAZÉM

AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO *Conservação:* **20%** *N.º Minutos:* **109.200**

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anual		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Secretária	1	124,70 €	8	15,59 €	3,12 €	0,00016 €	0,00003 €
Cadeira	1	17,06 €	8	2,13 €	0,43 €	0,00002 €	0,00000 €
Estantes	1	79,81 €	8	9,98 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €
Equipamento informático	1	1.095,05 €	3	365,02 €	73,00 €	0,00386 €	0,00077 €
Outro equipamento	1	100,00 €	8	12,50 €	2,50 €	0,00013 €	0,00003 €
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00007 €	0,00001 €
Área do edifício / funcionário	20	106,82 €	80	26,70 €	5,34 €	0,00028 €	0,00006 €
				438,17 €	**87,63 €**	**0,00464 €**	**0,00093 €**
						0,00556 €	

GABINETE TÉCNICO FLORESTAL

AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO *Conservação:* **20%** *N.º Minutos:* **109.200**

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anual		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Secretária	1	219,86 €	8	27,48 €	5,50 €	0,00029 €	0,00006 €
Cadeira	1	80,13 €	8	10,02 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €
Armário	1	185,55 €	8	23,19 €	4,64 €	0,00025 €	0,00005 €
Equipamento informático	1	1.100,00 €	3	366,67 €	73,33 €	0,00388 €	0,00078 €
Outro equipamento	1	200,00 €	8	25,00 €	5,00 €	0,00026 €	0,00005 €
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00007 €	0,00001 €
Área do edifício / funcionário	26	494,72 €	80	160,33 €	32,07 €	0,00170 €	0,00034 €
				618,94 €	**123,79 €**	**0,00655 €**	**0,00131 €**
						0,00786 €	

1.10 — Cálculo dos custos de funcionamento (CFUNC)

Relativamente aos custos de funcionamento, foi possível identificar os encargos das instalações, limpeza e higiene e comunicações. A imputação destas naturezas de custos/gastos vai ser feita em função da área ocupada por cada funcionário e depois apurado o custo médio por minuto.

QUADRO 9

Apuramento dos custos de funcionamento por minuto

m² / Func.	**25,93**	***N.º Minutos:***	**94.500**

Equipamentos / Instalações	Custo Anual	Área Total	Custo por m²	Custo por func. / ano	Custo por minuto
Limpeza e higiene	854,57 €	1.400,00	0,61 €	15,83 €	0,00017 €
Encargos das instalações (Electricidade)	6.340,50 €	1.400,00	4,53 €	117,44 €	0,00124 €
Comunicações	32.583,90 €	1.400,00	23,27 €	603,50 €	0,00639 €
	39.778,97 €		**28,41 €**	**736,76 €**	**0,00780 €**

1.11 — Cálculo dos custos indirectos (CIND)

Para além dos custos afectados directamente e constante nos anexos anteriores, existem custos que de forma indirecta se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Estes serão distribuídos por funcionário e por minuto, de acordo com a metodologia inicialmente definida.

QUADRO 10

Apuramento dos custos indirectos por minuto

Descrição			Valores
Custos com equipamentos e edifício:			35.730,39 €
Amortizações			
DAG			11.519,69 €
Informática			15.833,55 €
Edifício	470 m²		2.906,50 €
Conservação		*(20% do valor das amortizações)*	
DAG			2.303,94 €
Informática			3.166,71 €
Edifício			581,30 €
Custos com o Pessoal:			251.798,19 €
DAG			
TSU2	90%	Técnico Superior (94.500 — 187 = 94.313 min)	29.000,36 €
TSU3	3	Técnico Superior	91.425,66 €
TSU4A	1	Técnico Superior (94.500 — 154 = 94.346 min)	24.216,54 €
ATE4	1	Assistente Técnico	14.355,30 €
ATE5	1	Assistente Técnico	13.132,46 €
AOP6	1	Assistente Operacional	9.987,49 €
AOP8	2	Assistente Operacional	18.927,22 €
Informática			
TSU4B	1	Técnico Superior	25.332,61 €
TINF	1	Técnico Informática	25.420,55 €
Presidência	10%		21.826,42 €
PRES	1	Presidente	60.363,27 €
VERE	2	Vereadores	95.221,36 €
Outros custos			62.679,57 €
Outros			26.375,06 €
Material de Escritório			17.315,53 €
Funcionamento			9.059,53 €
Total dos custos indirectos imputáveis			335.730,06 €
		N.º de funcionários	109
		Total anual por funcionário	3.080,09 €
		N.º de minutos por funcionário	94.500 minutos
		Custos indirectos por minuto	0,03259 €

1.12 — Viaturas e máquinas

QUADRO 11

Apuramento dos custos das viaturas e máquinas por minuto

Viaturas						Custo anual						Custo/minuto
Cód.	Viatura	Matrícula	V. aquisição	Ano	VU	Amortizações	Combustíveis	Conservação	Seguros	Outros custos	Total	
VLP01	Austin	HF-15-74	0,00 €	–	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,00 €	17,00 €	0,00018 €
VLP02	Renault	RD-23-58	498,80 €	1989	6	83,13 €	934,17 €	583,15 €	269,01 €	27,83 €	1.897,29 €	0,02008 €
VLP03	UMM 4x4	29-32-BF	13.796,75 €	1993	10	1.379,68 €	1.258,66 €	1.064,07 €	309,48 €	31,98 €	4.043,87 €	0,04279 €
VLP04	Nissan Terrano II	57-67-IE	12.469,95 €	1997	10	1.247,00 €	1.933,16 €	2.061,05 €	311,62 €	29,99 €	5.582,82 €	0,05908 €
VLP05	Opel 12STR	FD-04-39	4.239,78 €	1999	6	706,63 €	707,07 €	238,87 €	269,02 €	33,99 €	1.955,58 €	0,02069 €
VLP06	Mercedes Benz	78-99-NV	8.753,90 €	1999	10	875,39 €	0,00 €	0,00 €	296,96 €	0,00 €	1.172,35 €	0,01241 €
VLP07	Renault	90-76-ND	0,00 €	–	1	0,00 €	3.260,71 €	842,01 €	402,52 €	27,39 €	4.532,63 €	0,04796 €
VLP08	Suzuki Vitara	69-88-OD	0,00 €	–	1	0,00 €	3.254,09 €	1.565,46 €	300,25 €	31,50 €	5.151,30 €	0,05451 €
VLP09	Mercedes Escola Prof.	47-06-VF	0,00 €	–	1	0,00 €	82,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	82,00 €	0,00087 €
VLP10	Mercedes Benz	27-AX-30	82.810,00 €	2005	10	8.281,00 €	6.043,93 €	9.404,39 €	1.588,93 €	1.966,55 €	27.284,80 €	0,28873 €
VLM01	Toyota Dyna Bu 80L	RO-87-48	2.493,99 €	1983	10	249,40 €	1.548,47 €	2.371,53 €	504,59 €	27,39 €	4.451,98 €	0,04711 €
VLM02	Toyota Dyna Bu 81L	QM-40-92	2.992,79 €	1989	10	299,28 €	1.496,48 €	56,29 €	504,59 €	27,39 €	2.084,75 €	0,02206 €
VLM03	Nissan RLGD 21 SFA	UJ-92-60	8.742,23 €	1990	10	874,22 €	1.850,66 €	337,90 €	385,68 €	28,14 €	2.602,38 €	0,02754 €
VLM04	Nissan RLMD 21 SFA	40-54-BB	12.925,18 €	1992	10	1.292,52 €	2.483,97 €	625,75 €	385,69 €	27,17 €	3.522,58 €	0,03728 €
VLM05	Nissan VRLMD 21 FQ	77-99-GM	8.978,36 €	1996	10	897,84 €	1.225,58 €	678,54 €	385,68 €	32,20 €	2.322,00 €	0,02457 €
VLM06	Seat Ibiza 6k3-AGP-2	50-07-OF	13.617,18 €	2000	10	1.361,72 €	733,50 €	79,64 €	296,79 €	33,87 €	1.143,80 €	0,01210 €
VLM07	Mitsubishi Canter 53 1Y	85-24-PT	19.546,90 €	2000	10	1.954,69 €	1.766,50 €	1.106,43 €	715,61 €	57,34 €	3.645,88 €	0,03858 €
VLM08	Nissan	88-82-ZF	20.449,90 €	2004	10	2.044,99 €	2.589,22 €	1.282,57 €	413,52 €	27,17 €	4.312,48 €	0,04563 €
VLM09	Iveco — unidade móvel	88-06-ZT	50.227,65 €	2005	10	5.022,77 €	0,00 €	0,00 €	2.072,26 €	0,00 €	2.072,26 €	0,02193 €
VPP01	Toyota ORDHI 3p	SS-56-31	2.493,99 €	2001	10	249,40 €	238,14 €	689,41 €	526,39 €	93,80 €	1.547,74 €	0,01638 €
VPP02	Pegaso Autobus 5213	68-02-FT	67.054,90 €	1995	10	6.705,49 €	1.922,93 €	121,95 €	843,36 €	1.447,34 €	4.335,58 €	0,04588 €
VPP03	Kaessboher Setra S 215 H	47-29-HG	41.980,59 €	1996	10	4.198,06 €	421,40 €	2.655,99 €	828,49 €	81,65 €	3.987,53 €	0,04220 €
VPP04	Kaessboher Setra S 212 H	47-28-HG	0,00 €	–	10	0,00 €	0,00 €	0,00 €	724,29 €	0,00 €	724,29 €	0,00766 €
VPP05	Iveco Mini Autocarro	30-GI-69	128.100,00 €	2008	10	12.810,00 €	230,00 €	0,00 €	737,78 €	2.174,40 €	3.142,18 €	0,03325 €
VPM01	Volvo FL 612-34	MQ-71-03	67.696,86 €	1990	10	6.769,69 €	525,00 €	0,00 €	755,03 €	0,00 €	1.280,03 €	0,01355 €
VPM02	Volvo	84-08-QL	23.800,00 €	2003	10	2.380,00 €	2.930,22 €	2.569,20 €	753,64 €	100,55 €	6.353,61 €	0,06723 €
VPM03	Volvo	08-88-UP	16.660,00 €	2004	10	1.666,00 €	2.685,09 €	1.994,73 €	755,33 €	88,54 €	5.523,69 €	0,05845 €
VPM04	Scania	00-22-NA	29.155,00 €	2005	10	2.915,50 €	1.465,33 €	1.549,08 €	785,33 €	47,22 €	3.846,96 €	0,04071 €
MAQ01	Tractor 550 DT	VH-24-39	22.246,38 €	1990	10	2.224,64 €	722,14 €	404,94 €	46,91 €	0,00 €	1.173,99 €	0,01242 €
MAQ02	Cisterna Herculano		3.608,50 €	1993	8	451,06 €	0,00 €	0,00 €	46,91 €	0,00 €	46,91 €	0,00050 €

1.13 — Casos específicos

1.13.1 — Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU)

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas, variando proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

1.13.1.1 — Loteamentos urbanos e edifícios contíguos e funcional/ ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais executados ou a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU\ (€) = [(k1 \times k2 \times k3 \times V \times S)/1.000]$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMU (€)	Taxa Municipal de Urbanização	Valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.
k1	Coeficiente 1	Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia de acordo com o quadro previsto no artigo 38.º, alínea *b*) do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe.
k2	Coeficiente 2	Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das infra-estruturas públicas, de acordo com o quadro previsto no artigo 38.º, alínea *c*) do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe.
k3	Coeficiente 3	Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamento, de acordo com o quadro previsto no artigo 37.º do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe.
V	Área Bruta de Construção	Valor em €uros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.
S	Superfície	Superfície total de pavimentos destinados ou não à habitação (metro quadrado).

1.13.1.2 — Edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais executados ou a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU\ (€) = [(k1 \times k2 \times S \times V)/1.000]$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMU (€)	Taxa Municipal de Urbanização	Valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.
k1	Coeficiente 1	Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia de acordo com o quadro previsto no artigo 38.º, alínea *b*) do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe.
k2	Coeficiente 2	Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das infra-estruturas públicas, de acordo com o quadro previsto no artigo 38.º, alínea *c*) do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe.
S	Superfície	Superfície total de pavimentos de construção em metros quadrados destinados ou não à habitação (incluindo ou não a área da cave, com exclusão ou não de certas áreas, como por exemplo garagens, espaços de garagens, terraços, etc.).
V	Área Bruta de Construção	Valor em €uros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.

1.13.2 — Compensações urbanísticas

Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município. A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos. A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VC = (Pinf + Pev + Peq) \times C$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
VC	Valor da Compensação.	Valor da compensação a pagar.

Siglas	Denominação	Descrição
Pinf	Área de parcela para arruamentos	Área da parcela de cedência mínima para arruamentos, incluindo estacionamento e passeios, definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com parâmetros mínimos fixados na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Dezembro.
Pev	Área de parcela para espaços verdes e de utilização colectiva.	Área da parcela de cedência mínima para espaços verdes e de utilização colectiva, definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com parâmetros mínimos fixados na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Dezembro.
Peq	Área de parcela para equipamentos de utilização colectiva.	Área da parcela de cedência mínima para equipamentos de utilização colectiva, definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com parâmetros mínimos fixados na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Dezembro.
C	Custo do solo	Custo do solo ou da sua fracção necessária adquirir noutras áreas para localização de equipamentos, estimado nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis.

II — Apuramento do valor das taxas municipais

Taxas administrativas

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Neste capítulo, as taxas têm por base o custo de contrapartida (Tipo I — as que decorrem sobretudo de um acto administrativo), uma vez que o munícipe paga a prestação do serviço.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – –IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
I				**Serviços diversos e comuns**										
1				Afixação de editais (cada)	DAG.01	5,98 €	0,88 €	6,86 €	–	–	0	0	0,00 %	6,86 €
2				Alvarás não especialmente contemplados (cada)	DAG.01	5,98 €	0,88 €	6,86 €	–	–	0	0	0,00 %	6,86 €
3				Atestados (cada)	DAG.02	3,00 €	0,46 €	3,46 €	–	–	0	0	0,00 %	3,46 €
4				Autos ou termos de qualquer espécie (cada)	DAG.01	5,98 €	0,88 €	6,86 €	–	–	0	0	0,00 %	6,86 €
5				Averbamentos de qualquer natureza ñ especial/ previstos (cada)	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	–	–	0	0	0,00 %	6,00 €
6				Certidões:										
	6.1			De teor:										
		a)		Uma lauda com 25 linhas	DTOU.02	4,34 €	0,62 €	4,96 €	–	–	0	0	0,00 %	4,96 €
		b)		Laudas além da primeira na certidão de teor — por cada	DTOU.02	1,03 €	0,20 €	1,23 €	–	–	0	0	0,00 %	1,23 €
	6.2			De narrativa:										
		a)		Uma lauda com 25 linhas	DTOU.03	5,35 €	0,81 €	6,17 €	–	–	0	0	0,00 %	6,17 €
		b)		Laudas além da primeira na certidão de narrativa — por cada	DTOU.03	2,05 €	0,39 €	2,44 €	–	–	0	0	0,00 %	2,44 €
7				Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	DTOU.04	3,75 €	0,72 €	4,47 €	–	–	0	0	0,00 %	4,47 €
8				Fornecimento de reproduções de desenhos ou plantas topográficas, por metro quadrado ou fracção:										
	8.2			Em poliester	DTOU.05	8,63 €	0,81 €	9,44 €	–	–	0	0	0,00 %	9,44 €
	8.1			Em papel de cópia ozalide ou semelhante	DTOU.05	8,63 €	0,81 €	9,44 €	60 %	5,66 €	0	0	0,00 %	5,66 €
	8.3			Em papel vegetal	DTOU.05	8,63 €	0,81 €	9,44 €	75 %	7,08 €	0	0	0,00 %	7,08 €
9				Fotocópias:										
	9.1			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:										
		a)		Com lauda A4	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	–	–	0	0	0,00 %	4,68 €
		b)		Com lauda A3	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	125 %	5,85 €	0	0	0,00 %	5,85 €
		c)		Com lauda maior que A3	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	200 %	9,36 €	0	0	0,00 %	9,36 €
		d)		Por cada face além da 1.ª	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	50 %	2,34 €	0	0	0,00 %	2,34 €
	9.2			Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):										
		a)		Formato A4	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	50 %	2,34 €	0	0	0,00 %	2,34 €
		b)		Formato A3	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	–	–	0	0	0,00 %	4,68 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III − −IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		c)		Formato A4 (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	60 %	2,81 €	0	0	0,00 %	2,81 €
		d)		Formato A3 (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	120 %	5,61 €	0	0	0,00 %	5,61 €
		e)		Formato A2	DTOU.06 × 2	4,22 €	0,46 €	4,68 €	200 %	9,36 €	0	0	0,00 %	9,36 €
		f)		Formato A1	DTOU.06 × 4	4,22 €	0,46 €	4,68 €	400 %	18,72 €	0	0	0,00 %	18,72 €
		g)		Formato A0	DTOU.06 × 6	4,22 €	0,46 €	4,68 €	600 %	28,07 €	0	0	0,00 %	28,07 €
	9.3			Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):										
		a)		Formato simples A4	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	10 %	0,47 €	0	0	0,00 %	0,47 €
		b)		Formato simples A3	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	15 %	0,70 €	0	0	0,00 %	0,70 €
	9.4			Em suportes:										
		a)		CD-ROM:										
			I	Serviço	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	60 %	2,80 €	0	0	0,00 %	2,80 €
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		b)		DVD:										
			I	Serviço	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	85 %	4,00 €	0	0	0,00 %	4,00 €
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
10				Telefone:										
	10.1			Por impulso (custo suportado pelo município)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
11				Traduções:										
	11.1			Folha A4	SASC.01	6,58 €	1,73 €	8,31 €	–	–	0	0	0,00 %	8,31 €
	11.2			Por cada folha a mais	SASC.01	6,58 €	1,73 €	8,31 €	85 %	7,06 €	0	0	0,00 %	7,06 €
12				Duplicado ou atribuição de documentos extraviados ou em mau estado — Cada	DTOU.07	7,92 €	0,78 €	8,71 €	–	–	0,21	0	0,00 %	10,50 €
13				Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços complementares — cada	DTOU.08	4,91 €	0,42 €	5,34 €	–	–	0	0	0,00 %	5,34 €
14				Informações e declarações de idoneidade — cada	DTOU.09	7,26 €	0,72 €	7,98 €	–	–	0	0	0,00 %	7,98 €
15				Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada	DTOU.10	3,98 €	0,55 €	4,53 €	–	–	0	0	0,00 %	4,53 €
16				Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	DTOU.11	24,65 €	2,61 €	27,26 €	–	–	0	0	0,00 %	27,26 €
17				Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público	DTOU.12	6,28 €	0,59 €	6,87 €	–	–	0	0	0,00 %	6,87 €
18				Emissão de pareceres não previstos em legislação especial	DTOU.13	46,15 €	6,45 €	52,60 €	–	–	0	0	0,00 %	52,60 €
19				Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação	DTOU.14	10,38 €	1,63 €	12,01 €	–	–	0	0	0,00 %	12,01 €
20				Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação	DTOU.14	10,38 €	1,63 €	12,01 €	85 %	10,21 €	0	0	0,00 %	10,21 €
21				Serviços, informações ou actos não previstos na tabela	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	–	–	0	0	0,00 %	6,00 €
22				Venda de edições municipais, nomeadamente livros, postais ilustrados, cassetes audiovisuais, bandeiras, mini guiões, peças de artesanato e artísticas, medalhas, esferográficas, etc.:										
	22.1			Os valores a cobrar serão fixadas pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

CAPÍTULO II

Espectáculos e divertimentos públicos

As taxas referidas neste ponto poderiam contemplar, para além do custo de contrapartida (Tipo I — as que decorrem sobretudo de um acto administrativo), o benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado acto. A opção do município foi considerar apenas o custo de contrapartida.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
II				**Espectáculos e divertimentos públicos**										
1				Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos										
	1.1			Licenciamentos de arraiais, romarias e bailes e outros divertimentos públicos, por dia	DAG.03	19,88 €	2,64 €	22,52 €	4	5,63 €	0,00	0,00	0,00 %	5,63 €
	1.2			Licenciamento de festas tradicionais, por dia	DAG.03	19,88 €	2,64 €	22,52 €	4	5,63 €	0,00	0,00	0,00 %	5,63 €
	1.3			Licenciamento da realização de provas desportivas	DAG.03	19,88 €	2,64 €	22,52 €	20 %	4,50 €	0,00	0,00	100,00 %	Gratuito
2				Licenciamento da actividade da agência de venda de bilhetes para espectáculos										
	2.1			Licenciamento	DAG.03	19,88 €	2,64 €	22,52 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	22,52 €
	2.2			Averbamentos	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	6,00 €
3				Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:										
	3.1			Recintos itinerantes:										
		a)		Por dia	DAG.03	19,88 €	2,64 €	22,52 €	4	5,63 €	0,00	0,00	0,00 %	5,63 €
	3.2			Recintos improvisados:										
		a)		Por dia	DAG.03	19,88 €	2,64 €	22,52 €	4	5,63 €	0,00	0,00	0,00 %	5,63 €
	3.3			Vistorias	DTOU.11	24,65 €	2,61 €	27,26 €	50 %	13,63 €	0,00	0,00	0,00 %	13,63 €

CAPÍTULO III

Alteração da cobertura vegetal

As taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). Algumas taxas contemplam o critério de desincentivo, nomeadamente ao nível das acções de destruição e de aterro ou escavação.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
III				**Alteração da cobertura vegetal**										
1				Arborização:										
	1.1			Emissão de licença:										
		a)		Para as acções de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas:										
			I	Taxa administrativa	GTF.01	53,51 €	6,62 €	60,13 €	–	–	0,06	0,00	0,00 %	64,00 €
			II	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 50 % da taxa administrativa	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		b)		Para as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido:										
			I	Taxa administrativa	GTF.01	53,51 €	6,62 €	60,13 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	60,13 €
			II	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 25 % da taxa administrativa	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	1.2			Emissão de pareceres:										
		a)		Para as acções de arborização e rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido	GTF.01	53,51 €	6,62 €	60,13 €	80 %	48,10 €	0,00	0,00	0,00 %	48,10 €
		b)		Para as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido	GTF.01	53,51 €	6,62 €	60,13 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	60,13 €

CAPÍTULO IV

Abastecimento público

As taxas deste capítulo enquadram-se sobretudo no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

No fornecimento de água, o município decidiu adoptar a recomendação tarifária do ERSAR, que tem como premissas principais a cobrança do consumo de água através de duas componentes: tarifa variável, em função do consumo e tarifa fixa, a pagar mensalmente e que diz respeito ao pagamento dos custos com o desgaste e manutenção da rede de abastecimento de água.

Relativamente aos valores estipulados para os vários escalões de consumo, verifica-se que nos munícipes com menores consumos de água (1.º e 2.º escalão), o Município suporta um custo social (incentivo ao baixo consumo) na ordem dos 47,99 % e 26,33 %, respectivamente, enquanto os preços dos escalões seguintes contemplam o critério de desincentivo ao consumo excessivo de água. No escalão referente aos consumidores não domésticos, as recomendações do ERSAR são de que o preço a cobrar seja equivalente à praticada para o 3.º escalão dos consumidores domésticos. Neste último caso, estão evidenciados os critérios de desincentivo ao consumo excessivo e de benefício auferido pelo particular.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
IV				**Abastecimento público**										
1				Fornecimento de água:										
	1.1			Domésticos:										
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m^3:										
			I	1.º Escalão (0 m3 — 5 m^3)	ÁGUA.01	–	–	0,69 €	–	–	0	0	47,99 %	0,36 €
			II	2.ª Escalão (6 m3 — 15 m^3)	ÁGUA.01	–	–	0,69 €	–	–	0	0	26,33 %	0,51 €
			III	3.º Escalão (16 m3 — 25 m^3)	ÁGUA.01	–	–	0,69 €	–	–	0,66	0	0,00 %	1,15 €
			IV	4.º Escalão (26 m3 — 50 m^3)	ÁGUA.01	–	–	0,69 €	–	–	2,61	0	0,00 %	2,50 €
			V	5.º Escalão (> 50 m^3)	ÁGUA.01	–	–	0,69 €	–	–	4,78	0	0,00 %	4,00 €
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:										
			I	1.º Escalão (contador com diâmetro até 25 mm)	ÁGUA.01	–	–	1,26 €	–	–	0	0	5,08 %	1,20 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
			II	2.ª Escalão (contador com diâmetro > 25 mm — aplicar a taxa fixa para os consumidores não domésticos)	ÁGUA.01	–	–	1,26 €	–	–	–	–	–	–
	1.2			Não Domésticos:										
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m^3	ÁGUA.01	–	–	0,69 €	–	–	0	0,66	0,00 %	1,15 €
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:										
			I	1.º Escalão (contador com diâmetro até 20 mm)	ÁGUA.01	–	–	1,26 €	–	–	0	0,31	0,00 %	1,65 €
			II	2.ª Escalão (contador c/ diâmetro de 21 até 30 mm)	ÁGUA.01	–	–	1,26 €	–	–	0	0,78	0,00 %	2,25 €
			III	3.ª Escalão (contador c/ diâmetro de 31 até 50 mm)	ÁGUA.01	–	–	1,26 €	–	–	0,69	0,69	0,00 %	3,00 €
			IV	4.ª Escalão (contador c/ diâmetro de 51 até 100 mm)	ÁGUA.01	–	–	1,26 €	–	–	1,08	1,08	0,00 %	4,00 €
			V	5.ª Escalão (contador c/m diâmetro de 101 até 300 mm)	ÁGUA.01	–	–	1,26 €	–	–	1,87	1,87	0,00 %	6,00 €
2				Outras taxas e tarifas:										
	2.1			Taxa de ligação:										
		a)		Custo administrativo	DTOU.15	22,43 €	2,74 €	25,17 €	–	–	0	0	0,00 %	25,17 €
		b)		Ramais	–	–	–	–	–	–	–	–	–	Orçamento.
	2.2			Colocação de contador	DTOU.16	9,73 €	1,63 €	11,36 €	–	–	0	0	0,01 %	11,36 €
	2.3			Recolocação de contador no caso de avaria imputada ao consumidor	DTOU.16	9,73 €	1,63 €	11,36 €	–	–	1,64	0	0,00 %	30,00 €
	2.4			Transferência de contador	DTOU.17	13,20 €	2,35 €	15,54 €	–	–	0	0	0,02 %	15,54 €
	2.5			Aferição de contador	DTOU.18	14,98 €	1,92 €	16,90 €	–	–	0	0	0,00 %	16,90 €
	2.6			Interrupção	DTOU.19	14,81 €	2,12 €	16,93 €	–	–	0	0	0,00 %	16,93 €
	2.7			Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta	DTOU.20	20,28 €	3,10 €	23,37 €	–	–	0	0	0,02 %	23,37 €
	2.8			Restabelecimento após interrupção por falta pagamento	DTOU.20	20,28 €	3,10 €	23,37 €	–	–	1	0	0,00 %	46,74 €
	2.9			Taxas por ensaios de canalizações:										
		a)		Pelo ensaio de canalizações:										
			I	Até 6 dispositivos de utilização	DTOU.21	17,24 €	2,64 €	19,88 €	–	–	0	0	0,00 %	19,88 €
			II	De 7 a 20 dispositivos de utilização	DTOU.21	17,24 €	2,64 €	19,88 €	150 %	29,82 €	0	0	0,00 %	29,82 €
			III	Superior a 20 dispositivos de utilização	DTOU.21	17,24 €	2,64 €	19,88 €	300 %	59,64 €	0	0	0,00 %	59,64 €

CAPÍTULO V

Higiene e salubridade

A maior parte das taxas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). Algumas taxas contemplam o critério de benefício auferido pelo munícipe, nomeadamente ao nível das actividades com fins lucrativos.

No saneamento, o município também decidiu adoptar a recomendação tarifária do ERSAR, que tem como premissas principais a cobrança através de duas componentes: tarifa variável, em função do consumo de água, e tarifa fixa a pagar mensalmente e que diz respeito ao pagamento dos custos com o desgaste e manutenção da rede de saneamento.

Relativamente aos valores estipulados, verifica-se que nos consumidores domésticos, o Município suporta um custo social na ordem dos 12,49 %, enquanto o preço no escalão referente aos consumidores não domésticos, as recomendações do ERSAR são de que o preço a cobrar seja superior ao dos consumidores domésticos. Neste último caso, está evidenciado o critério de benefício auferido pelo particular.

Também ao nível da recolha de resíduos sólidos urbanos, o município decidiu adoptar a recomendação tarifária do ERSAR, que tem como premissas principais a cobrança através de duas componentes: tarifa variável, em função do consumo de água e que servirá para cobrir 75 % dos custos suportados pelo município, e uma tarifa fixa, a pagar mensalmente e que se considerou

para cobrir os restantes 25 %. Tal como no saneamento, o tarifário é diferenciado para os consumidores domésticos e não domésticos. Neste último caso, existe ainda uma diferenciação por tipo de actividade.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
V				**Higiene e salubridade**										
1				Conservação das redes e tratamento de esgotos (saneamento):										
	1.1			Domésticos:										
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m³ de água consumida	SAN.01	–	–	0,80 €	–	–	0	0	21,24 %	0,63 €
			I	Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 8 m³	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação	SAN.01	–	–	0,83 €	–	–	0	0	13,28 %	0,72 €
	1.2			Não Domésticos:										
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m³ de água consumida	SAN.01	–	–	0,80 €	–	–	0	0,31	0,00 %	1,05 €
			I	Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 16 m³	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação	SAN.01	–	–	0,83 €	–	–	0	0,11	0,00 %	0,92 €
2				Recolha e depósito de resíduos sólidos urbanos:										
	2.1			Domésticos:										
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m3 e em função dos m³ de água consumida	RES.01	–	–	0,52 €	–	–	0	0	6,97 %	0,48 €
			I	Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 8 m³	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação	RES.01	–	–	0,79 €	–	–	0	0	6,03 %	0,74 €
	2.2			Não Domésticos:										
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m³ e em função dos m³ de água consumida	RES.01	–	–	0,52 €	–	–	0	0,26	0,00 %	0,65 €
			I	Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 16 m³	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:										
			I	Instituições de carácter social e adm. local	RES.01	–	–	0,79 €	–	–	0	0	6,03 %	0,74 €
			II	Instituições da administração central	RES.01	–	–	0,79 €	–	–	0	0,22	0,00 %	0,96 €
			III	Comércio, indústria, serviços e obras	RES.01	–	–	0,79 €	–	–	0	0,9	0,00 %	1,50 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
2				Ramais de ligação de esgotos:										
	2.1			Custo administrativo	DTOU.22	26,94 €	3,88 €	30,82 €	–	–	0	0	0,00 %	30,82 €
	2.2			Ramais	–	–	–	–	–	–	–	–	–	Orçamento.
3				Vistorias a habitações por mudança de inquilinos — por cada vistoria, incluindo a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara	DTOU.23	24,23 €	3,68 €	27,91 €	–	–	0	0	0,00 %	27,91 €
4				Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos:										
	4.1			Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:										
		a)		Até 6 dispositivos de utilização	DTOU.24	17,07 €	2,64 €	19,71 €	–	–	0	0	0,00 %	19,71 €
		b)		De 7 a 20 dispositivos de utilização	DTOU.24	17,07 €	2,64 €	19,71 €	150 %	29,57 €	0	0	0,00 %	29,57 €
		c)		Superior a 20 dispositivos de utilização	DTOU.24	17,07 €	2,64 €	19,71 €	300 %	59,14 €	0	0	0,00 %	59,14 €
5				Limpeza de fossas e colectores:										
	5.1			Por cada cisterna	DTOU.25	16,79 €	2,64 €	19,43 €	–	–	0	0	0,00 %	19,43 €
	5.2			Por cada hora de utilização	DTOU.25	10,06 €	1,96 €	12,02 €	–	–	0	0	0,00 %	12,02 €
6				Remoção de veículos abandonados na via pública (a):										
	6.1			Componente fixa — processo administrativo:										
		a)		Veículos Ligeiros	DTOU.26	12,66 €	1,79 €	14,45 €	–	–	3,31	3,31	0,00 %	110,00 €
		b)		Veículos Pesados	DTOU.26	12,66 €	1,79 €	14,45 €	–	–	13,69	13,69	0,00 %	410,00 €
		c)		Ciclomotores e outros	DTOU.26	12,66 €	1,79 €	14,45 €	–	–	1,23	1,23	0,00 %	50,00 €
	6.2			Componente variável — serviço de reboque	DTOU.26	–	–	–	–	–	–	–	–	Valor do serviço.
7				Ocupação do parque municipal:										
	7.1			Componente fixa — processo administrativo	DTOU.27	5,11 €	0,65 €	5,76 €	–	–	0	0	0,00 %	5,76 €
	7.2			Componente variável — ocupação, por dia:										
		a)		Veículo ligeiro	DTOU.28	–	–	4,60 €	–	–	0,59	0,59	0,00 %	10,00 €
		b)		Veículo pesado	DTOU.28	–	–	4,60 €	200 %	9,20 €	0,32	0,32	0,00 %	15,00 €
		c)		Ciclomotores e outros	DTOU.28	–	–	4,60 €	70 %	3,22 €	0,28	0,28	0,00 %	5,00 €

CAPÍTULO VI

Cemitérios

A maior parte das taxas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) ou no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). Estas foram calculadas com base no custo da actividade pública local, designadamente, despesas de funcionamento, de manutenção e de conservação, custos com funcionário do cemitério, bem como outros custos indirectos. Existem outras taxas, como no caso do artigo 4.º e 5.º, que se enquadram no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva). Nestes casos, para o cálculo da taxa, foi multiplicado o custo por m^2 pelos m^2 de cada zona a ocupar.

Para além do custo, as taxas contemplam critérios do desincentivo às ocupações que não permitam uma constante renovação das ocupações do cemitério.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
VI				**Cemitérios**										
1				Inumação em covais	DTOU.28	91,11 €	27,87 €	118,98 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	118,98 €
2				Inumação em jazigos:										
	2.1			Particulares — cada	DTOU.29	53,95 €	16,13 €	70,09 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	70,09 €
3				Exumação:										
	3.1			Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	DTOU.30	91,11 €	27,87 €	118,98 €	150 %	178,47 €	0,00	0,00	0,00 %	178,47 €
	3.2			Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação para outro cemitério	DTOU.28	91,11 €	27,87 €	118,98 €	75 %	89,24 €	0,00	0,00	0,00 %	89,24 €
4				Concessão de terrenos:										
	4.1			Para sepultura perpétua	CEM.01	–	–	33,86 €	25 anos	846,58 €	0,24	0,00	0,00 %	1.050,00 €
	4.2			Para jazigos:										
		a)		Pelos primeiros 3 m² ou fracção	CEM.01	–	–	33,86 €	25 anos	846,58 €	1,43	0,00	0,00 %	2.060,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fracção a mais	CEM.01	–	–	846,58 €	5 m2	169,32 €	1,42	0,00	0,00 %	410,00 €
5				Serviços diversos:										
	5.1			Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	DTOU.32	9,76 €	0,88 €	10,64 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	10,64 €
6				Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogações de prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara. Aplicam-se as taxas e normas fixadas no regulamento de urbanização e edificação	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

CAPÍTULO VII

Ocupação da via pública

A via pública, como um bem do domínio público, não é susceptível de apropriação individual, devendo estar ao serviço da comunidade. Pelas suas características, as taxas de ocupação da via pública têm subjacente, além dos custos directos e indirectos, o benefício auferido pelo particular decorrente da utilização dos referidos bens e da sua afectação exclusiva, bem como o prejuízo inerente para a comunidade resultante da impossibilidade de acesso e fruição, ou seja, resultante da impossibilidade temporária de afectação a utilidade pública. Estas taxas pautam-se, também, pelo desincentivo a actos que perturbem o ordenamento territorial e a mobilidade dos munícipes.

Assim sendo, as taxas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) e ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva). Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo, não foi possível fazermos a comparação com o valor da taxa, uma vez que o custo das taxas Tipo III, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável. Desta forma, nalguns casos, para o cálculo das taxas, foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo, sendo possível apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao factor, pelo que é cobrada.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
VII				**Ocupação da via pública**										
1				Ocupação do espaço aéreo da via pública:										
	1.1			Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:										
		a)		De 1 m de avanço	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	7	3,22 €	0,04	0,04	0,00 %	3,50 €
		b)		De mais de 1 m de avanço	DTOU.33	–	–	3,22 €	115 %	3,70 €	0,04	0,04	0,00 %	4,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	1.2			Passagens e outras construções e ocupações:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	5	4,50 €	1,5	1,5	0,00 %	18,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	DTOU.33			4,50 €	12	0,38 €	1,23	1,23	0,00 %	1,30 €
	1.3			Fitas anunciadoras — por metro quadrado e por mês	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	2	0,94 €	0,89	0,89	0,00 %	2,60 €
	1.4			Fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou espias:										
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	50	0,45 €	2,39	2,39	0,00 %	2,60 €
	1.5			Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público:										
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	10	2,25 €	0,39	0,39	0,00 %	4,00 €
2				Construções ou instalações no solo ou subsolo:										
	2.1			Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras:										
		a)		Por metro cúbico ou fracção e por ano	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	5	4,50 €	2,39	2,39	0,00 %	26,00 €
	2.2			Pavilhões, Quiosques e similares:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	4	0,47 €	3,77	3,77	0,00 %	4,00 €
	2.3			Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio e indústria:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção:	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	200	0,11 €				
			I	Por dia	DTOU.33			0,11 €	–	–	0,39	0,39	0,00 %	0,20 €
			II	Por semana	DTOU.33			0,11 €	7	0,79 €	0,01	0,01	0,00 %	0,80 €
			III	Por mês.	DTOU.33			3,38 €	30	3,38 €	0,01	0,01	0,00 %	3,45 €
	2.4			Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por dia.	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	4	0,38 €	0,3	0,3	0,00 %	0,60 €
	2.5			Cabina ou posto telefónico — por ano.	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	–	–	0,03	0,03	0,00 %	24,00 €
	2.6			Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares:										
		a)		Por metro quadrado e por dia.	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	150	0,03 €	0,5	0,5	0,00 %	0,06 €
	2.7			Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores:										
		a)		Por metro quadrado e por dia.	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	4	0,38 €	0,23	0,23	0,00 %	0,55 €
3				Ocupações diversas:										
	3.1			Postes ou marcos:										
		a)		Para decorações (mastros) — por cada e por dia.	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	365	0,06 €	2,34	2,34	0,00 %	0,35 €
		b)		Para colocação de anúncios — por cada e por:										
			I	Dia	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	365	0,06 €	1,93	1,93	0,00 %	0,30 €
			II	Mês.	DTOU.33	–	–	0,06 €	30	1,85 €	0,99	0,99	0,00 %	5,50 €
			III	Ano.	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	–	–	0,3	0,3	0,00 %	36,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	3.2			Mesas, cadeiras, guarda sois (esplanadas):										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	20	0,28 €	2,34	2,34	0,00 %	1,60 €
	3.3			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:										
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano:										
			I	Com diâmetro até 20 cm	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	150	0,15 €	0,17	0,17	0,00 %	0,20 €
			II	Com diâmetro superior a 20 cm.	DTOU.33	–	–	0,15 €	120 %	0,18 €	0,61	0,61	0,00 %	0,40 €
	3.4			Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	2	3,75 €	0,19	0,19	0,00 %	5,20 €
	3.5			Outras ocupações do domínio público:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	2	0,94 €	0,09	0,09	0,00 %	1,10 €
4				Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:										
	4.1			Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:										
		a)		Instaladas inteiramente na via pública	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	–	–	2,94	2,94	0,00 %	155,00 €
		b)		Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	–	–	0,08	0,08	0,00 %	26,00 €
		c)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	200 %	45,02 €	0,5	0,5	0,00 %	90,00 €
		d)		Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	–	–	0,08	0,08	0,00 %	26,00 €
	4.2			Bombas de ar — por cada uma e por ano:										
		a)		Instaladas inteiramente na via pública	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	20 %	4,50 €	0,08	0,08	0,00 %	5,20 €
		b)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	20 %	4,50 €	0,08	0,08	0,00 %	5,20 €
		c)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	20 %	4,50 €	0,08	0,08	0,00 %	5,20 €
		d)		Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	20 %	4,50 €	0,08	0,08	0,00 %	5,20 €
	4.3			Bombas volantes abastecendo na via pública:										
		a)		Por cada uma e por ano	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	–	–	0,2	0,2	0,00 %	31,50 €

CAPÍTULO VIII

Publicidade

As taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) ou no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas de publicidade, para além dos custos directos e custos indirectos inerentes à prestação do serviço, contemplam as componentes do benefício e do desincentivo. Sendo a primeira componente justificada pelo benefício auferido pelo particular, dado que a publicidade constitui um instrumento de divulgação, dinamização e captação de clientes. A aplicação do desincentivo é motivada pelo impacto visual negativo causado publicidade, que provoca incómodo visual às populações e confere um aspecto descuidado ao meio envolvente. Além disso, por vezes, perturba o ordenamento territorial e a mobilidade dos munícipes.

À semelhança das outras taxas foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo. Desta forma, conseguimos apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao factor pelo que e cobrada.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – –IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
VIII				**Publicidade**										
1				Anúncios luminosos:										
	1.1			Instalação e licença:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	2	7,04 €	0,25	0,25	0,00 %	10,50 €
	1.2			Placas indicativas de profissão e ou actividade profissional:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	2	7,04 €	0,25	0,25	0,00 %	10,50 €
2				Publicidade corrida (display):										
	2.1			Instalação e licença	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	–	–	0,25	0,25	0,00 %	21,00 €
3				Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram:										
	3.1			Ocupando o domínio público:										
		a)		De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fracção e por ano	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	15 %	2,11 €	0,09	0,09	0,00 %	2,50 €
		b)		De outros artigos ou objectos — por metro quadrado ou fracção e por ano	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	20 %	2,81 €	0,03	0,03	0,00 %	3,00 €
	3.2			Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na via pública:										
		a)		Por dia	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	7	2,01 €	0,79	0,79	0,00 %	5,20 €
		b)		Por mês.	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	–	–	0,6	0,6	0,00 %	31,00 €
		c)		Por ano	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	12	168,87 €	0,27	0,27	0,00 %	260,00 €
	3.2			Placas de proibição de afixação de anúncios — por ano e por cada	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	35 %	4,93 €	0,03	0,03	0,00 %	5,20 €
	3.3			Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio — por cada anúncio:										
		a)		Por cada dia	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	7	2,01 €	0,15	0,15	0,00 %	2,60 €
	3.4			Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques:										
		a)		Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou actividades do proprietário) — por ano	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	–	–	0,42	0,42	0,00 %	26,00 €
		b)		Sendo publicidade de qualquer outro tipo — por veículo e por ano	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	–	–	1,33	1,33	0,00 %	51,50 €
	3.5			Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido):										
		a)		Por cartaz e por mês:										
			I	Até 1.000 cartazes — cada.	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	200	0,07 €	1,63	1,63	0,00 %	0,30 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
			II	Por cada cartaz a mais	DTOU.34			0,07 €	–	–	1,99	1,99	0,00 %	0,35 €
	3.6			Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município:										
		a)	1	Por metro quadrado ou fracção e por ano	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	2	7,04 €	0,42	0,42	0,00 %	13,00 €
	3.7			Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar ou fracção	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	2	7,04 €	0,25	0,25	0,00 %	10,50 €
	3.8			Publicidade não incluída nos artigos anteriores:										
		a)		Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	2	7,04 €				
			I	Por mês	DTOU.34	–	–	7,04 €	12	0,59 €	0,18	0,18	0,00 %	0,80 €
			II	Por ano	DTOU.34	–	–	7,04 €	–	–	0,07	0,07	0,00 %	8,00 €
	3.9			Publicidade em toldos e similares:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	3	4,69 €	0,05	0,05	0,00 %	5,20 €

CAPÍTULO IX

Mercados e feiras

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), relativamente à emissão de cartões, ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva), no caso de Mercados e Feiras.

Na ocupação e utilização de lugares no terrado, as taxas foram calculadas com base nos custos suportados com as infra-estruturas e gestão corrente destes espaços. O valor a cobrar por metro quadrado de ocupação apresenta um custo social suportado pelo município na ordem dos 6,78 %.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
IX				**Mercados e feiras**										
1				Cartão de vendedor ambulante:										
	1.1			Emissão	DAG.04	8,80 €	1,30 €	10,10 €	–	–	0,00	1,08	0,00 %	21,00 €
	1.2			Renovação	DAG.04	8,80 €	1,30 €	10,10 €	–	–	0,00	0,58	0,00 %	16,00 €
2				Ocupação e utilização de lugares no terrado:										
	2.1			Por metro quadrado e por dia	FEIRA.01	–	–	0,27 €	–	–	0,00	0,00	6,78 %	0,25 €

CAPÍTULO X

Utilização de instalações municipais

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: ou no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva). Foram apurados os custos de funcionamento anuais dos equipamentos municipais, sendo o custo unitário determinado em função do número potencial de utilizações. Relativamente a alguns preços, existe uma percentagem de custo social suportado pelo Município no sentido de incentivar a sua utilização e promover o desporto e a qualidade de vida no Município.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
X				**Utilização instalações municipais**										
1				Piscina:										
	1.1			Estabelecimentos oficiais de ensino (dentro do horário lectivo):										
		a)		Por mês e sem monitor.	CDESP.01	–	–	91,60 €	13 %	11,91 €	–	–	–	–
			I	Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista	CDESP.01	–	–	11,91 €	4	47,63 €	0	0	5,52 %	45,00 €
			II	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	CDESP.01	–	–	47,63 €	150 %	71,45 €	0	0	2,02 %	70,00 €
		b)		Por mês e com monitor:	CDESP.01	–	–	91,60 €	23 %	21,07 €	–	–	–	–
			I	Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista	CDESP.01	–	–	21,07 €	4	84,27 €	0	0	5,07 %	80,00 €
			II	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	CDESP.01	–	–	84,27 €	120 %	101,12 €	0	0	1,11 %	100,00 €
	1.2			Outras instituições.	CDESP.01	–	–	91,60 €	20 %	18,32 €	–	–	–	–
		a)		Sem monitor:										
			I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	CDESP.01	–	–	18,32 €	8	146,55 €	0	0	4,47 %	140,00 €
		b)		Com monitor:										
			I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	CDESP.01	–	–	146,55 €	120 %	175,87 €	0	0	0,49 %	175,00 €
	1.3			Escolas do 1.º Ciclo do E.B. Do município de Sernancelhe	CDESP.01	–	–	91,60 €	25	3,66 €				
		a)		Por mês e com monitor, uma vez de quinze em quinze dias	CDESP.01	–	–	3,66 €	2	1,83 €	0	0	45,41 %	1,00 €
	1.4			Lazer — 1 hora:										
		a)		Até 5 anos	CDESP.01	–	–	3,66 €	75 %	2,75 €	0	0	100,00 %	0,00 €
		b)		De 6 a 13 anos	CDESP.01	–	–	3,66 €	75 %	2,75 €	0	0	54,51 %	1,25 €
		c)		De 14 a 59 anos	CDESP.01	–	–	3,66 €	75 %	2,75 €	0	0	36,32 %	1,75 €
		d)		Mais de 60 anos e reformados	CDESP.01	–	–	3,66 €	75 %	2,75 €	0	0	63,61 %	1,00 €
	1.5			Lazer — Verão de Julho a Setembro:					–					
		a)		Manhã — das 8,30 às 13 h:										
			I	Até 5 anos	CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	100,00 %	0,00 €
			II	De 6 a 13 anos	CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	45,41 %	2,00 €
			III	De 14 a 59 anos	CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	31,77 %	2,50 €
			IV	Mais de 60 anos e reformados	CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	59,06 %	1,50 €
		b)		Tarde — das 15 h às 21 h:										
			I	Até 5 anos	CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	100,00 %	0,00 €
			II	De 6 a 13 anos	CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	31,77 %	2,50 €
			III	De 14 a 59 anos	CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	18,12 %	3,00 €
			IV	Mais de 60 anos e reformados	CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	45,41 %	2,00 €
	1.6			Escola de Natação:										
		a)		Por mês — 1 aula/semana	CDESP.01	–	–	3,66 €	116 %	4,25 €				
			I	Dos 3 aos 13 anos	CDESP.01	–	–	4,25 €	4	17,00 €	0	0	41,18 %	10,00 €
			II	Dos 14 aos 59 anos	CDESP.01	–	–	4,25 €	4	17,00 €	0	0	17,65 %	14,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
			III	> 60 anos e reformados	CDESP.01	–	–	4,25 €	4	17,00 €	0	0	41,18 %	10,00 €
			IV	Hidroginástica	CDESP.01	–	–	4,25 €	4	17,00 €	0	0	41,18 %	12,00 €
		b)		Por mês — 2 aulas/semana:										
			I	Dos 3 aos 13 anos	CDESP.01	–	–	17,00 €	120 %	20,40 €	0	0	41,18 %	12,00 €
			II	Dos 14 aos 59 anos	CDESP.01	–	–	17,00 €	120 %	20,40 €	0	0	21,57 %	16,00 €
			III	> 60 anos e reformados	CDESP.01	–	–	17,00 €	120 %	20,40 €	0	0	41,18 %	12,00 €
			IV	Hidroginástica	CDESP.01	–	–	17,00 €	120 %	20,40 €	0	0	26,47 %	15,00 €
			V	Hidroginástica + Natação	CDESP.01	–	–	17,00 €	120 %	20,40 €	0	0	21,57 %	16,00 €
	1.7			Outras taxas de utilização:										
		a)		Utilização balneários por utente out. actividades	CDESP.01	–	–	3,66 €	17 %	0,62 €	0	0	3,67 %	0,60 €
		b)		Utilização dos balneários por utente de outras actividades com direito a cacifo	CDESP.01	–	–	0,62 €	200 %	1,25 €	0	0	3,67 %	1,20 €
		c)		2.ª via do cartão de utilizador	DTOU.07	7,92 €	0,78 €	8,71 €	25 %	2,18 €	0	0	8,10 %	2,00 €
		d)		Perda de chave de cacifo	DTOU.07	–	–	8,71 €	60 %	5,22 €	0	0	4,28 %	5,00 €
		e)		Aula de Hidroginástica (1 unidade), sem inscrição	CDESP.01	–	–	4,25 €	–	–	0	0	29,41 %	3,00 €
2				Centro de bem-estar:										
	2.1			Hidromassagem, Sauna e Banho Turco — utente por hora	CDESP.01	–	–	4,48 €	–	–	0	0	33,04 %	3,00 €
3				Cárdio-fitness e musculação:										
	3.1			Cárdio-fitness — utente por hora/sem monitor	CDESP.01	–	–	3,48 €	–	–	0	0	42,61 %	2,00 €
4				Ténis:										
	4.1			Por cada hora com direito a utilização de balneários (até 4 pessoas)	CDESP.01	–	–	3,00 €	–	–	0	0	0,00 %	3,00 €
	4.2			Aquisição de 10 horas a consumir obrigatoriamente em dois meses	CDESP.01	–	–	3,00 €	10	29,96 €	0	0	16,56 %	25,00 €
5				Cartão + Desporto:										
	5.1			Cartão 12 sessões	CDESP.01	–	–	3,48 €	12	41,82 €	0	0	52,17 %	20,00 €
	5.2			Cartão 6 sessões	CDESP.01	–	–	3,48 €	6	20,91 €	0	0	52,17 %	10,00 €
6				Pavilhão desportivo municipal:										
	6.1			Associações Culturais legal/ constituídas (por hora):										
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	90 %	14,72 €	0	0	15,07 %	12,50 €
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	110 %	17,99 €	0	0	13,83 %	15,50 €
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	130 %	21,26 €	0	0	27,09 %	15,50 €
	6.2			Clubes ou Associações Desportivas legalmente constituídas (por hora):										
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	90 %	14,72 €	0	0	25,26 %	11,00 €
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	110 %	17,99 €	0	0	27,73 %	13,00 €
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	125 %	20,44 €	0	0	26,62 %	15,00 €
	6.3			Empresas cooperativas e outras entidades colectivas não especificadas (por hora):										
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	–	–	0	0	2,16 %	16,00 €
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	130 %	21,26 €	0	0	1,22 %	21,00 €
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	130 %	21,26 €	0	0	1,22 %	21,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	6.4			Pessoas individuais ou grupos informais de praticantes com/sem monitorização (por hora):										
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	85 %	13,90 €	0	0	28,06 %	10,00 €
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	100 %	16,35 €	0	0	14,39 %	14,00 €
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	145 %	23,71 €	0	0	3,00 %	23,00 €
	6.5			Pessoas individuais que pratiquem a modalidade de ténis de campo — por hora (este horário funciona somente na época de inverno):										
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	25 %	4,09 €	0	0	26,62 %	3,00 €
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	40 %	6,54 €	0	0	8,27 %	6,00 €
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	65 %	10,63 €	0	0	5,92 %	10,00 €
	6.6			Estabelecimentos oficiais de ensino (por hora):										
		a)		Horário Lectivo — das 9 h às 17,30 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	100 %	16,35 €	0	0	11,33 %	14,50 €
		b)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	110 %	18,00 €	0	0	0,03 %	18,00 €
		c)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	150 %	24,53 €	0	0	6,24 %	23,00 €
		d)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	PAV.01	–	–	16,35 €	150 %	24,53 €	0	0	6,24 %	23,00 €
7				Biblioteca:										
	7.1			Fotocópias:										
		a)		Formato A4 (preto):										
			I	Frente	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	1,50 %	0,07 €	0	0	0,00 %	0,07 €
			II	Frente e verso	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	3 %	0,14 €	0	0	0,00 %	0,14 €
		b)		Formato A4 (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	4 %	0,20 €	0	0	0,00 %	0,20 €
		c)		Formato A3 (preto):										
			I	Frente	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	3 %	0,14 €	0	0	0,00 %	0,14 €
			II	Frente e verso	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	5,50 %	0,26 €	0	0	0,00 %	0,26 €
		d)		Formato A3 (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	7,50 %	0,35 €	0	0	0,00 %	0,35 €
		e)		Acetato (preto)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	1,50 %	0,07 €	0	0	0,00 %	0,07 €
		f)		Acetato (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	4 %	0,20 €	0	0	0,00 %	0,20 €
	7.2			Impressões:										
		a)		Formato A4 (preto)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	3,50 %	0,16 €	0	0	0,00 %	0,16 €
		b)		Formato A4 (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	5,50 %	0,26 €	0	0	0,00 %	0,26 €
		c)		Acetato (preto)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	14 %	0,66 €	0	0	0,00 %	0,66 €
		d)		Acetato (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	20 %	0,94 €	0	0	0,00 %	0,94 €
		e)		Formato A3 (preto)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	5,50 %	0,26 €	0	0	0,00 %	0,26 €
		f)		Formato A3 (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	11 %	0,51 €	0	0	0,00 %	0,51 €
	7.3			Fax:										
		a)		Envio de fax (1 página)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	25 %	1,17 €	0	0	0,00 %	1,17 €
		b)		A cada página acresce	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	11 %	0,51 €	0	0	0,00 %	0,51 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	7.4			Digitalizações:										
		a)		Formato A4	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	6,50 %	0,30 €	0	0	0,00 %	0,30 €
		b)		Formato A3	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	13,50 %	0,63 €	0	0	0,00 %	0,63 €
	7.5			Suportes:										
		a)		CD-ROM:										
			I	Serviço	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	60 %	2,80 €	0	0	0,10 %	2,80 €
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		b)		DVD:										
			I	Serviço	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	85 %	4,00 €	0	0	0,00 %	4,00 €
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	7.6			Cartão de utilizador:										
		a)		1.ª via	DTOU.07	7,92 €	0,78 €	8,71 €	35 %	3,05 €	0	0	0,00 %	3,05 €
		b)		2.ª via	DTOU.07	7,92 €	0,78 €	8,71 €	35 %	3,05 €	0,97	0	0,00 %	6,00 €

CAPÍTULO XI

Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) e contemplam, para além do custo, o critério de benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XI				**Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros**										
1				Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:										
	1.1			Emissão de licença	DAG.05	21,75 €	2,64 €	24,39 €	–	–	0,00	1,11	0,00 %	51,50 €
	1.2			Emissão de licença por substituição de veículo	DAG.05	21,75 €	2,64 €	24,39 €	–	–	0,00	0,70	0,00 %	41,50 €
	1.3			Averbamentos	DAG.06	9,76 €	0,88 €	10,64 €	–	–	0,00	0,97	0,00 %	21,00 €

CAPÍTULO XII

Controlo metrológico

As taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XII				**Controlo metrológico**										
1				De instrumentos de medição:										
	1.1			As taxas a cobrar pela verificação de instrumentos de medição são as fixadas na legislação vigente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

CAPÍTULO XIII

Licenciamento diversos

Neste capítulo, considera-se um conjunto de taxas resultantes de operações diversas. Estas taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). Para além do custo da actividade pública local, foram aplicados o critério do benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica e pelo desincentivo a actos que possam perturbar o ordenamento municipal. Em certos casos, para o cálculo das taxas, foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo, sendo possível apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao factor, pelo que é cobrada.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XIII				**Licenciamentos diversos**										
1				Licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão:										
	1.1			Licenciamento semestral, por cada máquina	DAG.05	21,75 €	2,64 €	24,39 €	–	–	0,14	0,14	0,00 %	31,00 €
	1.2			Licenciamento anual, por cada máquina	DAG.05	21,75 €	2,64 €	24,39 €	–	–	0,77	0,77	0,00 %	62,00 €
	1.3			Registo, por cada máquina	DAG.05	21,75 €	2,64 €	24,39 €	–	–	0,77	0,77	0,00 %	62,00 €
	1.4			Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	DAG.06	9,76 €	0,88 €	10,64 €	–	–	0,72	0,72	0,00 %	26,00 €
	1.5			Segunda via do título do registo, por cada máquina	DAG.05	21,75 €	2,64 €	24,39 €	50 %	12,20 €	0,32	0,32	0,00 %	20,00 €
2				Licenciamento de fogueiras e queimadas	DAG.03	19,88 €	2,64 €	22,52 €	20 %	4,50 €	0	0	100,00 %	0,00 €
3				Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais:										
	3.1			Por dia	DAG.07	7,08 €	0,91 €	7,99 €	–	–	0	0	1,14 %	7,90 €
4				Licenciamento da actividade de leilões:										
	4.1			Com fins lucrativos	DAG.03	19,88 €	2,64 €	22,52 €	40 %	9,01 €	0,08	0,08	0,00 %	10,50 €
	4.2			Sem fins lucrativos	DAG.03	19,88 €	2,64 €	22,52 €	40 %	9,01 €	0	0	100,00 %	0,00 €
5				Licença especial de ruído:										
	5.1			Por cada dia ou fracção	DTOU.35	64,48 €	3,91 €	68,39 €	10	6,84 €	0,05	0,05	0,00 %	7,50 €
6				Depósitos de sucata:										
	6.1			Alvará de Instalação	DTOU.36	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	2,81	2,81	0,00 %	800,00 €
	6.2			Certidão de aprovação de localização	DTOU.37	25,77 €	3,59 €	29,36 €	–	–	2,91	2,91	0,00 %	200,00 €
7				Massas minerais:										
	7.1			Emissão de licença de exploração	DTOU.36	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	10,16	10,16	0,00 %	2.575,00 €
	7.2			Emissão de pareceres de localização	DTOU.36	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	0,58	0,58	0,00 %	260,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
8				Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis) cuja entidade licenciadora seja a Câmara Municipal:										
	8.1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração em função da capacidade total dos reservatórios.										
		a)		Até 10 m^3	DTOU.38	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	0,57	0,57	0,00 %	258,00 €
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	DTOU.38	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	1,22	1,22	0,00 %	415,00 €
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	DTOU.38	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	1,63	1,63	0,00 %	515,00 €
		d)		Maior de 101 m^3	DTOU.38	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	1,63	1,63	0,00 %	515,00 €
	8.2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial de avaliação do local e vistoria final) em função da capacidade total dos reservatórios:										
		a)		Até 10 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,13	0,13	0,00 %	103,00 €
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,44	0,44	0,00 %	155,00 €
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,75	0,75	0,00 %	206,00 €
		d)		Maior de 101 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	1,38	1,38	0,00 %	309,00 €
	8.3			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, em função da capacidade total dos reservatórios:										
		a)		Até 10 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,75	0,75	0,00 %	206,00 €
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,75	0,75	0,00 %	206,00 €
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,75	0,75	0,00 %	206,00 €
		d)		Maior de 101 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	1,38	1,38	0,00 %	309,00 €
	8.4			Vistorias periódicas, em função da capacidade total dos reservatórios:										
		a)		Até 10 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,75	0,75	0,00 %	206,00 €
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	2	2	0,00 %	412,00 €
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	2,63	2,63	0,00 %	515,00 €
		d)		Maior de 101 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	4,51	4,51	0,00 %	824,00 €
	8.5			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, em função da capacidade total dos reservatórios:										
		a)		Até 10 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,75	0,75	0,00 %	206,00 €
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	1,38	1,38	0,00 %	309,00 €
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	2	2	0,00 %	412,00 €
		d)		Maior de 101 m^3	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	3,25	3,25	0,00 %	618,00 €
	8.6			Averbamentos, em função da capacidade total dos reservatórios:										
		a)		Até 10 m^3	DTOU.40	39,64 €	4,56 €	44,21 €	–	–	0,66	0,66	0,00 %	103,00 €
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	DTOU.40	39,64 €	4,56 €	44,21 €	–	–	0,66	0,66	0,00 %	103,00 €
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	DTOU.40	39,64 €	4,56 €	44,21 €	–	–	0,66	0,66	0,00 %	103,00 €
		d)		Maior de 101 m^3	DTOU.40	39,64 €	4,56 €	44,21 €	–	–	0,66	0,66	0,00 %	103,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
9				Estabelecimentos industriais:										
	9.1			Registo e verificação da sua conformidade	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	75 %	42,97 €	0	0	0,00 %	42,97 €
	9.2			Averbamento para estabelecimentos industriais	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	–	–	0	0	0,00 %	6,00 €
	9.3			Vistoria de controlo e respectivo acto e similares	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
10				Alojamento local:										
	10.1			Recepção do pedido de registo	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	75 %	42,97 €	0	0	0,00 %	42,97 €
	10.2			Vistoria para verificação de considerações de alojamento.	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
11				Registo de cidadão da União Europeia:										
	11.1			As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da portaria em vigor.	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

CAPÍTULO XIV

Condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) e contemplam, para além do custo, o critério de benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XIV				**Condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas**										
1				Licença de condução de ciclomotores e motociclos:										
	1.1			Emissão de licença.	DAG.08	7,07 €	1,14 €	8,22 €	–	–	0,00	1,56	0,00 %	21,00 €
	1.2			Segunda via	DAG.08	7,07 €	1,14 €	8,22 €	–	–	0,00	1,56	0,00 %	21,00 €
2				Licenças de condução de máquinas agrícolas:										
	2.1			Emissão de licença.	DAG.08	7,07 €	1,14 €	8,22 €	–	–	0,00	1,56	0,00 %	21,00 €
	2.2			Segunda via	DAG.08	7,07 €	1,14 €	8,22 €	–	–	0,00	1,56	0,00 %	21,00 €

Taxas urbanísticas

Nas taxas das operações urbanísticas considere-se N.A. (Nada a Assinalar) sempre que não exista um custo de contrapartida associado ao valor cobrado. Sendo que, para efeitos da avaliação do benefício auferido pelo particular, usou-se como valor padrão o valor médio de construção, por metro quadrado, para o ano de 2010, estabelecido pela Portaria n.º 1379-B/2009, de 30 de Outubro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (fixado em 587,22 €), para efeitos de valorização dos prédios urbanos. Com base neste critério, verifica-se que é respeitado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO I

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
I				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento:										
1				Pedidos de informação prévia:										
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	–	–	0	0	0,00 %	57,30 €
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	115 %	65,89 €	0	0	0,00 %	65,89 €
2				Pela apreciação do projecto de operação de loteamento	DTOU.42	50,91 €	6,39 €	57,30 €	–	–	0	0	0,00 %	57,30 €
	2.1			Acresce ao montante referido no número anterior:										
		a)		Por lote	–	–	–	–	15,71 %	NA	0	9,00 €	0,00 %	9,00 €
		b)		Por fogo	–	–	–	–	15,71 %	NA	0	9,00 €	0,00 %	9,00 €
3				Apreciação de alteração ao projecto de loteamento antes da emissão do alvará	DTOU.42	50,91 €	6,39 €	57,30 €	60 %	34,38 €	0	0	0,00 %	34,38 €
4				Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0	0,00 %	34,09 €
	4.1			Acresce ao montante referido no número anterior:										
		a)		Por lote	–	–	–	–	8,73 %	NA	0	5,00 €	0,00 %	5,00 €
		b)		Por fogo	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
5				Apreciação de alteração às especificações do alvará de loteamento	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	60 %	20,45 €	0	0	0,00 %	20,45 €
	5.1			Acresce ao montante referido:										
		a)		Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	–	–	–	–	24,45 %	NA	0	5,00 €	0,00 %	5,00 €
		b)		Alterações de pormenor	–	–	–	–	24,45 %	NA	0	5,00 €	0,00 %	5,00 €
		c)		Alterações apenas à planta de síntese	–	–	–	–	24,45 %	NA	0	5,00 €	0,00 %	5,00 €
		d)		Outras alterações	–	–	–	–	24,45 %	NA	0	5,00 €	0,00 %	5,00 €
6				Outros aditamentos	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	50 %	17,04 €	0	0	0,00 %	17,04 €
	6.1			Acresce ao montante referido e por cada lote alterado	–	–	–	–	17,60 %	NA	0	3,00 €	0,00 %	3,00 €
7				Despesas com publicações:										
	7.1			A pagar pelo munícipe em função do custo suportado pelo município	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

CAPÍTULO II

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).
As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
II				**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**										
1				Pedido de informação prévia	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	–	–	0	0	0,00 %	57,30 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
2				Apreciação dos projectos das obras de urbanização	DTOU.42	50,91 €	6,39 €	57,30 €	–	–	0	0	0,00 %	57,30 €
	2.1			Em função do tipo de infra-estruturas, acresce ao valor referido:										
		a)		Redes de esgotos	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
		b)		Redes de abastecimento de água	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais)	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
		e)		Espaços verdes	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
		f)		Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
3				Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0	0,00 %	34,09 €
	3.1			Acresce ao montante referido:										
		a)		Em função do prazo — por mês ou fracção	–	–	–	–	7,33 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
	3.2			Em função do tipo de infra-estruturas:										
		a)		Redes de esgotos	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
		b)		Redes de abastecimento de água	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais)	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
		e)		Espaços verdes	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
		f)		Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
4				Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia (por cada mês ou fracção):										
	4.1			Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (por cada mês ou fracção)	DTOU.44	19,28 €	2,31 €	21,59 €	3	7,20 €	0	0	0,00 %	7,20 €
	4.2			Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, para acabamentos (por cada mês ou fracção)	DTOU.44	19,28 €	2,31 €	21,59 €	2	10,80 €	0	0	0,00 %	10,80 €
	4.3			Prorrogação do prazo inicial de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por alteração da licença ou da autorização (por cada mês ou fracção)	DTOU.44	19,28 €	2,31 €	21,59 €	2	10,80 €	0	0	0,00 %	10,80 €
5				Vistorias das obras de urbanização:										
	5.1			Para efeitos de redução da caução	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	50 %	29,56 €	0	0	0,00 %	29,56 €
	5.2			Para efeitos de recepção provisória	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	75 %	44,35 €	0	0	0,00 %	44,35 €
	5.3			Para efeitos de recepção definitiva	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	5.4			Acresce aos valores referidos, os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

CAPÍTULO III

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local, à excepção das prorrogações, renovação de processos e emissão de alvará de licença especial em que foi considerado um critério de desincentivo.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
III				**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação**										
1				Pedidos de informação prévia:										
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	50 %	28,65 €	0	0	0,00 %	28,65 €
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	65 %	37,24 €	0	0	0,00 %	37,24 €
2				Pela apreciação dos projectos:										
	2.1			Habitação unifamiliar e seus anexos	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	55 %	31,51 €	0	0	0,00 %	31,51 €
	2.2			Edifícios de habitação colectiva e mistos	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	70 %	40,11 €	0	0	0,00 %	40,11 €
	2.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	80 %	45,84 €	0	0	0,00 %	45,84 €
	2.4			Empreendimentos turísticos da competência da Câmara Municipal	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	80 %	45,84 €	0	0	0,00 %	45,84 €
	2.5			Alojamento local	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	80 %	45,84 €	0	0	0,00 %	45,84 €
	2.6			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	80 %	45,84 €	0	0	0,00 %	45,84 €
	2.7			Estabelecimentos industriais	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	70 %	40,11 €	0	0	0,00 %	40,11 €
	2.8			Outros estabelecimentos comerciais	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	70 %	40,11 €	0	0	0,00 %	40,11 €
	2.9			Armazéns e grandes superfícies comerciais	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	–	–	0	0	0,00 %	57,30 €
	2.10			Serviços/escritórios	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	–	–	0	0	0,00 %	57,30 €
	2.11			Outros projectos de edificações de uso não especificado nos números anteriores	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	–	–	0	0	0,00 %	57,30 €
	2.12			Muros	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	20 %	11,46 €	0	0	0,00 %	11,46 €
3				Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0	0,00 %	34,09 €
	3.1			Acresce ao montante referido, em função da área (por metro quadrado):										
		a)		Área total de construção até 200 m^2	–	–	–	–	1,03 %	NA	0	0,35 €	0,00 %	0,35 €
		b)		Área total de construção entre 201 m^2 e 500 m^2	–	–	–	–	1,47 %	NA	0	0,50 €	0,00 %	0,50 €
		c)		Área total de construção entre 501 m^2 e 1.000 m^2	–	–	–	–	2,20 %	NA	0	0,75 €	0,00 %	0,75 €
		d)		Área total de construção superior a 1.000 m^2	–	–	–	–	2,93 %	NA	0	1,00 €	0,00 %	1,00 €
		e)		Área total de construção de edifícios industriais localizados em zonas definidas e PMOT	–	–	–	–	1,17 %	NA	0	0,40 €	0,00 %	0,40 €
	3.2			Na construção de muros, acresce por cada metro linear:										
		a)		Muros confinantes com a via pública	–	–	–	–	1,03 %	NA	0	0,35 €	0,00 %	0,35 €
		b)		Muros não confinantes com a via pública	–	–	–	–	0,44 %	NA	0	0,15 €	0,00 %	0,15 €
	3.3			No atravessamento da via pública (por metro linear):										
		a)		Em pavimentos betuminosos	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
		b)		Em pavimentos asfaltados	–	–	–	–	23,47 %	NA	0	8,00 €	0,00 %	8,00 €
		c)		Em pavimentos de calçadas	–	–	–	–	14,67 %	NA	0	5,00 €	0,00 %	5,00 €
		d)		Outros pavimentos	–	–	–	–	8,80 %	NA	0	3,00 €	0,00 %	3,00 €
	3.4			Acresce em função do prazo de execução por cada mês ou fracção:										
		a)		Até 24 meses	–	–	–	–	6,45 %	NA	0	2,20 €	0,00 %	2,20 €
		b)		Além de 24 meses	–	–	–	–	22,00 %	NA	0	7,50 €	0,00 %	7,50 €
		c)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE (por cada mês ou fracção)	–	–	–	–	22,00 %	NA	0	7,50 €	0,00 %	7,50 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		d)		Prorrogação do prazo inicial o, ao abrigo do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, para acabamentos (por mês ou fracção)	–	–	–	–	36,67 %	NA	0	12,50 €	0,00 %	12,50 €
		e)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por alteração da licença ou da autorização (por mês ou fracção)	–	–	–	–	36,67 %	NA	0	12,50 €	0,00 %	12,50 €

CAPÍTULO IV

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras operações urbanísticas

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).
As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
IV				**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras operações urbanísticas**										
1				Pedidos de informações prévias.	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	70 %	40,11 €	0,00	0,00	0,00 %	40,11 €
2				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	34,09 €
	2.1			Nos trabalhos de remodelação e terrenos — aterros ou escavações:										
		a)		Acresce por metro quadrado.	–	–	–	–	0,03 %	NA	0,00	0,01 €	0,00 %	0,01 €
	2.2			Nos parques de exposições e vendas de viaturas:										
		a)		Acresce por metro quadrado.	–	–	–	–	1,47 %	NA	0,00	0,50 €	0,00 %	0,50 €
	2.3			Na demolição de edificações:										
		a)		Acresce por piso	–	–	–	–	22,00 %	NA	0,00	7,50 €	0,00 %	7,50 €
	2.4			Outras operações urbanísticas não especificadas e não classificadas de escassa relevância urbanística:										
		a)		Por metro quadrado de área de intervenção.	–	–	–	–	2,93 %	NA	0,00	1,00 €	0,00 %	1,00 €
	2.5			Acresce ainda aos montantes referidos, em função do prazo — por mês ou fracção	–	–	–	–	6,45 %	NA	0,00	2,20 €	0,00 %	2,20 €
3				Prorrogação do prazo inicial (por mês ou fracção)	DTOU.44	19,28 €	2,31 €	21,59 €	3	7,20 €	0,00	0,00	0,00 %	7,20 €

CAPÍTULO V

Autorização de utilização e alteração do uso

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – –IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
V				**Autorização da utilização de edifícios ou pela alteração do uso**										
1				Pela realização de vistorias/auditorias:										
	1.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.2			Em edifícios de utilização colectiva	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
		a)		Por cada fracção ou unidade de ocupação a mais	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	4	14,78 €	0	0	0,00 %	14,78 €
	1.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.4			Estabelecimentos turísticos	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.5			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.6			Estabelecimentos industriais	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.7			Outros estabelecimentos comerciais	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.9			Serviços e escritórios	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.10			Outras utilizações não especificadas	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
2				Pela realização de vistorias para efeitos de alteração do uso fixado em anterior licença de utilização quando não haja lugar à execução de obras	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
3				Pela realização de vistorias para emissão de nova licença ou autorização de utilização em edificações sujeitas a obras de conservação previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RJUE	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
4				Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE:										
	4.1			Quando solicitada pelo munícipe	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	185 %	109,39 €	0	0	0,00 %	109,39 €
	4.2			Decorrente de situações verificadas pelos serviços ou outros	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	185 %	109,39 €	0,37	0	0,00 %	150,00 €
5				Pela autorização da utilização e alteração do uso de edifícios										
	5.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0	0,00 %	34,09 €
	5.2			Em edifícios de utilização colectiva	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0	0,00 %	34,09 €
		a)		Por cada fracção ou unidade de ocupação a mais	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	4	8,52 €	0	0	0,00 %	8,52 €
	5.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas:										
		a)		Estabelecimentos de restauração	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	1,93	0,00 %	100,00 €
		b)		Estabelecimento de bebidas	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	1,2	0,00 %	75,00 €
		c)		Estabelecimentos de restauração e bebidas	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	2,67	0,00 %	125,00 €
		d)		Estabelecimentos de restauração ou bebidas que disponham de espaços ou salas destinadas a dança	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	13,67	0,00 %	500,00 €
	5.4			Estabelecimentos turísticos	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0,47	0,00 %	50,00 €
	5.5			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos (*d*):										
		a)		Bares com música ao vivo	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	9,27	0,00 %	350,00 €
		b)		Discotecas e similares	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	13,67	0,00 %	500,00 €
		c)		Salões de baile	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	6,33	0,00 %	250,00 €
		d)		Salões de festa	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	6,33	0,00 %	250,00 €
		e)		Salas de jogos eléctricos	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	9,27	0,00 %	350,00 €
		f)		Salas de jogos manuais	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	6,33	0,00 %	250,00 €
	5.6			Estabelecimentos industriais	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	1,93	0,00 %	100,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	5.7			Outros estabelecimentos comerciais:										
		a)		Até 300 m²	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0,47	0,00 %	50,00 €
		b)		Entre 301 m² e 500 m²	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	1,2	0,00 %	75,00 €
		c)		Superior a 501 m²	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	1,93	0,00 %	100,00 €
	5.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	3,4	0,00 %	150,00 €
	5.9			Serviços e escritórios não englobados no n.º 5.2	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0,47	0,00 %	50,00 €
	5.10			Outras utilizações não especificadas	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0,47	0,00 %	50,00 €
6				Intervenção de entidades externas:										
	6.1			Os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município serão suportados pelo munícipe	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

CAPÍTULO VI

Ocupação da via pública por motivo de obras

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva). No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional ou técnico, nalguns casos não é possível fazer-se a comparação com o valor da taxa, uma vez que a utilização particular da via pública não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente um critério de benefício auferido pelo munícipe e de desincentivo, pelo incómodo causado pela ocupação.

À semelhança das outras taxas foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo. Desta forma, conseguimos apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao factor pelo que e cobrada.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
VI				**Ocupação da via pública por motivo de obras**										
1				Tapumes ou outros resguardos, por período de 30 dias ou fracção:										
	1.1			Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	50	0,63 €	0	0	0,00 %	0,63 €
	1.2			Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	30	1,05 €	0	0	0,00 %	1,05 €
2				Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondem (mas só a parte definida pelo tapume):										
	2.1			Por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	30	1,05 €	0	0	0,00 %	1,05 €
3				Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:										
	3.1			Caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos — por unidade e por 30 dias ou fracção	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	5	6,31 €	0	0	0,00 %	6,31 €
	3.2			Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	15	2,10 €	0	0	0,00 %	2,10 €
	3.3			Guindastes, gruas, veículos pesados e semelhantes — por cada 30 dias ou parte, e:										
		a)		Até 10 m² de área ocupada	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	57 %	18,00 €	0	0	0,00 %	18,00 €
		b)		Até 20 m² de área ocupada	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	0,09	0,09	0,00 %	37,50 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		c)		Até 30 m² de área ocupada	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	0,57	0,57	0,00 %	67,50 €
		d)		Até 40 m² de área ocupada	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	1,16	1,16	0,00 %	105,00 €
		e)		Até 50 m² de área ocupada	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	1,88	1,88	0,00 %	150,00 €
		f)		Até 60 m² de área ocupada	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	2,71	2,71	0,00 %	202,50 €
		g)		Até 70 m² de área ocupada	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	3,66	3,66	0,00 %	262,50 €
		h)		Até 80 m² de área ocupada	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	4,73	4,73	0,00 %	330,00 €
		i)		Até 90 m² de área ocupada	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	5,91	5,91	0,00 %	405,00 €
		j)		Até 100 m² de área ocupada	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	7,22	7,22	0,00 %	487,50 €
	3.4			Ocupações que impliquem danificação de pavimentos sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição — por 15 dias ou fracção: valas — por metro linear ou fracção	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	15	2,10 €	1,28	1,28	0,00 %	7,50 €
4				Outras ocupações — por metro quadrado ou fracção	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	10	3,16 €	0,69	0,69	0,00 %	7,50 €

CAPÍTULO VII

Assuntos administrativos

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). No geral, as taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local, sendo que nalguns casos (operações de destaque e averbamentos) tenham sido considerados critérios de benefício e desincentivo.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benfício aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
VIII				**Assuntos administrativos**										
1				Operações de destaque:										
	1.1			Por pedido ou reapreciação	DTOU.48	10,51 €	1,66 €	12,17 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	12,17 €
	1.2			Pela emissão da certidão de aprovação	DTOU.48	10,51 €	1,66 €	12,17 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	12,17 €
2				Averbamentos:										
	2.1			Averbamento de novo titular de procedimento de licenciamento ou autorização	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	6,00 €
	2.2			Averbamento de novo titular de licença ou autorização de utilização	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	6,00 €
	2.3			Averbamento de novo técnico responsável pela direcção técnica da obra	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	6,00 €
	2.4			Outros averbamentos	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	6,00 €
3				Certidões:					–					
	3.1			Certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante	DTOU.48	10,51 €	1,66 €	12,17 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	12,17 €
	3.2			Certidão de aprovação de localização industrial	DTOU.48	10,51 €	1,66 €	12,17 €	–	–	0,73	0,73	0,00 %	30,00 €
	3.3			Certidão de constituição de propriedade horizontal	DTOU.48	10,51 €	1,66 €	12,17 €	–	–	0,53	0,53	0,00 %	25,00 €
		a)		Pela realização da vistoria para certificação pela câmara municipal de que o edifício reúne os requisitos para constituição em propriedade horizontal	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	59,13 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benficio aurferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
4				Diversos:										
	4.1			Avisos de publicitação de alvarás e de pedidos de licenciamento ou autorização, cada	DTOU.50	7,06 €	1,01 €	8,07 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	8,07 €
	4.2			Livros de obra, cada	–	5,00 €	0,00 €	5,00 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	5,00 €
	4.3			Placa identificativa de alojamento local:										
		a)		Os valores a cobrar serão fixadas pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

III — Cálculos auxiliares relativos à fundamentação das taxas

3.1 — Cemitério municipal

Relativamente à concessão de terrenos, a metodologia assentou no cálculo do custo por metro quadrado, tendo em conta os investimentos realizados pelo município e o tempo de trabalho por ano na manutenção do espaço. No que diz respeito à utilização do edifício, foi considerado um custo pelo qual está registado contabilisticamente.

QUADRO 12

Cemitério Municipal — Apuramento do custo/ano por m²

	Custo m²	Área	Investimento
Cemitério	209,25 €	660 m²	138.102,42 €

	Custo m²	Taxa	Amort. m²	Conserv. m²	Custo	Pessoal/min	Tempo trab./ano	Custo m²	Área	Custo/ano
Cemitério (espaço).	209,25 €	1,25 %	2,62 €	0,52 €	3,14 €	0,14 €	60 min	11,29 €	3 m²	33,86 €

3.2 — Mercados e feiras

Tendo por base a identificação dos custos afectos a cada um destes equipamentos, foi apurado o custo por metro quadrado de utilização.

QUADRO 13

Feira — Apuramento do custo por m²

FEIRA.01

Descrição			Valores
Custos:			
Amortização e manutenção das infra-estruturas			20.134,22 €
Amortização e manutenção de equipamentos específicos (software)			1.634,27 €
Secção Taxas	0,20 €	(420 minutos × 4 vezes por ano = 1.680 min)	339,05 €
Tesouraria	0,20 €	(120 minutos × 4 vezes por ano = 480 min)	95,80 €
Limpeza urbana	0,30 €	(420 min × 2 feiras mensais × 12 meses = 10.080 min)	3.067,02 €
Fiscais	0,18 €	(360 min × 2 fiscais × 2 feiras mensais × 12 meses = 17.280 min)	3.195,16 €
Outros custos administrativos específicos (5 € por feirante ano × 66 feirantes)			330,00 €
Total de custos			28.795,51 €
Área (m²)			4.474
Custo por m²/ano			6,44 €
N.º de dias de feira por ano			24 dias
Custo por m²/dia			0,27 €

3.3 — Utilização de equipamentos municipais

Tendo por base a identificação dos custos afectos a cada um destes equipamentos, foi apurado o custo relacionado com a unidade/factor em que a taxa é cobrada.

Relativamente às piscinas e numa primeira fase, a metodologia assentou na identificação e apuramento dos custos comuns dos equipamentos. Posteriormente, foi considerado que dos custos comuns, 92 % diziam respeito à actividade das piscinas, 3,5 % do Cárdio-Fitness e 4,5 % ao centro de Bem-Estar. Para o apuramento dos custos dos factores em que as taxas são cobradas, houve necessidade de se apurar o potencial de utilização, sendo que para os equipamentos foi identificado o número de horas e para a piscina o número de horas e o número de utilizadores.

Relativamente ao Pavilhão, foram considerados os custos de funcionamento e o número potencial de horas de utilização anual.

QUADRO 14

Piscinas — Apuramento do custo hora e por utilizador

CDESP.01

CARACTERÍSTICAS	VALORES
Vida útil para efeitos de amortização	80 anos
Horas de utilização potencial por ano [5 horas x (260 dias - 10 dias)] + (7 horas x 52 sábados)	1.614 horas

INVESTIMENTO	VALORES
515 Complexo	575.191,03 €
Equipamentos	108.248,16 €
Total do investimento	**683.439,19 €**

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO COMUNS					VALORES
PESSOAL:					**75.414,71 €**
1	TSU6	47.250 min	0,26 €	Técnico Superior	12.419,07 €
2	ATE5	94.500 min	0,14 €	Assistente Técnico (monitor)	26.264,92 €
1	AOP11	94.500 min	0,09 €	Assistente Operacional (monitor)	8.939,39 €
1	AOP12	94.500 min	0,10 €	Assistente Operacional (manutenção)	9.230,68 €
1	AOP13	94.500 min	0,09 €	Assistente Operacional (recepcionista)	8.947,80 €
1	AOP14	94.500 min	0,10 €	Assistente Operacional (limpeza)	9.612,86 €
BENS E SERVIÇOS:					**42.781,21 €**
	Bens				25.369,68 €
	Serviços				17.411,53 €
CUSTOS INDIRECTOS			0,03 €		**16.940,51 €**
AMORTIZAÇÕES:					**25.555,99 €**
	Construção		60 anos		11.503,82 €
	Equipamentos				14.052,17 €
				TOTAL DE CUSTOS ANUAIS	**160.692,42 €**

PISCINA	92%	VALORES
	TOTAL CUSTOS/ ANO	**147.837,03 €**
	Horas potenciais de utilização	1.614 horas
	CUSTO / HORA	**91,60 €**
	N.º de utilizadores / Hora	25
	CUSTO POR UTILIZADOR / HORA	**3,66 €**
	C/ Monitor	**4,40 €**
	S/ Monitor	**2,93 €**

CÁRDIO - FITNESS	3,5%	VALORES
	TOTAL CUSTOS/ ANO	**5.624,23 €**
	Horas potenciais de utilização	1.614 horas
	CUSTO / HORA	**3,48 €**

BEM ESTAR	4,5%	VALORES
	TOTAL CUSTOS/ ANO	**7.231,16 €**
	Horas potenciais de utilização	1.614 horas
	CUSTO / HORA	**4,48 €**

TÉNIS	VALORES
Investimento	239.683,05 €
Custo / Ano 60 anos	4.793,66 €
TOTAL CUSTOS / ANO	**4.793,66 €**
Horas potenciais de utilização	1.600 horas
CUSTO / HORA	**3,00 €**

QUADRO 15

Pavilhão — Apuramento do custo por hora de utilização

PAV.01

CARACTERÍSTICAS	VALORES
Vida útil para efeitos de amortização	60 anos
Área (m2)	968 m2
Horas de utilização potencial por ano (10 horas x 365 dias)	4.015 horas

INVESTIMENTO	VALORES
Pavilhão	956.942,66 €
Equipamentos	13.266,08 €
Total do investimento	**970.208,74 €**

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO					VALORES
PESSOAL:					**28.246,38 €**
1	TSU6	47.250 min	0,26 €	Técnico Superior	12.419,07 €
1	AOP10	94.500 min	0,17 €	Assistente Operacional	15.827,31 €
BENS E SERVIÇOS:					**14.564,78 €**
Bens					606,33 €
Serviços					13.958,45 €
CUSTOS INDIRECTOS		0,03 €			**4.620,14 €**
AMORTIZAÇÕES:					**18.226,72 €**
Construção					15.949,04 €
Equipamentos					2.277,67 €
TOTAL DE CUSTOS ANUAIS					**65.658,02 €**
Horas potenciais de utilização					**4.015 horas**
CUSTO DE UTILIZAÇÃO / HORA					**16,35 €**

3.4 — Fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos

A metodologia seguida relativamente ao fornecimento de água, ao saneamento e aos resíduos sólidos urbanos assentou, numa primeira fase, no apuramento dos custos administrativos comuns. Posteriormente, foi feita a afectação pelas três realidades em função do nível de facturação apresentado no ano de 2008. Numa segunda fase, à quota-parte nos custos comuns consideraram-se ainda os custos específicos identificados para cada uma delas.

No fornecimento de água, saneamento e resíduos, a quantidade de m^3 adquiridos teve por base os registos apresentados pelos serviços. Relativamente ao apuramento da tarifa fixa, a unidade de medida teve por base o número de consumidores registados no Município.

Os valores de referência são do ano de 2008. No entanto, relativamente aos custos da mão-de-obra utilizou-se a tabela de 2009 e relativamente

aos custos da subcontratação de determinados serviços específicos, como a aquisição de água, recolha e tratamento de saneamento e recolha de resíduos, utilizaram-se como referência os valores a pagar em 2010.

Segundo os serviços, os m³ de água adquiridos e produzidos foram os seguintes:

QUADRO 16

Aquisição/Produção de água

Locais	Aquisição/produção	
Arnas		12.808
Carregal		18.021
Cunha		9.169
Escurquela	13.686	
Faia		8.273
Ferreirim/Chosendo	28.274	
Fonte Arcada	18.322	
Freixinho		8.649
Granjal		10.076
Lam Osa		8.901
Macieira		4.038
Penso		8.235
Quintela		15.383
Sarzeda	16.921	
Seixo		7.658
Sernancelhe	51.517	
Vila da Ponte	29.329	
Totais	158.049 m³	111.209 m³
		269.258 m³

De acordo com os valores fornecidos pelos serviços, a água vendida (214.401 m³) corresponde a cerca de 80 % da água adquirida/produzida.

QUADRO 17

Fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos — Custos comuns

Apuramento dos custos administrativos comuns

Descrição					Valores
Secção de águas					69.301,20 €
1	TSU4B	94.500 min	0,27 €	Técnico Superior	25.332,61 €
1	TSU4B	18.000 min	0,27 €	Técnico Superior	4.825,26 €
1	ATE5	18.000 min	0,14 €	Assistente Técnico	2.501,42 €
1	AOP2	94.500 min		Assistente operacional (leitor-cobrador)	12.841,34 €
1	AOP4	94.500 min		Assistente operacional (leitor-cobrador)	11.152,47 €
		130.500 min	0,01 €	Amortizações + manutenção	1.217,01 €
		130.500 min	0,01 €	Custos funcionamento	1.017,44 €
		319.500 min	0,03 €	Custos indirectos	10.413,65 €
Tesouraria					4.310,81 €
1	TESR	21.600 min	0,15 €	Tesoureiro	3.174,77 €
		21.600 min	0,01 €	Amortizações + manutenção	263,62 €
		21.600 min	0,01 €	Custos funcionamento	168,40 €
		21.600 min	0,03 €	Custos indirectos	704,02 €
				Total custos administrativos comuns	73.612,01 €
Imputação dos custos comuns:					
	55,71 %	129.667,48 €		Fornecimento de água	41.010,45 €
	13,52 %	31.467,56 €		Resíduos Sólidos	9.952,37 €
	30,77 %	71.612,59 €		Saneamento	22.649,20 €
		232.747,63 €		*TOTAL*	73.612,01 €

3.4.1 — Fornecimento de água

QUADRO 18

Fornecimento de água — apuramento do custo por m³

Descrição			Valores
Custos			
Aquisição de água	0,6264 €		99.001,89 €
Amortizações + Conservação das infra-estruturas			49.837,22 €
Amortizações + Conservação outros equipamentos			2.655,47 €
Electricidade			31.299,50 €
Análises de água			31.462,29 €
Funcionário	FIS1	*(37.800 min × 0,144515 €)*	5.462,67 €
Custos administrativos comuns			41.010,45 €
Total de custos			260.729,50 €
Produção/Aquisição (m³)			269.258 m³
Venda (m³)			214.401 m³
Custos a imputar à água vendida (260.729,50 €/269.258 m³ × 214.401 m³)			207.610,24 €

Descrição	Valores
Custos variáveis (aquisição/produção) *Venda (m^3)* *Tarifa variável (custo por m^3)*	148.416,02 € 214.401 m^3 0,69 €
Custos fixos (Manutenção e conservação da rede) *N.º consumidores* *Tarifa fixa (custo por consumidor/mês)*	59.194,21 € 3.902 1,26 €

3.4.2 — Saneamento

QUADRO 19

Saneamento — Apuramento do custo por m^3

Descrição	Valores
Custos:	
Recolha e tratamento de saneamento	166.603,23 €
Amortizações + conservação das infra-estruturas	37.130,51 €
Outros custos:	
Análises	3.216,00 €
Funcionário FIS1 *(56.700 min × 0,144515 €)*	8.194,01 €
Custos administrativos comuns	22.649,20 €
Total de custos	237.792,95 €
90 % da água adquirida/produzida *90 % da água vendida* *Custos a imputar 90 % água vendida (237.792.95 €/242.332 m^3 × 192.961 m^3)*	242.332 m^3 192.961 m^3 189.346,62 €
Custos variáveis (Recolha e tratamento) *Venda (m^3)* *Tarifa variável (custo por m3)*	154.356,78 € 214.401 m^3 0,72 €
Custos fixos (Manutenção e conservação da rede) *N.º consumidores* *Tarifa fixa (custo por consumidor/mês)*	34.989,84 € 3.902 0,75 €

O valor relativo à recolha do saneamento pressupõe o custo a pagar pelo Município em 2010 (0,6875 €/m^3) face a uma produção de 242.332 m^3, que representa 90 % da água adquirida/produzida. De acordo com aquela proporção, verificamos que face a um consumo de 214.401 m^3, o saneamento corresponderá a 192.961 m^3 (214.401 m^3 x 90 %). Desta forma, os custos a imputar aos consumidores deverá ser de: 237.792,95 €/242.332 m^3 x 192.961 m^3 = 189.346,62 €. Para uniformizar as unidades de medida de cobrança, a tarifa a considerar incidirá sobre os m^3 de água vendida.

3.4.3 — Resíduos sólidos urbanos

QUADRO 20

Resíduos Sólidos Urbanos — Apuramento do custo por consumidor

Descrição	Valores
Custos:	
Subcontratação	133.517,62 €
Amortizações + Conservação de equipamentos (contentores)	4.028,40 €
Custos administrativos comuns	9.952,37 €
Total de custos	147.498,39 €
Custos variáveis (75 %) *Venda (m^3)* *Tarifa variável (custo por m3)*	110.623,79 € 214.401 m^3 0,52 €
Custos fixos (25 %) *N.º consumidores* *Tarifa fixa (custo por consumidor/mês)*	36.874,60 € 3.902 0,79 €

Tendo por referência as informações contabilísticas de 2008, o valor relativo à subcontratação de resíduos pressupõe que: da Residouro (2008) o custo a considerar é de 65.368,00 €, considerado na totalidade para os resíduos; da Resur (2008), o custo foi de 20.821,95 €, sendo que, por indicação da empresa, 72,5 % são considerados na recolha e tratamento de resíduos e os restantes 27,5 % referem-se à limpeza urbana.

No entanto, face à informação de que para 2010 existirá uma diminuição de cerca de 22,2 % na factura da Resur, o valor a considerar será de 120.821,95 € × (1 — 0,222) = 93.999,48 €. Assim, o valor subcontratado foi de 65.368,00 € + (93.999,48 € × 72,5 %) = 133.517,62 €. Considerou-se que, da totalidade de custos, 75 % foram considerados para a tarifa variável e os restantes 25 % para a tarifa fixa.

IV — Fundamentação das isenções

Segundo a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais, as isenções das taxas devem ser devidamente fundamentadas.

Em termos gerais, as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da actividade desenvolvida pelos munícipes, bem como à luz do estímulo de actividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, nomeadamente no que se refere ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a protecção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados.

Em termos específicos, as isenções e reduções de taxas previstas no regulamento, fundamentam-se nos termos seguintes:

1 — A Isenção do capítulo IV — Abastecimento público, artigo 1.º, n.º 1.1, alínea *a*) — Tarifa variável da água, para famílias numerosas trata-se de uma medida de apoio e estímulo à família.

2 — A Isenção do capítulo X — Utilização de instalações municipais, artigo 1.º, n.º 1.4 e 1.5 — Piscinas — crianças até aos 5 anos, visa fomentar a prática de desporto saudável a todas as crianças, independentemente do estrato social.

3 — A isenção do capítulo XIII — Licenciamentos diversos, artigo 2.º — licenciamento de fogueiras e queimadas, visa fomentar a legalização deste tipo de actividades.

4 — A Isenção do capítulo XIII — Licenciamentos diversos, artigo 4.º, n.º 4.2 — licenciamento de actividades de leilões — sem fins lucrativos, justifica-se pelo facto destas actividades serem utilizadas para financiar acções de apoio social e ou de entidades sem fins lucrativos que apresentam dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário.

Todas as isenções e reduções atribuídas pelo Município fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos munícipes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

203186649

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 9291/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho.

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º Do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal datada de 19 de Abril de 2010, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série (parte H — Autarquias Locais), nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de vários postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço nas categorias de:

Procedimento A — Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, na área de actividade da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social;

Procedimento B — Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, na área de actividade da Divisão Administrativa e Financeira;

1.1 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instrução da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1.2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, 22/01.

2 — Número de postos de trabalho a ocupar:

Procedimento A — 2 postos de trabalho;
Procedimento B — 1 posto de trabalho;

2.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

3 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

Procedimento A — Vigiar e fazer o primeiro atendimento ao público em espaços culturais, bibliotecas, galeria, Espaço Internet e outros locais onde decorram actividades sócio-culturais, incluindo o Centro de Recursos e Acção Social; Executar tarefas inerentes à recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos dentro do prazo respectivo; Elaborar o expediente interno e externo da Divisão; Assegurar o serviço de duplicação de documentos; Promover, sob a orientação superior, a divulgação das normas e demais directivas de carácter genérico; Proceder ao arquivamento de documentação; Distribuir material de divulgação de eventos. Efectuar o tratamento de informação através da recolha e apuramentos estatísticos; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando a sua correcção e andamento, através de ofícios e informações, em conformidade com a legislação existente.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior.

Procedimento B — Exercício de funções de acompanhamento nos transportes escolares, com autonomia e responsabilidade, de crianças com necessidades especiais; Cooperar nas actividades que visem a segurança destas crianças e prestar apoio em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde;

Desenvolver funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e coordenadores técnicos no âmbito das secções em que desempenham funções, desenvolvendo, em especial, as actividades relativas ao apoio administrativo, atendimento, arquivo, economato, expediente, taxas e licenças.

Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegurar trabalhos de processamento de texto e tratamento de informação. Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando a sua correcção e andamento, através de ofícios e informações, em conformidade com a legislação existente.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior.

3.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

3.2 — O local de trabalho situa -se na área do Município de Sobral de Monte Agraço.

4 — Requisitos de Admissão — Os constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, 27/02:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.1 — Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º Ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado) nos termos al. *b*),

n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1, artigo 51.º, e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

4.2 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado será efectuado apenas de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4.3 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

5 — Métodos de selecção, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

Prova Escrita de Conhecimentos de natureza Teórica — (PECT)
Avaliação Psicológica — (AP)
Entrevista Profissional de Selecção — (EPS)

5.1 — A prova escrita de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Na prova escrita de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, será de realização individual e para o efeito poderão os candidatos consultar os diplomas legais.

Procedimento A e B

5.1.1 —A prova escrita de conhecimentos de natureza teórica terá a duração máxima de 2 horas e consistirá na resposta a um questionário direccionado para programa e legislação referido no ponto 5.2, infra.

5.2 — Programa das provas

a) Programa comum aos procedimentos:

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-a/2008, de 27 de Fevereiro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 19 de Janeiro de 2007.

b) Programa especifico para o procedimento B:

Transporte Colectivo de Crianças — Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de Maio e Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de Julho.

5.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de selecção é a que consta no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

5.4 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de selecção é a que consta no n.º 6 do artigo. 18.º da Portaria.

5.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = 60\% \text{ PECT} + 25\% \text{ AP} + 15\% \text{ EPS}$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PECT = Prova Escrita de Conhecimentos de natureza Teórica;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

6 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de selecção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

Avaliação Curricular — (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)
Entrevista Profissional de Selecção — (EPS)

6.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

6.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

6.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = AC\ 30\% + EAC\ 55\% + EPS\ 15\%$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

7 — Nos termos do artigo 53.º, n.º 4.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando a necessidade de concluir os procedimentos concursais no respeito pelos princípios da economia, eficácia e eficiência da gestão, quando o número de candidatos for igual ou superior a trinta vezes o numero de postos de trabalho em concurso, utilizar-se-á, se o júri assim o entender, como único método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos Teórica, que obedecerá ao disposto nos pontos 5.1 e 5.2, sendo complementado pelo método de selecção facultativo da Entrevista Profissional de Selecção:

$$OF = PCT\ 70\% + EPS\ 30\%$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PECT = Prova Escrita de Conhecimentos de natureza Teórica;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

9 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, artigo 3.º, do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é aberto apenas para um posto de trabalho.

9.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma

a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 03/02, nomeadamente adequações necessárias ao processo de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento disponível nos Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia em http://www.cm-sobral.pt/ dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, em papel formato A4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, Praça Dr. Eugénio Dias, 4 — 2590-016 Sobral de Monte Agraço, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço electrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respectiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e descritos no ponto 4 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de selecção descritos no ponto 5 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

10.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

10.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocopia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos. (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 6 do presente aviso e optem por esses métodos de selecção);

b) Fotocopia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de actividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto emitida pelo serviço respectivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que sejam trabalhadores Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efectuando -se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das al. (s) c) e *d*), n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 2, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13 — O Júri terá a seguinte composição:

Procedimento A:

Presidente do Júri: Dr.ª Júlia Maria Lopes da Silva Leitão (Chefe de Divisão da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social);

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Manuela Paula de Castro (Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira), que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Susana Maria Santos Correia Marques Bernardes (Técnica Superior);

Vogais suplentes: Dr.ª Maria do Rosário Filipe Gonçalves (Técnica Superior) e Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, (Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos Autárquicos).

Procedimento B:

Presidente do Júri: Dr.ª Maria Manuela Paula de Castro (Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira);

Vogais efectivos: Dr.ª Júlia Maria Lopes da Silva Leitão (Chefe de Divisão da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social), que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite (Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos Autárquicos);

Vogais suplentes Dr.ª Susana Maria Santos Correia Marques Bernardes (Técnica Superior) e Dr.ª Maria do Rosário Filipe Gonçalves (Técnica Superior).

14 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da al. *t*), do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

15.2 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por um das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

17 — Período experimental:

Assistente Técnico — nos termos da al. *b*), n.º 1, do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11/09 (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 180 dias;

18 — O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e terá lugar após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página electrónica da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Município de Sobral de Monte Agraço, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

303208786

Edital n.º 453/2010

António Lopes Bogalho, presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço de 30 de Abril de 2010, foi aprovado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma citado, o Regulamento de Taxas do Município de Sobral de Monte Agraço.

Assim, torna-se público que o mesmo está disponível na página da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na Internet, entrando em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Lopes Bogalho.*

303210712

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso n.º 9292/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado

Nos termos do disposto nos artigos 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Valpaços de 4 de Março de 2010, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, sob a forma de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o preenchimento 6 postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Identificação do posto de trabalho:

Referência 1 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Desporto;

Referência 2 — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Inglês;

Referência 3 — 4 postos de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Educação de Infância.

2 — A publicitação do presente procedimento concursal é efectuada na sequência da verificação da inexistência de reservas de recrutamento no Município, assim como na sequência da dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a informação da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público divulgada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 196, de 9 de Outubro de 2009.

3 — Pressupostos dos recrutamentos: Os recrutamentos verificam-se ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extracto na página electrónica da Câmara Municipal de Valpaços e em jornal de expansão nacional.

7 — Local de trabalho: Município de Valpaços.

8 — As funções a exercer são as constantes do anexo à Proposta n.º 8/2010 — "Perfil Funcional/ competências".

9 — Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

10 — Requisitos de admissão: Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Habilitações literárias ou profissionais: O nível habilitacional ou profissional exigido é o infra indicado, não havendo possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

Referência 1 — Licenciatura em Gestão do Desporto;

Referência 2 — Licenciatura em Ensino de Português e Inglês;

Referência 3 — Curso superior que confira o grau de Licenciatura em Educação de Infância.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Valpaços idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Quota de emprego: Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo o requerente, para tal, declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

14 — Posicionamento remuneratório: Tendo em atenção o estatuído no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, neste caso a Câmara Municipal de Valpaços, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

15.1 — Prazo: A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.2 — Formalização da candidatura: Deverá ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na Divisão Administrativa, ou na página electrónica desta autarquia, em www.valpacos.pt., e tem de ser apresentada pessoalmente na Câmara Municipal de Valpaços, sita na Av.ª D. Maria do Carmo Carmona, 5430-469 Valpaços, ou através de correio registado, com aviso de recepção, para aquele endereço postal.

15.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15.4 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e fotocópia do n.º de identificação fiscal;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar os documentos comprovativos da formação frequentada e da experiência profissional;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, e com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, que poderá ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos (quando aplicável);

e) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

16 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de Valpaços de 4 de Março de 2010, podem ser admitidos por uma razão de celeridade e economia processual, candidatos que tenham uma relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

19 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

20 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal actividade dos serviços, os métodos de selecção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

21 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (60\% AC + 40\% EAC)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

22 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método ou fase seguintes.

23 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — As actas dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos, bem como a convocação para os métodos de selecção, é efectuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Publicação da lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Valpaços e disponibilizada na sua página electrónica (www.valpacos.pt).

27 — Composição do Júri:

Referências 1, 2 e 3

Presidente — Eng.º Normando Teixeira Vieira, Director de Departamento de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto;

Vogais efectivos:

Eng.º João Carlos Afonso Durão Branco, Director de Departamento de Obras Municipais;

Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Baptista, Chefe de Divisão Administrativa;

Vogais suplentes:

Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Chefe de Divisão Financeira;

Dra. Filomena Maria Conde Ribeiro, Chefe de Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto.

28 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

303200628

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso (extracto) n.º 9293/2010

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que, a Câmara Municipal deliberou submeter a discussão pública, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República,* a proposta de alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, em cumprimento do artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o referido período o Regulamento poderá ser consultado na Câmara Municipal de Vidigueira e Juntas de Freguesia do Concelho, durante as horas de expediente, bem como no sitio da Internet em www.cm-vidigueira.pt.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações e ou sugestões, presencialmente ou pelo correio, na Câmara Municipal de Vidigueira — Praça da República — 7960-225 Vidigueira, todos os dias úteis das 9 às 17H30', através do fax 284436110 ou por correio electrónico para o endereço geral@cm-vidigueira.pt.

Vidigueira, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

303208656

FREGUESIA DE AGUALVA

Aviso n.º 9294/2010

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico a tempo parcial.

Considerando que o concurso aberto findou o prazo sem que aparece-se candidaturas publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 38, de 24 de Fevereiro de 2010, determina-se a abertura de novo concurso, agora, aberto a quem tenha relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu Despacho datado de 31 de Março de 2010, se encontra aberto o procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Freguesia da Agualva — Praia da Vitória, na categoria de Assistente técnico, da carreira de Assistente Técnico, a tempo parcial.

1 — Legislação aplicável — Ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

3 — Descrição das funções: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, de carácter administrativo nas diversas áreas de actuação da Freguesia.

4 — Local de prestação de trabalho — área da Freguesia da Agualva — Praia da Vitória.

5 — Nível habilitacional exigido: Grau -2 — 12.º ano (ensino secundário), não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência Profissionais.

6 — Requisitos de admissão: Requisitos Gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos ao presente procedimento concursal deverão possuir uma relação jurídica por tempo determinado ou determinável ou sem qualquer relação jurídica de emprego público.

7.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Formalizações das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos serviços de atendimento da Freguesia da Agualva, e entregues pessoalmente nestes serviços ou remetido por correio, registado com aviso de recepção para a Freguesia da Agualva, Rua da Igreja, n.º 33, 9760-020, Praia da Vitória.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto 7 do presente aviso, salvo e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Certificado ou documento comprovativo das habilitações literárias;

c) *Curriculum Vitae,* detalhado, devidamente assinado e rubricado;

d) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerça funções.

8.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Freguesia da Agualva — Praia da Vitória, estão dispensados de apresentar os documentos que constam do seu processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

8.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.8 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

8.9 — Os candidatos excluídos serão notificados por *e-mail* com recibo e entrega da notificação ou, no caso do candidato não ter indicado endereço electrónico, será notificado por carta registada.

9 — Métodos de Selecção:

9.1 — Considerando a urgência deste procedimento concursal nos termos do n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos n.os 1e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por despacho datado de 31 de Março de 2010, é utilizado apenas como método de selecção obrigatório a Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional. Será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP)/3$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico;

FP = Formação Profissional: considera-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com a incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

10 — Posicionamento Remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — A ordenação final dos candidatos pela aplicação do método de selecção a que refere o ponto 9 deste aviso, será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que tiverem classificação inferior a 9,5 valores. Em caso de igualdade de valoração, será dada preferência aos trabalhadores que, por último, tenham desempenhado funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, no órgão ou serviço que procede à abertura do presente recrutamento.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, desde que o solicitem.

13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra e por escrito, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Noé de Melo Cota
Vogais — Martinha de Fátima Lima Ourique Meneses
Jorge Henrique Melo Lima

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Março de 2010. — O Presidente, *Noé de Melo Cota*.

303117547

FREGUESIA DE GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA)

Aviso n.º 9295/2010

Contratação por tempo determinado de um assistente operacional

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por deliberação do Presidente da Junta de Freguesia de Geraz do Lima — Santa Maria, de 5 de Março do ano em curso, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, o procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — tempo parcial, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Freguesia de Geraz do Lima Santa Maria na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, funções de auxiliar de acção educativa.

1 — Descrição Sumária das Funções: as funções a desempenhar serão as de colaborar na elaboração e confecção de refeições, orientada por uma cozinheira, assegurar a limpeza e conservação das instalações e espaços exteriores e ajardinados da Escola EB1 e Jardim de Infância, colaborar na realização de época balnear, acompanhando as crianças na praia, colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos, assim como, desempenhar as demais tarefas que se relacionem e se enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

2 — Procedimento Concursal: destina-se à admissão de um trabalhador para colmatar as necessidades de serviço ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme estabelecido no Mapa de Pessoal.

3 — Habilitações Académicas Exigidas: escolaridade obrigatória em função da idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Local de Trabalho: o local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Geraz do Lima Santa Maria.

5 — Prazo de Validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar (um) e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Posicionamento Remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, Freguesia de Geraz do Lima Santa Maria, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos de Admissão: os requisitos gerais de admissão são definidos pelo artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: não pretendam a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocadas em situação de mobilidade especial.

7.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade autárquica, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

8.1 — Avaliação Curricular (AC): este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = \frac{HAB+FP+EP(2)+AD}{5}$$

sendo:

Hab = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes:

Habilitações Académicas de Grau exigido à candidatura = 20 valores

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação = 10 valores
Acções de formação com duração ≤ a 35 horas = 10+0,5 valores
Acções de formação com duração ≥ a 35 horas = 10+1 valores

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Até um ano = 10 valores
Superior a um e até três anos = 12 valores
Superior a três e até quatro anos = 17 valores
Superior a quatro anos = 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD= Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto — Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 5 valores
Desempenho de Necessita de Desenvolvimento — 10 valores
Desempenho Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 5 valores
Desempenho Adequado — 12 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

Se o trabalhador não desempenhou estas funções, a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{Hab+FP+EP(2)}{4}$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (AC), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

8.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será efectuado um guião de entrevista de emprego composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC+EAC}{2}$$

sendo:

OF= Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista Avaliação de Competências

9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes aplicando o método de selecção seguinte.

Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Quotas de Emprego: de acordo com o n.º 3 do artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Iracema Salgueiro Silva Domingues, Docente titular.

Vogais efectivos: José Manuel Lopes Barbosa, membro da Junta de Freguesia Maria Odete Pinto, Auxiliar de Acção Educativa.

Vogais suplentes: Paula Cristina da Silva Rodrigues Azevedo, Associação de Pais.

O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Formalização das Candidaturas: deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secretaria desta Junta de Freguesia, ou no site desta autarquia em http://www.jf-gerazdolimasantamaria.com, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para: Junta de Freguesia de Geraz do Lima Santa Maria, Rua de Entre Agras n.º 2 4905-591 Geraz do Lima Santa Maria, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, contribuinte, residência, código postal, certificado de habilitações, sob pena de exclusão do candidato, telefone e endereço electrónico, caso exista). As candidaturas devem vir acompanhadas, sob pena de exclusão, do *Curriculum Vitae,* da fotocópia do Bilhete de Identidade, número de identificação fiscal, ou Cartão do Cidadão, bem como, do Certificado de Habilitações, dos comprovativos de Formação Profissional e da Experiência Profissional.

Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site desta freguesia em http:// www.jf-gerazdolimasantamaria.com.

Geraz do Lima Santa Maria, 9 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Armindo Dias Fernandes.*

303184956

FREGUESIA DE LAVRE

Aviso n.º 9296/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta à administração autárquica à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º,

da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugados com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação da Freguesia de Lavre, datada de 2010-02-01, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta freguesia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, ficando ainda, temporariamente, dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento, nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3 — Descrição de funções

Ref. A — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execuções de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos Órgãos e Serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, efectuar inumações e exumações de sepulturas cumprindo as orientações do serviço dentro dos prazos estipulados Proceder à limpeza e garantir o bom estado de conservação do espaço do cemitério, infra-estruturas diversas, realizar os serviços fúnebres com a máxima correcção. Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e outras infra-estruturas. Ser responsável pela afinação e lubrificação do equipamento mecânico. Zelar e garantir o bom estado de conservação, procedendo à manutenção de todos os instrumentos de trabalho que lhe são atribuídos;

Ref. B — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execuções de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos Órgãos e Serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente vigilância, conservação, limpezas de infra-estruturas diversas, nomeadamente, limpeza de sanitários públicos, limpeza de ruas, limpeza de instalações propriedade da Freguesia de Lavre, pinturas, entre outros. Proceder ao cultivo de flores, árvores, arbustos ou outras plantas, semeia relvados em parques ou em jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação. Zelar e garantir o bom estado de conservação, procedendo à manutenção de todos os instrumentos de trabalho que lhe são atribuídos.

3.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, art. 43.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02.

4 — Locais de trabalho — as funções correspondentes ao lugar em concurso serão desempenhadas na área da Freguesia de Lavre.

5 — Posicionamento remuneratório previsto — tendo em conta o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Freguesia de Lavre), imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão — são admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

6.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição da República, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções,

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Habilitações — titularidade da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

7 — Áreas de recrutamento:

7.1 — Para cumprimento do estabelecido nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com:

a) Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial; desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados 6.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 6.2.

7.2 — Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por trabalhadores identificados no ponto anterior e, conforme deliberação datada de 2010-02-01, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7.3 — Exclusão — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na Junta de Freguesia, sita na Rua Dr. Miguel Bombarda. N.º 66, 7050-467 Lavre, ou na página electrónica da junta de freguesia em www.lavre.freguesias.pt, entregue pessoalmente na Junta de Freguesia de Lavre, no horário das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para Junta de Freguesia de Lavre, Rua Dr. Miguel Bombarda n.º 66, 7050-467 Lavre, até ao termo do prazo fixado, devendo conter, entre outros, os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, numero de contribuinte fiscal, código postal e número de telefone e endereço electrónico, caso exista).

8.2 — Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

8.3 — Documentos exigidos: os requerimentos de admissão devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do documento de identificação;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando se aplique, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções (data repostada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas);

d) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, assinado e datado, indicando nomeadamente: Formação profissional (cursos de formação, seminários, colóquios) e experiência profissional actual e anterior, relevantes ou não para o exercício das funções do lugar a concurso e respectiva duração;

8.4 — Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópia dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

8.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato, ou de constituírem motivo de preferência legal, só serão consideradas se for comprovada por fotocópias dos documentos que as comprovem.

8.6 — A apresentação de documentos falsos, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

8.7 — Aos candidatos do mapa de pessoal da Freguesia de Lavre, é dispensada a apresentação de documentos comprovativos que constem do seu processo individual, desde que expressamente refiram essa circunstância.

8.8 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos da candidatura.

8.9 — Não são aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico.

8.10 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

9 — Métodos de Selecção — atento o carácter urgente do procedimento, com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são os previstos nas alíneas *a*) do n.º 1 e 2 do mesmo artigo, sendo:

Prova Escrita de Conhecimentos (PC).
Avaliação Curricular (AC).

9.1 — Prova de Conhecimentos

Ref. A — Prova de Conhecimentos específicos de Natureza Prática (PCEP) — será sem consulta, de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, e a classificação expressa de zero (0) a vinte (20) valores, no âmbito do seguinte programa: Regulamento do Cemitério da Freguesia de Lavre; Selecção de equipamentos e máquinas em função da tarefa a executar.

Ref. B — Prova de Conhecimentos específicos de Natureza Prática (PCEP) — será sem consulta, de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, e a classificação expressa de zero (0) a vinte (20) valores, no âmbito do seguinte programa: Poda e aparação de arbustos; Reconhecimento de espécies vegetais; Selecção de equipamentos e máquinas em função da tarefa a executar.

9.2 — Avaliação curricular — com uma ponderação de 30 % na valoração final, visa analisar a qualidade dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = (3 \text{ x } HA + 3 \text{ x } FP + 4 \text{ x } EP)/10$$

sendo:

HA — Habilitação académica
FP — Formação profissional
EP — Experiência Profissional

9.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009 de 27 de Janeiro:

$$OF = PC \text{ x } 70\% + AC \text{ x } 30\%$$

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular

9.4 — Excepto se afastadas por escrito aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de selecção a utilizar são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Avaliação Curricular (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

9.4.1 — A avaliação curricular — com uma ponderação de 40 % na valoração final, visa analisar a qualidade dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

AC = (2 x *HA* + 3 x *FP* + 3 x *EP* + 2 x *AD*) /10 (caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração pública);
AC = 2 *HA* + *FP* + 6 *EP*/9 (para os restantes candidatos)

sendo:

HA — Habilitação académica
FP — Formação profissional
EP — Experiência profissional
AD — Avaliação de desempenho

9.4.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências — com uma ponderação de 60 % na valoração final visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionados com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009 de 27 de Janeiro:

$$OF = AC \text{ x } 40\% + EAC \text{ x } 60\%$$

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

10 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A72009, de 22 e Janeiro, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de selecção.

12 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 22 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devam ter lugar.

15 — Direito à informação — nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso, quando solicitadas, às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

16 — Júri do concurso: terá a seguinte composição:

Efectivos:

Presidente — Ângela Maria Vinagre Catarino (Presidente).
1.º Vogal — Florbela de Jesus Oliveira Alves Martins (Secretária).
2.º Vogal — António Joaquim Pinto (Tesoureiro).

Suplentes:
Vogal — Susi Carla de Oliveira Fernandes Lisboa (Presidente da Assembleia).
O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
17 — Afixação das listas: a publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar, é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada no placard de informação da Junta de Freguesia de Lavre e disponibilizada no site da Freguesia em www.lavre.freguesias.pt.
A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de informação da Freguesia de Lavre e disponibilizada no site da freguesia em www.lavre.freguesias.pt.
18 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
20 — Quota de emprego — no caso de um candidato com deficiência, o mesmo terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artº.3.º do Decreto-Lei n.º.29/2001, de 3 de Fevereiro,
21 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:
Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República:*
Na página electrónica da Freguesia de Lavre por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação do *Diário da República;*
No Jornal Diário do Sul, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação no *Diário da República.*

Lavre, 3 de Maio de 2010. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Ângela Vinagre Catarino*.

303214211

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 9297/2010

A Junta de Freguesia de Quarteira torna Público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 23 de Abril de 2010, foi aprovado a actualização de taxas e licenças de Cemitério de Quarteira que a seguir se publica e que substitui o anteriormente aprovado e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137 de 18 de Julho de 2006. Desta forma torna-se público o novo quadro de taxas e licenças do cemitério da Junta de Freguesia de Quarteira que terá a sua eficácia após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Actualização de taxas e licenças do cemitério de Quarteira

Local	Designação	Taxa proposta
Cemitério	Exumação (Levantamento)	60,00 €
	Ossário — Vitalicio	350,00 €
	Catacumbas — Vitalicio:	
	Cima — 4.º Piso	750,00 €
	Meio — 2.º/3.º Piso	1.100,00 €
	Baixo — 1.º Piso	750,00 €
	Terreno para Jazigo	7.500,00 €
	Entrada para Jazigo	100,00 €
	Inumação (Enterro)	60,00 €
	Inumação aos Domingos e Feriados	100,00 €
	Licença para colocação de pedra em sepultura	20,00 €
	Terreno Temporário (Aluguer 14 anos)	250,00 €
	Averbamento Catacumba	175,00 €
	Averbamento Jazigo	175,00 €
	Averbamento de Ossário	175,00 €
	Emissão de 2.ª Via Alvará	25,00 €

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária da Junta de Freguesia de Quarteira realizada em 05 de Abril de 2010.
Aprovado em Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Quarteira, realizada em 23 de Abril de 2010

Quarteira, 27 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *José Coelho Mendes*.

303191687

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DA TALHA

Aviso n.º 9298/2010

Mobilidade interna

Para os devidos efeitos, torna-se público que César Manuel Gouveia Mesquita, com a categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Freixianda, encontra-se, desde 01 de Abril de 2010, pelo período de um ano, em regime de mobilidade interna na categoria, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nesta Junta de Freguesia.

S. João da Talha, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão*.

303207051

FREGUESIA DE SÃO LUÍS

Aviso n.º 9299/2010

António Carlos Ramos Ruas Gonçalo Ventura, Presidente da Junta de Freguesia de S. Luís, faz público, em cumprimento das deliberações tomadas em reunião ordinária da Junta de Freguesia de S. Luís no dia 7 de Abril de 2010, que nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º.442/91 de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º.6/96, de 31 de Janeiro, se procede a abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República* do projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de S. Luís.
Nos termos do n.º.2 do artigo 118.º do C.P.A., convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a apresentar, por escrito e dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de S. Luís, eventuais reclamações e ou sugestões, as quais poderão ser entregues pessoalmente ou por correio na Junta de Freguesia de S. Luís, dentro do prazo atrás referido, mais se informando que o Projecto e respectiva fundamentação económico-financeira, se encontra disponível para consulta na Secretaria da Junta de Freguesia de S. Luís, durante as horas de expediente.

S. Luís, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *António Carlos Ramos Ruas Gonçalo Ventura*.

303212519

FREGUESIA DE VALES DO RIO

Aviso n.º 9300/2010

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação favorável do órgão executivo datada de 30/01/2010 e por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Junta de 15/03/2010 e no uso da competência conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto um procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação do seguinte posto de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso na 2.ª série do *Diário da República.*
1 — Posto de trabalho-Carreira: Assistente Operacional — Categoria: Assistente Operacional;
Caracterização do posto de trabalho: O trabalhador irá desempenhar as funções previstas na carreira/categoria de assistente Operacional (Serviços Administrativos) designadamente: Serviços de correios, serviços afectos à Junta nomeadamente atendimento ao público e serviços administrativos.
Nível habilitacional exigido: 12.º Ano de escolaridade conforme a alínea *b*), n.º 1 do artigo 44.º da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Candidaturas até 19 de Maio.

Informações — Junta de Freguesia de Vales do Rio, sito na Rua de Santo António n.º 2, 6200-811 Vales do Rio; Telefone 275959757; fvalesdorio@sapo.pt

Em cumprimento da alínea ***h***) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vales do Rio, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Freguesia de Vales do Rio, *João Casteleira Ferreira*.

303216156

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ABRANTES

Aviso n.º 9301/2010

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 28 de Abril de 2010, procedi à renovação da nomeação em comissão de serviço por um período de mais 3 anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, der 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, para os seguintes cargos de direcção intermédia de 2.º grau:

Chefe da Divisão de Obras e Exploração, do Técnico Superior Dr. Máriz Alves Marques, com efeito a 1 de Maio de 2010;

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do Técnico Superior Dr. Luis António Fernandes Salgueiro, com efeito a 15 de Maio de 2010.

Abrantes, 29 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Pina da Costa*.

303203399

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 9302/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, de 24 de Março de 2010, foi aprovada a deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Montijo, de 17 de Março de 2010, referente à "Nova Estrutura Tarifária dos SMAS Relativa aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais — Tabela Tarifária e Regulamento Tarifário", que entrou em vigor no dia 1 de Abril de 2010.

Montijo, 3 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta*.

Nova estrutura tarifária dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Montijo

Regulamento da tabela Tarifária

Artigo 1.º

A presente Tabela Tarifária diz respeito aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo e de Saneamento de Águas Residuais no Município de Montijo e é resultante da nova Estrutura Tarifária dos SMAS, que tem por objectivo obedecer aos princípios definidos na Lei da Água, na Lei das Finanças Locais, no Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, no DR-23/95 de 23 de Agosto, e no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais ao qual ficará associada na parte aplicável, satisfazendo igualmente o previsto na Lei n.º 23/96 de 26 de Julho alterada pela Lei n.º 12/08 de 26 de Fevereiro;

Artigo 2.º

Os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais são diferenciados, e têm tarifários independentes, diferenciando-se os utilizadores dos Serviços em domésticos e não domésticos, conforme discriminado na Tabela Tarifária;

Artigo 3.º

As tarifas para cada um dos serviços e utilizadores referidos no Artigo 2.º são constituídas por componentes fixas e por componentes variáveis, diferenciadas de forma progressiva em função dos escalões de consumo e de diâmetros nominais dos contadores instalados, de acordo com o discriminado na Tabela Tarifária;

Artigo 4.º

Na Tabela Tarifária existem tarifários a serem cobrados em contrapartida de serviços auxiliares relativos a vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores, à suspensão e reinício da ligação do serviço de abastecimento de água por incumprimento ou a pedido do utilizador, à verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador (salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador, à mudança de titularidade, à limpeza de fossas, à execução de ramais de ligação, à emissão de plantas de cadastro com informação relativa aos sistemas de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, à emissão de pareceres relativos à análise de projectos de instalações prediais e domiciliários, atestados, declarações ou documentos análogos/diversos a pedido dos utilizadores;

Artigo 5.º

O tarifário associado à limpeza de fossas domésticas é apenas aplicável a fossas pertencentes a não utilizadores/consumidores de água (totalidade do volume), ou à parte do volume mensal de esgoto que exceder o volume mensal de água consumida, nas fossas pertencentes a utilizadores/consumidores de água, sendo que o intervalo mínimo entre limpezas será de 1 mês;

Artigo 6.º

O tarifário relativo à execução de ramais de ligação é aplicável na totalidade a ramais de obras, feiras, festivais, circos ou outros que tenham carácter temporário, ou quando definitivos, na parte excedente a 20,0 metros, e serão cobrados na totalidade quando executados pelos SMAS;

Artigo 7.º

Os ramais de ligação propriamente ditos e relativos à ligação final definitiva serão sujeitos ao mesmo tarifário mas o seu custo final será progressivamente reduzido anualmente de 20% no prazo de 5 anos, contados a partir da entrada em vigor da presente Tabela Tarifária;

Artigo 8.º

Quando os ramais de ligação definitivos forem resultantes de condições impostas no licenciamento da instalação e ou urbanístico serão cobrados na totalidade pelos SMAS, aplicando-se o previsto no Artigo 9.º;

Artigo 9.º

Quando os ramais de ligação forem executados por terceiros o respectivo custo será de 20% e de 30% do custo final para os ramais de água e de saneamento, respectivamente;

Artigo 10.º

Tal como os ramais de ligação na sua parte de ligação definitiva, também a tarifa de ligação à rede de saneamento a pagar de uma só vez será reduzida anualmente de 20% até à situação de não cobrança num prazo de 5 anos, a partir da data da entrada em vigor da presente Tabela Tarifária;

Artigo 11.º

Os SMAS poderão autorizar o pagamento em prestações dos montantes relativos aos ramais de ligação e à tarifa de ligação à rede de saneamento, em situações extraordinárias, e após análise casuística de cada situação, com um limite de 3 prestações para os ramais e 10 prestações para a tarifa;

Artigo 12.º

As tarifas domésticas de abastecimento de água e de saneamento poderão ser reduzidas em função da composição do agregado familiar dos utilizadores, do seu rendimento bruto englobável para efeitos de IRS, desde que não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, da detenção dos Cartões Municipais do Idoso e de Jovem, nos termos do expresso nos respectivos regulamentos;

Artigo 13.º

As tarifas de abastecimento de água e de saneamento poderão ser reduzidas em relação a Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações não Governamentais sem fim lucrativo ou outras Entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique;

Artigo 14.º

As reduções referidas no Artigo 13.º traduzir-se-ão na aplicação dos valores tarifários aplicáveis aos utilizadores domésticos;

Artigo 15.º

As reduções referidas nos Artigo 12.º e Artigo 13.º, com excepção das relativas aos utilizadores detentores do Cartão Municipal do Idoso e do cartão Municipal de Jovem, dependerão de autorização dos SMAS após prévia avaliação de cada situação e do interesse social e em função de comprovativos que venham a ser considerados necessários para o efeito, nomeadamente (entre outros) de cópia da Declaração ou Nota de Liquidação do IRS, em conjunto com atestado da Junta de Freguesia da zona de residência comprovativo da situação social;

Artigo 16.º

A aplicação dos tarifários especiais (reduzidos) será feita por períodos de três anos, devendo a prova ser renovada no final do período, com prévia notificação dos SMAS para o efeito com antecedência de 30 dias;

Artigo 17.º

O Abastecimento de Água destinada a combate a incêndio não será passível de cobrança tarifária, devendo ser comprovada a sua utilização neste fim;

Artigo 18.º

A água destinada a usos não domésticos em geral, e à rega em particular, que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento incluindo fossas, (desde que esteja comprovada a sua utilização e medido o respectivo consumo através de 2.º contador próprio), será passível de aplicação tarifária quanto ao consumo dessa água, mas aos valores das tarifas variáveis correspondentes aos utilizadores não domésticos, não sendo contudo passível de aplicação das tarifas de saneamento;

Artigo 19.º

Na situação referida no Artigo 18.º para os utilizadores não domésticos a tarifa fixa a aplicar ao utilizador em causa será determinada em função do diâmetro virtual correspondente à soma das secções dos contadores instalados para a prestação do serviço ao mesmo, calculando-se o diâmetro virtual através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos DN dos contadores instalados;

Artigo 20.º

Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável (componente fixa e componente variável da tarifa) do serviço de Abastecimento de Água todos os utilizadores/consumidores que mantenham contrato de fornecimento com os SMAS, sendo as tarifas devidas a partir do início da efectiva prestação do serviço ou posta à disposição;

Artigo 21.º

Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável (componente fixa e componente variável da tarifa) do serviço de saneamento todos os utilizadores que mantenham contrato de recolha com os SMAS, sendo as tarifas devidas a partir do início da efectiva prestação do serviço ou posta à disposição;

Artigo 22.º

Considera-se indissociável da contratação do Serviço de Abastecimento de Água a contratação do Serviço de Saneamento;

Artigo 23.º

A facturação das tarifas fixas e variáveis (componentes fixas e componentes variáveis das tarifas) da Água e do Saneamento serão conjuntas mas discriminadas, terão a periodicidade mensal, e serão diferenciadas de forma progressiva em função dos escalões de consumo e dos diâmetros nominais dos contadores instalados, conforme a Tabela Tarifária;

Artigo 24.º

O valor final da componente variável do serviço de abastecimento é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão;

Artigo 25.º

Os valores das tarifas de Abastecimento de Água e de Saneamento terão quatro casas decimais e serão apresentadas ao utilizador com o número de casas decimais significativas para efeitos de cálculo;

Artigo 26.º

Independentemente do número de casas decimais dos cálculos parcelares, apenas o valor final da factura, com IVA incluído, será objecto de arredondamento, feito aos cêntimos de Euro e em correspondência com o DL-57/2008 de 26 de Março;

Artigo 27.º

O prazo para pagamento da factura é de 20 dias a contar da data da sua emissão, decorrendo mais 25 dias até à emissão de Ordem de Corte efectivo na situação de atraso no pagamento, com prévio aviso de corte com 15 dias de antecedência;

Artigo 28.º

O restabelecimento da ligação dependerá da liquidação de todas as dívidas não prescritas do titular aos SMAS, podendo ser acordado o pagamento a prestações quando solicitado e após prévia avaliação e autorização por parte dos SMAS das causas e da situação sócio-económica do utilizador devidamente comprovada, e do seu passado não prevaricador contra o Sistema de Abastecimento;

Artigo 29.º

As referências aos SMAS deverão ser interpretadas como sendo a Entidade Gestora dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento.

Tabela de tarifas dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais

Tarifas

Distribuição de Água

Descrição	A partir de 1 Abril de 2010 (€)
Os SMAS cobrarão, aos seguintes preços, cada metro cúbico de água fornecida ao domicílio:	
1 — Consumidores domésticos	
1.1 — 1.º escalão: [0-5] m^3	0,3296
1.2 — 2.º escalão:]5-10] m^3	0,5150
1.3 — 3.º escalão:]10-15] m^3	0,6798
1.4 — 4.º escalão:]15-20] m^3	1,1227
1.5 — 5.º escalão:]20-∞[m^3	1,9776
2 — Estabelecimentos comerciais, indústrias:	
2.1 — 1.º escalão: [0-10] m^3	0,5459
2.2 — 2.º escalão:]10-20] m^3	1,0300
2.3 — 3.º escalão:]20-∞] m^3	1,9982
3 — Obras	
3.1 — 1.º escalão: [0-10] m^3	0,6386
3.2 — 2.º escalão:]10-20] m^3	1,0300
3.3 — 3.º escalão:]20-∞] m^3	1,9982
4 — Autarquias Locais, Instituições de beneficência, agremiações culturais e desportivas e colectividades de interesse público	0,6386
5 — Estado	0,6386
6 — Tarifa familiar c/ 6 membros	
6.1 — 1.º escalão: [0-9] m^3	0,3193
6.2 — 2.º escalão:]9-14] m^3	0,5047
6.3 — 3.º escalão:]14-19] m^3	0,6592
6.4 — 4.º escalão:]19-24] m^3	1,0918
6.5 — 5.º escalão:]24-∞[m^3	1,9261
7 — Tarifa familiar c/ 7 membros	
7.1 — 1.º escalão: [0-12] m^3	0,3193
7.2 — 2.º escalão:]12-17] m^3	0,5047
7.3 — 3.º escalão:]17-22] m^3	0,6592
7.4 — 4.º escalão:]22-27] m^3	1,0918
7.5 — 5.º escalão:]27-∞[m^3	1,9261
8 — Tarifa familiar c/ 8 membros	
8.1 — 1.º escalão: [0-16] m^3	0,3193
8.2 — 2.º escalão:]16-21] m^3	0,5047
8.3 — 3.º escalão:]21-26] m^3	0,6592
8.4 — 4.º escalão:]26-31] m^3	1,0918
8.5 — 5.º escalão:]31-∞[m^3	1,9261
8 — Tarifa familiar c/ 9 membros ou mais	
8.1 — 1.º escalão: [0-23] m^3	0,3193
8.2 — 2.º escalão:]23-28] m^3	0,5047
8.3 — 3.º escalão:]28-33] m^3	0,6592

Descrição	A partir de 1 Abril de 2010 (€)
8.4 — 4.º escalão:]33-38] m^3	1,0918
8.5 — 5.º escalão:]38-∞[m^3	1,9261
9 — Tarifa do Idoso	
9.1 — 1.º escalão: [0-5] m^3	0,1648
9.2 — 2.º escalão:]5-10] m^3	0,4378
9.3 — 3.º escalão:]10-15] m^3	0,6798
9.4 — 4.º escalão:]15-20] m^3	1,1227
9.5 — 5.º escalão:]20-∞[m^3	1,9776
10 — Componente fixa da tarifa da água	
10.1 — Consumidores Domésticos	
10.1.1 — Contador DN 15	1,2772
10.1.2 — Contador DN 20	2,9252
10.1.3 — Contador DN 25	3,2239
Contadores de consumidores domésticos com calibres superiores a DN 25, consideram-se incluídos nos escalões dos consumidores não domésticos.	
10.2 — Consumidores Não Domésticos	
10.2.1 — Contador inferior a DN 50	4,5629
10.2.2 — Contador superior a DN 50	169,0848
11 — Tarifa de religação	26,1414
12 — Tarifa de aferição de contadores	20,6618
13 — Tarifa de mudança de titularidade	6,9113

Saneamento

Descrição	A partir de 1 Abril de 2010 (€)
1 — Tarifa de Saneamento	
1.1 — Componente Variável (€/m^3)	0,5700
1.2 — Componente Fixa	
1.2.1 — Consumidores Domésticos	
1.2.1.1 — Contador DN 15	1,2772
1.2.1.2 — Contador DN 20	2,9252
1.2.1.3 — Contador DN 25	3,2239
Contadores de consumidores domésticos com calibres superiores a DN 25, consideram-se incluídos nos escalões dos consumidores não domésticos.	
1.2.2 — Consumidores Não Domésticos	
1.2.2.1 — Contador inferior a DN 50	4,5629
1.2.2.2 — Contador superior a DN 50	169,0848

Tarifa de Ligação à Rede de Saneamento:

A tarifa de ligação à rede de saneamento é calculada do seguinte modo e com a adopção dos seguintes valores:

Tarifa de ligação = Factor de multiplicação x área de construção x valor por m^2 de construção definido.

Factor de Multiplicação:

Zona A — Montijo, Afonsoeiro e Atalaia — 1 %;
Zona B — Sarilhos Grandes e Alto Estanqueiro/Jardia — 0,9 %;
Zona C — Canha, Pegões e Santo Isidro de Pegões — 0,8 %.

O valor por m^2 será publicado anualmente através de Portaria a publicar anualmente. O valor para 2010 será de € 741,48, publicado através da Portaria n.º 1379-B/2009.

Prestações de Serviços

Serviços Administrativos

Descrição	A partir de 1 Abril de 2010 (€)
1 — Atestados ou documentos análogos e sua confirmações — cada	2,8531
2 — Fotocópias não autenticadas de diversos documentos:	
a) Formato A4 — por cada face	0,103
b) Formato A3 — por cada face	0,1545
c) Plantas Heliográficas — por m^2	4,5732
d) Plantas de cadastro com informação das redes	27,9233
3 — Emissão de pareceres — cada	8,549
4 — Documentos necessários à substituição dos que tenha sido extraviados (2.as vias) — cada	7,0143
5 — Fornecimento de regulamento	7,725
6 — Outros processos administrativos, outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	5,7165

Diversos

Descrição	A partir de 1 Abril de 2010 (€)
1 — Transporte (Portaria n.º 1553-C/2008) — por Km	0,40
2 — Máquina — por hora	42,8377
3 — Abertura e Tamponamento de Valas c/ máquina — por hora	50,3477
4 — Reposição de pavimento asfaltado — por m^2	25,0000
5 — Reposição de calcetamento — por hora	26,9757
Ramais de Água e de Saneamento	
O valor dos ramais de ligação de água e de saneamento é calculado através da aplicação do valor dos materiais utilizados e valorizados ao preço médio de aquisição, do valor da mão-de-obra e de outros custos devidamente aprovados na presente tabela.	
Os portadores do cartão jovem municipal beneficiarão de um desconto de 10 %, nos casos em que o contador esteja em seu nome.	
Limpeza de fossas ou colectores particulares	
1 — Pela utilização da viatura cisterna — cada fossa	10,0000
2 — Por cada m^3 removido	3,5000
3 — Acresce ao n.º 1 por cada Km percorrido:	
a) Até 10 km	0,5665
b) No excedente e até 30 km	0,4532
c) No excedente a 30 km	0,3090
Vistorias	
Vistorias a obras particulares no âmbito da execução das redes prediais de águas e de esgotos:	
Na zona Oeste do Concelho	100
Na zona Este do Concelho	120

203217688

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Aviso n.º 9303/2010

Aviso de Contratação de Pessoal a Tempo Determinado

Torna-se público, que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, em reunião de 20 de Abril de 2010, e de acordo com o estatuído na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e pelo n.º 50 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por urgente conveniência de serviço, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, um procedimento concursal para a contratação a termo resolutivo certo, por um período de 2 meses e 16 dias (30 de Junho a 15 de Setembro de 2010), para os seguintes lugares:

40 Assistentes Operacionais para o exercício de funções de Porteiros ou Bilheteiros e Vigilantes.

A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

O local de trabalho situa-se na área do Concelho da Nazaré. A modalidade do horário de trabalho será definida em função da natureza das actividades a desenvolver.

Requisitos gerais: São admitidos os candidatos que reúnam os seguintes requisitos: os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e que possuam habilitação correspondente ao 9.º ano de escolaridade.

Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Forma e prazo de apresentação da candidatura: As candidatura deverão ser formalizadas mediante impresso próprio disponível nos Serviços Municipalizados da Nazaré, podendo ser entregues pessoalmente, durante o horário normal de funcionamento ou, remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, Avenida Vieira Guimarães n.º 54, 2450-951 Nazaré. Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de *curriculum vitae* (CV), fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações, e documentos comprovativos dos factos referidos no CV.

No caso de candidatos que tenham cumprido ou executado atribuições, competências ou actividades idênticas às dos posto de trabalho a ocupar, deverão anexar declaração comprovativa das classificações relativas à avaliação de desempenho do último período não superior a três anos.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Métodos de Selecção: os métodos de selecção consistirão na Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PEC), Entrevista Profissional de Selecção (EPS) e Avaliação Curricular (AC). A classificação final dos métodos de selecção será obtida através da aplicação da seguinte forma:

$$CF = (4PEC+3EPS+3AC)/10$$

Prova Escrita de Conhecimentos, será revestida de natureza teórica e destina-se a avaliar o nível de conhecimentos profissionais dos candidatos, exigíveis para o cargo a que se candidatam e terá a duração de 60 minutos mais 30 minutos de tolerância. A base da prova escrita será de conhecimentos a nível de cultura geral e sobre a seguinte Legislação: Lei N.º 58/2008 de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas e as Normas de utilização do Ascensor e Transportes Urbanos de passageiros dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré. Não será permitida a consulta da legislação durante a prestação da Prova.

A Entrevista Profissional de Selecção de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício de funções. Terá em vista avaliar, através de uma relação interpessoal, as aptidões profissionais dos candidatos, mediante a ponderação de parâmetros adequados e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (a + b + c + d + e)/5$$

a) Conhecimentos relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover e seu enquadramento a nível da autarquia;

b) Qualidade da experiência e formação profissional e sua relevância para o provimento do cargo;

c) Capacidade de comunicação e fluência verbal.

d) Sentido crítico.

e) Motivação para o desempenho das funções e interesse pela função.

Cada um destes parâmetros será pontuado de acordo com a seguinte tabela:

Favorável preferencialmente 18 a 20 valores;
Bastante favorável 15 a 17 valores;
Favorável 12 a 14 valores;
Favorável com reservas 9,5 a 11 valores;
Não favorável menos de 9,5 valores

A Avaliação Curricular visará avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

HL — Habilitações literárias, onde se ponderará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

FP — Formação Profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

EP — Experiência Profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto.

A classificação da Avaliação Curricular resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP)/3$$

As regras a observar na valoração dos diversos elementos que integram a Avaliação Curricular são as seguintes:

Habilitações Literárias
Licenciatura 20 valores;
Curso Superior que não confira grau de Licenciatura 18 valores;
12.º Ano 16 valores;
Escolaridade obrigatória 14 valores.

Formação Profissional (entende-se que cada dia corresponde a 7 horas de formação, cabendo a comissão de selecção converter em dias a duração das acções de formação que venha contabilizada em horas).

Dez ou mais acções de formação 20 valores;
De sete a nove acções de formação 18 valores;
De quatro a seis acções de formação 15 valores;
De uma a três acções de formação 12 valores;
Sem experiência 10 valores.

Experiência Profissional (atender-se-á ao desempenho de funções na área respectiva, avaliada pela sua duração):

Com oito ou mais anos de experiência 20 valores;
De quatro a sete anos de experiência 18 valores;
De um a três anos de experiência 15 valores;
Até um ano de experiência 12 valores;
Sem experiência 10 valores.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivalente à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido numa valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro.

Quotas de emprego: De acordo com os artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

Para cumprimento do estipulado nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 30 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento a admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Luís Miguel Ferreira Benavente, Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

1.º Vogal — Dr.ª Ana Paula de Sousa Veloso, técnica superior dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

2.º Vogal — Fernando Manuel Moreira Ferreira dos Santos, Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados da Nazaré;

1.º Vogal Suplente — Paulo António Tacha Mendes, Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Suplente — João Inácio Codinha dos Santos, Assistente Técnico dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção utilizados, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada em local visível e público das instalações do município, e na página electrónica do município (www.cm-nazare.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

Nazaré, 21 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Afonso Augusto Ova dos Santos*.

303195153

PARTE J1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9304/2010

1 — Nos termos conjugados dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho da Secretária-Geral do Ministério da Justiça, de 5 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público ou *Diário da República,* procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Acção Social Complementar, unidade orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ).

2 — Área de actuação — Conforme ponto 1.7.2 do Despacho n.º 11 650/2007, de 22 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho, as previstas nas alíneas *h*) a *o*) do artigo 8.º da Portaria n.º 514/2007, de 30 de Abril, que aprova a estrutura orgânica nuclear da SGMJ, cuja Lei Orgânica foi aprovada pelo Dec. Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril.

3 — Requisitos formais de provimento — Os constantes dos artigos 11.º, 12.º e 20.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugados com as disposições da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

4 — Perfil pretendido:

a) Habilitação académica, ao nível de licenciatura ou superior, na área das Ciências Jurídicas, Sociais ou Económicas;

b) Experiência profissional, de direcção ou técnica, relevante na área dos subsistemas públicos de saúde, preferencialmente com conhecimentos e experiência de actuação no quadro da orgânica e do funcionamento do Ministério da Justiça.

5 — Métodos de selecção — Avaliação Curricular e Entrevista Pública.

6 — Formalização das candidaturas — Mediante requerimento, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Justiça, remetido pelo correio com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo limite para apresentação das candidaturas ou entregue pessoalmente, no mesmo prazo, no serviço de expediente da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na Rua do Ouro n.º 6, 1149-019 Lisboa, durante o horário de funcionamento, em envelope fechado, com referência expressa "Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Acção Social Complementar da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça". O requerimento deve indicar todos os elementos necessários a uma correcta apreciação da candidatura, sendo acompanhado de *curriculum vitae* do candidato (a), actualizado, detalhado, datado e assinado, de declaração emitida pelo serviço de origem referindo a natureza do vínculo à Administração Pública e a antiguidade na carreira e na categoria, bem como de fotocópia do bilhete de identidade.

7 — Composição do júri — Presidente: Luis Cecílio Vidal Gonçalves, Director de Serviços da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça; Vogais: Lourenço António Lopes Torres, Chefe de Divisão da Direcção-Geral da Administração da Justiça e, Tânia Alves de Jesus, Docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

8 — Publicitação — Conforme disposto no artigo 21.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o aviso de procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público e em órgão de imprensa de expansão nacional.

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 30 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Lopes Duarte*.

203214399

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Aviso (extracto) n.º 9305/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 30 de Abril de 2010, se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do titular do cargo de director de Serviços de Administração de Recursos da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e condições publicitados na bolsa de emprego público, no endereço www.bep.gov.pt, a partir do 2.º dia útil a contar da presente publicação e pelo prazo de 10 dias úteis.

30 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Isabel de Carvalho.*

203213394

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Aviso n.º 9306/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Técnico Administrativo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, IP, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Data: 30 de Abril de 2010. — Nome: José Realinho de Matos, Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203213175

Aviso n.º 9307/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão da Divisão Financeira dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, IP, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Data: 30 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203213159

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso (extracto) n.º 9308/2010

Abertura de procedimento concursal

Nos termos dos artºs 20 e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07 de Junho e de acordo com o despacho do Sr. Presidente de 18 de Dezembro de 2009, vai ser publicitado na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para provimento do cargo dirigente para Director do Departamento dos Recursos Humanos (direcção intermédia do 1.º grau).

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de selecção, composição do júri, constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

Paços do Município de Loures, 16 de Abril de 2010. — A Vereadora dos Recursos Humanos, por delegação de competências do Presidente da Câmara, *Sónia Paixão*.

303170091

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750